LEI N. 25—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1891

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1892, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a Lei seguinte:

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada na quantia de 207.992:120$ e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo assignados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

Direitos de importação para consumo, nos termos das leis ns. 1750 de 20 de outubro de 1859; decretos ns. 6053 de 13 de dezembro de 1875, art. 5º; 6829 de 26 de janeiro de 1878 e 7552 de 22 de novembro de 1879; 7550 de 20 de novembro de 1879, art. 1º; lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 3, § 1º; e decretos ns. 7555 de 20 de novembro de 1879; 8052 de 24 de março; 8230 de 27 de agosto; 8360 de 31 de dezembro de 1881; leis ns. 3140 de 30 de outubro de 1882, art. 1º, n. 1; 3348 de 20 de outubro de 1887, art. 15; decretos ns. 301 C de 10 de maio de 1890; 836 de 4 de outubro de 1890, sendo no duplo a razão da

cobrança do imposto sobre o fumo e seus preparados e reduzido de $050 para $020 sobre o kilogramma de petroleo escuro, n. 157, da tarifa mandada executar pelo decreto de 11 de outubro de 1890.

Expediente dos generos livres de direitos de consumo.

Expediente das capatazias.

Armazenagem.

Despacho maritimo

Imposto de pharóes.

Imposto de doca.

Addicionaes

50 °/₀ addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, menos sobre bacalháo e outros peixes seccos, carne de xarque, feijão, milho, arroz, e vinagre commum ou de cozinha, sendo de 60 °/₀ a taxa addicional sobre vinhos, cerveja, bebidas alcoolicas, licores, algodão e artefactos de algodão, lã e artefactos de lã, linho e artefactos de linho, seda e artefactos de seda.

10 °/₀ addicionaes sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo, das capatazias, armazenagem, imposto de pharóes e de dóca.

Exportação

Direitos de 2 1/2 °/₀ da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obra.

Direitos de 1 1/2 °/₀ do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.

Interior

Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.

Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Renda das Estradas de Ferro custeadas pelo Estado.

Renda do Correio Geral.

Renda dos Telegraphos Electricos.
Renda da Casa da Moeda.
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official.*
Renda da Fabrica da Polvora.
Renda da Fabrica de Ferro de Ypanema.
Renda dos Arsenaes.
Renda da Casa de Correcção.
Renda do Gymnasio Nacional.
Renda do Instituto dos Surdos-Mudos.
Renda do Instituto Nacional de Musica.
Renda das matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.
Renda dos proprios nacionaes.
Fóros de terrenos e de marinhas, excepto o do Districto Federal, e producto da renda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos da legislação em vigor.
Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas no Districto Federal.
Premios de depositos publicos.
Sello do papel, augmentadas as taxas com 10 % e cobrada a a taxa de $200 por 100$ sobre as acções ao portador dos bancos e sociedades anonymas, bem como sobre debentures ou obrigações ao portador, 1 1/2 % sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas.
Imposto de transporte.
Imposto sobre o subsidio e vencimentos, elevado a 10 % o imposto sobre o subsidio dos deputados e senadores.
Cobrança da divida activa.
Imposto sobre transmissão de propriedade na Capital Federal, augmentadas de 10 % das respectivas taxas.

CONSUMO

50 reis por 250 grammas ou fracção de 250 grammas de fumo em bruto que for consumido.
20 reis por 50 grammas ou fracção de 50 grammas de fumo picado, desfiado ou migado, idem.

20 reis por 20 grammas ou fracção de 20 grammas de fumo em charutos, idem.

10 reis por 20 grammas ou fracção de 20 grammas de cigarros, idem.

10 reis por 30 grammas ou fracção de 30 grammas de rapé, tabaco ou caco.

Estas taxas serão cobradas em estampilhas.

EXTRAORDINARIA

Contribuição para o monte-pio da marinha.

Indemnisações.

Juros de capitaes nacionaes.

Venda de generos e proprios nacionaes.

Receita eventual, comprehendidas as multas por infracções de lei ou regulamento.

Imposto de 15 °/₀ sobre loterias.

Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias.

Montepio-militar.

Monte-pio dos empregados publicos.

DEPOSITOS

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' o governo autorisado :

1°, a expedir regulamento para a cobrança dos impostos do consumo do fumo, podendo estabelecer penas de multa de 50$ a 500$ aos infractores, que poderão ser elevadas ao duplo no caso de reincidencia ;

2°, a emittir como antecipação da receita no exercicio desta Lei até a somma de 20.000:000$ em bilhetes do thesouro, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio ;

3º, a receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes :

a) do cofre dos orphãos ;

b) dos bens de defuntos e ausentes e do evento ;

c) dos premios de loterias ;

d) dos depositos das caixas economicas, montes de soccorro e de outras origens.

Os saldos que resultem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas, e os excessos das restituições serão levados ao balanço de exercicio ;

4º, a rever as tarifas aduaneiras, as do imposto de dóca e das armazenagens, podendo estender ao xarque importado o imposto addicional de 50 %, si julgar conveniente aos interesses do paiz.

Art. 3.º As directorias dos bancos, companhias e sociedades anonymas descontarão os dividendos distribuidos e juros pagos aos respectivos accionistas e portadores de debentures a $200 sobre 100$ do valor das acções e debentures ao portador, que serão recolhidos ao Thesouro Nacional dentro de 15 dias de annuncio do pagamento dos mesmos dividendos e juros.

Art. 4.º O Poder Executivo continuará a arrecadar nos estados ainda não organisados,e até que estes se organisem, os impostos que, em virtude de disposição constitucional, lhes são transferidos, procedendo do mesmo modo em relação ao Districto Federal.

Art. 5.º E' permittido aos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo a arrecadação de seus impostos de exportação no Districto Federal, procedendo cada um desses estados de harmonia com sua legislação fiscal.

Art. 6.º Fica o governo autorisado a fazer nos orçamentos da Justiça, Instrucção Publica e Interior as modificações precisas, de accordo com a lei n. 23 de 30 de outubro deste anno, que reorganisou os serviços federaes, sem exceder a verba total votada para esses diversos orçamentos parciaes.

Art. 7.º Fica em vigor o decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, que regula e fiscalisa as concessões de isenção de direitos de

importação ou consumo, comprehendendo, nos termos do seu art. 8º, as concessões anteriores á sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a executem e a façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

O Ministro de Estado interino dos Negocios da Fazenda a faça imprimir e publicar.

Capital Federal, 30 de Dezembro de 1891, 3º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1891.— O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes.*

LEI N. 26—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1891

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos da Brazil para o exercicio de 1892, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a Lei seguinte :

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1892, é fixada na quantia de 205.948:264$128, a qual será distribuida pelos respectivos ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios do Interior, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de .... 5.028:842$500

A saber :

1. Subsidio do Presidente da Republica......	120.000$000
2. Despeza com o palacio do Presidente da Republica, inclusive illuminação e objectos para o expediente da secretaria (revogado o decreto n. 183 de 27 de janeiro de 1890)..............................	20:000$000
3. Subsidio do Vice-Presidente da Republica..	36:000$000
4. Subsidio de senadores....................	567:000$000
5. Secretaria do Senado.....................	227:000$000
6. Subsidio dos deputados	1.845:000$000
7. Secretaria da Camara dos Deputados	293:000$000
8. Ajudas de custo aos senadores e deputados.	90:000$000

9\. Secretaria de Estado—Reduzidas: a 8:000$ a consignação para impressão de leis, relatorios, etc.; a 4:000$ a destinada á compra de livros e expediente, e a 4:000$ a de despezas extraordinarias e eventuaes—eliminadas: a de 1:000$ para moveis e a de 1:200$ para fornecimento de legislação a diversas repartições.. 172:320$000

10\. Pagamentos aos serventuarios, a que se refere o decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890.............................. 300:000$000

11\. Directoria Geral de Estatistica —Reduzidas: a 4:000$ a consignação destinada á acquisição de livros, jornaes, etc., e a 2:000$ a de eventuaes e despezas extraordinarias.............. .... 139:180$000

12\. Archivo Publico................ .... 31:830$000

13\. Inspectoria Geral de Saude dos Portos..... 337:070$000

14\. Lazaretos e hospitaes maritimos. Incluida a despeza de 18:540$ para manutenção do Hospital Maritimo da ilha de Santa Barbara................................. 71:702$500

15\. Soccorros publicos....................... 100:000$000

16\. Instituições subsidiadas—Reduzidas as seguintes consignações: Academia Nacional de Medicina a 2:000$; Escola Domestica de Nossa Senhora de Amparo em Petropolis a 3:000$; Instituto Pasteur a 6:000$; Policlinica Geral do Rio de Janeiro a 8:000$000.......................... 39:000$000

17\. Assistencia a alienados—Reduzida de 60:000$ a 20:000$ a consignação para obras novas nas colonias da ilha do Governador, applicando-se esta quantia á conservação dos predios existentes e despezas eventuaes.. 351:800$000

18\. Obras.................................... 265:940$000

19\. Eventuaes............................... 20:000$000

I. Ficam pertencendo á municipalidade do Districto Federal os serviços concernentes á hygiene e policia sanitaria urbana, limpeza da cidade e praias, Hospital de S. Sebastião, desinfectorios, assistencia á infancia, comprehendidos os menores empregados nas fabricas e os educandos das casas de S. José e Asylo dos Meninos Desvalidos.

Paragrapho unico. A despeza com a assistencia á infancia será levada á conta do producto dos impostos especiaes a que se refere o art. 10 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, e a receita dos asylos fará parte da renda municipal.

II. Passarão para os estados as despezas com os governadores ou presidentes e secretarios, e com o serviço de hygiene terrestre nos respectivos territorios.

Paragrapho unico. E' autorisado o Presidente da Republica a abrir os precisos creditos, de accordo com o orçamento vigente, para occorrer ás despezas com taes serviços emquanto a cargo da União.

III. O Poder Executivo apresentará na sessão legislativa de 1892 o orçamento das despezas necessarias para execução do decreto de 24 de janeiro de 1891.

IV. Não serão providos os logares que vagarem, na Secretaria do Interior, de um director de secção, um 1º official, um 2º official e dous amanuenses.

§ 1.º Vagando um dos tres logares de director de secção, será esta supprimida, sendo o serviço que era nella desempenhado, distribuido pelas duas outras secções, onde passarão a ter exercicio os empregados que delle se occupavam.

§ 2.º As vagas dos outros dous logares de director de secção serão preenchidas por accesso.

§ 3.º E' prohibida a admissão de empregados addidos ou extranumerarios.

V. Não serão providos na Repartição de Estatistica dous logares de 1º official e dous de 2º official, quando vagarem.

VI. O governo transferirá a Camara dos Deputados para a casa em que funccionou a camara do extincto regimen, ou para a em que está o Museo Nacional, ficando para isso autorisado a despender até á quantia de 200:000$000.

VII. E' o Poder Executivo autorisado a rever a tabella das ajudas de custo a senadores e deputados, sem augmento de despeza.

VIII. E' mantido como repartição federal o Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital, ficando sob a administração do Ministerio da Fazenda.

IX. As despezas pela rubrica do art. 2°, n. 10, serão feitas exclusivamente com a congrua devida aos serventuarios do culto catholico, providos até 7 de janeiro de 1890, como preceitua o art. 6° do decreto n. 119 A, dessa data.

Art. 3.° O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.................................. 13.593:320$500

A saber:

1. Secretaria de Estado........................ 192:450$000
2. Faculdade de Direito de S. Paulo—Supprimida a consignação de 2:000$ para gratificar lentes que se distinguirem no magisterio.................................. 246:500$000
3. Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo—Supprimida a consignação de 6:000$ para premios aos membros do magisterio, e reduzidos os vencimentos de preparador a 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.................................. 59:500$000
4. Faculdade de Direito do Recife—Supprimida a consignação de 2:000$ para gratificar lentes que se distinguirem no magisterio. 248:000$000
5. Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife—Supprimida a consignação de 6:000$ para premio aos membros do magisterio, e reduzidos os vencimentos do preparador a 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação....... 62:200$000

6. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Supprimido um logar de adjunto........	229:600$000
7. Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Supprimidas duas consignações de 8:000$ cada uma, destinadas a premios aos lentes e a viagens destes ao estrangeiro....	274:480$000
8. Faculdade de Medicina da Bahia...........	323:200$000
9. Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina da Bahia—Supprimidas duas consignações de 8:000$ cada uma destinadas a premios aos lentes e viagens destes ao estrangeiro.............	272:320$000
10. Escola Polytechnica......................	274:780$000
11. Secretaria e bibliotheca da Escola Polytechnica—Supprimidas no exercicio de 1892 as consignações de 6 e 8:000$ destinadas, a primeira á manutenção de um alumno no estrangeiro, e a segunda á viagem scientifica de um membro do corpo docente fóra do Brazil—reduzida a 5:000$, exclusivamente destinados á publicação de obras, a consignação de 8:000$ proposta para simultaneamente attender ao mesmo fim e a premios aos membros do magisterio..........................	173:260$000

12. Escola de Minas de Ouro Preto.

Pessoal:

1 director................	7:200$000
14 lentes..................	84:000$000
5 substitutos.............	21:000$000
1 professor de desenho....	4:200$000
1 secretario..............	4:800$000
1 bibliothecario..........	3:600$000
1 porteiro................	2:700$000
1 continuo................	1:600$000
2 guardas.................	2:760$000

Differença para mais nos vencimentos do lente contractado de lavras de minas e metallurgia...............	4:000$000	
Gratificação aos lentes de physica e chimica geral, mineralogia e geologia, e docimasia, physica e chimica industriaes................	2:400$000	
Idem ao lente que dirige excursões scientificas............	400$000	
Idem ao lente que dirige as excursões ás vias ferreas......	200$000	
	138:860$000	
A deduzir:		
Vencimentos de um lente do curso de engenharia civil, pagos pela Escola de Minas.	6:000$000	
	132:860$000	
Material......................	30:200$000	163:060$000

13. Inspectoria Geral de Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal—Supprimida da tabella.

14. Pedagogium—Supprimido, passando a secção de sciencias naturaes para o Museo Nacional, a Bibliotheca para a Bibliotheca publica, e a secção de physica e chimica e o material escolar para a Escola Normal.

15. Internato do Gymnasio Nacional.........	175:530$000
16. Externato do Gymnasio Nacional.........	175:530$000
17. Escola Normal.........................	130:360$000
18. Escola Nacional de Bellas Artes..........	150:520$000

19. Instituto Nacional de Musica—Supprimidos no exercicio de 1892 dous logares de professores de composição e esthetica, cujas cadeiras não estão providas e que ainda

não funccionam, reduzindo-se, portanto, 6:000$; augmentada, porém, na verba a quantia de 10:800$ para, por equidade, melhorar os vencimentos dos professores, que passarão a perceber 3:600$, e a de 1:600$ para elevar os vencimentos dos adjuntos de 2:000$ a 2:400$000.......... 117:800$000

20. Instituto Benjamin Constant—Reduzidas: a 28:600$ a consignação de 32:400$ para nove professores do curso de sciencias e lettras, reunindo-se a uma só a cadeira de geometria, mecanica e cosmographia e a de sciencias physicas e historia natural; a 25:200$ a de 28:800$ para oito professores, ficando reduzido a sete o numero de professores, de accordo com o regulamento; a 20:000$ a de 21:350$ para alimentação,—supprimida a de 11:175$ para gratificação especial aos professores................. 147:880$000

21. Instituto dos Surdos-Mudos — Elevadas as consignações para os professores de linguagem escripta, linguagem articulada e mathematica, geographia e historia do Brazil (quatro), cujos vencimentos passarão a ser de 3:600$, bem como os destinados aos professores de desenho (dous), elevados os seus vencimentos a 2:400$000 71:165$000

22. Bibliotheca Nacional — Elevada a 10:000$ a consignação para a acquisição de livros e assignaturas de jornaes e revistas estrangeiras—supprimida na verba—Illuminação—a quantia de 1:800$ por ter passado o ordenado do machinista para o quadro do pessoal................. 142:240$000

23. Museo Nacional—Elevada em mais 1:200$ para equiparar os vencimentos de todos os naturalistas viajantes em 3:000$..... 103:960$000

24\. Correio Geral............................ 1.778:603$000

25\. Telegraphos — Reduzida de 278:200$, sendo :

15:200$, pela suppressão de dous logares de engenheiros chefes de districto ;

10:400$, pela suppressão de dous logares de engenheiros-ajudantes ;

19:600$, pela suppressão de oito logares de inspectores de 3ª classe ;

2:000$ — na consignação — Material para aula telegraphica ;

1:000$ — na consignação — Material para o serviço metereologico ;

200:000$ — na consignação — Estabelecimento de novas linhas ;

30:000$—na consignação—Augmento do pessoal para desenvolvimento das linhas e estações, conservação, etc.. 4.465:182$500

26\. Estabelecimentos subsidiados pelo Estado, sendo 2:000$ para o collegio de N. S. do Amparo, no estado do Pará ;

60:000$, para o Lyceo de Artes e Officios desta Capital ; reduzidas á metade as demais subvenções e supprimida a consignação de 5:000$ para os cursos gratuitos da Sociedade Propagadora da Instrucção em Pernambuco......................... 90:200$000

27\. Pensões e commissões.................. 25:000$000

28\. Obras, sendo :

200:000$, para terminação das obras do Instituto Nacional de Musica ; para as da Faculdade de Direito do Recife ; da Maternidade do Rio de Janeiro ; para reparos, pinturas, obras de conservação de todos os

predios, quer proprios nacionaes, quer particulares ao serviço do ministerio, e 100:000$ para terminação das obras já encetadas da Faculdade de Medicina da Bahia........	300:000$000
29. Eventuaes...........................	100:000$000

I. Ficam supprimidas as verbas do Conselho de Instrucção Superior e da Escola de Astronomia e Engenharia Geographica.

Supprimido o Conselho de Instrucção Superior, passarão os dous empregados dessa Secretaria a servir em outra repartição a arbitrio do Poder Executivo.

II. Fica o governo autorizado :

§ 1.º A rever o regulamento dos telegraphos, para reduzir despezas no sentido exclusivo de serem adoptadas as seguintes medidas :

a) alterar as condições que determinam a classificação das estações telegraphicas e a distribuição do respectivo pessoal ;

b) supprimir as estações que apresentarem *deficit* avultado e cuja existencia não for justificada pela necessidade do serviço telegraphico ou pela conveniencia da administração publica ;

c) modificar o systema de escripturação e contabilidade, de modo a facilitar a fiscalisação da renda, reorganisando-se o respectivo serviço sem augmento progressivo de pessoal, como actualmente se faz mister, podendo adoptar-se o sello telegraphico si for conveniente para esse fim ;

d) permittir que os inspectores possam ser encarregados de districtos e que a divisão destes seja feita nessa conformidade, bem como a administração do pessoal das linhas ;

e) facultar o accesso por promoções dos inspectores de 3ª classe, permittindo novas nomeações ou preenchimentos das vagas que se abrirem na mesma classe.

§ 2.º A equiparar as vantagens dos lentes e professores do Gymnasio Nacional ás que percebem os lentes e professores correspondentes dos outros estabelecimentos federaes de instrucção superior.

§ 3.º A extinguir o actual internato do Gymnasio Nacional, creando em substituição um segundo externato.

§ 4.º A fiscalisar a applicação e aproveitamento da subvenção concedida pelo Estado a diversos estabelecimentos, suspendendo-a nos casos de insufficiente aproveitamento.

III. Fica o governo autorisado a rever os regulamentos das instituições de instrucção dependentes do Ministerio da Instrucção Publica, não podendo augmentar despeza alguma, porém, fazendo economias.

IV. E' o governo autorisado a alterar o regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto, mantendo unidos os cursos de engenharia civil e de minas e reduzindo despezas.

V. Aos engenheiros formados pela escola serão conferidos diplomas de engenheiros de minas e civis e continuarão a gozar em todos os estados da Republica dos direitos e regalias inherentes a esses titulos.

VI. A União continuará a acceitar a subvenção com que o estado de Minas contribue para a manutenção da escola.

VII. Fica o governo autorisado a rever as tarifas para o serviço interior e exterior das linhas telegraphicas, tornando-as mais favoraveis ao publico.

VIII. Ficam equiparado os vencimentos dos telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes aos dos officiaes do correio de iguaes categorias.

IX. Fica o Poder Executivo autorisado a despender até á quantia de 100:000$, que serão accrescidos á verba do orçamento, com a construcção da linha telegraphica entre Cuyabá e S. Luiz de Caceres e estrada de exploração da parte comprehendida entre esta cidade e a de Corumbá e restauração da linha entre Corumbá e o forte de Coimbra.

X. Da verba consignada na rubrica 25, deduza-se a quantia necessaria para o prolongamento da linha telegraphica de Diamantina a Grão-Mogol, passando pela cidade de S. João Baptista, Minas Novas e Arassuahy.

XI. Fica o governo autorisado a pagar a despeza de 5:000$ autorisada pelo ministro da instrucção publica do governo provisorio, para compra dos apparelhos necessarios ao Instituto Bacteriologico para preparação do *virus* attenuado da febre amarella e do liquido

para a cura da tuberculose conforme o methodo de Koch, para outras investigações experimentaes sobre as molestias infecto-contagiosas.

Paragrapho unico. Para custeio do mesmo instituto é concedida a subvenção de 6:000$ annuaes, conforme determinou o mesmo ministro.

XII. A antiguidade dos lentes removidos de uma Faculdade de Direito para outra deve ser contada, para todos os effeitos, da data em que os referidos lentes começarem a fazer parte do corpo docente da faculdade, da qual foram removidos, devendo assim ser entendido o art. 54 do decreto n. 1232 F de 2 de janeiro do corrente anno.

XIII. Fica o Poder Executivo autorisado a abrir os creditos necessarios para occorrer ás despezas com a instrucção primaria e secundaria e inspectoria, até que esses serviços passem a cargo do municipio federal.

XIV. E' o governo autorisado a despender, por conta do credito de 1.500:000$, aberto pelo governo provisorio, o que for preciso para a construcção da linha telegraphica de Belém a Manáos, cujos estudos de exploração estão já concluidos.

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios da Justiça, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 4.477:804$630

A saber:

1. Secretaria de Estado — Reduzidos 8:000$000 no gabinete do ministro, e no material 6:000$ para despeza com locomoção do ministro	193:870$000
2. Justiça Federal—Reduzidos 22:500$, despezas de primeiro estabelecimento dos membros do Supremo Tribunal Federal e 21:000$ ditas dos juizes seccionaes......	640:426$000
3. Justiça do Districto Federal — Reduzidos 2:000$, comedorias para os jurados.....	496:256$000
4. Repartição de Policia — Reduzidos 60:000$ para o corpo de agentes e 8:791$992 en-	

globadamente nas 15 verbas do material	345:780$000
5. Diligencias policiaes—Reduzidos 96:000$, só ficando para diligencia no exterior 5:000$ e para a conducção de presos 5:000$	10:000$000
6. Brigada Policial—Reduzidos 14:000$ para a commissão inspectora, e 3:120$, vencimentos do capellão que deverá ser reformado	2.400:942$500
7. Reformados—Elevada a verba de mais 2:520$ para a reforma do capellão no posto de major	22:520$000
8. Casa de Detenção	10[illegible]:840$000
9. Casa de Correcção	155:614$180
10. Asylo de Mendicidade — Supprimido para passar á autoridade municipal da Capital Federal.	
11. Junta Commercial	32:556$000
12. Guarda Nacional—Reduzidos 30:000$	20:000$000
13. Obras—Reduzidos 100:000$ para a compra de um quartel, e 80:000$ para obras no edificio da secretaria	20:000$000
14. Eventuaes—Reduzidos 15:000$000	5:000$000
15. Ajudas de custo — Reduzidos 15:000$000	5:000$000
16. Codigo Civil	24:000$000

I. A justiça e a policia do Districto Federal serão subsidiadas com a metade das despezas pelo municipio.

II. Não serão preenchidos os logares que vagarem na Secretaria da Justiça, exceptuado apenas o de director geral.

Vagando um logar de director de secção, será ella suppressa, e os respectivos empregados serão addidos ás duas outras secções para irem preenchendo as vagas que occorrerem.

Verificando-se segunda vaga de director de secção, será preenchida por accesso.

Paragrapho unico. Fica prohibida a admissão de outros empregados addidos ou extranumerarios.

III. A disposição do art. 6º (disposições transitorias) da Constituição Federal, relativa aos juizes que tiverem menos de 30 annos de serviço, não comprehende os que tiverem sido nomeados pelo governo federal depois de 24 de fevereiro de 1891.

IV. O Poder Executivo é autorisado a abrir os creditos necessarios, de accordo com as verbas do orçamento vigente, para o custeio dos serviços relativos ás repartições da policia, juntas commerciaes e presidio de Fernando de Noronha até que passem para os estados, assim como para o pagamento dos juizes que forem aposentados ou postos em disponibilidade por não terem sido aproveitados.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de... 1.427:600$000

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz—Supprimido um logar de continuo e creado o de ajudante de porteiro com os mesmos vencimentos daquelle, 1:200$ de ordenado e 400$ de gratificação.............	184:000$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 dinheiros por 1$000.....................	911:100$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz..................................	87:500$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 ds. por 1$000..................................	100:000$000
5. Extraordinarias no exterior, idem..........	40:000$000
6. Ditas no interior...........................	5:000$000
7. Commissão de limites, publicações de documentos, etc..........................	100:000$000

1. Ficam extinctas as legações na Russia, na Austria-Hungria e na Santa Sé, e reunidas as de Venezuela e Mexico, Perú e Bolivia, Portugal e Hespanha.

II. Ficam tambem extinctos os consulados em Berlim, em Stutgard, na California, no Panamá, em Vera-Cruz, George Town, Paramaribo, em Cayena, em Bolivar, em Madrid, em Odessa, Sydney e Havana.

III. Os ministros plenipotenciarios de 1ª classe que estiverem exercendo suas funcções em legações de 2ª classe perceberão, para despezas de representação, a quota relativa ás legações desta classe.

O mesmo se applicará aos consules de 1ª e 2ª classes, quanto ás quotas relativas ao serviço do consulado e gratificações, quando se acharem em consulados de categoria inferior.

IV. Fica o governo autorisado a limitar, quando julgar conveniente, a quota dos emolumentos que pelo art. 9º do decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890, pertence aos vice-consules.

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.. 14.298:763$999

A saber:

1. Secretaria de Estado—Reduzidos a um os secretarios do ministro e a 10:000$ a consignação para impressão do relatorio e actos officiaes.......................... 139:750$000
2. Conselho Naval— Sendo o membro effectivo civil tambem secretario, com direito á aposentadoria, como teem os empregados da Secretaria de Estado................ 24:400$000
3. Quartel General— Sendo 72:078$200 para pessoal, e reduzida a 5:000$ a consignação para impressões e encadernações..... 80:698$200
4. Conselho Supremo....................... 35:215$200
5. Contadoria............................. 155:000$000
6. Commissariado Geral —Attendendo aos vencimentos fixados na tabella junta ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, 37:500$ e para o material 3:100$000..... 40:600$000

7. Auditoria.. 7:470$000
8. Corpo da armada e classes annexas........ 1.633:700$000
9. Batalhão Naval.. 223:768$800
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Ficando o Poder Executivo autorisado a despender até á quantia de 20:000$ repartida em quotas, pelas diversas escolas de aprendizes marinheiros, segundo as respectivas categorias, para auxiliar a conducção dos alistandos, á razão de 20$ cada um...... 1.110:988$000
11. Companhias de Invalidos— Incluida a quantia de 669$250 para occorrer ao pagamento do soldo das praças accrescidas.......... 57:517$050
12. Arsenaes— Sendo 2.891:768$ para o pessoal e 129:800$ para o material, incluindo-se ás verbas destinadas ao Arsenal de Marinha do Pará as seguintes: Córte de madeira— Para o córte de madeira e pagamento de frete na estrada de Bragança 15:000$— Mortona— para construcção de uma com carros de 60 metros de comprimento, ferragens e a competente machina motora para 250 toneladas 60:000$000.. 3.021:568$000
13. Capitanias de portos— Supprimidas as sommas pedidas para a praticagem do interior do Pará, para um sota-patrão da barra do Rio Doce, os auxiliares das capitanias, o pessoal das lanchas a vapor do Maranhão, Parahyba e Piauhy, os capitães de portos do Ceará, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Santa Catharina, e augmentada de 100$ mensaes a gratificação dos commandantes das respectivas escolas de aprendizes marinheiros, ficando, por força deste cargo, obrigados a exercer aquellas funcções 245:990$200
14. Força Naval — Sendo para pessoal 2.194:965$174 e para material 8:500$... 2.203:465$174

15. Hospitaes—Sendo para o pessoal 148:340$840, de accordo com as tabellas do decreto de 13 de junho de 1891..................	241:840$840
16. Repartição da Carta Maritima do Brazil—Fundidas nesta rubrica as tabellas ns. 16, 20 e 21, consigne-se as verbas de accordo com o art. 2º n. 17 e suas *alineas* da lei de fixação de forças de mar para o exercicio de 1892, sendo para o pessoal, 143:842$ e para o material, 195:310$000.	339:152$000
17. Escola Naval—Incluida no pessoal a quantia de 400$ para completar o pagamento de vencimento do mestre do ensino accessorio do curso prévio, de accordo com a respectiva tabella e deduzida no material a de 2:700$000......................	198:652$000
18. Reformados—Augmentada a quantia de 24:295$200, em virtude de reformas concedidas posteriormente á organisação do orçamento	578:622$535
19. Obras.................................	300:000$000
20. Etapas................................	366$000
21. Armamento.............................	100:000$000
22. Munições de bocca.....................	1.650.000$000
23. Munições navaes.......................	700:000$000
24. Material de construcção naval............	700:000$000
25. Combustivel...........................	300:000$000
26. Fretes, tratamento de praças, enterros, differenças de cambio e commissões de saques................................	60:000$000
27. Eventuaes, sendo: 50:000$000 para passagens ; 50:000$000 para ajuda de custo ; 30:000$ para serviços extraordinarios e 20:000$ para despezas não previstas.....	150.000$000

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorisado :

I A mandar construir na ponta do Itapocoroy, no estado de Santa Catharina, um pharolete, correndo a despeza pela verba —Pharóes ;

II A mandar collocar um pharol de 4ª classe na ponte do Manguary, no estado do Pará, correndo a despeza pela verba—Pharóes ;

III A rever a taxa da praticagem nos portos de Itajahy e Laguna de que trata o art. 30 do regulamento que baixou com o aviso de 22 de abril do corrente anno, de maneira a equilibrar a receita com a despeza ;

IV A mudar o pharol de João Dias, no estado de Santa Catharina, para a ilha da Graça, collocando um pharolete em ponto conveniente á navegação destinada ao ancoradouro de S. Francisco.

V A mandar collocar um pharol de pequena luz no pontal do Rio Doce, estado do Espirito Santo, correndo a despeza pela verba —Pharóes ;

VI A mandar balisar a barra e o porto da Victoria, de accordo com a planta organisada pelo 1º tenente Indio do Brazil por conta da verba—Balisamento ;

VII A mandar collocar dous pharóes de 6ª classe, com o alcance de oito milhas, nos portos de Mossoró e Macau, no estado do Rio Grande do Norte, dentro dos recursos da respectiva verba ;

VIII A rever a tabella de vencimentos do pessoal de praticagem da barra do Rio Grande do Sul afim de augmentar razoavelmente os mesmos vencimentos, dentro dos recursos fornecidos pelas taxas da respectiva praticagem.

§ 2.º O auditor de marinha fica equiparado, quanto aos vencimentos, ao juiz de direito da Fazenda Municipal.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.. 29.116:027$961

A saber:

1. Secretaria de Estado e repartições annexas —Reduzida a 3:000$ cada uma, as verbas para o fornecimento de objectos de ex-

pediente á Secretaria da Guerra e á Repartição do Ajudante General; a 200$ a destinada a assignaturas do *Diario Official*, almanacks e annuarios para a Secretaria da Guerra, e eliminada a de 6:000$ para aluguel de carro do ministro................................ 208:253$200

2. Conselho Supremo Militar de Justiça e auditores................................ 115:884$400

3. Contadoria Geral da Guerra—Reduzidas: a 4:000$ a verba — Fornecimento de artigos de expediente, e a 200$ as assignaturas do *Diario Official*, almanacks, etc. 187:670$000

4. Directoria Geral de Obras Militares........ 1.765:780$000

5. Instrucção Militar — Incluidos: 600$ para o augmento de ordenado do preparador de chimica da Escola Militar da capital, o qual é fixado em 1:200$, e 600$ para gratificação do preparador de physica da mesma escola; elevados de dous a cinco o numero de amanuenses na Escola Tactica e de Tiro; de 58 a 61 o numero de professores e adjuntos das escolas regimentaes; fixada em 5:000$ a verba —Material para a Escola Militar do Rio de Janeiro — e reduzidas as seguintes: a 1:200$ a consignada para amanuenses da Escola de Tiro de Campo Grande, correspondendo a cinco o seu numero em vez de sete; a 500$ a de concerto e limpeza do armamento; a igual quantia a de concerto e limpeza de instrumentos; a 5:000$ a de fornecimento de artigos de expediente, compra de compendios, despezas miudas para o Collegio Militar; a 8:000$ a de acquisição e encadernação de livros, material para as aulas, etc..

para o mesmo collegio; a 2:000$ a de expediente e despezas miudas para a Escola Militar do Rio Grande do Sul....... 1.572:730$000

Os vencimentos a que teem direito os officiaes que servem nos corpos de alumnos das escolas militares do exercito são os marcados no decreto n. 330 de 12 de abril de 1890.

6. Intendencia—Reduzidas as seguintes verbas: Fornecimento de artigos de expediente a 2:000$; fretes e carretos de generos e materiaes a 4:000$000........ 145:059$600

7. Arsenaes—Reduzidas: no do Rio de Janeiro a 36:000$, a verba para serventes, passando a ser de 60 o numero destes; a 10:000$ a verba para operarios e patrões dispensados do trabalho com os respectivos jornaes; no material a 281:000$ a destinada a artigos de expediente, materia prima, utensilios, etc., etc...... 1.358:216$600

8. Depositos de artigos bellicos—Deduzidos da verba 61:507$200, por terem sido extinctos, por decreto n. 448 de 18 de julho ultimo, todos os depositos, menos os de Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul, e de Corumbá em Matto Grosso.............................. 6:000$000

9. Laboratorio — Reduzida a 2:000$ a verba — Operarios dispensados do ponto — e a 6:000$ a de—Materia prima para mixtos, chumbo para balas, cobre em laminas, etc.................................... 161:102$000

10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito................................ 1.085:084$800

11. Hospitaes e enfermarias—Reduzida a verba total de menos 90:480$, proveniente da transformação dos hospitaes de 3ª classe

em enfermarias, 10:000$ das reducções das verbas (Capital Federal) Expediente, carretos e despezas miudas e utensilios, comprehendido o vasilhame para a botica e moveis; — e da identica a esta para os estados..................................	863:404$000
12. Estado-Maior General....................	112:848$000
13. Corpos especiaes — Deduzida a quantia de 152:643$600, por effeito da extincção do corpo ecclesiastico......................	1.380:622$800
14. Corpos arregimentados....................	1.568:728$000
15. Praças de pret — Reduzida a verba por effeito da reducção de 4.877 praças, calculado apenas o soldo de soldado, e da reducção a 300:000$ de premios a voluntarios e engajados..........................	2.931:064$200
16. Etapas — Reduzida a verba pela mesma razão acima..........................	1.492:000$000
17. Fardamento para 20.000 praças a 135$ por praça................................	2.700:000$000
18. Equipamento e arreios — Reduzida em consequencia da reducção das 4.877 praças....	159:661$000
19. Armamento...............................	64:520$000
20. Despezas de corpos e quarteis — Reduzidas a 20:000$ a verba de carreto e fretes, de archivos, etc., e a 40:000$ a de expediente, livros, talões, etc........................	799:550$000
21. Companhias militares — Supprimidas as Escolas de Aprendizes Militares dos estados de Minas Geraes e Goyaz...............	141:071$700
22. Commissões militares — Reduzida a 50:000$ a verba — Etapa a officiaes superiores e subalternos reformados, empregados nos commandos de fortalezas e servindo de vogaes em conselho de guerra.........................	122:520$000
23. Classes inactivas — Elevada a verba de 81:720$ destinada aos capellães reformados	

por effeito da extincção do corpo ecclesiastico.. 1.877:166$684
24. Ajudas de custo.. 150:000$000
25. Fabrica—Reduzida a 5:800$ a verba—Concertos de officinas, transportes, guizamento para a capella, etc.. 282:541$800
26. Presidios e colonias militares — Deduzida a quantia de 50:000$ na verba total, afim de que, sem perturbação, possa o Poder Executivo realisar a extincção ou emancipação das colonias, conforme o que foi vencido na lei de fixação de forças.. 142:599$177
27. Diversas despezas e eventuaes—Eliminada a verba de 5:000$, para paramento e guizamento de capellas, e reduzida a 50:000$ a de eventuaes.. 910:000$000
28. Bibliotheca do Exercito—Elevada a 3:000$ a verba de 1:500$, destinada á publicação da *Revista do Exercito* que passa para auxiliar a publicação da *Revista da Commissão Technica Militar*.. 7:310$000
29. Observatorio do Rio de Janeiro.. 171:640$000

§ 1.º As instrucções de 1 de novembro de 1890, regulando o abono de vencimentos militares, serão observadas com as seguintes alterações :

1.º Os officiaes e praças de pret que baixarem ao hospital em consequencia de ferimentos ou desastre occorrido em acto de serviço, perceberão, durante o tratamento, o soldo integral de seus postos;

2.º O auditor de guerra da Capital Federal perceberá os mesmos vencimentos que o auditor de marinha e os dos estados 6:000$ por anno, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação, ficando incluido no ordenado o soldo a que tiverem direito;

3.º São extensivas aos demais officiaes do quadro effectivo as disposições do art. 55, que abrangerão os de que trata o art. 56 das citadas instrucções ;

4.° A gratificação especial a que se refere o art. 57, será no maximo de 200$ para os officiaes superiores e de 100$ para os capitães e subalternos ;

5.° O quantitativo para aluguel de criado, marcado na tabella de que trata o art. 59, será abonado a todo o official do quadro effectivo que não se achar ao serviço de ministerios estranhos ao da guerra ou de governos estadoaes ;

6.° Os officiaes que forem membros do Congresso Federal, assim como dos congressos estadoaes, serão no intervallo das sessões considerados em disponibilidade, com os vencimentos do art. 55 das instrucções, salvos os casos de exercicio permittidos pelo art. 23 da Constituição.

§ 2.° Fica o governo autorisado a rever as tabellas de fardamento para o exercito, de modo a reduzir a despeza.

Art. 8.° O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de........................ 67.172:576$355

A saber :

1. Secretaria de Estado—Supprimidas as consignações de 9:600$ para um secretario, 3:000$ para auxiliares do official de gabinete, 3:600$ de gratificação do calculo a empregados da 2ª secção da directoria, 3:000$ para despezas de estabelecimento do ministro e 15:000$ no material....... 359:310$000

2. Eventuaes : sendo 600:000$ destinado a auxiliar a representação dos Estados Unidos do Brazil na exposição internacional de Chicago.................................. 610:000$000

3. Terras publicas e colonisação—sendo para : Inspectoria Geral, reduzido o pessoal a 1 inspector, 1 ajudante, 2 chefes de secção, 1 official technico, 2 officiaes, 1 archivista, 2 amanuenses, 3 interpretes, 6 ajudantes de interpretes, 1 porteiro, 2 continuos e

1 guarda, mantidos os actuaes vencimentos e incluida a verba para materiaes.	99:500$000
Agencias nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe e Matto Grosso, quando se tornem necessarias, incluida a verba para expediente........	42:000$000
Delegacias de 3ª classe em Pernambuco, Bahia e Minas, cada uma com um delegado, um escripturario, um interprete, um porteiro-continuo, incluida a verba para o expediente e aluguel de casa................	46:000$000
Delegacias de 2ª classe no Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina, reduzido o pessoal de cada uma, a um delegado, um auxiliar technico, um escripturario, um interprete, dous agentes auxiliares e um porteiro-continuo, incluida a verba para o expediente e aluguel de casa......	70:400$000
Delegacias de 1ª classe no Rio Grande do Sul e S. Paulo, reduzido o pessoal de cada uma, a um delegado, um ajudante technico, um escripturario, um interprete, tres agentes auxiliares e um porteiro-continuo, incluida a verba para expediente e aluguel de casa.......................	52:800$000
Hospedarias da ilha das Flores e Pinheiros e transporte de immigrantes para os estados..................................	1.092:884$000
Pagamento de passagens a immigrantes, propaganda, etc..........................	5.850:000$000

Serviço de colonisação nos estados, sendo para :

Pernambuco.................	300:000$000
Bahia.....................	300:000$000
Espirito Santo..............	325:000$000
Paraná	300:000$000

Santa Catharina	150:000$000	
S. Paulo	300:000$000	
Rio Grande do Sul	800:000$000	
Minas Geraes	225:000$000	
Amazonas	150:000$000	
Pará	150:000$000	
Maranhão	100:000$000	
Piauhy	80:000$000	
Ceará	80:000$000	
Rio Grande do Norte	80:000$000	
Parahyba	80:000$000	
Alagôas	100:000$000	
Sergipe	100:000$000	
Matto Grosso	80:000$000	
Introducção e localisação de familias em nucleos, em virtude de contractos validamente celebrados e que não tenham incorrido em caducidade	746:416$000	
		12.000:000$000

4. Catechese — Destinados 45:000$ para este serviço no estado de Matto Grosso........ 60:000$000

5. Auxilio á agricultura e engenhos centraes, sendo 61:460$ para o custeio do Jardim Botanico da Lagôa ; 20:000$ para auxilio ao Instituto Bahiano de Agricultura ; 10:000$ para a impressão da *Flora Brasiliensis* ; 12:400$ para o Laboratorio de Biologia ; 6:000$ de subvenção á colonia Blaziana ; 621:000$ para garantias aos engenhos centraes e sua fiscalisação, reduzida a 95:000$ a consignação das tabellas para premios aos fabricantes de assucar; 30:000$ de subvenção ao Lyceo de Agronomia e Vete-

rinaria da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul; 30:000$ para a Escola Agricola e Viticola de Taquary, no estado do Rio Grande do Sul; 10:000$ para subvenção ao Asylo Agricola de Santa Isabel, mantido pela Sociedade Protectora da Infancia Desamparada, na estação do Desengano; 40:000$ para a colonia Agricola Orphanologica Isabel, do estado de Pernambuco, e 4:800$ para subvenção á Escola Central de Ensino Gratuito a Meninos Desvalidos de Maceió, estado de Alagôas; 800:000$ para as subvenções e garantias provenientes de contractos validos e que não tenham incorrido em caducidade............... 1.645:660$000

6. Subvenção ás companhias de navegação á vapor—Supprimidos: 300:000$ de subvenção ao Lloyd para transporte de immigrantes; 150:000$ para a navegação do Araguaya, Norte e seus affluentes; 150:000$ de subvenção á empreza de linha de vapores frigorificos, e concedidos 130:000$ para as responsabilidades provenientes de contractos legalmente feitos................................ 3.420:240$000

7. Subvenção á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional........................ 6:000$000

8. Corpo de Bombeiros—Supprimida a consignação de 100:000$ para as obras do Quartel Central e a de 9:877$935 no material, e estabelecida a consignação de 109:877$935 para a creação da 4ª companhia.............................. 582:340$450

9. Estrada de Ferro de Sobral—Reduzida a quantia de 30:000$ no pessoal inferior e material................................ 211:632$265

10. Estrada de Ferro de Baturité—Reduzida a verba de eventuaes na importancia de 62.756$997..........................	538:543$638
11. Estrada de Ferro de Paulo Affonso........	156:303$450
12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco —Reduzidos 30:000$ de eventuaes......	435:820$700
13. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco....	641:055$000
14. Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia e ramal que a ligue á Estrada Central da Bahia......................	900.000$000
15. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana—Reduzidos 18:467$918 de eventuaes..................................	1.547:906$520
16. Estrada de Ferro Central do Brazil—Mantidas as verbas da tabella em vigor e addicionada a quantia de 1.000:000$ com a obrigação de effectuar a extincção do pantano de Juiz de Fóra, separados os serviços do trafego do da construcção.	12.482:195$373
17. Creditos especiaes — sendo : 2.000:000$ para o prolongamento da Estrada de Ferro Central ; 3.000:000$ idem, idem de Porto Alegre a Uruguayana ; 1.500:000$ idem, idem de Baturité ; 1.000:000$ idem, idem da Bahia ; 2.000:000$ para a Estrada de Ferro Central de Pernambuco, obras em construcção incluindo ramal da Tapera á Gloria de Goitá, e 2.000:000$ para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, construcção dos ramaes de Paquevira á Imperatriz, Angelim á Aguas Bellas, Timbauba ao Pilar e Mulungú á Alagôa Grande ; 500:000$ para o ramal de Guarabira á Nova - Cruz conforme o decreto que determinou a ligação das estradas de ferro do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e	

Alagôas ; 600:000$ para o prolongamento da estrada de ferro Conde d'Eu, no estado da Parahyba, a começar da Alagôa Grande em direcção á Campina Grande, conforme os estudos já feitos, e 66:000$ para os estudos do ramal de Sant'Anna do Livramento, á entroncar na estrada de ferro de Bagé a Cacequy, no estado do Rio Grande do Sul....... 12.666:000$000

18. Garantia de juros a estradas de ferro, sendo: 8.610:666$452 para garantia das estradas em trafego ; 2.000:000$ para as estradas em construcção em virtude da lei de 1888 e anteriores ; 1.200:000$ para as novas concessões constantes de contractos validos, e que não tenham incorrido ou não venham a incorrer em caducidade............................ 11.810:666$452

19. Obras diversas nos estados — Augmentada a verba com as quantias de 100:000$ para melhoramento do porto da Amarração, estado do Piauhy ; 100:000$ para as estradas a cargo da commissão estrategica do Paraná ; 100:000$ para a continuação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina ; 36:000$ para a garantia de juros do porto de Jaraguá, do estado das Alagôas ; 36:000$ para garantia de juros do porto de Laguna, estado de Santa Catharina ; 80:000$ para exploração e demarcação dos 14.000 kilometros quadrados no planalto central da Republica, para onde tem de ser opportunamente mudada a Capital Federal ; 300:000$ para pagamento das dragas necessarias ao serviço do melhoramento dos portos de Paranaguá e Desterro ;

	Reduzidas: a 500:000$ a verba para poços artezianos contractados; a 187:000$ a destinada ao melhoramento do Rio S. Francisco; a 120:000$ a do melhoramento do porto do Maranhão; de 350:000$ a verba destinada aos trabalhos a executarem-se pela commissão das obras da barra do porto do Rio Grande do Sul. Dentro desta verba será applicada a quantia de 50:000$ para auxilio da construcção da estrada entre os estados de Matto Grosso e Pará..........................	6.893:766$807
20.	Fabrica de ferro de S. João de Ypanema..................................	205:175$800

§ 1.° A Escola Agronomica de Campinas é transferida para o estado de S. Paulo.

§ 2.° Logo que esteja definitivamente organisado o Districto Federal, o Poder Executivo far-lhe-ha entrega dos jardins publicos, exceptuando o Jardim Botanico, cuja despeza continuará a cargo da União; passeios, horta viticola e estação philoxerica da Penha, serviços de esgoto, illuminação e de obras publicas da capital, e estrada de ferro do Rio do Ouro, constantes dos §§ 5°, 9°, 10° e 20° das tabellas explicativas, providenciando de modo a exonerar-se dos encargos provenientes de quaesquer contractos.

Emquanto não estiver organisado o Districto Federal, o Poder Executivo é autorisado a abrir os creditos necessarios para custear esses serviços de accordo com o orçamento vigente.

§ 3.° Organisado o Districto Federal e feita a transferencia do serviço a que se refere o artigo antecedente, considerar-se-hão supprimidas a 1ª directoria das Obras Publicas e segunda secção da directoria da Agricultura, ficando o governo autorisado a reformar a secretaria e a fazer outras reducções que julgar necessarias no pessoal.

§ 4.º Ficam prohibidas, desde já, as concessões com garantias de juros ou subvenções, sem especial autorisação do Congresso.

Ao Poder Executivo não é permittido renovar em favor de individuo ou empreza de qualquer natureza as concessões com garantias de juros ou subvenção que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito.

Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou subvenção que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.

As companhias ou emprezas, que gozarem de garantias de juros ou subvenções, são obrigadas a entrar para o Thesouro Nacional com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo, ou que constarem das tabellas, para occurrencia das despezas de fiscalisação pelo decreto n. 1302 de 1891, instituida sob a clausula de a despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

§ 5.º A concessão de privilegio de qualquer natureza não se tornará effectiva sem a approvação do Congresso.

Esta disposição é applicavel aos contractos de navegação com subvenção e que forem renovados.

§ 6.º Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco, e Bahia a S. Francisco, não podendo, porém, arrendar qualquer das vias ferreas da União sem expressa autorisação do Congresso Nacional.

§ 7.º Aos concessionarios de engenhos centraes cujas concessões não tiverem sido ou não forem julgadas caducas, a juizo do Poder Executivo, é facultativo o uso e estabelecimento de fabricas pelo systema de diffusão ou espressão.

§ 8.º As verbas destinadas aos estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio-Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe e Matto Grosso para o serviço de colonisação, de que trata o art. 8º n. 3, serão entregues aos estados á proporção que elles forem realisando os diversos trabalhos e serviços necessarios ao povoamento dos nucleos por nacionaes e estrangeiros, competindo ao governo a fiscalisação dos referidos serviços.

Os fiscaes serão pagos por conta dessas mesmas verbas, devendo ser, para taes cargos e para as agencias, nomeados de preferencia os funccionarios que forem dispensados da Inspectoria, Delegacia e Commissões de terras em consequencia da reducção do pessoal.

§ 9.º Fica tambem o governo autorisado a providenciar de modo que, sem prejuizo do serviço de immigração, seja transferido o de colonisação aos estados, a medida que cada um destes se habilite para assumir as responsabilidades de um tal encargo.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de .... 70.833:328$133

A saber:

1. Juros, amortisações e mais despezas da divida externa	13.387:808$000
2. Ditos, idem dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889	9.038:805$000
3. Ditos, idem da divida interna fundada	18.832:891$000
4. Ditos da divida inscripta não fundada	7:000$000
5. Caixa de Amortisação: reduzida de 30:000$ a verba pedida para encommendas de notas	195:200$000
6. Pensionistas	2.432:261$947
7. Aposentados	2.484:254$698
8. Empregados de repartições e logares extinctos	88:135$000
9. Thesouro Nacional	651:584$666
10. Thesourarias de Fazenda: reduzida de 382:116$600 a quantia pedida para o custeio destas repartições	1.000:000$000
11. Juizo seccional	120:717$500
12. Alfandegas	5.889:513$322
13. Mesas de Rendas	275:623$000
14. Casa da Moeda e resgate de cobre	444:480$000
15. Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes, inclusive a Quinta da Boa Vista e suas dependencias	79:454$000

16. Imprensa Nacional e *Diario Official*........	573:000$000
17. Ajudas de custo...........................	20:000$000
18. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios...........................	20:000$000
19. Despezas eventuaes........................	100:000$000
20. Juros diversos............................	350:000$000
21. Ditos dos bilhetes do Thesouro.............	800:000$000
22. Commissões e corretagens: reduzida de 30:000$000...........................	30:000$000
23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos	600:000$000
24. Ditos dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.....................	1.000:000$000
25. Para differença de cambios..............	10.000:000$000
26. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal (de conformidade com o decreto n. 277 G de 22 de março de 1890), sendo pessoal 30:600$ e material 12:400$000...........................	43:000$000
27. Obras: sendo 200:000$ para a construcção de uma ponte na Alfandega de Santos.....	811:200$000
28. Exercicios findos.........................	800:000$000
29. Adeantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco...........................	450:000$000
30. Reposições e restituições.................	90:000$000
31. Secções de estatistica commercial annexas ás associações commerciaes...............	148:400$000
Leis ns. 1837 de 27 de setembro de 1870, artigo unico, e 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4. Fabrico de moeda de nickel e de bronze.....	20:000$000
Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2. Premio aos constructores de navios no paiz...........................	50:000$000

Art. 10. Ficarão supprimidas as Collectorias e a Recebedoria da Capital Federal, devendo esta passar para a Municipalidade do Districto Federal, logo que esteja regularmente constituida.

Emquanto não for reorganisado o serviço a cargo das Collectorias e não passar para a Municipalidade o da Recebedoria, serão um e outro custeados pelo governo da União por meio de creditos supplementares dentro das verbas respectivas do orçamento vigente.

Art. 11. Fica o governo autorisado a abrir creditos supplementares para satisfazer o pagamento de meio soldo, monte-pio e sua contribuição, desde maio proximo passado até o fim do exercicio de 1892.

Art. 12. Fica o governo autorisado a liquidar com o estado do Rio de Janeiro a importancia de 1.426:329$896, proveniente da garantia de juros de 2 °/° pagos a companhia emprezaria da continuação da Estrada de Ferro D. Pedro II, que mais tarde passou ao dominio da nação.

Art. 13. Fica o governo autorisado a reorganisar no limite da verba consignada para custeio dos Proprios Nacionaes, o serviço da administração e conservação da Quinta da Boa Vista e todas as suas dependencias, supprimindo a pharmacia nella estabelecida.

Art. 14. Fica o governo autorisado a despender até á quantia de 20:000$, no actual exercicio, com o mausoléo em homenagem á memoria do fundador da Republica — Benjamin Constant —, respeitando e representando as crenças do illustre morto.

Art. 15. Fica o governo autorisado a rever o regulamento e tabella do monte-pio da Fazenda, propondo ao Congresso as modificações ou quaesquer medidas que julgar convenientes, suspendendo desde logo sua execução, si assim o entender.

Art. 16. Fica o governo autorisado a indemnisar com a quantia de 300:000$ a viuva e herdeiros de Joseph Hancox, pela rescisão do seu contracto para a canalisação e esgoto de aguas pluviaes.

Art. 17. Fica revogado o decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, que autorisou a conversão das apolices de 5 °/° em 4 °/° ouro.

Art. 18. O Poder Executivo é autorisado a reorganisar as repartições de Fazenda, sem augmento de despeza e sujeitando o seu acto á approvação do Congresso.

Art. 19. Nos boletins mensaes do rendimento das alfandegas se mencionará tambem a importancia dos direitos de importação não cobrados, em virtude de concessão do poder competente, mencionando-se com toda clareza e discriminadamente a natureza e quantidade dos objectos assim importados, o nome da pessoa, empreza, companhia ou instituição em favor da qual se concedeu a isenção dos mesmos direitos, qual o acto que autorisou e outros quaesquer esclarecimentos julgados uteis pela respectiva repartição fiscal.

Art. 20. O Poder Executivo é autorisado a mandar pagar pela verba — Exercicios findos — a gratificação a que tem direito o Dr. Alexandre Affonso de Carvalho durante o tempo em que exerceu como preparador as cadeiras de medicina operatoria e de anatomia descriptiva na Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a executem e a façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

O Ministro de Estado interino dos Negocios da Fazenda a faça imprimir e publicar.

Capital Federal, 30 de Dezembro de 1891, 3º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1891.—O official maior,

Verissimo Julio de Moraes.

LEI N. 126 A—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1892

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1893, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1893, é orçada na quantia de 233.268:300$, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 e disposições nella citadas; sendo, porém, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros; a mais 30 % os que actualmente pagam os tecidos e artefactos de seda e de linho puro, os tecidos com bordados, franjas, rendas, requifes, gregas de qualquer materia, os artigos de moda, roupas de phantasia, joias, artigos de, ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina, pedras preciosas; espelhos, quadros, molduras, crystaes, porcellanas finas, vinhos finos espumantes, licores, cognacs; mobilias de luxo, perfumarias,

lustres, cartas para jogar, bijouteria de qualquer qualidade, estatuas e vasos ornamentaes de qualquer especie, objectos de marmore e outras pedras; arreios e carruagens; artigos de charão, metal prateado ou dourado; apparelhos para jogos de qualquer qualidade, objectos de vime, fogos de artificio; velludos, pelliças e tapetes; queijos, chouriços, presuntos e fructas em conservas; calçado de phantasia, leques, luvas, armas de fogo, punhaes, bengalas de estoque, papel pintado, passaros cheios, polvora e panacéas; diminuidos de 30 % os que pagam os machinismos, os instrumentos de lavoura, as ferramentas de operarios, as materias primas; as substancias tinctorias e os productos chimicos de uso industrial e os demais artigos de consumo necessario nas fabricas; e supprimidos os impostos sobre o gado vaccum.

Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevada a 10 % a respectiva taxa.

Expediente das capatazias, elevadas as taxas a 100 réis e a 50 réis.

Armazenagem, elevadas as taxas a 1, 2 e 3 %.

Despacho maritimo

Imposto de pharóes.

Imposto de doca.

Addicionaes

Taxas addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, na fórma da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

Dez por cento addicionaes sobre os impostos de expediente dos generos livres de direito de consumo, das capatazias, armazenagem, pharóes e docas.

Sahida

Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obra; de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.

Interior

Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.
Dita das estradas de ferro custeadas pela União.
Dita do Correio Geral.
Dita dos Telegraphos electricos.
Dita da Casa da Moeda.
Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Dita da Fabrica da Polvora.
Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.
Dita dos arsenaes.
Dita da Casa de Correcção.
Dita do Gymnasio Nacional.
Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.
Dita do Instituto Nacional de Musica.
Dita de matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.
Dita da Assistencia de Alienados.
Dita arrecadada nos diversos consulados em paizes estrangeiros.
Dita dos proprios nacionaes.
Fóros de terrenos e de marinhas.
Laudemios.
Premios de depositos publicos.
Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro subvencionadas ou não, e de outras companhias, para as despezas da respectiva fiscalisação.
Imposto do sello, de accordo com as taxas estabelecidas pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.
Imposto de transporte.
Dito sobre vencimentos e subsidios, de accordo com a lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.
Imposto de 2 1/2 sobre o dividendo dos titulos das companhias anonymas que tenham por séde o Districto Federal.
Cobrança da divida activa.

Consumo

Fumo em bruto de producção estrangeira, por 500 grammas ou fracção desta unidade........................ $100

Fumo picado, desfiado ou migado por 25 grammas ou fracção desta unidade de producção nacional.......... $010

De producção estrangeira.. .... $020

Charutos por um:

De fabrico estrangeiro.................................. $100

Cigarros por maço até 20, e por qualquer fracção excedente de 20:

De fabrico nacional..................................... $010

De fabrico estrangeiro.................................. $030

Os cigarros de mortalha ou capa de fumo pagarão o dobro destas taxas:

Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade:

De fabrico nacional..................................... $020

De fabrico estrangeiro.................................. $060

Estas taxas serão arrecadadas á sahida do producto nas alfandegas e entrepostos aduaneiros e nas fabricas e depositos respectivos.

RECEITA EXTRAORDINARIA

Contribuição para o monte-pio da marinha.

Indemnisações.

Juros de capitaes nacionaes.

Venda de geueros e proprios nacionaes.

Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento.

Imposto de 15 % sobre loterias, de accordo com as leis em vigor.

Idem de 2 % sobre o capital das loterias estadoaes, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na fórma do art. 5º da presente lei.

Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.

Monte-pio militar.

Monte-pio dos empregados publicos.

DEPOSITOS

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' o Governo autorisado:

1º, a emittir bilhetes do Thesouro até á somma de 16.000:000$, como antecipação de receita no exercicio desta lei; devendo, porém, ser resgatados até ao fim do mesmo exercicio;

2º, a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, empregando os saldos nas despezas da União e contemplando o excesso das restituições no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

a) de emprestimo do cofre de orphãos;

b) dos bens de defuntos e ausentes;

c) dos premios de loterias;

d) dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro;

e) dos depositos de outras procedencias;

3º, a rever as tarifas das alfandegas e organisar uma tabella geral e outra minima, applicaveis aos diversos paizes estrangeiros, devendo abolir ou reduzir o mais possivel as taxas relativas aos instrumentos de lavoura e de uso nas artes e officios mecanicos, e elevar correspondentemente as taxas dos generos que puderem supportar augmento, de modo a harmonisal-os com as condições de desenvolvimento do paiz e com os recursos das differentes classes consumidoras, submettendo as mesmas tarifas á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa, antes de entrarem em execução;

4º, a rever o regulamento do sello:

a) mantendo as taxas fixas e proporcionaes estabelecidas pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, quanto aos:

1º, actos emanados do poder ou autoridade da União;

2º, papeis, titulo ou documentos sujeitos a sello, que provenham de serviços ou repartições federaes, ou que por ellas tenham de transitar;

3º, papeis ou titulos de commercio e de contractos regulados por leis federaes, de transmissão, arrendamento ou aforamento de propriedade no Districto Federal;

4º, actos emanados de poder ou autoridade do Districto Federal, e papeis que provenham ou transitem por suas repartições;

5º, actos emanados de poder ou autoridade estadual, ou sujeitos aos seus serviços e repartições, e que tenham de produzir os seus effeitos em outro Estado perante autoridade federal ou fóra da União;

b) substituindo o uso de estampilhas pelo papel timbrado em todos os casos que permittam taes substituições;

c) elevando até ao decuplo do que dispõe o actual regulamento as multas impostas aos contraventores;

6º, a expedir regulamento para cobrança do imposto de consumo do fumo nas épocas que julgar mais convenientes aos interesses fiscaes, obrigando-se os fabricantes e administradores de depositos a ter os livros necessarios á completa fiscalisação e arrecadação do referido imposto;

7º, a arrendar os armazens das alfandegas, resalvando as condições de effectiva fiscalisação por parte da Fazenda, correndo por conta dos arrendatarios os serviços das capatazias.

Art. 3.º E' revogada a prohibição da venda, na Capital Federal, de bilhetes de loterias dos Estados.

Antes, porém, de expostos á venda os bilhetes de qualquer dessas loterias, os seus thesoureiros, contractantes ou agentes são obrigados, sob as penas que forem comminadas:

1º, a registrar, perante a fiscalisação das loterias da Capital Federal, a lei que houver concedido a loteria, o seu plano e o contracto, quando houver celebrado, para regular a respectiva extracção;

2º, a recolher ao Thesouro Nacional ou á estação federal de arrecadação, no respectivo Estado, a importancia dos impostos ou encargos a que ficam sujeitas as mesmas loterias ou serie dellas.

§ 1.º E' o Governo autorisado a expedir regulamento para tornar effectivas as providencias indicadas, bem como para tomar as que julgar necessarias, no sentido de impedir a entrada e venda no paiz de bilhetes de loterias estrangeiras, podendo, no primeiro caso, determinar a prestação de caução e as penas de multa até 1:000$ e de apprehensão dos bilhetes, e, no segundo caso, a apprehensão dos bilhetes e multa correspondente ao valor dos mesmos.

§ 2.º Da importancia arrecadada á conta do accrescimo de 2 % na taxa das loterias dos Estados, a qual será computada na receita geral, sahirá a quantia que for julgada necessaria até ao maximo de 5:000$, para gratificação do serviço que, pelo n. 1 deste artigo, é incumbido á fiscalisação das loterias.

Art. 4.º Continúa em vigor o art. 4º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, até definitiva organização de todos os Estados da União e do Districto Federal, e o art. 7º da mesma lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a executem e a façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir e publicar.

Capital Federal, 21 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 3 de dezembro de 1892.— O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes.*

LEI N. 126 B — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1892

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1893, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1893, é fixada na quantia de 197.308:750$416, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 13.594:411$988.

A saber:

1 Secretaria: — Pessoal, sendo 6:000$ para gratificação do secretario do ministro, comprehendidos todos os empregados dos tres Ministerios fundidos no actual (lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 11)................................	415:400$000
Material da Secretaria.................	40:000$000
2 Justiça Federal...........................	641:546$000
3 Justiça do Districto Federal, inclusive 6:600$ para indemnisação das despezas com o material do Tribunal do Jury..........	519:036$000

4 Policia do Districto Federal. Contribuição federal para este serviço, de conformidade com a lei n. 76, de 16 de agosto de 1892..	[illegible]
5 Corpo de Bombeiros......................	70[illegible]:942$300
6 Casa de Correcção.........................	156:512$200
7 Junta Commercial da Capital Federal.......	32:628$000
8 Guarda Nacional...........................	30:000$000
9 Ajudas de custo a magistrados......... ...	20:000$000
10 Elaboração do codigo civil (contracto de 12 de julho de 1890)......................	24:000$000
11 Faculdade de Direito de S. Paulo. Supprimida a consignação de 40:00$ para as gratificações de que tratam os arts. 399, 454 e 288 do regulamento de 2 de janeiro de 1891...........	226:500$000
12 Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo. Supprimida a consignação de 6:000$ pedida para os premios de que trata o art. 83 do regulamento citado	60:700$000
13 Faculdade de Direito do Recife. Supprimida a consignação de 40:000$ para as gratificações de que tratam os arts. 399, 454 e 288 do regulamento de 2 de janeiro de 1891	225:600$000
14 Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife Supprimida a consignação de 6:000$ para os premios do art. 83 do regulamento de 2 de janeiro de 1891..	63:400$000
15 Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.	316:400$000
16 Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Supprimidas as consignações, na importancia de 18:000$, destinadas a premios, investigações scientificas e viagens de lentes, e bem assim a de 3:900$ para pagamento de duplicata de vencimentos. .	

Reduzidas: a 7:000$ a consignação para acquisição de livros e assignaturas de jornaes; a 30:000$ a de reactivos e utensis para laboratorios e a 3:000$ a do Museo Anatomo-pathologico .... 265:500$000

17 Faculdade de Medicina da Bahia: reduzida a 5:400$ a consignação destinada a antigos adjuntos, e a 2:400$ a de enfermeiros para as clinicas .... 308:200$000

18 Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina da Bahia. Supprimidas as consignações já indicadas em relação á Faculdade do Rio de Janeiro: e as de 1:800$ para parteira e 4:800$ para modelador do Museo Anatomo-pathologico, ficando este ultimo serviço a cargo de um dos substitutos addidos á Faculdade. Reduzidas: a 7:000$ a verba para acquisição de livros e assignaturas de jornaes; a 30:000$ a de reactivos e utensís para laborat rios; a 3:000$ a do Museo Anatomo-pathologico; a 5:000$ a de aluguel de edificios e a 5:000$ a de asseio e reparo dos mesmos .... 246:740$000

19 Escola Polytechnica .... 274:780$000

20 Secretaria e bibliotheca da Escola Polytechnica. Supprimidas as consignações, na importancia de 24:000$, pedidas para premios aos membros do magisterio, viagens scientificas e manutenção de um alumno no estrangeiro .... 169:460$000

21 Escola de Minas de Ouro Preto. Supprimida a deducção correspondente á contribuição prestada pelo Estado de Minas....... 169:660$000

22 Pedagogium .... 46:200$000

23 Gymnasio Nacional; pela fusão dos dous externatos .... 265:680$000

24 Escola Nacional de Bellas Artes............	150:520$000
25 Instituto Nacional de Musica. Reduzida a 1:000$ a consignação pedida para moveis, armarios, etc., e a 2:480$ a pedida para papel, pennas e despezas extraordinarias	118:300$000
26 Instituto Benjamin Constant. Supprimida a consignação de 12:150$ para gratificação especial dos professores...........	151:100$000
27 Instituto dos Surdos-Mudos................	71:565$000
28 Bibliotheca Nacional.....................	148:700$000
29 Museo Nacional	160:900$000
30 Estabelecimentos subsidiados pela União....	90:200$000
31 Pensões e commissões.....................	25:000$000
32 Subsidio do Presidente da Republica......	120:000$000
33 Palacio da Presidencia da Republica, illuminação e objectos para expediente.......	20:000$000
34 Subsidio do Vice-Presidente da Republica...	36:000$000
35 Subsidio dos senadores.....................	567:000$000
36 Secretaria do Senado. Elevada a 11:000$ mensalmente a consignação para publicação dos debates, annaes e publicações avulsas; e 3:679$988 para pagamento, desde já, ao bacharel Marciano Gonçalves da Rocha e a Sebastião Guimarães Passos, da gratificação por serviços prestados ao Senado, de 1 de janeiro a 18 de maio do corrente anno, sendo ao primeiro na razão de 500$ mensaes, 2:299$888, e ao segundo na de 300$ mensaes, 1:380$000.........................	234:379$988
37 Subsidio dos deputados....................	1.845:000$000
38 Secretaria da Camara dos Deputados. Elevada de 10:000$ a consignação para a publicação dos debates, annaes, etc., no *Diario Official*; supprimidas as propostas para impressões e encadernações e para	

a acquisição e limpeza de moveis, e estabelecida a de 3:500$ para acquisição de livros............................	301:000$000
39 Ajudas de custo dos senadores e deputados.	90:000$000
40 Pagamento dos serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 19 A de 7 de janeiro de 1890......................	240:000$000
41 Archivo Publico..........................	35:820$000
42 Inspectoria Geral de Saude dos Portos. Reduzidas : a 90:000$ a consignação pedida para acquisição, custeio, concerto de lanchas, etc., sendo um terço da importancia consignada applicada ao serviço do porto da Capital Federal e dous terços ao serviço dos Estados ; a 6:000$ a consignação pedida para fornecimento de moveis e cartas de saude ; a 6:000$ a pedida para aluguel de casas para inspectorias................................	408:700$000
43 Lazaretos e hospitaes maritimos...........	92:702$500
44 Soccorros publicos..........................	300:000$000
45 Instituições subsidiadas. Reduzido a 5:000$ o auxilio concedido á Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo do Petropolis.	41:000$000
46 Assistencia de alienados. Elevada a 190:000$ a consignação proposta para alimentação, e reduzidas : a 2:000$ a consignação pedida para a limpeza e conservação dos moveis, etc., da repartição ; a 6:000$ a pedida para moveis e utensilios no Hospicio Nacional ; a 8:000$ a pedida para conservação do predio e do material rodante ; a 2:000$ a pedida para eventuaes no mesmo hospicio ; a 3:000$ a pedida para moveis e utensilios nas colonias Conde de Mesquita e S. Bento ; a 3:000$ a pedida para conservação dos predios	

nas mesmas colonias; a 3:000$ a consignação destinada á conservação do material fluctuante, idem .... 467:640$000

47 Obras. Sendo 120:000$ para a consignação pedida para as obras que deveriam ser executadas pelo extincto Ministerio da Justiça; 250:000$ por conta da consignação proposta para obras do extincto Ministerio do Interior, devendo ser applicados desde já aos concertos do edificio do Senado e acquisição de alguns moveis — 70:000$; 200:000$ por conta da verba pedida para obras do Ministerio da Instrucção Publica, sendo 150:000$, repartidamente, para a Maternidade, Instituto Benjamin Constant e Faculdade de Medicina da Bahia, e 50:000$ para reparos e obras de conservação de predios que estavam ao serviço desse Ministerio........ 570:000$000

48. Eventuaes................................ 90:000$000

§ 1.º Continuam em vigor, por todo o exercicio desta lei, os ns. I, II, inclusive o paragrapho, III e IV do art. 4º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

§ 2.º O Poder Executivo, extinguindo, em observancia desta lei, o hospital da Copacabana, a serviço da brigada policial, providenciará em ordem a serem as praças desse corpo, que forem affectadas de beriberi, recolhidos aos hospitaes militares, onde são curadas as praças do Exercito e Armada atacadas da mesma molestia.

§ 3.º Fica extensivo aos actuaes lentes das Faculdades de Medicina da Republica, que prestaram serviços na campanha do Paraguay, os favores constantes do art. 7º do decreto n. 1341 de 24 de agosto de 1866.

§ 4.º Fica o Poder Executivo autorisado a realizar a fusão dos dous externatos do Gymnasio Nacional, aproveitando o actual professorado e não preenchendo as vagas existentes.

§ 5.º Fica o Poder Executivo autorisado a abrir os creditos

necessarios para manter a Escola Normal, até que seja esta instituição de ensino transferida ao Districto Federal ; o que se fará logo que esteja este organizado.

§ 6.º Fica o Poder Executivo autorisado a mandar pagar os premios já devidos, e por elle reconhecidos aos professores que os hajam requerido antes da data da presente lei e na fórma das leis em vigor, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 1.627:300$000.

A saber :

1 Secretaria de Estado, moeda do paiz........	184:000$000
2 Legações e consulados, ao cambio de 27 d. por 1$, ficando elevada á 1ª classe a legação da Santa Sé, com um 1º secretario, supprimido o logar de 2º, e ficando elevado á categoria de 1ª classe o secretariado da legação do Mexico, supprimido tambem o logar de 2º..................	1.053:300$000
3 Empregados em disponibilidade, moeda do paiz..................................	60:000$000
4 Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. por 1$..	90:000$000
5 Extraordinarias no exterior, sendo 6:000$ para despezas de publicidade em Paris, 6:000$ para o mesmo fim em Londres, 3:000$ em Roma e 3:000$ na Belgica, ao cambio de 27 d. por 1$...............	60:000$000
6 Extraordinarias no interior, moeda do paiz..................................	10:000$000
7 Commissão de limites, ao cambio de 27 d. por 1$..................................	170:000$000

§ 1.º Independente da categoria da legação e da do ministro, serão as diversas legações divididas em tres classes, conforme as despezas de representação, sendo de 1ª classe as dos Estados Unidos da America do Norte, Chile, Republica Argentina, Uruguay, Gran-Bretanha, França, Allemanha, Italia e Santa Sé,

com 21:000$; de 2ª classe, as do Mexico, Paraguay, Portugal, Russia, Austria e Hespanha, com 20:000$; de 3ª classe, as de Venezuela, Perú, Bolivia, Suissa e Belgica, com a quantia de 15:000$000.

§ 2.º Fica creado um consulado em Vigo, e transferido para Odessa o de S. Petersburgo.

§ 3.º Os actuaes 2ºs secretarios das legações do Mexico e da Santa Sé serão aproveitados nas vagas de 2ºs secretarios, que se abrirem em outras legações com as promoções aos cargos de 1ºs secretarios daquellas.

§ 4.º Continuam em vigor as disposições dos ns. II, III e IV do art. 5º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 15.714:988$110.

A saber:

1 Secretaria de Estado........................	139:750$000
2 Conselho Naval........................	28:400$000
3 Quartel General........................	80:663$000
4 Conselho Supremo........................	36:618$000
5 Contadoria; alterado o pessoal da seguinte fórma: 8 1ºs escripturarios 38:400$, 8 2ºs escripturarios 28:800$, 12 3ºs escripturarios 28:800$000........................	158:350$000
6 Commissariado Geral........................	40:600$000
7 Auditoria........................	11:350$000
8 Corpo da Armada e classes annexas.........	1.638:080$000
9 Batalhão Naval. Reduzida a quantia de 100:000$, pelo não preenchimento das vagas actualmente existentes e das que forem se dando no mesmo batalhão.....	123:596$000
10 Corpo de marinheiros nacionaes............	1.191:032$000
11 Companhias de invalidos........................	63:226$750
12 Arsenaes: sendo 15:000$ para a escola de machinistas do Pará........................	2.935:868$000
13 Capitanias de portos: inclusive o augmento de 25 % nos vencimentos do pessoal da	

praticagem da barra do Rio Grande do Sul	268:226$500
14 Melhoramento, conservação e balisamento dos portos	200:000$000
15 Força Naval	2.482:341$924
16 Hospitaes	243:103$600
17 Repartição da Carta Maritima do Brazil: elevada a verba de mais 61:928$, para augmento das gratificações dos pharoleiros	403:560$000
18 Escola Naval	199:852$000
19 Reformados	636:007$336
20 Obras	300:000$000
21 Etapas	365$000
22 Armamento	100:000$000
23 Munições de bocca	2.470:908$000
24 Munições navaes	700:000$000
25 Material de construcção naval	700:000$000
26 Combustivel	300:000$000
27 Fretes, tratamento de praças, enterros, differenças de cambio e commissões de saques	60:000$000
28 Eventuaes: elevada a verba de mais 50:000$ por estar em execução a nova tabella das ajudas de custo e por terem-se augmentado os preços das passagens	200:000$000

Paragrapho unico. O Poder Executivo deixará de prover, desde já, as vagas das praças que existem no batalhão naval e as que se forem abrindo até á extincção total do mesmo.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 28.836:802$161.

A saber:

1 Secretaria de Estado e repartições annexas	210:748$000
2 Conselho Supremo Militar de Justiça e auditores	111:722$000

3 Contadoria Geral da Guerra: reduzida a 3:000$ a verba—Fornecimento de artigos de expediente........................... 186:670$000

4 Directoria Geral de Obras Militares: incluidos 30:000$ para a conservação do novo edificio na Praia da Saudade, destinado á Escola Superior de Guerra. Reduzidas as seguintes consignações: canalisação da agua para o quartel do Realengo, a 30:000$; continuação de um quartel typo de cavallaria, na Quinta da Boa Vista, a 30:000$; construcção de um hospital na rua Jockey Club, a 100:000$; construcção de tres pequenos paioes de polvora na ilha do Boqueirão, a 45:000$; obras, conservação, reparos, asseio e pintura em quarteis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes, a 50 000$; Amazonas — Reparos de quarteis e fortificações e outros trabalhos imprevistos, a 5:000$; Pará — Obras nos quarteis de artilharia e infantaria 26:801$094 (supprimida essa consignação, subsistem as duas outras na importancia de 20:000$, para as obras militares nesse Estado); Maranhão — Obras, concertos e limpeza em proprios nacionaes, reduzida a 5:000$, eliminando-se a consignação — Obras na enfermaria militar 10:000$; Piauhy—Reparos, asseio do quartel etc., reduzida a 4:000$; Ceará —Reparos, asseio, etc., a 10:000$; Rio Grande do Norte — Reparos, etc., 4:000$; Parahyba — Reparos, etc., 5:000$; Pernambuco — Reduzidas a 20:000$ as consignações para as obras militares; Alagôas —Supprimidas as consignações — Obras no quartel e des-

apropriação de casas contiguas ao mesmo, 14:000$; Sergipe — Obras no quartel do 33º batalhão de infantaria e em edificios militares, reduzida a consignação de 4:000$; Bahia — Eliminada a consignação — Obras no quartel do 16º batalhão de infantaria 3.000$ e reduzida a 5:000$ a de concertos, asseio de quarteis e estabelecimentos militares; Espirito Santo — Obras em estabelecimentos militares, reduzida a consignação a 4:000$; Rio de Janeiro — Obras em diversas fortificações, reduzida a consignação a 6:000$; Minas Geraes — Obras no quartel, etc., reduzida a 20:000$; S. Paulo — Supprimidas as verbas — Reparos do edificio e dependencias da fortaleza da Barra, 9:000$ e obras em estabelecimentos militares, 6:000$; Paraná — Reduzidas — Obras no quartel do 3º regimento de cavallaria 10:000$, e reparos e asseio em estabelecimentos militares a 5:000$; Santa Catharina — Reduzida a consignação — Reparos, asseio, etc., a 10:000$; Rio Grande do Sul — Construcção de quarteis, obras de reparos, asseio, etc., a 70:000$; Goyaz — Obras imprevistas, melhoramentos de quarteis, reparos e asseio, etc., a 4:000$; Matto Grosso — Obras imprevistas, etc., a 20 000$; elevada a consignação de 38:000$ para compra e adaptação de um edificio para enfermaria militar da cidade do Rio Grande. Supprimidas as seguintes consignações: continuação do edificio para a Escola Superior de Guerra, 200:000$; construcção de um sobrado no fundo do edificio da praça da Republica, 90:000$;

edificio para a Intendencia no quartel do largo de Moura, 160:000$; construcção de uma enfermaria para beribericos na praia do Leme, 80:000$; reconstrucção de dous edificios na fortaleza de S. João, 10:000$; obras concernentes á interrupção da passagem de particulares que se dirigem á fazenda da Jurujuba pelo interior da fortaleza Floriano Peixoto, 10:181$406; concertos na fabrica de armas da Conceição, 10:000$000........ 712:797$500

5 Instrucção Militar—Supprimidas as seguintes consignações: aluguel de casa para o director da Escola Superior de Guerra, 2:400$; e exercicios praticos, gratificações aos lentes e pessoal administrativo 4:000$000.......................... 1.598:715$000

6 Intendencia.......................... 146:890$000

7 Arsenaes.............................. 1.387:225$500

8 Deposito de artigos bellicos.............. 9:359$000

9 Laboratorios.......................... 165:102$000

10 Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito. Elevada a verba de accordo com a disposição do § 1º................ 1.116:983$000

11 Hospitaes e enfermarias. Elevada a verba de 8:000$ para a adaptação, para a enfermaria militar de convalescentes, do predio nacional existente na colonia Rodrigo Silva, municipio de Barbacena, e reduzida na importancia de 51:653$ com a conversão, em enfermarias, dos hospitaes de 2ª classe das cidades do Rio Grande, Jaguarão, Bagé, Uruguayana, S. Gabriel e Corumbá..... 808:531$000

12 Estado-Maior General—Reduzida a verba de accordo com a disposição do § 1º........ 435.680$000

13 Corpos especiaes—Reduzida a verba de accordo com a disposição do § 1º......... 1.318.574$000

14 Corpos arregimentados. Reduzida a verba de accordo com a disposição do § 1º......	4.583:626$000
15 Praças de pret..............................	2.672:155$200
16 Etapas..	5.460:400$000
17 Fardamento.................................	2.706:242$294
18 Equipamento e arreios....................	150:000$000
19 Armamento..................................	64:520$000
20 Despezas de corpos e quarteis, incluidos 40:000$ para remonta da cavallaria do Rio Grande do Sul e supprimida a consignação—Manutenção da coudelaria domestica, 56:500$000....................	783:050$000
21 Companhias militares....................	533:351$750
22 Commissões militares....................	126:640$000
23 Classes inactivas..........................	1.908:097$040
24 Ajudas de custo............................	100:000$000
25 Fabricas. Supprimida a consignação de 4:068$500 para a fabrica de armas da Conceição..................................	442:577$100
26 Presidios e colonias militares	142:556$277
27 Diversas despezas e eventuaes. Reduzida a verba de transporte de tropas e comedorias de embarque a 500:000$000......	760:000$000
28 Bibliotheca do Exercito. Elevada a verba de 3:507$, sendo, para compra de livros mais 2:000$; na gratificação do porteiro mais 80$ mensaes; na gratificação do guarda mais 1$ diarios e na gratificação do servente mais 500 réis tambem diarios..	11:109$500
29 Observatorio do Rio de Janeiro. Eliminada a consignação da tabella—Escola de astronomia e de engenharia geographica, 48:160$000..................................	123:480$000

§ 1.º A verba para criados dos officiaes do Exercito será de 20$ para todos os postos e em todos os Estados na importancia de 456:960$, assim distribuida: Inspectoria geral do serviço

sanitario do Exercito, 67:440$; Estado-maior general, 6:720$; Corpos especiaes, 47:808$, e Corpos arregimentados, [illegible]35:520$000.

§ 2.º Fica autorisado o Poder Executivo:

I. A vender ou arrendar por concurrencia publica, a quem melhores vantagens offerecer, a fabrica de ferro do Ipanema, comprehendidas terras, edificações, machinas, bemfeitorias, e todas as dependencias daquella propriedade nacional;

II. A vender ou permutar por concurrencia publica o edificio do quartel de cavallaria, sito na cidade de S. Paulo e o da capital do Estado de Minas Geraes;

III. A converter em enfermarias militares os hospitaes de 2ª classe das cidades do Rio Grande, Jaguarão, Bagé, Uruguayana, S. Gabriel e Corumbá;

IV. A passar desde já o proprio nacional fortaleza da Barra Grande, no porto de Santos, para o Ministerio da Marinha, afim de ser aproveitado no serviço da capitania daquelle porto;

V. A despender pela verba do § 27, do artigo 5º da presente lei, a quantia de 15:000$ com a creação de um laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia para o serviço medico militar;

VI. A manter na Europa, servindo nos estados-maiores e nas armas dos exercitos dos paizes mais adeantados, quatro officiaes por arma e corpo especial, com os vencimentos que percebem os membros da commissão technico-militar e a ajuda de custo que teem tido os addidos militares.

As nomeações serão feitas por concurso.

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 67.526:460$332.

A saber:

1 Secretaria de Estado: deduzida a quantia de 3:000$ para gratificação aos auxiliares de gabinete e 3:600$ a empregados da 2ª secção da Directoria Central...........	374.110$000
2 Eventuaes: elevada a verba com as seguintes quantias: 600:000$, para as despezas da	

commissão brazileira na exposição de Chicago, inclusive a quantia que for necessaria para auxiliar a representação de duas operas, pelo menos, do maestro Carlos Gomes; 80:000$ para conclusão dos serviços da exploração e demarcação de 14.000 kilometros quadrados no planalto central da Republica, para onde opportunamente será mudada a Capital Federal, em observancia ao disposto no art. 3º da Constituição Federal; e deduzida a quantia de 10:000$000.......... 690:000$000

3 Terras Publicas e Colonisação. Para o serviço de introducção de immigrantes, 4.000:000$. Garantia de juros ás emprezas que se obrigarem a estabelecer colonias, na fórma e condições estabelecidas nesta lei, 2.400:000$. Para o pessoal da repartição e serviço de fiscalização 600:000$000........ .... 7.000:000$000

4 Auxilios á agricultura, engenhos centraes, etc. Extincta a respectiva consignação para a subvenção e garantia de contractos. Supprimidas as seguintes consignações: 10:000$ para a chacara em Tieté, 36:000$ para murar o Jardim Botanico, 95:000$ destinados a premios aos fabricantes de assucar, 40:440$ para o pessoal e material do jardim da Praça da Republica, 10:300$ para o pessoal e material do Passeio Publico, 36:324$800 para o serviço da Estação Philoxerica da Penha e Horta Viticola. Reduzidas a 515:790$ a consignação para garantias de juros aos engenhos centraes, e a 15:000$ a designada para impressão do catalogo geral das plantas do Jardim Botanico. 608:792$830

5 Subvenção ás companhias de navegação a vapor. Deduzidos da consignação á Companhia Bahiana, por não ter cumprido a clausula 21ª do respectivo contracto, 16:500$; supprimida a consignação pedida para a responsabilidade de contractos legalmente feitos, 130:000$; augmentada com as seguintes quantias: 24:000$ para subvencionar o serviço de reboque da Associação Sergipense; 30:000$ para subvencionar o serviço de reboque do Itapemirim a Benevente, no Espirito Santo; 30:000$ para igual serviço em Santa Catharina e 421:200$ para a prorogação do actual contracto de navegação a vapor com a *Amazon Navigation Steam Company, limited*, até que se resolva definitivamente a renovação, por concurrencia publica, de conformidade com as leis em vigor. A subvenção de 72:000$, consignada no orçamento para o serviço de navegação do Rio Parnahyba, será sómente do porto da villa da Colonia ao da villa de Santa Philomena, no Piauhy.	2.944:940$000
6 Corpo de Bombeiros. Supprimido por pertencer este serviço a outro Ministerio.	
7 Estrada de Ferro do Sobral. Mantida a verba do orçamento vigente de 211:632$638; e elevada de mais 249:000$ para assentamento de trilhos entre Sobral e Ipú, na extensão de 100 kilometros............	460:632$638
8 Estrada de Ferro de Baturité.............	538:503$638
9 Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité..............................	620:000$000
10 Estrada de Ferro Central de Pernambuco...	2.025:454$454
11 Estrada de Ferro Sul de Pernambuco. Mantida a consignação de 641:055$ do orça-	

mento vigente para o pessoal e material da linha antiga e a de 1.946:961$ para o serviço dos ramaes em construcção...	2.607:017$185
12 Estrada de Ferro de Paulo Affonso..........	142:566$000
13 Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia................................	900:000$000
14 Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, inclusive 120:000$ para os estudos do ramal de Cacequy ao Livramento................................	2.599:212$549
15 Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana............	2.090:000$000
16 Garantias de juros ás estradas de ferro. Deduzidos: 2.000:000$ para differenças de cambio, por estarem incluidos na respectiva verba do orçamento da Fazenda; a quantia de 400:000$ destinada a estradas de ferro em estudos; augmente-se a consignação de 600:000$ para a repartição de fiscalisação de estradas de ferro........	11.256:475$662
17 Estrada de Ferro Central do Brazil, custeio.	14.252:431$501
18 Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil. Reduzida a verba de 1.500:000$000, sendo 700:000$ para conclusão do trecho de Santa Luzia a Sete Lagôas e 800:000$ para as obras de Sete Lagôas a Curvello......................	1.500:000$000
19 Obras diversas nos Estados. Deduzidas as seguintes quantias: 45:000$ da consignação para melhoramento do rio Itapicurú; 200:000$ da proposta para melhoramento do porto do Recife; 50:000$ da pedida para as obras no porto da Parahyba; 62:736$750 da relativa ás obras do porto do Rio de Janeiro, ficando 50:000$ para o pessoal e material; 27:200$ da pedida para os portos de S. Paulo. Reduzida a	

consignação para a construcção de açudes e poços artesianos no Estado do Ceará a 500:000$, que serão applicados ás obras do açude de Quixadá. Supprimida a consignação de 17:000$ para as obras do porto de Sergipe, por estarem suspensos os trabalhos Elevada a verba com as seguintes quantias: 50:000$000 para melhoramento do rio Preto, affluente do rio Grande, Estado da Bahia ; na consignação para os serviços hydraulicos do 6 districto 20:000$, destinados a estudos para desobstrucção dos baixios do Rio Uruguay ; 50:000$ para melhoramentos no Alto Tocantins entre a cidade da Boa Vista e a do Porto Nacional e estudos na secção entre Porto Nacional e a cidade da Palma, a da Palma a Cachoeira do Machadinho ; para occorrer ao serviço de garantia de juros as quantias de 120:000$, para as obras do porto de Jaraguá e 60:000$ para as da Laguna ; da consignação de 40:000$ destinada a auxiliar a viação entre a cidade de Matto Grosso (antiga Villa Bella) e Cuyabá, destine-se a quantia de 20:000$ para melhoramento da viação entre Cuyabá e a villa do Diamantino ; elevada a verba de mais 200:000$ para o serviço de sete açudes e voltas do rio Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, e de mais 80:000$, repartidamente, para estudos e iniciação de melhoramentos no porto da Victoria, no Espirito Santo, e no de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro; do total da verba—Obras diversas—o Governo destinará a quantia de 40:000$ para o Estado de Matto Grosso, sendo:

20:000$, repartidamente, para os reparos de que necessitam os açudes da cidade de Poconé e villa do Livramento ; 20:000$ para os concertos de que necessita a estrada que liga a cidade de Cuyabá ás villas de N. S. da Guia e Brotas; e de 50:000$ para iniciar-se os trabalhos de melhoramento do porto de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.................... 5.512:521$875

20 Correios.................................. 5.468:882$500

21 Telegrapho electrico, sendo 465:000$ destinados á construcção de novas linhas, destacando-se desta quantia: 40:000$ para ligar a cidade do Amarante á capital do Piauhy ; 25:000$ para prolongamento do fio electrico até Santo Antonio do Carangola, passando por Itaperuna e Natividade ; 10:000$ para construcção de uma linha a partir da Victoria á cidade do Porto da Cachoeira de Santa Leopoldina, no Estado do Espirito Santo; 21:000$ para o ramal de Mauá a Theresopolis, e 50:000$ para os ramaes de Blumenau a Lages e de Joinville a S. Bento......... 5.692:739$500

22 Directoria Geral de Estatistica.............. 242:180$000

I. Organizado o Districto Federal e feita a transferencia dos serviços que lhe competem, o Governo reformará a Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fazendo as reducções que julgar necessarias no pessoal, sem augmento de despeza.

II. Ficam prohibidas desde já as concessões com garantias de juros ou subvenções sem especial autorisação do Congresso.

Ao Poder Executivo não é permittido renovar, em favor de individuo ou empreza de qualquer natureza, as concessões com garantias de juros ou subvenção que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito.

Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou

subvenção que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.

III. As companhias ou emprezas que gozarem ou não de garantia de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Nacional com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para occurrencias das despezas da repartição de fiscalisação, creada pelo decreto n. 399 de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder a receita proveniente daquella arrecadação.

Desta obrigação estão isentas as companhias ou emprezas cujos contractos, anteriormente celebrados, impuzerem expressamente ao Governo as despezas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou emprezas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ellas se subordinem a exigencia da disposição anterior.

IV. A concessão de privilegio de qualquer natureza, salvo o de invenção, não se tornará effectiva sem approvação do Congresso.

Esta disposição é applicavel aos contractos de navegação com subvenção, que forem renovados.

V. Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco e Bahia a S. Francisco.

VI. Fica o Governo autorisado :

A providenciar de modo que, sem prejuizo do serviço de immigração, seja transferido o de colonisação aos Estados, á medida que cada um destes se habilite para assumir a responsabilidade de um tal encargo ;

A vender ou arrendar a Horta Viticola e Estação Philoxerica, e bem assim a chacara do Tieté ;

A modificar a actual Inspectoria de Terras e Colonisação, reduzindo-a a uma repartição, estrictamente destinada a tratar da recepção, agasalho e transporte de immigrantes.

Os empregados dispensados por força desta lei e com direitos adquiridos serão addidos a outras repartições e irão occupando os

logares que forem vagando, na ordem de antiguidade e segundo as habilitações de cada um;

A mandar pagar á *Ceará Herbour Corporation* os juros garantidos, na fórma dos seus contractos, no periodo decorrido de 31 de dezembro ultimo até á innovação celebrada em virtude da lei n. 48 de 7 de junho proximo findo para ser a respectiva importancia compensada pelos juros de igual periodo no final do prazo das garantias, assignando a companhia a devida renuncia;

A despender com a compra de dragas destinadas aos portos de Paranaguá e Desterro a quantia que falte empregar para o completo da verba votada no exercicio de 1892, para o mesmo fim;

A prorogar por mais dous annos, sem accrescimo de favores, e salvando a disposição constitucional sobre terras devolutas, a concessão feita ao Banco União de S. Paulo, da Estrada de Ferro de Uberaba ou Uberabinha a Coxim;

A prorogar por dous annos o prazo concedido á Companhia Industrial Agricola Sul Mineira para o estabelecimento do engenho central de Lavras, no Estado de Minas Geraes, e de nucleos agricolas;

A prorogar, si for necessario, sem accrescimo de favores, os prazos fixados nos respectivos contractos para inicio e conclusão das obras relativas aos emprehendimentos de cuja execução se acha encarregada a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão;

A abrir o credito necessario até 150:000$, cambio de 27 d. para dar cumprimento ao disposto no art. 2º da lei n. 97 de 5 de outubro de 1892.

VII. E' transferida para este Ministerio a parte do campo de S. Gabriel, municipio de S. Borja, Rio Grande do Sul, já dividida em lotes coloniaes e onde já existem barracões e demais edificios precisos para colonia.

VIII. Uma parte da verba destinada á colonisação será consagrada ao estabelecimento de nucleos de colonos nacionaes, em terrenos do proprio federal — Saycan — no Rio Grande do Sul, adjacentes á Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, observando-se, para a execução deste serviço, as disposições da

c) a crear engenhos centraes para o beneficiamento e preparo das materias primas produzidas nas colonias;

d) a fundar escolas, templos e enfermarias nos diversos nucleos;

e) a construir as necessarias estradas de rodagem e vicinaes;

f) a organizar annualmente o recenseamento da população de cada colonia e a estatistica de sua exportação e importação.

XII. E' vedada a transferencia de verbas ou de seus saldos neste orçamento.

XIII. As consignações destinadas a obras e melhoramentos publicos não serão applicadas sem que os respectivos estudos estejam feitos e organizados os competentes orçamentos.

XIV. O Governo mandará proceder a um inquerito, e o apresentará na proxima sessão legislativa, sobre a conveniencia de transferir a propriedade ou a exploração das estradas de ferro da União para a industria privada e os methodos que deverão ser preferidos nesta operação.

XV. E' autorisado o Poder Executivo, de conformidade com o que foi elucidado no parecer do Conselho de Estado de 30 de outubro de 1884 a desapropriar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a Alagoinhas, transferindo-as a emprezas novas, ou arrendando-as, de sorte a obter a reducção da taxa actual de 7 %, de garantias e diminuir os compromissos da União.

XVI. O Governo reverá os contractos com as diversas companhias de navegação no sentido de melhorar as tarifas e de garantir efficazmente o serviço de fiscalisação e as condições de segurança do material fluctuante.

XVII. Todos os serviços de meteorologia deste Ministerio ficam sujeitos ás instrucções emanadas da Repartição Central de Meteorologia do Ministerio da Marinha, e para acquisição do material necessario ás observações, e no modo de regulal-as se conformarão com as exigencias impostas pela commissão permanente de meteorologia internacional, eleita no congresso de Munich.

XVIII. E' autorisado o Poder Executivo a fixar o cambio pelo qual deve ser pago o juro de 5 % garantido á *Compagnie*

Générale de Chemins de Fer Brésiliens, sobre o capital de 30:000$ por kilometro, empregado no prolongamento e ramaes da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curytiba.

XIX. O Governo reverá as tabellas dos vencimentos do pessoal das vias ferreas de propriedade da União, reduzindo-as e diminuindo o numero de empregados, de sorte a conseguir as economias que este serviço reclama, sujeitando as novas tabellas á approvação do Poder Legislativo na proxima reunião.

XX. O Governo confiará á iniciativa particular o serviço de navegação subvencionada, em os contractos findarem, e em caso nenhum poderá innovar as concessões de subvenções para as linhas que não prescindirem dellas, sem preceder concurrencia publica.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 70.008:787$825.

A saber :

1 Juros, amortisação e mais despezas da divida externa........................	13.387.808$000
2 Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889....................................	9.038:805$000
3 Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada....................	18.312:347$000
4 Juros da divida interna não fundada......	7:000$000
5 Pensionistas................................	2.533:007$000
6 Aposentados................................	2.712:118$000
7 Empregados das repartições e logares extinctos, supprimidos os vencimentos com fieis de thesoureiro e de pagador, com praticantes sem concurso e com procuradores fiscaes, aos quaes serão conservados os direitos adquiridos, desde que contarem mais de 10 annos de serviço, afim de serem aproveitados em empregos de categoria equivalente nas reor-	

ganizações do serviço de **Fazenda**, conforme a legislação vigente.............. 600:000$000

8 Thesouro Federal. Reduzido o pessoal com a creação do Tribunal de Contas e equiparados os vencimentos dos fieis do pagador do Thesouro Federal aos dos fieis da thesouraria geral do mesmo, na fórma da tabella annexa.............. 416:540$000

9 Tribunal de Contas. Equiparados os vencimentos dos 1^{os}, 2^{as} e 3^{os} escripturarios aos de igual categoria no Thesouro Federal, conforme a tabella annexa...... 227:400$000

10 Recebedoria da Capital Federal — revogado, na parte concernente a esta repartição, o art. 10 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 .... 242:840$000

11 Caixa da Amortisação................... 193:942$000

12 Alfandegas. Supprimidas as consignações para:

23 addidos, officiaes de descarga..............	41:400$000
1 addido agente de trapiche..................	1:800$000
1 ajudante de guarda-mór, por serviços fóra da barra.............	1:800$000
1º e 2º commandantes dos guardas................	1:200$000
8 fieis do thesoureiro, extraordinarios..........	10:800$000
2 auxiliares de embarque de café...............	3:040$000
Todos na Alfandega do Rio de Janeiro........	60:040$000

5.847:532$122

13 Delegacias fiscaes em S. Paulo, Minas Geraes, Cuyabá, Curytiba, Therezina e

Goyaz, equiparados aos da delegacia de S. Paulo os vencimentos do delegado, do 1º e do 2º escripturarios, e do thesoureiro da delegacia de Minas Geraes, conforme as tabellas annexas.........	122:000$000
14 Mesas de Rendas........................	247:477$000
15 Casa da Moeda..........................	637:480$000
16 Imprensa Nacional e *Diario Official*	680:000$000
17 Juizo dos Feitos extincto. Supprimido por passar o serviço para o juizo seccional.	$
18 Laboratorio Nacional de Analyses.........	43:000$000
19 Secções de Estatistica Commercial annexas ás associações commerciaes. Supprimida para ser feito o serviço nas Alfandegas, aproveitados os empregados addidos e como secção da repartição fiscal.....	$
20 Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes, inclusive a Quinta da Boa Vista...........	94:314$000
21 Ajudas de custo	20:000$000
22 Gratificações para serviços temporarios e extraordinarios.........................	20:000$000
23 Juros diversos............................	250:000$000
24 Ditos dos bilhetes do Thesouro.............	480:000$000
25 Ditos dos emprestimos do cofre dos orphãos..	600:000$000
26 Ditos dos emprestimos das caixas economicas e montes de soccorro..........	1.000:000$000
27 Commissões e corretagens..................	30:000$000
28 Differença de cambio......................	$

29 Obras :

Sendo para a Alfandega da Capital Federal:

Pessoal technico.........	16:800$000
Conservação das obras hydraulicas	15:000$000
Dita de apparelhos e machinismos hydraulicos.	10:000$000

Conservação e melhoramentos dos actuaes armazens..............	30:000$000	
Acquisição do material fixo e rodante para as capatazias................	30:000$000	
Concerto do grande armazem.................	100:000$000	
Construcção de novos armazens..............	150:000$000	
Construcção do caes da Alfandega até ao Arsenal de Guerra.............	300:000$000	
	651:800$000	
Para execução do decreto n. 31 de 12 de janeiro de 1892..............	100:000$000	
100:000$ para construcção da Alfandega em Manáos, sendo metade no exercicio.............	50:000$000	
Para acquisição e melhoramento do material da Alfandega da Bahia....	50:000$000	956:800$000
30. Despezas eventuaes........		100:000$000
31. Reposições e restituições..................		90:000$000
32. Adeantamento da garantia estadoal de 2 °/o às estradas de ferro da Bahia e Pernambuco................................		450:000$000
33. Exercicios findos................................		800:000$000
34. Creditos especiaes sendo:		
Pedidos na proposta.....	70:000$000	
Pagamento de juros e amortisação de emprestimos feitos pelo Estado		

de Sergipe e de que a União é fiadora	11:509$570	
Idem idem do Estado do Piauhy	42:418$619	
Juros e amortisação do emprestimo contrahido pelo Poder Executivo com a casa Rothschild, de Londres, e pagavel no exercicio....................	9.335:000$000	
Fiança do emprestimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro....................	325:036$180	9.868:377$703

Art. 8.º E' restabelecido em seu inteiro vigor o art. 20 da lei de 30 de outubro de 1882 com a limitação do art. 20, § 1º, da lei de 30 de setembro de 1884, que reduziu a 4.000:000$ a somma dos creditos supplementares a ser abertos pelo Poder Executivo, no exercicio da presente lei.

Art. 9.º Nenhum serviço será mandado executar por aquelle poder sem que lhe esteja consignada a verba na lei do orçamento, devendo aguardar essa designação para executar a lei que o determinar.

Art. 10. Nos termos da limitação do art. 8º, o Poder Executivo poderá abrir, no exercicio da presente lei, os creditos supplementares necessarios para as verbas incluidas na tabella annexa á lei n. 36 de 26 de janeiro de 1892.

Art. 11. E' o Poder Executivo autorisado:

I. A rever as pensões concedidas sem lei do Congresso Nacional, devendo apresentar a este, na proxima sessão, um estudo das condições em que se acham os pensionistas e quaes devem ficar privados das que recebem, por não se acharem nas circumstancias de receber esse favor.

II. A expedir novo regulamento para o Laboratorio Nacional de Analyses que funcciona na Alfandega da Capital Federal, comtanto que as taxas correspondentes ás analyses dos productos importados não excedam de 5$ cada uma, e a despeza com o pessoal e material do laboratorio seja fixada em 63:000$ annuaes.

Art. 12. São creadas delegacias fiscaes do Thesouro Federal nas capitaes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Paraná, Piauhy e Goyaz, com o pessoal e vencimentos das tabellas annexas, autorisado o Governo a dar-lhes regulamento.

Art. 13. E' reduzido ao numero de funccionarios constante da tabella annexa o pessoal do Thesouro Federal, devendo o Poder Executivo preencher os novos logares do Tribunal de Contas ou de outras repartições de Fazenda com os empregados disponiveis existentes, segundo as suas habilitações e respeitada a ordem das respectivas categorias.

Art. 14. Fica autorisado o Poder Executivo a conceder, desde já, a remissão de foros aos foreiros actuaes da fazenda de Santa Cruz, quanto aos terrenos sitos no Estado do Rio de Janeiro, a transformar em foreiros os actuaes arrendatarios, e a validar os aforamentos posteriores á lei de 25 de novembro de 1830, expedindo previamente, para este serviço, as instrucções convenientes.

Art. 15. E' autorisado o Poder Executivo a despender até á importancia de 100:000$ com a remoção da Alfandega de Paranaguá para Porto d'Agua.

Art. 16. O Poder Executivo deverá fazer effectiva, no prazo mais curto possivel, a acquisição da prata encommendada ao ministro brazileiro nos Estados Unidos, liquidando o compromisso que tem aquelle funccionario com os cofres da União.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a executem e a façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir e publicar.

Capital Federal, 21 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Serzedello Corrêa.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 3 de dezembro de 1892.— O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

A

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Tribunal de Contas

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
1	Presidente	8:000$000	6:000$000	14:000$000	14:000$000
4	Directores	8:000$000	4:000$000	12:000$000	48:000$000
3	Sub-directores	6:000$000	3:000$000	9:000$000	27:000$000
1	Secretario	4:000$000	2:000$000	6:000$000	6:000$000
12	Primeiros escripturarios	3:200$000	1:600$000	4:800$000	57:600$000
12	Segundos »	2:400$000	1:200$000	3:600$000	43:200$000
10	Terceiros »	1:600$000	800$000	2:400$000	24:000$000
1	Cartorario	2:000$000	1:000$000	3:000$000	3:000$000
1	Ajudante	1:000$000	800$000	1:800$000	1:800$000
2	Continuos	1:000$000	400$000	1:400$000	2:800$000
47					227:400$000

Capital Federal, 21 de novembro de 1892.— *Serzedello Corrêa.*

B

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Thesouro Federal, do gabinete do ministro e da Delegacia do Thesouro em Londres

PESSOAL	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
	Ministro	$	24:000$000	$	24:000$000
3	Directores	6:000$000	3:000$000	9:000$000	27:000$000
4	Sub-directores	4:800$000	2:400$000	7:200$000	28:800$000
2	Officiaes do contencioso	3:200$000	1:[illegible]00$000	4:800$000	9:600$000
22	Primeiros escripturarios	3:200$000	1:[illegible]00$000	4:800$000	105:[illegible]00$000
18	Segundos »	2:400$000	1:200$000	3:600$000	64:800$000
18	Terceiros »	1:600$000	800$000	2:400$000	43:200$000
14	Quartos »	800$000	400$000	1:200$000	16:800$000
1	Thesoureiro	5:000$000	3:000$000	8:000$000	8:000$000
3	Fieis	2:600$000	1:400$000	4:000$000	12:000$000
1	Pagador	3:000$000	2:200$000	5:200$000	5:200$000
4	Fieis	2:600$000	1:400$000	4:000$000	16:000$000
1	Cartorario	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000
1	Ajudante	1:200$000	600$000	1:800$000	1:800$000
1	Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000
1	Ajudante	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000
16	Continuos	960$000	480$000	1:440$000	23:040$000
4	Correios	1:200$000	500$000	1:700$000	6:800$000
	GABINETE DO MINISTRO				
1	Official de gabinete	$	2:400$000	2:400$000	2:400$000
2	Auxiliares	$	1:000$000	1:000$000	2:000$000
	DELEGACIA DO THESOURO EM LONDRES				
	Delegado	$	5:000$000	$	5:000$000
2	Escripturarios	$	2:450$000	$	4:900$000
					416:540$000

Capital Federal, 21 de novembro de 1892.— *Serzedello Corrêa.*

C

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em S. Paulo

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado..................	1	3:000$000	2:000$000	5:000$000	5:000$000
Primeiros escripturarios....	2	3:000$000	1:600$000	4:600$000	9:200$000
Segundos »	2	2:000$000	1:000$000	3:000$000	6:000$000
Terceiros »	2	1:000$000	800$000	1:800$000	3:600$000
Quartos »	2	600$000	400$000	1:000$000	2:000$000
Thesoureiro................	1	3:000$000	1:800$000	4:800$000	4:800$000
Fiel.......................	1	1:400$000	600$000	2:000$000	2:000$000
Cartorario.................	1	1:000$000	500$000	1:500$000	1:500$000
Porteiro...................	1	1:400$000	600$000	2:000$000	2:000$000
Continuos..................	2	600$000	400$000	1:000$000	2:000$000
	15				38:100$000

Capital Federal, 24 de novembro de 1892.— *Serzedello Corrêa.*

D

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em Minas Geraes

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado	1	3:000$000	2:000$000	5:000$000	5:000$000
Primeiro escripturario	1	3:000$000	1:600$000	4:600$000	4:600$000
Segundo »	1	2:000$000	1:000$000	3:000$000	3:000$000
Terceiro »	1	1:200$000	600$000	1:800$000	1:800$000
Quartos »	2	1:000$000	500$000	1:500$000	3:000$000
Thesoureiro	1	3:000$000	1:800$000	4:800$000	4:800$000
Porteiro e cartorario	1	1:300$000	700$000	2:000$000	2:000$000
Continuo	1	700$000	300$000	1:000$000	1:000$000
	9				25:200$000

Capital Federal, 21 de novembro de 1892. —*Serzedello Corrêa.*

E

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da **Delegacia Fiscal em Cuyabá**

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado	1	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:800$000
Primeiro escripturario	1	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000
Segundo »	1	1:200$000	600$000	1:800$000	1:800$000
Terceiro »	1	1:000$000	600$000	1:600$000	1:600$000
Thesoureiro	1	2:100$000	1:100$000	3:200$000	3:200$000
Porteiro e cartorario	1	1:000$000	600$000	1:600$000	1:600$000
Continuo	1	700$000	300$000	1:000$000	1:000$000
	7				16:400$000

Capital Federal, 21 de novembro de 1892.— *Serzedello Corrêa.*

F

Tabella de numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes em Curityba, Therezina e Goyaz

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado	1	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:800$000
Primeiro escripturario	1	1:300$000	700$000	2:000$000	2:000$000
Segundo »	1	1:200$000	600$000	1:800$000	1:800$000
Thesoureiro	1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000
Porteiro e cartorario	1	1:000$000	600$000	1:600$000	1:600$000
Continuo	1	700$000	300$000	1:000$000	1:000$000
	6				14:800$000

Capital Federal, 21 de novembro de 1892. — *Serzedello Corrêa.*

43

LEI N. 191 A DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias

---

LEI N. 191 B DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1893

LEI N. 191 A — DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a Lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1894, é orçada na quantia de 233.521:890$743 e será realizada com o producto do que for arrecadado, dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

Direitos de importação para consumo nos termos da lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891 e das disposições legaes, a que ella se refere, sendo, porém, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros, e ao dobro os que pagam o fumo e o sal grosso, continuando a pagar mais 30 °/₀ os seguintes artigos: alamares, alcatifas, bareges, franjas, gregas, requifes, galões, ligas, mantas, manteletes, camisinhas, camisas, rendas, redes, roupas feitas, meias de linho ou de lã, tiras e entremeios de qualquer qualidade, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, véos, fitas de qualquer qualidade, frocos, filó, gaze, laços, pellucia, velludos e tapete; obras ou artefactos de, ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina, e pedras preciosas; espelhos, quadros, molduras; vasos e quaesquer artigos de louça de ns. 4, 5 e 6; lustres, candelabros e serpentinas de qualquer qualidade e quaesquer artigos de vidro de n. 2; bebidas

fermentadas e licores; liquidos e bebidas alcoolicas; vinhos engarrafados; moveis de madeira fina e quaesquer obras ou artigos de ou com metal, de ouro ou prata; perfumarias; cartas de jogar; bijouterias de qualquer qualidade; figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos ou peças de luxo, adorno e phantasia, de barro, louça, vidro, cobre e suas ligas; obras de artefactos de marmore, alabastro, porphyro, jaspe e pedras semelhantes; pontas de Pariz; arreios e carruagens; calçado de qualquer tecido de seda ou com mescla de seda, e cothurnos de cano alto; queijos, presuntos de qualquer modo preparados, conservas de qualquer qualidade, salvo as congeladas, paios, linguiças ou chouriços, caldos ou geléas, salames e extractos; e todos os artigos das classes 18, 27, 29 e 35; luvas, espartilhos, gravatas, chapéos e bonets de qualquer qualidade; tecidos de linho, brim, bretanha, cassa, cambraia, irlanda; platilha e outros não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados; pannos, casimiras e cassinetas de lã, singelas ou dobradas, com ou sem mescla de seda, bordados ou não, e os não especificados; durantes, damascos, princêtas, sarjas, serafinas, gorgorões, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, touquins, risso e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados; elevada a taxa do macarrão, na mesma razão das taxas dos biscoutos e bolachinhas.

Os direitos sobre liquidos que ainda não se achem taxados segundo a unidade de peso, serão cobrados pelo peso bruto como vasilhame, deduzida a taxa de accordo com a tarifa, sendo adoptada para cada kilo a taxa respectivamente fixada por litro.................

Expediente dos generos livres de direito de consumo, em conformidade da lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, sendo isento o gado vaccum, lanigero e suino, abatido ou em pé, destinado ao consumo, o trigo em grão e qualquer semente destinada á lavoura......

Expediente das capatazias na fórma da lei citada

Armazenagem, idem........................

Despacho maritimo

Imposto de pharóes..........................
Imposto de doca............................

Addicionaes

Taxas addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, em conformidade da lei, n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, ampliada a isenção dessas taxas ao papel para impressão, livros brochados, ou encadernados, de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle. 10 °/₀ addicionaes sobre os impostos de expediente dos generos livres de direito de consumo, das capatazias, armazenagem, pharóes e docas.................................

Exportação

Taxas estabelecidas pela lei n. 126 A, sobre artigos que ella menciona, e em conformidade da legislação anterior, sobre productos não sujeitos á importação dos Estados..........

Interior

Renda da Fazenda de Santa Cruz e de outras de propriedade da União..................
Imposto de 2 1/2 °/₀ sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal..........
Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco...........................
Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil..
Dita das estradas de ferro custeadas pela União
Dita do Correio Geral.........................

Renda dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10 (centimos) por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Telegraph Company.*
Dita da Casa da Moeda.......................
Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*....
Dita da Fabrica de Polvora...................
Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.
Dita dos arsenaes...........................
Dita da Casa de Correcção...................
Dita do Gymnasio Nacional...................
Dita dos Instituto dos Surdos-Mudos..........
Dita do Instituto Nacional de Musica..........
Dita de matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.................
Dita da Assistencia de Alienados..............
Dita arrecadada nos diversos consulados em paizes estrangeiros.....................
Dita dos proprios nacionaes...................
Foros de terrenos de marinhas................
Laudemios...................................
Premios de depositos publicos.................
Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas, ou não, e de outras companhias para as despezas da respectiva fiscalisação........
Imposto do sello, de accôrdo com as taxas estabelecidas pela lei n. 25, de 30 de Novembro de 1891, excluidos os dividendos de bancos e companhias ou sociedades anonymas com séde nos Estados..........
Dito de transporte, isento o gado de producção nacional...............................
Dito de 2 % sobre vencimentos, inclusive os de Presidente e Vice-Presidente da Republica, subsidio dos membros do Poder Legislativo..............................

Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, de accordo com o estabelecido na lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, inclusive o de transmissão de apolices em toda a Republica, na fórma das leis em vigor ....

Dito de industrias e profissões no Districto Federal, de accôrdo com as leis em vigor..

Rendimento de pennas d'agua.............

Cobrança da divida activa...................

Consumo

Fumo em bruto de producção estrangeira, por 500 grammas ou fracção desta unidade.........	100 réis
Fumo picado, desfiado ou migado, por 25 grammas ou fracção desta unidade de producção nacional......................	10 »
De producção estrangeira..........	20 »
Charuto por um:	
De fabrico estrangeiro.............	100 »
Cigarros por maço até 20, e por qualquer fracção excedente de 20:	
De fabrico nacional................	10 »
De fabrico estrangeiro.............	30 »
Os cigarros de mortalha ou capa de fumo pagarão o dobro destas taxas.	
Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade:	
De fabrico nacional.................	20 »
De fabrico estrangeiro..............	60 »

RECEITA EXTRAORDINARIA

Contribuição para o monte-pio de marinha....
Indemnisações.................................
Juros de capitaes nacionaes..................
Venda de generos e proprios nacionaes........
Receita eventual, inclusive as multas por infracção de lei ou regulamento..........
Imposto de 15 % sobre loterias..............
Idem de 2 % sobre o capital das loterias estadoaes, cujos bilhetes puderem ser vendidos na Capital Federal, nas condições desta lei
Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria..................................
Monte-pio militar..........................
Dito dos empregados publicos................

Contribuição da Municipalidade do Districto Federal para os serviços de esgotos e illuminação da capital, nos termos dos contractos celebrados com o Governo, sendo :

Para illuminação (ouro).....................
Para esgotos................................

Depositos

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições..........................

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.° E' o Governo autorisado :

1°, a emittir bilhetes do Thesouro até á somma de 16.000:000$, como antecipação de receita no exercicio desta lei, devendo, porém, ser resgatados até o fim do mesmo exercicio ;

2°, a receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de Setembro de 1851, empregando

os saldos nas despezas da União e contemplando o excesso das restituições no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

a) do emprestimo do cofre dos orphãos ;

b) dos bens de defuntos e ausentes ;

c) dos premios de loterias ;

d) dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro ;

e) dos depositos de outras procedencias ;

3º, a rever as tarifas das alfandegas e organizar uma tabella geral e outra minima, applicaveis aos diversos paizes estrangeiros, devendo abolir ou reduzir o mais possivel as taxas relativas aos instrumentos de lavoura e de uso nas artes e officios mecanicos, e elevar correspondentemente as taxas dos generos que puderem supportar augmento, de modo a harmonisal-os com as condições de desenvolvimento do paiz e com os recursos das differentes classes consumidoras, submettendo as mesmas tarifas á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa, antes de entrarem em execução ;

4º, a rever o regulamento do sello :

a) mantendo as taxas fixas e proporcionaes estabelecidas pela lei n. 25 de 10 de Dezembro de 1891, quanto aos :

1º, actos emanados do poder ou autoridade da União ;

2º, papeis, titulos ou documentos sujeitos a sello, que provenham de serviço ou repartições federaes ou que por ellas tenham de transitar ;

3º, papeis ou titulos de commercio e de contractos regidos por leis federaes, de transmissão, arrendamento ou aforamento de propriedade no Districto Federal ;

4º, actos emanados do poder ou autoridade do Districto Federal, e papeis que provenham ou transitem por suas repartições ;

5º, actos emanados do poder ou autoridade estadoal, ou sujeitos aos seus serviços e repartições, e que tenham de produzir os seus effeitos em outro Estado perante autoridade ou fóra da União.

Não estão comprehendidos em os numeros acima indicados quaesquer papeis, titulos, documentos ou outros objectos destinados a serviço estadoal, ou que tenham de ser processados

pelas justiças dos Estados, de conformidade com as leis por elles promulgadas ;

b) substituindo o uso de estampilhas pelo papel timbrado em todos os casos que permittam taes substituições ;

c) elevando até ao decuplo do que dispõe o actual regulamento, as multas impostas aos contraventores ;

6º, a expedir regulamento para cobrança do imposto de consumo do fumo,que julgar mais conveniente aos interesses fiscaes, obrigando-se os fabricantes e administradores de depositos a ter os livros necessarios á completa fiscalisação do referido imposto;

7º, a arrendar os armazens das alfandegas, resalvando as condições de effectiva fiscalisação por parte da Fazenda, correndo por conta dos arrendatarios os serviços das capatazias.

Art. 3.º E' revogada a prohibição da venda, na Capital Federal, de bilhetes de loterias dos Estados.

Antes, porém, de expostos á venda os bilhetes de quaesquer dessas loterias, os seus thesoureiros, contractantes ou agentes são obrigados, sob as penas que forem comminadas:

1º, a registrar, perante a fiscalisação das loterias da Capital Federal, a lei que houver concedido a loteria, o seu plano e o contracto, quando houver celebrado, para regular a respectiva extracção ;

2º, a recolher ao Thesouro Nacional ou á estação federal de arrecadação, no respectivo Estado, a importancia dos impostos ou encargos a que ficam sujeitas as mesmas loterias ou série dellas.

§ 1.º E' o Governo autorisado a expedir regulamento para tornar effectivas as providencias indicadas, bem como para tomar as que julgar necessarias, no sentido de impedir a entrada e venda, no paiz, de bilhetes de loterias estrangeiras, podendo, no primeiro caso, determinar a prestação de caução e as penas de multa até 1:000$ e de apprehensão dos bilhetes, e, no segundo caso, a apprehensão dos bilhetes e multa correspondente ao valor dos mesmos.

Art. 4.º Para fazer face ao *deficit*, que se verificar no exercicio desta lei, é o Governo autorisado :

1º, a reduzir as despezas votadas para os diversos Ministerios, como julgar conveniente, com poderes plenos para supprimir os

serviços que, a seu juizo, puderem ser dispensados, despedindo o pessoal respectivo ;

2°, a praticar no paiz ou no estrangeiro qualquer operação de credito até ao maximo de tres milhões esterlinos.

Art. 5.° Será livre dos direitos de importação e de expediente o despacho dos machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construcção ou melhoramentos dos engenhos centraes, introduzidos directamente por agricultores ou pelas respectivas emprezas.

Os machinismos e materiaes, a que se refere este artigo, são tanto os que a tarifa considera livres, como os que ahi são sujeitos a direitos, e comprehendem :

1°, a ossatura ou armação de ferro com os seus pertences como: columnas, vigas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e cobertura;

2°, material para illuminação electrica ou a gaz completo ;

3°, tubos de ferro para conducção de agua, gaz ou vapor com as respectivas valvulas e registros ;

4°, ferramentas, talhas portateis, forjas e mais utensilios ;

5°, machinas e apparelhos de transmissão, para o fabrico do assucar, distillação de aguardente e de espirito ;

6°, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e cordas de linho, algodão e canhamo para os apparelhos de transmissão ;

7°, trilhos portateis e fixos, vagões de aterro e proprios para conducção de generos, locomotivas, rodadores, barcos e vasos de madeira ou de ferro ;

8°, tijolos refractarios, proprios para fornalhas das caldeiras de vapor ;

9°, balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depositos.

§ 1.° Não gosarão de isenção de direitos os tijolos communs de alvenaria, as madeiras de qualquer qualidade, os pregos de arame, vulgarmente conhecidos pela denominação de pontas de Pariz, graxa para machinas e quaesquer artigos que a industria do paiz fabrica em quantidade sufficiente para abastecer os mercados da Republica.

§ 2.º A isenção será requerida aos inspectores das alfandegas, juntando os peticionarios :

1º, relação dos objectos a despachar, com designação das especies, quantidades, pesos ou medidas ;

2º, demonstração de que o machinismo ou material requerido é proprio e vai ser applicado ao fim para que é concedida a isenção, e bem assim que as quantidades fixadas são as estrictamente precisas.

§ 3.º O despacho será feito mediante fiança ou termo de responsabilidade, afim de serem os cofres publicos indemnisados da importancia dos direitos, que devidos forem, caso se verifique que todo ou parte do machinismo, ou material importado, tivera destino diverso daquelle para que foi concedida a isenção, sendo, nesta hypothese, cobrados os direitos sobre todo o material ou machinismo e inhabilitado o concessionario a requerer quaesquer outras isenções.

Art. 6.º Por conta da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade no Districto Federal, serão feitas todas as despezas com a justiça e policia e corpo de bombeiros do mesmo districto, exonerada a Municipalidade de contribuir para essas despezas.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de Setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

LEI N. 191 B — DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a Lei seguinte :

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1894, é fixada na quantia de 250.457:908$652, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender, pela Repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.. 14.473:832$660

A saber :

1. Subsidio do Presidente da Republica.......	120:000$000
2. Dito do Vice-Presidente da Republica.....	36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica..........................	50:000$000
4. Subsidio dos Senadores..................	567:000$000
5. Secretaria do Senado..................	232:300$000
6. Subsidio dos Deputados..................	1.845:000$000
7. Secretaria da Camara — Inclusive a consignação de 1:200$ para aluguel da casa para o porteiro da Secretaria...........	302:200$000
8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional..........................	90:000$000

9. Secretaria de Estado — Supprimida a consignação de 25:000$ para custeio do serviço de estatistica da instrucção primaria e normal, e incluida no material a consignação de 2:000$ para publicação do relatorio apresentado ao Governo pelo lente da Faculdade do Recife, Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, sobre identificação de criminosos........ 458:090$000
10. Justiça Federal........................... 654:524$000
11. Justiça do Districto Federal — Para metade da despeza, art. 4º da lei n. 26, que continúa em vigor........................ 262:038$000
12. Ajuda de custo a magistrados............. 20:000$000
13. Policia do Districto Federal — Para metade das despezas, nos termos da lei n. 76, de 16 de Agosto de 1892, supprimida a gratificação de 3:600$ de auxiliar militar, que perceberá as vantagens da patente que tiver na Brigada Policial, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 1160, de 6 de Dezembro de 1892, deduzida do total do calculo feito para as despezas do serviço a importancia de 1.332:334$430 nas consignações para o pessoal e material da Brigada Policial, proveniente da elevação do numero de officiaes e praças da mesma brigada além do quadro determinado na citada lei n. 76, da creação de uma contadoria e de gratificações para residencia dos membros da contadoria... 2.168:111$260
14. Casa de Correcção...................... 154:692$400
15. Guarda nacional — Inclusive a gratificação a empregados da secretaria que forem occupados nesse serviço fóra das horas do expediente .... 50:000$000
16. Junta Commercial da Capital Federal..... 32:728$000

17. Archivo Publico — Elevada de 23:600$ a consignação pedida para o pessoal, si fôr o serviço legalmente reformado........ 60:080$000

18. Assistencia de Alienados — Supprimidas as consignações de 1:800$ para um auxiliar do secretario e de 1:600$ para vencimentos do ajudante de administrador do Hospicio Nacional; e deduzidas as importancias: de 2:000$ da consignação para mestre de officinas; de 52:000$ da dita para alimentação; de 2:000$ da dita para medicamentos; de 9:000$ da dita para fazendas e calçados; de 3:000$ da dita para illuminação; de 3:000$ da dita para eventuaes; de 1:000$ da dita para material, para lavagem de roupas, etc.; de 3:000$ da dita para combustivel; de 800$ da dita para vencimentos do pharmaceutico das colonias.................... 593:525$000

19. Serviço sanitario maritimo — Incluida a importancia de 38:900$ para augmento dos vencimentos do pessoal, si for legalmente autorisado; deduzidas as importancias de 6:000$ da consignação para combustivel para as lanchas; de 5:000$ da dita para a estopa, azeite, graxa, etc.; de 4:000$ da dita, objectos de expediente, desinfectantes, etc., para a Inspectoria de Saude do Porto dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e S. Paulo; de 2:000$ da mesma consignação para os Estados do Maranhão e Rio Grande do Sul; de 720$ da dita para os Estados do Ceará, Paraná e Santa Catharina; de 3:500$ da dita para os Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe e Espirito Santo; e supprimida

a consignação de 30:000$ para o aluguel de lanchas ; e deduzidas mais as importancias: de 5:000$ da consignação para chefe da turma, guardas e serventes no lazareto da Ilha Grande e de 1:080$ da consignação para enfermeiros no Hospital de Santa Isabel, por não se justificar o augmento.............................. 519:180$000

20. Instituto Sanitario Federal, comprehendendo o Laboratorio Bacteriologico:

Pessoal...............	105:400$000	
Material..............	32:000$000	
Hospitaes de isolamento	100:000$000	237:400$000

21. Faculdade de Direito de S. Paulo—Incluida a importancia de 7:200$ para equiparação dos vencimentos dos professores do curso annexo aos do superior; supprimidas as consignações de 1:200$ para gratificação do director do curso annexo; de 1:200$ para gratificação do sub-secretario como secretario do curso annexo; de 8:000$ para viagem scientifica de membros do corpo docente; e deduzidas as importancias de 900$ da consignação para serventes; de 1:000$ da dita para impressões e encadernações; de 1:000$ da dita para papel, livros, etc.; de 2:000$ da dita para acquisição e encadernação de livros para a bibliotheca; e de 1:000$ da dita para despezas extraordinarias. 303:500$000

22. Faculdade de Direito do Recife — Incluidas as consignações: de 1:200$ para gratificação ao lente de medicina legal, por dirigir um laboratorio nos termos do decreto n. 1159, de 3 de Dezembro de 1892, e de 7:200$ para equiparação dos vencimentos dos professores do curso annexo

aos do superior; supprimidas as consignações de 1:200$ para gratificação do director, pela direcção do curso annexo; de 1:200$ para gratificação do sub-secretario, por servir de secretario do mesmo curso; de 10:000$ para acquisição de apparelhos para as aulas de sciencia do referido curso; de 8:000$ para viagem scientifica; deduzidas as importancias: de 4:625$ da consignação para serventes; de 1:000$ da dita para papel, livros, etc.; de 4:500$ da dita para acquisição e encadernação de livros para a bibliotheca; e de 2:000$ da dita para despezas diversas e extraordinarias.............. 305:700$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Incluida a quantia de 16:800$ para quatro substitutos, nos termos da lei n. 138, de 21 de Junho do corrente anno, e deduzidas as importancias de 2:000$ da consignação para acquisição de livros e assignatura de jornaes................ 628:912$000

24. Faculdade de Medicina da Bahia — Incluida a quantia de 16:800$, para pagamento a lentes substitutos, nos termos da lei n. 138, de 21 de Junho do corrente anno; deduzidas as importancias: de 2:000$ da consignação para publicação da revista dos cursos, e de 7:000$ da dita para acquisição de instrumentos; augmentada a verba com a consignação de 30:000$ para gratificação á Santa Casa da Misericordia da Bahia, por prestar os seus hospitaes e o material necessario para as aulas de clinica...................... 631:700$000

25. Escola Polytechnica — Incluida a quantia de 60:000$ para reforma de material

scientifico, ou não, observatorio astronomico, topographia, geodesia, elevada a 24:000$ a consignação para custeio dos laboratorios; supprimida a de 1:200$, para gratificação ao preparador de chimica industrial; e deduzidas as seguintes quantias: de 3:000$ na consignação para gratificar ao director e pessoal docente em trabalhos de exercicios praticos; de 1:000$ na de expediente da secretaria, bibliotheca, aulas, etc.; de 4:000$ na de transporte do pessoal escolar e alumnos em trabalho, etc.; e a de 1:500$ na de despezas extraordinarias e eventuaes... 556:871$000

Esta consignação só terá vigor no exercicio desta lei.

26. Escola de Minas de Ouro Preto........... 184:800$000

27. Pedagogium............................ 54:600$000

28. Gymnasio Nacional: Internato 323:720$; Externato 192:320$000................. 516:040$000

29. Escola Nacional de Bellas Artes.......... 156:520$000

30. Instituto Nacional de Musica — Deduzida a importancia de 3:600$ na consignação para professores, correspondente aos vencimentos de mais um professor de harmonia, por não haver sido autorisada a creação desse logar.................. 128:000$000

31. Instituto Benjamin Constant — Supprimida a consignação aos professores que contam mais de 10 annos de exercicio, na importancia de 6:500$000.................... 154:976$000

32. Instituto dos Surdos-Mudos................ 84:625$000

33. Bibliotheca Nacional — Supprimida a consignação de 2:400$ para aluguel de casa para o director........................ 143:300$000

34. Museu Nacional — Supprimida a consignação de 18:600$ para vencimento de

quatro sub-directores, logares que, não estando ora preenchidos, ficam extinctos por dispensaveis........................ 162:120$000

35. Pensões e commissões em paizes estrangeiros................................ 31:000$000

36. Serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890....... 319:000$000

37. Instituições subsidiadas pela União — Elevadas as seguintes consignações: a 100:000$ a do Lycêo de Artes e Officios do Rio de Janeiro; a 10:000$ a do Lycêo de Artes e Officios da Bahia; a 10:000$ a do Lycêo de Artes Mecanicas e Liberaes de Pernambuco; a 5:000$ as destinadas ao Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco e publicações de trabalhos historicos feitos pelo mesmo Instituto; a 12:000$, sómente no exercicio desta lei, a subvenção ao Instituto Bacteriologico, por não ter sido incluida no orçamento vigente a subvenção de 6:000$, que por lei lhe é consignada; a 9:000$ a subvenção ao Instituto Historico e Geographico, devendo a sua administração crear uma commissão central encarregada de organizar e publicar a bibliographia nacional das sciencias geographicas, e incluidas as consignações seguintes: 5:000$ para o Asylo Isabel, da Capital Federal; 5:000$ para o Asylo da Velhice Desamparada e 20:000$ para subvenção ao Lycêo da capital de Goyaz................................ 227:700$000

38. Soccorros publicos........................ 200:000$000

39. Obras — Sendo: para o pessoal, 24:000$; para a conservação e reparo de edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do Ministerio, inclusive os con-

certos no edificio da Escola Polytechnica, 250:000$; para continuação das obras da Maternidade, 50:000$; para continuação das obras da Faculdade de Medicina da Bahia, 30:000$; para auxiliar, durante o exercicio desta lei, á Misericordia da Bahia na construcção da Maternidade, que servirá ao ensino da clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade, 20:000$; para iniciar-se a construcção do edificio para a Escola de Minas, 100:000$; e para o proseguimento das obras da Faculdade de Direito do Recife, 50:000$000.......... 524:000$000

40. Corpo de Bombeiros (Para reformados).... 18:000$000

41. Eventuaes.............................. 100:000$000

42. Magistrados em disponibilidade........... 589:600$000

§ 1.º E' permanente a disposição do n. 1 do art. 4º da lei n. 26, de 30 de Dezembro de 1891, relativa á despeza com a justiça e policia do Districto Federal.

§ 2.º O Governo dará á Secção Geral de Contabilidade organização igual á das demais directorias deste Ministerio, com duas secções, sem augmento de despeza, aproveitando, em qualquer das directorias, conforme as conveniencias do serviço, os dous directores de secção addidos, segundo a especialidade de cada um.

§ 3.º As primeiras vagas que occorrerem na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores serão preenchidas pelos empregados addidos, da respectiva categoria, não se podendo fazer nomeação ou promoção para a dita categoria, emquanto não for esgotada a lista de addidos.

§ 4.º E' o Governo autorisado:

I. A reorganizar o serviço da Assistencia Medico-Legal de Alienados, nos limites da verba votada no orçamento.

II. A mandar pagar á mesa administrativa da Santa Casa da Misericordia da Bahia a quantia de 19:612$933, do aluguel de seu predio, que servio do *Forum* naquelle Estado.

§ 5.º Fica convertido em internato o segundo externato do

Gymnasio Nacional, com todo o pessoal docente actualmente em exercicio e com o pessoal administrativo necessario.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorisado a despender, pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de... 1.815:992$000

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.......	190:692$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. por 1$, inclusive 66:000$ para a Legação e Consulados na China...................	1.115:300$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz....................................	60:000$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. por 1$000....................................	90:000$000
5. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 d. por 1$000........................	60:000$000
6. Extraordinarias no interior, moeda do paiz.	10:000$000
7. Commissão de limites, ao cambio de 27 d. por 1$; sendo 120:000$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza.	290:000$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorisado a despender, pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.................................... 17.846:199$915

A saber:

1. Secretaria de Estado........................	139:750$000
2. Conselho Naval, inclusive 1:866$666 para pagamento de um terço de vencimentos ao membro effectivo civil, por ser tambem secretario, nos termos da lei de orçamento de 1892 e de accôrdo com a observação 2ª da tabella de vencimentos que acompanha o decreto n. 2208 de 22 de Julho de 1858..................................	40:266$666
3. Quartel General............................	80:663$000

4. Conselho Supremo	36:138$000
5. Contadoria	158:350$000
6. Commissariado Geral	40:980$000
7. Auditoria	11:350$000
8. Corpo da Armada e classes annexas	1.640:780$000
9. Batalhão Naval, inclusive 43:744$ para cumprimento da lei de fixação de forças, que elevou a 600 o numero de praças de pret e 58:664$874 para fardamento das mesmas praças	270:685$625
10. Corpo de Marinheiros Navaes, inclusive 480$ para gratificação do sargento ajudante	1.750:832$000
11. Companhia de Invalidos	66:591$500
12. Arsenaes — Elevada a verba de mais 10:500$ para a Escola de Nautica do Pará e deduzidos 348:000$ da somma destinada ao pagamento do pessoal artistico extranumerario e extraordinario	3.271:173$000
13. Capitanias de Portos	268:746$500
14. Melhoramentos, conservação e balisamento de portos	50:000$000
15. Força Naval	2.482:341$924
16. Hospitaes — Deduzidos 32:240$ destinados ao pagamento de medicos civis e 5:475$ ao de 10 serventes no hospital da capital	277:643$600
17. Repartição da Carta Maritima	484:290$000
18. Escola Naval	243:930$000
19. Reformados	651:323$100
20. Obras — Sendo 20:000$ para um pharolete na Ponta do Mello ou onde for mais conveniente á entrada do canal do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte	320:000$000
21. Etapa	365$000
22. Armamento	100:000$000
23. Munições de bocca	3.400:000$000
24. Munições navaes	700:000$000

25. Material de construcção naval .... 600:000$000
26. Combustivel .... 500:000$000
27. Fretes, tratamento de praças e enterros — Supprimidas as differenças de cambio e commissões de saques, que continuarão pelo Ministerio da Fazenda, revogado por isso o aviso de 6 de Março de 1893.. 60:000$000
28. Eventuaes .... 200:000$000

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorisado a ampliar a reforma da Escola Naval, no sentido de se annexar mais um curso de aspirantes a commissarios e dar melhor e mais completa distribuição ao ensino, sem augmento de despeza.

Art. 5.° O Presidente da Republica é autorisado a despender, pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.. 29.959:815$357

A saber:

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas. 221:948$000
2. Conselho Supremo Militar de Justiça e Auditores — Elevada a verba do pessoal a 42:958$, nos termos da lei n. 149, de 18 de Julho de 1893......................... 226:268$000
3. Contadoria Geral da Guerra................ 187:670$000
4. Directoria Geral de Obras Militares — Supprimidas as seguintes consignações, na parte referente ao material:

No Districto Federal: Transformação do antigo quartel do largo de Moura, etc., 296:556$174; Obras da fortaleza Floriano Peixoto, etc., 12:556$568; Construcção de um sobrado no quartel do 2º regimento de artilharia, 25:212$559; Substituição das varandas dos edificios do Asylo de Invalidos, 15:529$761; Calçamento da entrada e rua principal do Collegio Militar, 34:099$884; Nivelamento e aterro do

terreno do Collegio Militar, 118:956$640; Casa para o major fiscal do 1º batalhão de infantaria, á rua Marcilio Dias, etc., 56:000$; Obras de que necessitam os edificios da fortaleza de S. João, 25:019$938; Prestação de auxilio ao Ministerio da Fazenda, etc., 200:000$000.

Pela reducção das seguintes consignações:

Obras na Escola Pratica, etc. a 15:000$000; Reparos no quartel do 2º regimento de artilharia a 15:000$000; Reparos e modificações nos predios da fazenda de Santa Cruz, etc. a 20:000$000; Conclusão dos paióes de polvora na ilha do Boqueirão a 45:000$000; Augmento do quartel do 22º batalhão de infantaria, a 15:000$000; Construcção de dous armazens na linha de tiro da Escola Pratica, a 15:000$000; Continuação das obras do edificio em construcção para a Escola Superior de Guerra, etc. a 50:000$000; Continuação das obras do quartel typo de cavallaria, na Quinta da Boa-Vista, a 50:000$000; Continuação das obras indispensaveis no quartel do 5º regimento de artilharia, a 20:000$000; Canalisação de agua do Realengo, a 20:000$000; Continuação das obras no Hospital Central, em S. Francisco Xavier, a 60:000$000; Conservação e obras de reparos urgentes nos estabelecimentos militares a 50:000$000.

Nos Estados:

Amazonas — Reparação de quarteis, fortificações, etc. Reduzida a verba a 10:000$000. — *Pará* — Reparos, limpeza e obras, etc. Reduzida a 5:000$000. — *Maranhão* — Obras em proprios nacionaes. Reduzida á

5:000$000 ; Reparos no Hospital Militar. Reduzida a 15:000$000.— *Ceará*—Supprimidas as verbas : Obras na casa do commandante da fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, na fachada do quartel, etc., 10:000$000 ; Obras na casa de residencia do commandante do 11º batalhão de infantaria 3:886$504.— *Parahyba* — Reparos no quartel do 27º batalhão de infantaria. Reduzida a verba a 5:000$000. —*Pernambuco*—Melhoramentos do quartel, etc. Reduzida a verba a 8:000$000; Idem, idem do 14º batalhão de infantaria. Reduzida a 4:000$000.— *Alagôas* — Conclusão do quartel em construcção na capital. Reduzida a 20:000$000 ; Desapropriação de casas, etc. Supprimida a verba. — *Bahia* — Obras no quartel do 16º batalhão de infantaria, no forte de S. Marcello, etc. Reduzida a verba a 25:000$000. — *Espirito Santo* — Supprimida a verba: Construcção de dous predios para arrecadação geral, etc., etc., 28:477$000.— *Minas Geraes* — Supprimida a verba : Projectos de accommodações do hospital e pharmacia militar, 92:523$901.—*S. Paulo* — Supprimida a verba : Reparos do predio da invernada do 10º regimento de cavallaria, 32:000$000; Supprimida a verba: Calçamento a parallelipipedos, etc., 23:582$937; Supprimida a verba : Obras imprevistas em estabelecimentos militares, 2:000$000; Elevada a verba a 5:000$000. — *Paraná* — Supprimidas as verbas: Alargamento do predio que serve de quartel, etc., 21:104$301 ; Collocação de seis para-raios, etc. 5:664$750 ;

Modificações das antigas baias, etc., 2:824$835.— *Santa Catharina* — Supprimida a verba : Reconstrucção do quartel, etc., 50:000$000.— *Rio Grande do Sul* — Reparos no quartel do 3º regimento de cavallaria. Reduzida a verba a 12:000$000; Idem e modificações em um proprio nacional, etc. Reduzida a 10:000$000; Construcção de quarteis para uma bateria de artilharia e um esquadrão de cavallaria na linha de tiro do Rio Pardo, 91:737$781. Reduzida a verba a 30:000$000.— *Matto Grosso* — Obras imprevistas, reparos, etc, 30:000$000. Reduzida a verba a 20:000$000.

Accrescentadas as seguintes verbas : — *Goyaz* — Reparos do predio onde funcciona o 20º batalhão de infantaria, 5:000$000. — *Rio Grande do Sul* — Cêrco de invernadas no proprio nacional Saycan, 10:000$000. — *Rio Grande do Norte* — Para reparos no quartel do 34º batalhão de infantaria, 5:000$000.............. 707:464$396

5. Instrucção Militar — Elevadas as seguintes consignações para o Collegio Militar:

Alimentação dos alumnos a.	100:000$000	
Enxoval, idem, a	70:000$000	1.753:455$000

6. Intendencia .... 148:729$000

7. Arsenaes — Reduzidas as seguintes consignações: materia prima para factura e concerto de obras nos arsenaes.

a......................	220:000$000	
Utensilios para os corpos, fortalezas, etc., etc., a.	80:000$000	1.487:195$500

8. Deposito de artigos bellicos .... 9:359$000

9. Laboratorios.............................. 185:102$000

10. Inspectoria e serviço sanitario do Exercito — Augmentada a verba, em observancia da lei n. 148, de 13 de Julho de 1892, que eleva a 200$000 mensaes os vencimentos de medicos e pharmaceuticos adjuntos e crea 19 logares de amanuenses nas delegacias do serviço sanitario nos Estados. 1.192:342$000

11. Hospitaes e enfermarias — Reduzidas as consignações:

Capital Federal—Medicamentos a..................	130:000$000	
Estados — Medicamentos a..	20:000$000	1.014:240$000

12. Estado-Maior General........................... 435:680$000

13. Corpos especiaes—Reduzida a consignação «Gratificações especiaes» e « Differenças de cambios » a 50:000$000, supprimido o credito para differenças de cambio...... 1.388:049$000

14. Corpos arregimentados .... 4.562:053$000

15. Praças de pret — Computando-se sómente o soldo, gratificações e premios ao contingente de 18.700 praças effectivas.... 2.672:155$200

16. Etapas .... 5.560:400$000

17. Fardamento........................... 2.706:242$294

18. Equipamento e arreios.................. 150:000$000

19. Armamento.......................... 178:970$000

20. Despezas de corpos e quarteis-Reduzidas as consignações :

Forragens a	300:000$000	
Ferragens a	30:000$000	
Remonta de cavallos para o Exercito a..............	200:000$000	
Luz a......................	30:000$000	
Utensilios e despezas miudas a	25:900$000	710:000$000

21. Companhias militares.................... 704:901$750

22. Commissões militares.................... 132:710$000

23. Classes inactivas......................... 2.114:928$340

24. Ajudas de custo.......................... 150:000$000

25. Fabricas .... 328:127$100
26. Presidios e colonias militares — Sendo 20:000$ para reparos na estrada entre Corumbá e a colonia militar Albuquerque. 137:230$277
27. Diversas despezas e eventuaes — Reduzidas as seguintes consignações:
Transporte de tropas, etc., a .... 500:000$000
Despezas diversas, a..... 50:000$000 760:000$000
28. Bibliotheca do Exercito................... 11:109$500
29. Observatorio do Rio de Janeiro........... 123:480$000

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.................................. 100.716:824$555

A saber:

1. Secretaria de Estado — Deduzida a quantia de 5:400$, pela reducção de 15 serventes a 10; de 1:600$, pela suppressão de um logar de praticante; de 1:800$, pela reducção a 3:000$ das gratificações de dous auxiliares de gabinete do ministro; de 1:500$, pela suppressão de gratificações ao pessoal subalterno, por serviços fóra da hora do expediente; de 2:000$, pela reducção da quantia destinada á compra de livros; de 13:400$, pela suppressão de aluguel de carro para o ministro, aluguel de casa para o porteiro e concertos no edificio da secretaria; de 1:000$, pela reducção a 5:000$ da consignação para taxas postaes, e a 3:000$ das despezas a cargo da portaria .... 385:910$000
2. Auxilios á agricultura — Deduzidas as quantias de 13:000$ destinada ao pessoal e 21:000$ ao material para o amuramento

do Jardim Botanico; de 70:000$ pela reducção a 450:000$ da consignação — garantia de juros a engenhos centraes — e reduzida de 450:000$ a 400:000$ a consignação para garantia de juros, etc. e applicada a quantia de 50:000$, proveniente da mesma reducção, á conclusão do edificio, acquisição de moveis, utensilios e montagem de laboratorios da Academia do Commercio de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes.......... 729:887$000

3. Agencia Central de Immigração — Deduzidas as seguintes quantias: de 25:300$ pela suppressão dos seguintes logares: um chefe de secção 6:000$, um official 4:000$, tres amanuenses 8:100$, tres ajudantes de interprete 7:200$; de 600$ pela reducção do vencimento do administrador da hospedaria da Ilha das Flores a 4:800$; de 2:400$ pela suppressão de um auxiliar interprete e de 3:600$ pela de dous auxiliares de escripta; de 8:942$500 pela suppressão de tres auxiliares do guarda de bagagem, de ajudante de pedreiro e carpinteiro e de cinco serventes; de 4:562$ pela reducção a 15 dos tripolantes de batelões e botes; de 130:000$ pela suppressão da consignação — Obras e despezas diversas — na hospedaria de Pinheiro; de 2.096:135$872 pela suppressão de despezas com discriminação e medição de terras na consignação — Serviços diversos —; elevada a verba de mais 300:000$ para auxiliar as despezas com a introducção de immigrantes no Estado do Espirito Santo, de accôrdo com o contracto celebrado pelo Governo

daquelle Estado em 3 de Junho de 1892 e innovado a 28 de Julho de 1893; e applicada a quantia de 45:000$ á colonisação nacional de Matto-Grosso...... 9.153:059$828

4. Correios — Elevada da differença para mais nas tabellas votadas na lei de reforma dos Correios........................ 7.659:527$000

5. Telegraphos — Segundo a reforma votada 6.580:469$500, elevada a verba de mais 615:000$ para construcção de novas linhas, assim distribuidas: 10:000$ para a construcção de um ramal á villa de Guaratuba, no Estado do Paraná, incidindo no ponto mais proximo da linha geral: 20:000$ para material destinado á linha da villa União da Victoria e Palmas ou Guarapuava, cuja construcção incumbe á commissão estrategica no mesmo Estado; para prolongar as linhas telegraphicas do Amarante á cidade de Oeiras, passando na villa da Colonia, 30:000$; das Barras á villa Porto Alegre, passando pelo Retiro e Batalha, 20:000$; da cidade da Parahyba ao Porto da Amarração, 5:000$; para a estação telegraphica de Aquiraz, no Estado do Ceará, incluindo os vencimentos do empregado respectivo, 5:000$; para uma linha que ligue o porto mais conveniente da linha de S. Francisco á estação terminal da Estrada de Ferro Central da Bahia, 50:000$; para continuação da linha telegraphica de Caxias, no Estado do Maranhão, pelo valle do Itapecurú, ao do Tocantins, em Goyaz, passando pela cidade de Carolina, com direcção á futura Capital Federal, 50:000$; para prolongar

a linha telegraphica de Barras, no Piauhy, á cidade do Brejo, no Maranhão, passando pelas vilas da Batalha, Retiro, Porto Alegre e S. Bernardo, a quantia de 50:000$; para a construcção da linha telegraphica de Joinville a S. Bento, 25:000$ e para a de Blumenau á cidade de Lages, no Estado de Santa Catharina, 50:000$; para construcção de uma linha telegraphica simples, da villa de Itapemirim a Santo Antonio do Rio Novo, 12:000$; para construcção de outra de Anchieta á Alfredo Chaves, 14:000$; para outra de Santa Cruz á villa de Páo Grande, no Estado do Espirito Santo, 14:000$; para o prolongamento do telegrapho de Januaria a Joazeiro, 100:000$; para a construcção da linha telegraphica de Theresina a Amarante, no Piauhy, 40:000$; para o ramal telegraphico de Angicos a Macáo, 25:000$; para o de Mossoró a Arêa Branca, 10:000$; para diversos ramos em Sergipe, 30:000$; para a construcção de linhas para a Lage do Muriahé e para o Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, 20:000$; para unir as povoações da fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, S. Luiz, Santo Angelo e Palmeira, por linhas telegraphicas, á estação que mais convier, assim como para a linha que deve ligar Encruzilhada a Rio Pardo, no mesmo Estado, 35:000$000............ 7.195:469$500

6. Subvenção ás companhias de navegação a vapor — Elevada a verba com as seguintes quantias: 10:000$ na consignação para o serviço de reboques das barras de

Benevente e Itapemirim; de 30:000$ para pagamento da subvenção á navegação do Baixo Tocantins, em cumprimento do contracto de 24 de Outubro de 1890, autorisado pelo decreto n. 862 de 16 do dito mez e anno; e de 56:000$ para custear o serviço de navegação de cabotagem do Ceará ao Pará até ao fim do exercicio, incluida no contracto, que para esse fim celebrar o Governo, a clausula de ser feita uma viagem mensal ao porto da Tutoia, no Estado do Maranhão; deduzidas as quantias: de 190:000$ pela suppressão da subvenção á Companhia *United States and Brazil Steam Ship*; de 56:000$ pela reducção da subvenção á Companhia do Maranhão, visto terminar o seu contracto a 2 de Setembro de 1894; de 11:200$ pela reducção da subvenção á Companhia Pernambucana, cujo contracto termina a 5 de Outubro de 1894.................... 2.916:740$000

7. Garantia de juros ás estradas de ferro—Reduzida a verba a........................ 10.000:000$000

8. Estrada de Ferro de Sobral — Incluidas as quantias de 40:000$ para o prolongamento da mesma estrada; de 50:000$ com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro do Ipú a Cratehús e de 500:000$ com o prolongamento da mesma estrada do Ipú a Cratehús.................... 855:126$332

9. Estrada de Ferro de Baturité—Augmentada de 200:000$ a consignação para o prolongamento de Quixeramobim a Humaytá.. 1.921:797$810

10. Estrada de Ferro Central de Pernambuco — Augmentada de 222:017$555 a consignação para a 4ª secção — Preparação de leito —via permanente — e de 199:500$ a con-

signação para a 5ª secção — Preparação de leito, obras de arte, etc., e de 350:000$ a consignação para o material rodante e fixo, e de 137:832$840 para—Eventuaes; e para o ramal de Jaboatão, Luz, Cham de Alegria e Gloria de Goitá; Estudo, preparação do leito, via permanente e linha telegraphica, 146:099$872......... 3.232:328$452

11. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco...... 3.641:953$382
12. Estrada de Ferro de Paulo Affonso....... 162:668$200
13. Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia 3.032:565$485
14. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Deduzida a quantia de 68:243$926 da consignação para — Obras novas.............................. 3.118:710$187
15. Construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.................. 4.200:000$000
16. Estrada de Ferro Central do Brazil........ 22.983:276$306
17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil—Feitas as obras por administração no trecho locado, caso caduquem os actuaes contractos................... 4.700:000$000
18. Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá — Para os estudos da estrada estrategica, que será construida pela força publica federal, nos termos do projecto já approvado pela Camara e pendente do voto do Senado.............................. 200:000$000
19. Estrada de Ferro do Rio do Ouro......... 648:921$500
20. Obras diversas nos Estados — Deduzida a quantia de 4:000$ para conservação e guarda de instrumentos de engenharia; augmentada a verba com as quantias de 150:000$, para terminação das obras de melhoramento do Rio das Velhas, de Santa Luzia do Sabará à barra do Paraúna; 100:000$, para alargar, aprofundar e ba-

lisar o canal do Sobradinho e melhorar o rio desde Santarém até a cidade do Joazeiro; 30:000$, para a desobstrucção do rio Gurgueia, da cidade de Jurumenha á villa da Apparecida; de 60:000$, para o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, no Maranhão; de 50:000$, para estudos e melhoramentos do Alto Tocantins e 50:000$ para limpeza do rio Preto; de 100:000$, para occorrer ás despezas com os estudos para melhoramento do porto de Belém do Pará; de 100:000$, para o material das obras do porto do Natal, no Rio Grande do Norte; de 40:000$, para auxilio das obras de melhoramento do porto da Victoria; de 20:000$, para desobstrucção do porto de Mamanguape, no Estado da Parahyba; de 24:056$, a consignação destinada ao porto de Angra dos Reis; de 100:000$, para alargar a barra da Lagôa Araruama, no Estado do Rio de Janeiro; de 100:000$, para as estradas estrategicas no Paraná, e auxilio á colonia da Fóz do Iguassú; de 100:000$, para continuação das obras do Rio Parnahyba; de 200:000$, para abastecimento de agua á cidade de Macáo, Estado do Rio Grande do Norte; de 30:000$, para estudos do porto de Macahé e applicada a de 100:000$, para estudos e melhoramentos da navegação do rio Cuyabá; de 500:000$, para conservação e melhoramentos do porto do Recife, caso se rescinda o contracto com a companhia incumbida desse serviço, passando este a ser feito por administração; de 50:000$, de conformidade com a clausula 14ª do

decreto n. 909, de 23 de Outubro de 1890, a verba de 100:000$ consignada ás obras do cáes da Sagração, no Estado do Maranhão, ficando o Poder Executivo autorisado a modificar nesse sentido o contracto com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, incumbida daquelle serviço; mantida a consignação para melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, passando este serviço igualmente a ser feito por administração, caso seja rescindido o actual contracto com a Companhia Franco-Brazileira.............. 7.902:578$500

21. Directoria Geral de Estatistica — Augmentada de 100:000$ para conclusão do recenseamento.............................. 242:182$000

22. Obras Publicas da Capital Federal — Deduzida a quantia de 400:000$ na consignação — acquisição e canalisação de novos mananciaes para supprimento de agua..... 1.906:232$500

23. Illuminação Publica da Capital Federal — Deduzida a quantia de 548:269$383 de differenças de cambio, que passam para a respectiva verba do orçamento do Ministerio da Fazenda......................... 922:871$015

24. Esgoto da Capital Federal — (Contracto com a Companhia *City Improvements*)... 2.605:019$728

25. Eventuaes — Sendo de 350:000$ para estudos que fixem o local destinado á nova capital da União no planalto já demarcado, levantamento topographico daquella zona e reconhecimento das ligações por vias ferreas e mixtas (ferro-fluviaes) que unam o ponto escolhido para o levantamento da cidade ao littoral da Republica, especialmente o de um ramal da Estrada de Ferro do Catalão.................... 400:000$000

I. São prohibidas desde já as concessões com garantias de juros ou subvenções sem especial autorisação do Congresso.

Ao Poder Executivo não é permittido renovar, em favor de individuo ou empreza de qualquer natureza, as concessões com garantias de juros ou subvenções que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito.

Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou subvenções, que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.

II. As companhias ou emprezas que gosarem ou não de garantia de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para occurrencias das despezas da repartição de fiscalisação, creada pelo decreto n. 399 de 20 de Junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

Desta obrigação estão isentas as companhias ou emprezas cujos contractos, anteriormente celebrados, impuzerem expressamente ao Governo as despezas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou emprezas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ellas se subordinem á exigencia da disposição anterior.

III. A concessão de privilegio de qualquer natureza, salvo o de invenção, não se tornará effectiva sem approvação do Congresso.

IV. Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de Novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco e Bahia a S. Francisco, não podendo, porém, essa operação effectuar-se sinão ao cambio de 24 d. por 1$000.

V. E' vedado ao Governo negociar emprestimos para estradas de ferro ou quaesquer outras emprezas ou companhias, assumindo qualquer responsabilidade por conta da União.

VI. Nenhuma rescisão de contracto, mediante indemnisação, será feita sem prévia autorisação do Congresso Nacional.

VII. Os empregados dispensados por força desta lei e com direitos adquiridos, na fórma das leis em vigor, serão aproveitados nos serviços de recepção, hospedagem e transporte de immigrantes, ou addidos a outras repartições, onde irão occupando os logares que forem vagando, na ordem de antiguidade e segundo as habilitações de cada um.

VIII. O Governo reverá as tabellas dos vencimentos do pessoal das vias-ferreas de propriedade da União, reduzindo-as e diminuindo o numero de empregados, de sorte a conseguir as economias que este serviço reclama, sujeitando as novas tabellas á approvação do Poder Legislativo na proxima reunião.

IX. E' o Governo autorisado:

a) a renovar os contractos de navegação a vapor, maritima ou fluvial, mediante concurrencia publica, por prazo que não exceda de cinco annos, com reducção das subvenções concedidas, não podendo prorogar os contractos actuaes;

b) a rever o regulamento da Directoria Geral de Estatistica, podendo crear mais um logar de chefe de secção e organizar um corpo de collaboradores, sem augmento de despezas, sendo os vencimentos dos logares novamente creados, satisfeitos com as economias realizadas pela suppressão de outros logares na mesma repartição;

c) a innovar, sem augmento de subvenção, os contractos da Companhia Pernambucana de Navegação;

d) a contractar com a Companhia União Sorocabana e Ituana o prolongamento da sua estrada de ferro, desde a cidade de Itapetininga até á navegação fluvial do Ribeira de Iguape, em Sete Barras, sob as bases do contracto celebrado com a Companhia Sorocabana, em 30 de Novembro de 1888;

e) a levar á zona demarcada para a futura capital a linha ferrea, podendo a commissão que for incumbida de exploração da linha estrategica de Catalão a Cuyabá proceder aos estudos de um ramal que vá á referida zona;

f) a auxiliar o Governo Municipal da cidade de Tatuhy, do Estado de S. Paulo, com a quantia de 60:000$, para a fundação de um Instituto Agricola e Zootechnico.

X. Fica approvado o contracto celebrado entre o Governo e a

Western and Brazilian Telegraphic Company, a que se refere a mensagem de 21 de Julho do corrente anno.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 85.645:244$165

A saber:

1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa	13.387:808$000
2. Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889	9.038:805$000
3. Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada	18.111:612$000
4. Juros da divida interna não fundada	7:000$000
5. Pensionistas	3.543:681$190
6. Aposentados	3.122:998$078
7. Empregados das repartições e logares extinctos — Incluidos entre estes os das extinctas secções de estatistica commercial na Capital Federal e nos Estados	600:000$000
8. Thesouro Federal	727:100$000
9. Tribunal de Contas — Incluida a consignação para material, de accôrdo com a proposta	344:800$000
10. Recebedoria da Capital Federal — Reduzida a verba — Pessoal — de accôrdo com o decreto n. 1482 A de 24 de Julho do corrente anno a 102:060$ e incluida a consignação para material de 70:940$000	173:000$000
11. Caixa da Amortisação	217:002$500
12. Alfandegas — Incluidos 1:800$ para gratificação de alimentação que sempre venceram os dous ajudantes do guarda-mór da Alfandega da Capital Federal, e mais 4:000$ para elevar-se o numero de guardas na Alfandega de Corumbá a mais quatro	7.176:932$250

62

13. Delegacias Fiscaes — Conservada a consignação para o pessoal da tabella R do decreto n. 1166 de 17 de Dezembro de 1892 para a de S. Paulo 28:100$, e reduzido o material da mesma Delegacia, segundo a tabella da proposta para a Delegacia de Minas Geraes 6:832$000...	267:710$000
14. Mesas de Rendas — Supprimida a Mesa de Rendas de Macahé, cujos empregados devem ser aproveitados na Alfandega creada..................................	238:533$925
15. Casa da Moeda..........................	740:500$000
16. Imprensa Nacional e *Diario Official*.......	970:000$000
17. Laboratorio Nacional de Analyses.........	62:000$000
18. Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes — Reduzidos 17:954$ conforme a proposta e mais os augmentos consignados na mesma de: augmento de vencimentos do zelador 1:200$, dito do ajudante 1:800$, admissão de um auxiliar 3:000$, na somma para material, no Pará 17:800$, e elevada de mais 1:800$ para restabelecimento do logar de escrevente na secção do zelador a consignação para os vencimentos deste..............................	78:160$000
19. Ajudas de custo............................	20:000$000
20. Gratificações para serviços temporarios e extraordinarios..........................	20:000$000
21. Juros diversos..............................	50:000$000
22. Juros de bilhetes do Thesouro............	480:000$000
23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos	650:000$000
24. Juros dos emprestimos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro...........	1.500:000$000
25. Commissões e corretagens................	30:000$000
26. Differença de cambio......................	20.124:840$000

27. Obras — Reduzidos : na consignação para construcção dos novos armazens 50:000$; supprimida a consignação para acquisição de uma draga, um rebocador e dous batelões 150:000$; reduzida a da construcção do cáes da Alfandega até o Arsenal de Guerra de 100:000$; elevada a verba de mais 50:000$ para as obras necessarias na Alfandega do Espirito Santo ; de mais 50:000$ para as obras da Alfandega da Parahyba do Norte ; de mais 150:000$ para construcção de um predio em que funccione a Alfandega e armazens em Manáos ; de mais 100:000$ para auxiliar a construcção da Alfandega de Paranaguá ; de mais 100:000$ para obras da do Pará, caso não seja realizada a compra do trapiche S. João ; de mais 30:000$ para melhorar o galpão que serve de edificio da Alfandega de Corumbá, e de mais 100:000$ para as obras do edificio destinado á Alfandega de Macahé, si não forem applicados os 200:000$ na lei do orçamento vigente .... 1.080:000$000

28. Despezas eventuaes........................ 100:000$000

29. Reposições e restituições.................. 100:000$000

30. Adiantamento da garantia provincial de 2 °/o ás Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco......................... 450:000$000

31. Exercicios findos — Inclusive 607$500, divida reconhecida pelo Thesouro ao primeiro escripturario da Thesouraria de Fazenda da Parahyba, Balduino José Meira, por serviços prestados fóra das horas do expediente, em virtude de ordem do Ministerio da Fazenda e 2:050$ para pagamento á viuva do deputado

Ernesto Alves de Oliveira, pelos subsidios de 16 de Janeiro a 26 de Fevereiro de 1891.................................. 802:657$500

32. Creditos especiaes — Inclusive as seguintes quantias: 408:622$821 para pagamento a D. Joaquina Carmelita de Meirelles, de seu debito reconhecido pela lei n. 65 de 21 de Julho de 1892; 34:000$ para pagamento do que se liquidar pela divida a que foi condemnada a Fazenda Nacional pelo Tribunal da Relação do Estado da Bahia a pagar ao bacharel Manoel Teixeira Soares, por damnificação em predio de sua propriedade e mais 100$ por mez até a liquidação ; e 439:496$532, para indemnisação, ao Estado do Maranhão, para execução da lei n. 117 de 4 de Novembro de 1892................................ 1.430:083$722

Art. 8.º Para as vagas que se derem nas repartições de Fazenda deverão ser nomeados os addidos existentes, respeitados os accessos.

Art. 9.º Os empregados de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior aos que occuparem, e só poderão ser demittidos em virtude de sentença.

Art. 10. Continuam em vigor as disposições dos arts. 8º e 9º, n. 1 do art. 11 da lei n. 126 B, de 21 de Novembro de 1892, em todas as suas disposições.

Art. 11. E' o Governo autorisado a abrir, no exercicio de 1894, os creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei.

Art. 12. E' revigorada no exercicio a autorisação consignada no art. 12 da lei n. 26, de 30 de Dezembro de 1891, para a liquidação, pelo Governo, da importancia de 1.426:329$896, com o Estado do Rio de Janeiro, proveniente da garantia de juros de 2 %, pagos á companhia emprezaria da continuação da Estrada de Ferro D. Pedro II, que mais tarde passou ao dominio da nação.

Art. 13. O Governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que se arrecadar pelo edificio, nomeando o Governo fiscal d'essa renda, para ser indemnisado o Thesouro do pagamento dos juros e da amortização do emprestimo contractado com o Banco Alliança do Porto, e que está sendo feito pelo Thesouro como fiador e principal pagador.

Art. 14. Os agentes estadoaes que, em virtude de convenio entre o Governo da União e o dos Estados, foram ou forem encarregados da arrecadação da licença para a venda de fumo em bruto ou de qualquer modo preparado, a que se refere o art. 9º do decreto n. 1203, de 28 de Setembro de 1892, teem direito á porcentagem de que trata o art. 25 do decreto de 17 de Maio de 1892, relativa ao imposto do fumo.

As caixas economicas dos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul continuam sob o regimen autonomico dos decretos ns. 5594 de 18 de Abril de 1874 e 9737 de 2 de Abril de 1887, não derogados pelo decreto n. 1168 de 17 de Dezembro de 1892, que só é applicavel ás caixas economicas que funccionavam annexas ás thesourarias de fazenda.

Art. 15. Fica o Governo autorisado:

I. A abrir desde já os creditos necessarios para a execução da lei n. 149 A, de 20 de Julho ultimo, que creou as alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra.

II. A crear uma mesa de rendas alfandegada, á margem esquerda do rio Paraguay, no Estado de Matto-Grosso, e ponto mais proximo da fronteira com a Republica do Paraguay, aproveitando para ella os empregados addidos.

III. A ceder gratuitamente á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria da Capital Federal o terreno necessario, na Quinta da Boa Vista, junto da estação da Mangueira, da Estrada de Ferro Central do Brazil, para a construcção de um asylo primario e profissional para crianças pobres de ambos os sexos.

O terreno será demarcado de accôrdo com a planta que for apresentada pela irmandade ao Governo e por este approvada.

IV. A fazer concessão á Sociedade Propagadora das Bellas

Artes do dominio util, por meio de aforamento perpetuo, do terreno da rua Treze de Maio, pertencente á União, no qual se acham as derrocadas edificações do Lycêo de Artes e Officios desta Capital, com reversão para o Estado do mesmo terreno e das novas construcções, no caso de extincção da mesma sociedade; outrosim, a conceder-lhe o direito da applicação da lei de desapropriação, por utilidade publica nacional, aos predios e terrenos necessarios aos melhoramentos e desenvolvimentos das edificações do referido Lycêo.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de Setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

TABELLA

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1894

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ajudas de custo.
Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.

Eventuaes —Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret—Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de corpos e quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares — Etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros de estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Caixa de Amortisação — Pela encommenda e assignatura de notas.

Differença de cambio — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortisação dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia delles exceder á consignação.

Capital Federal, 30 de Setembro de 1893.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

LEI N. 265 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895, e dá outras providencias

LEI N. 266 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895, e dá outras providencias

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1895

LEI N. 265—DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a Lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1895, é orçada em 270.198:000$ e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, e das disposições legaes a que ella se refere, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros e ao dobro os que pagam o fumo e o sal grosso, continuando a pagar 30 °/₀ os seguintes artigos da tarifa: os das classes 15 e 16 que forem de luxo ou fantasia; os da classe 17, excluidos os de ns. 558 a 561 e os de juta que não forem de luxo ou fantasia; os da classe 18, excluidos os de ns. 599 a 601; os da classe 35; fio torcido ou linho de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot, e semelhantes, alamares, alcatifas, baréges, franjas, requifes, galões, ligas, mantas, manteletes, camisinhas, camisas, rendas, roupas feitas, meias de linho ou de lã, tiras e entremeios, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, excepto os de algodão, fitas de qualquer qualidade, frócos, filó, gaze, laços, pellucia, veludos e tapetes; obras ou artefactos de ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina e pedras preciosas; vasos, e quaesquer artigos de louça ns. 5 e 6; lustres, candelabros e serpentinas de

qualquer qualidade e quaesquer artigos de vidro de n. 2; moveis de madeira fina e quaesquer obras ou artigos de ou com ouro ou prata; perfumarias, bijouterias de qualquer qualidade; figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos ou peças de luxo, adorno e fantasia, de barro, louça, vidro ou metal; obras e artefactos de marmore, alabastro, porphyro, jaspe e pedras semelhantes; pontas de Pariz; calçado de qualquer tecido de seda ou com mescla de seda; luvas, espartilhos, gravatas, chapéos e bonnets de qualquer qualidade; pannos, casemiras, e cassinetas de lã, singelas ou dobradas, com ou sem mescla de seda, bordadas ou não e os não especificados; alpacas, cassas de lã, lilaz, merinós, durantes, damascos, cachemiras, princezas, sarjas, serafinas, gorgorões, royal, setim da China, touquins, risso e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados; cordoalhas (n. 576 da tarifa) correia de couro, de algodão ou borracha, taxeadas ou não, para machinas (n. 1012 da tarifa); queijos, presuntos de qualquer modo preparados, conserva de qualquer qualidade, salvo as congeladas, paios, linguiças ou chouriços, caldo ou geléas, salames ou extractos; pagando mais 40 °/。 os seguintes artigos: bebidas fermentadas e licores, liquidos e bebidas alcoolicas; cartas de jogar; arreios e carruagens e os artigos da classe 27; diminuidos de 50 °/。 as taxas do sulfureto de carbono; equiparadas as taxas que paga o macarrão ás dos biscoutos e bolachinhas.

As taxas para os liquidos serão as seguintes:

15 °/。 para os cascos que contiverem oleos.

18 °/。 para os cascos que contiverem bebidas fermentadas e alcoolicas.

Para todos os outros envoltorios em que possam ser acondicionadas estas mercadorias, regularão as taxas do art. 173 da tarifa, para os acetatos, ficando em pleno vigor as notas 13 a 18 da mesma tarifa e, bem assim, os arts. 25 e 26 dos preliminares da mesma.

As aggravações de impostos, determinadas acima, só serão cobradas das merca-

dorias que sahirem do porto de origem a partir de 1 de fevereiro de 1895.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, na conformidade da lei n. 126 de 21 de novembro de 1892, isentas as sementes destinadas á lavoura.

3. Expediente das capatazias, elevadas as taxas a 150 réis e 75 réis.

4. Armazenagem, elevadas as taxas a 1 1/2, 2 1/2 e 3 1/2 %.

Despacho maritimo

5. Imposto de pharóes.

6. Imposto de docas.

Addicionaes

7. Taxas addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, na conformidade da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, isento dessas taxas o papel para impressão.

8. Dez por cento addicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, pharóes e docas. Ficam supprimidos os impostos de 10 % addicionaes sobre os direitos de expediente das capatazias e armazenagens.

Sahida

9. Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes; e sobre a importação do Districto Federal, de productos não sujeitos á exportação dos Estados..................................

Interior

10. Renda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União...............

11. Imposto de 3 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal..............................
12. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco..................
13. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil..............................
14. Dita das estradas de ferro custeadas pela União..............................
15. Dita do Correio Geral.....................
16. Dita dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brasilian Submarine Company, limited*..
17. Dita da Casa da Moeda..................
18. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*..............................
19. Dita da Fabrica de Polvora.............
20. Dita da fabrica de ferro de S. João do Ipanema..............................
21. Dita dos arsenaes ....
22. Dita da Casa de Correcção.............
23. Dita do Gymnasio Nacional.............
24. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos....
25. Dita do Instituto Nacional de Musica.....
26. Dita de matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.........
27. Dita da Assistencia dos Alienados........
28. Dita arrecadada nos consulados............
29. Dita dos proprios nacionaes..............
30. Fóros de terrenos de marinha.............
31. Laudemios..............................
32. Premios dos depositos publicos...........
33. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para as despezas da respectiva fiscalisação.........
34. Imposto de sello, de accordo com as taxas estabelecidas pela lei de 30 de novembro de 1891, elevado a 600 réis o sello das procurações de proprio punho, quer as escriptas e assignadas, quer as sómente assignadas, elevando a 1$000 o sello de cada despacho de importação, excluido o sello sobre bilhetes de loteria e sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas com séde nos Estados.
35. Imposto de transporte.................
36. Imposto de 2 % sobre vencimentos e subsidios, inclusive os do Presidente e

Vice-Presidente da Republica e o dos membros do Congresso Nacional.......
37. Rendimento das pennas d'agua...........
38. Cobrança da divida activa.................
39. Imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes e de 3 % sobre o das estaduaes, cuja venda de bilhetes se effectûar na Capital Federal, na fórma das leis em vigor..................................

Consumo

40. Fumo em bruto de producção estrangeira por 500 grammas ou fracção desta unidade................................ $100
Fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros por 25 grammas ou fracção desta unidade, de producção nacional.................... $010
Fumo picado, migado, ou desfiado, de producção estrangeira, por 25 grammas ou fracção desta unidade................ $040
Charutos, por um, de fabrico estrangeiro. $100
Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade, de fabrico nacional........... $010
De fabrico estrangeiro $060
Cigarros, por maço, de 20 ou por qualquer fracção de 20 de producção estrangeira. $030
Os cigarros de mortalha ou capa de fumo, de procedencia estrangeira, pagarão o dobro desta taxa.

RECEITA EXTRAORDINARIA

41. Montepio da Marinha......................
42. Montepio militar..........................
43. Montepio dos empregados publicos.........
44. Indemnisações.............................
45. Venda de generos e proprios nacionaes....
46. Juros de capitaes na cionaes...............
47. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria...................................
48. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos

DEPOSITOS

49. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.........................

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' autorisado o Governo:

1º, a emittir bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$, como antecipação da receita no exercicio desta lei; devendo, porém, resgatal-os até o fim do mesmo exercicio;

2º, a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, empregando os saldos nas despezas da União e contemplando o excesso das restituições no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

a) do emprestimo do cofre dos orphãos;
b) dos bens de defuntos e ausentes;
c) dos premios de loterias;
d) dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro;
e) dos depositos de outras procedencias;

3º, a rever as tarifas aduaneiras. Nesta revisão serão consolidados os impostos de importação para consumo de modo a constituirem uma só taxa para cada artigo da tarifa, supprimidas as taxas addicionaes. Outrosim, a rever os impostos de expediente dos generos livres de direitos de importação, de docas e pharóes, de maneira a consolidar as mesmas taxas, incluindo os addicionaes nas taxas originaes. Neste trabalho de modo algum poderão as taxas ser abaixadas: a futura taxa será o producto da somma das diversas taxas actuaes.

O Governo fará estudar e organisar, sob a base das tarifas actuaes, duas tarifas, uma geral e outra minima a applicar aos productos estrangeiros e sujeitará este trabalho á approvação do Congresso Nacional em sua proxima reunião.

Art. 3.º Para fazer face ao *deficit* que se possa verificar no exercicio desta lei, por insufficiencia de receita, e as despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, constantes dos creditos extraordinarios e supplementares, approvados pelo Congresso Nacional, assim como para proceder ao resgate do papel-moeda emittido depois daquella data, é o Governo autorisado:

1º, a reduzir as despezas para os diversos Ministerios como julgar conveniente, com poderes para supprimir serviços que a seu juizo puderem ser dispensados, despedindo o respectivo pessoal;

2º, a praticar no estrangeiro operações de credito até seis milhões sterlinos e no paiz até 100.000:000$ em apolices.

Art. 4.° Fica extensivo a todas as Alfandegas e Mesas de rendas o prazo para consumo das mercadorias susceptiveis de corrupção de que trata o art. 254 § 2° da *Consolidação das Leis das Alfandegas.*

Art. 5.° O Governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedades e de industrias e profissões no Districto Federal para com elles fazer face ás despezas com os serviços da Municipalidade actualmente a cargo da União e com a metade das despezas que por lei competem á mesma Municipalidade.

Findo o exercicio o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, si houver, á Municipalidade do Districto Federal, ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despezas feitas.

Art. 6.° Ficam elevadas ao triplo as contribuições que são arrecadadas nas Alfandegas em favor das instituições de caridade a que se refere o titulo 8, capitulo 15 da *Consolidação das Leis das Alfandegas.*

Art. 7.° E' autorisado o Governo a inscrever no Thesouro Federal, como divida interna fundada, a emissão em apolices effectuada em virtude do decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889.

Art. 8.° Fica o Governo autorisado a mandar cunhar no estabelecimento monetario do estrangeiro que offerecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a somma de dez mil contos de réis (10.000:000$) em moedas de 100 e 200 réis.

Art. 9.° O imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes ou de 3 % sobre o capital das loterias estaduaes será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os bilhetes expostos á venda. Os planos das loterias federaes deverão ser approvados pelo Governo. Os planos das loterias estaduaes deverão ser depositados no Thesouro com os actos officiaes emanados dos poderes publicos estaduaes dos quaes resulte a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo Thesouro. Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadual e neste caso a que Estado ella pertence. A fiscalisação das loterias será feita por empregados do Thesouro que preceberão uma gratificação de 6:000$, por anno, sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimida a actual fiscalisação. Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estaduaes, cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão para o Thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despezas de fiscalisação por quotas que serão estabelecidas pelo Governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estaduaes na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarios a esta lei. Fica autorisado o Governo a modificar o regulamento actual no sentido de pol-o de accordo com estas disposições. Continúa prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 10. Para o lançamento do imposto de pennas d'agua, a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial pelo qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. E' autorisado o Governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio do hydrometro, salvo para os usos domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, em 24 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

LEI N. 266 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.° A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1895, é fixada na quantia de 275.691:670$588, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.° O Poder Executivo é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de .... 15.639:484$975

A saber:

1. Subsidio ao Presidente da Republica...... 120:000$000
2. Dito ao Vice-Presidente da Republica..... 36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica .... 50:000$000
4. Subsidio aos senadores.................. 567:000$000
5. Secretaria do Senado:

   Elevadas as consignações: no *pessoal* — de 27:800$ para augmento de vencimentos e pagamento de um continuo dispensado do serviço em virtude da resolução do Senado, de 27 de agosto de 1894; no — *material* — de 1:200$ para papel e outros objectos de expediente da Secretaria; de 1:800$ para conservação e limpeza do edificio, etc.; e de 10:000$, para compra de livros, jornaes e outras publicações.................................. 273:100$000
6. Subsidio aos deputados:

   Elevada de 63:000$ por ter sido elevado a 212 o numero dos deputados.......... 1.908:000$000
7. Secretaria da Camara dos Deputados:

   Elevada de 38:800$ a consignação para o pessoal, em virtude da resolução da Camara, de 28 de agosto de 1893.......... 341:000$000
8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional............................. 90:000$000

9. **Secretaria de Estado:**

Diminuida pela suppressão das seguintes consignações: de 6:000$ para gratificações a quatro empregados que teem exercicio temporario nos gabinetes dos directores geraes; de 6:000$ para gratificação ao secretario do ministro; de 800$ para pagamento da differença de vencimentos a um 2º official da antiga secretaria do interior, que foi exonerado; de 15:000$ para pagamento a tres 1ºs officiaes addidos, dos quaes um foi exonerado e dous aproveitados; de 2:000$ para um ajudante do official archivista que foi nomeado amanuense; de 1:600$ para pagamento do vencimento de um correio; de 4:000$ relativo a um 2º official addido que passou para o quadro; de 2:000$ para publicação do relatorio apresentado ao governo pelo lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Barros Guimarães. Reduzida a 15:000$ a consignação de 18:000$ para organisação, impressão e revisão do relatorio, etc. Elevada a 9:600$ a de 8:640$ destinada a serventes; a 10:000$ a de 7:000$ para despezas eventuaes, assignaturas de jornaes, etc. Incluidas as consignações de 6:000$ para gratificação do pessoal do gabinete do ministro e 3:600$ para gratificação ao auxiliar technico junto á Directoria de Justiça.................... 431:250$000

10. Justiça Federal:

Incluidas as seguintes quantias: para ordenados dos empregados do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a pertencer ao Juizo Seccional, em virtude do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 (art. 358), sendo 1:920$ para dous officiaes de justiça do Districto Federal; 600$ para dous officiaes de justiça em cada um dos Estados de Pernambuco e Bahia, e 600$ para um official de justiça no Estado de Matto Grosso; e 30:000$ para vencimentos de 20 escrivães dos juizes seccionaes, de accordo com o decreto n. 205 de 10 de setembro de 1894.. 688:244$000

11. Justiça do Districto Federal:

Para metade das despezas, de accordo com o art. 2º n. 1 desta lei............ 262:038$000

12. Ajuda de custo a magistrados........... 20:000$000

13. Policia do Districto Federal:

Na rubrica — Pessoal da Repartição da Policia: diminuidas as seguintes consignações: para inspectores seccionaes, reduzido o seu numero de 200 a 100, na importancia de 180:000$000; para agentes de 1ª classe, idem de 50 a 25, 60:000$; para agentes de 2ª classe, idem de 100 a 50, 90:000$; para agentes de 3ª classe, idem de 150 a 75, 90:000$; elevada a 36:000$ a de 28:800$ para pagamento dos medicos, cujos vencimentos ficam elevados a 6:000$, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação — Na de material da mesma repartição, reduzidas as seguintes: a 15:000$ a de 18:000$ para aluguel da casa; a 54:000$ a de 60:000$ destinada a alugueis de postos policiaes; a 4:000$ a de 5:000$ para asseio, fornecimento de padiolas, etc.; elevadas: a 20:000$ a de 15:000$ para a illuminação; a 1:800$ a de 1:400$ para o serviço de photographar cadaveres; a 180$ a de 120$ para taxa de esgotos de tres postos. — Na rubrica — Diligencias policiaes e conducção de presos: — Elevada a 90:000$ a consignação de 40:000$ para diligencias na capital. — Na rubrica — Brigada policial — Elevadas as consignações para pessoal e material de 2.673:752$250 a.......... 4.019:361$500. Quanto ao pessoal, incluida a tabella, que baixou com o decreto n. 1.263, de 10 de fevereiro de 1893, assim modificada: — Supprimido o cargo de dentista; reduzido o numero de alferes de 60 a 44 e o de medicos-tenentes de 6 a 4; elevado de 2 a 4 o numero de fiscaes e de ajudantes do regimento de infantaria; fixados em tenentes-coroneis os postos do commandante desse regimento e inspector da contadoria. Quanto ao material: elevada a 300:000$ a consignação de 222:256$ para fardamento; a 300:000$ a de 260:157$400 para forragem, ferragem, etc.; a 24:000$ a de 15:000$ para illuminação; reduzida a 15:000$ a de 25:000$ para a remonta de cavallos; a 1:000$ a de 2:000$ para concertos de carros; a 6:000$ a de 6:500$ para objectos de expediente; a 25:675$ a

de 96:706$720 para correiames, capotes, etc. Incluida a de 8:880$ para gratificação para residencia ao pessoal da contadoria, aos majores fiscaes e ajudantes. Na rubrica Reformados — elevada a respectiva consignação de 50:000$ a 90:000$. Para metade das despezas, nos termos do art. 2º, n. I desta lei........ 2.677:352$250

14. Casa de Correcção :

Elevadas as seguintes consignações na rubrica — Pessoal : vencimentos do escripturario de 1:800$ a 2:600$; de 5 amanuenses, de 8:000$ a 10:000$; de um conferente de 1:800$ a 2:000$; de um porteiro comprador de 1:800$ a 2:000$. Supprimida a consignação de 2:400$ para um capellão e preceptor. Na rubrica — Material : reduzida a 12:000$ a de 12:600$ para salarios dos mestres e operarios livres ; a 4:200$ a de 5:000$ para salarios dos penitenciarios ; a 3:700$ a de 5:000$ para ferramenta e sua conservação ; a 600$ a de 800$ para objectos de expediente ; a 400$ a de 500$ para publicações.............................. 152:492$400

15. Guarda Nacional......................... 50:000$000

16. Junta Commercial da Capital Federal:

Elevada de 480$ a 720$ a consignação para o servente....................... 32:968$000

17. Archivo Publico:

Elevadas na rubrica — Material — as seguintes consignações: a 1:200$ a de 900$ para encadernação, objectos de expediente, etc. ; a 5:000$ a de 4:000$ para compra e cópia de documentos importantes .... 61:380$000

18. Assistencia de Alienados :

Na rubrica — Hospicio Nacional : elevadas as seguintes consignações : a 44:900$ a de 40:900$ para enfermeiros, enfermeiras, etc.; a 252:000$ a de 230:000$ para alimentação ; a 12:000$ a de 6:000$ para medicamentos, drogas etc.; a 25:000$ a de 16:000$ para fazendas e calçado ; a 6:000$ a de 4:000$ para illuminação ; a 4:000$ a de 3:000$ para aviamentos destinados às officinas ; e a 7:200$ a de 5:000$ para

combustivel. Na rubrica — Colonias : a 1:800$ a de 1:200$ para mestres de officina; a 60:000$ a de 58:000$ para alimentação ; a 4:800$ a de 3:000$ para medicamentos e vasilhame ; a 3:000$ a de 2:000$ para moveis e utensilios ; a 10:000$ a de 8:000$ para fazenda e calçado; a 2:500$ a de 2:000$ para instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, etc.; a 2:000$ a de 1:000$ para remonta de animaes ; a 4:000$ a de 3:000$ para conservação do material fluctuante ; a 1:241$ a de 1:200$ para o foguista, e a 10:000$ a de 8:000$ para combustivel. Incluidas as seguintes quantias : 1:500$ para fumo e artigos para fumar ; 1:500$ para material destinado á lavagem de roupa. Reduzida a 4:000$ a consignação de 4:260$ para eventuaes............. 654:406$000

19. Serviço Sanitario Maritimo :

Elevada a consignação para o pessoal, em virtude da lei n. 198 de 18 de julho de 1894: na Capital Federal, de 46:100$ a 104:600$; nos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco, S. Paulo e Rio Grande do Sul, de 58:240$ a 93:000$; nos Estados do Maranhão, Alagôas, Paraná e Santa Catharina, de 14:220$ a 37:500$; nos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo e Matto Grosso, de 13:320$ a 29:400$; no lazareto da ilha Grande, de 13:200$ a 13:400$; no Hospital Maritimo de Santa Isabel, de 18:000$ a 29:600$ inclusive a gratificação de 6:000$ para o medico ajudante. No material: reduzida a 2:000$ a consignação para despezas eventuaes e compra de moveis, supprimidas as diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria ; reduzidas a 15:000$ as consignações englobadas para combustivel, para as lanchas, estopa, azeite e graxa, na Capital Federal ; a 1:000$ a consignação para objectos de expediente, desinfectantes, etc., em cada um dos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco São Paulo, Rio Grande do Sul e Maranhão ; a 760$ a mesma consignação em cada um dos outros Estados ; elevada a 45:000$, no material geral, a consignação de

30:000$ para acquisição, custeio, concertos e aprestos de lancha e escaleres, na Capital Federal; incluida na consignação total de 60:000$, para o mesmo fim nos Estados, a quantia de 30:000$ para acquisição de uma lancha para o porto da Bahia. Supprimida a quantia de 38:900$ que figura no orçamento de 1894, visto já se ter incluido nesta lei a necessaria consignação para augmento de vencimentos dos empregados. Elevada a consignação destinada á visita sanitaria externa de 10:690$ a 16:060$, distribuida pelo seguinte modo: 1 patrão da lancha a vapor com a diaria de 9$, 3:285$; 1 machinista com a diaria de 9$, 3:285$; 1 foguista com a diaria de 6$, 2:190$; 4 marinheiros com a diaria de 5$, 7:300$. Para o lazareto de Paranaguá 12:000$. 650.630$000

20. **Instituto Sanitario Federal:**

Supprimidas as seguintes consignações: de 3:000$ para um amanuense; de 8:800$, para dous auxiliares technicos; de 4:800$ para dous auxiliares do demographista. Reduzidas: a 1:000$ a de 2:000$ para a acquisição de moveis e concertos dos mesmos; a 2:400$ a de 4:500$ para serventes do instituto; a 6:000$ a de 7:200$ para vencimentos do secretario; a 7:200$ a de 8:800$ para vencimento dos dous auxiliares technicos conservados; a 4:080$, a de 6:120$ para quatro em vez de seis marinheiros da lancha do Hospital de Santa Barbara. Elevadas, no material as seguintes consignações: no Instituto, a 7:600$ a de 6:000$ para acquisição de apparelhos e instrumentos: no Hospital de S. Sebastião, a 2:400$, a de 1:200$ para pagamento de mais um enfermeiro; a 2:880$ a de 2:160$ para mais um servente; a 10:000$ a de 8:920$ para custeio; no Hospital de Santa Barbara, a 8:000$ a de 5:760$ para custeio, reduzida a 1:200$ a de 3:000$ para asseio da repartição e de despezas eventuaes do instituto; supprimida a de 500$ para a publicação de expediente, que se fará pela consignação relativa a publicações geraes; incluida a de 10:000$ para combustivel, graxa, etc., para a lancha do Hospital de Santa Barbara... 227:400$000

21. Faculdade de Direito de S. Paulo :

Elevada a 7:000$ a consignação de 6:000$ para pagamento de accrescimo de vencimentos a lentes, substitutos e professores que contarem mais de 10 annos de serviço. Supprimidas: a de 8:000$ para premio aos membros do magisterio, que compuzerem obras consideradas de merito ; e a quantia de 600$, differença para mais encontrada no orçamento para o exercicio de 1894...................... 295:900$000

22. Faculdade de Direito do Recife :

Supprimidas : a consignação de 8:000$ para premios e a quantia de 600$, differença para mais encontrada no orçamento, para o exercicio de 1894................ 297:100$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro :

Incluidas as quantias de 2:400$ para differença de vencimentos entre 6:000$ e 7:200$ para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e cirurgica de accordo com o paragrapho unico do art. 97 do regulamento que baixou com o decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893. Elevadas as seguintes consignações : a 46:800$ a de 26:400$ para vencimentos dos assistentes de clinica, cujo numero é elevado a 13, de accordo com o art. 12 § 1º do mesmo regulamento, percebendo cada um 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação ; a 10:000$ a verba de 7:000$ destinada ao pagamento dos bedeis, cujos vencimentos foram elevados de 1:400$ a 2:000$ cada um e a 4:000$ a de 2:800$ para pagamento dos continuos, cujos vencimentos foram tambem elevados de 1:400$ a 2:000$ cada um ; a 2:400$ a de 2:000$ destinada ao vencimento do continuo que serve na bibliotheca, sendo 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação. Reduzidas: a 16:160$ as consignações destinadas a pagamento de accrescimo de vencimentos a lentes que contarem mais de 10 annos de magisterio, na somma de 18:612$ e a 240$ a de 960$ para pagamento tambem do accressimo de vencimento na razão de 5 % e não de 20 % ao bibliothecario por contar mais de 10

annos de serviço; supprimidas as duas consignações de 8:000$ cada uma para premios aos lentes pelas obras que compuzerem e para viagem a paiz estrangeiro.......................... 637:140$000

24. **Faculdade de Medicina da Bahia:**

Incluidas as quantias de 2:400$ para differença de vencimentos, entre 6:000$ e 7:200$, para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e cirurgica, de accordo com o paragrapho unico do art. 97 do regulamento que baixou com o decreto n. 1482 de 24 de julho de 1893. Elevadas as seguintes consignações: a 46:800$ a de 21:000$ para vencimento dos assistentes de clinica, cujo numero é elevado a 13, de accordo com o art. 12 § 1º do mesmo regulamento, percebendo cada um 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação; a 15:570$ a de 15:000$ para pagamento de accrescimo de vencimentos a lentes cathedraticos e substitutos que contarem mais de 10 annos de magisterio; a 6:000$ a de 3:000$ para enfermeiros; a 3:000$ a de 1:000$ para a publicação da revista dos cursos; a 5:000$ a de 4:000$ para o museu anatomo-pathologico; a 10:000$ a de 8:000$ para acquisição de instrumentos necessarios aos laboratorios; a 10:000$ a de 7:000$ para pagamento dos bedeis; a 4:000$ a de 2:800$ para pagamento dos continuos; e a 2:400$ a de 2:000$ destinada ao vencimento do continuo que serve na bibliotheca, sendo 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação. Augmentada de 25 % a consignação destinada a pagamento dos serventes — Supprimidas: as duas consignações de 8:000$ cada uma para premios aos lentes que compuzerem obras e para viagem a paiz estrangeiro; e a quantia de 10:000$ differença para mais encontrada no orçamento para 1894..... 648:870$000

25. **Escola Polytechnica:**

Supprimidas as consignações de 2:000$ para o professor contractado da cadeira de technologia chimica e industrias chimicas; de 300$ para pagamento do accrescimo de vencimentos ao secretario; de 8:000$ para

premios aos lentes que compuzerem obras; e de 8:000$ para viagem a paiz estrangeiro; reduzidas a 32:610$ as consignações de 48:276$ destinadas a pagamento de accrescimo de vencimentos ao pessoal docente; a 40:000$ a de 60:000$ para despezas com o Observatorio Astronomico do Morro de Santo Antonio; elevadas: a 8:000$ a consignação de 6:500$ para despezas extraordinarias e eventuaes; a 16:800$ a de 13:360$ para pagamento dos vencimentos augmentados dos guardas, sendo seis de 1:700$ a 2:000$ e dous, que servem á noute na bibliotheca, de 2:000$ a 2:400$; incluida a de 1:200$ para gratificar ao preparador do laboratorio de technologia chimica e industrias chimicas, emquanto estiver occupando tambem o logar de preparador de physica industrial.................................... 509:045$000

26. Escola de Minas de Ouro Preto:

Elevadas as seguintes consignações: a 29:400$ a de 16:800$ para mais tres substitutos, nos termos do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 1546 de 18 de setembro de 1893; a 2:900$ a de 2:400$ para gratificação addicional a lentes que contarem mais de 10 annos de serviço; a 3:000$ a de 2:200$ para objectos de expediente e illuminação; a 6:000$ a de 5:000$ para modelos, desenhos, etc.; a 4:000$ a de 3:000$ para o laboratorio de chimica e docimasia, e a 12:000$ a de 10:000$ para gabinetes de physica, zoologia, botanica, etc., etc. 202:700$000

27. Pedagogium:

Reduzidas: a 6:000$ a de 12:000$ para gratificação aos professores encarregados dos cursos e das conferencias; a 3:000$ a de 6:000$ para publicação da *Revista Pedagogica*. Elevadas: a 2:400$ a de 1:200$ para vencimento ao escripturario; e a 6:000$ a de 4:600$ para acquisição de livros, jornaes, apparelhos, etc......... 48:200$000

28. Gymnasio Nacional:

No internato: Supprimidas as consignações de 840$ para gratificação a um ajudante de porteiro; de 900$ idem a um ajudante de despenseiro; de 10:000$ para despezas

com os gabinetes de sciencias naturaes. Reduzida a 1:200$ a de 2:400$ para os substitutos, por só existir um. Elevadas a 3:600$ a de 2:400$ para gratificação ao medico; a 66:000$ a de 60:000$ para pagamento de lentes. No externato: Supprimidas: a de 840$ para gratificação a um ajudante do porteiro; a de 1:200$ para um substituto. Elevada a 2:000$ a de 1:200$ para illuminação. Incluidas: a de 6:000$ para vencimento do lente de mechanica e astronomia; a de 600$ ao escrivão para quebras; e a de 2:400$ para pagamento de dous professores de cadeiras extinctas, mas que presentemente estão no effectivo exercicio do magisterio, ficando assim equiparados aos outros lentes. Applicada do seguinte modo a consignação de 20:000$ destinada na verba — Material — para despezas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel ao mesmo serviço: gratificações de 2:400$ ao director, 1:800$ ao vice director, 1:200$ ao secretario, 600$ ao escrivão e 600$ a um inspector, servindo de amanuense .... 518:060$000

29. Escola Nacional de Bellas Artes.......... 156:520$000

30. Instituto Nacional de Musica:

Elevadas: a 10:000$ a consignação de 5:000$ para acquisição de instrumentos, reparos, etc.; a 28:000$ a de 5:000$ para acquisição de moveis, armarios, estantes, inclusive 830 cadeiras. Reduzidas: a 4:000$ a de 4:580$ para papel, pennas, medalhas, etc., e a 3:600$ a de 4:000$ para a bibliotheca, archivo, museo, etc. 155:020$000

31. Instituto Benjamin Constant:

Incluida a quantia de 6:500$ para gratificações addicionaes aos professores, nos termos do decreto n. 1210, de 13 de janeiro de 1893, e elevadas as seguintes consignações: a 960$ a de 720$ para gratificação do cozinheiro; a 660$ a de 540$ para a do ajudante; a 31:864$500 a de 25:695$ para alimentação de 37 empregados internos e de 60 alumnos, no maximo, calculada na razão de 900 réis por pessoa; a 8:000$ a de 6:000$ para rou-

paria ; a 3:000$ a de 2:000$ para enfermaria e a 9:000$ a de 8:300$ para despezas diversas e extraordinarias....... 171:645$500

32. Instituto dos Surdos-Mudos:

Incluidas as quantias de 840$ para gratificação addicional a um professor de linguagem escripta que completa 20 annos de magisterio, nos termos do decreto n. 1210, de 13 de janeiro de 1893 ; 280$ para gratificar o enfermeiro ; e 2:000$ para instrumentos, plantas, sementes, etc., destinados ao ensino agricola ; e elevadas as seguintes consignações: a 4:080$ a de 3:000$ para serventes ; a 2:000$ a de 1:460$ para o mestre sapateiro ; a 2:400$ a de 1:800$ para o dourador ; e a 2:000$ a de 1:600$ para illuminação......... 90:365$000

33. Bibliotheca Nacional:

Elevada a consignação para pessoal de 99:900$ a 109:200$, de accordo com o decreto n. 1766, de 8 de agosto de 1894, que a reformou, sendo creados o cargo de conservador com os vencimentos de 4:200$, mais um logar de 2º official com 3:600$, mais um de amanuense com 3:000$; incluida a de 1:500$ para um ajudante do porteiro, sendo 1:000$ de ordenado e 500$ de gratificação ; elevada, no material, a 7:000$ a consignação de 6:000$ para illuminação ; e incluida a de 4:800$ para aluguel de uma casa destinada a deposito de livros e jornaes... 159:900$000

34. Museo Nacional:

Restabelecida a consignação de 18:600$ para vencimentos de quatro sub-directores, logares creados pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1179, de 26 de dezembro de 1892.................. 180:720$000

35. Pensões e commissões em paizes estrangeiros.................................... 31:000$000

36. Serventuarios do Culto Catholico a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890:

Reduzida de 6:000$ pelo fallecimento dos vigarios collados em alguns Estados..... 313:000$000

37. Instituições subsidiadas pela União:

Incluida a consignação de 20:000$ para cada um dos lyceos de instrucção secun-

daria dos Estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba. Elevada a 4:000$ a do Estabelecimento de Educandas no Pará. Supprimindo o subsidio relativo a cada uma das seguintes instituições: Lyceo Taubateano, Lyceo de Artes e Officios de Ouro Preto, Lyceo de Artes e Officios de Juiz de Fóra e Curso Nocturno para o sexo feminino estabelecido no Externato do Gymnasio Nacional.............................. 301:000$000

38. Soccorros Publicos........................ 100:000$000

39. Obras:

Sendo: para conclusão das do Asylo de Alienados de Curytiba, no Estado do Paraná, 15:000$; para auxilio das obras e manutenção do Hospicio de Alienados a cargo da Santa Casa de Misericordia da Victoria, no Estado do Espirito Santo, 10:000$; para conservação e reparo de edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do Ministerio, 100:000$; para continuação das obras da Maternidade, 50:000$; para idem da Faculdade de Medicina da Bahia, 30:000$; para idem da Faculdade de Direito do Recife, 100:000$; para complemento das obras e decoração do edificio do Instituto Nacional de Musica, 20:000$; para auxiliar a Santa Casa da Misericordia da Bahia na construcção da Maternidade, 20:000$; para conclusão dos concertos e installações no edificio do Senado, 30:000$; para construcção e installação do laboratorio destinado aos trabalhos praticos de physica experimental da Escola Polytechnica, 20:000$000.................... 395:000$000

40. Corpo de Bombeiros:

Para metade das despezas de accordo com o art. 2º, n. 1 desta lei, sendo a rubrica para o pessoal elevada de 554:635$500 a 665:476$950, de conformidade com o decreto n. 1685 A, de 7 de março de 1894 ; e na do material elevadas as seguintes consignações: a 12:000$ a de 10:000$ para conservação do quartel, estações, postos, etc.; a 30:000$ a de 28:000$ para acquisição e reforma do material ; a 62:460$900 a de 52:260$

para fardamento das praças; a 5:000$ a de 3:000$ para expediente da secretaria, companhia, estações, etc.; a 8:000$ a de 5:000$ para illuminação do quartel, estação, etc.; reduzida a 7:000$ a de 7:685$ para remonta de animaes. Elevada a 19:919$900 a de 18:000$ para os reformados .... 455:038$825

41. Eventuaes .... 100:000$000

42. Magistrados em disponibilidade:

Deduzida a quantia de 9:600$000 .... 580:000$000

I.— Metade das despezas a realizar com a policia, a justiça o o Corpo de Bombeiros no Districto Federal correrão por conta de respectivo governo municipal.

II.— Fica o Poder Executivo autorisado a rever o regulamento do serviço policial do Districto Federal, de que trata o decreto n. 1034 A, de 1 de setembro de 1892, para o fim de organisar o serviço como melhor for, nos limites da consignação feita na presente lei.

Os officiaes da Brigada Policial cujo numero exceder ao que é fixado na presente lei, continuarão aggregados aos respectivos corpos, devendo o Governo com elles preencher as vagas que se derem, e serão pagos até então pelo saldo que se verificar mensalmente na consignação para o pessoal.

III.— O Poder Executivo preencherá com os empregados, que existirem addidos às differentes repartições deste Ministerio, as vagas que porventura nellas se verificarem.

Art. 3.º E' o Presidente da Republica autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, no exercicio de 1895, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de .... 1.887:692$000

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz ...... 187:592$000

2. Legações e consulados:

Elevada a verba de mais 24:000$ para ordenados dos chancelleres dos consulados de New-York, Liverpool, Hamburgo, Genova, Lisboa, e Londres ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ ...... 1.140:200$000

3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz .... 60:000$000

4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ .... 130:000$000

5. Extraordinarias no exterior, idem .... 60:000$000

6. Ditas no interior, moeda do paiz .... 20:000$000

7. Commissões de limites ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$, sendo 120:000$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza .... 290:000$000

Art. 4.º O Poder Executivo é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de........................ 17.826:354$197

Assim distribuida:

1. Secretaria de Estado.................... 139:758$000

2. Conselho Naval:

Elevada a verba de 5:200$ pela equiparação da gratificação aos membros militares, substituindo a tabella respectiva pela seguinte:

1 vice-presidente—official general da Armada..	6:000$000	
3 membros effectivos, officiaes generaes da Armada — gratificação a 5:600$000..........	16:800$000	
2 membros effectivos, engenheiros navaes de 1ª classe — gratificação a 5:600$000......	11:200$000	
1 membro effectivo, bacharel em direito....	9:000$000	43:000$000

3. Quartel-General........................ 80:663$000

4. Conselho Supremo Militar:
Augmentada a verba de 27:422$ pela maior gratificação que passaram a perceber os membros do Conselho Supremo. 63:560$000

5. Contadoria.......................... 158:350$000

6. Commissariado Geral.................... 40:980$000

7. Auditoria.......................... 11:350$000

8. Corpo da Armada e classes annexas:
Reduzida a verba de 15:660$, em virtude de ter sido restabelecido o regulamento do Corpo de Saude.................. 1.625:120$000

9. Batalhão de infantaria naval: Pessoal e material.......................... 200:000$000

10. Corpo de Marinheiros Nacionaes:
Reduzida a verba de 24:840$ em virtude da diminuição do numero de praças determinado pela lei que fixou a força naval para o exercicio de 1894, e elevada a 5:000$ a consignação de 300$ destinada ao material da escola do Estado da Parahyba, para a installação da mesma escola. 1.730:692$000

11. Companhia de invalidos:
Augmentada a verba de 1:440$ pela admissão de maior numero de praças no asylo.......................... 68:031$500

12. Arsenaes: Elevada a verba de 988$740 pelo augmento da diaria que tiveram os patrões das lanchas do serviço geral do Arsenal da Capital Federal, na importancia total de 11:488$740, attendida a importancia de 10:500$ votada para pagamento do pessoal e material da Escola de Nautica do Pará, que já estava comprehendida na proposta apresentada pelo Governo para o exercicio de 1895....................	3.272:161$740
13. Capitanias de portos: Augmentada de 21:350$500, proveniente de se haver mantido os vencimentos, que estavam percebendo os patrões e remadores das capitanias de portos dos Estados, comprehendidos patrão e remeiros da delegacia de S. João da Barra, e a diaria de 1$500 para o encarregado das diligencias da Capitania do Pará, e mais o augmento dos alugueis das casas em que funccionam as capitanias dos portos do Espirito Santo, Maranhão e Rio Grande do Sul,.........................	290:097$000
14. Melhoramentos, conservação e balisamento de portos............................	50:000$000
15. Força naval............................	2.482:341$924
16. Hospitaes..............................	277:643$600
17. Repartição da Carta Maritima: Elevada a verba de mais 25:000$ para um pharol na Ponta da Raposa, municipio de Guarapary, Estado do Espirito Santo.	509:290$000
18. Escola Naval............................	243:930$000
19. Reformados: Augmentada a verba de 37:125$333, pelo grande numero de reformas concedidas, não obstante a reducção por mortes..............................	688:448$433
20. Obras: Augmentada de 10:000$ para o fim especial de reparos do Arsenal de Marinha do Pará..........................	330:000$000
21. Etapa..................................	365$000
22. Armamento..............................	100:000$000
23. Munições de bocca: Diminuida da quantia de 39:420$, proveniente de se fazer o calculo pela lei de fixação de força naval para o exercicio de 1894	3.360:580$000
24. Munições navaes........................	700:000$000
25. Material de construcção naval...........	600:000$000
26. Combustivel	500:000$000

27. Fretes, tratamento de praças fóra das enfermarias e enterros........................ 60:0[illegible]$000
28. Eventuaes................................... 20[illegible]:0[illegible]$000

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de 36.735:684$661, a saber:

1. Secretaria de Estado e repartições annexas:
   Augmentada a verba na importancia de 12:540$, sendo elevada de 2$500 a 3$ a diaria dos serventes e consignada a quantia de 12:000$ para a representação do Ministro.............................. 234:488$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores :
   Reduzida a verba na importancia de 19:116$ por ter-se verificado excesso no augmento concedido para o exercicio de 1894...... 207:15[illegible]$000
3. Contadoria Geral da Guerra:
   Reduzida a verba em 6:360$, sendo eliminada a importancia de 6:900$ destinada ao pagamento dos vencimentos de um inspector e um servente da extincta Pagadoria das tropas, visto terem fallecido, e elevada de 2$500 a 3$ a diaria dos serventes.................................. 181:31[illegible]$000
4. Directoria Geral de Obras Militares:
   Reduzida a verba na importancia de 226:186$986 para obras na Capital Federal e Estados, incluida a importancia de 10:000$ para a installação de uma linha de tiro no Ceará......................... 481:277$410
5. Instrucção Militar :
   Augmentada a verba em 319:976$, pela inclusão da consignação de 55:351$, para a execução do decreto n. 1.199, de 31 de dezembro de 1892, que extinguiu a Escola de aprendizes artilheiros, creando e organisando a de sargentos, pela elevação a 635:100$ na consignação para soldo e etapa dos alumnos das Escolas Militares, cujo numero foi elevado de 700 a 1.200, sendo 370:475$ para a Escola Militar da Capital Federal, 158:775$ para a do Rio Grande do Sul, 105:850$ para a do Ceará.................. 2.073:1[illegible]$000
6. Intendencia.............................. 148:729$000
7. Arsenaes:
   Elevada a verba na importancia de 130:083$635, sendo 30:083$635 para augmento dos vencimentos da mestrança, patrões e remadores do Arsenal da Ca-

pital Federal, de conformidade com os decretos ns. 129 e 157, de 18 de maio e 5 de agosto de 1893, e 100:000$ para melhor dotar-se a verba — Material — por ser insufficiente o credito votado para 1894. 1.617:279$135

8. Depositos de artigos bellicos.............. 9:359$000

9. Laboratorios.......................... 185:102$000

10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito:
Reduzida a verba em 70:733$, por alterações no pessoal. Augmentado em 900$000 no material, por insufficiencia no credito votado para 1894........... 1.121:609$000

11. Hospitaes e enfermarias................... 1.014:240$000

12. Estado-Maior General:
Augmentada a verba em 480$ por ter-se orçado a gratificação para criados para os generaes do quadro extranumerario. 436:160$000

13. Corpos especiaes:
Reduzida a verba em 10:110$, por se achar presentemente reduzido a tres o numero de capitães do corpo de estado-maior de 2ª classe..................... 1.377:939$000

14. Corpos arregimentados:
Elevada a verba em 595:224$, correspondente á despeza necessaria para os novos corpos do exercito creados pelos decretos ns. 1682 e 1688, de 28 de fevereiro e 17 de março do corrente anno....... 5.157:277$000

15. Praças de pret:
Augmentada a verba em 1.066:533$550, com a importancia necessaria para o pagamento de 24.000 praças effectivas e o estado-maior e inferiores para os novos corpos do Exercito, creados por decretos ns. 1682 e 1688......................... 3.738:688$750

16. Etapas:
Augmentada a verba na importancia de 3.299:600$, feito o calculo da etapa por 24.000 praças, em vez de 18.700 e elevada a importancia della de $800 a 1$000 8.860:000$000

17. Fardamento:
Augmentada a verba em 1.682:335$573, por se orçar fardamento para 24.000 praças de pret e 1.200 alumnos das Escolas Militares, com augmento de 15 °/o sobre a verba — Material............. 4.388:577$867

18. Equipamento e arreios:
Elevada a verba a mais 105:462$400, em consequencia do augmento do effectivo do Exercito........................... 255:462$400

19. **Armamento :**
Augmentada a verba na importancia de 4:680$, proveniente da elevação dos vencimentos da mestrança da officina de espingardeiros e coronheiros do Arsenal da Capital Federal........................ 183:650$000

20. Despezas de corpos e quarteis :
Elevada a verba em 130:000$, para melhor dotarem-se as verbas do material, reconhecidas insufficientes no exercicio vigente................................ 846:000$000

21. Companhias militares :
Diminuida a verba em 192:578$ com a extincção da Escola de aprendizes artilheiros, *ex-vi* do decreto n. 1199 de 31 de dezembro de 1892...................... 512:323$750

22. Commissões militares...................... 132:710$000

23. Classes inactivas :
Diminuida a verba em 31:444$868 com a reducção, em quantia correspondente, da destinada ao pagamento do soldo e quotas dos officiaes reformados, e eliminada a despeza de 6:120$ que se fazia com os officiaes aggregados. Elevada em 11:607$ a verba para etapa dos officiaes do Asylo de Invalidos, cujo numero foi elevado de 40 a 55 2.088:966$472

24. Ajudas de custo............................ 150:000$000

25. Fabricas................................... 328:127$100

26. Colonias militares....................... 137:236$277

27. Despezas diversas e eventuaes :
Deduzida da verba a quantia de 20:000$, sendo 12:000$, na consignação para diaria dos desertores e presos condemnados a trabalhos, e 8:000$, para apprehensão de desertores............................. 740:000$000

28. Bibliotheca do Exercito.................... 11:109$500

29. Observatorio do Rio de Janeiro........... 123:480$000

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas, a quantia de 104.029:036$070, a saber :

1. Secretaria de Estado :
Deduzidos 64:400$ dos vencimentos do pessoal da secretaria, accrescidos sem disposição legal ; 3:000$ dos vencimentos de um amanuense addido............................ 363:510$000

2. Auxilios á agricultura :
Reduzidos a 300:000$ a consignação para garantia de juros ás emprezas de engenhos

centraes, e supprimidas a de 7:200$ do consultor technico da industria sacharina e a destinada ao Laboratorio de Biologia, extinctos, e reduzido a 15:000$ o auxilio á Academia do Commercio de Juiz de Fóra.. 574:307$000

3. Agencia Central de Immigração : Deduzidos 4:200$ da consignação para carvão, 5:000$ de concertos e outras despezas do material da ilha das Flores ; 30:000$ de comedorias ; 4:000$ de medicamentos e dietas, 2:000$ de expediente e diversas despezas da Hospedaria da Ilha das Flores ; elevada a 30:000$ a consignação de aluguel de embarcações da mesma hospedaria, antepondo-se á palavra—Aluguel—as seguintes: Acquisição ou—; Deduzidos mais: 30:000$ de obras e despezas diversas e 4:000$ do expediente da Hospedaria do Pinheiro ; na delegacia do Rio Grande do Sul: 3:600$ do ajudante, 1:800$ do amanuense, 3:000$ do pagador, logares ora supprimidos, 5:000$ do expediente, 89:880$ da Hospedaria do Crystal, que é transferida ao Estado respectivo ; 137:200$ de commissões de estabelecimento de immigrantes, no Rio Grande do Sul; 494:000$ do material da mesma commissão ; 3:000$ do ajudante; 1:800$ do amanuense da Delegacia de Santa Catharina, que ficam supprimidos; 61:360$ da hospedaria desse Estado a elle transferida e 326:610$ das commissões para estabelecimento de immigrantes do mesmo estado ; 3:000$ do ajudante ; 1:800$ do agrimensor na delegacia ; 82:080$ da Hospedaria de Paranaguá e Curytiba, transferida ao Estado respectivo e 322:800$ das commissões de estabelecimento de immigrantes, no Estado do Paranà ; 72:320$ das Hospedarias da Bahia e Pernambuco transferidas aos respectivos Estados; 359:600$ das commissões de nucleos coloniaes nesses Estados e 18:400$ do pessoal da Delegacia de Pernambuco, supprimida. Reduzida a 1.800:000$ a consignação para introducção e localisação de familias, etc., sahindo della 150:000$ para o Estado do Paraná, 200:000$ para o de Santa Catharina e 200:000$ para o do Rio Grande do Sul como auxilio para a colonisação européa e 50:000$ ao de Matto Grosso como auxilio á colonisação nacional. Deduzidos 444:093$372

da consignação— Pagamento de transporte de immigrantes e eventuaes............ 8.799:456$628

4. Correios:

Deduzidos 50:000$ da consignação — Vantagens especiaes a empregados — 330:000$ da —Objectos para expediente e utensilios, 170:000$ da—Despezas diversas— e 20:000$ da — Eventuaes......................... 8.979:885$000

5. Telegraphos:

Deduzidos 10:000$ da installação de observatorios meteorologicos e 20:000$ da ligação telegraphica e semaphorica dos pharóes. Elevada de 350:000$ a 851:110$ a consignação — Estabelecimento de novas linhas — e para attender a construcção das seguintes: 80:000$ para continuação da linha de Caxias pelo valle do Itapicurú ao do Tocantins em Goyaz, passando pela cidade da Carolina; 90:000$ para prolongamento do ramal de Oeiras, S. João e S. Raymundo Nonato, para a construcção do ramal de Colonia a Paranaguá e para o de Perypery ao Itamaraty a entroncar na linha do Ceará; 50:000$ para continuação da linha de Machado Portella a Carinhanha; 50:000$ para construcção da linha de ligação da cidade de Joazeiro, na Bahia, á de Januaria, em Minas, tocando pelas povoações ribeirinhas; 35:000$ para a construcção dos ramaes de Angicos a Macau e de Mossoró a Arêa Branca; 25:000$ para prolongamento da linha de Serro, S. Miguel de Guanhães, Peçanha á Ferros e Itabira; 10:000$ para prolongamento da linha de Queluz a Sabará; 30:000$ para prolongamento da linha de Sete Lagôas a Inhaúma e Fortuna, de Vista Alegre a Santo Antonio da Lagôa, e Trahyras e de Santo Antonio da Lagoa a Jequitibá; 10:000$ para prolongamento da linha de Mar de Hespanha a Angustura, passando por Santo Antonio do Aventureiro; 25:000$ para construcção da linha de Maracassumé a Turyassú, no Estado do Maranhão; 30:000$, idem, idem, de S. Miguel a Sant'Anna do Panema, Estado de Alagôas; 30:000$, idem, idem, de Anchieta a Alfredo Chaves, Itapemirim do Rio Novo e Santa Cruz a Páu Gigante, no Espirito Santo; 15:000$, idem, idem, de Guarapuava ao Porto da União, Paraná; 30:000$, idem, idem, de Blumenau

a Lages, Santa Catharina, e 50:000$, idem, idem, de S. Luiz, Santo Angelo e Palmeiras, de Rio Pardo e Encruzilhada no Rio Grande do Sul ; 5:000$ para a linha de Benevente a Piúma, no Estado do Espirito Santo. Para construcção de um circuito telephonico entre a Capital Federal, Santos e Petropolis 283:500$000................. 9.427:060$000

6. Subvenção a companhias de navegação — Substituidas as consignações de 170:000$ á Companhia de Navegação do Maranhão e 56:000$ para o serviço de cabotagem do Ceará ao Pará, etc. pelo seguinte: serviço de cabotagem do Ceará ao Pará com uma viagem mensal ao porto de Tutoia, no Maranhão, 168:000$ e elevada a subvenção á navegação interna a vapor no Estado de Matto Grosso a 22:000$ para estendel-a a Aquidauana; accrescente-se 11:200$, subvenção á Companhia Pernambucana, pela navegação a vapor no rio S. Francisco, contracto innovado por decreto n. 1791, de 4 de setembro de 1894..................... 2.944:140$000

7. Garantia de juros as Estradas de Ferro :

Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz (em trafego)..	384:723$678
Estrada de Ferro Cond'Eu e ramal de Cabedello (idem)..	456:945$528
Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro (idem)........	350:000$000
Estrada de ferro do Recife a S. Francisco (idem).......	713:626$665
Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito (idem)..........	57:600$000
Estrada de Ferro Central das Alagôas e ramal da Assembléa (idem)............	430:310$000
Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco e ramal do Timbó idem..................	1.279:000$000
Estrada de Ferro Central da Bahia, ramaes da Feira de Sant'Anna de Olhos d'Agua e do Orobó (idem).........	910:000$000
Estrada de Ferro Tram-Road Nazareth (idem)...........	113:400$000
Estrada de Ferro Barão de Araruama (idem)...........	60:000$000
Estrada de Ferro do Carangola e ramal de Santo Eduardo (idem).................	470:000$000

Estrada de Ferro Central de Macahé (idem)............	71:152$669	
Estrada de Ferro Minas e Rio (idem)................	1.084:667$715	
Estrada de Ferro Mogyana, prolongamento a Catalão e ramal de Caldas (idem)....	618:000$000	
Estrada de Ferro de Paranaguá a Curytiba, prolongamento ao porto Amazonas e á Ponta Grossa e ramaes ao Rio Negro e Antonina (idem)	1.344:442$989	
Estrada de Ferro D. Thereza Christina (idem)...........	392:650$861	
Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé (idem).....	946:501$732	
Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy (idem).......	360:000$000	
Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras (em construcção)..............	139:400$000	
Estrada de Ferro Tamandaré á Barra (idem)............	60:000$000	
Estrada de Ferro Maceió á Leopoldina (idem)	60:000$000	
Estrada de Ferro de Alagôas a Paulo Affonso (idem).	60:000$000	
Estrada de Ferro Aracajú a Simão Dias (idem).........	59:000$000	
Estrada de Ferro de Victoria á Pessanha (idem).........	60:000$000	
Estrada de Ferro Muzambinho (idem)..............	100:380$000	
Estrada de Ferro Perdões a Catalão e Perdões á Barra Mansa (idem)..............	2.056:824$000	
Prolongamento da Sorocabana e ramal de Itararé (idem).....................	360:000$000	
Estrada de Ferro de Itararé a Cruz Alta (idem)........	60:000$000	
Estrada de Ferro Santa Maria da Cruz Alta (idem)..	288:720$000	
Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo (idem)........	60:000$000	
Estrada de Ferro de Pelotas ás Colonias de S. Lourenço (idem).....................	60:000$000	
Estrada de Ferro de Araxá a Pessanha (em estudos)......	60:000$000	
Estrada de Ferro de Catalão e Palmas (idem)...........	60:000$000	14.148:811$337

8. Estrada de Ferro do Sobral. 260:000$000
Prolongamento da mesma.. 150:000$000 410:000$000

9. Estrada de Ferro de Baturité:

Deduzidos: 50:000$ do material rodante da 3ª secção; 150:000$ da consignação para preparação do leito na 4ª secção e 90:000$ da de material da mesma secção; 200:000$ da de preparação do leito, etc., da 5ª e 25:000$ na revisão dos estudos entre Humaytá e Crato. 2.235:524$732

10. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco:

1ª divisão
Pessoal........... 119:213$950
Material.......... 6:000$000 125:213$950

2ª divisão
Pessoal........... 780:635$021
Material.......... 410:450$000
Dito rodante...... 600:000$000 1.791:085$021

3ª divisão (Em construcção) — Prolongamento de Garanhuns Aguas Bellas:
Pessoal........... 62:825$000
Material.......... 2:000$000
Revisão de estudos, locação da linha, trabalhos preparatorios e movimento de terra.......... 300:000$000 364:825$000 2.281:123$971

11. Estrada de Ferro Central de Pernambuco, alterada a denominação de ramal de Jaboatão a Gloria de Goytá, para: ramal de Tapéra a Gloria de Goytá, accrescentando-se para acquisição de material rodante para a 2ª divisão.................... 700:000$000
E para conclusão de assentamento de via permanente na linha de Gravatá a S. Caetano da Raposa, na extensão de 70 kilometros.. 200:000$000
Para o ramal do Timbaúba ao Pilar (6ª secção):
Pessoal....... 60:000$000
Material...... 10:000$000
Empreitada.... 450:000$000 520:000$000

Para o ramal de Guarabira a Nova Cruz (7ª secção):

Pessoal........	60:000$000		
Material......	10:000$000		
Empreitada, movimento de terra e obras d'arte contractadas........	250:000$000	320:000$000	

Para o ramal de Mulungú a Campina Grande (8ª secção):

Pessoal........	60:000$000		
Material.......	10:000$000		
Empreitada ...	300:000$000	370:000$000	
Para material fixo, telegraphico, pontes, etc. etc., para estes ramaes........	500:000$000		5.329:147$070

12. Estrada de Ferro Paulo Affonso.......... 172:098$695

13. Estrada de Ferro da Bahia (Prolongamento): Deduzidos: 48:957$115 da consignação — diversos materiaes para officinas; 57:295$517 de sobresalentes, na 3ª divisão; 13:000$ da — Diversos materiaes; 10:000$ da—Obras Novas—na 4ª divisão; 34:052$590 da — Trilhos e accessorios; 23:365$980 da —Material telegraphico; 130:000$ da—Material rodante, etc.; 70:095$849 da—Material, ferramentas—para as officinas a montar no Joazeiro; 44:889$ da—Machina, ferramentas, etc., para trabalhos em madeira nas mesmas officinas, 5ª divisão............ 3.314:963$595

14. Estrada de Ferro Central do Brazil: Deduzidos: 9:360$ de tres primeiros escripturarios no escriptorio central do trafego; 24:559$280 do escriptorio do centro commercial, extincto; 133:623$400 da—Guarda em geral, manobreiros, etc., etc.—na Estação Central; 145:146$580, da mesma consignação para as estações de 1ª classe; 71:559$640, da idem idem nas estações de 2ª classe; 64:581$580, da idem idem para as estações de 3ª classe; 52:197$780, da idem idem para as de 4ª classe; 43:993$200, da idem idem para as de 5ª classe; 100:000$, da conducção de trens 1m,60; 50:000$ da conducção de trens do Norte; 200:000$ da

reparação do material rodante 1m,60; 11:800$ da Eventuaes, na rubrica—Material; 281:136$ da—Operarios, trabalhadores, etc., da conservação extraordinaria; 200:000$ da—Dormentes; 800:000$ de trilhos e accessorios; 100:000$ da—Materiaes diversos; 110:000$ da — Eventuaes da rubrica—Conservação ordinaria e extraordinaria; 200:000$ da—Obras novas nas officinas; 500:000$ da—Melhoramentos nas officinas, etc.; 100:000$ da—Obras novas, material rodante, etc. e elevados a 3:600$ os vencimentos da professora da escola annexa ás officinas. — Augmentados: para alargamento da bitola no ramal de S. Paulo e na linha de Minas até Itabira 2.000:000$.... 26.322:521$075

15. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil 2.800:000$; Ramal de Ouro Preto 400:000$000............................ 3.200:000$000

16. Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana:
Deduzidos: 30:000$ do pessoal e 300:000$ do Material da 5ª divisão................ 3.066:319$167

17. Prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana:
Reduzidos a 300:000$ a consignação — Pessoal e Material da administração e fiscalisação; a 600:000$ o assentamento da via permanente, etc., a 600:000$ a compra de material rodante e fixo; a 200:000$ a cerca de arame; a 150:000$ a — Edificios e a 50:000$ a — Eventuaes.................. 2.100:000$000

18. Estrada de Catalão a Cuyabá:
Para estudos da estrada a construir pela força federal............................ 100:000$000

19. Obras Publicas na Capital Federal:
Deduzidos 200:000$ da consignação Obras novas para supprimento de agua da capital; supprimidas as seguintes: 4:800$ do ajudante do chefe do trafego no escriptorio, 4:800$ de dous agentes de 1ª classe, 4:800$ de dous ditos de 2ª classe 2:190$ de dous ajudantes de compositor e impressor, 2:555$ do ajudante da officina telegraphica, ora extincta, no escriptorio da Estrada Rio do Ouro; 1:825$ para o atarrachador, a de 2:007$500 de um carpinteiro de 2ª classe, 1:460$ do ajudante de pintor, 2:007$500 do apontador geral. logares que ficam extinctos.— Deduzidos: 30:000$ da consignação — Carvão Cardiff, 6:000$ da — Lubri-

ficantes ; 5:000$ da — Diversas. 12:000$ da — Dormentes ; 8:000$ da — Trilhos e accessorios ; 10:000$ da — Eventuaes para auxiliares do serviço, etc., 20:000$ da — Obras novas etc., da Estrada de Ferro Rio do Ouro. 2.882:103$500

20\. Obras nos diversos Estados :
Reduzida a consignação pessoal technico, inclusive o das secções em seis mezes de escriptorio, do escriptorio technico, da commissão de melhoramentos do rio S. Francisco a 42:144$, a 50:000$ o material e ferramenta das officinas da mesma commissão ; incluida a de 40:000$ para auxilio e desobstrucção do Alto Tocantins em Goyaz, 80:000$ para melhoramento da navegação do rio Cuyabá em Matto-Grosso; 300:000$ para continuação dos estudos da nova capital no planalto central do Brazil e publicação de mappas e relatorios ; 60:000$ para desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú de Caxias a Picos ; 100:000$ para conclusão das obras da estrada D. Francisca em Santa Catharina ; 30:000$ para construcção de uma ponte sobre o rio Verde que ligue o municipio de Boavista do Tremedal, no Estado de Minas Geraes, ao de Condeuba no Estado da Bahia ; 600:000$ para construcção de pequenos açudes nos Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte e Piauhy, sendo 200:000$ para cada um.
Substituida a tabella relativa a Inspectoria dos Portos Maritimos, que é extincta, pela seguinte :

MARANHÃO — Obras do Cáes da Sagração, segundo o contracto.	150:000$000	
Fiscalisação	10:000$000	160:000$000
Melhoramento dos rios :		
Pessoal e material.............		100:000$000
CEARÁ — Garantia de juros á *Ceará Harbour Corporation*.........	292:440$000	
Fiscalisação	15:000$000	307:440$000
RIO GRANDE DO NORTE — Porto da Capital :		
Pessoal e material.............		200:000$000

PARAHYBA—Portos do Estado:		
Pessoal e material.............		200:000$000
PERNAMBUCO—Porto do Recife:		
1 engenheiro-chefe	12:000$000	
1 dito ajudante....	7:200$000	
1 secretario	4:800$000	
1 auxiliar technico.	4:800$000	
Pessoal............	64:000$000	
Aluguel de casa e expediente.....	5:000$000	
Conservação do cáes	40:000$000	
Dita das pontes....	30:000$000	
Material	140:000$000	
Dragagens e obras.	500:000$000	
Eventuaes.........	10:000$000	817:800$000
ALAGÔAS—Garantia de juros á companhia concessionaria.......	60:000$000	
Fiscalisação	8:000$000	68:000$000
BAHIA — Porto da Capital :		
Fiscalisação do contracto para construcção de dócas e melhoramentos...............		12:000$000
ESPIRITO SANTO—Porto da Victoria :		
Pessoal e material		400:000$000
RIO DE JANEIRO—Porto de Macahé :		
Pessoal e material.............		30:000$000
Porto de S. João da Barra :		
Pessoal e material.............		1.013:078$000
Porto de Angra dos Reis :		
Para estudos e melhoramentos.		30:000$800
S. PAULO — Porto de Santos :		
Fiscalisação e estudos...........	30:000$000	
Expediente, aluguel de casa e transporte.........	10:000$000	40:000$000
Canal de Iguape — Pessoal e material........................		50:000$000
PARANÁ —Porto de Paranaguá : Pessoal e material......................		70:000$000

SANTA CATHARINA — Porto do Desterro: Pessoal e material....	120:000$000		
Rio Itajahy — Melhoramentos em frente á cidade desse nome e no Belchior..........	30:000$000		
Porto da Laguna:			
Garantia de juros.........	60:000$000		
Fiscalisação...	8:000$000	218:000$000	
RIO GRANDE DO SUL — Obras da barra:			
Pessoal technico do escriptorio, aluguel de casas e officinas.....	160:000$000		
Material......	40:000$000	200:000$000	
Revestimento do canal do Norte — Margem Oeste:			
Pessoal operario...........	80:000$000		
Material......	160:000$000	240:000$000	
Margem Leste:			
Pessoal operario.........	40:000$000		
Material......	60:000$000	100:000$000	
Barragem e estacada do Porto:			
Pessoal.......	120:000$000		
Material......	180:000$000	300:000$000	
Obras do molhe da barra:			
Acquisição do material......	250:000$000		
Via-ferrea e outras installações..........	80:000$000		
Material, mão de obra e construcção das estacadas e molhes	200:000$000	530:000$000	
			7.035:854$300

21. **Directoria Geral de Estatistica — Incluida a consignação de 40:000$ para recenseamento e substituida a consignação de 10:000$ para impressão pela de 90:000$ para acquisição de material typographico necessario e seu custeio** .... 272:180$000

22. **Eventuaes — Incluida a quantia de 20:000$ para as despezas do expediente e do pessoal auxiliar da Commissão da Camara dos Deputados incumbida da revisão do plano da viação geral** .... 70:000$000

II. Com os serviços municipaes, ainda a cargo da União em virtude de contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de 3.726:378$874, a saber:

1. Illuminação publica.......................... 943:266$374
2. Esgotos, augmentada a consignação do pessoal com 2:000$ ao engenheiro fiscal, 1:200$ a cada um dos ajudantes, 1:200$ a cada um dos auxiliares e 600$ ao amanuense....... 2.783:112$500

§ 1.º Continuam em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos,

§ 2.º As companhias ou emprezas que gozarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhes tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para concurrencia das despezas de fiscalisação creadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, emprezas ou concessionarios sem garantia de juros ou subvenção ficam subordinadas á disposição anterior, logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou emprehendimento.

São isentas dessa obrigação as companhias ou emprezas cujos contractos anteriormente celebrados impuzerem expressamente ao Governo as despezas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou emprezas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ella se subordine áquella obrigação.

§ 3.º E' revogado o decreto n. 1705 A, de 30 de abril de 1894.

§ 4.º **E' o Poder Executivo autorisado:**

1º, a renovar por cinco annos o contracto de navegação das lagôas Norte e Manguaba, no Estado das Alagôas, por concurrencia publica, podendo elevar a respectiva subvenção annual a 40:000$, com a clausula de serem feitas seis viagens redondas por semana e de ser desobstruido o canal na sahida do Trapiche da Barra;

2º, a additar contracto com a companhia que faz o serviço de navegação de cabotagem entre o Ceará e o Pará, estabelecendo uma viagem mensal, redonda ao porto da Amarração, e outra aos portos de Guimarães e Curatapera, podendo por isso elevar a respectiva subvenção a 260:000$000;

3º, a revalidar e prorogar por um anno o prazo das concessões de estradas de ferro, com estudos definitivos já approvados, comprehendidas nos estados que se acharam em revolução, e tiverem caducado depois de 6 de setembro de 1893 ou que venham a caducar até 31 de dezembro do corrente anno, e bem assim as concessões ou emprezas de estradas de ferro que nesses Estados, no referido prazo, tiverem suspendido os trabalhos já iniciados;

4º, a encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias;

5º, a reunir sob uma unica administração, com séde na Parahyba, o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu de Mulungú a Campina Grande e de Guarabira a Nova Cruz;

6º, a providenciar para que os vapores da linha costeira subvencionada, de Santa Catharina, façam mensalmente tres viagens aos portos do norte e sul daquelle Estado;

7º, a mandar orçar a construcção de uma ponte que ligue Therezina, capital do Estado do Piauhy, a S. José de Cajazeiras, no Maranhão, e a mandar construil-a, caso a despeza federal não exceda de 100:000$000.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio da Fazenda a quantia de 99.573:418$685, distribuida pelas seguintes verbas:

1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa........................ 13.387:808$000
2. Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889. 9.038:805$000
3. Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada................ 18.111:612$000
4. Juros da divida inscripta não fundada, anteriores á emissão das apolices e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400$000........................ 7:000$000
5. Pensionistas:
   Augmentada a consignação de 680:906$770, sendo 400:000$ para occorrer ás novas concessões, funeral e luto, e 280:906$770, resultante do augmento e diminuição que houve de maio de 1893 a março do corrente anno........................ 4.224:587$960
6. Aposentados:
   Augmentada a verba com mais 175:697$310 para satisfazer as novas concessões, incluida a quantia de 100:000$ para as aposentadorias que se possam dar no exercicio........................ 3.298:695$388

88

7. Empregados das Repartições e logares extinctos...........................		500:000$000
8. Thesouro Federal:		
Pessoal...............	661:100$000	
Material—Augmentada a verba com mais 30:000$, sendo: 5:000$ para expediente e 25:000$ para concerto e reforma de moveis...	96:000$000	757:100$000
9. Tribunal de Contas:		
Pessoal...............	320:800$000	
Material—Augmentada a verba com mais 16:200$, sendo 3:200$ para acquisição de leis da Republica e de livros scientificos de que os directores do Tribunal careçam; 3:000$ para impressão do relatorio do Tribunal; e 10:000$ para a impressão das actas e publicação das mesmas no *Diario Official*...............	40:200$000	361:000$000
10. Recebedoria da Capital Federal:		
Pessoal...............	185:390$000	
Material—Augmentada a verba com mais 15:440$, proveniente do augmento «dos salarios dos serventes», de «acquisição de estampilhas de sello adhesivo» e de «commissão de 2% aos particulares pela venda de estampilhas».	86:380$000	271:770$000
11. Caixa da Amortisação:		
Pessoal...............	149:000$000	
Material—Augmentada a verba com mais 53:180$000.............	121:182$500	270:182$500
12. Alfandegas:		

CAPITAL FEDERAL

Pessoal — Augmentada com a quantia de 1:800$

a gratificação para alimentação dos dous ajudantes de guarda-mór.. 777:000$000

Material — Augmentada a verba com mais 12:000$ para o serviço typographico.......... 85:180$000

Companhia de guardas: Augmentada de 157:200$, sendo mais: 600$ para o 1° commandante e igual quantia para o 2°; 4:800$ para os seis sargentos; e 151:200$ para os 180 guardas.............. 454:800$000

Expediente e outras despezas.................. 1:000$000

Capatazias:

Pessoal — Augmentada de 120:397$500, sendo mais: 510$ para o apontador; 3[illegible]0$ para o ajudante; 7:200$ para os 20 ajudantes de fieis do armazem; 6:480$ para os 18 conferentes de 1ª classe; 7:200$ para os 20 conferentes de 2ª classe; 1:200$ para o encarregado da illuminação; 305$ para o vigia geral; 762$ para os cinco mandadores; 457$500 para os tres tanoeiros; 4:880$ para os 32 arrumadores; 9:150$ para os 60 abridores; 78:232$500 para os 513 trabalhadores, e 3:660$ para os marcadores.... 891:067$500

Guindastes e elevadores hydraulicos:

Elevada a verba de mais 16:622$500, ficando as diarias augmentadas do seguinte modo:

Guindastes hydraulicos — Machinistas, 10$000; ajudante, 6$500; mandador, 5$500; foguista,

5$; encarregado, 4$; auxiliar, 4$000. — Elevadores hydraulicos — Machinista, 8$; ajudante 6$500 ; encarregado, 4$; auxiliar, 4$000....	60:085$000
Deposito de polvora na ilha do Boqueirão	98:600$000
Serviço maritimo......	4:000$000
Barcas de vigia:	
Pessoal— Augmentada, sendo assim fixados os vencimentos: do 1º patrão 2:400$; dos sete 2ºs ditos 14:000$; do 1º machinista 2:900$; dos tres 2ºs ditos 7:200$; dos seis foguistas 8:640$; dos 100 marinheiros 120:000$000..........	155:140$000
Material.............	71:280$000

ESPIRITO SANTO

Pessoal..............	58:340$000
Material—Augmentada a verba em 1:406$000..	6:968$000
Capatazias :	
Pessoal — Augmentada com mais 500 réis a diaria.................	5:670$000
Material—Sendo 70:000$ para acquisição do material fluctuante necessario, inclusive uma lancha a vapor..........	70:800$000
Escaleres :	
Pessoal — Augmentada por terem sido elevadas as mensalidades dos remadores a 50$ e as rações a 30$ mensaes....	12:600$000
Material.............	500$000
Força dos guardas :	
Augmentada de 3:050$, sendo mais : 250$ para o commandante e 2:800$ para os oito guardas...	12:300$000

BAHIA

Pessoal..................	297:200$000
Material — Augmentada em mais 7:250$.......	19:950$000
Capatazias :	
Pessoal — Augmentada de 23:490$, sendo mais: 900$ para os tres conferentes ; 300$ para os dous ajudantes ; 3:600$ para os 12 mandadores ; 1:500$ para os cinco vigias ; 240$ para os dous marcadores ; 300$ para os dous carpinteiros ; 7:200$ para 40 trabalhadores ; 9:000$ para mais 50 trabalhadores ; 450$ para os tres serventes.	116:610$000
Material — Augmentada a consignação com 50:000$, para a compra de uma nova machina destinada ao serviço da capatazia e concerto da existente, acquisição de um guindaste, dous ascensores hydraulicos, 12 carros para conducção de mercadorias, uma barca de registro e uma lancha a vapor de marcha surda.............	59:800$000
Lanchas a vapor e barcas de vigia :	
Pessoal — Elevadas as diarias dos marinheiros de 2$ a 3$000.........	74:125$000
Escaleres :	
Péssoal — Augmentadas as diarias dos patrões e marinheiros, com mais 1$ a cada um.........	19:458$000
Material..............	8:000$000
Forças dos guardas :	
Pessoal — Augmentada de 51:200$, sendo mais: 600$ para o commandante ; 900$ para cada sargento, cujo numero é	

elevado de tres a quatro; 850$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 50 a 60......	120:600$000
Material..............	3:000$000

ARACAJU'

Pessoal................	42:120$000
Material— Augmentada de 2:000$000..........	7:600$000
Capatazias:	
Pessoal — Augmentada a diaria dos serventes de 1$600 a 2$000.......	7:200$000
Material..............	1:000$000
Escaleres:	
Pessoal — Patrão, elevando-se de 50$ a 60$ a consignação mensal...	720$000
Remadores, elevando-se de 40$ a 50$ mensaes..	6:000$000
Material..............	1:000$000
Força dos guardas:	
Augmentada de 4:650$, sendo mais: 250$ para o commandante; e 200$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 10 a 12.................	15:900$000

MACEIO'

Pessoal................	88:700$000
Material—Augmentadas algumas consignações na importancia de 836$	5:768$000
Capatazias:	
Pessoal — Augmentada de mais 3:630$ pela elevação da diaria com mais 500 réis..........	18:315$000
Material...............	200$000
Lanchas a vapor e escaleres:	
Pessoal—Augmentada a diaria dos marinheiros de 2$ a 2$500; a mensalidade do patrão de 51$250 a 60$ e augmentado o	

numero dos remadores de oito a 12........... 13:177$500

Material— Augmentada com 1:000$............ 2:300$000

Força dos guardas:

Augmentada de 2:800$, sendo mais: 650$ para o commandante; 250$ para o sargento; e 50$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de 14 a 15....... 21:600$000

Material.............. 1:000$000

PENEDO

Péssoal............... 42:120$000

Material — Augmentada com 3:678$ para occorrer ao aluguel das casas para a Alfandega e para o destacamento de linha e á differença na assignatura do *Diario Official*.. 6:788$000

Capatazias:

Pessoal—Augmentada a verba para occorrer ao augmento da diaria de 1$500 a 1$800 dos trabalhadores effectivos... 2:754$000

Material.............. 400$000

Escaleres:

Pessoal — Augmentada em consequencia de serem elevadas com mais 10$ as mensalidades do patrão e dos quatro remadores e com mais 300 réis diarios as rações. 7:125$000

Material.............. 600$000

Força dos guardas:

Pessoal — Augmentada de 1:850$, sendo mais: 250$ para o commandante e 1:600$, para os oito guardas.......... 11:100$000

Material — Augmentada em 698$ para concerto do equipamento e armamento, aluguel da casa

para o destacamento do Pontal da Barra e reconstrucção da casa em que estava o dito destacamento.............. 848$000

PERNAMBUCO

Pessoal.............. 297:200$000
Material — Augmentada a verba com mais 5:806$ para reforçar as rubricas de « Expediente », « Acquisição e encadernação de livros », «Concerto e reforma de moveis», «Publicações de editaes», «Assignatura do *Diario Official*», «Serviço telegraphico», «Agua e asseio», etc... 12:118$000
Capatazias:
Pessoal — Augmentada a 40:155$500, sendo mais: 997$500 para os sete ajudantes de fieis; 1:890$ para os conferentes de 2ª classe, cujo numero é elevado de 12 a 14; 300$ para os dous mandadores; 998$ para os sete arrumadores; 1:470$ para os 14 abridores; 855$ para os seis vigias de portas; 30:900$ para os trabalhadores, cujo numero é elevado de 86 a 106; 15$ para o machinista; 900$ para um ajudante; 630$ para seis marcadores; 900$ para 12 balanceiros; 300$ para um carapina.......... 164:910$000
Material—Augmentada a verba para compra do material rodante urgente e indispensavel, de um guindaste a vapor e de um lancha tambem a vapor.............. 88:690$000

Barcas de vigia e escaleres :	
Pessoal..............	60:480$000
Material..............	9:200$000
Força dos guardas :	
Pessoal — Augmentada de 51:200$, sendo mais: 600$ para o commandante ; 900$ para cada sargento, cujo numero é elevado de tres a quatro; 550$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 50 a 60.....	120:600$000
Material..............	1:500$000

PARAHYBA

Pessoal..............	58:340$000
Material — Augmentada a verba com mais 156$ para reforçar as rubricas de «Publicações de editaes», «Despezas judiciaes» e «Assignatura do *Diario Official*».....	5:812$000
Capatazias :	
Pessoal — Augmentada de 1:106$100, resultante do augmento das diarias do mandador com mais $500 ; do abridor e de cada um dos 12 trabalhadores effectivos com mais $400............	10:196$100
Material.............	400$000
Escaleres :	
Pessoal — Augmentada por serem elevadas as mensalidades do patrão a 60$ e as de cada um dos oito remadores a 50$000..............	5:520$000
Material..............	400$000
Força dos guardas :	
Pessoal — Augmentada de 5:050$, sendo mais: 250$ para o commandante ; e 200$ para cada	

guarda, cujo numero é elevado de 12 a 14	18:300$000
Material..............	200$000

RIO GRANDE DO NORTE

Pessoal..............	42:120$000
Material—Com o accrescimo de 6$ para Assignatura do *Diario Official*	5:682$000
Capatazias :	
Pessoal— Augmentadas as diarias............	4:500$000
Material..............	750$000
Escaleres :	
Pessoal — Augmentada a mensalidade dos remadores de 45$ a 50$000	6:780$000
Material..............	650$000
Força dos guardas :	
Pessoal — Augmentada de 2:050$, sendo mais : 250$ para o commandante, e 200$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de oito a nove...........	12:300$000
Material..............	100$000

CEARA'

Pessoal..............	119:700$000
Material..............	7:868$000
Capatazias :	
Pessoal — Augmentada a verba por terem sido elevadas as diarias do mandador com mais 1$; dos dous conferentes, dos dous abridores e dos trabalhadores, cujo numero é elevado a 40, com mais 500 réis a cada um..............	35:940$000
Material — Elevada de 150$ a 300$000........	300$000
Escaleres :	
Pessoal — Augmentada a mensalidade do patrão de 60$ a 80$000.......	6:960$000
Material..............	350$000

Força dos guardas:
Pessoal — Augmentada de 11:000$, sendo mais 150$ para o commandante; 550$ para cada um dos sargentos; e 350$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de 15 a 18..... 33:000$000
Material.............. 150$000

PARNAHYBA

Pessoal.............. 42:120$000
Material — Augmentada a verba com mais 770$000.............. 5:490$000
Capatazias:
Pessoal — Augmentada a verba com mais 100$000.............. 1:000$000
Material.............. 200$000
Escaleres:
Pessoal — Augmentada a verba pela elevação da annuidade dos dous patrões, de 720$ a 960$; dos 10 marinheiros de 2:400$ a 3:600$ e das rações diarias de 400 a 600 réis.............. 7:188$000
Material.............. 1:200$000
Força dos guardas:
Pessoal — Augmentada de 2:250$, sendo mais: 250$ para o commandante; 200$ para cada um dos 10 guardas.... 13:500$000

MARANHÃO

Pessoal.............. 142:700$000
Material — Augmentada a verba com a quantia de 4:406$000.. 8:738$000
Capatazias:
Pessoal — Augmentada a verba por se ter elevado as diarias dos tres mandadores e dos dous conferentes com

mais 400 réis cada um; dos dous vigias e dos 38 trabalhadores com mais 600 réis cada um..	43:200$000
Material..........	2:400$000
Barcas e escaleres:	
Pessoal—Augmentada a verba por ter sido elevada a mensalidade dos quatro patrões de 42$ a 50$; do carpinteiro de 50$ a 60$ e dos 39 remadores de 36$ a 50$000.	26:520$000
Material..............	3:300$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com 7:550$, sendo mais: 150$ para o commandante; 550$ para cada um dos dous sargentos; 350$ para cada um dos 18 guardas.............	33:000$000

PARA'

Pessoal................	297:600$000
Material..............	21:136$000
Capatazias:	
Pessoal—Augmentada a verba para occorrer à elevação das diarias dos quatro mandadores, dos oito conferentes, dos cinco vigias, de um marcador e de 90 trabalhadores com mais $500 cada um; e das mensalidades dos 1º e 2º machinistas com mais 40$ cada um e do foguista com mais 10$000.......	153:180$000
Material..............	25:100$000
Cruzador *Caçador*, aviso *Serzedello*, lanchas a vapor, barcas de vigia:	
Pessoal...............	70:460$000
Material..............	52:060$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com 87:700$, sendo mais 1:200$ para o comman-	

dante ; 1:500$ para cada um dos sargentos, cujo numero é elevado de tres a quatro ; e 1:150$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de 40 a 55 .... 147:600$000
Material .... 1:350$000

MANÁOS

Pessoal .... 88:700$000
Material .... 9:798$000
Capatazias:
Pessoal—Augmentada a verba com a importancia de 3:920$ para occorrer á elevação dos vencimentos do mandador com mais 40$ e dos 16 trabalhadores com mais 220$, cada um .... 17:800$000
Material .... 7:500$000
Escaleres :
Pessoal—Augmentada a verba por causa da elevação dos vencimentos do patrão de 54$ a 60$; dos 14 remadores de 36$ a 40$, da diaria das rações de 1$ a 1$500 ..... 15:540$000
Material .... 2:500$000
Força dos guardas:
Pessoal — Augmentada de 20:500$, sendo mais 1:250$ para o commandante ; 2:950$ para o sargento ; e 1:164$285 para cada um dos 14 guardas .... 39:300$000
Material .... 1:000$000

SANTOS

Pessoal .... 282:000$000
Material .... 17:018$000
Capatazias:
Pessoal — Augmentada com 38:184$, sendo mais 1$ para as diarias do

apontador; dos conferentes, cujo numero é elevado de sete a oito; dos marcadores, cujo numero é elevado de um a tres, e dos 100 trabalhadores; e mais 500 réis para a diaria dos abridores, cujo numero é elevado de sete a 12, supprimidos os cinco arrumadores	195:624$000
Material	6:000$000
Lancha a vapor e escaleres:	
Pessoal	59:700$000
Material — Mais 500$ para «Expediente da Guarda Moria»	9:500$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com 27:000$, sendo mais 600$ para o commandante; 600$ para cada um dos quatro sargentos; 400$ para cada um dos 60 guardas	159:600$000
Material	2:000$000

PARANAGUÁ

Pessoal	58:340$000
Material	3:218$000
Capatazias:	
Pessoal	5:986$000
Material	600$000
Lancha a vapor e escaleres:	
Pessoal	14:490$000
Material	2:700$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com 2:250$, sendo mais 250$ para o commandante e 200$ para cada um dos 10 guardas	13:500$000
Material	550$000

SANTA CATHARINA

Pessoal	58:340$000
Material	6:348$000

Capatazias:	
Pessoal	6:000$000
Escaleres:	
Pessoal..............	4:920$000
Material..............	800$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com 2:650$, sendo mais 250$ para o commandante e 200$ para cada um dos 12 guardas.....	15:900$000

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal — Creando mais um logar de fiel do thesoureiro............	125:000$000
Material..............	7:880$000
Capatazias:	
Pessoal— Augmentadas as mensalidades dos dous conferentes do caes com mais 20$, as diarias do marcador e dos quatro arrumadores com mais 500 réis e a dos 62 serventes com mais 300 réis	49:350$000
Material..............	1:000$000
Barcas, lanchas e escaleres:	
Pessoal— Augmentados em 4:480$ os vencimentos dos patrões e marinheiros............	28:680$000
Material..............	7:900$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com 15:250$, sendo mais 150$ para o commandante; 550$ para cada um dos dous sargentos; 350$ para cada um dos 40 guardas............	66:000$000

PORTO ALEGRE

Pessoal..............	169:000$000
Material..............	19:086$000
Capatazias:	
Pessoal—Augmentadas: a mensalidade do con-	

ferente do cáes com mais 20$; a diaria dos tres arrumadores com mais 300 réis ; do mandador e dos tres marcadores com mais 500 réis	63:480$000
Material.............	12:400$000
Barcas, lanchas e escaleres:	
Pessoal...............	6:960$000
Material..............	3:000$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com mais 8:250$, sendo mais 150$ para o commandante ; 550$ para cada um dos dous sargentos ; 350$ para cada um dos 20 guardas.....	36:000$000

URUGUAYANA

Pessoal	58:340$000
Material	2:262$000
Capatazias:	
Pessoal— Augmentadas as diarias do arrumador e dos 11 serventes com mais $300.............	8:430$000
Material	4:160$000
Barcas, lanchas e escaleres:	
Pessoal e material.....	15:420$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com 17:000$, sendo mais 150$ para o commandante ; 550$ para cada um dos dous sargentos ; 483$ para cada um dos 45 guardas............	73:500$000
Material..............	3:000$000

CORUMBA'

Pessoal	58:340$000
Material	2:018$000
Capatazias :	
Pessoal................	8:400$000
Material..............	1:500$000

Escaleres:		
Pessoal...............	8.040$000	
Material..............	400$000	
Força dos guardas:		
Pessoal — Augmentada com 3:050$, sendo mais: 250$ para o commandante; e 200$ para cada um dos 14 guardas	18:300$000	
S. PAULO		
Pessoal...............	228:200$000	
Material — Para esta despeza, capatazias e outras, conforme o decreto n. 1.747, de 3 de julho de 1894...... ..	230:800$000	
JUIZ DE FÓRA		
Pessoal...............	169:800$000	
Material — Para esta despeza, capatazias e outras, conforme o decreto n. 1.747, de 3 de julho de 1894.........	171:200$000	
DELEGACIA FISCAL DO RIO GRANDE DO SUL		
Pessoal...............	14:400$000	
Força fiscal:		
Pessoal...............	189:000$000	
Material..............	50:000$000	
Porcentagem para a cobrança de rendas nos municipios onde não existem repartições da União................	135:000$000	9.170:081$100

13. Delegacias fiscaes:

S. PAULO		
Pessoal...............	46.200$000	
Material..............	14:806$000	
MINAS GERAES		
Pessoal...............	25:200$000	
Material..............	6:838$000	

CUIABÁ		
Pessoal...............	16:400$000	
Material.............	5:188$000	
CURITYBA		
Pessoal...............	14:800$000	
Material.............	3:718$000	
THEREZINA		
Pessoal...............	14:800$000	
Material.............	3:480$000	
GOYAZ		
Pessoal...............	14:800$000	
Material.............	3:270$000	
Importancia que se presume necessaria para a despeza com a cobrança de rendas nos municipios em que não ha repartições da União.....	85:000$000	254:500$000
14. Mesas de rendas........................		272:782$000
15. Casa da Moeda e resgate do cobre.........		740:500$000
16. Imprensa Nacional e *Diario Official* :		
Pessoal...............	715:000$000	
Material.............	253:000$000	968:000$000
17. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal :		
Pessoal...............	51:200$000	
Material.............	12:200$000	63:400$000
18. Administração e custeio das fazendas e despezas com os Proprios Nacionaes : Mantida a consignação do orçamento vigente e mais a de 4:000$ para despezas com a Companhia de Esgotos..........		82:160$000
19. Ajudas de custo..........................		20:000$000
20. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios: Augmentada com mais 40:000$ para por-se em dia a tomada de contas dos exactores		60:000$000
21. Juros diversos..........................		50:000$000
22. Juros dos bilhetes do Thesouro...........		480:000$000
23. Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos		650:000$000

24. Juros dos Depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.................. 3.180:000$000
25. Commissões e corretagens................. 30:000$000
26. Differença de cambio.................. 29.550:400$000
27. Obras: Augmentada a verba do orçamento vigente com mais 387:000$ e assim distribuida:

Capital Federal e Estado do Rio: 717:000$, sendo: 100:000$, para obras no edificio do Thesouro; 20:000$, para pequenos reparos nos edificios a cargo do Thesouro; 22:800$, para obras da Alfandega, pessoal technico; 200:000$ para construcção de novos armazens; 15:000$, para conservação de obras hydraulicas, comprehendendo cáes da Alfandega e suas dependencias, pontes, defesas; 15:000$, para conservação dos apparelhos e machinismos hydraulicos; 30:000$ para conservação e melhoramentos dos actuaes armazens da Alfandega; 100:000$ para construcção do cáes da Alfandega até ao Arsenal de Guerra (consignação annual); 244:200$, para acquisição e montagem de novas machinas para o serviço de descargas; Estado do Espirito Santo, 50:500$ para pequenos reparos e conclusão das obras da Alfandega; Estado da Bahia, 104:000$ para pequenos reparos, substituição de uma das linhas do edificio da Alfandega, no ponto apodrecido, construcção de uma parte do edificio á rua da Princeza, para que se possam abrir oito portões, reparos do calçamento dos armazens e substituição de trilhos e dos encanamentos e remoção das latrinas; Estado de Sergipe para pequenos reparos, 1:000$; Estado das Alagôas, idem, 500$; Estado de Pernambuco, 25:000$, sendo 20:000$ para os reparos no edificio da Alfandega e 5:000$ para pequenos reparos; Estado da Parahyba, para pequenos reparos 5:000$ para accrescimo da casa que serve de ponto fiscal em Cabedello 5:000$, para a construcção de um edificio em que funccione a Alfandega 50:000$; Estado do Rio Grande do Norte, para pequenos reparos 200$; Estado do Ceará, para pequenos reparos, 2:500$; Estado do Piauhy, idem, 3:300$; Estado do Maranhão, idem, 6:000$; Estado do Pará, idem, 5:000$, para a continuação

da construcção dos novos armazens da Alfandega 100:000$; Estado do Amazonas para pequenos reparos, 3:000$, para começo de construcção de um predio e armazem em que funccione a Alfandega, 200:000$; Estado de S. Paulo, para pequenos reparos, 2:000$; Estado do Paraná, idem, 1:000$, para construcção de um edificio que sirva de Alfandega em Paranaguá, segundo verba que já foi votada e não despendida no exercicio de 1894, 100:000$; Estado de Santa Catharina, para pequenos reparos, 500$; Estado do Rio Grande do Sul, idem, 2:000$; Estado de Goyaz, idem, 500$; Estado de Matto Grosso, idem, 1:000$; Estado de Minas, idem, 2:000$; para obras imprevistas e urgentes 50:000$000.................... 1.467:000$000

28. Despezas eventuaes :
Mantida a consignação do orçamento em vigor, inclusive a quantia de 14:400$ para dous adjuntos de procurador da Republica no Districto Federal a 4:800$ cada um e dous solicitadores a 2:400$000 100:000$000

29 Reposições e restituições............... 100:000$000

30 Adeantamento da garantia provincial de 2 °/₀ ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco .... 450:000$000

31 Exercicios findos :
Incluida a quantia de 216$ para pagamento a Augusto Borges Leitão, amanuense da hospedaria de immigrantes da ilha das Flores, de seus vencimentos relativos ao mez de novembro e seis dias de dezembro do anno passado.......... 1.108:070$368

32 Creditos especiaes..................... 547:964$369

Art. 8.º Continuam em vigor as disposições dos arts. 8º, 9º e 12 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e bem assim as dos arts. 20 §§ 1º e 2º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, e 9º e 11 n. 1 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Art. 9.º E' o Governo autorisado :

I. A abrir, no exercicio de 1895, os creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei.

II. A concluir o edificio e accessorios para a installação definitiva da Alfandega de Macahé, installando-a, porém, desde já em edificio alugado ; abrindo os necessarios creditos.

III. A entregar aos Thesouros dos Estados de Pernambuco e Parahyba as quantias provenientes do imposto estadual de gyro, mandadas depositar pelo Ministerio da Fazenda.

IV. A abrir o necessario credito para execução da lei n. 199, de 30 de julho de 1894.

V. A abrir á verba—Exercicios findos—o necessario credito para occorrer ao pagamento dos ordenados a que tiver direito o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia, em execução da lei n. 210, de 3 de outubro de 1894.

VI. A liquidar e pagar ao Governo dos Estados a importancia das despezas feitas pelo Thesouro dos mesmos Estados por conta da União, por motivo da revolta.

VII. A entregar ao Estado de Goyaz a quantia de 300:000$, resto do auxilio que ao mesmo foi concedido por lei de 10 de setembro de 1893, salvo a hypothese do art. 2º, paragrapho unico da mesma lei, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 10. Em igualdade de circumstancias serão preferidos para os accessos nas repartições de fazenda, os empregados que tiverem os concursos de 1ª e 2ª entrancia exigidos por lei.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, em 24 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

TABELLA

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1895, de accordo com o art. 9º n. I da presente lei.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio dos senadores e subsidio dos deputados—Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria do Senado e *Secretaria da Camara dos Deputados*—Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes—Pelos medicamentos e utensis.

Reformados—Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca—Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes—Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes—Commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.

Eventuaes—Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de corpos e quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares — Etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás estradas de ferro e aos engenhos centraes —Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta, etc.—Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Caixa da Amortização— Pela encommenda e assignatura de notas.

Differença de cambio—Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 %, em ouro.

Juros diversos—Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro— Idem idem.

Commissões e corretagens—Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro—Pelos que forem devidos alem do credito votado.

Exercicios findos—Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Capital Federal, em 24 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

LEI N. 359 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896 e dá outras providencias:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1896, é orçada em 354.634:000$ e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direito de importação para consumo nos termos da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, e das disposições legaes a que ella se refere—modificados porém os valores dos direitos dos generos tarifados do cambio de 24 para o cambio de 12 dinheiros por 1$ e supprimidos os addicionaes de 50 % e 60 %, e reunidas todas as demais sobre-taxas ás taxas, consolidadas em uma só, excepção feita:

Da cerveja estrangeira, cuja taxa será de 1$200 por kilo.

Dos licores, vinhos espumosos, de qualquer qualidade, como o de Champagne e qualquer que seja o acondicionamento, que pagarão 3$600 por kilo.

Da genebra—1$500 por kilo.

Dos phosphoros de páo, que pagarão por kilo 3$200 e phosphoros de qualquer outra qualidade que pagarão por kilo 4$500; dos saponaceos, sapoleos e seus similares, todos não perfumados que pagarão 1$200 por kilo e o esmalte ordinario ou cobalto vitrificado para oleiros, que pagará 2$500 por kilo, e o cyanureto de potassio puro, que pagará o mesmo que o cyanureto bruto.

Do sal grosso que pagará 15 réis por kilo.

Do alcool rectificado para usos pharmaceuticos, que conservará a taxa actual.

Da gomma arabica bruta, que pagará 600 réis por kilo.

Da folha de Flandres, que pagará 30 réis por kilo.

Aos objectos do n. 119, classe 9ª, accrescente-se a seguinte nota:

— Todos os oleos pagarão o peso bruto com a vasilha que os conteem: o azeite de oliveira, que por analyse do Laboratorio Nacional for declarado conter materia estranha ou estar falsificado será despejado no mar e o importador soffrerá a multa de 200 a 500$000, imposta pelo inspector da Alfandega.

Aos do n. 127, classe [illegible], accrescente-se as seguintes notas:

—Os vinhos condemnados pelo Laboratorio Nacional serão despejados no mar e imposta ao importador a multa de 200$ a 500$000.

O vinho engarrafado pagará a mesma taxa e mais a da garrafa, com a taxa respectiva do casco.

As garrafas, garrafões, potes e frascos de qualquer qualidade e caixas de madeira desmarcadas ou não, quando importadas em condições de semelhança com as que contêem liquidos ou marcas de bebidas estrangeiras, rotuladas ou não, pagarão como si contivessem a bebida indicada pelo acondicionamento ou possivel falsificação dessa.

Dos objectos do n. 160 — classe 10ª — Perfumarias, que pagarão 5$ por kilo.

Das cartas de jogar, que pagarão 1$, por baralho e em cartão por acabar ou em folhas por cortar, coloridas ou somente estampadas, que pagarão 5$ por kilo.

Do n. 60 peixes não classificados, mariscos, ostras e outros mulluscos e ovas.

Em conserva de qualquer modo preparada: sardinhas 1$ por kilo; quaesquer outros 1$500 por kilo.

Dos saccos simples não especificados, que pagarão 1$500 por kilo.

Dos objectos do n. 546, classe 16, lã, etc.

Fica elevada até 500 grammas o peso por metro quadrado das casimiras de lã e de lã e algodão, que pela tarifa pagam taxa menor.

Da aniagem, etc., n. 564, classe 17ª, sendo supprimidas as distincções por numero de fios, assim como de lisos e entrançados, que pagarão todos 900 réis.

Dos objectos do n. 2[illegible] e 297, classe 11 capsulas, confeitos, drageas e perolas medicinaes quaesquer, cuja razão será de 40 % valor official 73$200 e taxa 29$280.

Dos ns. 237, 240 e 341 — Elixires, licores, vinhos, xaropes e soluções medicinaes quaesquer, cuja razão será de 30 %, valor official 20$750 e taxa 6$225.

Do n. 273 — Magnesia fluida de Murray e outros fabricantes, que pagará a mesma taxa dos elixires, soluções.

Do n. 293 — Pastilhas medicinaes, quaesquer, cuja razão será de 40 %, valor official 8$625, taxa 3$450.

Das pastilhas comprimidas medicinaes, cuja razão será de 45 %, valor official 120$, taxa 54$000.

Do n. 301 — Pilulas — bolos, granulos ou grãos medicinaes de qualquer qualidade, cuja razão será de 40 %, valor official 156$500, taxa 62$600, e da Salsaparrilha de Saude, que pagará o mesmo que os elixires, licores medicinaes.

Do n. 450 — classe 15ª — Algodão em fio simples para trama ou urdidura, cru ou branco, que pagará 300 réis o kilo, e tinto, que pagará 400 réis.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo de accordo com as leis em vigor, (Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 421 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, isentas as sementes destinadas á lavoura e o trigo em grão.
3. Dito das Capatazias, idem.
4. Armazenagens, idem.

Despacho maritimo

5. Imposto de pharóes.
6. Imposto de dócas.

Addicionaes

7. Dez por cento addicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, pharóes e dócas.

Sahida

8. Direitos de 2 1/2 % de polvora fabricada por conta do governo sobre a exportação do Districto Federal de productos não sujeitos á imposição dos estados na conformidade da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893 e da legislação anterior a que ella se refere.

Interior

9. Renda da fazenda de Santa Cruz e outros de propriedade da União.
10. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.
11. Dita das estradas de ferro custeadas pela União.
12. Dita do Correio Geral.
13. Dita dos telegraphos electricos, na conformidade no art. 14 da presente lei inclusive a taxa de frs. 0,10, ouro por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company, limited*.
14. Dita da Casa da Moeda.
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
16. Dita da Fabrica de Polvora.
17. Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.
18. Dita dos Arsenaes.
19. Dita da Casa de Correcção.
20. Dita do Gymnasio Nacional.
21. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.
22. Dita do Instituto Nacional de Musica.
23. Dita de matricula nos estabelecimentos officiaes de ensino.
24. Dita da Assistencia de Alienados.
25. Dita arrecadada nos consulados.
26. Dita dos proprios nacionaes.
27. Imposto do sello de accordo com a legislação em vigor: mais o augmento provavel da renda da venda do sello das lettras que negociarem os bancos orçado em 400:000$ e mais o sello de 100 réis sobre recibos passados pelos bancos nas cadernetas e contas

Dita de 60 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico estrangeiro.

Dita de 30 réis por maço de 20 cigarros e por qualquer fracção excedente de 20, de producção estrangeira.

Os cigarros de mortalha ou capa de fumo de procedencia estrangeira pagarão o dobro desta taxa. Papel para cigarro e semelhantes, sendo em folhas ou rolos 500 réis por kilogramma. Sendo em livrinhos ou mortalhas de arroz ou milho 2$500 o kilogramma.

— Estas taxas poderão ser cobradas em estampilhas.

42. Taxa de 60 réis por litro ou 40 réis por garrafa, cobrada em estampilhas,ao sahir o producto da fabrica ou exposta á venda, sobre a cerveja nacional.

Taxa de 300 réis por litro sobre as bebidas constantes do n. 126 classe 9ª da tarifa — quando fabricadas no paiz. 50 réis por kilo sobre as bebidas alcoolicas constantes do n. 127 da tarifa, excepto o alcool e aguardente fabricados nos engenhos centraes e outros estabelecimentos agricolas tambem cobradas em estampilhas ao sahir o producto das fabricas ou quando exposta á venda.

Taxa de 1$ por garrafa sobre as demais bebidas fermentadas que possam ser assimiladas ao vinho de uva, aos vinhos espumosos, etc., etc., aos champagnes— e cujo fabrico seja autorisado pelo governo.

— Taxa de 50 réis por kilo de aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não.

Extraordinaria

43. Montepio de Marinha.
44. Dito militar.
45. Dito dos empregados publicos.
46. Indemnisação.
47. Venda de generos e proprios nacionaes.
48. Juros de capitaes nacionaes.
49. Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias.
50. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de lei e regulamento.
51. — Imposto de transmissão de propriedade do Districto Federal.
52. — Dito de industria e profissões no Districto Federal.

Depositos

53. — Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

Disposições geraes

Art. 2.º E' o Governo autorisado :

1.º A emittir bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$ como antecipação á receita no exercicio desta lei, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.º A receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes :

do cofre dos orphãos ;
dos bens de defuntos e ausentes e do evento ;
dos premios de loterias ;
dos depositos de caixas economicas e montes de soccorro ;
dos depositos de outras origens ;

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

3.º A rever as tarifas aduaneiras de modo a pol-as de accordo com as determinações da presente lei, isto é, calculados os direitos ao cambio de 12 e não ao cambio de 24—supprimindo os addicionaes de 50 e 60 %, e consolidadas em uma só taxa todas as demais taxas em vigor, excepção feita dos generos que estão exceptuados no art. 1 da presente lei, cujas taxas serão as indicadas nesse artigo.

4.º A rever os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, de docas e pharóes, de modo a consolidar as mesmas taxas, incluindo os addicionaes nas taxas originaes.

5.º Os generos *ad valorem* continuarão sujeitos ás mesmas taxas e sobretaxas que presentemente pagam, consolidadas estas em uma só.

6.º A arrendar o serviço de capatazias das alfandegas e armazens.

Art. 3.º Para fazer face ao *deficit* já existente e comprovado é o Governo autorisado a fazer applicação do saldo que verificar-se no fim do exercicio da receita sobre a despeza e, caso essa tenha sido coberta já por alguma operação de credito, effectuada em virtude de autorisação legislativa anterior, deverá o Governo retirar em papel-moeda da circulação quantia equivalente ao saldo verificado.

Art. 4.º São declarados nullos para todos os effeitos os contractos de cambiaes ou moeda metallica a vista ou a prazo que não tenham o sello legal.

§ 1.º E' absolutamente vedada aos bancos ou filiaes ou casas bancarias a liquidação por differença de transacções sobre moeda metallica e cambiaes. O syndico da Camara dos Corretores terá attribuição de impor a multa de 10 a 20:000$, e no dobro, no caso de reincidencia aos estabelecimentos que infringirem a presente disposição, com recurso suspensivo para o Poder Executivo.

§ 2.º Ficam sujeitas ao pagamento do sello de 1/10 % as operações de cambiaes ou de moeda metallica a prazo, pelo comprador e vendedor, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

§ 3.º Todos os contractos de corretores ficam sujeitos ao sello impresso ou de carimbo de 20 réis independente do sello proporcional sobre a quantia do valor do contracto.

§ 4.º Ficam sujeitos ao sello fixo de 200 réis as petições e requerimentos, os cheques sobre os bancos, os recibos de entradas de dinheiro nas respectivas cadernetas e os de qualquer quantia de 25$ para cima.

§ 5.º Consideram-se para os effeitos das actuaes disposições, operações a dinheiros, cambiaes e moeda metallica, as liquidaveis dentro de tres dias uteis, a contar da data da transacção. As que excederem desse tempo até 30 dias, que será o maior prazo, serão consideradas a prazo.

§ 6.º Para facilitar a fiscalisação do sello nas lettras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiros para o exterior e contractos de operações sobre moeda metallica e operações de bolsa, fica o governo autorisado a crear um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas lettras, saques-cheques.

Art. 5.º Fica extensivo ás companhias estrangeiras e bancos, cujas filiaes teem séde no Districto Federal e nos Estados, o imposto de 2 1/2 % sobre dividendos. Para essa cobrança, conhecido o dividendo distribuido no exterior, o imposto de 2 1/2 % recahirá sobre o dividendo correspondente ao capital existente no paiz.

Art. 6.º A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor do regimen aduaneiro será de 5 a 10 % a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos (art. 492 § 3º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* de 1884 e decreto n. 680, de 23 de agosto de 1890).

§ 1.º A multa de direitos em dobro só será applicada quando a differença dos direitos aduaneiros consignados na tarifa em confronto com a mercadoria submettida a despacho, exceder do valor de 200$ quer essa differença seja determinada por quantidade ou excesso de mercadoria verificada, quer seja por differença de qualidade relativa ou absoluta, encontrada em uma partida de volumes submettida á conferencia ou isoladamente.

§ 2.º Destes actos não haverá recurso, cumprindo sómente nos casos de differença de qualidade de mercadoria ou da sua classificação obedecer-se o preceito do art. 15 do decreto de 25 de abril de 1890.

§ 3.º Ficam approvadas as isenções de direito de expediente concedidas até 31 de julho do corrente anno pelo Poder Executivo em virtude de contractos celebrados com os Estados, e que dependiam de approvação do Poder Legislativo.

Art. 7.º Em caso algum a taxa expediente de capatazias será dispensada.

Art. 8.º O art. 599 *da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* da Republica fica modificado do seguinte modo:

As mercadorias despachadas a bordo ou sobre agua, e que por consentimento do chefe da repartição, tiverem de transitar pelos

armazens, depositos ou pontes, gosarão de isenção completa de armazenagem quando tiverem sahido em 36 horas uteis (o mais como na *Consolidação*.)

Art. 9.º E' o governo autorisado a organisar um novo regulamento das alfandegas, dando-lhes a classificação conveniente.

Art. 10. O imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes, e de 1 % sobre o capital das loterias estadoaes, será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os respectivos bilhetes expostos á venda.

Os planos das loterias estadoaes deverão ser depositados no Thesouro com os actos officiaes emanados dos poderes publicos estadoaes dos quaes resulta a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo Thesouro.

Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadoal e neste caso a que estado ella pertence.

A fiscalisação das loterias será feita por empregados do Thesouro que perceberão uma gratificação de seis contos de réis por anno, sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimida a actual fiscalisação.

Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estadoaes cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão, para o Thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despezas de fiscalisação por quotas que serão estabelecidas pelo governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estadoaes na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarios a esta lei.

Continúa prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 11. Para o lançamento do imposto de pennas da agua a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial, pela qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. E' autorisado o governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio de hydrometro para os usos que não forem domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 12. Nas capitaes dos estados serão encarregados da cobrança dos impostos federaes taes como os do sello, fumo, bebidas, alcoolicas, etc., as delegacias e nas cidades onde não houver delegacias e existirem mesas de rendas a essas incumbirá a cobrança.

Paragrapho unico. Nos municipios e cidades do interior serão encarregados ou os agentes do correio ou cobradores nos moldes dos cobradores creados pelo regulamento de 2 de agosto de 1876, ficando o governo autorisado a fixar-lhes vencimentos.

Art. 13. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 14. O governo modificará o systema de taxação dos telegrammas interiores substituindo as bases de 400 kilometros como

unidade de distancia e 70 réis por palavra para unidade de taxa pela consideração das zonas de cada estado, que o telegramma atravessar, reduzida a taxa a 60 réis para o percurso em cada estado da União, sendo essa taxa elementar á mesma entre os dous pontos quaesquer de um mesmo estado, estabelecida, porém, uma taxa ou quota fixa de 400 réis por telegramma, qualquer que seja o numero de palavras ou seu destino, independente da taxação das palavras contidas.

Art. 15. Fica o governo autorisado a expedir o regulamento para cobrança do imposto de consumo de que tratam os ns. 41 e 42 do art. 1°, já ao sahir o producto das fabricas, já ao ser exposto á venda podendo impôr multas até 5:000$ e o confisco em caso de reincidencia.

Art. 16. Nas tarifas aduaneiras — Taxas — as fracções menores de quatro réis nas taxas até 100 réis serão desprezadas, as de quatro réis até nove réis serão addiccionadas com 10 réis.

As fracções menores de 40 réis nas taxas superiores a 100 réis serão desprezadas.

As de 40 réis até 99 réis serão computadadas com 100 réis e assim addicionadas.

Art. 17. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos : de 3 °/₀ no peso liquido no 1° mez da entrada da mercadoria ; mais 1/2 °/₀, por mez que seguir até o maximo de 4 °/₀, que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

Art. 18. Ficam sujeitos ao pagamento do sello de 1$ os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas para resalvas de dividas futuras quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outras.

Paragrapho unico. Os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas pela exhibição das provas de descarga de mercadorias reexportadas para outros pontos da Republica ou do estrangeiro, ficam sujeitos ao pagamento do sello proporcional ao valor dos direitos que a mercadoria deveria pagar si fosse despachada para consumo.

Art. 19. Fica reduzido de 60 % o imposto e importação sobre o material escolar para o ensino primario, considerado como tal unicamente o material technico (carteiras escolares, quadros pretos, mappas, dous de Frœbel, sciencias naturaes e solidos geometricos, e não qualquer outro que possá ter destino differente).—A reducção apenas vigorará durante o periodo orçamentario e sómente para o material que for importado para estabelecimentos de ensino gratuito.

Art. 20. Fica o Governo autorisado a vender ao Estado do Rio de Janeiro a fazenda da Boa Vista, no municipio da Parahyba do Sul.

Art. 21. Ficam livres de direitos os productos da industria pecuaria similares aos do Rio Grande do Sul, que com procedencia do Rio da Prata entrarem no mesmo Estado, excepção feita da carne secca e sebo ou graxas.

Art. 22. Fica elevado a 20$ em estampilha o sello das cartas de saude para os navios estrangeiros de que trata a tabella annexa ao

Para o cumprimento desta disposição no acto do pagamento do imposto a alfandega restituirá ao negociante a mesma importancia em estampilhas.

Paragrapho unico. O negociante que tiver á venda ou em exposição para consumo as referidas bebidas, sem a competente estampilha, pagará a multa de 500$000.

Art. 26. As agencias de bancos e companhias, nacionaes ou estrangeiras ou quaesquer outras instituições que negociarem em cambiaes com o publico, por meio de saques de qualquer outro titulo não sendo bancos ou depositos constituidos nesta praça sob o regimen das sociedades anonymas ou filiaes de bancos estrangeiros devidamente autorisados a funccionar na Republica, são obrigados a fazer um deposito no Thesouro de 100:000$, no minimo, em moeda corrente ou fundos publicos brazileiros, ou fundos publicos estrangeiros que tenham cotação na bolsa da Capital Federal.

§ 1.º O deposito da garantia poderá ser augmentado a juizo do governo, nos casos que o desenvolvimento das operações o exija.

§ 2.º Estas agencias e instituições ficam subordinadas ás leis e regulamentos a que estão sujeitos os bancos e companhias que negociarem em cambiaes.

§ 3.º São declaradas nullas as operações de cambiaes feitas por taes casas ou emprezas, quando não sejam devidamente selladas, ficando os responsaveis sujeitos á multa de 10:000$000.

Art. 27. O Governo fica autorisado a mandar cunhar no estabelecimento monetario do estrangeiro, que offerecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a somma de 10.000:000$ em moedas de 100 e 200 réis, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 28. Os instrumentos de lavoura, as ferramentas de operarios, os machinismos, as materias primas, as substancias tinctoricas, os productos chimicos de uso industrial, os demais artigos necessarios ao consumo das fabricas terão abatimento de 30 %. (Art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892.) Não gozarão da reducção indicada o fio de algodão e o algodão em rama.

Para gozar destes favores os importadores deverão registrar antecipadamente, em livro proprio, nas Alfandegas, a relação (quantidade e qualidade) das mercadorias que tiverem de importar.

O arroz, a cevada, o farello, o feijão, o milho, o pinho, o xarque e o kerosene terão o mesmo abatimento de 30 % dos direitos.

Art. 29. São isentas de impostos as peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes; devendo requerer a isenção ao Ministro da Fazenda com relação dos materiaes e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vae ser construido e a capacidade futura daquelle.

O Poder Executivo regulamentará a isenção, impondo a pena de perda do direito de construir e consequente pagamento de todos os impostos da relação isenta de direitos, ao dono do estaleiro que distrahir em venda ao mercado qualquer dos objectos importados.

As peças para machinas e locomotivas, importadas para construcção de materiaes para estradas de ferro pagarão 50 % menos do que a taxa fixada na tarifa que for adoptada.

Art. 30. As fabricas nacionaes são obrigadas a não deixar sahir os productos das suas manufacturas sem levar em tinta indelevel a marca e o nome da fabrica, ou da localidade e do Estado onde a fabrica é situada, sob pena de serem os artigos incursos em contrafacção e sujeitos os productores ás penas dos arts. 353 e 354 do Codigo Penal, accrescidas do confisco das mercadorias.

Art. 31. E' considerada contrafacção e sujeita ás penas do mesmo codigo e do confisco das mercadorias, com multa de 1:000$ a 5:000$, a fabricação e importação de rotulos e marcas de productos estrangeiros que se prestem á falsificação de bebidas ou productos nacionaes para serem vendidos como se estrangeiros fossem, com a marca ou com o rotulo fabricado no paiz.

Art. 32. O gado vaccum é isento de impostos.

Art. 33. O guano, o phosphato de cal, o sulphato de ammonio, o chlorureto de potassio, os phosphatos em geral, inclusive as escorias phosphatadas consideradas fertilisantes e o nitrato de sodio tambem são isentos de impostos e terão uma reducção de 50 % na taxa de expediente.

Art. 34. Os impostos sobre mercadorias liquidas serão cobrados por kilo e não por litro.

Art. 35. O governo providenciará para que os vinhos e bebidas alcoolicas, assim como as aguas mineraes, ao sahirem da alfandega sejam acompanhadas de um sello ou estampilha correspondente aos volumes, por onde o importador possa provar que pagou o imposto. Este sello ou estampilha será collocado sobre o topo das garrafas ou outros envolucros.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

LEI N. 360 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1896, é fixada na quantia de 313.536:210$236, a qual será distribuida pelos respectivos ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de .... 16.750:504$600

A' saber:

1.	Subsidio do Presidente da Republica.........	120:000$000
2.	Subsidio do Vice-Presidente da Republica....	36:000$000
3.	Despeza com o palacio do Presidente da Republica: para pagamento de vencimentos do pessoal do serviço e para as despezas com illuminação, expediente da secretaria, mordomia e portaria, reparos nas carruagens e arreios, material para cocheira, cavallariças e tratamento dos animaes das carruagens e objectos para a limpeza do palacio, jardins e dependencias.....................	50:000$000
4.	Subsidio aos Senadores......................	567:000$000
5.	Secretaria do Senado: supprimida no *pessoal* a consignação de 1:500$ para pagamento de um continuo dispensado do serviço e fallecido; augmentada no *material* a consignação de 31:000$ para o serviço de redacção e revisão dos debates, durante cinco mezes; accrescida de mais 8:000$ a consignação para compra de livros, jornaes e outras publicações; de 7:500$ para impressões e publicação de debates, sendo o augmento na razão de 1:500$ mensalmente; e de 7:000$ para as despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive a acquisição de material e apparelhos electricos e montagem dos mesmos para o serviço das votações..........	325:760$000
6.	Subsidio aos Deputados......................	1.908:000$000

7. **Secretaria da Camara dos Deputados:** deduzida a quantia de 3:800$, vencimentos do um official da secretaria, dispensado do serviço, que falleceu ; augmentadas no *material* as seguintes consignações : para publicação dos debates de 162:500$ para 212:500$, por ter sido elevada de 18:000$ para 28:000$ a quota mensal do contracto de tachygraphia ; e de [illegible] 395:760$000

8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.. 90:000$000

9. Secretaria de Estado.............................. 449:[illegible]

10. Justiça Federal:

Elevada a verba a 1:200$ para vencimentos de um escrevente de que trata a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 6º, e de 20:000$ para aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, onde ellas não funccionam em proprios nacionaes e para provel-as da mobilia necessaria...... 722:222$000

11. Justiça do Districto Federal :

Augmentada a consignação de 7:200$ para os [illegible] Appellação, vencendo cada um 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação ; a de 30:000$ para reparação da mobilia e predios [illegible] Tribunal [illegible] nal, e a de 6:000$ para aluguel de uma casa destinada especialmente ao serviço do jury; [illegible] para pagamento de pretores............... 352:629$000

12. [illegible] .... [illegible]

13. Policia do Districto Federal:

Augmentada a consignação de 40:000$ para pagamento do pessoal de policia reservada, de escolha e confiança do chefe de policia ; reduzido a 70 o numero de inspectores seccionaes urbanos ; reduzido a 10 o numero dos agentes de 1ª classe, a 25 o dos de 2ª classe, a 40 o dos de 3ª classe e incluida no material a consignação de 10:000$ para acquisição de terrenos para construcção de cavallariças e outras dependencias de que necessita o quartel da Brigada Policial.. 2.759:236$750

14. Casa de Correcção :

Augmentados no *pessoal* os vencimentos do medico de 3:600$ para 4:800$, sendo 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação..... 198:644$950

15. Colonia dos Dous Rios:

(Decreto n. 145, de 11 de julho de 1893).

1 director	6:000$000	
1 ajudante	3:600$000	
1 medico	4:800$000	
Ao mesmo, pelo trabalho de ensino, gratificação	600$000	
1 escrivão	3:600$000	
1 almoxarife	2:400$000	
1 enfermeiro	1:800$000	
3 mestres de officina a 1:800$	5:400$000	
5 pedreiros a 4$ diarios	7:200$000	
5 carpinteiros a 4$ diarios	7:200$000	
6 feitores a 90$	7:480$000	
Comedorias para os pedreiros, carpinteiros e feitores a 1$200 diarios para cada um	7:008$000	
Sustento, vestuario e curativo de 100 correccionaes, a 1$200	43:800$000	
Objectos de expediente	1:200$000	
Prompto pagamento	1:200$000	
Materiaes de construcção e outras despezas	22:712$000	
Serviço de transporte	24:000$000	150:000$000

16. Guarda Nacional .... 50:000$000

17. Junta Commercial da Capital Federal .... 34:774$000

18. Archivo Publico:

Augmentada de 5:000$ para 10:000$ a consignação para a compra e cópia de documentos importantes, etc. .... 68:380$000

19. Assistencia de Alienados:

Supprimida a consignação de 7:200$ de combustivel, da rubrica — Material do Hospicio Nacional e incluida na consignação de 250:000$ para alimentação e combustivel e augmentada de mais 26:500$ a consignação para custeio e conservação do material fluctuante das colonias, sendo este augmento destinado aos concertos e reparos da lancha *Esquirol*, conforme o respectivo orçamento. .... 675:394$400

20. Serviço Sanitario Maritimo:

Augmentadas as consignações: de 40:000$ para compra de uma lancha a vapor para o Estado do Pará e de 10:000$ para o seu custeio; a de 30:000$ para compra de uma

lancha a vapor para a conducção de doentes, no Estado da Bahia; 5:000$ para construcção de uma ponte de desembarque no Hospital Maritimo de Bom Despacho; 5:000$ para collocação e transporte das estufas de desinfecção de *Genest Herscher* em deposito na Alfandega do mesmo Estado e a acquisição de pulverisadores do mesmo fabricante; 11:000$ para o pessoal que terá de servir nas lanchas e 10:000$ para o custeio das mesmas e conservação do material fluctuante; de 40:000$ para compra de uma lancha a vapor para o Estado de Pernambuco e 10:000$ para o seu custeio; de 8:000$ para a compra de uma pequena lancha para o Estado da Parahyba; de 5:000$ para a reforma do material maritimo a cargo da Inspectoria do Porto de Paranaguá; augmentada a consignação de 5:400$ para as gratificações estabelecidas no art.   do regulamento da Inspectoria da Saude dos Portos; elevada de 2:000$ para 5:600$ a consignação para — Despezas eventuaes, compra de moveis —, substituida esta rubrica pela seguinte: — Despezas eventuaes, compra de moveis, diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria encarregados da visita sanitaria do porto, na razão de [illegible]$000...... [illegible]

21. Instituto Sanitario Federal.................. [illegible]

22. Faculdade de Direito de S. Paulo:

Augmentada no material a consignação para impressões, de [illegible] para [illegible]......... [illegible]

23. Faculdade de Direito do Recife............... 334:700$000

24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Augmentada a consignação para gratificações a 20 internos de clinica de 14:400$ para 24:000$, cabendo a cada um 1:200$; equiparados os vencimentos de dous lentes aos dos outros 27 cathedraticos; augmentados os vencimentos do sub-secretario a 4:800$, sendo 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação; augmentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400$ para 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação; augmentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação. [illegible]

25. Faculdade de Medicina da Bahia:

Augmentada a consignação para gratificação a 20 internos de clinica, de 14:400$ para

24:000$, cabendo a cada um 1:200$; augmentada a consignação de gratificação da Santa Casa da Misericordia para 50:000$; equiparados os vencimentos de dous lentes aos dos outros 29 cathedraticos; augmentados os vencimentos do sub-secretario a 4:800$, sendo 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação; augmentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400$ para 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação; augmentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.......................... 710:470$000

26. Escola Polytechnica:

Augmentados os vencimentos dos tres auxiliares de gabinetes para 2:000$ cada um, sendo 1:400$ de ordenado e 600$ de gratificação; augmentada a consignação de 1:000$ para gratificações aos continuos por serviços extraordinarios.......................... 520:147$000

27. Escola de Minas.......................... 209:800$000

28. Pedagogium: a verba desta rubrica terá a seguinte applicação:

Pessoal....................	18:600$000	
Material		
Serventes..................	3:000$000	
Objectos de expediente e despezas de prompto pagamento.................	2:000$000	
Gratificação ao pessoal e professores encarregados dos cursos e conferencias......	14:550$000	
Illuminação................	1:000$000	
Publicação da *Revista*, memorias e documentos escolares, trabalhos didacticos, acquisição de livros, jornaes, appparelhos e instrumentos, objectos de ensino, encadernação e conservação de livros, despezas extraordinarias e eventuaes, trabalhos graphicos, mappas e quadros estatisticos, reparos de moveis e utensilios, reparos, conservação e asseio do predio.........	18:000$000	57:150$000

29. Gymnasio Nacional........................ 546:555$000

30. Escola Nacional de Bellas Artes:

Augmentada a consignação de 2:300$ para prorogação por mais um anno da pensão de J. Ludovico Berna......... .... 175:340$000

31. Instituto Nacional de Musica:

Augmentada a consignação de 10:000$ para acquisição de apparelhos para o gabinete de acustica; e de 7:200$ para se prorogar por um anno a pensão mensal do pensionista Francisco Braga......................... 144:540$000

32. Instituto Benjamin Constant:

Augmentados no *pessoal de nomeação do director* um mestre da officina de cartonagem com 1:800$, um de escovas e vassouras com 1:800$, um de empalhação com 1:800$; augmentada no material a consignação de 6:000$ para o material das officinas e incluida a de 1:200$ para acquisição de ferramentas e objectos destinados ao trabalho... 196:62[illegible]

33. Instituto dos Surdos-Mudos:

Augmentada a consignação de 8:000$ para acquisição de machinas e material......... 128:775$000

34. Bibliotheca Nacional:

Augmentadas as consignações de serventes para mais dous, de 5:400$ para 7:560$; de acquisição de livros, jornaes e revistas de 13:000$ para 16:000$; de acquisição de manuscriptos, estampas, moedas e medalhas, de 6:000$ para 8:000$; de conservação do predio, moveis e reparos, de 1:500$ para 2:500$; de aluguel de casa para deposito de livros e jornaes, de 4:800$ para 7:200$.. 170:520$000

35. Museu Nacional........................... 171:820$000

36. Serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890................ 302:000$000

37. Instituições subsidiadas pela União:

Augmentada a consignação para subsidio á Academia Nacional de Medicina para 6:000$; de 8:000$ para 12:000$ o subsidio á Policlinica Geral do Rio de Janeiro; de 9:000$ para 12:000$ o subsidio ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro; incluido o subsidio de 18:000$ ao Instituto Vaccinico do Districto Federal para o fim de fornecer *cowpox* ás autoridades sanitarias que o requisitarem directamente ou por intermedio

dos governos dos respectivos Estados; mantida a consignação de 100:000$ do orçamento em vigor para o Lyceo de Artes e Officios da Capital Federal e incluida a quantia de 80:000$, sendo 20:000$ para cada um dos lycêos dos Estados de Goyaz, Rio Grande do Norte, Parahyba e Piauhy................ 305:500$000

38. Soccorros publicos........................ 100:000$000

39. Obras:

Augmentadas as consignações: de 150:000$ destinada á construcção de dous edificios para accommodações do pessoal da Brigada Policial; de 25:000$ para construcção de latrinas e de um telheiro murado para cocheira na mesma brigada; de 60:000$ para construcção de dous hospitaes-barracas, systema Lefort, de outro para molestias contagiosas e para a de cozinha, pharmacia, enfermaria para officiaes, deposito para cadaveres e sala de autopsias tambem na brigada; de 18:000$ para a construcção de uma muralha que impeça o corrimento de terras do morro sobre o edificio do quartel da referida brigada á rua de Evaristo da Veiga; de 20:000$ para reparos de que precisa o archivo da Camara dos Deputados e a de 26:000$ para a construcção de commodo para a Bibliotheca do Senado e accrescida a consignação de 30:000$ para auxiliar a construcção da Maternidade da Capital do Estado da Bahia.................. 789:000$000

40. Corpo de Bombeiros:

Augmentada a consignação para soldo das praças de pret da quantia de 38:879$800, para o fim de ser equiparado o soldo ao das praças da Brigada Policial; a de 9:207$, para creação de um logar de major-fiscal do material e contador geral; a de 6:572$500 para a de um de capitão-ajudante do material e thesoureiro; a de 6:212$500 para a de um de capitão 2º cirurgião; a de 5:015$250 para a de um de tenente pharmaceutico; e a de 128:801$300 para a creação de mais uma companhia. A despeza desta verba é paga em metade pela Municipalidade do Districto Federal................ 584:130$500

41. Eventuaes.................................... 150:000$000

§ I. E' o governo autorisado a rever a tabella annexa ao decreto n. 59[illegible], de 19 de julho de 1890, que fixou os emolumentos do presidente, deputados e secretario da Junta Commercial, para o fim de elevar os da rubrica em livros commerciaes de 50 a 100 réis, e os dos officios do secretario de 1$ a 2$, sendo a importancia da metade dos augmentos dos emolumentos da rubrica distribuida pelos empregados da secretaria da mesma Junta.

§ II. Fica o Poder Executivo autorisado:

1º, a abrir, no exercicio desta lei, um credito não excedente de 800:000$ para pagamento de despezas já ordenadas em virtude da lei n. 122, de 11 de novembro de 1892 e para conclusão, montagem e funccionamento de um lazareto em Tamandaré, no Estado de Pernambuco;

2º, a despender com a conclusão do quadro nacional «A Epopéa Africana Brazileira» a quantia de 8:000$000.

§ III. O Poder Executivo preencherá, com os empregados que existirem addidos ás differentes repartições deste ministerio, as vagas que nellas se verificarem, nos termos da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 11 e paragrapho unico.

§ IV. As vagas deixadas por officiaes do corpo de policia serão preenchidas pelos que, tendo ficado fóra do quadro em consequencia da reforma de 1894, continuem aggregados aos respectivos corpos. Os que não sendo aproveitados e continuarem aggregados serão pagos pelo saldo que se verificar mensalmente na consignação para o pessoal.

§ V. O governo mandará orçar as despezas com as obras do mausoléo e estatua de Benjamin Constant, afim de incluir na proposta para o orçamento de 1897 a despeza precisa para attender á satisfação deste serviço.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 2.01[illegible]

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz—Deduzidas as seguintes consignações: de 9:000$ para gratificação a um consultor jurisperito; de 16:71[illegible]$ para as gratificações aos empregados da secretaria de Estado por tempo de serviço effectivo........ .... 225.312$000
2. Legações e consulados ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$000.

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..........	6:000$000
Gratificação........	4:000$000
Representação.....	20:000$000

Um 1º secretario de legação :		
Ordenado..........	3:000$000	
Gratificação........	3:000$000	
Um 2º dito:		
Ordenado..........	2:500$000	
Gratificação........	2:500$000	
Um consul geral de 1ª classe em Nova-York:		
Ordenado..........	4:000$000	
Gratificação........	8:000$000	
Aluguel da casa para chancellaria da legação até........	2:000$000	
Expediente da legação....	500$000	
Um vice-consul em Baltimore:		
Gratificação até....	4:000$000	
Um vice-consul em Nova Orleans:		
Gratificação até....	4:000$000	
Um chanceller em Nova York :		
Ordenado..........	2:000$000	
Gratificação........	2:000$000	67:500$000

Mexico

Um consul em Vera-Cruz :		
Ordenado..........	2:500$000	
Gratificação.........	5:500$000	
Expediente do consulado	500$000	8:500$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado..........	6:000$000	
Gratificação........	4:000$000	
Representação......	10:000$000	

Um 1º secretario de legação:		
Ordenado..........	3:000$000	
Gratificação	3:000$000	
Expediente da legação.............	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.......	2:000$000	28:500$000

Columbia e Equador

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado..........	6:000$000	
Gratificação........	4:000$000	
Representação......	10:000$000	
Um 1º secretario de legação:		
Ordenado	3:000$000	
Gratificação........	3:000$000	
Representação......	2:000$000	
Um 2º dito:		
Ordenado	2:500$000	
Gratificação........	2:500$000	
Expediente da legação.............	1:000$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até......	2:000$000	36:000$000

Perú

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado..........	6:000$000
Gratificação........	4:000$000
Representação......	10:000$000
Um 1º secretario de legação:	
Ordenado..........	3:000$000
Gratificação........	3:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Iquitos:

Ordenado..........	3:000$000	
Gratificação........	7:000$000	
Dous vice-consules.	6:000$000	
Expediente da legação..............	500$000	
Dito do consulado em Lima........	200$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até......	2:000$000	44:700$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..........	6:000$000	
Gratificação........	4:000$000	
Representação......	20:000$000	

Um 1º secretario de legação:

Ordenado..........	3:000$000	
Gratificação........	3:000$000	

Um consul geral de 2ª classe em Valparaizo:

Ordenado..........	3:000$000	
Gratificação........	7:000$000	
Expediente da legação..............	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até......	2:000$000	48:500$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..........	6:000$000	
Gratificação........	4:000$000	
Representação......	10:000$000	

Um 1º secretario de legação :		
Ordenado..........	3:000$000	
Gratificação........	3:000$000	
Um consul geral de 2ª classe em La Paz:		
Ordenado	3:000$000	
Gratificação........	7:000$000	
Expediente da legação..............	500$000	
Dito do consulado geral............	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.......	2:000$000	30:000$000

Republica Argentina

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :	
Ordenado...........	6:000$000
Gratificação........	4:000$000
Representação......	20:000$000
Um 1º secretario de legação:	
Ordenado...........	3:000$000
Gratificação........	3:000$000
Um 2º dito :	
Ordenado..........	2:500$000
Gratificação........	2:500$000
Um consul geral de 1ª classe em Buenos Ayres:	
Ordenado..........	4:000$000
Gratificação........	8:000$000
Um consul em Posadas:	
Ordenado......	2:500$000
Gratificação.........	5:500$000
Um vice-consul em S. Thomé:	
Gratificação até.....	4:000$000
Um dito em Libres:	
Gratificação até.....	4:000$000

Um dito no Rosario:

Gratificação até......	4:000$000	
Expediente da legação.............	500$000	
Expediente do consulado em Posadas..............	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até......	2:000$000	76:000$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..........	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação......	20:000$000	

Um 1º secretario de legação :

Ordenado..........	3:000$000	
Gratificação........	3:000$000	

Um 2º dito:

Ordenado..........	2:500$000	
Gratificação........	2:500$000	

Um consul geral de 1ª classe em Montevidéo :

Ordenado..........	4:000$000	
Gratificação........	8:000$000	

Um consul em Salto:

Ordenado..........	2:500$000	
Gratificação........	5:500$000	
Quatro vice-consules	5:100$000	
Expediente da legação............	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.......	2:000$000	68:600$000

Republica do Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :		
Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação......	10:000$000	
Um 1º secretario :		
Ordenado...........	3:000$000	
Gratificação	3:000$000	
Um consul geral de 2ª classe em Assumpção :		
Ordenado	3:000$000	
Gratificação........	7:000$000	
Expediente da legação..............	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.......	2:000$000	38:500$000

Suissa

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado...........	6:000$000	
Gratificação........	4:000$000	
Representação......	10:000$000	
Um 2º secretario:		
Ordenado...........	2:500$000	
Gratificação........	2:500$000	
Um consul geral de 2ª classe em Genebra:		
Ordenado...........	3:000$000	
Gratificação........	7:000$000	
Expediente da legação..............	500$000	
Dito do consulado geral............	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.......	2:000$000	38:000$000

Gran-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado...........	6:000$000
Gratificação........	4:000$000
Representação......	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado...........	3:000$000
Gratificação........	3:000$000

Dous segundos ditos:

Ordenado...........	5:000$000
Gratificação........	5:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Liverpool:

Ordenado...........	4:000$000
Gratificação........	8:000$000

Um consul em Georgetown:

Ordenado...........	2:500$000
Gratificação........	2:500$000

Um dito em Montreal:

Ordenado...........	2:500$000
Gratificação........	5:500$000

Um dito em Londres:

Ordenado...........	2:500$000
Gratificação........	5:500$000

Um dito em Cardiff:

Ordenado...........	2:500$000
Gratificação........	5:500$000

Um chanceller em Londres:

Ordenado...........	2:000$000
Gratificação........	2:000$000

Um dito em Liverpool:

Ordenado...........	2:000$000
Gratificação........	2:000$000
Expediente da legação..............	1:500$000

Expediente do consulado em Georgetown............	500$000	
Dito do consulado em Montreal.........	500$000	
Dito do dito em Cardiff..............	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até......	2:000$000	100:000$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado...........	6:000$000
Gratificação.........	4:000$000
Representação......	20:000$000
Um 1º secretario de legação:	
Ordenado...........	3:000$000
Gratificação.........	3:000$000
Dous segundos ditos:	
Ordenado...........	5:000$000
Gratificação.........	5:000$000
Um consul em Paris:	
Ordenado...........	2:500$000
Gratificação.........	5:500$000
Um consul geral de 1ª classe em Marselha:	
Ordenado...........	4:000$000
Gratificação.........	8:000$000
Um consul no Havre:	
Ordenado...........	2:500$000
Gratificação.........	5:500$000
Um dito em Bordéos:	
Ordenado...........	2:500$000
Gratificação.........	5:500$000
Expediente da legação..............	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação até.......	2:000$000

Um dito em Cayenna:		
Ordenado...........	2:500$000	
Gratificação.........	2:500$000	
Expediente do consulado em Cayenna..	500$000	91:500$000
Portugal		
Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado...........	6:000$000	
Gratificação.........	4:000$000	
Representação	20:000$000	
Um 1º secretario de legação:		
Ordenado...........	3:000$000	
Gratificação.........	3:000$000	
Um 2º dito:		
Ordenado.	2:500$000	
Gratificação.........	2:500$000	
Um consul geral de 1ª classe em Lisbôa:		
Ordenado...........	4:000$000	
Gratificação.........	8:000$000	
Um chanceller em Lisbôa:		
Ordenado...........	2:000$000	
Gratificação.........	2:000$000	
Um consul no Porto:		
Ordenado...........	2:500$000	
Gratificação.........	5:500$000	
Expediente da legação...............	1:000$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.......	2:000$000	68:000$000
Imperio allemão		
Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado...........	6:000$000	
Gratificação........	4:000$000	
Representação......	20:000$000	

Um 1º secretario de legação:		
Ordenado...........	3:000$000	
Gratificação........	3:000$000	
Um 2º dito:		
Ordenado...........	2:500$000	
Gratificação........	2:500$000	
Um consul geral de 1ª classe em Hamburgo:		
Ordenado...........	4:000$000	
Gratificação........	8:000$000	
Um vice-consul em Francfort s/m:		
Gratificação até....	4:000$000	
Um dito em Bremen:		
Gratificação até....	4:000$000	
Um chanceller em Hamburgo:		
Ordenado...........	2:000$000	
Gratificação........	2:000$000	
Expediente da legação.............	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.......	2:000$000	67:500$000

Russia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado...........	6:000$000
Gratificação........	4:000$000
Representação......	10:000$000
Um 2º secretario de legação:	
Ordenado...........	2:500$000
Gratificação........	2:500$000
Um consul em Odessa:	
Ordenado...........	2:500$000
Gratificação........	5:500$000

Expediente da legação	500$000	
Dito do consulado em Odessa	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	36:000$000

Austria-Hungria

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :		
Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	15:000$000	
Um 2º secretario de legação :		
Ordenado	2:500$000	
Gratificação	2:500$000	
Um consul geral de 2ª classe em Trieste :		
Ordenado	3:000$000	
Gratificação	7:000$000	
Expediente da legação	500$000	
Dito do consulado em Budapesth	200$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	42:700$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :		
Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	10:000$000	
Um 2º secretario de legação :		
Ordenado	2:500$000	
Gratificação	2:500$000	

Um consul geral de 1ª classe em Antuerpia:		
Ordenado	4:000$000	
Gratificação........	8:000$000	
Expediente da legação.............	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até......	2:000$000	39:500$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado...........	6:000$000	
Gratificação........	4:000$000	
Representação......	15.000$000	
Um 2º secretario de legação:		
Ordenado...........	2:500$000	
Gratificação.......	2:500$000	
Expediente da legação...........	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.......	2:000$000	32:500$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado...........	6:000$000	
Gratificação........	4:000$000	
Representação......	20.000$000	
Um 1º secretario de legação:		
Ordenado...........	3:000$000	
Gratificação........	3:000$000	
Um 2º dito:		
Ordenado...........	2:500$000	
Gratificação........	2:500$000	

Um consul geral de 1ª classe em Genova:		
Ordenado..........	4:000$000	
Gratificação........	8:000$000	
Um dito de 2ª classe em Napoles:		
Ordenado..........	3:000$000	
Gratificação........	5:500$000	
Um chanceller em Genova:		
Ordenado..........	2:000$000	
Gratificação........	2:000$000	
Expediente da legação...........	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até......	2:000$000	68:000$000

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado..........	6:000$000	
Gratificação........	4:000$000	
Representação......	15:000$000	
Um 2º secretario de legação:		
Ordenado..........	2:500$000	
Gratificação........	2:500$000	
Um consul geral de 2ª classe em Barcellona:		
Ordenado..........	3:000$000	
Gratificação........	7:000$000	
Um vice-consul em Vigo:		
Gratificação até....	4:000$000	
Expediente da legação..............	500$000	
Dito do consulado em Tenerife..........	400$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até......	2:000$000	46:900$000

Paizes Baixos

Um consul geral de 2ª classe em Rotterdam:		
Ordenado..........	3:000$000	
Gratificação........	7:000$000	
Expediente do consulado geral.....	500$000	10:500$000

Dinamarca

Um consul geral de 2ª classe em Copenhague:		
Ordenado..........	3:000$000	
Gratificação........	7:000$000	
Expediente do consulado geral.......	500$000	
Dito do dito em São Thomaz..........	500$000	11:000$000

Suecia e Noruega

Um consul em Stockolmo:		
Ordenado..........	2:500$000	
Gratificação........	5:500$000	
Expediente do consulado...........	500$000	8:500$000

Imperio de Marrocos

Expediente do consulado em Tanger.	1:300$000	1:300$000	1:117:700$000

3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.	60:000$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$000..................................	130:000$000
5. Extraordinarias no exterior, idem............	60:000$000
6. Extraordinarias no interior, moeda do paiz....	50:000$000
7. Commissões de limites, idem...................	400:000$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de...... 25.283:782$643

A saber:

1. Secretaria de Estado..........................	154:252$000
2. Conselho Naval................................	45:000$000
3. Quartel General da Marinha...................	69:215$000
4. Supremo Tribunal Militar; sendo 21:600$000 para tres almirantes a 7:200$000 cada um e 5:400$000 para o vice-almirante em exercicio, ficando assim equiparados os seus vencimentos aos dos officiaes generaes do exercito em identicos postos.....................	27:000$000
5. Contadoria....................................	159:850$000
6. Commissariado Geral da Armada. Augmentada de 500$ para serem elevados a 2:000$ os vencimentos do porteiro.................	41:780$000
7. Auditoria. Augmentada de 4:150$ por serem elevados os vencimentos do escrivão a 1:800$ e do meirinho a 600$ e pela equiparação dos vencimentos do auditor de marinha aos dos juizes dos Feitos da Fazenda Nacional......	15:550$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.........	2.371:180$000
9. Corpo de infantaria de Marinha............	200:096$380
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes............	1.765:378$700
11. Corpo de Invalidos.........................	74:821$500
12. Arsenaes. Augmentada de 7:900$ por serem elevados os vencimentos do patrão-mór da capital a 4:000$, de seu ajudante a 2:000$, dos patrões-mores da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso a 3:000$ e dos officiaes das secretarias dos arsenaes dos mesmos Estados a 3:000$; de 15:330$ por serem elevados os vencimentos dos 50 guardas de policia da Capital Federal; de 7:200$, sendo 4:800$ para augmento de vencimentos dos 16 guardas de policia dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, e 2:400$ para aluguel de casa, aos dous porteiros do arsenal da Capital Federal..............	6.385:156$940
13. Capitanias de portos. — Augmentada — de 25:519$600, por serem fixados: em 5:000$ os vencimentos do secretario da capitania da Capital Federal; em 2:200$ os dos secretarios das capitanias dos Estados da Bahia, Ma-	

22. Armamento..................................	100:000$000
23. Munições de bocca. Supprimida a consignação de 20:130$, importancia das rações propostas para os 50 guardas de policia do arsenal.	5.955:374$870
24. Munições navaes, de accordo com a nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo da Armada, em uso nos conselhos economicos	800:000$000
25. Material de construcção naval.............	800:000$000
26. Combustivel..................................	500:000$000
27. Fretes, tratamento de praças e enterros.....	100:000$000
28. Eventuaes..................................	300:000$000

§ 1.º O mestre da officina de côrte do Commissariado Geral da Armada perceberá uma diaria igual á dos operarios de 1ª classe do arsenal da capital.

§ 2.º E' o Governo autorisado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dous dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

§ 3.º Haverá um medico, em commissão, em cada uma das escolas de aprendizes de 2ª classe, tirado do quadro do Corpo de Saude da Armada.

§ 4.º Fica o Governo autorisado a despender com o melhoramento do material da Armada as sobras que houver do credito de 1 .000:000$, concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1 93 e com a reforma do material da Repartição do Conselho Naval até a quantia de 4:000$000.

§ 5.º As vantagens que percebem os funccionarios da Carta Maritima, em virtude das observações da tabella que baixou com o decreto n. 1.347, de 7 de abril de 1893, devem ser abonadas daqui por diante pelas observações da tabella que baixou com o decreto n. 1.659, de 20 de janeiro de 1894.

§ 6.º As etapas dos officiaes da Armada e classes annexas serão calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do Exercito nas mesmas guarnições.

§ 7.º O serviço dos officiaes embarcados nos navios da Armada Nacional será feito pela — Taifa.

§ 8.º A Taifa — comprehende :

Taifeiros — cozinheiros;
Idem — despenseiros;
Idem — criados.

§ 9.º Para organisação das tabellas da — Taifa — serão os navios da armada divididos em tres categorias, conforme o quadro seguinte :

1ª categoria — Navios de mais de 200 praças de guarnição;
2ª categoria — Idem, idem de 100 praças;
3ª categoria — Idem, idem de menos de 100 praças de guarnição.

10. O pessoal da — Taifa — correspondente a cada uma das tres categorias, é determinado pela seguinte tabella :

CATEGORIAS	COZINHEIROS					DESPENSEIROS			CRIADOS OU TAIFEIROS		
	Camara	Praça de armas	Inferiores	Guarnição	Total	Camara	Praça de armas	Inferiores	Camara	Praça de armas	Inferiores
1ª	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1 por 4	1 por 6
2ª	....	1	1	1	3	1	1	....	1	1 por 3	1 por 5
3ª	....	1	1	1	3	1	1	....	....	1 por 3	1 por 5

Observações. — Nos navios de 2ª e 3ª categorias um só cozinheiro servirá á camara e praça de armas.

Nos navios em que o numero de officiaes ou de inferiores não attingir ao numero indicado nesta tabella, entende-se que só haverá um — Taifeiro — criado.

§ 11. Quando houver chefe a bordo poderá o navio ter mais um cozinheiro e um ou dous criados, taifeiros, conforme o numero de officiaes do estado-maior.

§ 12. A seguinte tabella marca os vencimentos que deve perceber o pessoal da — Taifa :

TAIFEIROS	CAMARA	PRAÇA DE ARMAS	INFERIORES E GUARNIÇÃO
Cozinheiro	70$000	70$000	50$000
Despenseiro	60$000	60$000	45$000
Criados	45$000	45$000	35$000

§ 13. O pessoal da — Taifa — será municiado por bordo.

§ 14. Usará de uniforme que for designado.

§ 15. Nos vencimentos dos officiaes da armada e classes annexas, quando embarcados, será descontada a quota para criados.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.............. 52.801:406$199

A saber:

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas.. O Secretario da Repartição de Ajudante General e os chefes de secção desta repartição e da do Quartel-Mestre General perceberão as vantagens da commissão activa de engenheiros, sendo as do secretario como chefe, pela rubrica 13.	218:380$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores. Elevada a verba em 3:000$ por serem augmentados com essa quantia os vencimentos do auditor de guerra da Capital Federal (leis ns. 26 e 225 de 30 de dezembro de 1891 e 30 de novembro de 1894), e reduzida de 24:000$, por passarem os membros do Supremo Tribunal Militar que tiverem o posto de Marechal a perceber em vez de gratificação de commando do exercito do art. 24 cap. 5º das instrucções approvadas pelo decreto n. 946 A de 1 de novembro de 1890, a gratificação de commando do corpo do exercito de que trata o mesmo artigo.......	176:800$000
3. Contadoria Geral da Guerra................	181:310$000
4. Directoria Geral de Obras Militares. Accrescentados 400:000$ para continuação das obras do Hospital Central do Exercito em S. Francisco Xavier e 14:000$, por elevar-se a 10:000$ a consignação para obras do quartel de Goyaz e a 30:000$ para as do de Matto Grosso. Reduzida a 50:000$ a consignação para o edificio da Escola Superior de Guerra, na Praia da Saudade e elevada a 100:000$ a destinada ás obras do quartel typo de cavallaria, em construcção nos terrenos da Quinta da Boa Vista.............	870:277$500
5. Instrucção Militar. Contemplados 57:568$, para execução do Decreto n. 1957 A de 20 de Agosto de 1894, que alterou o Regulamento do Collegio Militar, e 10:000$, para apparelhos dos gabinetes de chimica e physica da Escola Militar da Capital Federal; diminuidos 54:900$ pela reducção do numero de alumnos do Collegio Militar que de 400 desce a 300; supprimidos 54:000$ dos ordenados e gratificações dos	

instructores da Escola Superior de Guerra e Militares da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Ceará, que passam a perceber commissão activa de engenheiros pela rubrica 13ª.............................. 2.424:[illegible]$000

6. Intendencia.............................. 136:6[illegible]$000

7. Arsenaes. Contemplados com a quantia de 35:515$ os empregados que foram omittidos na tabella que acompanhou o Decreto n. 240 de 13 de Dezembro de 1894, assim distribuida: na Capital Federal — 1 archivista da secretaria, mais 750$; 10 mandadores de 1ª classe, mais 6:000$ (600$ a cada um); 5 de 2ª classe, mais 3:000$. Nos Estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso — 6 mandadores, mais 3:600$; 5 porteiros, mais 1:740$; 5 ajudantes de porteiro, mais 1:740$; 5 apontadores, mais 1:740$; 5 feitores, mais 950$; 5 1os patrões (diaria 5$), mais 3:492$; 5 2os ditos (diaria 3$500), mais 2:572$500; 30 remadores (diaria 2$500), mais 9:930$; consignada ainda a quantia de 24:180$ dividida para as officinas de latoeiros e fundidores e de correeiros e selleiros, no Arsenal de Guerra de Matto Grosso, e assim discriminada: 2 mestres (ordenado 2:000$, gratificação 1:000$) 6:000$: 2 operarios de 1ª classe (jornal [illegible], gratificação 2$200 cada um) 3:960$; 2 ditos de 2ª classe (jornal 3$734, gratificação 1$866, 3:360$; 2 ditos de 3ª classe (jornal 3$067ª gratificação 1$533) 2:760$; 4 ditos de 4) classe (jornal 2$667, gratificação 1$333_ 4:800$; 2 aprendizes de 1ª classe (gratifi_ cação 2$) 1:200$; 2 ditos de 2ª classe (gra tificação 1$500) 900$; 4 ditos de 3ª classe (gratificação 1$) 1:200$; e mais 5:040$ para 42 operarios de 4ª classe dos arsenaes deste e outros Estados, que ficarão percebendo 2$667 de jornal e 1$333 de gratificação.

Na consignação « Material » são diminuidos 100:000$, sendo 50:000$ em materia prima e 50:000$ em ferramenta, etc Os patrões, machinistas e foguistas dos arsenaes terão uma etapa de praça de pret.............. 2.018:[illegible]$500

8. Depositos de artigos bellicos................ 6:[illegible]$000

9. Laboratorios.............................. 203:402$000

10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario........ 1 650:29[illegible]$500

11. Hospitaes e enfermarias. A' conta da primeira consignação do material despenda-se até 20:000$ com o Laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia.................... 1.016:170$000

12. Estado-maior general..........................	595:128$000
13. Corpos especiaes. Incluida a quantia de 100:000$ de gratificações e vantagens que passaram de outras rubricas para esta....	2.306:677$000
14. Corpos arregimentados. Deduzidos 626:400$ por se reduzir o numero dos alferes excedentes do quadro a 1.250.................	12.732:166$000
15. Praças de pret. Augmentada a verba de 355:020$, feito o calculo para 22.000 praças..................................	5.013:403$700
As praças voluntarias ou engajadas perceberão as gratificações que lhes compete, de accordo com a Lei n 247 de 15 de Dezembro de 1894, seja qual for o seu tempo de serviço.	
16. Etapas. Accrescida a verba em 4.758:000$, calculada a etapa de 1$500 (valor médio actual) para 22.000 praças...............	12.078:000$000
17. Fardamento. Elevada a verba de mais 360:000$ para attender ao accrescimo de 2.000 praças..............................	4.848:240$000
18. Equipamento e arreios. Elevada a verba de mais 100:000$000..............................	355:462$000
19. Armamento..................................	213:650$000
20. Despezas de corpos e quarteis. Elevada a verba de mais 300:000$ na consignação ferragens, etc.............................	1.140:000$000
21. Companhias militares. Augmentada a quantia de 26:572$500, por serem contemplados com accrescimo de vencimentos os empregados das companhias militares do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, omittidos na tabella que acompanha a lei n. 240 de 13 de Dezembro de 1894, assim discriminada: 5 pedagogos, mais 2:940$; 5 ajudantes, mais 1:740$; 5 professores de 1as lettras, mais 3:240$; 5 adjunctos, mais 1:850$; 5 professores de geometria, mais 1:740$; 5 mestres de gymnastica, mais 1:840$; 5 ditos de musica, mais 1:740$; 5 guardas, mais 1:560$; 27 serventes, (diaria 2$500), mais 9:922$500.	
Na Capital Federal um mestre de gymnastica mais 600$000..............................	730:107$950
22. Commissões militares........................	132:710$000
23. Classes inactivas...........................	2.111:572$472
24. Ajudas de custo. Reduzida de 100:000$000...	200:000$000
25. Fabricas. Supprimida a consignação de 205:175$800 da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema..............................	138:951$300

national pour la Protection de la Propriété Industrielle de Berne; augmentada de 40:000$, sendo 20:000$ para publicações que interessem directamente á lavoura e industrias nacionaes e 20:000$ para auxiliar a impressão da obra que sob o titulo *Brazil* escreveu em quatro linguas Mauricio Lamberg; de 20:000$ para auxilio á Academia de Commercio de Juiz de Fóra; de 20:000$ ao Instituto Bahiano de Agricultura; 20:000$ ao Instituto Agricola Frei Caneca (antiga colonia Isabel), no Estado de Pernambuco e 10:000$ para auxilio ao asylo agricola Santa Isabel, na estação do Desengano, Estado do Rio de Janeiro, e de 12:000$ á colonia agricola Blasiana, no Estado de Goyaz......... 485:354$000

3. Subvenção ás companhias de navegação a vapor. Distribuida a consignação de 40:000$ destinada ao serviço de reboque nas barras de Itapemirim e Benevente, no Estado do Espirito Santo, em partes iguaes para cada barra. Elevada de 15:000$ a subvenção para o serviço de reboque nas barra de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, assim distribuida a consignação total: 20:000$ para a barra de Itajahy e 25:000$ para a da Laguna. Elevada a 27:000$ a consignação para a navegação interna no Estado de Matto Grosso, sendo 15:000$ para a subvenção á navegação entre os portos de Corumbá a S. Luiz de Caceres; incluida a de 48:000$ para o serviço de navegação no rio Parnahyba, autorisado pela lei n. 351 de 11 de dezembro de 1895; elevada de 61:000$ a consignação para o serviço de navegação entre os portos dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagôas e Pernambuco a cargo da *Companhia Bahiana* (secção do Lloyd Brazileiro), ficando o Governo autorisado a modificar e augmentar as actuaes escalas da linha do sul do Estado da Bahia, de fórma que os vapores toquem regularmente nos portos de Marahú e Rio de Contas e faça-se uma terceira viagem aos de Cannavieiras e Ilhéos.................................... 3.118:500$000

4. Agencia Central de Immigração. Supprimidas no pessoal maritimo da hospedaria da Ilha das Flores tres carvoeiros e tres cozinheiros. *Serviços diversos*: augmentada a verba com 68:000$. para a colonisação indigena em Matto Grosso e com 2.794:000$. repartidamente pelos Estados, a quem o Governo irá

fornecendo por trimestre as respectivas quotas em vista das listas dos immigrantes effectivamente localisados no trimestre anterior e sendo adeantado para esse fim o 1º trimestre do exercicio.

Da quota que cabe ao Estado de Matto Grosso se deduzirá a que lhe fica consignada para a colonisação indigena.

Nas listas dos immigrantes localisados devem vir especificadas as despezas feitas por conta do auxilio........................ 4.288:510$000

5. Correios. Augmentada de 11:680$ para gratificação de 40 % aos empregados da Administração dos Correios do Amazonas........ 9.234:448$000

6. Telegraphos. Reduzido de cinco o numero de feitores supprimido um logar de amanuense no escriptorio central; supprimidos 15 estafetas de 1ª classe nas sub-contadorias; augmentada de 70:000$ para a rede telephonica na Capital Federal, sendo: 15:000$ para terminação da linha de Nonohay a Passo Fundo; 20:000$ para conclusão da linha que, passando por Santo Angelo e S. Luiz, ligar Cruz Alta a S. Borja, e 15:000$ para a linha que, passando pela Palmeira vá á colonia militar do Alto-Uruguay; de 150:000$ para a conclusão da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá; de 152:222$222 ao cambio de 27 d. para a subvenção na fórma do respectivo contracto, ao cabo subfluvial entre Belem e Manáos; de 31:040$ para augmento do numero de operarios na officina, sendo dous de 1ª, dous de 2ª, dous de 3ª, quatro de 4ª e quatro aprendizes. Elevada a consignação — Estabelecimento de novas linhas, etc. — a 700:000$ para, em ordem de preferencia, multiplicação das linhas geraes, continuação das linhas em construcção e iniciação de novas linhas, observado o art. 11 do regulamento e comprehendidas as linhas de — Machado Portella a Carinhanha; da linha geral a Pyrenopolis; Angustura a Leopoldina e Porto Novo do Cunha; Campina Grande a Cabaceiras, S. João, Batalhão e Patos; Blumenau a Lages, S. Joaquim e Campos Novos por Coritybanos; Caxias a Carolina; Fortaleza a Exú; Sobral a Acarahú; Queluz a Entre-Rios; Marianna a Ponte Nova; S. Eduardo e S. José do Calçado por Bom Jesus, Santa Leopoldina a Affonso Claudio; Barras a Brejo, Amarante

a Leopoldina por Oeiras, Picos, Jaicó e Ouricury; Joazeiro a Januaria, Conchas a Ypiranga e Assú a Caicó, Palmeiras a Entre-Rios, de um ponto conveniente da linha ao longo do Parnahyba a Tutuya, do Rosario a Vianna por Arary e Victoria e de um ponto da linha entre S. Luiz e Belem a Pinheiro e S. Bento; e da Aldêa de S. Pedro, no Estado do Rio de Janeiro... 9.644:982$222

7. Fabrica de Ferro S. João de Ipanema. Para a guarda e conservação dos edificios e machinas.................................... 10:000$000

8 Garantia de juros ás Estradas de Ferro:

A. Garantia de juros ás estradas de ferro.......... 14.160:206$870

B. Inspectoria Geral das Estradas de Ferro—Augmentados respectivamente de 360$ e de 240$ os vencimentos do porteiro e do continuo da Inspectoria Geral, fixada em 3$ a diaria do servente e consignados 40:000$ para a impressão do mappa do Brazil a cargo da mesma Inspectoria.................... 620:497$265 14.780:704$135

9. Estrada de Ferro do Sobral.................. 279:145$300

10. Estrada de Ferro de Baturité.............. 2.054:028$732

11. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco—Elevada na 3ª divisão de 200 a 400 contos para a preparação do leito e obras de arte na 1ª secção e supprimida a destinada á 3ª secção.................................. 2.251:503$950

12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco — 3ª divisão: augmentada de 50:000$ para obras novas na linha; consignados 50:000$ para casas de operarios em Jaboatão, na 1ª secção; augmentada de 30:000$ para revestimento de tuneis da 2ª secção e supprimida a consignação para estudos e projectos de Alagôa de Baixo á Villa Bella........................ 4.215:002$626

13. Estrada de Ferro Central da Parahyba-Elevada a 400:000$ a consignação para a empreitada do ramal de Molungú á Campina Grande; a 250:000$ para a empreitada do ramal do Guarabira á Nova Cruz e supprimidas as consignações do ramal do Batalhão 1.223:200$000

14. Estrada de Ferro Paulo Affonso............. 254:179$215

15. Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco... 3.106:183$681

16. Estrada de Ferro Central do Brazil. Incluida a quantia de 8.000:000$ para occorrer á construcção das obras e execução dos melhoramentos urgentes e indispensaveis ao serviço da mesma estrada, sendo 800:000$ applicados ao pagamento de 60 locomotivas, segundo o contracto feito com Quayle, Davidson & Comp.......................... 38.431:171$715

17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil (incluido o ramal de Ouro Preto a Marianna)............................ 3.200:000$000

18. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana :

1ª Divisão (administração central).................	135:533$000	
2ª Divisão (trafego, pessoal e material)..............	367:920$000	
3ª Divisão (locomoção)......	777:580$000	
4ª Divisão (via-permanente):		
Pessoal	531:148$920	
Material....................	444:459$247	
Encommendas de material, trafego e locomoção.....	450:000$000	
5ª Divisão (construcção) :		
Prolongamento de Taquary a Porto Alegre...........	356:387$000	3.066:319$167

19. Estrada de Ferro de Santa Anna do Livramento (Annexada ao prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana).

20. Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Accrescente-se :

Ramaes de Sant'Anna do Livramento :

Pessoal.....................	137:000$000	
Material.	500:000$000	
Eventuaes	104:813$650	2.741:813$650

21. Obras Publicas da Capital Federal. Substituida na demonstração n. 6 a denominação — Obras novas para supprimento de agua á Capital Federal—pela de — Acquisição e canalisação de novos mananciaes, e elevada a respectiva consignação de 100:000$. Diminuida de 50:000$ a destinada a desapropriação de terrenos, etc. Supprimido um chefe de linha na via-permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro........... 2.923:907$500

22. Obras hydraulicas federaes e outras nos Estados:

a) Açude do Quixadá, pessoal e material	250:000$000
b) Para construcção de açudes nos Estados de Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba, 100:000$ para cada Estado..	300:000$000
c) Melhoramentos do rio São Francisco, pessoal e material	150:000$000
d) Melhoramentos dos rios Itapicurú e Balsas, pessoal e material	90:000$000
e) Melhoramento do rio Cuyabá, pessoal e material	80:000$000
f) Melhoramento do rio Parnahyba, pessoal e material..	80:000$000
g) Construcção de uma ponte no rio Paranahyba, no logar mais conveniente, entre a foz do rio Corumbá e o porto de Santa Rita do Paranahyba, na direcção da cidade de São Pedro de Uberabinha, no Estado de Minas, a cidade de Morrinhos no de Goyaz	200:000$000
h) Construcção de uma ponte sobre o rio Parnahyba, ligando a cidade de Therezina (capital do Estado do Piauhy) á villa das Flores, no Estado do Maranhão	250:000$000
i) Conclusão da estrada D. Francisca, em Santa Catharina.	50:000$000
Portos maritimos (obras por administração).	
j) Pará—estudos, material, inclusive o de dragagem e pessoal	350:000$000
k) Porto do Natal — Pessoal e material	250:000$000
l) Porto da Parahyba — Draga, pessoal e material	200:000$000
m) Porto de S. João da Barra — Pessoal e material	300:000$000
n) Porto de Macahé — Pessoal e material	100:000$000
o) Porto de Iguape — Pessoal e material	50:000$000
p) Portos de Santa Catharina e Itajahy — Pessoal e material	288:000$000

q) **Porto de Paranaguá — Pessoal e material**	80:000$000	
r) **Barra do Rio Grande do Sul — Pessoal, material e transporte**	1.100:000$000	
s) **Porto do Recife — Acquisição de dragas, rebocadores, batelões, ao cambio de 27 d**	671:130$660	
Montagem do material.....	100:000$000	
Quebra-mar...............	300:000$000	
Construcção da nova muralha	314:615$200	
Conservação, deduzidos 15:000$ destinados á conservação das pontes, que é transferida ao Estado e eventuaes...............	358:600$000	1.744:345$860
t) **Porto da Victoria — Como auxilio ao Estado do Espirito Santo para o quebramento das rochas submarinas**	200:000$000	
u) **Porto da Amarração — Pessoal e material**...........	200:000$000	
Fiscalisação, subvenção e garantias de juros :		
Maranhão — Subvenção.....	150:000$000	
Fiscalisação................	14:000$000	
Ceará — Garantia de juros.	292:44[illegible]$000	
Fiscalisação................	14:000$000	
Alagoas — Garantia de juros	60:000$000	
Fiscalisação................	14:000$000	
Rio de Janeiro — Fiscalisação	14:000$000	
Santos — Fiscalisação......	27:000$000	
Laguna — Garantia de juros	60:000$000	
Fiscalisação................	9:600$000	6.967:385$860

23. Directoria Geral de Estatistica.............. 272:180$000

24. Eventuaes — Incluida a quantia de 70:000$ para as despezas de pessoal e material, impressão de relatorio e mappa da viação geral, a cargo da commissão especial de Viação da Camara........................ 150:000$000

II. Com os serviços municipaes, ainda a cargo da União em virtude dos contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de .... 3.781:881$324

A saber:

1. Illuminação publica — Fixada em 3$ a diaria do servente............................ 958:082$324
2. Esgoto da Capital Federal — Fixada em 3:600$ a consignação para o amanuense e em 3$ a diaria do servente.............. 2.823:798$000

§ 1.º Continuam em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3.397, de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

§ 2.º As companhias ou emprezas que gozarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhe tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para concurrencia das despezas de fiscalisação creadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, emprezas ou cessionarios sem subvenção ou garantias de juros são subordinados á disposição anterior, logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou emprehendimento.

São isentas dessa obrigação as companhias ou emprezas cujos contractos anteriormente celebrados impuzerem expressamente ao Governo as despezas com a fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou emprezas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ellas se subordinem áquella obrigação.

§ 3.º Ficam revogados o art. 16 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, e o art. 50 do decreto n. 1.663, de 1894.

§ 4.º Os logares de telegraphistas chefes da Repartição Geral dos Telegraphos serão preenchidos por telegraphistas de 1ª classe em commissão.

§ 5.º Até ulterior deliberação do Congresso ficam os estudos e construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil — limitados á cidade do Curvello.

§ 6.º O prolongamento do ramal de Ouro Preto é limitado á cidade de Marianna.

§ 7.º O Poder Executivo determinará o limite para a construcção e estudos dos prolongamentos das demais estradas da União.

Além desse limite, só por lei do Congresso poderá ser o serviço feito por conta dos cofres federaes.

§ 8.º E' vedado o estudo e construcção de novos ramaes nas estradas da União.

§ 9.º Fica approvada a clausula XXIII do contracto celebrado pelo Poder Executivo em 25 de julho do corrente anno com a *Amazon Steam Navigation Company, limited*, para a navegação dos rios Amazonas e outros.

§ 10. O serviço de conducção de malas do correio no interior dos estados será feito de preferencia por administração.

§ 11. O Poder Executivo fica autorisado:

1.º A vender ou arrendar a fazenda da Boa Vista.

2.º A transferir aos interessados ou rescindir os contractos de navegação de pequena cabotagem subvencionada.

3.º A transferir aos Estados por ajuste, ou rescindir, mediante accordo, o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para introducção de immigrantes, abrindo os creditos que sejam necessarios.

4.º A abrir creditos para occorrer ao pagamento das despezas decorrentes da introducção, transporte e localisação de immigrantes, até a transferencia ou rescisão do respectivo contracto.

5.º A reorganisar e supprimir as repartições de immigração e colonisação, fazendo addir a outras repartições os empregados que pelo seu tempo de serviço tenham a isso direito.

6.º A entrar em accordo com as emprezas de burgos agricolas para o fim de diminuir as responsabilidades da União ou extinguil-as, podendo, quando convenha, conceder novos prazos ás que desistirem dos burgos em que não haja execução adeantada dos respectivos serviços, e os favores que forem ajustados e importem diminuição de onus ás que acceitarem rescisão dos respectivos contractos.

7.º A encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias.

8.º A crear, sem augmento de despeza, o quadro de guardas de linha da Repartição Geral dos Telegraphos, de nomeação do director geral, composto de duas classes com vencimentos, respectivamente de 1:800$ e 1:440$ annuaes.

Para as primeiras nomeações, a juizo do director geral, serão aproveitados os guardas actuaes que souberem ler e escrever.

Organisado o quadro, as vagas que se derem serão preenchidas por accesso dos trabalhadores para a 2ª classe e por guardas desta cathegoria para a 1ª, havendo capacidade.

9.º A contractar com pessoa idonea, que maiores vantagens offerecer, a construcção das obras do porto do Recife, segundo os planos approvados, mediante garantias de effectividade do contracto.

10. A rever o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, podendo fazer as modificações que forem convenientes á administração da mesma estrada e alterações de vencimentos, sem augmento de despezas.

11. A mandar construir desde já, pela verba consignada neste orçamento no n. 20 do n. 1, o ramal de Cacequy a Livramento, passando pela villa do Rosario, e a mandar proceder aos estudos de um ramal da mesma estrada de Porto Alegre a Uruguayana, de Alegrete á villa de Quarahim.

12. A reorganisar, sem augmento de despeza, o serviço de fiscalisação e execução de obras de portos e canaes maritimos.

13. A prorogar até 31 de dezembro de 1896 o prazo concedido á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas para iniciar as obras de melhoramentos da barra e porto da Laguna, no Estado de Santa Catharina, e do porto de Jaraguá, no de Alagôas, e por dous annos o prazo para conclusão das obras do porto da Fortaleza.

14. A contractar por cinco annos, com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de uma viagem mensal na linha de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Caceres, Miranda e Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

15. A rever o regulamento approvado por decreto n. 1.142 de 22 de novembro de 1892 e tabella de vencimentos que o acompanhou, reduzindo o pessoal da secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ao que for estrictamente necessario, comtanto que a despeza com o pessoal effectivo não exceda á actual.

16. A contractar com a Sociedade Pastoril e Agricola do Estado de S. Paulo, ou com quem melhores condições offerecer, a exploração das jazidas de phosphato de cal dos terrenos da fabrica de ferro do Ipanema.

17. A prorogar por mais 18 mezes o prazo concedido para apresentação dos estudos que deverão ser feitos em consequencia da alteração, exigida pelo governo, do traçado da Estrada de Ferro do Maceió a Leopoldina — e ramal para Porto Calvo, no Estado de Alagôas.

18. A entrar em accordo com a Empreza Viação do Brazil, podendo dispensal-a de navegar o Rio das Velhas, mediante desistencia do respectivo privilegio, nesta parte, e outras vantagens ou compensações que forem ajustadas.

19. A prorogar por um anno o prazo do contracto assignado pelo Ministerio da Industria com Alexandre Denizot a 13 de Julho de 1889, para estabelecimento de nucleos agricolas nos Estados do Espirito Santo e de Minas Geraes.

20. A transferir a titulo oneroso, mediante concurrencia publica, a doca existente no proprio nacional onde está a hospedaria de immigrantes, na ponta de Mont-Serrat, capital do Estado da Bahia, bem como todo o terreno baldio que fica ao norte e leste dos edificios da mesma hospedaria e que lhes são inteiramente desnecessarios, bem como duas ou tres casinhas proximas á alludida doca.

21. A conceder permissão á Estrada de Ferro Central da Bahia para prolongar seus trilhos da cidade de S. Felix á de Maragogipe, podendo, quando convenha, impôr a reducção de igual extensão kilometrica no ramal do Mundo Novo. A permissão não augmentará o prazo do privilegio, e será feita mediante os favores da primitiva concessão, que ainda caibam á União, reduzindo o juro de 5 %.

22. A abrir credito especial até a quantia de 1:500:000$ para favorecer a civilisação dos selvicolas nos Estados do Pará e Amazonas e fundar colonias nas fronteiras, mandando pelo mesmo credito construir linhas telegraphicas e estradas, que facilitem as communicações para essas colonias.

23. A abrir um credito de 12:560$ para occorrer ás despezas com a sub-contadoria que for creada no districto telegraphico do Estado do Piauhy.

24. A rever, mediante accordo, os estudos definitivos já approvados das estradas de ferro que gozam de garantia de juros, para o fim de rectificar os respectivos traçados, sem alteração do capital e juros correspondentes aos estudos anteriormente approvados.

25. A empregar no serviço dos portos no Estado da Parahyba do Norte uma das dragas de que porventura possa dispor.

26. A alienar ou arrendar a Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.

27. O Governo dispensará os fiscaes de portos, onde não houver obras em execução.

28. O Governo não poderá reverter em favor de um ou mais Estados a quota que, em virtude da rubrica n. 4, couber a outro.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de................ 129.800:596$717

A saber :

1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa. Incluido o pagamento dos juros do emprestimo de 1895........................	17.705:777$500
2. Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889......	9.038:805$000
3. Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada. Incluida a somma de 5.250:000$ para o pagamento de juros de 5 % das apolices a emittir em virtude do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895	23.361:612$000
4. Juros da divida inscripta não fundada, anteriores á emissão das apolices, e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 100$.	7:000$000
5. Pensionistas................................	4.724:587$960
6. Aposentados	3.398:895$388

7. **Thesouro Federal.**

Pessoal. Augmentada de 102:000$, sendo 92:400$ para o restabelecimento de duas sub-directorias extinctas da Directoria das Rendas Publicas e de Contabilidade, com o pessoal para cada uma de : um sub-director, dous primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros ; 1:800$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Publicas que servirá de secretario do conselho de fazenda ; 2:400$ para a gratificação do official de gabinete ; 600$ para a dos auxiliares ; de 1:800$ para a do auxiliar da Directoria de Con-

tabilidade; 2:000$ para quebras ao thesoureiro; de 1:000$ para o pagador............	775:100$000	
Material. Augmentada de 20:000$ para publicações e impressões................	116:000$000	891:100$000
8. Tribunal de Contas:		
Pessoal......................	320:800$000	
Material.....................	40:200$000	361:000$000
9. Recebedoria da Capital Federal:		
Pessoal. Augmentada a consignação de 36:140$ para o restabelecimento da tabella de vencimentos, mandada vigorar pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894........	185:390$000	
Material.....................	86:380$000	271:770$000
10. Caixa de Amortisação:		
Pessoal. Augmentada de 1:000$ para quebras ao thesoureiro..	150:000$000	
Material.....................	131:182$500	281:182$500

11. Alfandegas:

Capital Federal

Pessoal:

Augmentada de 15:400$, sendo 14:400$ para equiparar os vencimentos dos fiéis de armazem e dos ajudantes do administrador das capatazias aos segundos escripturarios e 1:000$ para quebras ao thesoureiro..........	792:400$000
Material, reduzida de 15:580$ a verba destinada para o serviço typographico............	51:000$000
Diversas despezas..	38:680$000
Companhia de guardas..............	455:800$000

Capatazias, deduzidos 40:260$ de 21 trabalhadores e 12 auxiliares de portaria, que ficam supprimidos......	1.079:877$500	
Apparelhos hydraulicos, comprehendidos os guindastes e elevadores..	56:882$500	
Deposito de polvora na ilha do Boqueirão..............	2:400$000	
Material das capatazias, diminuida a verba de 10:000$ para acquisição, reparo e conservação, 5:[illegible]$ para a conservação das linhas de trilhos e giradores, 5:000$ para concerto de material rodante e 6:200$ para encanamento e mais despezas com illuminação, agua e esgotos..........	16[illegible]:000$000	
Serviço maritimo e barcas de vigia:		
Pessoal, diminuida a verba de 7:300$ para ser conservada a tabella estabelecida pela lei n. [illegible]66, de 24 de dezembro de 1894	161:140$000	
Material, augmentada de 80:000$ para a acquisição de uma lancha surda	187:723$400	2.991:903$400

Espirito Santo

Pessoal:

Augmentada de 1:100$, sendo 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem

dos 2[os] escripturarios e 300$ para quebras ao thesoureiro..........	59:440$000	
Material...........	6:968$000	
Capatazias :		
Pessoal............	12:600$000	
Material...........	1:800$000	
Lancha a vapor e escaleres :		
Pessoal............	17:280$000	
Material, augmentada a verba de 2:000$ para combustivel..........	2:500$000	
Companhia de guardas.............	17:700$000	118:288$000

Bahia

Pessoal :		
Augmentada de 8:600$, sendo 8:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos dos 2[es] escripturarios e 600$ para quebras ao thesoureiro.......	308:200$000	
Material...........	20:950$000	
Capatazias :		
Pessoal............	116:610$000	
Material...........	14:000$000	
Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal :		
1 machinista a 200$ mensaes..........	2:400$000	
1 foguista a 90$ mensaes..........	1:080$000	
3 1[os] patrões a 1:460$ annuaes.........	4:380$000	

6 2os patrões a 1:245$ annuaes	7:470$000	
68 marinheiros a 3$ diarios em 365 dias	74:460$000	
Material :		
Aquisição de uma barca de vigia, concerto de escaleres	30:000$000	
Combustivel da lancha a vapor........	3:000$000	
Acquisição de uma caldeira para a lancha a vapor....	8:000$000	
Companhia de guardas..............	123:600$000	714:150$000

Aracajú

Pessoal :		
Augmentada a consignação de 2:500$, para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro....	44:920$000	
Material.	7:600$000	
Capatazias :		
Pessoal	7:200$000	
Material...........	1:000$000	
Escaleres :		
Pessoal............	6:720$000	
Material............	1:000$000	
Companhia de guardas..............	15:900$000	84:340$000

Maceió

Pessoal :

Augmentada de 1:600$, sendo 1:200$ para equiparar os venci-

mentos dos fieis de armazem aos dos 2os escripturarios e 400$ para quebras ao thesoureiro.............	90:300$000	
Material...........	6:568$000	
Capatazias :		
Pessoal............	18:315$000	
Material...........	800$000	
Lancha a vapor e escaleres :		
Pessoal.............	13:177$500	
Material...........	2:300$000	
Companhia de guardas..............	22:600$000	154:060$500

Penedo

Pessoal :		
Augmentada a consignação de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação ; de 300$ para quebras ao thesoureiro...	44:920$000	
Material...........	6:793$000	
Capatazias :		
Pessoal............	2:754$000	
Material...........	400$000	
Escaleres :		
Pessoal.............	6:720$00	
Material, augmentado de 2:000$...	3:000$000	
Companhia de guardas..............	11:948$000	76:535$000

Pernambuco

Pessoal :

Augmentada de 8:600$, sendo 8:000$ para equiparar os venci-

mentos dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2os escripturarios e 600$ para quebras ao thesoureiro....	305:800$000	
Material...........	18:118$000	
Capatazias :		
Pessoal.............	166:950$000	
Material, augmentada a consignação de 30:000$ para acquisição de material rodante e de um guindaste a vapor.........	45:100$000	
Barcas de vigia e escaleres :		
Pessoal............	75:000$000	
Material...........	41:200$000	
Companhias de guardas..........	122:100$000	774:268$000

Parahyba

Pessoal, augmentada de 1:100$, sendo 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos dos 2os escripturarios e 300$ para quebras ao thesoureiro..............	59:440$000	
Material...........	6:718$000	
Capatazias :		
Pessoal............	10:196$100	
Material...........	400$000	
Escaleres :		
Pessoal............	5:520$000	
Material...........	400$000	
Companhias de guardas..............	18:500$000	101:174$100

Rio Grande do Norte

Pessoal, augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro...	44:920$000	
Material, augmentada de 2:000$ para instalar em commodo proprio o archivo da extincta thesouraria....	7:882$000	
Capatazias:		
Pessoal............	4:500$000	
Material...........	750$000	
Escaleres:		
Pessoal............	6:780$000	
Material...........	750$000	
Companhia de guardas	12:400$000	77:982$000

Ceará

Pessoal:	
Augmentada de 3:400$, sendo para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos dos 2^os^ escripturarios e 400$ para quebras ao thesoureiro.........	123:100$000
Material...........	8:268$000
Capatazias:	
Pessoal, diminuida de 2:000$ para a acquisição de uma baleeira de alto mar, por estar mal collocada....	35:940$000
Material...........	300$000

Escaleres:		
Pessoal, augmentada a consignação de 2:640$ para serem elevados os vencimentos do patrão de 1:200$ e dos remadores a 1:080$...........	12:000$000	
Material, augmentada de 2:000$ para acquisição de uma baleeira....	2:350$000	
Força de guardas...	33:150$000	215:108$000

Parnahyba

Pessoal :		
Augmentada de.... 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro	44:920$000	
Material...........	6:340$000	
Capatazias:		
Pessoal	3:300$000	
Material...........	800$000	
Escaleres:		
Pessoal............	7:200$000	
Material...........	1:200$000	
Força de guardas...	13:500$000	77:260$000

Maranhão

Pessoal :

Augmentada de 6:800$, sendo 6:400$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos dos 2^os^ escriptura-

rios e 400$ para quebras ao thesoureiro.........	149:500$000	
Material...........	8:768$000	
Capatazias :		
Pessoal...........	54:000$000	
Material...........	2:400$000	
Barcas e escaleres:		
Pessoal............	32:400$000	
Material, augmentada de 20:000$ para uma lancha a vapor..............	43:300$000	
Força de guardas..	33:900$000	324:268$000

Pará

Pessoal :		
Augmentada de 69:720$, sendo 8:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e de ajudante do administrador das capatazias aos 2os escripturarios ; de 600$ para quebras ao thesoureiro e 61:120$ para uma gratificação até 20 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar	367:320$000	
Material...........	26:136$000	
Capatazias :		
Pessoal............	153:180$000	
Material...........	25:100$000	
Cruzador *Caçador*:		
Pessoal............	28:060$000	
Aviso *Serzedello* :		
Pessoal, augmentada de 2:040$ para elevar a 1:800$ os vencimentos do mestre, a 960$ os		

dos carvoeiros e a 840$ os dos tripolantes...........	15:080$000	
Lanchas a vapor :		
Augmentada de 3:840$ para elevar os vencimentos dos encarregados a 1:800$; dos ajudantes a 1:440$; dos carvoeiros a 960$ e dos tripolantes a 840$............	17:260$000	
Barcas de vigia :		
Pessoal, augmentada de 7:200$ para elevar os vencimentos do escrivão a 2:400$; dos mestres a 1:800$; dos patrões a 1:200$ e dos marinheiros a 840$000.........	23:040$000	
Material...........	52:060$000	
Força dos guardas.	148:950$000	856:186$000

Manáos

Pessoal :		
Augmentada de 37:560$, sendo 1:200$ para equiparação do fiel de armazem aos 2os escripturarios; 400$ para quebras ao thesoureiro e 35:960$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar..............	126:260$000	
Material...........	12:948$000	
Capatazias :		
Pessoal............	47:800$000	
Material...........	7:500$000	

Escaleres :

Pessoal............	15:540$000	
Material...........	32:500$000	
Força de guardas...	40:300$000	252:848$000

Santos

Pessoal :

Augmentada de 128:880$, sendo 11:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2os escripturarios ; 600$ para quebras ao thesoureiro e 117:280$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar.	411:080$000
Material...........	17:018$000

Capatazias :

Pessoal............	15:600$000
Material...........	2:000$000

Lanchas a vapor e escaleres :

Pessoal, augmentada de 7:200$ para mais dous machinistas, de 1:800$ para mais um foguista, diminuida de 12:000$ pela suppressão de 10 remadores........	58:500$000
Material, augmentada de 20:000$ para custeio e de 16:000$ para a construcção de quatro postos fiscaes terrestres.	125:500$000

Força de guardas:		
Pessoal, augmentada de 24:000$, vencimentos de 10 guardas que ficam creados..........	183:600$000	
Material...........	2:000$000	815:298$000

Paranaguá

Pessoal :		
Augmentada de 1:100$, sendo 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos dos 2os escripturarios e 300$ para quebras ao thesoureiro.......	59:440$000	
Material :		
Augmentada de 30:000$ para a compra de uma lancha a vapor...	33:218$000	
Capatazias :		
Pessoal............	5:986$000	
Material...........	600$000	
Lancha a vapor:		
Pessoal	5:000$000	
Material............	2:000$000	
Escaleres:		
Pessoal	9:490$000	
Material............	700$000	
Força de guardas augmentada de .... 2:400$ para dous guardas que ficam creados...........	16:450$000	132:884$000

Santa Catharina

Pessoal :

Augmentada de.... 15:100$, sendo.... 9:000$ para a creação de dous confe-

rentes com ordenado de 3:000$, e gratificação de... 1:500$; 5:000$ para a creação do logar de guarda-mór, sendo 3:300$ de ordenado e 1:700$ de gratificação; 300$ para quebras ao thesoureiro e 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2os escripturarios.	73:440$000	
Material............	6:348$000	
Capatazias:		
Pessoal............	6:000$000	
Escaleres:		
Pessoal............	6:240$000	
Material...........	900$000	
Força de guardas...	15:900$000	108:828$000

Rio Grande do Sul

Pessoal:		
Augmentada de .... 6:800$ sendo .... 6:400$ para equiparação dos vencimentos dos fieis de armazem aos dos 2os escripturarios e 400$ para quebras ao thesoureiro...............	131:800$000	
Material...........	9:136$000	
Capatazias:		
Pessoal............	49:350$000	
Material...........	1:000$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal............	28:680$000	
Material...........	8:960$000	
Força de guardas...	66:240$000	295:166$000

Porto Alegre

Pessoal:		
Augmentada de .... 5:200$, sendo .... 4:800$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos 2os escripturarios e 400$ para quebras ao thesoureiro.......	174:200$000	
Material...........	24:386$000	
Capatazias:		
Pessoal............	91:380$000	
Material...........	13:000$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal............	6:966$000	
Material...........	3:000$000	
Força de guardas...	36:000$000	348:926$000

Uruguayana

Pessoal:		
Augmentada de ... 1:100$, sendo 800$ para equiparar o fiel de armazem aos 2os escripturarios e 300$ para quebras..........	59:440$000	
Material...........	3:962$000	
Capatazias:		
Pessoal............	8:430$000	
Material...........	6:560$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal............	13:140$000	
Material...........	9:000$000	
Força de guardas...	76:500$000	177:032$000

Corumbá

Pessoal:

Augmentada de 24:756$, sendo 800$ para equiparar o fiel de ar-

mazem aos 2os escripturarios, 300$ para quebras ao thesoureiro e 23:656$ para uma gratificação addicional até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar..	83:096$000	
Material...........	3:518$000	
Capatazias :		
Pessoal.	11:700$000	
Material...........	1:500$000	
Lancha a vapor e escaleres :		
Pessoal, augmentada de 3:600$ para um machinista a 2:400$ annuaes e um foguista a 1:200$ tambem annuaes...........	11:640$000	
Material, augmentada de 1:000$ para combustivel da lancha a vapor.	31:400$000	
Força de guardas...	18:300$000	161:154$000

S. Paulo

Pessoal :		
Augmentada de 7:600$ sendo 7:000$ para equiparação dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2os escripturarios e 600$ para quebras ao thesoureiro....	235:800$000	
Material...........	230:800$000	466:600$000

Rio de Janeiro

Alfandega de Macahé :			
Pessoal............	89:100$000		
Material...........	6:568$000		
Capatazias :			
Pessoal............	18:315$000		
Material...........	800$000		
Companhia dos guardas..........	22:600$000	137:383$000	
Delegacia fiscal do Rio Grande do Sul:			
Material...........	230:000$000		
Para despezas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas...	100:000$000	339:000$000	9.800:642$000

12. Delegacias fiscaes :

Pessoal :

Cinco delegacias fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Minas Geraes, com o seguinte pessoal cada uma :		
1 delegado 9:000$.	9:000$000	
2 1ºˢ escripturarios a 4:800$........	9.600$000	
2 2ºˢ ditos a 4:000$.	8:000$000	
2 3ºˢ ditos a 2:400$.	4:800$000	
2 4ºˢ ditos a 2:000$.	4:000$000	
1 thesoureiro 6:000$..........	6:000$000	
1 fiel 2:400$......	2:400$000	
1 cartorario 2:400$.	2:400$000	
1 porteiro 3:600$..	3:600$000	
2 continuos a 1:200$..........	2:400$000	
15	52:200$000	261:000$000

Uma delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, com o seguinte pessoal :		
1 director 7:200$..	7:200$000	
2 1os escripturarios a 4:800$........	9:600$000	
2 2os ditos a 3:600$.	7:200$000	
2 3os ditos a 2:400$.	4:800$000	
2 4os ditos a 2:000$.	4:000$000	
1 thesoureiro 5:400$..........	5:400$000	
1 fiel 2:400$.......	2:400$000	
1 cartorario 2:400$.	2:400$000	
1 porteiro 3:000$..	3:000$000	
2 continuos a 1:000$..........	2:000$000	48:000$000
15		
Duas delegacias em Goyaz e Curityba com o seguinte pessoal :		
1 delegado.........	6:000$000	
1 1º escripturario...	3:200$000	
1 2º dito..........	2:400$000	
1 thesoureiro.......	4:000$000	
1 porteiro e cartorario.............	2:500$000	
1 continuo..........	1:000$000	
6	19:100$000	38:200$000
Uma delegacia fiscal em Cuyabá, com o seguinte pessoal :		
1 delegado	6:000$000	
1 1º escripturario...	3:200$000	
2 2os ditos a 2:400$..	4:800$000	
1 thesoureiro.......	4:000$000	
1 porteiro e cartorario	2:500$000	
1 continuo..........	1:000$000	21:500$000
7		
Uma delegacia em Therezina, com o seguinte pessoal :		
1 delegado.........	4:800$000	
1 1º escripturario...	3:000$000	

1 2º dito............ 2:000$000
1 thesoureiro....... 3:000$000
1 porteiro e cartorario............ 1:800$000
1 continuo.......... 1:000$000 16:200$000

6

Material :

Augmentada de 40:000$ para a installação e despezas diversas das delegacias novamente creadas.... 60:510$000 465:410$000

13. Mesas de rendas inclusive 15:000$ para a installação da mesa de rendas em Ma to-Grosso, creada em 21 de setembro de 1894, em virtude da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 2...................... 577:782$000

14. Casa da Moeda :

Diminuida de 3:000$ para um 4º escripturario e 4:000$ para o chefe da officina de afinação, empregos que ficam supprimidos........... 734:500$000

15. Imprensa Nacional e *Diario Official* :

Pessoal, com a inclusão dos vencimentos do chefe da secção de artes e almoxarife, cuja creação fica approvada e a de 400$ para quebras ao thesoureiro........ 715:400$000
Material, augmentada de 8:000$, para acquisição de uma machina de compor e contracto de profissional para instruir os operarios no seu manejo...... 261:000$000 976:400$000

16. Laboratorio Nacional na Alfandega da Capital Federal :

Pessoal........................ 51:200$000
Material...................... 12:200$000 63:400$000

17. Empregados das repartições extinctas, reduzido de 250:000$000 250:000$000

18. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes, augmentada de 60:000$, sendo: 3:000$ para elevar os vencimentos do zelador; 1:000$ para os do auxiliar; 6:000$ para o logar de ajudante do zelador, que fica creado, e 50:000$ para o fim especificado no art. 8º n. 4.................. 142:160$000

19. Ajudas de custo, excluidos os casos de fiscalisação a que se refere o § 29 e reduzida de 10:000$	20:000$000
20. Gratificação por serviços extraordinarios e temporarios: excepto os casos de fiscalisação a que se refere o § 29	60:000$000
21. Juros diversos	50:000$000
22. Juros dos bilhetes do Thesouro	480:000$000
23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos	650:000$000
24. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro	4.450:000$000
25. Commissões e corretagens :	
Augmentada de 8:000$ para uma gratificação que o Governo fica autorisado a conceder ao syndico dos corretores desta capital	38:000$000
26. Differenças de cambio	45.000:000$000
Por esta verba serão sómente pagas as differenças cambiaes resultantes das despezas em ouro, expressamente consignadas na lei da despeza geral da Republica.	
27. Obras — Capital Federal, diminuida a verba: de 50:000$ para o edificio do Thesouro; de 100:000$ para a construcção de novos armazens da Alfandega; de 124:200$ para acquisição e montagem de novas machinas; supprimida a verba de 50:000$ para concertos no salão de expediente da Alfandega; Estados, reduzida de 20:000$ a consignação para obras imprevistas e urgentes; augmentadas as seguintes consignações; 150:000$ para a Alfandega da Bahia; 40:000$ para a Alfandega do Ceará; 100:000$ para a Alfandega de Paranaguá; 50:000$ para a Alfandega do Maranhão; 20:000$ para a Alfandega de Pernambuco; 20:000$ para a Alfandega do Rio Grande do Norte; 50:000$ para a Alfandega da Parahyba; 20:000$ para a Alfandega de Corumbá e 50:000$ para as Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul	1.622:800$000
28. Despezas eventuaes	150:000$000
29. Commissões fiscaes : para gratificação e ajuda de custo de commissões fiscaes destinadas á fiscalisação annual das alfandegas e outras repartições arrecadadoras de rendas federaes	50:000$000
30. Reposições e restituições	2.000:000$000
31. Adiantamento ao cambio de 27 d. da garantia estadoal de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	450:000$000

32. Exercicios findos, inclusive 80:000$ para pagamento dos ordenados relativos ao anno de 1893, aos empregados das extinctas secções de estatistica commercial e que forem addidos em virtude do n. 7 do art. 7º, lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893....... 1.180:000$000
33. Creditos especiaes.......................... 517:964$369

Art. 8.º E' o Governo autorisado:

1.º A abrir, no exercicio de 1896, creditos supplementares até 8.000:000$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos, Exercicios findos e Differença de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos mais creditos abertos ás outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11;

2.º A aforar terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios dos predios alli construidos com licença do ex-imperador, salvo o parque e a area necessaria ás dependencias do Museu Nacional, e bem assim a aforar os outros terrenos da mesma quinta, de que não precisar, para a construcção de edificios publicos, tendo preferencia os aforamentos para fins de utilidade publica, ou melhoramentos de hygiene da capital;

3.º A abrir os necessarios creditos para a execução das leis ns. 148 A, de 13 de julho de 1893, e 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 2;

4.º A mandar proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, nomeando para esse fim uma commissão, correndo a despeza por conta da quantia de 50:000$, consignada no n. 18 do art. 7º;

5.º A concluir o edificio e accessorios para installação definitiva da Alfandega de Macahé, installando-a desde já em edificio alugado;

6.º A receber do Banco da Republica, por conta do debito deste para com o Thesouro, predios, sitos no Districto Federal que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos;

7.º A desapropriar por utilidade publica os armazens contiguos á Alfandega do Espirito Santo e pertencentes a Hard Rand & Comp., bem como o terreno comprehendido entre os referidos armazens e o becco de Manoel Alves e a destinal-os ao serviço da mesma alfandega;

8.º A entregar aos Estados da Parahyba e Piauhy o resto do auxilio que aos mesmos foi concedido pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, abrindo para isso o necessario credito;

9.º A pagar ao Dr. Albino Meira, lente de portuguez do curso annexo á Faculdade do Recife, os vencimentos que deixou de

receber desde a data de sua demissão até a da reintegração, bem como ao arcediago Luiz Francisco de Araujo, lente do mesmo curso, os vencimentos que deixou de receber desde a data da sua jubilação até a da sua reintegração;

10. A mandar entregar ao arcypreste do Estado do Espirito Santo as alfaias do culto catholico do antigo collegio dos jesuitas daquelle Estado, para terem o destino que sempre tiveram;

11. A uniformisar os regulamentos das caixas economicas federaes nos Estados e bem assim a rever a tabella dos vencimentos dos respectivos empregados, no sentido de elevar razoavelmente esses vencimentos;

Art. 9.º São declaradas prescriptas todas as contas de responsaveis, anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não tenham sido, por qualquer modo, encontrados em alcance para com a fazenda publica.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 até a data da installação do Tribunal de Contas serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despezas.

§ 2.º Si por este processo se verificar desfalque, será então a tomada das contas processada na fórma da legislação em vigor.

§ 3.º No caso de não se verificar desfalque, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsavel e ordenará a baixa da fiança.

Art. 10. Ficam desde já transformados em aforamentos os arrendamentos de terras da fazenda Santa Cruz; aos actuaes arrendatarios será concedida remissão do fôro, mediante o pagamento de 20 annos do arrendamento a que estiverem obrigados actualmente.

Art. 11. Ficam approvados os creditos constantes da tabella unta, no total de 133.024:320$380.

Art. 12. Continuam em pleno vigor as disposições dos arts. 8º e 12 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 e do art. 20 § 2º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884.

Art. 13. Nenhuma nomeação se fará para os logares creados por esta lei fóra do quadro dos empregados de fazenda e extinctos e do pessoal illegalmente aposentado, que for reintegrado pelo Governo.

Art. 14. O Governo poderá transportar as sobras apuradas em virtude de economias realizadas em subdivisões de uma mesma verba, desde que o transporte se opere de umas para outras discriminações da mesma verba.

O transporte, porém, não é permittido, si for feito do material para o pessoal e vice-versa.

Art. 15. O Governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que arrecadar pelo edificio á rua Primeiro de Março, da Capital Federal e pertencente á mesma associação, afim de ser indemnisado o Thesouro Federal do pagamento dos juros e da amortização do

emprestimo contrahido com o Banco Alliança do Porto e que o Governo está pagando.

Art. 16. E' o Governo autorisado a entrar em accordo com a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro para a revisão ou rescisão do contracto a que se refere o decreto n. 9.859, de 8 de fevereiro de 1888, approvado pela lei n. 3.396, de 24 de novembro do mesmo anno, que concede a esta companhia a isenção de direitos de consumo e de expediente.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Tabella das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1896, de accordo com o art. 8º n. 1º da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio dos senadores e subsidio dos deputados — Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de corpos e quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares — Etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças e comedorias do embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além dos algarismos orçados.

Caixa da Amortização — Pela encommenda e assignatura de notas.

Differença de cambio. — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Tabella dos creditos que ficam approvados na fórma do art. 11 da presente lei

MINISTERIO DO INTERIOR

DECRETO N. 10.112 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1888

Ajuda de custo................	15:000$000	
Soccorros publicos.............	179:755$759	194:755$759

DECRETO N. 10.176 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Soccorros publicos..............................	23:149$620

DECRETO N. 10.181 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes................	5.000:000$000

DECRETO N. 10.315 DE 20 DE AGOSTO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes................	7.000:000$000

DECRETO N. 10.418 A de 30 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo...............	45:000$000	
Soccorros publicos	600:000$000	645:000$000

DECRETO N. 10.434 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes..............	6.000:000$000

DECRETO N. 4 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1891

Soccorros publicos..............................	500:000$000

DECRETO N. 166 DE 29 DE ABRIL DE 1891

Obras...	328:000$000

DECRETO N. 462 DE 12 DE AGOSTO DE 1891

Subsidio a senadores	612:524$400	
» a deputados...........	1.925:557$976	
Secretaria do Senado............	145:400$000	
» da Camara dos Deputados.............	181:474$992	2.864:957$368

DECRETO N. 525 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1891

Subsidio do Vice-Presidente....................	30:321$428

DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

Ajuda de custo...................	8:400$000	
Soccorros publicos..............	1.720:000$000	
Assistencia da Infancia Desamparada	31:808$712	
Subsidio a senadores...........	47:250$000	
» a deputados...........	172:200$000	
Secretaria do Senado...........	19:193$530	
» da Camara dos Deputados.............	24:112$900	2.022:965$142

DECRETO N. 720 DE 20 DE JANEIRO DE 1892

Estados confederados............	141:600$000	
Inspectoria geral de hygiene....	431:220$000	
Limpeza da cidade e praias......	631:[illegible]	1.201:580$000

DECRETO N. 758 DE 11 DE MARÇO DE 1892

Estados confederados .... 168:320$000

DECRETO N. 770 DE 22 DE MARÇO DE 1892

Soccorros publicos............................ 3.000:000$000

DECRETO N. 788 DE 8 DE ABRIL DE 1892

Acquisição do predio em que falleceu o Dr. Benjamin Constant e outras despezas.......... 110:000$000

DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

Subsidio a senadores	75:450$000	
» a deputados...........	272:250$000	
Secretaria do Senado..........	10:645$140	
» da Camara dos Deputados	25:274$190	383:619$330

DECRETO N. 1.145 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1892

Recenseamento................................. 69:714$585

DECRETO N. 1.158 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1892

Soccorros publicos............................. 3.000:000$000

MINISTERIO DA INSTRUCÇÃO PUBLICA

DECRETO N. 820 DE 19 DE MAIO DE 1892

Obras.. 50:564$420

DECRETO N. 809 DE 4 DE OUTUBRO DE 1892

Para construcção de edificio proprio para o Pedagogium.—Escola modelo....................		150:000$000

DECRETO N. 722 A DE 30 DE JANEIRO DE 1892

Inspectoria Geral de instrucção primaria e secundaria	134:720$000	
Instrucção primaria dos 1º e 2º gráos.....................	1.274:840$000	1.409:560$000

DECRETO N. 978 DE 5 DE AGOSTO DE 1892

Telegraphos		500:000$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECRETO N. 10.381 DE 2 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo..............................		50:000$000

DECRETO N. 723 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1892

Relações.......................	295:168$000	
Justiças de 1ª instancia.........	2.024:296$768	
Repartições de Policia..........	291:188$500	
Juntas commerciaes	47:812$000	
Presidio de Fernando de Noronha.	244:987$500	
Diligencias policiaes............	42:800$000	
Ajudas de custo................	95:000$000	
Eventuaes......................	15:000$000	3.056:252$768

DECRETO N. 749 A DE 27 DE FEVEREIRO DE 1892

Justiças de 1ª instancia.........	125:508$000	
Reformados de Policia..........	20:880$000	
Diligencias policiaes............	600$000	146:988$000

DECRETO N. 795 DE 18 DE ABRIL DE 1892

Asylo de Mendicidade...........................		73:050$000

DECRETO N. 840 DE 30 DE MAIO DE 1892

Relações.......................	2:574$129	
Justiças de 1ª instancia	14:545$427	
Junta commercial........... ..	534$348	
Repartições de Policia..........	1:434$874	
Diligencias policiaes	416$666	19:505$444

DECRETO N. 1.086 DE 18 DE OUTUBRO DE 1892

Repartições de Policia..........	406:450$361	
Brigada Policial................	679:2[illegible]$745	
Casa de Detenção	39:3[illegible]$5[illegible]6	
Reformados da Brigada Policial..	6:8[illegible]$[illegible]02	
Diligencias policiaes...........	124:[illegible]$[illegible]	1.255:888$597

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

DECRETO N. 1.273 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Para as despezas a liquidar com o serviço de hygiene terrestre.............. 45:550$000

DECRETO N. 1.326 DE 24 DE MARÇO DE 1893

Para despezas da inspectoria geral de instrucção primaria e secundaria e com as de instrucção primaria dos 1º e 2º graos desta Capital .... 12:779$065

DECRETO N. 1.234 DE 21 DE JANEIRO DE 1893

Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o 1º semestre de 1893 .... 122:403$750

DECRETO N. 1.267 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ao pagamento do ordenado aos magistrados postos em disponibilidade.................. 680:800$000

DECRETO N. 1.273 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas relativas ao pessoal e material das inspectorias de hygiene dos estados do Ceará, Parahyba, Rio Grande do Sul e Goyaz, nos primeiros tres mezes do corrente anno, sendo:

Para pessoal....................	3:450$000	
Para material...................	1:000$000	4:450$000

DECRETO N. 1.310 DE 8 DE MARÇO DE 1893

Para construcção de um lazareto no Estado de Pernambuco, de conformidade com a autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 122 de 11 de novembro de 1892........................	1.500:000$000

DECRETOS NS. 1.338, 1.339 E 1.340 DE 28 DE MARÇO DE 1893

Para pagamento do pessoal de cadeiras extinctas do Gymnasio Nacional, 15:000$, e despezas com o serviço sanitario 50:000$000..........	65:000$000

DECRETO N. 1.358 DE 20 DE ABRIL DE 1893

Para occorrer ás despezas com o pessoal da Repartição da Policia e com os vencimentos dos magistrados do Estado da Parahyba, durante o periodo definitivo desses serviços..........	34:808$252

DECRETO N. 1.374 DE 27 DE ABRIL DE 1893

Para pagamento do premio ao Dr. José Luiz de Almeida Couto, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, e da impressão de sua obra intitulada « Lições de Clinica medica e therapeutica »...................	5:280$700

DECRETO N. 1.555 DE 5 DE OUTUBRO DE 1893

Para custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o 2º semestre deste exercicio........	122:493$750

DECRETO N. 1.575 DE 21 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito supplementar á verba—Soccorros Publicos, do exercicio de 1893..............	769:600$000

DECRETO N. 1.657 DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Para o custeio do Presidio de Fernando de Noronha no primeiro semestre desse exercicio.........	122:493$750

DECRETO N. 1.784 DE 30 DE AGOSTO DE 1894

Para o custeio do Presidio de Fernando de Noronha no segundo semestre deste exercicio..	122:493$750

DECRETO N. 1.795 DE 11 DE SETEMBRO DE 1894

Despezas com a Colonia Correccional dos Dous Rios..	80:000$000

DECRETO N. 1.897 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre credito supplementar neste exercicio ás verbas — Subsidio aos senadores e deputados. 1.856:250$000

DECRETO N. 1.898 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre o credito supplementar neste exercicio ás verbas — Secretaria do Senado e á Camara dos Deputados.............................. 207:000$000

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO N. 10.184 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1889

Ajudas de custo.............................. 22:093$755

DECRETO N. 10.178 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Commissões de limites.......................... 130:000$000

DECRETO N. 10.398 de 12 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo.................	95:000$000	
Extraordinarias no exterior......	29:531$484	124:531$484

DECRETO N. 759 DE 11 DE MARÇO DE 1892

Ajudas de custo................................. 107:250$000

DECRETO N. 1.318 DE 17 DE MARÇO DE 1893

Ajudas de custo.................	285:875$000	
Extraordinarias no Exterior......	88:706$670	374:581$670

DECRETO N. 1.315 DE 15 DE MARÇO DE 1893

Para despezas com a pacificação dos Estados.... 200:000$000

DECRETO N. 1.331 DE 24 DE MARÇO DE 1893

Para dar cumprimento ao disposto no art. 2º da lei n. 97 de 5 de outubro de 1892. Missão especial á China, (Este credito foi aberto pelo Ministerio da Industria).................... 150:000$000

DECRETO N. 1.594 DE NOVEMBRO DE 1893

Para as despezas das verbas — Ajudas de custo e extraordinarias no Exterior — no exercicio de 1893.................................. 110:000$000

DECRETO N. 1.656 DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Para as despezas com a pacificação dos Estados... 200:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 10.191 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1889

Munições de bocca.................................. 119:500$192

DECRETO N. 10.397 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

Eventuaes.. 66:344$794

DECRETO N. 656 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Arsenaes........................	897:777$804	
Munições de bocca..............	297:806$223	
Munições navaes...............	296:499$510	1.492:083$537

DECRETO N. 766 DE 18 DE MARÇO DE 1892

Munições navaes................................. 219:546$842

DECRETO N. 654 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Para renovação do material da Armada......... 10.000:000$000

DECRETO N. 657 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Construcção de pharóes.......................... 400:000$000

DECRETO N. 1.265 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Hospitaes......................	62:152$424	
Munições navaes..............	105:445$788	
Eventuaes......................	100:000$000	267:598$212

DECRETO N. 1.266 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Combustivel....................	268:431$056	
Material de construcção naval..	412:371$905	680:802$961

DECRETO N. 1.309 DE 6 DE MARÇO DE 1893

Repartição da Carta Maritima — Secção pharóes 32:150$000

DECRETO N. 1.556 DE 6 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito supplementar a diversas verbas deste exercicio.............................. 3.021:113$738

MINISTERIO DA GUERRA

DECRETO N. 10.405 DE 19 DE OUTUBRO DE 1889

Diversas despezas e eventuaes.................. 428:847$195

DECRETO N. 809 DE 4 DE MAIO DE 1892

Ajudas de custo................................ 150:000$000

DECRETO N. 1.293 DE 4 DE MARÇO DE 1893

Para attender ás despezas extraordinarias com as occurrencias no Estado do Rio Grande do Sul e á necessidade urgente de lançar mão de meios energicos para manter a ordem e defender a Republica........................ 2.000:000$000

DECRETO N. 1.322 DE 21 DE MARÇO DE 1893

Para compra de armamento £ 115.000.......... 2.163:869$458

DECRETO N. 1.346 DE 7 DE ABRIL DE 1893

Fabricas.. 36:280$000

DECRETO N. 1.550 DE 27 DE SETEMBRO DE 1893

Abre um credito extraordinario de............... 8.000:000$000

DECRETO N. 1.623 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Abre um credito extraordinario de............... 6.000:000$000
Abre um credito extraordinario de............... 16.000:000$000

Exercicio de 1891

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DECRETO N. 717 DE 26 DE JANEIRO DE 1892

Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro. 1.360:895$000

DECRETO N. 736 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1892

Horta Viticola.................	40:290$000	
Jardim da Praça da Republica..	34:360$000	
Jardim do Passeio Publico.......	9:600$000	
Viveiro da Quinta da Boa Vista.	1:000$000	85:250$000

DECRETO N. 752 DE 3 DE MARÇO DE 1892

Esgoto da cidade....................................	1.268:156$250

DECRETO N. 767 DE 18 DE MARÇO DE 1892

Custeio das fazendas da Boa Vista, no municipio da Parahyba do Sul........................	6:780$000

DECRETO N. 772 DE 22 DE MARÇO DE 1892

Illuminação publica............................	559:045$000

DECRETO N. 797 DE 23 DE ABRIL DE 1892

Para augmentar a diaria dos empregados nos jardins publicos e viveiros da Quinta da Boa Vista	6:800$000

DECRETO N. 899 DE 29 DE JUNHO DE 1892

Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro..	1.360:895$000

DECRETO N. 938 DE 15 DE JULHO DE 1892

Esgoto da cidade..	1.268:156$250

DECRETO N. 939 DE 15 DE JULHO DE 1892

Illuminação publica..................................	559:045$000

DECRETO N. 1.211 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Illuminação publica..	232:000$000

DECRETO N. 1.263 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para pagamento dos juros garantidos á *Ceará Harbour Corporation*........	£ 16.875-0-0	150:006$315

DECRETO N. 1.212 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço de illuminação publica no 1º semestre..................	285:000$000

DECRETO N. 1.213 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço de esgoto da cidade no 1º semestre..........................	1.274:156$250

DECRETO N. 1.262 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com os serviços a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas desta Capital, no 1º semestre..........................	1.418:345$000

DECRETO N. 1.325 DE 21 DE MARÇO DE 1893

Para occorrer ao pagamento de salarios dos serventes da secretaria do Estado.............. 16:200$000

DECRETO N. 1.381 DE 27 DE ABRIL DE 1893

Para pagamento á via-ferrea intercontinental, abre o credito extraordinario de quinze mil dollars ao cambio de 27 dinheiros........... 27:450$000

DECRETO N. 1.399 DE 18 DE MAIO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço da illuminação publica até o fim do 2º trimestre deste anno..................................... 379:185$141

DECRETO N. 1.469 DE 13 DE JULHO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal durante o 2º semestre deste anno.. 1.418:345$000

DECRETO N. 1.552 DE 28 DE SETEMBRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço da illuminação publica da Capital Federal no 2º semestre deste anno........................... 721:590$000

DECRETO N. 1.600 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1893

Abre um credito supplementar á verba Correio Geral... 930:631$362

DECRETO N. 1.890 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre um credito supplementar á verba — Garantia de juros — do exercicio de 1894.......... 9.367:729$000

DECRETO N. 1.930 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Abre um credito supplementar á verba — Correio Geral — do exercicio de 1894................. 995:000$000

DECRETO N. 737 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1892

Supplementar a diversas verbas do exercicio de 1884-1885 a 1890............................ 299:237$537

MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETO N. 1.541 A DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Para regularisar os pagamentos de dividas de exercicios findos no exercicio de 1892.........	9.601:830$972

DECRETO N. 1.292 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1893

Para despezas com o material do Thesouro Federal, do Tribunal de Contas e das Delegacias Fiscaes....................................	99:000$000

DECRETO N. 1.293 DE 1 DE MARÇO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o montepio obrigatorio, pensão e funeral.....................	400:000$000

DECRETO N. 1.360 DE 20 DE ABRIL DE 1893

Pensionistas..................................	400:000$000

DECRETO N. 1.718 DE 21 DE MAIO DE 1894

Para legalisar as despezas com a Recebedoria no exercicio de 1892...........................	369:061$987

DECRETO N. 1.747 DE 3 DE JULHO DE 1894

Despezas com o pessoal e material das alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra...............	800:000$000

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

LEI N. 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1897, e dá outras providencias

LEI N. 429 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1897, e dá outras providencias

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1896

LEI N. 428 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1897, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1897, é orçada em 339.307:000$000 e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

1.º Direitos de importação para consumo nos termos das leis n. 265, de 24 de dezembro de 1894, e n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e das disposições legaes, a que ellas se referem — mantidas as taxas constantes da tarifa já publicada, de accordo com a citada lei n. 359, salvo as seguintes:

Do sal grosso, que pagará 35 réis por kilo.

Da cerveja estrangeira, que pagará 1$000 por kilo, incluida ahi a taxa do vasilhame.

Do asphalto preparado para calçamento de ruas ou praças, que pagará 10 réis por kilo.

Do papel para impressão de jornaes, que pagará 20 réis por kilo.

Do assucar commum, que pagará o triplo da taxa actual.

Da classe 16ª, art. 533, que fica sujeita aos direitos, que presentemente se cobram, sendo porém sobre o peso bruto.

Da classe 2ª, art. 17, pennachos e plumas de pennas e art. 18, pennas para flôres e enfeites, e em flôres soltas, — que pagarão pelo peso bruto excluido o das caixas de papelão.

Das correias de couro, art. 1.012 da tarifa, que pagarão a taxa de 2$200.

Do barbante ou fio de côr ou fantasia, na classe 17ª, art. 576, que pagará 1$500 por kilo — razão de 50 %.

Do kerosene, que pagará a taxa de 100 réis por kilo.

Do xarque platino, que pagará 120 réis por kilo isento de todo e qualquer addicional.

Do papel assetinado para lithographias e typographias, que pagará 100 réis por kilo.

Da classe 25—Art. 785 — Artefactos de ferro batido esmaltado, que pagarão 2$000 por kilo.

Da classe 15—Art. 479—Gravatas lisas ou bordadas, que pagarão, duzia 3$500.

Da classe 17—Art. 581—Gravatas lisas ou bordadas, que pagarão duzia 4$500.

Da classe 18—Art. 623— Gravatas de seda pura ou de seda com qualquer outra materia, de qualquer forma ou feitio para homens ou senhoras, que pagarão 60$000 o kilo.

Do ferro em barra, chapa ou verguinha n. 732 da tarifa, que pagará 80 réis por kilo.

Da naphtalina em massa, que pagará 1$600 por kilo.

Das mercadorias mencionadas nos seguintes artigos e classes da tarifa actual, que pagarão as taxas em vigor na razão do peso bruto, a saber:

Classe 3ª—Art. 48—Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 4ª — Art. 64 — Em caixas ou caixinhas, idem idem.

Art. 66 —Em latas ou capas.

Classe 5ª—Arts. 80 e 84 — Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 6ª — Arts. 87 a 89 — Em latas, frascos, bocetas, caixas de madeira, ou papelão.

Classe 10ª—Art. 161—3ª parte—Em latas, frascos, caixas de papelão ou madeira, ou envoltorios semelhantes.

Art. 170—Em pacotes.

Classe 12ª—Art. 358—Em pacotes.

Art. 365 — Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Art. 367—Em pacotes.

Art. 372—Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Arts. 383, 388, 389, 390 e 401 — Em pacotes.

Art. 391 — Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 13ª—Art. 419— Em pacotes.

Classe 14ª — Todas as mercadorias deste art. 433 pagarão a peso bruto em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 15ª —Art. 449 — Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 16ª—Arts. 527 e 553—Em caixas, idem idem.

Classe 17ª — Art. 570 — Em caixas idem idem.

Art. 576 — Em fardos, capas ou pacotes.

Art. 580—Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 19ª—Art. 651—Em caixas, idem idem.

Classe 21ª — Art. 681 — Em caixas, idem idem.

Classe 23ª—Arts. 706 e 709—Em caixas, idem idem.

Art. 710 — Incluidos os carreteis ou taboas.

Art. 712 — Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Art. 718 — Incluidos os carreteis ou taboas em que veem enrolados.

Classe 25ª — Arts. 736, 742, 750, 760, 761, 763, 768, 771, 772, 774 e 776 — Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Art. 769—Incluidos os carreteis ou taboas em que veem enrolados.

Classe 27ª — Art. 814 — Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 31ª — Art. 855 — Em caixinhas, idem idem.

Classe 32ª — Art. 949 — Em caixas, idem idem.

Classe 33ª — Arts. 953, 957, 961 e 966, ultima parte do art. 974, 1ª parte do art. 975 e art. 989 — Em caixas, idem idem.

Classe 34ª — Arts. 1.005, 1.010, 1.015, 1.029, 1.032 e 1.039 — Em caixas, idem idem.

Classe 35ª — Art. 1.047 — Todas as mercadorias incluidas neste artigo pagarão a peso bruto em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, com excepção das comprehendidas nas 7ª e 9ª partes, que pagarão a peso bruto, excluidas as caixas de papelão.

Do art. 1.063 — Excluidas apenas as caixas de papelão.

Dos artigos de que trata o n. 9, classe 2ª, e 530, classe 16, chapéos simples de feltro, lã, pello de lebre, lontra ou castor, que pagarão a mesma taxa de 6$300, supprimidas as notas 1ª e 57 da tarifa, que concedem abatimento para chapéos de pello de lebre e de lã abatidos e por fular.

Dos vinhos medicinaes, xaropes medicinaes, elixires e licores medicinaes e quaesquer soluções medicinaes, que pagarão 3$ por kilo.

De todos os productos da classe 11 da tarifa, que pagam actualmente a razão de 48 %, cuja razão e taxa correspondente ficam reduzidas a 25 %, conservando-se, porém, os actuaes valores officiaes, exceptuando-se o do n. 176, agua ingleza, que, sendo um elixir, pagará a taxa dos elixires; exceptuando-se os de n. 242, espiritos ou alcoolatos medicinaes, e o de n. 254, glycerina, que continuarão a pagar o mesmo que pagam actualmente.

Dos productos do n. 125 (gommas, gommas resinas, etc.) classe 9ª, que pagam actualmente 48 %, cuja razão e taxa correspondente ficam reduzidas a 25 % (conservando-se os actuaes valores officiaes).

Dos productos dos ns. 102, 111 e 115 (bagos, grãos, etc.; folhas, flôres, etc., raizes, bolbos), que pagam actualmente 48 %, e cuja razão e taxa correspondente ficam reduzidas a 25 %, conservando-se os actuaes valores officiaes.

Das bycicletes, que pagarão sómente 5 % do seu valor, e das machinas de escrever (Type-writer), que pagarão a taxa de 1$ por kilo.

Do chromo-fluor ou chromo fluorado, que pagará a mesma taxa que pagar o chromato de potassio.

Dos oleos do art. 156, quando de ricino, mamono, castor ou palma-christi, que pagarão, quando em vasilhame, garrafa ou vidro, mais a taxa do mesmo vasilhame; quando em capsulas, em caixinhas de papelão, pelo peso bruto.

Da quinina e seus saes, que pagarão 10$ por kilogramma, não sendo em preparações officinaes.

Aos objectos n. 119 — classe 9ª — accrescente-se a seguinte nota:

Todos os oleos pagarão o peso bruto com a vasilha que os contém; o azeite de oliveira, que, por analyse do Laboratorio Nacional, for declarado conter materia estranha ou estar falsificado, será inutilisado e o importador soffrerá a pena de 200$ a 500$, imposta pelo inspector da alfandega.

Interior

9. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
10. Idem da Estrada de Ferro Central do Brazil.
11. Idem das estradas de ferro custeadas pela União.
12. Idem do Correio Geral.
13. Idem dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0.10,ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brasilian Submarine Company, limited*.
14. Idem da Casa da Moeda.
15. Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
16. Idem da Fabrica de Polvora.
17. Idem dos Arsenaes.
18. Idem da Casa de Correcção.
19. Idem do Gymnasio Nacional.
20. Idem do Instituto dos Surdos-Mudos.
21. Idem do Instituto Nacional de Musica.
22. Idem das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.
23. Idem da Assistencia dos Alienados.
24. Idem arrecadada nos Consulados.
25. Idem dos proprios nacionaes.
26. Imposto de sello. Elevada a 1$ o das procurações e substabelecimentos, quer sejam passados em nota publica, quer por punho particular; 300 réis o sello fixo por folha de petições, requerimentos de qualquer natureza, bem como daquelles documentos para os quaes se exige actualmente o sello de 200 e 220 réis.
27. Idem de 1/20 % pago pelo comprador e vendedor em partes iguaes nas operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, sobre o valor em moeda corrente do contracto.
28. Idem de transporte.
29. Idem de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre o das estadoaes, cuja extracção se effectuar na Capital Federal e 2 1/2 % em sello adhesivo, sobre bilhetes ou fracção de bilhetes de loterias extrahidas nos Estados, cuja venda for effectuada na Capital Federal. As fracções menores de 1$ pagarão como si fossem integralmente dessa importancia.

   A exposição á venda de bilhetes que não estejam devidamente sellados, além da apprehensão dos bilhetes, sujeita o emissor da loteria e seu representante na Capital Federal, solidariamente, á

multa, cujo maximo poderá ser elevado á importancia do sello sobre o total do capital da respectiva loteria.

30. Imposto de 2 % sobre vencimentos e subsidios, inclusive os do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos membros do Congresso.
31. Idem de pennas de agua.
32. Idem de transmissão de apolices e embarcações.
33. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895 e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas com séde no estrangeiro.
34. Foros de terrenos de marinha.
35. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
36. Laudemios.
37. Premios dos depositos publicos.
38. Cobrança da divida activa.
39. Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal, de accordo com a legislação em vigor e as disposições da presente lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Fumo

40. Taxa de 250 réis por 500 grammas ou fracção desta unidade de fumo em bruto de procedencia estrangeira.

Dita de 10 réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros, de producção nacional.

Dita de 50 réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado de producção estrangeira.

Dita de 100 réis por charuto de fabrico estrangeiro.

Dita de 10 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico nacional.

Dita de 100 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico estrangeiro.

Dita de 2 réis por charuto vendido em caixa ou de preço de fabrica superior a 80 réis e de 20

réis ao cento de charutos vendidos a granel ou de preço de fabrica inferior a 80 réis cada um.
Taxa de 50 réis por maço de 20 cigarros, e por qualquer fracção excedente de 20, de producção estrangeira.
Os cigarros de mortalha ou capa de fumo de procedencia estrangeira pagarão o dobro desta taxa. Papel para cigarros e semelhantes em livrinhos ou mortalhas 2$500 o kilogramma.
Estas taxas poderão ser cobradas em estampilhas.

Bebidas

41. Taxa de 60 réis por litro ou 40 réis por garrafa sobre a cerveja nacional, cobrada em estampilha.
Dita de 300 réis por litro sobre as bebidas constantes do n. 126, classe 9ª da tarifa—quando fabricadas no paiz e 100 rs. por litro sobre as bebidas alcoolicas constantes do n. 127 da tarifa, excepto o alcool e aguardente fabricados no paiz; tambem cobrados em estampilhas ao sahir o producto das fabricas ou quando exposto á venda.
Dita de 1$ por garrafa sobre os vinhos artificiaes e as demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhadas ou vendidas como vinho de uva, vinhos espumosos, etc., etc., champagnes — cujo fabrico seja autorisado pelo Governo; tambem cobrada em estampilha ao sahir o producto da fabrica ou quando exposto á venda.
Dita de 50 réis por litro de aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não; tambem cobrada em estampilha.

Extraordinaria

42. Montepio da Marinha.
43. Dito militar.
44. Dito dos empregados publicos.
45. Indemnisações.
46. Venda de generos e proprios nacionaes.
47. Juros de capitaes nacionaes.
48. Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias.
49. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de lei e regulamentos.

50. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.
51. Emissão da moeda de nickel.
52. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal.

Depositos

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' o Governo autorisado :

1.º A emittir, por antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.º A receber e a restituir na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes :

do cofre dos orphãos ;

dos bens de defuntos e ausentes e do evento ;

dos premios de loterias ;

dos depositos de caixas economicas e monte de soccorro ;

dos depositos de outras origens.

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

3.º A arrendar o serviço de capatazias das Alfandegas e armazens.

4.º A effectuar as operações de credito que julgar necessarias, excluida a emissão de papel-moeda.

5.º A rever o regulamento do sello, de modo a desenvolver a renda e assegurar a arrecadação.

6.º A organisar o regulamento da contabilidade geral da Republica, submettendo-o á approvação do Congresso.

7.º A interessar os fiscaes do imposto de fumo e de bebidas alcoolicas por meio de porcentagem na arrecadação dos direitos e nas multas cobradas.

8.º A mandar rever os regulamentos para cobrança do imposto de consumo de fumo e bebidas alcoolicas, de modo que o imposto incida sobre o consumo, supprimindo-se o processo de lançamento.

9.º A despender até a importancia de 1.000:000$, ouro, com a acquisição de nickel para ser amoedado na Casa da Moeda e posta a importancia á disposição dos Governos estadoaes, proporcionalmente á renda aduaneira de cada Estado e por estes Governos paga em papel-moeda.

10. A abrir o credito necessario para attender ao pagamento de restituições de armazenagens, que nas Alfandegas do Rio Grande do Sul foram cobradas em desaccordo com os decretos n. 196, de 1 de fevereiro, e n. 805, de 4 de outubro de 1890, leis de orçamento de 1892 e 1894 e § 2º do art. 594 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica*, bem como para restituição da differença de 1 %, que foi cobrada a mais em 1895, no imposto de 2 1/2 % sobre dividendos, que o Congresso votou para aquelle exercicio.

11. A augmentar o numero de empregados das Alfandegas da Capital Federal e nas de primeira ordem, aproveitando os funccionarios das extinctas Thesourarias de Fazenda, e fazendo sempre as demissões e as remoções que julgar convenientes, para o fim de tornar effectiva a exacta arrecadação da renda aduaneira ; revogado o art. 4º da lei n. 358, de 26 de dezembro de 1895.

12. A aforar e a vender os terrenos devolutos sitos no Districto Federal.

Art. 3.º O Governo mandará fazer na tarifa em vigor as modificações constantes da presente lei.

Art. 4.º Para fazer face ao *deficit* já existente e comprovado, é o Governo autorisado a fazer applicação do saldo que verificar-se no fim do exercicio da receita sobre a despeza. Em caso de sobra, o Governo a applicará á amortisação da divida interna.

Art. 5.º Para o despacho de mercadorias taxadas *ad valorem* será obrigatoria a apresentação das facturas respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brazileiro do logar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio do dia.

No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equivalente ao quintuplo do valor verificado.

Paragrapho unico. Quando se verificar a hypothese do § 5º do art. 13 das Disposições Preliminares da tarifa, não será exigido o visto consular.

Art. 6.º De accordo com o art. 515 § 1º da *Consolidação*, o Governo nomeará annualmente uma commissão mixta, composta de conferentes e commerciantes, que procederá á revisão geral da amostras archivadas, quanto ás respectivas classificações, e decidirá sempre das duvidas suscitadas nas classificações, salvo o recurso para o Ministerio da Fazenda, nos termos do art. 517 da mesma *Consolidação*.

Art. 7.º O Poder Executivo nomeará uma commissão constituida por empregados de fazenda, negociantes e industriaes de nota, que poderá ser presidida por um membro do Congresso Nacional, para proceder á revisão detalhada e completa da actual tarifa, devendo este trabalho ser apresentado ao Congresso na proxima reunião.

Art. 8.º As agencias de bancos e companhias, nacionaes ou estrangeiras ou quaesquer outras instituições que negociarem em cambiaes com o publico, por meio de saques e de qualquer outro titulo, não sendo bancos de depositos constituidos sob o regimen das sociedades anonymas ou filiaes de bancos estrangeiros devidamente autorisados a funccionar na Republica, são obrigadas a fazer no Thesouro deposito

de 100:000$, no minimo, em moeda corrente ou fundos publicos brazileiros ou fundos publicos estrangeiros que tenham cotação na Bolsa da Capital Federal.

§ 1.º O deposito de garantia poderá ser augmentado a juizo do Governo, nos casos que o desenvolvimento das operações o exija.

§ 2.º Estas agencias e instituições ficam subordinadas as leis e regulamentos a que estão sujeitos os bancos e companhias que negociarem em cambiaes.

Art. 9.º A multa de expediente, em todos os casos previstos na legislação em vigor no regimen aduaneiro, será de 1 a 10 %, a juizo dos inspectores das Alfandegas, conforme as circumstancias dos factos (art. 19?, § 3º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas* de 1885 e Dec. n. 680, de 23 de agosto de 1890).

§ 1.º Para que tenha logar a multa de direitos em dobro, prevista nos arts. 188 e 184 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* é necessario que a differença de direitos entre a mercadoria proposta a despacho e a que for verificada exceda de 200$, ficando assim derogado o § 1º do citado art. 188. Esta multa é igualmente applicavel nos casos do § 7 do mesmo artigo, uma vez que, além da condição acima prescripta, se apure a de estar a mercadoria verificada incluida na tarifa em classe diversa da em que estiver comprehendida a mercadoria proposta a despacho, vigorando nas demais hypotheses a multa de expediente, modificado assim o citado § 7º.

§ 2.º Destes actos não haverá recurso nos casos de differenças de quantidade.

§ 3.º Quando o interessado tiver duvidas sobre a classificação da mercadoria a despachar, ser-lhe-ha licito, antes de iniciar o despacho e mediante a exhibição das competentes amostras, apresentar requerimento ao inspector, que mandará classificar a mercadoria, — não sendo neste caso, quando haja differença de classificação entre a do despacho e a que fizer a Alfandega, cobrada a multa de direitos em dobro; e si o negociante não concordar com a classificação dada, poderá recorrer ao arbitramento, e ainda deste para o Ministerio da Fazenda, si a decisão arbitral aceita pelo inspector lhe for contraria.

Art. 10. A taxa de expediento só poderá ser dispensada nos casos dos §§ 1, 2, 3, 4 a 8, 11 a 16, 19, 22, 23, 26, 32 e 35 do art. 424 da *Consolidação das Leis das Alfandegas.*

Art. 11. As taxas de armazenagem, nas Alfandegas, passarão a ser cobradas nas seguintes proporções:

Até 30 dias, 1 % ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2 % em cada mez.

Até 90 dias, 2 % em cada mez.

Pelo tempo que decorrer além dos 90 dias, 3 % ao mez.

Revogados os decretos ns. 805, de 4 de outubro, e 197, de 1 de fevereiro de 1890, e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 594 da *Consolidação.*

Art. 12. Fica elevada a taxa cobrada nas capatazias por volume até 50 kilogrammas — de 150 réis a 200 réis.

Por dezena excedente, 100 réis.

§ 1.º As mercadorias importadas a granel a que se refere o final do art. 605 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* serão as especificadas

no mesmo artigo, e outras semelhantes, desde que seu peso por volume não exceda a 15 kilogrammas.

§ 2.º Dos despachos de mercadorias descarregadas nas pontes e cáes das Alfandegas, depositos, entrepostos e armazens alfandegados tenham ellas ou não permanencia no local da descarga, e bem assim dos das mercadorias despachadas sobre agua e descarregadas em local particular, deverá sempre constar a quantidade exacta dos volumes e o peso bruto de cada um delles, procedendo-se ás verificações necessarias sempre que houver duvida.

§ 3.º Os volumes de grandes dimensões e pesos de que trata o n. 3 do § 2º do art. 382 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* ficam sujeitos, qualquer que seja o seu valor, ao duplo das taxas do art. 603.

Serão considerados volumes de grandes dimensões os que excederem de mais de 2 1/2 metros cubicos ou pesarem mais de uma tonelada.

Art. 13. Ficam isentos de direitos de importação os materiaes em obra, machinismos e accessorios que se destinam ao abastecimento de aguas e ao saneamento, na Capital Federal e cidades dos Estados.

Art. 14. Fica isento do imposto de importação, sujeito, porém, ás taxas de expediente, de armazenagem e capatazias, o arame em rolos de ns. 6 e 7, quando importado para cercas.

Art. 15. O toucinho salgado ou em salmoura, o bacalháo e a banha de porco terão a reducção de 30 % nas taxas a que estão sujeitos.

Art. 16. O guano, o phosphato de cal, o sulphato de ammonio, o chlorureto de potassio, as escorias phosphatadas consideradas fertilisantes, o nitrato de sodio e os formicidas são isentos de impostos e terão uma reducção de 50 % na taxa de expediente.

Art. 17. São isentas de impostos, inclusive os de expediente, as peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes; devendo requerer a isenção ao Ministro da Fazenda com relação dos materiaes e peças necessarias, e nome do navio, o estaleiro onde vae ser construido e a capacidade que deverá ter o mesmo navio.

O Poder Executivo regulamentará esta isenção, impondo multas no dobro, de todos os impostos a que estiverem sujeitos pela tarifa os materiaes e peças constantes da relação isenta de direitos, ao dono do estaleiro que distrahir em venda no mercado qualquer dos objectos importados, sendo-lhe cassado o direito a novas isenções.

As peças para construcção de machinas, locomotivas, vagões e carros, e os materiaes de ferro e aço importados para a construcção de estradas de ferro, pagarão 50 % menos da taxa respectiva.

Art. 18. Nas tarifas aduaneiras — as fracções menores de 5 réis nas taxas até 100 réis serão desprezadas. As de 5 réis até 9 réis serão addicionadas como 10 réis.

As fracções menores de 40 réis nas taxas superiores a 100 réis serão desprezadas.

As de 40 réis até 99 réis serão computadas como 100 réis e assim addicionadas.

Paragrapho unico. O artigo acima applica-se sómente ás taxas obtidas depois de calculadas as sobretaxas ou reducções.

A's instituições da Capital Federal, attendendo ao seu caracter geral de beneficencia e a varios estabelecimentos de instrucção dos Estados, sendo:

1.	Montepio dos Servidores do Estado	200:000$000
2.	Santa Casa da Misericordia	100:000$000
3.	Lyceo de Artes e Officios da Capital Federal	100:000$000
4.	Institutos de Cegos e Surdos-Mudos	20:000$000
5.	Asylo da Velhice Desamparada	23:000$000
6.	Asylo Isabel	24:000$000
7.	Lyceo de Artes e Officios da Bahia	10:000$000
8.	Idem de Goyaz	15:000$000
9.	Atheneo do Rio Grande do Norte	15:000$000
10.	Lyceo da Parahyba	10:000$000
11.	Idem do Piauhy	15:000$000
12.	Idem do Maranhão	15:000$000
13.	Idem do Pará	15:000$000
14.	Instituto Geographico e Historico da Bahia	5:000$000
15.	Lyceo de Artes e Officios de Alagôas	15:000$000
16.	Idem do Cuyabá	15:000$000
17.	Idem de Santa Catharina	15:000$000
18.	Gymnasio do Paraná	15:000$000
19.	Atheneo de Sergipe	15:000$000
20.	Gymnasio do Amazonas	15:000$000
21.	Orphelinato da Santa Casa da Misericordia, Externato do Collegio da Immaculada Conceição e Escola de Sciencias Praticas do Ceará, repartidamente	15:000$000
22.	Lyceo e Instituto Geographico do Recife	15:000$000
23.	Instituto Historico do Rio de Janeiro	14:000$000
24.	Policlinica do Rio de Janeiro	12:000$000
25.	Asylo de Orphãs da Sociedade Amante da Instrucção	20:000$000
26.	Instituto Vaccinico do Districto Federal	18:000$000
27.	Instituto Bacteriologico Domingos Freire	10:000$000
28.	Escola Domestica Nossa Senhora do Amparo	6:000$000
29.	Instituto Pasteur	5:000$000
30.	Asylo de Santa Rita de Cassia	5:000$000
31.	Asylo do Bom Pastor	5:000$000
32.	Escola mantida pela Sociedade Propagadora da Instrucção ás classes operarias da Lagôa	2:000$000
33.	*Diccionario Geographico do Brasil*, de Moreira Pinto	2:000$000
34.	Asylo de Meninas Orphãs João Emilio, de Juiz de Fóra	2:000$000
35.	Academia Nacional de Medicina	4:000$000
36.	Asylo de Orphãos da cidade de Arêas (no Estado da Parahyba)	2:000$000
37.	Asylo de Orphãos da cidade de Souza (no Estado da Parahyba)	3:000$000
38.	Asylo Agricola de Santa Isabel	10:000$000

§ 3.º O Estado que prohibir ou tiver prohibido a venda de bilhetes de loterias ou o que tiver abolido ou abolir loterias ou as tiver concedido que não fiquem subordinadas ao regimen da presente lei, bem como os que preferirem manter os respectivos contractos, não terão direito á quota que lhes é destinada, emquanto vigorarem as respectivas leis ou forem executados os respectivos contractos, ficando o contractante isento do respectivo pagamento — Tambem serão excluidos dos beneficios desta lei os Estados cujas Municipalidades tiverem obtido licença para extracção ou extrahirem loterias.

§ 4.º Os concessionarios, agentes ou representantes das loterias estadoaes que estiverem em execução, só poderão vender bilhetes, annunciar a loteria, fazer propaganda, ter agencias ou escriptorio para pagamento dos premiados, nesta Capital, pagando antecipadamente o imposto devido por bilhete ou fracção de bilhete de loteria, registrando na fiscalisação a lei que as concedeu, o plano approvado, a responsabilidade do respectivo Estado sobre o pagamento dos premios e depositando no Thesouro Federal apolices da divida publica no valor de 40:000$000.

As loterias concedidas pelas Camaras Municipaes ou Intendencias não poderão ser registradas na fiscalisação.

§ 5. O Estado que depois de gosar o beneficio desta lei fizer concessões de loterias ou facultar a venda da de outros Estados perderá, emquanto não prohibil-as, a quota que lhe é designada.

§ 6.º O Governo modificará o actual regulamento de loterias de accordo com esta lei, nomeando o respectivo fiscal e seu ajudante e escrivão pagos pelos contractantes, vencendo o primeiro o ordenado annual de 12:000$, o segundo de 8:000$ e o terceiro de 6:000$000.

§ 7.º Findo o prazo do contracto firmado em virtude da presente lei, ficam extinctas as loterias da Capital Federal.

§ 8.º Recusando-se o actual contractante a acceitar as condições estipuladas, o Governo contractará com quem mais vantagens offerecer o serviço geral das loterias, de conformidade com esta lei.

§ 9.º O serviço da extracção das loterias federaes será feito sob a fiscalisação immediata do delegado do Ministerio da Fazenda, que poderá, todas as vezes que julgar conveniente, mandar proceder a rigoroso exame afim de verificar o modo por que são extrahidas as loterias e cumprida a presente lei.

§ 10. Em cada bilhete, além da assignatura do contractante e do thesoureiro, virá declarado qual a lei que autorisou a loteria e os nomes das instituições beneficiadas.

§ 11. Os planos, tanto das series como das loterias inteiras, serão apresentados ao Ministro da Fazenda um mez, pelo menos, antes da extracção, devendo ser approvados ou recusados dentro de 20 dias da apresentação.

§ 12. A quota para premios será de 60 %.

Art. 25. Fica o Governo autorisado a auxiliar directamente, pelos meios que entender mais convenientes e expeditos, a lavoura do trigo e as suas congeneres nos Estados da Republica, devendo o dito auxilio ser equivalente ao producto do imposto que cada Estado crear ou augmentar sobre os artigos similares estrangeiros, destinados ao consumo do seu territorio.

Paragrapho unico. O Governo da União, para esse fim, entrará nos accordos necessarios com os Governos dos Estados.

Art. 26. O assucar do typo — Demerara — pagará nas ferro-vias da União metade dos fretes a que está sujeito, pelas tarifas em vigor.

Paragrapho unico. O Governo entrará em accordo com as ferro-vias de capital garantido pelo Thesouro e companhias de navegação subvencionadas pela União, para obter igual abatimento no frete pelo transporte de tal genero de producção agricola.

Art. 27. Terão a diminuição de 50 % nos fretes das estradas de ferro da União, o café em grão ou moido, o matte, a canna, o assucar, o alcool ou aguardente, o gado em pé ou abatido, a carne de xarque ou secca, o leite, os ovos, as hortaliças e legumes, a farinha de trigo e de mandioca, a manteiga, os queijos e o sal que forem de producção nacional e mais os cereaes, a banha, o toucinho, o bacalháo e o kerosene, mesmo quando importados do estrangeiro.

Art. 28. A revalidação do sello nos documentos ou papeis de qualquer natureza fica elevada a 25 vezes o valor do sello devido.

Art. 29. Fica elevado a 20$ em estampilha o sello das cartas de saude para os navios estrangeiros de que trata a tabella annexa ao decreto n. 1558, de 7 de outubro de 1893, que regula o serviço sanitario dos portos da Republica.

Art. 30. Ficam sujeitos ao pagamento do sello de 1$ os termos de responsabilidade assignados nas Alfandegas para resalvas de dividas futuras quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outras.

Paragrapho unico. Os termos de responsabilidade assignados nas Alfandegas pela exhibição das provas da descarga de mercadorias reexportadas para outros pontos da Republica ou do estrangeiro ficam sujeitos ao pagamento do sello proporcional ao valor dos direitos que a mercadoria deveria pagar si fosse despachada para consumo.

Art. 31. Ficam sujeitos ao sello federal, pela fórma declarada nas leis e regulamentos em vigor, todos os titulos, letras, saques, vales, conhecimentos de praças, procurações, contractos ou quaesquer documentos judiciaes, inclusive actas de corporações e sociedades, etc., que tendo sido originadas em um Estado ou no Districto Federal devam ter effeito legal fóra de sua circumscripção ou que possam ou devam ser acceitos e julgados perante autoridade do fóro judicial ou administrativo extranho a ella como o federal, ou de outro Estado, no paiz ou fóra delle.

Paragrapho unico. Entendem-se sujeitos ao mesmo sello os livros de sociedades anonymas ou de firmas individuaes ou collectivas que, tendo sua séde na Capital Federal ou em um ou mais Estados, possuam em todo ou em parte seus bens patrimoniaes respectivamente em um ou mais Estados, ou na Capital Federal.

Art. 32. No caso de permuta de immoveis situados na Capital Federal por immoveis situados em qualquer Estado, ou *vice-versa*, ou de immoveis situados em Estados diversos, o imposto de transmissão sobre o excesso dos valores entre os bens permutados será cobrado no logar da situação do immovel de maior valor.

prazo assignado pelo inspector não forem por quem de direito reexportados.

Art. 41. No exercicio da presente lei, comparada a renda trimestralmente arrecadada em cada uma das Alfandegas e Mesas de rendas da Republica com a do trimestre correspondente, no exercicio anterior, e verificado excesso em favor do primeiro, é o Governo autorisado a distribuir, nas forças da terça parte desse excesso, quotas proporcionaes aos respectivos vencimentos, como gratificação, aos empregados da repartição em que o mesmo se verificar, não devendo, porém, a gratificação trimestral exceder da duodecima parte dos vencimentos annuaes de cada um.

Art. 42. O serviço de estatistica e revisão de despachos nas Alfandegas será feito, fóra das horas do expediente, pelos empregados a quem, debaixo de carga, forem distribuidos os mesmos despachos pelo respectivo inspector, mediante a remuneração de 80 réis por despacho apurado para estatistica e a de 10 % sobre as differenças verificadas para menos na arrecadação das taxas dos despachos revistos, para o que as encontrar.

Art. 43. Fica restabelecida no exercicio desta lei a autorisação formulada em o n. 1 do art. 4º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893.

Art. 44. Ficam revogadas as isenções de direitos de importação concedidas até esta data a companhias ou associações cooperativas.

Art. 45. Para fiel observancia e execução das clausulas do decreto n. 2979, de 2 de outubro de 1862, applicaveis a todos os estabelecimentos ou instituições congeneres, é o Governo autorisado a instituir a competente fiscalisação e expedir os regulamentos que se fizerem necessarios.

Art. 46. Fica em vigor o n. 3 do art. 87 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Art. 47. Com associação que, garantidamente e sujeita ao Direito Brazileiro, assuma a responsabilidade de fixar preço ao ouro dinheiro que o Governo e a actividade nacional careçam no estrangeiro, desde que — sempre, esse preço não seja inferior ao typo 24 do padrão monetario do Brazil — fica o Governo plenamente autorisado a contractar e a operar livremente — afim de concorrer directamente para plena satisfação de seus fins sociaes e completa execução de seus elementos industriaes, comtanto que, nunca augmente a despeza official, e sempre melhore a receita nacional, e jámais offenda os direitos adquiridos e legitimamente em vigor.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

LEI N. 429 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1897, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1897, é fixada na quantia de 313.169:790$036, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 15.918:378$735

A saber:

1. Subsidio do Presidente da Republica		120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica		36:000$000
3. Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica		100:000$000
4. Gabinete do Presidente da Republica (Lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894):		
1 secretario (gratificação)	12:000$000	
2 officiaes de gabinete (gratificação)	21:600$000	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores		567:000$000
6. Secretaria do Senado		317:760$000
7. Subsidio dos Deputados		1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados. Elevadas: a 6:000$ a consignação para papel, pennas, tinta, etc.; a 8:000$ a destinada á limpeza e asseio e salarios de serventes e a 8:000$ a de despezas extraordinarias e eventuaes		403:660$000
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional		90:000$000
10. Secretaria de Estado. Substituidas as palavras — Gratificação ao auxiliar technico junto á Directoria de Justiça, por: — Gratificação ao assistente do Ministerio junto á Directoria de Justiça		446:265$000
11. Justiça Federal		825:182$000
12. Justiça do Districto Federal		354:065$000
13. Ajudas de custo a magistrados		20:000$000

14. Policia do Districto Federal — Supprimida a consignação de 40:000$ na rubrica — Diligencias policiaes — para pagamento do pessoal de po-

No pessoal:	
1 Medico director (auxiliar da Inspectoria), gratificação	2:400$000
1 Medico ajudante (auxiliar da Inspectoria), gratificação	1:800$000
1 Pharmaceutico	3:600$000
No material:	
1 Enfermeiro	1:800$000
2 Desinfectadores	3:600$000
1 Chefe de turma da Alfandega	1:800$000
1 Guarda de pavilhão de 3ª classe	1:440$000
3 Guardas (para completar o numero de 12)	2:160$000
2 Foguistas	3:650$000
3 Marinheiros	3:832$500
Transferida para esta rubrica a consignação destinada ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, sendo supprimida, no material dessa consignação a de 1:800$ para dous marinheiros da enfermaria fluctuante; elevada de 80:000$ para a construcção de uma lavanderia a vapor, reparos geraes e latrinas no Hospital Maritimo de Santa Isabel. Reduzida a 1:500$ a consignação para conservação do hospital existente no Estado do Paraná; elevada a verba de 1:500$ para addicionar-se á de igual somma destinada ao Hospital do Bom Despacho na Bahia e de 300:000$, para conclusão, montagem e funccionamento do Lazareto em Tamandaré, no Estado de Pernambuco	1.223:291$500
22. Instituto Sanitario Federal — Eliminada a consignação para o Hospital de S. Sebastião por ser este transferido á administração do Districto Federal	118:367$680
23. Faculdade de Direito de S. Paulo — Supprimida no pessoal a consignação de 1:200$ para a gratificação ao director, como director do curso annexo, a de 1:200$ para gratificação ao subsecretario como secretario do curso annexo, por se extinguir esse curso. Reduzida no material a 3:500$ a consignação para impressões, exclusive a da Revista; supprimida a de 8:000$ para premios aos lentes que compuzerem obra de grande merito	309:500$000
24. Faculdade de Direito do Recife — Supprimida a consignação de 1:200$ para gratificação ao director do curso annexo; a de 1:200$ para gratificação ao secretario do referido curso; a de 2:700$ para gratificação ao porteiro do curso annexo. No material, reduzida a 5:400$ a consignação para serventes; a 2:000$ a destinada para impressões e encadernações; a 2:500$ a destinada para papeis, livros, etc.; a 2:500$	

29. Gymnasio Nacional — Externato : No material: reduzida a 200$ a consignação para quebras ao escrivão ; a 10:000$ a destinada para despezas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel ao mesmo serviço, gratificação de 2:400$ ao director ; 1:800$ ao vice-director; 1:200$ ao secretario ; 600$ ao escrivão e 600$ a um inspector servindo de amanuense. 537:155$000
30. Escola Nacional de Bellas-Artes — Reduzida no material: a 4:000$ a consignação para despezas extraordinarias e eventuaes, etc. Supprimidas: a de 5:000$ para medalhas de ouro a artistas e alumnos ; a de 8:000$ para acquisição de quadros, estatuas e outras producções artisticas ; reduzida a 27:600$ a consignação para pensões a alumnos na Europa e a 6:000$ a destinada para pensões ao artista premiado na exposição geral.. .... 162:540$000
31. Instituto Nacional de Musica — Incluida a quantia de 5:000$ (em moeda papel) para terminação dos estudos e ajuda de custo ao alumno Francisco Braga ; reduzida no material a 3:000$ a consignação para bibliotheca, archivo, etc. ; a 3:500$ a destinada para moveis e utensilios ; a 2:500$ a orçada para papel, pennas, medalhas, diplomas, etc................ .... 129:840$000
32. Instituto Benjamin Constant — Reduzida no material a 35:000$ a consignação para a alimentação, sendo suspensa a admissão de novos alumnos no exercicio ; a 12:000$ a destinada para rouparia ; a 3:000$ a consignada para enfermaria ; a 6:000$ a destinada para acquisição de moveis e instrumental ; a 6:000$ a orçada para despezas diversas e extraordinarias e incluida a de 6:000$ para acquisição de material para as officinas....................... 198:760$000
33. Instituto dos Surdos-Mudos..................... 105:665$000
34. Bibliotheca Nacional — Elevada no material a 8:000$ a consignação para illuminação e de 4:800$ a destinada á acquisição e conservação de livros.................................. 173:920$000
35. Museo Nacional................................ 171:470$000
36. Serventuarios do culto catholico............... 286:000$000
37. Soccorros publicos............................. 100:000$000
38. Obras — Supprimida a consignação de 50:000$ para continuação das obras da Maternidade e reduzida a 200:000$ a destinada para conservação, accrescimo e reparos de edificios e proprios nacionaes ou particulares ao serviço deste Ministerio........................... 255:000$000

§ 5.º E' extincta a Colonia Correccional dos Dous Rios. Com os recursos consignados na presente lei o Governo removerá para logar conveniente os correccionaes existentes.

E' o Governo autorisado a vender ou arrendar, mediante concurrencia publica, como julgar mais conveniente, a dita colonia.

§ 6.º E' mantida a disposição do § IV do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

§ 7.º E' o Poder Executivo autorisado a entrar em accordo com o Estabelecimento de Educandas, no Pará, para o fim de verificar o debito em que porventura se acha a União para com essa instituição e saldal-o, abrindo para isso o necessario credito.

O Poder Executivo considerará a somma de 4:000$, até agora paga annualmente, a titulo de auxilio, como o juro do capital sobre que versará o accordo.

§ 8.º Não serão providos no presente exercicio os empregos administrativos que vagarem em quaesquer repartições dos Negocios da Justiça e Interior, excepto os de accesso e os de director, thesoureiro e secretario.

Ficam supprimidas todas as gratificações que não forem autorisadas e expressamente concedidas por lei.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 2.016:512$000

A saber:

1. Secretaria de Estado..........................	215:612$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$; supprimida a consignação dos vencimentos do Consul Geral de Rotterdam e de expediente deste Consulado, que fica extincto; reduzida a 10:000$, de accordo com a lei de 8 de novembro de 1895, a representação do enviado extraordinario na Russia e restabelecido o Consulado Geral de Iquitos na 2ª classe.....	1.100:900$000
3. Empregados em disponibilidade..................	60:000$000
4. Ajudas de custo ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$000......................................	130:000$000
5. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$000..............................	60:000$000
6. Ditas no interior..............................	50:000$000
7. Commissões de limites..........................	400:000$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de................ 26.873:558$443

A saber:

1. Secretaria de Estado............................	154:250$000
2. Conselho Naval — Reduzida de 4:500$ a consignação para impressão de consultas..........	45:000$000
3. Quartel General da Marinha — Reduzida a 8:760$	

a gratificação para o chefe do Estado-Maior General.. 67:307$000

4. Supremo Tribunal Militar — Deduzidos 2:760$ por se haver consignado verba para um membro, contra-almirante, na razão de 4:440$ annuaes, em logar de 7:200$ para um almirante. 24:240$000

5. Contadoria — Elevada a verba de 720$ para differença de salarios a tres serventes......... 150:570$000

6. Commissariado Geral.......................... 43:760$000

7. Auditoria.. 15:[illegible]50$000

8. Corpo da Armada e classes annexas — Deduzidos 243:200$ por se haver consignado verba sómente para 90 primeiros tenentes e 60 segundos 2.757:060$000

9. Corpo de Infantaria de Marinha................. 261:57[illegible]$[illegible]00

10. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Menos 260:000$ por se haver reduzido de [illegible] a verba para fardamentos, de 200:000$ a verba destinada a marinheiros e aprendizes, e consignados 60:000$ para compra de predios para as escolas de aprendizes nas capitaes de Sergipe e Santa Catharina, sendo 40:000$ para o Estado de Santa Catharina.......................... 1.762:140$500

11. Companhia de Invalidos........................ 77:675$500

12. Arsenaes — Diminuida de 544:500$ pela suppressão da verba destinada á officina de torpedos e electricidade de Matto Grosso e reducção da quota para pagamento do pessoal operario extraordinario; augmentada de 3:280$ pela consignação dos vencimentos do amanuense, escrevente e continuo do Corpo de Engenheiros Navaes, de accordo com a lei n. 240 de 13 de dezembro de 1894, de verba, para pagamento dos alugueis atrasados da casa em que mora o porteiro João Manoel da Fonseca e 1:500$ para pagamento do professor de primeiras lettras do Arsenal da Capital.......................... 6.011:871$[illegible]50

13. Capitanias de portos — Augmentada de 3:600$ para pagamento aos mestres, que servem no soccorro naval e praticagem do porto da capital.. 341:982$000

14. Melhoramento, conservação e balisamento de portos.. 100:000$000

15. Força Naval — Diminuida a verba de 100:000$ pelo augmento da quantia a abater-se pelos claros nos quadros de officiaes e praças....... 3.379:852$874

16. Hospitaes.. 309:808$800

17. Carta Maritima — Augmentada de 1:440$ para um 1º pharoleiro no pharol das Conchas, no Paraná; 840$ para um 3º dito no pharol da Pedra Secca, na Parahyba; 720$ para asseio dos edificios na capital e de 20:000$ para acquisição de oleos, mechas, etc., etc.............. 577:224$000

18. Escola Naval.................................. 257:570$000
19. Reformados — Deduzidos 57:600$, por haverem revertido ao quadro activo diversos officiaes... 693:705$169
20. Material de construcção naval.................. 800:000$000
21. Etapas.................................. 365$000
22. Armamento.................................. 100:000$000
23. Munições de bocca — Deduzidos 303:000$ pelo abatimento de rações a 2.000 praças, inclusive aprendizes.................................. 6.998:861$100
24. Munições navaes.................................. 800:000$000
25. Obras.................................. 210:000$000
26. Combustivel.................................. 500:000$000
27. Fretes, tratamento de praças, enterros, etc...... 120:000$000
28. Eventuaes.................................. 300:000$000

§ 1.º E' o Governo autorisado:

a) a dar ás officinas do Arsenal de Marinha da capital organisação de accordo com as do Arsenal de Guerra, reduzir o quadro dos operarios effectivos, deixando addidos ás respectivas classes os operarios diminuidos do quadro, até que possam no mesmo ser incluidos á proporção das vagas, e contar á mestrança, para todos os effeitos, o tempo de serviço que tiver como operario;

b) a firmar os contractos de aluguel de casas destinadas a escolas de aprendizes e capitanias de portos nos Estados, até pelo prazo de cinco annos;

c) a nomear um foguista de 1ª classe para a usina de gaz do Rio Grande do Sul, correndo o pagamento pela verba — Força naval;

d) a rever o regulamento da praticagem do porto do Recife, pondo-o de harmonia com o regulamento geral da praticagem.

§ 2.º Em cada uma das escolas de aprendizes de 2ª classe haverá um medico em commissão, tirado do quadro do Corpo de Saude da Armada.

§ 3.º As etapas dos officiaes da Armada e classes annexas serão calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do Exercito, nas mesmas guarnições.

§ 4.º Ficam subsistindo, como creditos especiaes, para os mesmos fins para que forem votados, os saldos que se verificarem, no fim do corrente exercicio, dos creditos concedidos pelos decretos ns. 140, de 28 de junho de 1893, e 1923, de 24 de dezembro de 1894; applicando-se 100:000$ do credito para material naval na construcção de um dique fluctuante no Arsenal de Marinha do Ladario.

§ 5.º Os patrões do Arsenal de Marinha estão sujeitos á mesma organisação e perceberão os mesmos vencimentos que os do Arsenal de Guerra, marcados na tabella 2 da lei n. 2.0, de 13 de dezembro de 1894.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.................. 52.374:026$699

A saber:

1. Secretaria de Estado e repartições annexas — Reduzida de 13:000$ na consignação destinada a — Material —, sendo: na Secretaria de Estado,

2:000$ para expediente, 1:000$ para impressão de relatorio, etc.; na Repartição de Ajudante General 2:000$ para expediente, 1:000$ para acquisição e encadernação de livros, etc., [illegible] para impressão do *almanak* e ordens do dia; na Repartição de Quartel Mestre General 1:[illegible]$ para expediente, [illegible] para acquisição e encadernação de livros .... 218:28[illegible]$000

2. Supremo Tribunal Militar e Auditores .... 184:[illegible]$000

3. Contadoria Geral da Guerra .... 181:310$000

4. Directoria Geral das Obras Militares — Diminuida de 290:722$500, a saber: pela reducção de 173:621$784 na consignação destinada a Obras na Capital Federal e pela de 117:100$716 na destinada a obras nos Estados. Contemplada nesta verba a quantia de 5:000$ para a construcção de uma linha de tiro reduzido, na Capital Federal .... 709:277$500

5. Instrucção militar — Elevada a verba de 3:285$ para pagamento de seis etapas ao instructor de apparelhos do Collegio Militar. Reduzida: de 6:000$ pela suppressão da consignação para premios ao magisterio; de 400$ na consignação destinada ao material da Escola Superior de Guerra, e de 400$ em igual consignação da Escola Militar da Capital Federal .... 1.787:604$000

6. Intendencia .... 136:650$000

7. Arsenaes — Reduzida de 1:460$ na consignação — Material — para fornecimento de artigos de expediente .... 2.017:467$500

8. Deposito de artigos bellicos .... 6:000$000

9. Laboratorios — Inclusive a installação dos apparelhos destinados ao Laboratorio Pyrotechnico do Estado de Matto Grosso .... 203:882$000

10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito — Reduzida de 10:680$ na consignação destinada a [illegible] .... 1.656:888$750

11. Hospitaes e enfermarias — Reduzida de 20:000$, na consignação — Material — para utensilios, correndo por conta desta consignação a quantia de [illegible] para [illegible] do Serviço Sanitario do exercito .... 1.110:410$000

12. Estado-Maior General .... 661:5[illegible]$000

13. Corpos especiaes .... 2.324:591$500

14. Corpos arregimentados .... 13.448:129$750

15. Praças de pret — Reduzida de 262:800$ por ser calculada a verba para 20.000 praças .... 5.027:633$700

16. Etapas — Deduzida a quantia de 1.095:000$000 por ser calculada a verba para 20.000 praças .... 11.716:500$000

17. Fardamento — Reduzida de 400:000$ por ser calculada a verba para 20.000 praças .... 4.900:40[illegible]$000

18. Equipamento e arreios.......................... 355:462$000
19. Armamento.. 213:650$000
20. Despezas de corpos e quarteis—Deduzida a quantia de 50:000$ na consignação— Luz para quarteis e estabelecimentos militares............. 1.175:000$000
21. Companhias militares.......................... 730:107$950
22. Commissões militares.......................... 132:710$000
23. Classes inactivas.................................. 2.111:572$472
24. Ajudas de custo.................................... 200:000$000
25. Fabricas — Augmentada de 20:000$ para a montagem da turbina e mais machinismos já adquiridos para a Fabrica de Polvora do Coxipó.... 158:951$300
26. Colonias militares.............................. 194:805$777
27. Diversas despezas e eventuaes................. 800:000$000
28. Bibliotheca do Exercito.......................... 11:109$500

I. Continúa em vigor a autorisação concedida ao Governo pelo art. 5º, n. IV, da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, para o fim de, usando desde já da mesma autorisação, fazer no regulamento dos Arsenaes as modificações que julgar convenientes, com relação ao serviço, ao pessoal e aos vencimentos deste, não consignados nas tabellas que acompanharam a lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, podendo reduzir o numero de aprendizes artifices dos mesmos Arsenaes e crear no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho uma companhia de aprendizes artifices pyrotechnicos. Nessas modificações não serão excedidos os recursos da presente lei, para o que poderá o Governo fazer nas respectivas rubricas as necessarias transposições de creditos.

II. Fica o Governo autorisado a abrir creditos supplementares ás rubricas 15ª, 16ª e 17ª desto artigo, para pagamento das praças de pret, etapas e fardamento, que excederem a 20.000, desde que tenha sido preenchido este numero.

III. Fica igualmente o Governo autorisado a vender o proprio nacional que serve de quartel do 4º batalhão de artilharia, no Estado do Pará, applicando o producto na construcção de um edificio para o mesmo fim.

IV. Fica transferido para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro.

V. Ficam subsistindo como creditos especiaes os saldos que se verificarem no fim do corrente exercicio, dos creditos concedidos pelos decretos ns. 1923, de 24 de dezembro de 1894, e 2150, de 31 de outubro de 1895, autorisado o Governo a applical-os englobada e indistinctamente aos mesmos fins para que foram concedidos os referidos creditos.

VI. Ficam restabelecidos os presidios militares de Santa Maria do Araguaya e S. José dos Martyrios, no Estado de Goyaz.

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas a quantia de..................................... 72.205:864$166

Pessoal maritimo— Para lanchas — Supprimido um patrão, um machinista, um foguista, um carvoeiro, um cozinheiro e dous marinheiros	19:147$544		
Para os batelões e botes — Supprimidos cinco tripolantes..........	9:125$000	74:007$544	
Material			
Comedorias para immigrantes, inclusive coke, sendo 5.000 rações a 1$285 com a média de oito dias..	51:600$000		
Concertos, conservação do edificio e outras despezas	15:000$000		
Medicamentos e dietas..............	3:000$000		
Carvão, 200.000 kilos a 45$ por 1.000 kilos......	9:000$000		
Azeite, graxa e estopa............	1:500$000		
Aluguel de embarcações e sua conservação...........	5:000$000		
Expediente e eventuaes...........	3:000$000	88:100$000	162:107$544
Hospedaria de Pinheiros:			
Pessoal administrativo—Supprimido um medico, um auxiliar de interprete, um dito de escripta..........	30:560$000		
Pessoal auxiliar — Supprimido um porteiro, um pedreiro, um carpinteiro, um feitor de limpeza, uma la-			

vadeira, um ajudante de enfermeiro e 20 serventes.............. 16:050$000

Material

Comedorias para immigrantes, inclusive coke, sendo 3.000 rações a 1$408 com a média de oito dias.. 33:792$000
Medicamentos e dietas.............. 1:500$000
Conservação do edificio e outras despezas........... 5:000$000
Expediente e eventuaes........... 3 000$000 — 89:902$000

Transporte de immigrantes para os Estados, por mar e por terra... 150:000$000
Localisação de immigrantes, em virtude de contractos e respectiva fiscalisação.............. 80:000$000
[illegible]........................ 30:000$000

Obras nas hospedarias, sendo:

Ilha das Flores.................. } 10:000$000 — 522:009$544
De Pinheiros..................... }

5. Correios — Reduzida: de 5:000$ na consignação — Vantagens especiaes a empregados; de 80:000$ na consignação [illegible] — Expediente, utensilios e despezas diversas — Supprimida a consignação [illegible] Capital Federal, voltando o serviço a ser feito pelos carteiros supprimidos, [illegible] regulamento de 10 de fevereiro de 1896.................... 9.574:829$800

6. Telegraphos —:

1ª DIVISÃO — PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Directoria

1 Director geral. 15:000$000
1 Vice-director.. 12:000$000 — 27:000$000

4ª classe, salvo os que tiveram accesso a essa e como taes, serviram como encarregados de estações telegraphicas, durante a revolta........	72:000$000	
70 Estafetas de 1ª classe.......	126:000$000	
100 ditos de 2ª idem	[illegible]	
250 ditos de 3ª idem	200:000$000	
100 Serventes.....	80:000$000	
15 Vigias de 1ª classe	18:000$000	
25 ditos de 2ª idem	21:000$000	3.249:800$000

2ª DIVISÃO

Secção technica

1 Chefe da secção technica	[illegible]	
1 Engenheiro-ajudante.....	[illegible]	
1 Telegraphista-chefe	7:200$000	
1 2º escripturario	3:800$000	
1 Amanuense ...	3:000$000	
1 Continuo.......	2:000$000	33:000$000

Escriptorio de desenho

1 Desenhista-chefe...........	7:200$000	
2 ditos auxiliares	7:600$000	14:800$000

Aula telegraphica

1 Engenheiro-ajudante....	7:200$000	
1 Telegraphista de 1ª classe.	4:800$000	12:000$000

Officinas

1 Chefe de officina........	7:800$000	
1 Ajudante.....	6:000$000	
8 Officiaes.......	33:600$000	
8 Operarios de 1ª classe.......	28:800$000	
10 ditos de 2ª idem	30:000$000	
12 ditos de 3ª idem	28:800$000	
12 ditos de 4ª idem	21:600$000	
16 Aprendizes....	14:600$000	
5 Serventes.....	7:300$000	178:500$000

Almoxarifado

1 Almoxarife....	6:600$000	
1 Escrivão......	4:[illegible]00$000	
1 Despachante...	4:200$000	
1 Fiel...........	3:600$000	
2 2ºs Escripturarios.........	7:600$000	
4 Amanuenses (sendo um para officina)	12:000$000	
1 Continuo......	2:000$000	
2 Carpinteiros a 6$ diarios (anno de 300 dias)........	3:600$000	
3 Serventes a 4$ diarios (anno de 300 dias).	3:600$000	
1 Mestre de lancha.........	3:000$000	
1 Machinista....	2:600$000	
1 Foguista......	1:800$000	
5 Marinheiros a 4$ diarios...	7:300$000	62:100$000

3ª DIVISÃO

CONTADORIA GERAL

Escriptorio Central

1 Contador geral	9:800$000	
1 Official........	5:400$000	
3 Amanuenses...	9:000$000	
1 Continuo......	2:000$000	26:200$000

1ª Secção

1 Chefe de secção	6:600$000	
2 1ºs Escripturarios.........	9:600$000	
2 2ºs ditos......	7:600$000	
5 Amanuenses...	15:000$000	
1 Continuo......	2:000$000	40:800$000

2ª Secção

1 Chefe de secção	6:600$000	
2 1ºs Escripturarios..........	9:600$000	
2 2ºs ditos......	7:[illegible]	
5 Amanuenses...	[illegible]	
1 Continuo......	[illegible]	[illegible]

3ª Secção (Thesouraria)

1 Thesoureiro (inclusive 800$000 para quebras)....	7:400$000	
1 Escrivão......	4:800$000	
1 Fiel...........	3:600$000	
1 Amanuense....	3:000$000	
1 Continuo......	2:000$000	20:800$000

15 Contadores.....	75:000$000	
15 Escripturarios pagadores (inclusive [illegible] um para quebras)........	63:000$000	
23 Amanuenses...	69:000$000	207:000$000

Material

Despezas de expediente, luz, quota da Secretaria Internacional de Berna, publi[illegible].........	[illegible]	[illegible]

Conservação das linhas

Alugueis de casas para escriptorios de districto e deposito de material	25:000$000	
Consignação para o expediente dos mesmos.........	6:120$000	
Contractos e empreitadas de conservação........	45:000$000	
Fretes e conducção de material.....	50:000$000	
Gratificações e ajudas de custo.....	55:000$000	
Material e ferramenta para a conservação das linhas...........	70:000$000	
Material de transporte, idem.....	30:000$000	
Transporte de pessoal...............	15:000$000	
Cavalgaduras para feitores e guardas	200:000$000	496:120$000

Custeio das estações

Alugueis de casas para estações, reparos nas mesmas	230:000$000	
Consignações para o expediente das estações........	140:000$000	
Gratificações e ajudas de custo.....	96:000$000	
Frete e conducção de material.....	30:000$000	
Material para o serviço telegraphico	50:000$000	
Dito para o expediente...........	160:000$000	
Transporte do pessoal.............	40:000$000	
Material para estações de optica, aula telegraphica, serviço meteorologico, gratificação do art. 89 do regulamento.....	25:000$000	771:000$000

Almoxarifado

Expediente e embalagem de material............	20:000$000	
Conservação e custeio das embarcações............	10:000$000	30:000$000

Contadoria Geral e Sub-Contadoria

Consignações a 15 contadorias.....	5:400$000	
Material de expediente, despezas miudas para a Contadoria Geral e Sub-Contadoria.	5:000$000	
Livros e impressos	20:000$000	
Alugueis de casas e moveis.........	20:000$000	
Gratificações e ajudas de custo....	5:000$000	
Frete e conducção do material.....	5:000$000	
Transporte do pessoal............	3:000$000	63:400$000

Substituições

Renovação do material das linhas, estações e officinas............	150:000$000	
Determinação das posições geographicas das estações............	20:000$000	170:000$000

Construcção

Multiplicações dos conductores das linhas actuaes, cessando durante o exercicio a construcção de linhas novas, assim como a ins-

tallação de novas estações, salvo as linhas que forem construidas á custa dos Estados, contribuindo a União sómente com o material que em cada um delles possuir.... 230:000$000 230:000$000

Subvenção

Na fórma do respectivo contracto ao cabo sub-fluvial do Amazonas, cambio de 27........................ 152:222$222
Despezas eventuaes.............. 60:000$000 8.669:302$222

7. Fiscalisação de Estradas de Ferro — Extincta a actual Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, passando a inspecção a ser feita por engenheiros nomeados pelo Governo para as de cada Estado, com o vencimento de 6:000$ a 8:000$, revogado o regulamento approvado pelo Dec. n. 1161, de 9 de dezembro de 1892 e supprimida a commissão de compra de materiaes na Europa.................................... 206:000$000
8. Garantia de juros ás Estradas de Ferro — Reduzida a verba para garantia de juros ás Companhias de Estradas de Ferro.......................... 8.000:000$000
9. Estrada de Ferro de Sobral — Reduzido no Trafego e Locomoção, de um amanuense, um agente de 2ª classe e um telegraphista de 2ª. Supprimida a consignação de 124:200$024 para encommenda de material.............................. 312:734$500
10. Estrada de Ferro de Baturité — Fixado em Contendas o ponto da parada provisoria da construcção. Supprimida a consignação de 550:000$ para construcção e reduzida a 69:000$ a de Eventuaes.................................. 1.448:165$055
11. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco — Supprimida a consignação de 672:000$ para a 3ª divisão.................................... 1.456:303$950
12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco — Supprimida a consignação de 2.065:000$ subordinada á 3ª divisão.......................... 933:002$626
13. Estrada de Ferro Central da Parahyba — Supprimida a consignação de 907:000$, para a construcção, devendo o Governo fazer a correspondente reducção do pessoal...................... 328:300$000

14. Estrada de Ferro Paulo Affonso.................. [illegible]

15. Estrada de Ferro de S. Francisco (ex-prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia)— Supprimida a 5ª divisão e eliminadas as respectivas consignações.... .... 2.129:261$934

16. Estrada de Ferro Central do Brazil — Eliminada, na 5ª divisão, a consignação de 489:015$400 para pessoal provisorio em geral. Reduzidas: nas consignações sob o titulo — Conservação ordinaria e extraordinaria — a 600:000$ a destinada para dormentes; a 600:000$ a de trilhos e accessorios e a 270:000$ a de materiaes diversos; nas consignações sob o titulo — Locomo- [illegible] a destinada para obras novas, material rodante, etc. Supprimidas: — a consignação de 6:000$ para a despeza de que trata a observação primeira (que fica revogada) da tabella n. 1 do regulamento n. 2244, de 26 de março de 1896; na 1ª, 3ª, 4ª e 5ª divisões as consignações para empregados que servirem de auxiliares de gabinete; a de 4:800$ para um encarregado da typographia, extinguindo-se o logar e passando as funcções delle a ser do mestre da officina typographica; a de 34:500$, para a gratificação de que trata a observação 5ª (que fica revogada) da tabella n. 2 do regulamento acima citado; a de 5:100$ para o encarregado do montepio, cujo logar fica extincto, devendo o trabalho ser revesado pelos empregados que, a juizo do director, o possam desempenhar. — Reduzidas: — a 33:000$ a consignação para 11 bilheteiros; a 32:400$ a destinada para seis chefes de secção; a 500:[illegible] no material, a destinada para despeza geral do escriptorio, etc., da 2ª divisão.................. 26.537:635$473

17. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — [illegible] consignação de 770:000$000...................................... 2.186:932$167

18. Obras Publicas da Capital Federal — Demonstração n. 1 — Material — Reduzido de 4:000$ na sub-consignação para objectos de expediente, etc. — Demonstração n. 2 — Reduzido de.... [illegible] — Supprimidas as consignações para a conservação das estradas novas e velhas da Tijuca, da Gavea e do Jardim Botanico; e para a conservação das estradas por contracto, que são entregues ao Districto Federal. Reduzido de 8:000$ no material para ferramentas, etc. Supprimida na demonstração n. 5 a consignação para conservação de vallas, canaes e rios................... 2.945:691$000

19. Obras federaes nos Estados — Supprimida a consignação para conservação e fiscalisação na Bahia. Substituida a consignação para o porto do Recife pela seguinte :

Acquisição de material indispensavel á dragagem ao cambio de 27 d. 368:000$000.
Montagem e officinas 100:000$000.
Custeio, conservação e eventuaes 598:000$000.

Supprimidas as seguintes consignações :

a) 100:000$ para o melhoramento do rio Itapicurú ;
b) 160:000$ para o melhoramento do rio S. Francisco ;
c) 100:000$ para o porto de Macahé (Imbetiba) ;
d) 300:000$ para o de S. João da Barra ;
e) 29:000$ para a fiscalisação do porto da Capital ;
f) 60:000$ para o canal de Iguape ;
g) 30:000$ para as obras do rio Itajahy.

Reduzidas: a 100:000$ a do açúde de Quixadá ; e a 1.000:000$ a destinada para as obras da barra do Rio Grande do Sul.................... 2.759:440$000
20. Directoria Geral de Estatistica.................... 202:180$000
21. Observatorio do Rio de Janeiro — Como na tabella do Ministerio da Guerra, supprimidos dous assistentes, um encarregado dos estudos de micrographia, um auxiliar e um operario mecanico. 108:980$000
22. Eventuaes.................................... 50:000$000

II. Com os serviços municipaes, ainda a cargo da União, em virtude de contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de.. 3.677:793$324

A saber :

1. Illuminação publica.................................. 973:685$324
2. Esgoto da Capital Federal........................... 2.704:108$000

§ 1.º Continúa em vigor o art. 6º, n. I, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

A prohibição de renovação ou prorogação de prazo e a declaração de caducidade, de que trata o art. 6º, n. I, da citada lei n. 191 B, sómente não se entende extensiva aos contractos que tiverem tido começo real de execução nos prazos e prorogações concedidos, ou que, iniciada sua execução, tenha sido ella embaraçada ou suspensa por motivo não dependente do contractante ou em caso de força maior, reputando-se improrogaveis os prazos e caducos os contractos que restrictamente não se acham nesta excepção.

§ 2.º Continúa em vigor o n. 22 do § 11 do mesmo artigo e lei com applicação tambem ás fronteiras de Matto Grosso e do sul da Republica.

147

§ 11. O Governo autorisará a Companhia Docas de Santos a dragar e desobstruir o canal e porto de Santos, fixando prazo para retirada de todos os navios alli afundados ou abandonados, bem como o minimo da dragagem a executar annualmente, que será de 1.000.000 a 1.500.000$^{m^3}$, até que o canal e porto attinjam a profundidade normal de 8 metros, profundidade esta que será conservada, durante o prazo de seu contracto, tudo conforme a proposta já apresentada pela mesma companhia e modificações que tenham sido propostas pela Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.

§ 12. O Poder Executivo fica autorisado:

1.º A concentrar na Repartição de Obras Publicas o serviço da construcção e reparo dos proprios nacionaes a cargo dos Ministerios civis, transferindo para esta repartição, podendo ser delle incumbidos, os empregados que nos outros Ministerios eram disso encarregados, mas ficando sómente addidos e sem augmento de categoria nem de vencimentos e dispensados os que não forem julgados necessarios.

2.º A contractar com pessoa idonea, nos termos das leis ns. 1746 e 3314, de outubro de 1869 e 1886, e que maiores vantagens offerecer, a construcção dos molhes exteriores e mais obras do porto do Recife, segundo os planos do engenheiro Lisboa, mediante garantias de effectividade do contracto, que submetterá á approvação do Congresso Nacional.

3.º A permittir que a *Amazon Telegraph Company, Limited*, estabeleça uma estação na villa da Prainha, em substituição á de Pinheiros, sem onus para a União.

4.º A approvar os estudos definitivos da 3ª secção da Estrada de Ferro da Victoria ao Peçanha, independentemente do excesso havido no prazo da apresentação dos mesmos estudos.

§ 13. Fica derogado o regulamento expedido com o decreto n. 2247, de 26 de março de 1896, nos artigos, e para os effeitos em seguida indicados:

Art. 21, para ficar fixado em tres o numero de sub-inspectores do serviço telegraphico.

Art. 48, para ficarem dependentes de approvação do Ministro os contractos das empreitadas.

Art. 61, para não serem accumuladas gratificações de mais de uma das tabellas annexas ao regulamento.

Art. 62, para substituir-se a palavra — vencimentos — por gratificação.

Art. 79, para competir ao director a applicação a quaesquer dos empregados da estrada das penas estabelecidas no regulamento, exceptuada sómente a demissão, quanto aos que forem de nomeação do Governo.

Arts. 82 e 83, para sómente ter logar a aposentadoria em casos de invalidez provada, mediante inspecção medica, exigida pela legislação vigente.

Art. 92, para ser recolhida semanalmente ao Thesouro Federal, com a devida demonstração, a receita arrecadada.

Art. 94, para serem remettidas ao Thesouro Federal as folhas de pagamento e as contas a pagar, exceptuadas as despezas miudas, de

gados das repartições ou serviços publicos, supprimidos por esta lei, observada a disposição do § 5º deste artigo.

§ 20. Os empregados das emprezas concedidas pelo Estado não são considerados empregados publicos.

§ 21. Além da discriminação, especificação e os outros esclarecimentos exigidos pelas leis de 8 de outubro de 1829, de 15 de dezembro de 1830, de 11 de outubro de 1837, de 21 de outubro de 1843, de 14 de setembro de 1866, de 5 de novembro de 1880 e pelo decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1850, as tabellas explicativas do orçamento deverão tambem enumerar todo o pessoal de cada uma das consignações e sub-consignações de cada verba.

§ 22. Fica revogada a autorisação do n. 18, § 11, do art. 6º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 18[illegible]5, podendo o Governo dispensar a Empreza de Viação do Brazil da navegação e obras de desobstrucção do Rio das Velhas, si a mesma empreza renunciar o privilegio de navegação do Rio S. Francisco.

§ 23. Para as obras cuja suspensão immediata não possa ser effectuada sem grave prejuizo para a União e para aquellas em que esteja empenhada a responsabilidade do Estado por contractos que não possam ser rescindidos sem sujeitar-se o Thesouro Federal a justas e onerosas indemnisações, fica o Poder Executivo autorisado a abrir os creditos restrictamente indispensaveis, submettendo-os ao conhecimento e approvação do Congresso na sua proxima reunião.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.................... 140.103:856$669

A saber:

1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa................................		17.393:[illegible]$000
2. Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868. 1879 e 1889..........		9.038:805$000
3. Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada..............................		23.361:612$000
4. Pensionistas..................................		4.000:000$000
5. Aposentados..................................		3.500:000$000
6. Thesouro Federal:		
Pessoal..........................	775:100$000	
Material..........................	116:[illegible]	891:100$000
7. Tribunal de Contas:		
Pessoal..........................	320:800$000	
Material..........................	40:200$000	361:000$000
8. Recebedoria da Capital Federal:		
Pessoal, reduzida de 10:000$000 na porcentagem aos cobradores....	185:390$000	
Material, reduzida de 20:000$000 na commissão dos particulares por venda de estampilhas.....	86:380$000	271:770$000

9. Caixa de Amortisação:			
Pessoal...........................		15[illegible]:000$000	
Material, reduzida de 2:000$000..		131:182$500	281:182$500
10. Alfandegas:			
Capital Federal			
Pessoal	792:400$000		
Material e diversas despezas, augmentada de 12:000$ a consignação para o serviço typographico, comprehendidos os ordenados dos typographos..	[illegible]		
Companhias de guardas.........	455:800$000		
Capatazias — Pessoal, diminuida de 11:000$ a consignação para trabalhadores ..	1.070:077$500		
Apparelhos hydraulicos	56:882$500		
Deposito de polvora na Ilha do Boqueirão.........	[illegible]		
Material das capatazias............	166:000$000		
Serviço maritimo e barcas de vigia: Pessoal e material.	238:860$000	2.910:100$000	
Espirito Santo			
Pessoal e material.	66:408$000		
Capatazias: Pessoal e material.	14:400$000		
Lancha a vapor e escaleres: Pessoal e material: inclusive 50:000$ para compra de uma lancha a vapor e serviço desta..............	[illegible]		
Força dos guardas.	17:7[illegible]$000	16[illegible]:28[illegible]$000	

Bahia

Pessoal e material	332:150$000	
Capatazias: Pessoal e material	130:610$000	
Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres: Pessoal e material	97:790$000	
Força dos guardas	123:600$000	684:150$000

Aracajú

Pessoal e material	52:520$000	
Capatazias: Pessoal e material	8:200$000	
Escaleres: Pessoal e material: inclusive 60:000$ para compra de uma lancha a vapor e serviço desta............	67:720$000	
Força dos guardas.	15:900$000	144:340$000

Maceió

Pessoal e material	98:368$000	
Capatazias: Pessoal e material	19:315$000	
Lancha a vapor e escaleres: Pessoal e material, augmentada de 10:000$ para concertos da lancha a vapor.........	28:597$500	
Força dos guardas.	22:600$000	
		168:880$500

Penedo

Pessoal............	44:920$000
Material...........	6:793$000
Capatazias: Pessoal e material	3:640$000

Rio Grande do Norte

Pessoal e material.	51:078$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	5:750$000	
Escaleres:		
Pessoal e material.	7:530$000	
Força dos guardas.	12:400$000	76:758$000

Ceará

Pessoal e material.	131:518$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	41:700$000	
Escaleres:		
Pessoal e material, elevada de 11:720$, sendo 2:000$ para acquisição de uma baleeira e 9:720$ para mais nove remadores.......	24:070$000	
Força dos guardas.	33:150$000	230:438$000

Parnahyba

Pessoal e material.	51:360$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	4:280$000	
Escaleres:		
Pessoal e material.	8:400$000	
Força dos guardas.	13:600$000	77:640$000

Maranhão

Pessoal e material.	158:268$000	
Capatazias		
Pessoal e material.	83:000$000	
Lancha a vapor, barcas e escaleres:		
Pessoal, augmentado de 5:220$, sendo um mestre a		

1:200$, um machinista a 2:400$, um foguista a 900$, um carvoeiro a 720$000.		
Material, augmentada de 60:000$ para a acquisição de uma lancha a vapor de alto mar e 5:000$ para combustivel.....	114:580$000	
Força dos guardas.	34:900$000	390:748$000

Pará

Pessoal: Gratificação aos empregados até 40 %, elevada a consignação de 61:120$ a 122:240$000...	428.440$000	
Material: elevada de 8:000$ a consignação para compra de moveis............	37:436$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	189:080$000	
Lanchas a vapor, barcas de vigia..	166:[illegible]00$000	
Força dos guardas.	148:950$000	970:506$000

Manáos

Pessoal e material.	142:278$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	42:660$000	
Barcas e escaleres:		
Pessoal e material.	69:400$000	
Força dos guardas.	40:300$000	294:638$000

Santos

Pessoal e material.	362:128$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	24:500$000	

Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal e material.	89:400$000	
Força dos guardas.	185:600$000	661:628$000
Paranaguá		
Pessoal e material.	62:658$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	11:629$200	
Lanchas a vapor e escaleres:		
Pessoal e material.	19:015$000	
Força dos guardas.	16:450$000	109:752$200
Santa Catharina		
Pessoal e material.	80:658$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	9:000$000	
Escaleres:		
Pessoal e material, inclusive 60:000$ para compra de uma lancha a vapor e serviço desta...........	68:340$000	
Força dos guardas	15:900$000	173:898$000
Rio Grande do Sul		
Pessoal e material.	142:436$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	50:350$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal e material.	37:840$000	
Força dos guardas	66:240$000	296:866$000
Pelotas		
Pessoal e material	68:258$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	9:600$000	
Escaleres:		
Pessoal e material.	7:370$000	
Força dos guardas.	16:950$000	102:178$000

Porto Alegre

Pessoal e material.	201:28[illegible]$000	
Capatazias: Pessoal e material.	104:380$000	
Barcas, lanchas e escaleres: Pessoal e material.	13:560$000	
Força dos guardas	36:000$000	[illegible]

Uruguayana

Pessoal e material.	64:226$000	
Capatazias: Pessoal e material.	14:990$000	
Barcas, lanchas e escaleres: Pessoal e material, inclusive 50:000$ para compra de uma lancha rapida e silenciosa.	105:04[illegible]$000	
Força dos guardas.	81:5[illegible]$000	[illegible]

Corumbá

Pessoal e material.	87:214$000	
Capatazias: Pessoal e material.	14:300$000	
Escaleres: Pessoal e material.	14:500$000	
Força dos guardas.	18:300$000	134:314$000

S. Paulo

Pessoal e material.	344:198$000	
Capatazias: Pessoal e material.	144:[illegible]$000	
Força dos guardas.	82:[illegible]$000	570:[illegible]$000

Mocahé

Pessoal e material.	95:668$000	
Capatazias: Pessoal e material.	19:115$000	
Força dos guardas.	22:600$000	137:383$000

FORÇA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Pessoal e material..............	239:000$000	
Para despezas imprevistas ou urgentes nas diversas Alfandegas, reduzida de 50:000$000........	50:000$000	10.254:358$800

11. Delegacias fiscaes:

Pará

Pessoal e material, menos 1:920$ de dous serventes.............	75:926$000	

Bahia

Pessoal e material, menos 1:920$ de dous serventes..............	65:486$000	

Pernambuco

Pessoal e material, menos 1:920$ de dous serventes.............	65:486$000	

Minas Geraes

Pessoal e material...............	59:638$000	

Rio Grande do Sul

Pessoal e material, inclusive a quantia de 500:000$ para o serviço de repressão de contrabando e deduzida a de 1:920$ de dous serventes.....................	561:286$000	

Curityba

Pessoal e material................	55:068$000	

Cuyabá

Pessoal e material..............	32:288$000	

Therezina

Pessoal e material, reduzida de 12:300$ por não estar esta delegacia incluida nas de que trata a lei n. 358, de 26 de dezembro de 1895.......................	19:500$000	

Goyaz

Pessoal e material...............	30:370$000	965:048$000

12. Mesas de Rendas :

Pessoal e material, reduzida de 5:720$ da Mesa de Rendas de Itacoatiara, que fica supp[r]imida e augmentada de 8:000$ para aluguel de casa e expediente das Mesas de Rendas de Itajahy e Laguna	294:908$000	
Cobrança das Rendas da União nos diversos Estados, reduzida de 85[illegible]$000	200:000$000	494:908$000

13. Casa da Moeda, augmentada de 297:400$ e assim distribuida :

Pessoal	37:800$000	
Empregados technicos e pessoal operario das officinas	10:400$000	
Laboratorio chimico	31:900$000	
Officina de fundição	98:[illegible]	
Officina de laminação	83:300$000	
Officina de machinas	86:900$000	
Officina de gravura	42:600$000	
Officina de estamparia	55:300$000	
Officina de xylographia	69:000$000	
Secção de trabalhos e reparos no estabelecimento	30:000$000	
Serviços extraordinarios (serviço nocturno, trabalhos aos domingos e dias feriados)	60:000$000	
Material:		
Expediente, papel, tinta, pennas, livros, etc. ; luz para o corpo da guarda e para dias de festa nacional ; concerto e reforma de moveis, asseio e despezas diversas	12:400$000	
Reagentes, cadinhos, tijolos, etc.	35:000$000	
Materiaes para a fabricação das moedas de nickel e bronze	15:000$000	
Combustiveis	80:000$000	
Papel, tinta, oleos, verniz, gomma, etc. (para sellos, estampilhas, etc.)	80:000$000	
Ferro, aço, graxas, madeiras, etc.	10:000$000	
Saccos para a conducção do nickel e cobre	10:000$000	
Machinas e utensis	4:000$000	
Materiaes para obras	30:000$000	
Acquisição do nickel e cobre, correndo a despeza com a differença de cambio pela verba respectiva	200:000$000	1.081:900$000

14. Imprensa Nacional e *Diario Official* — Diminuida de 58:000$ no material e 2:100$ dos vencimentos do agente externo do *Diario Official*, cargo que fica supprimido .... 966:300$000
15. Laboratorio Nacional de Analyses:
    Pessoal .... 51:200$000
    Material .... 12:200$000 — 63:400$000
16. Empregados das repartições e logares extinctos.. 450:000$000
17. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes...................................... 121:640$000
18. Gratificações por serviços extraordinarios e temporarios.. 30:000$000
19. Juros diversos, inclusive os de que trata a lei de 24 de outubro de 1892 art. 95................ 50:000$000
20. Ajudas de custo.................................. 20:000$000
21. Juros dos bilhetes do Thesouro.................. 480:000$000
22. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos....... 650:000$000
23. Juros dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.......................... 4.450:000$000
24. Commissões e corretagens........................ 38:000$000
25. Differenças de cambio. Por esta verba se pagarão as differenças cambiaes das despezas em ouro expressamente consignadas na lei da despeza geral ou tabellas explicativas a que ella se refira.. 55.000:000$000
26. Obras:

Capital Federal

Reduzida de 40:000$ a consignação para concertos e pintura do salão do expediente da Alfandega.

Estados

Augmentada de:

600:000$ para as obras necessarias no edificio da Alfandega da Bahia, substituição, remonta, reparo e desenvolvimento de machina, guindastes, ascensores e material empregado nos serviços da capatazia e guarda-moria, e dos serviços de descarga, sahida e armazenagem de mercadorias;

50:000$ para o edificio da Alfandega de Pernambuco;

100:000$ para o edificio da Alfandega de Paranaguá;

100:000$ para o edificio e armazens da Alfandega do Pará;

150:000$ para dous armazens da Alfandega de Porto Alegre;

26:000$ para o edificio da Alfandega do Rio Grande do Norte;

30:000$ para o edificio da Alfandega do Ceará;

80:000$ para o inicio da construcção do predio destinado á Alfandega da Parnahyba, podendo-se desta quantia despender até a de 20:000$ com concertos do posto fiscal na Amarração;

30:000$ para o edificio da Alfandega do Maranhão;

60:000$ para o edificio da Alfandega de Maceió;

50:000$ para acquisição e reconstrucção de um predio proximo á Alfandega da Parahyba, para servir de armazem de mercadorias, e tambem para a compra e reparos de outro predio, no porto de Cabedello, para servir de posto fiscal;

20:000$ para o edificio da Alfandega de Corumbá;

200:000$ para acquisição de terreno e começo de construcção do edificio para a Alfandega de Manáos;

Reduzida de 20:000$ para obras imprevistas e urgentes.................................... 2.360:800$000

27. Commissões fiscaes.................................... 50:000$000

28. Despezas eventuaes.................................... 150:000$000

29. Reposições e restituições.................................... 400:000$000

30. Exercicios findos.................................... 2.000:000$000

31. Creditos especiaes: augmentada de 180:000$ e assim distribuida:

Adeantamento da garantia estadoal de 2 °/o ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, ao cambio de 27 d................	450:000$000	
Pagamento da amortisação e juros de emprestimos feitos pelos Estados de Sergipe e Piauhy.....	152:928$189	
Fiança do emprestimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro, ao cambio de 27 d............	325:036$180	927:964$369

Art. 8.° E' o Governo autorisado:

1.° A abrir no exercicio de 1897 creditos supplementares até o maximo de 8.000:000$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos, Exercicios findos e Differenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade comparada com a dos demais creditos abertos a outras verbas da tabella não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto a verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 4°. No maximo fixado por este artigo não se comprehen-

...em os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A transportar as sobras apuradas, em virtude de economias realizadas em subdivisões de uma mesma verba desde que o transporte se opere de umas para outras discriminações da mesma subdivisão.

3.º A abrir os necessarios creditos pára a execução da lei n. 203, de 20 de agosto de 1894.

4.º A conceder o premio de 50$, por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica, e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, abrindo para isso os necessarios creditos.

5.º A entrar em accordo com a Municipalidade do Districto Federal para o fim de receber o edificio e mais dependencias do mercado da Candelaria e a respectiva — doca — para o serviço da Alfandega, cedendo á mesma Municipalidade, para a construcção de um mercado, o terreno necessario na área comprehendida entre o cáes Del-Vecchio, Ponte Ferry, Arsenal de Guerra e largo do Moura e a Doca Floriano Peixoto, quando se realizar a mudança do Arsenal de Guerra.

6.º A rever o quadro do pessoal technico e operario da Imprensa Nacional e *Diario Official*, fixando o numero e vencimentos de cada emprego ou classe, a exemplo do que se fez na Casa da Moeda.

Este quadro deve ser submettido á consideração do Congresso para sua definitiva approvação, sem augmento de despeza.

7.º A reformar os quadros e as repartições de fazenda, adoptando no plano da reforma o restabelecimento das quotas anteriores á legislação actual para os vencimentos dos funccionarios, acompanhando-o da diminuição dos vencimentos fixos.

Essa reforma deverá ser submettida á approvação do Congresso Nacional na sua primeira reunião.

Art. 9.º Continuam em vigor as disposições dos arts. 8 e 12 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 20, § 2º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º ns. 2 e 6, e arts. 9º, 10 e 15 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Art. 10. Ao Ministerio da Fazenda serão devolvidos todos os proprios nacionaes, actualmente a cargo de outros Ministerios, nos quaes não estejam installados serviços publicos ou habitados por pessoas a quem por leis e regulamentos seja devida a habitação.

O Ministerio que precisar de algum proprio nacional, na requisição que fizer dirá especificadamente o fim para que o destina.

Art. 11. Ficam approvados os creditos constantes da tabella junta, no total de 13.278:953$749.

Art. 12. Nenhuma nomeação se fará para as repartições a cargo do Ministerio da Fazenda, inclusive para o Tribunal de Contas, fóra do quadro dos empregados de fazenda e extinctos, salvo os que por lei são de livre nomeação do Governo.

Paragrapho unico. O Ministro da Fazenda fará organisar a lista completa de todos os empregados addidos ás repartições federaes.

Esses empregados irão sendo aproveitados nas vagas que occorrerem, ainda que passando de uns para outros Ministerios, respeitada, porém, a sua categoria. Consideram-se da mesma categoria, ainda que tenham nomes diversos, os cargos que exigem habilitações iguaes ou analogas.

Art. 13. O Ministerio da Guerra entregará ao da Fazenda o armamento antigo que for preciso para o serviço das companhias de guardas das Alfandegas e de que aquelle puder dispor.

Art. 14. As Mesas de rendas das cidades de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, ficam sujeitas á mesma jurisdicção e com as mesmas attribuições que o decreto n. [illegible] de 23 de março de 1889 estabelecem para a de S. Francisco, no mesmo Estado.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

Tabellas das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1897, de accordo com o art. 8º n. 1 da presente lei.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio aos membros do Congresso Nacional — Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria da Camara dos Deputados e do Senado — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Por commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de corpos e quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas eventuaes — Pelo transporte de praças.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e aos portos — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Differenças de cambio — Pelo que for preciso, afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1896.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

Tabella dos creditos approvados na fórma do art. 11 da presente lei

Decreto n. 1956, de 28 de janeiro de 1895 — A' verba Justiça Federal dos exercicios de 1894 e 1895, o credito de................................	1:306$450
Decreto n. 1971, de 18 de fevereiro de 1895 — Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 1º semestre de 1895, um credito extraordinario de..	122:493$750
Decreto n. 1972, de 18 de fevereiro de 1895 — A' verba Soccorros Publicos do exercicio de 1894, um credito supplementar de..........................	250:000$000
Decreto n. 1990, de 14 de março de 1895 — Para occorrer ao pagamento de reclamações tratadas por via diplomatica, um credito extraordinario de..	1.500:000$000
Decreto n. 2008, de 18 de abril de 1895 — Para o pagamento do ajudante do inspector de saude dos portos aposentado, Dr. Antonio Martins Pinheiro, um credito de................................	8:825$840
Decreto n. 2012, de 25 de abril de 1895 — Para indemnisação ás familias dos orientaes tenente Cardoso e o cidadão Gonzalez, um credito extraordinario de................................	100:000$000
Decreto n. 2057, de 27 de junho de 1895 — A's diversas verbas do Ministerio da Marinha um credito supplementar de..........................	5.074:417$100
Decreto n. 2059, de 29 de julho de 1895 — Para occorrer ás despezas com o Consulado de Cayenna, ao cambio de 27, de um credito de.............	7:000$000
Decreto n. 2068, de 12 de agosto de 1895 — Para concluir as obras do edificio da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio, um credito de..........	138:000$000
Decreto n. 2084, de 28 de agosto de 1895 — Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o segundo semestre de 1895, um credito extraordinario de..............................	119:319$656
Decreto n. 2117, de 2 de outubro de 1895 — A's verbas — Secretaria da Camara dos Deputados e Secretaria do Senado, um credito supplementar de....	117:000$000
Decreto n. 2118, de 2 de outubro de 1895 — Pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, um credito supplementar de...........	1.301:595$000
Decreto n. 2149, de 31 de outubro de 1895 — A's verbas —Corpo da Armada e classes annexas e munições	

de força — do Ministerio da Marinha, um credito supplementar de........................	3.221:519$520
Decreto n. 2165, de 14 de novembro de 1895 — Para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, um credito supplementar de...........	577:125$000
Decreto n. 2166, de 14 de novembro de 1895 — A's verbas — Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados, um credito supplementar de..	58:500$000
Decreto n. 2171, de 21 de novembro de 1895 — A' verba — Exercicios findos, um credito supplementar de......................................	4:571$428
Decreto n. 2199, de 23 de dezembro de 1895 — Para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, um credito supplementar de..........	618:750$000
Decreto n. 2200, de 23 de dezembro de 1895 — A's verbas — Secretaria da Camara dos Deputados e Secretaria do Senado, um credito supplementar de..	58:500$000

Capital Federal, 10 de dezembro de 1896.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

148

LEI N. 489 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1897

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898, e dá outras providencias

---

LEI N. 490 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1897

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898, e dá outras providencias

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1897

LEI N. 489 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1897

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898 é orçada em 342.653:000$000, e será realisada com o producto do que fôr arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da tarifa organisada pela Commissão nomeada pelo Governo, *ex-vi* do art. 7º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, remettida ao Congresso por mensagem de 16 de novembro de 1897, com as seguintes modificações:

N. 1 — Animaes vivos — gado vaccum, um 15$; 15 %;
N. 53 — Carnes — secca (xarque), kilo 100 réis;
Idem — Carnes — de qualquer qualidade, em salmoura ou fumada, 300 réis. Pelo systema Appert ou outro qualquer de conserva, 1$000 ;
N. 62 — Peixes; etc.— em conserva, de qualquer outro modo preparada — quaesquer outros, 1$200 ;
N. 69 — Toucinho salgado ou de salmoura, 200 réis; modificada a razão proporcionalmente ;
N. 93 — Arroz — com ou sem casca, ou pilado, kilo 40 réis ; modificada proporcionalmente a razão.
N. 96 — Farello e restolho de qualquer qualidade—kilo 20 réis ;
N. 97 — Farinha de trigo —kilo 30 réis ;
N. 98 — Feijão de qualquer qualidade — kilo 40 réis ; modificada proporcionalmente a razão ;
N. 100 — Milho — de qualquer outra qualidade, kilo 20 réis ; modificada proporcionalmente a razão;
N. 109 — Cebolas — soltas ou em resteas, etc., kilo 200 réis.
N. 162 — Accrescente-se — oleo essencial de mostarda — kilo 20$; 50 %;
N. 154 — Razão 25 %— em vez de 10 % ;
N. 213 — Chloruretos de sodio, sal commum ou de cozinha, litro 35 réis ;
N. 405 — Chapéos enfeitados, um 3$000.

N. 475 — Onde está: de 21 até 40 grammas, de 41 até 100 — seja: — de mais de 20 até 40 grammas, de mais de 40 até 100 grammas;
N. 521 — Rendas, etc. — a tara é: excluidas sómente as caixinhas de papelão;
N. 545 — Chapéos de cabeça — enfeitados, *ad valorem*;
N. 551 — Lenços — bordados ou de renda ou crivo, *ad valorem*;
N. 559 — Manteletas — etc., *ad valorem*;
N. 564 — Roupa feita não especificada — de renda, *ad valorem*;
N. 581 — Chales, etc. — de tecidos não especificados, lisos, entrançados ou lavrados, kilo 44$; 70 %;
Ao mesmo numero — Chales, etc. — Idem, idem, bordados, *ad valorem*;
N. 591 — Rendas — em córtes de vestido, *ad valorem*;
N. 572. Accrescente-se: — Em fio — de borra de seda — kilo 500 réis; razão 25 %;
N. 879 — Algemas, etc., etc. — de prata, duzia 15$600.
Disposições preliminares:
Accrescente-se ao art. 2º:
§ 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica;
§ 34. Ao gado vaccum e cavallar que fôr introduzido pela fronteira;
Redija-se o § 29 do art. 2º do modo seguinte:
Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade que mantiverem serviços funerarios e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados para estes ultimos sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos;
Accrescente-se no § 30 do mesmo art. 2º: — e formicidas.
Supprima-se do art. 4º o § 30;
No art. 49, depois das palavras — litro de vinho — accrescente-se: — salvo para os vinhos cujo grão alcoolico fôr superior a 20, para os quaes a tolerancia será elevada a 4 grammas de sulfato de potassa por litro.
Accrescente-se á tabella A — Mercadorias livres de direitos pela tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %: o material escolar, os fornecimentos de livros e reactivos feitos aos museus da União e dos Estados e ás escolas superiores, os instrumentos aratorios, as sementes e os animaes introduzidos para o melhoramento de raças indigenas, o phosphato e superphosphato de cal, quer mineral, quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulphato de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chlorureto de potassa, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
3. Idem das capatazias.
4. Armazenagens.

5. **Taxa de estatistica:**

   Por volume até 100 kilos, um 10 réis, por cada 100 kilos, ou fracção que exceder, 5 réis; por 100 kilos de sal, carvão, guano e em geral mercadorias importadas a granel, 10 reis; por animal de raça cavallar, 200 réis; idem suino, caprino o bovino, 100 réis; por cada um 40 réis.

   NOTA — Serão considerados, para imposição desta taxa, como mercadorias a granel, os grandes machinismos para qualquer fim, a louça de ferro, panellas, fogareiros, fogões, grelhas, etc., etc., bem como as ferramentas grossas, como enxadas, pás, picaretas, alviões, etc., fóra de qualquer envoltorio.

6. Imposto de pharóes.
7. Idem de docas.

   As taxas de pharóes e docas serão pagas em ouro, ao cambio de 27 d. por 1$, quando recahirem sobre embarcações estrangeiras.

Addicionaes

8. 10 % sobre expediente dos generos livres de direitos do consumo, pharóes e docas.

   Ficam dispensadas do addicional de 10 % sobre os impostos de pharóes e docas as embarcações estrangeiras.

Sahida

9. Direitos na fórma da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894.

Interior

10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.
11. Idem das outras estradas de ferro custeadas pela União.
12. Idem do Correio Geral, alteradas as taxas internas do modo seguinte:

    Cartas 200 réis, por 15 grammas cada uma; cartas-bilhetes, 200 réis cada uma; bilhetes postaes 50 réis os simples e 80 réis os duplos; manuscriptos, amostras e encommendas, 150 réis por 50 grammas; mantidas as actuaes taxas para os jornaes e registros.

    As cartas com valor declarado, além da taxa de porte e registro, pagarão: até 10$, 300 réis, e 150 réis por 5$ ou fracção de 5$000.

    As encommendas com valor declarado, além do porte e registro, pagarão, até 10$, 500 réis, e 250 réis por 5$ ou fracção de 5$ que exceder daquella quantia.

    Os tomadores de vales pagarão, além da taxa do porte e registro, um premio de: até 25$, 400 réis, até 50$, 700 réis, até

100$, 1$200, até 150$, 1$750, até 200$, 2$250, e 500 réis por 100$ ou fracção de 100$ que exceder a 200$000.

Pelo registro de cada cheque pagar-se-ha o premio de 200 réis, até 5$, 300 réis até 10$, 400 réis, até 20$000.

A assignatura das caixas do Correio custará, por semestres adiantados: na Administração do Districto Federal, 25$, nas administrações de 1ª classe e nas agencias de 1ª classe, 20$ s nas outras administrações e sub-administrações, 16$; nas demais agencias, 10$000.

As correspondencias officiaes expedidas pelas autoridades e repartições estaduaes e municipaes, quando transitarem pelos correios federaes, ficam sujeitas ás seguintes taxas: officios, 100 réis por 25 grammas ou fracção de 25 grammas; maços e manuscriptos 50 réis por 50 grammas; impressos 20 réis por 100 grammas.

São isentas destas taxas as correspondencias endereçadas ás autoridades e repartições federaes, as que tenham por objecto o serviço eleitoral, o serviço judiciario, criminal *ex-officio*, os impressos concernentes aos serviços de instrucção publica, hygiene e estastistica.

Sómente, as correspondencias trocadas entre as autoridades e repartições federaes ou dirigidas por estas ás autoridades e repartições estaduaes ou municipaes, ou vice-versa, ficam isentas da franquia postal.

E' autorizado o Governo a vender pelos preços dos catalogos as formulas de franquias já recolhidas.

13. Renda dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10 ouro por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company Limited*, e modificadas as taxas na fórma da seguinte tabella:

Numero de Estados percorridos pelo telegramma.	Taxa por palavra	Numero de Estados percorridos pelo telegramma.	Taxa por palavra
1	120	9	800
2	240	10	850
3	350	11	890
4	450	12	930
5	540	13	970
6	620	14	1.010
7	690	15	1.040
8	750	16	1.070

A imprensa gozará um abatimento de 50 % sobre esta tabella.

E' elevada a taxa fixa a 600 réis.

Nenhum telegramma poderá conter numero de palavras maior de 100.

14. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
15. Idem da Casa da Moeda.
16. Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
17. Idem da fabrica de Polvora.
18. Idem dos Arsenaes.
19. Idem da Casa de Correcção.
20. Idem do Gymnasio Nacional, elevadas de 50 % as pensões dos alumnos.
21. Idem do Instituto dos Surdos-Mudos.
22. Idem do Instituto Nacional de Musica.
23. Idem das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior, alterada a tabella dos emolumentos a que se refere o art. 294 do Codigo do Ensino Superior, da maneira seguinte:

Diploma de medico, bacharel ou engenheiro, 200$000;
Apostilla de medico estrangeiro, de 200$ a 250$000;
Diploma de pharmaceutico ou cirurgião-dentista, de 150$ a 200$000;
Titulo de parteira brasileira, de 100$ a 150$000;
Idem de agrimensor, de 40$ a 50$000;
Apostilla de pharmaceutico estrangeiro, de 150$ a 200$000;
Idem de parteira estrangeira, de 100$ a 150$000;
Idem de dentista estrangeiro, de 150$ a 200$000;
Certidão de approvação em uma ou em todas as cadeiras de cada serie, de 5$ a 6$000;
Taxa de exame de agrimensor, de 80$ a 100$000;
Idem de matricula, de 40$ a 50$000;
Idem de exame para quem tiver pago matricula, de 80$ a 100$000;
Inscripção para a defesa de theses fóra da época marcada nos regulamentos, de 150$ a 200$000.

24. Idem da Assistencia dos Alienados.
25. Idem arrecadada nos Consulados.
26. Idem dos proprios nacionaes.
27. Imposto do sello, inclusive 5 % do valor do premio annual das apolices de seguros terrestres e maritimos, emittidas por companhias que não tenham séde no paiz.

Estas companhias darão a registro no Thesouro Federal ou nas alfandegas e delegacias fiscaes, no prazo maximo de oito dias, as apolices que emittirem e as respectivas renovações, sob pena de lhes ser cassada a autorização para funccionarem no paiz.

As patentes dos officiaes da guarda nacional pagarão, além do sello a que ora estão sujeitas, os seguintes imposto addicionaes:
Coronel, 60$000;
Tenente-coronel, 50$000;
Major, 40$000;
Capitão, 30$000;
Tenente, 20$000;
Alferes, 10$000;

28. Imposto de 1/20 % sobre as operações de cambio ou de moeda metallica a prazo.
29. Idem de transporte, elevadas ao dobro as taxas estabelecidas pela lei n. 2940, de 31 de dezembro de 1879, art. 18, n. 11 e decreto n. 7565, de 13 de dezembro do mesmo anno, ampliado a todas as companhias de transporte por vapor, maritimas, fluviaes ou terrestres, particulares ou do Estado, subvencionadas ou não; mantidas as disposições da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880.
30. Idem sobre o capital das loterias federaes e estadoaes.
31. Idem sobre vencimentos e subsidios, a saber: 4 % sobre os vencimentos de 1:200$ até 5:000$ annuaes, 7 % sobre o que exceder de 5:000$ até 10.000$, 10 % sobre o que exceder de 10.000$, mantida a taxa de 2 % sobre os vencimentos até 1:200$. O Presidente e Vice-presidente da Republica, os membros do Congresso Nacional e os ministros de Estado pagarão a taxa de 10 % sobre seus subsidios.
32. Fornecimento de agua, na fórma do art. 7º desta lei.
33. Imposto de transmissão de apolices e embarcações.
34. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e bem assim os saldos das estradas de ferro garantidas com séde no estrangeiro.
35. Fóros de terrenos de marinha.
36. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
37. Laudemios.
38. Premios de depositos publicos.
39. Cobrança da divida activa.
40. Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados, na fórma do art. 4º desta lei.
41. Idem sobre sociedades sportivas de qualquer especie na Capital Federal, na fórma do art. 58 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
42. Contribuição dos arrendatarios das estradas de ferro de Sobral e Porto Alegre a Uruguayana.

Consumo

43. Taxas sobre o fumo, na fórma da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, elevada a cinco réis a taxa sobre charuto nacional e a 50 réis por cento de charutos vendidos a granel ou de preço de fabrica inferior a 80 réis cada um, e modificado do seguinte modo o imposto sobre cigarros: — 10 réis por cada maço contendo até 20 cigarros. A taxa sobre fumo picado, migado e desfiado não será cobrada sobre o fumo manufacturado em cigarros.

44. Taxas sobre bebidas, na fórma da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
45. Taxas sobre phosphoros: 20 réis sobre caixa de phosporos de madeira, de qualquer procedencia, contendo no maximo 60 phosphoros cada caixa.
    Por phosphoro de qualquer outra qualidade e na mesma quantidade a taxa será de 30 réis.
    Estas taxas serão arrecadadas por meio de estampilhas ou por outro qualquer processo, dando o Governo as necessarias facilidades e fazendo com as devidas cautelas e garantias os precisos adiantamentos em estampilhas aos fabricantes. No regulamento se determinará o modo pratico de serem realizados estes adiantamentos.
46. Idem sobre o sal de qualquer procedencia, á razão de 30 réis por kilo.
    Estas taxas serão cobradas pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias dos portos, em que as embarcações descarregarem esse producto, afim de darem-no a consumo.

RECEITA EXTRAORDINARIA

47. Montepio da Marinha.
48. Idem militar.
49. Idem dos empregados publicos.
50. Indemnizações.
51. Venda dos generos e proprios nacionaes.
52. Juros de capitaes nacionaes.
53. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.
54. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos.
55. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, elevado a 1/2 % o imposto de transmissão a herdeiros necessarios, quer por titulo successivo ou testamentario, quer por doação *inter vivos*.
56. Idem de industrias e profissões no Districto Federal.

Depositos

57. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

Art. 2.° E' o Governo outorizado.

I. A emittir, por antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de dezembro de 1851, os dinheiros pro-

venientes do cofre dos orphãos, dos bens de defuntos e ausentes, do evento, dos premios das loterias, dos depositos de caixas economicas, montes de soccorro e de outras origens.

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A effectuar as operações de credito que julgar necessarias, para occorrer ao *deficit* que porventura se der, excluida a emissão de papel-moeda.

IV. A expedir os precisos regulamentos para a cobrança do imposto de consumo sobre os phosphoros e o sal.

V. A rever as taxas cobradas nos consulados, elevando-as de modo a pol-as de accordo com as percebidas pelos paizes em que funccionarem os consulados brazileiros e nas repartições congeneres.

VI. A rever a tabella dos preços das analyses feitas no Laboratorio Nacional de Analyses, augmentando-as razoavelmente.

Art. 3.° E' revogado o art. 27 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 4.° E' extensivo ás companhias e sociedades anonymas com sede nos Estados o imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias e sociedades anonymas com sede na Capital Federal.

Art. 5. O Governo se entenderá com as emprezas ou companhias a cargo de quem se achar o serviço de transporte, tanto terrestre como maritimo e fluvial, afim de estabelecer e regular a arrecadação da taxa respectiva.

Art. 6.° E' elevado a 10:000$ o maximo dos depositos com juros nas caixas economicas.

Art. 7.° Para o pagamento do consumo da agua desta Capital serão os predios urbanos divididos em duas classes:

Predios de 1ª classe são os de aluguel superior a 2:400$ annuaes e os de 2ª classe aquelles cujo aluguel não exceda aquella quantia.

Os predios de 1ª classe pagarão a taxa annual de 54$ e os de 2ª pagarão a de 36$000.

§ 1.° Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitaes, as congregações civis ou religiosas e casas de saude que actualmente não gozam de isenção da taxa acima, e bem assim as estalagens, pagarão, segundo o consumo verificado por hydrometro, á razão de 100 réis por metro cubico; as casas de banhos, as cocheiras e quaesquer estabelecimentos em que o consumo seja proveniente de uso industrial, pagarão, pelo mesmo modo, á razão de 150 réis por metro cubico.

§ 2.° O Governo fica autorisado a vender por concurrencia publica todo o ferro fundido inutilizado existente nos depositos da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, podendo empregar o producto na compra dos materiaes necessarios ao serviço das aguas.

Art. 8.° Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a

fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 9.º O Governo fica autorisado a reorganisar as repartições de Fazenda sob as seguintes bases:

1.º Modificará o quadro do pessoal do Thesouro, estabelecendo uma directoria incumbida de preparar a correspondencia e mais expediente do gabinete do Ministro e de superintender o serviço dos inspectores de Fazenda, encarregados de fiscalisar a arrecadação das rendas federaes e o cumprimento da legislação de Fazenda;

2.º Creará nos Estados, que ainda não a tenham, uma delegacia fiscal, dando ás que já funccionam e ás que forem estabelecidas as attribuições das antigas thesourarias de fazenda, revogados o art. 12 letra *c)* do decreto n. 23 de 30 de outubro de 1891, na parte que transfere para as alfandegas o serviço da contabilidade geral, e o art. 15 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892;

3.º Fará as alterações que entender convenientes para que as mesmas delegacias tomem conhecimento dos recursos de decisões, não só das alfandegas como de outras repartições subordinadas;

4.º Passará para as delegacias os serviços das caixas economicas, uniformisando o regulamento e concedendo aos empregados que reunirem esse trabalho ao de sua repartição razoavel gratificação;

5.º Converterá a gratificação que ora percebem os empregados das alfandegas e da Recebedoria da Capital Federal em quotas calculadas sobre a lotação da renda das repartições respectivas, nos tres exercicios de 1894 a 1896;

6.º Incumbirá da cobrança das rendas internas, nas localidades em que não existirem alfandegas, delegacias ou mesas de rendas, os agentes do correio, e nos logares em que não houver taes agentes pessoa idonea e devidamente afiançada;

7.º Fará as nomeações dentro do quadro do pessoal da Fazenda, sendo aproveitados os extinctos e aposentados que tiverem a precisa aptidão, ficando suspensa para este fim a primeira parte do art. 7º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892;

8.º Para o pagamento do novo pessoal, disporá o Governo dos saldos das respectivas verbas, abrindo credito supplementar para o que não tiver recurso sufficiente, comtanto que a despeza a effectuar-se com o pessoal não exceda á que para esse fim é fixada nas verbas do orçamento do Ministerio da Fazenda;

9.º Os aposentados que voltarem á actividade não poderão ser de novo aposentados com o ordenado do logar que estiverem occupando, sinão depois de cinco annos de effectivo exercicio;

10. Nas aposentadorias dos empregados das alfandegas e Recebedoria da Capital Federal, que contarem mais de 30 annos de effectivo serviço, abonar-se-hão, além do ordenado, 5 % por anno que exceder daquelle tempo, calculados sobre o termo médio das quotas por elles vencidas nos tres ultimos exercicios liquidados. Emquanto, porém, não houver decorrido o tempo necessario para entrar em execução esta disposição, as aposentadorias dos sobre-

ditos empregados serão reguladas pelo art. 5º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, servindo de base para o calculo de porcentagem a gratificação que competia aos empregados pela tabella actual;

II. Nesta reforma é vedado ao Governo modificar qualquer das attribuições concedidas ao Tribunal de Contas.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a auxiliar a lavoura do trigo nos Estados da Republica, podendo despender até a quantia de 200:000$000.

§ 1.º O auxilio sahirá do producto do imposto que cada Estado estabelecer sobre os artigos similares estrangeiros destinados ao consumo em seu territorio.

§ 2.º Este imposto será arrecadado pela União (§ 3º do art. 9º da Constituição Federal) e applicado exclusivamente á organização daquella lavoura.

§ 3.º O auxilio se regulará pela arrecadação do imposto no 1º trimestre.

§ 4.º O Governo consultará os governos estaduaes sobre o modo pratico de organizar a mesma lavoura.

Art. 11. A commissão mixta a que se refere o art. 6º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, será composta de conferentes, commerciantes e industriaes, incumbindo-lhe, além da revisão geral das amostras archivadas (pelo menos uma vez em cada anno), das rectificações que julgar necessarias e do preenchimento das faltas que houver no respectivo museu de amostras, decidir sobre as duvidas que occorrerem nas classificações de mercadorias.

Nos casos de empate, intervirá o inspector da alfandega, cuja decisão dependerá de confirmação pelo Conselho de Fazenda.

As decisões da commissão mixta constituirão arestos definitivos para regularem os despachos futuros de mercadorias identicas.

Do museu de amostras da Alfandega da Capital Federal se enviarão ás demais alfandegas da Republica cópias authenticadas, para regularem as classificações de mercadorias de modo uniforme.

Art. 12. Todos os pagamentos da despeza do material dos diversos ministerios serão centralisados no Thesouro e nas delegacias.

Qualquer importancia relativa a esta especie de despeza que fôr satisfeita por outra repartição, sem ordem expressa do Thesouro ou de seus delegados, não será attendida na tomada das contas do respectivo responsavel.

Art. 13. E' o Governo autorizado a rever as actuaes tabellas de pensões do Hospicio de Alienados, pondo-as de accordo com as actuaes condições de vida, tendo, porém, em attenção a natureza especial dessa assistencia.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a contractar no estrangeiro o fabrico e cunhagem de moeda divisionaria de nickel, na importancia de 20.000.000$, que serão distribuidos pelos Estados da União, na vigencia desta lei.

Art. 15. Fica elevada a 1:000$ a multa de que trata o art. 40 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 16. Os juizes federaes perceberão 1 % da arrecadação que fizerem da divida activa.

Art. 17. A fiança dos agentes de leilões fica elevada a 40:000$ e deverá ser prestada em apolices da divida publica, geraes ou em dinheiro.

Art. 18. Fica reduzido a 100$ o limite de que trata o § 1º do art. 9º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

LEI N. 490 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1897

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1898, é fixada na quantia de 372.812:424$169 a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1898, a quantia de 16.009:915$349 assim distribuida:

1. Subsidio do Presidente da Republica.........	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica....	36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica..................................	100:000$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.........	33:600$000
5. Subsidio dos senadores......................	567:000$000
6. Secretaria do Senado........................	317:760$000
7. Subsidio dos deputados......................	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados.........	403:660$000
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional..................................	90:000$000
10. Secretaria de Estado—Augmentada a verba de 2:400$ para pagamento dos vencimentos de um escripturario do Pedagogium, addido em virtude dos arts. 2º n. 2 e 6º § 5º do n. II, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896...	435:665$000
11. Justiça Federal — Augmentada no pessoal, de 1:500$ para pagamento dos vencimentos do escrivão do juizo seccional do Estàdo de Pernambuco, João Baptista da Silva Manguinho, em virtude das leis n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 32 § 1º, e de 10 de setembro de 1894 — Reduzidas, no material, de 20:000$ a 12:000$ a consignação para aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes; e de 3:000$ a 2:000$ a de transporte de presos e sustento dos que forem pobres............................	820:682$000
12. Justiça do Districto Federal—Supprimidas no material as quantias: de 6:000$ para aluguel de casas destinadas ao serviço do jury, e de 5:040$ para telegrammas, passagens de presos e suas escoltas. (Metade da re-	

ducção, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade).......	352:445$000
13. Ajudas de custo a magistrados...............	15:000$000
14. Policia do Districto Federal — Augmentada de 6:932$558, a consignação respectiva por ser equiparada a gratificação dos escrivães de delegados suburbanos á dos delegados urbanos — Reduzida de 1.612:661$250 a 1.362:739$750 a quantia destinada para 2.745 1/2 etapas, em vez de 2.945 1/2, calculadas na razão de 1$300 e não de 1:500$ — Eliminados: 146.000$ de soldo e 31:400$ de fardamento de 200 praças que são reduzidas do estado effectivo. Na rubrica — Diligencias policiaes — diminuida de 5:000$ a 3:000$ a consignação — Despezas policiaes no Exterior. (Metade das reducções indicadas, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade)................................	2.812:132$539
15. Casa de Correcção — Diminuida de 12:050$ por ser reduzida de 62:050$ a 50:000$ a consignação destinada a — Sustento, curativo e vestuario dos penitenciados.........	201:644$950
16. Guarda Nacional...........................	50.000$000
17. Junta Commercial..........................	29.774$000
18. Archivo Publico...........................	69:580$000
19. Assistencia a Alienados — Diminuida de 13:200$ por serem reduzidas as seguintes consignações: de 69:200$ a 63:000$ a destinada a enfermeiros, enfermeiras, etc.; de 25:000$ a 20:000$ a destinada a fazendas e calçado; e de 8:000$ a 6:000$ a destinada a conservação dos predios e do material rodante..............................	650:606$000
20. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 9:600$ por ser incluida na consignação para pessoal da Repartição Central aquella quantia para dous pharmaceuticos, tendo cada um 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação..............................	1.052:017$680
21. Faculdade de Direito de S. Paulo...........	291:700$000
22. Faculdade de Direito do Recife.............	307:880$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro....	643:240$000
24. Faculdade de Medicina da Bahia.............	672:500$000
25. Escola Polytechnica — Diminuida de 75$ por ser supprimida a consignação para a linha telephonica.................................	490:320$000
26. Escola de Minas............................	220:660$000
27. Gymnasio Nacional — Diminuida de 3:375$ por ser no Internato reduzida de 3:000$ a consignação para — Despezas extraordinarias, etc.	

186

— supprimida a destinada a linhas telephonicas; e, no Externato—supprimida a consignação para linha telephonica, devendo ser despendida de accordo com o orçamento para 1897 a consignação de 20:000$ para —despezas com os exames geraes de preparatorios, na parte destinada á gratificação do director, vice-director, secretario, escrivão e o inspector, servindo de amanuense...... 538:980$000

28. Escola Nacional de Bellas-Artes — Diminuida de 8:000$ por serem supprimidas as consignações de 5:000$ para medalhas de ouro e de 3:000$ para transporte e seguro de obras dos membros honorarios.................. 147:440$000

29. Instituto Nacional de Musica — Augmentada de 2:000$ a consignação para compra de livros, afim de com essa quantia ser adquirida a collecção de composições ineditas do padre José Mauricio, conhecida como collecção — Gabriella Alves de Souza —, e que consta de 112 manuscriptos............... 131:640$000

30. Instituto Benjamin Constant — Diminuida de 1:800$ por ser reduzida a 12:750$ a consignação para rouparia — Elevada de 42:705$ a 45:000$ a consignação para alimentação.. 207:590$000

31. Instituto dos Surdos Mudos — Elevadas no material de 19:500$ a 22.000$ a consignação — Alimentação; e de 2:000$ a 2:400$ a de—Conservação do predio e jardim, inclusive a despeza com o seguro do predio...... 108:565$000

32. Bibliotheca Nacional........................ 175:120$000

33. Museu Nacional — Diminuida de 18:550$ pela reducção das seguintes consignações: de 32:850$ a 21:900$ a destinada a trabalhadores, cujo numero fica reduzido a 20; de 5:000$ a 3:000$ a destinada á acquisição de livros; de 2:000$ a 1:000$ a destinada ao Laboratorio de Biologia; de 4:000$ a 2:000$ a destinada á illuminação; de 4:000$ a 2:000$ a destinada á diaria dos naturalistas; de 3:600$ a 3:000$ a destinada a ferramentas para conservação do parque. 168:870$000

34. Serventuarios do culto catholico............ 262:000$000

35. Soccorros publicos.......................... 100:000$000

36. Obras — Augmentada a verba de 20:000$ para desinfecção, caiadura, pintura e asseio do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia, cujas salas foram aproveitadas para enfermarias dos militares feridos em Canudos.. 270:000$000

37. Corpo de Bombeiros — Reduzida de 413:910$ a 358:722$ a quantia destinada para 756

III. A rever e completar os regulamentos em vigor sobre o serviço policial e de segurança, uma vez que não se revoguem disposições de legislação municipal, não podendo a autoridade policial intervir em materia sujeita á judicial, antes de passada em julgado a sentença definitiva, proferida em ultima instancia.

Nos casos de infracção das disposições regulamentares de policia, lavrar-se-ha o necessario termo, na hypothese de flagrante, sendo a multa imposta mediante despacho assignado pelo delegado policial e paga na thesouraria da Repartição de Policia, á vista de guia em duas vias, assignadas pela mesma autoridade, sendo uma restituida ao infractor com recibo do thesoureiro.

IV. A reorganisar a repartição e serviço dos vehiculos publicos nos moldes que entender convenientes, podendo impor multas aos infractores, de 10$ a 100$; e bem assim fica autorisado a uniformisar o serviço para licenceamento das sociedades e divertimentos publicos, casas de penhores, sahidas de vapores, navios, etc., e concessão de passaportes, estabelecendo impostos de licenças e multas de 20$ a 200$, que serão recolhidas ao Thesouro Nacional.

A despeza que accrescer com augmento de agentes de segurança e outros, será tirada dos impostos e multas creados por esta lei, passando o excedente a fazer parte da renda do Estado.

V. A reduzir o numero de circumscripções policiaes urbanas, tendo em vista a densidade e população de cada uma circumscripção, e bem assim a augmentar o numero de secções e o de inspectores de cada uma circumscripção, tudo de accordo com a conveniencia do serviço.

VI. A reformar o regulamento que baixou com o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, na parte referente ao ensino secundario.

VII. A rever o regulamento do Deposito Publico, approvado pelo decreto n. 1024, de 14 de novembro de 1890, modificando-o no sentido de:

a) augmentar a receita, adoptando medidas no intuito de tornar-se effectiva a sua arrecadação;

b) fixar os vencimentos do pessoal e a despeza com o material, que serão deduzidos da respectiva renda, abrindo para isso o necessario credito.

VIII. A rever o actual regulamento do Museu Nacional.

§ 3.º Ficam igualados os direitos dos assistentes de clinica das Faculdades de Medicina aos dos preparadores, e respeitados os direitos dos actuaes assistentes, devendo ser providas por concurso as vagas que se derem; revogadas as disposições do art. 50 do regulamento approvado pelo decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893.

§ 4.º A contar da data da presente lei, são expressamente prohibidos os exames parciaes de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos, em uma materia.

Aos estudantes, porém, que nesta data já tiverem sido approvados em uma ou mais materias é facultado dentro do prazo de tres

annos, terminarem seus estudos preparatorios, prestando exames parciaes das disciplinas que lhes faltarem, ou pelo exame de madureza.

Na conformidade das disposições dos arts. 56 e 390 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, 37 e 295 do Codigo do Ensino Superior e artigo unico da lei n. 230, de 7 de dezembro de 1894, o accrescimo periodico de vencimentos aos lentes, professores e secretarios só é devido a contar da data do citado decreto n. 1232 H, sendo necessario, alem disto, que os sobreditos funccionarios tenham completado o periodo respectivo correspondente á obtenção do mesmo accrescimo da referida data em diante.

Art. 3.° O Presidente da Republica fica autorizado a despender, no exercicio de 1898, pelo Ministerio das Relações Exteriores a quantia de 1.646:912$ assim distribuida:

I. Secretaria de Estado..........................	215:612$000
II. Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$:	

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.......................	6:000$000
Representação....................	18:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado.......................	2:000$000
Gratificação......................	3:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Nova-York :

Ordenado.......................	4:000$000
Gratificação......................	8:000$000

Um chanceller em Nova-York :

Ordenado.......................	2:000$000
Gratificação......................	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....................	2:000$000
Expediente da legação...........	500$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.......................	6:000$000
Representação....................	10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado........................	3:000$000
Gratificação........................	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação........................	2:000$000
Expediente da legação............	200$000

Perú

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado........................	6:000$000
Representação........................	10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado........................	3:000$000
Gratificação........................	2:000$000

Um consul em Iquitos:

Ordenado........................	3:000$000
Gratificação........................	5:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação........................	2:000$000
Expediente da legação............	200$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado........................	6:000$000
Representação........................	10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado........................	3:000$000
Gratificação........................	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação........................	2:000$000
Expediente da legação............	200$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado........................	6:000$000
Representação........................	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Republica Argentina

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral em Buenos-Aires:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Um consul em Pozadas:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Montevidéo:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Um consul no Salto:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000

Suissa

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Gran-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Liverpool :

Ordenado........................ 4:000$000
Gratificação........................ 8:000$000

Um consul em Cardiff :

Ordenado........................ 2:500$000
Gratificação........................ 5:500$000

Um consul em Londres :

Ordenado........................ 2:500$000
Gratificação........................ 5:500$000

Um chanceller em Liverpool :

Ordenado........................ 2:000$000
Gratificação........................ 2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação........................ 2:000$000
Expediente da legação........... 1:500$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado........................ 6:000$000
Representação........................ 16:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado........................ 3:000$000
Gratificação........................ 3:000$000

Um 2º secretario de legação :

Ordenado........................ 3:000$000
Gratificação........................ 2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Pariz:

Ordenado........................ 3:000$000
Gratificação........................ 7:000$000

Um consul no Havre:

Ordenado........................ 2:500$000
Gratificação........................ 5:500$000

Um dito em Bordéos :

Ordenado........................ 2:500$000
Gratificação........................ 5:500$000

Um consul em Cayenna:

Ordenado........................ 2:500$000
Gratificação........................ 5:500$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação........................ 2:000$000
Expediente da legação........... 1:500$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Um consul geral de 2ª classe em Lisboa:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Um chanceller do consulado em Lisboa:	
Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Um consul no Porto:	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Um chanceller do consulado no Porto:	
Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:000$000

Imperio Allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Um consul geral de 2ª classe em Hamburgo:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um chanceller do consulado em Hamburgo:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul em Antuerpia:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado........................	3:000$000
Gratificação.....................	2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Genova:

Ordenado........................	3:000$000
Gratificação.....................	7:000$000

Um chanceller do consulado em Genova :

Ordenado........................	2:000$000
Gratificação.....................	2:000$000

Um consul em Napoles:

Ordenado........................	2:500$000
Gratificação.....................	5:500$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação............	500$000

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado........................	6:000$000
Representação	12:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado........................	3:000$000
Gratificação.....................	2:000$000

Um consul em Barcelona :

Ordenado........................	2:500$000
Gratificação.....................	5:500$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação....................	2:000$000
Expediente da legação............	500$000

Japão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado........................	6:000$000
Representação....................	18:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado........................	3:000$000
Gratificação.....................	3:000$000

Dous consules simples nas cidades que o Governo julgar mais conveniente, tendo cada um os vencimentos de:

Ordenado..............	2:500$000	5:000$000	
Gratificação..............	5:500$000	11.000$000	
Aluguel da casa para a chancellaria da legação....................		2:000$000	
Expediente da legação............		1.000$000	
Dito do consulado geral...........		500$000	731:300$000
III. Empregados em disponibilidade................			60:000$000
IV. Ajudas de custo ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$..................................			130:000$000
V. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$..............................			60:000$000
VI. Extraordinarias no interior....................			50:000$000
VII. Commissões de limites........................			400:000$000

Art. 4. E' o Governo autorisado a acreditar um dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios na Europa cumulativamente junto ao governo da Hollanda.

Art. 5.º O Governo poderá contractar, por prazo superior a um anno, os edificios necessarios para legações.

Art. 6.º Fica o Governo autorisado a transferir para a Secretaria das Relações Exteriores os officiaes e amanuenses da do Interior e Justiça, que forem necessarios aos trabalhos daquella, sem prejuizo do serviço publico.

Art. 7. O Presidente da Republica é autorisado a despender, pelo Ministerio da Marinha no exercicio de 1898, a quantia de 24.578:296$828 assim distribuida:

1. Secretaria de Estado — Deduzida a verba de 19:200$ por ser mantida a mesma gratificação do secretario e não terem sido creados o logar de official de gabinete e o estado-maior do ministro..........................	154:350$000
2. Conselho Naval — Diminuida a verba de 19:940$ por não estar creada a Secretaria, terem sido supprimidas as consignações para asseio de casa e serventes e reduzida a 2:000$ a consignação para impressões e encadernações..........................	46:060$000
3. Quartel-General..........................	68:107$000
4. Supremo Tribunal..........................	24:240$000
5. Contadoria — Reduzida de [illegible]:550$, por serem mantidos os vencimentos actuaes do pessoal.	162:070$000
6. Commissariado Geral — Diminuida de [illegible] a verba relativa ao pessoal por não terem sido elevados os vencimentos do patrão, marinheiros de 3ª classe e guardas do policia do commissariado..........................	43:760$000
7. Auditoria..........................	15:800$000

8. Corpo da armada e classes annexas — Reduzida de 370:710$ por não estarem completos os respectivos quadros; e por consignar a verba apenas para 90 1os tenentes e 60 2os tenentes, sem prejuizo das promoções que se possam dar no exercicio.................	2.629:550$000
9. Corpo de Infantaria de Marinha — Diminuida de 1:093$905 por ser mantida aos remadores a mesma diaria que actualmente percebem.	264:573$200
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Reduzida de 329:566$, sendo: 600$, por ser mantida a mesma gratificação de 1:800$ que percebe actualmente o secretario; 137:240$ por se dar verba sómente para 560 marinheiros de 1ª classe, 1.100 de 2ª e 900 grumetes; 29:026$ por não terem aprendizes nem estarem installadas as escolas de Sergipe e Amazonas; 1:200$ do expediente e impressões marcadas para essas duas escolas; 5:000$ da quota para alugueis de casa; 60:000$ para a compra de predios; 6:500$ do auxilio para a conducção de menores e 90:000$ da verba para fardamento.........................	1.511:510$500
11. Companhia de invalidos......................	77:675$500
12. Arsenaes — Reduzida de 288:800$, sendo: 280:000$ das consignações destinadas ao pagamento do pessoal artistico extraordinario; 5:000$ da quota para papel, pennas, tinta, etc.; 2:000$ da verba — Impressões e encadernações — e 1:800$ por não haver lei creando o logar de professor de geometria no Arsenal desta Capital..................	5.365:227$350
13. Capitania de Portos—Incluidas as gratificações dos capitães de Portos do Amazonas e Rio Grande do Norte por deixarem de ser os commandantes das escolas, diminuindo-se 3:600$ proporcionalmente nas quotas para expediente e impressões....................	351:132$000
14. Melhoramento, conservação e balizamento de portos....................................	100:000$000
15. Força Naval — Reduzida de 104:200$ por se ter augmentado de 100:000$ a quantia a abater-se pelos claros nos quadros de officiaes e praças e—diminuido 3:600$ na verba para expediente e 600$ na de impressões...	3.091:852$824
16. Hospitaes — Deduzida a quantia de 42:295$560, por ser mantido o mesmo vencimento que o pessoal actualmente percebe, e—supprimidas as consignações para as enfermarias de Sergipe e Amazonas........................	323:864$800

17. Repartição da Carta Maritima — Reduzida a 100:000$ a consignação para construcção, reparos de pharóes e desenvolvimento desse serviço.. 532:424$000
18. Escola Naval e outros estabelecimentos scientificos.. 384:040$600
19. Corpo de Engenheiros Navaes................ 23:564$000
20. Reformados — Supprimida a consignação de 115:200$ para soldo dos officiaes e praças que possam ser reformados no exercicio........ 625:817$169
21. Material de construcção naval — Reduzida de 80:500$ a verba da proposta.............. 719:500$000
22. Armamento e equipamento.................. 100:000$000
23. Munições de bocca — Reduzida de 479:062$500, em vista dos claros nos quadros.......... 6.108:238$185
24. Munições navaes — Reduzida de 96:600$000. 703:400$000
25. Obras — Reduzida de 40:000$000........... 210:000$000
26. Combustivel — Reduzida de 58:400$000...... 441:600$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo, commissões de saques — Reduzida de 100:000$ por não se consignar verba para differenças de cambio.. 300:000$000
28. Eventuaes — Reduzida de 30:000$000....... 200:000$000

§ 1.º E' o Governo autorisado:

a) a firmar os contractos de alugueis de casas destinadas a escolas de aprendizes e capitanias de portos nos Estados, até pelo prazo de cinco annos;

b) a rever o regulamento da praticagem do porto do Recife, pondo-o de harmonia com o regulamento geral da praticagem;

c) a dividir o territorio maritimo da Republica em circumscripções maritimas, cujas sédes ou prefeituras serão nos Estados onde existirem arsenaes, organizando os serviços das mesmas prefeituras dentro dos recursos do orçamento e revendo os regulamentos em vigor, afim de adaptal-os ao regimen das mesmas;

d) a vender o material naval julgado inutil e sem applicação á marinha, aproveitando o producto da venda em reparos dos proprios nacionaes pertencentes ao ministerio;

e) a abrir credito supplementar á verba 10ª — Corpo de Marinheiros Nacionaes — caso venha a preencher o numero de praças marcado na lei de fixação de forças;

f) a fazer a reforma da Escola Naval, sem augmento de despeza;

g) a rever as tabellas de gratificações das diversas classes da armada, de maneira que os differentes officiaes effectivamente embarcados tenham maiores vencimentos do que aquelles que se acharem em qualquer outra commissão;

h) a transferir para o Ministerio da Marinha todo o serviço de balizamento e conservação de portos;

i) a rever o regulamento da Escola de Machinistas Navaes, sem augmento de despeza;

j) a reformar o regulamento do montepio dos operarios dos arsenaes de marinha da Republica, de accordo com as bases estabelecidas pelo decreto n. 1541, de 31 de agosto de 1893, elevando o valor da contribuição até 100 % e bem assim tornando a instituição extensiva aos operarios extraordinarios dos arsenaes, com obrigação de contribuirem quando dispensados do serviço ;

k) a reorganisar o quadro de engenheiros navaes e a rever o actual regulamento, sem augmento de despeza ;

l) a reorganisar o Conselho Naval sem augmento de despeza, expedindo o respectivo regulamento.

§ 2.º Ficam subsistindo como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados os saldos que se verificarem, no fim do corrente exercicio, dos creditos concedidos pelos decretos n. 140, de 28 de junho de 1893 e n. 1923, de 24 de dezembro de 1894, applicando-se os 100:000$ destinados a construcção de um dique fluctuante no Arsenal de Marinha do Ladario a conclusão da mortona que alli se está construindo.

§ 3.º E' extensiva aos desenhistas dos arsenaes de marinha a ultima parte da disposição contida no § 1º *a)* do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, a contar da data em que começou a vigorar.

§ 4.º Fica equiparado o membro civil togado do Conselho Naval, quanto a honras militares, ao auditor geral da marinha.

§ 5.º Ficam abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da armada e classes annexas, ou funccionarios da Marinha, que não estejam previstas em lei expressamente, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorisado a despender, no exercicio de 1898, pelo Ministerio da Guerra, a quantia de 46.329:295$799, assim distribuida:

1. Administração geral, comprehendendo Secretaria de Estado, estado-maior do exercito, direcções geraes — de engenharia, artilharia e saude (de accordo com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1896)—Transferidos 44:430$ do material da Secretaria de Estado e das extinctas Repartições de Ajudante e Quartel Mestre General para a rubrica 16ª — Material — e 19:200$ do pessoal civil da extincta Repartição do Quartel-Mestre General, para a rubrica 4ª — Intendencia Geral da Guerra	177:527$500
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores — Deduzidos 59:525$, sendo 57:525$ de gratificação, etapa e criados dos ministros, officiaes reformados, que perceberão pelas rubricas 10 e 11, e 2:000$ do material transferido para a rubrica 16	129:800$000

3. Contadoria Geral da Guerra—Deduzidos 5:400$, sendo 600$ por fixar-se o pessoal com 10 funccionarios em cada uma das classes de officiaes e praticantes e dous na de fieis de pagador e 4:800$ do material transferido para a rubrica 16........................... 175:910$000
4. Intendencia Geral da Guerra (rubrica 6ª da proposta) de conformidade com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1893 — Augmentada, nos termos do art. 21 da citada lei, de 19:200$ para o pessoal da extincta Repartição do Quartel-Mestre General — Deduzidos 21:600$, sendo 10:000$ de ordenado e gratificação do intendente e ajudante, 3:600$ das gratificações especiaes de dous officiaes encarregados de depositos, e 8:000$ do material transferido para a rubrica 16ª. 131:250$000
5. Instrucção Militar — Reduzidos 761:461$, sendo 39:600$ dos ordenados e gratificações dos directores ajudantes e secretarios das Escolas Superior de Guerra e Militares da Capital Federal e Rio Grande do Sul, que perceberão pelas rubricas 10ª e 11ª vantagens de commissão activa, tendo os directores as de chefe; 2:880$ de um mestre na Escola da Capital e outro na do Rio Grande do Sul; 18:800$ das gratificações especiaes dos commandantes das escolas praticas da Capital Federal e Rio Grande do Sul e do commandante e pessoal do Collegio Militar; 56:040$ das gratificações dos officiaes do corpo e companhia de alumnos; 176:400$ das vantagens dos alferes-alumnos e 183:960$ de soldo das praças-alumnos, reduzidas a 1.000, que perceberão pelas rubricas 10ª e 11ª; 57:601$ da Escola de Sargentos, que fica supprimida; 100:740$ da Escola Militar do Ceará, tambem supprimida, e 125:440$ do material transferido para a rubrica 16ª—augmentados 3:989$500 do pessoal da Bibliotheca do Exercito que fica annexa a esta rubrica, supprimida a rubrica 26 da proposta. 834:022$500
6. Arsenaes e depositos — Deduzidos 1.177:360$, sendo 58:200$ dos ordenados e gratificações dos directores, sub-directores e ajudantes dos arsenaes da Capital Federal e dos Estados, que passarão a perceber pelas rubricas 10ª e 11ª as vantagens de commissão activa de engenheiros os directores e sub-director, sendo aquelles como chefe, e as de residencia os ajudantes na Capital, tendo os dos

Estados as de 1ª classe; 384:160$ pela extincção das officinas de alfaiates, latoeiros, correeiros e selleiros; 200:000$ das costuras fóra dos arsenaes e 535:000$ do material transferido para a 16ª rubrica — augmentados 126:732$500 de vencimentos do pessoal civil, dos aprendizes artifices, por ter sido supprimida a rubrica 19ª da proposta—Companhias militares.............. 1.685:730$000

7. Fabricas (rubrica 23ª da proposta) — Deduzidos 44:200$, sendo 10:000$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella, que perceberão pelas rubricas 10 e 11, aquelle as vantagens de commissão activa de engenheiros, como chefe, e este as de residencia; 7:200$ das gratificações especiaes do director e ajudante da Fabrica de Coxipó, e 27:000$ do material transferido para a 16ª rubrica — concedidos 50:000$ para a Fabrica de Cartuchos do Realengo.............................. 134:751$300

8. Laboratorios (rubrica 9ª da proposta) —Reduzidos 63:000$, sendo 10:000$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, para perceberem pelos §§ 10 e 11, aquelle as vantagens de commissão activa de engenheiros, como chefe, e este as de residencia, e 53:000$ do material transferido para a rubrica 16ª. 133:952$000

9. Hospitaes e enfermarias (rubrica 11ª da proposta)—supprimidos 824:160$, sendo 122:160$ das vantagens pelos agentes das enfermarias, cujas funcções serão desempenhadas por officiaes excedentes do quadro; 300:000$ da consignação — Ração, dieta, etapas, etc., que será provida pela rubrica 11ª, e 402:000$ do material liquido transferido para a rubrica 16.................................. 336:250$000

10. Soldos e gratificações (rubricas 10ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª da proposta) sendo soldos 9.651:425$850 a saber: officiaes generaes 290:400$, officiaes superiores 1.223:320$, capitães e subalternos 4.825:400$, praças de pret, 3.312:305$850; gratificações 5.452:340$, a saber: officiaes generaes 192:720$, corpos especiaes 638:600$, corpos arregimentados 1.928:380$, Corpo de Saude 616:800$, commando de fronteiras 23:760$, de guarnição 11:880$, de praças e fortalezas 43:200$, criados 765:600$, estado-maior do Presi-

dente da Republica 15:600$, commissões extraordinarias 60:000$, amanuenses de districtos militares 10:800$, gratificações de voluntarios 365:000$, de engajados 730:000$, gratificação de que trata o art. 5º da lei de 9 de outubro de 1896 — 50:000$........... 15.103:765$850

11. Etapas (10ª, 12ª, 13ª, 14ª e 16ª da proposta)— Orçadas com a reducção de 1$500 para 1$400, em 16.979:508$, sendo 220:752$, de officiaes generaes 1.106:315$, de officiaes superiores 6.351:119$ de capitães e subalternos e 9.301:322$ de 16.000 praças de pret, 1.000 praças-alumnos das escolas militares, 300 alumnos do Collegio Militar, 250 operarios militares e 650 aprendizes artifices nos arsenaes — Reduzidos 164:185$ de etapas de officiaes do pessoal docente das escolas militares................................ 16.815:323$000

12. Classes inactivas (rubrica 21ª da proposta) — Supprimidos 42:437$500 das vantagens dos officiaes da administração do Asylo de Invalidos, que perceberão pelas rubricas 11ª e 12ª.................................... 2.069:131$972

13. Ajudas de custo (rubrica 22ª da proposta).... 200:000$000

14. Colonias militares rubrica (24ª da proposta) — Reduzidos 106:310$000, sendo 26:310$ das gratificações e etapas dos directores e ajudantes, que perceberão pelas 10ª e 11ª rubricas, e 80:000$ na consignação — Estrada estrategica na colonia da foz do Iguassú — ficando 20:000$ para a conservação da mesma estrada — augmentados 2:915$500 para o pessoal e 6:500$ para o material da colonia Pedro II, na fronteira do Pará...... 97:908$227

15. Obras militares (da rubrica 4ª da proposta — Directoria de Obras Militares) — Reduzidos 240:089$600, sendo 89$600 excesso da proposta sobre a tabella explicativa, 80:000$ continuação das obras do quartel de cavallaria e 160:000$ continuação das obras do Hospital Central, consignando-se 20:000$ para a conservação das obras construidas naquella consignação e 40:000$ nesta; e 19:277$500 do pessoal e material da extincta Directoria, que passam para as rubricas 1ª e 16ª — concedidos 600:000$ para as obras de fortificação e defesa da Capital Federal. Da consignação — Reparos nos quarteis, etc., da Capital Federal são destinados 10:000$ para a linha de tiro nas Larangeiras, e transferi-

dos 34:000$, sendo 10:000$ para uma linha de tiro no Ceará e 24:000$ para a de obras no Rio Grande do Sul, despendendo-se á conta desta 40:000$ com o quartel de Bagé....... 1.100:936$400

16. Material — Comprehendendo administração geral 63:430$, Supremo Tribunal Militar e Auditores 2:000$, Contadoria Geral da Guerra 4:800$, Intendencia Geral da Guerra 8:000$, Instrucção Militar 132:560$, Arsenaes e depositos 545:380$, Fabricas 27:000$, Laboratorios 53:000$, Hospitaes e enfermarias 402:000$, Fardamentos, equipamento, arreios e armamento 3.936:864$, Despezas de corpos e quarteis 1.225:000$, Diversas despezas e eventuaes 800:000$000.......... 7.200:034$000

§ 1.º E' o Poder Executivo autorisado a abrir os creditos necessarios para supplementar as rubricas 10ª, 11ª e 16ª na consignação — Fardamento, no caso de deficiencia dessas verbas pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de forças

§ 2.º E' igualmente autorisado a rever a tabella de ajudas de custo, de modo a tornal-a mais equitativa, reduzindo-a quando a viagem for feita por mar e por estradas de ferro e tiver a União de pagar a passagem do official beneficiado.

§ 3.º O Poder Executivo sómente poderá autorisar os serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas na falta absoluta de officiaes das classes activas do Exercito.

§ 4.º São abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da guarnição ou funccionarios da Guerra, que não estejam previstas expressamente em lei, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

§ 5.º Os mestres das escolas militares, quando forem militares, perceberão vencimentos de estado-maior de 1ª classe.

§ 6.º O Governo abrirá concurrencia, semestralmente, na Capital Federal e nas dos Estados, para o fornecimento de fardamento, equipamento e arreios.

§ 7.º São supprimidas todas as gratificações especiaes a officiaes do exercito no exercicio de funcções de qualquer ordem em repartições dependentes do Ministerio da Guerra, pagando-se-lhes unicamente as gratificações de exercicio, além do soldo e das vantagens previstas umas e outras nas tabellas em vigor, sob as denominações de—Commissão activa de engenheiros, commissão de estado-maior de primeira classe ou de segunda, e commissão de residencia—(decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e lei n. 267, de 15 de novembro de 1894).

§ 8.º A gratificação de que trata o art. 5º da lei n. 334, de 9 de outubro de 1896, é da importancia do fardamento do recruta no ensino.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a quantia de [illegible]:[illegible]3:171$[illegible], assim distribuida:

1ª

Secretaria de Estado

1 ministro de Estado	24:000$000	
Para sua representação (gratificação annual)............	12:000$000	
3 directores geraes............	27:000$000	
3 directores de secção.........	13:[illegible]$000	
6 1os officiaes..................	30:000$000	
7 2os ditos....................	28:000$000	
15 amanuenses.................	45:000$000	
1 porteiro.....................	3:000$000	
1 ajudante	2:000$000	
4 correios	6:[illegible]$000	
4 continuos....................	6:400$000	
Gratificações................	14:310$000	
Material:		
Publicações, expediente e diversas despezas.................	51:700$000	293:010$000

2ª

Auxilios á Agricultura

Augmentados de 1:000$ os vencimentos do naturalista viajante do Jardim Botanico, supprimindo o logar de chefe de culturas com os respectivos vencimentos de 2:000$; bem como as consignações de 1:440$ para um carpinteiro e de igual quantia para um pedreiro; supprimidas tambem as consignações de 960$ de diarias para o director e de 1:000$ de ditas para o naturalista viajante..................	151:015$000

3ª

Subvenção ás companhias de navegação a vapor

Excluida a consignação de 48:000$ para o serviço de navegação entre os portos de S. Francisco e Amarante ao Tutoya........................	2.791:500$000

4ª

Recebimento, agazalho e transporte de immigrantes espontaneos

Reduzidos de 200$ os vencimentos do almoxarife ; supprimidas as consignações de 3:600$ para um ajudante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores ; a de 4:800$ para um medico ; a de 2:160$ para um amanuense ; a de 2:400$ para um pharmaceutico ; a de 4:800$ para dous auxiliares de interpretes ; a de 4:800$ para dous encarregados de bagagens, ficando reduzidos a um só os lugares de amanuense e a dous os de auxiliares de interpretes ; supprimidas ainda no pessoal auxiliar os lugares de fiel de almoxarife, de guarda de bagagens e de enfermeiros com as consignações para vencimentos destes empregados na somma de 5:840$; supprimidos tambem no pessoal maritimo os lugares de cinco tripulantes de batelões com os respectivos vencimentos, na somma de 4:562$500........................ 434:005$252

5ª

Correios

Augmentada a verba de 50:000$ para o restabelecimento das agencias supprimidas............ 10.474:407$300

6ª

Telegraphos

Augmentadas as consignações para o pessoal com a de 43:200$ para seis engenheiros ajudantes de chefes de districtos á razão de 7:200$ para cada um ; elevada de mais 36:000$ a consignação para inspectores de 1ª classe, sendo elevado de 14 a 20 o numero destes ; de mais 132:240$ a dita para inspectores de 2ª classe, augmentado de 21 a 50 o numero destes ; de mais 235:200$ a dita para inspectores de 3ª classe, sendo elevado de 5 a 75 o seu numero; elevada de mais 168:480$ a dita para feitores, sendo augmentado de 60 a 138 o nu-

mero dos mesmos; elevada de mais 7:200$ a consignaç o para engenheiro ajudante da secção tecnica para ser admittido mais um engenheiro desta categoria na referida repartição — Reduzidos de 1:200$ os vencimentos do official da secretaria; de 36:000$ a consignação para telegraphistas de 1ª classe, por ser o seu numero diminuido de 360 a 342; de 40:000$ a consignação para estafetas de 3ª classe por ser o seu numero reduzido de 300 a 250; reduzida ainda no—material—de 9:000$ a consignação para gratificações e ajudas de custo; de 5:000$ a dita para féria dos jornaleiros, contractos e empreitadas; de 200:000$ a dita para transportes, inclusive «cavalgaduras»; de 45:000$ a dita para alugueis de casas para estações, etc.; de 3:000$ a dita para fretes e conducções; de 100:000$ a dita para renovação do material das linhas e officinas; de 370:000$ a dita para multiplicação dos conductores e consolidação das linhas, etc.; de [illegible] a dita para eventuaes; supprimida a consignação de [illegible] para estação de optica e aula telegraphica................ 8.240:302$222

7ª

Fiscalisação das Estradas de Ferro

Reduzida de 23:400$, sendo diminuida de 296:000$ a 250:000$ a consignação para engenheiros fiscaes e incluida a de 22:600$ para ajuda de custo a empregados de fazenda encarregados da tomada de contas........................ 272:600$000

8ª

Garantias de juros ás Estradas de Ferro

Pagamento em ouro:

Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz:

7 % sobre o capital de réis 5.496:052$544.............. 384:723$078

Estrada de Ferro Conde d'Eu:

7 % sobre o capital de réis 6.000:000$.............. 420:000$000

6 % sobre o capital de £. 59.273 = 615:760$.............. 36:945$555

Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro :	
7 °/₀ sobre o capital de réis 5.000:000$...............	350:000$000
Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco :	
5 °/₀ sobre o capital de réis 11.428:088$889...........	571:404$444
Estrada de Ferro Central de Alagôas :	
7 °/₀ sobre o capital de réis 4.553:000$...............	318:710$000
Estrada de Ferro de S. Francisco e ramal do Timbó :	
5 °/₀ sobre o capital de réis 16.000:000$..............	800:000$000
6 °/₀ sobre o capital de réis 2.650:000$...............	159:000$000
Estrada de Ferro de Carangola :	
7 °/₀ sobre o capital de réis 3.449:555$555............	244:968$889
Estrada de Ferro Minas e Rio :	
7 °/₀ sobre o capital de réis 15.495:253$085...........	1.084:667$715
Estrada de Ferro Central da Bahia :	
7 °/₀ sobre o capital de réis 13.000:000$..............	910:000$000
6 °/₀ sobre o capital de réis 49:417$566...............	2:965$054
Estrada de Ferro Mogyana (linha do Ribeirão Preto a Jaguara e ramal de Caldas) :	
6 °/₀ sobre o capital de réis 4.300:000$...............	258:000$000
Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio Grande (Itararé) :	
6 °/₀ sobre o capital de réis 10.611:111$111...........	636:666$666

Estrada de Ferro do Paraná, prolongamento e ramaes:	
7 % sobre o capital de réis 32.500.000 francos= 11.537:500$.............	807:625$000
6 % sobre o capital de réis 9.184:468$500............	550:791$306
Estrada de Ferro de D. Thereza Christina:	
7 % sobre o capital de réis 5.609:298$020............	392:650$861
Estrada de Ferro do Quarahy a Itaqui:	
6 % sobre o capital de 6.000:000$	360:000$000
Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé:	
7 % sobre o capital de réis 13.521:453$322............	946:501$732
Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta:	
6 % sobre o capital de 4.828:035$	289:682$700
Estrada de Ferro da Cruz Alta ao Uruguay:	
6 % sobre o capital de réis 8.241:902$221............	494:514$127
Pagamento em papel:	
Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras:	
6 % sobre o capital de réis 2.319:000$...............	139:140$000
Estrada de Ferro de Tamandaré à Barra:	
6 % sobre o capital provavel de 1.000:000$............	60:000$000
Estrada de Ferro de Aracajú a Simão Dias:	
6 % sobre o capital de réis 500:000$.................	30:000$000
Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim:	
6 % sobre o capital já despendido e provavel de réis 2.700:000$...............	162:000$000

Estrada de Ferro Carangola:		
7 % sobre o capital de réis 2.500:444$445..............	175:031$111	
Estrada de Ferro Barão de Araruama:		
6 % sobre o capital de 1.200:000$	72:000$000	
Estrada de Ferro Central de Macahé:		
6 % sobre o capital de 1.300:000$	78:000$000	
Estrada de Ferro de Muzambinho:		
4 % sobre o capital de 2:509$500	100:380$000	
Estrada de Ferro Sorocabana:		
6 % sobre o capital de réis 6.603:189$916............	396:191$395	
Estrada de Ferro Mogyana (linha de Jaguara a Catalão):		
6 % sobre o capital de réis 10.343:857$750...........	620:631$465	
Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim:		
6 % sobre o capital de 500:000$	30:000$000	
Estrada de Ferro Central de Alagôas (ramal de Assembléa):		
6 % sobre o capital de 1.860:000$	111:600$000	
Estrada de Ferro Oeste de Minas (Barra Mansa a Catalão):		
6 % sobre o capital de 34.280:400$	2.056:824$000	14.061:615$[illegible]

9ª

Estrada de Ferro do Sobral

Fiscalisação — 1 engenheiro-fiscal.................. 6:0[illegible]

10ª

Estrada de Ferro de Baturité

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director	14:400$000
1 secretario contador	4:800$000
1 guarda-livros	4:800$000
2 escripturarios	4:800$000
2 amanuenses	2:880$000
1 thesoureiro	4:800$000
1 almoxarife	3:600$000
1 desenhista	3:000$000
1 continuo	1:020$000
Quebras para o thesoureiro	480$000
Expediente	3:000$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:

1 chefe de trafego e de locomoção	6:000$000
1 escripturario	2:400$000
2 amanuenses	2:400$000
1 continuo	600$000

ESTAÇÕES

1 agente da estação central	2:400$000
7 ditos de 1ª classe	12:600$000
18 ditos de 2ª	11:600$000
10 ditos de 3ª	12:000$000
7 telegraphista de 1ª classe	8:400$000
28 ditos de 2ª	7:680$000
10 praticantes telegraphistas	7:200$000
3 fieis	3:600$000
7 conferentes	8:400$000
6 serventes e guardas	18:980$000
4 vigias	2:920$000
6 guardas-chaves	18:980$000

MOVIMENTO

4 conductores de trem de 1ª classe	6:000$000
2 ditos de 2ª	2:400$000
4 bagageiros	4:320$000
18 guardas-freios	16:200$000
Expediente para a divisão	5:000$000

TRACÇÃO

4 machinistas de 1ª classe......	11:520$000
4 ditos de 2ª..................	9:600$000
4 ditos de 3ª..................	8:160$000
5 foguistas de 1ª classe........	7:200$000
5 ditos de 2ª..................	6:600$000
5 foguistas de 3ª classe........	6:000$000
8 lubrificadores................	7:300$000
4 carvoeiros..................	2:920$000
Material :	
Para tracção e movimento......	240:000$000

OFFICINAS

Pessoal e material..............	120:000$000

VIA PERMANENTE

1 chefe de linha................	6:000$000	
1 2º escripturario..............	1:920$000	
1 engenheiro residente.........	4:800$000	
8 mestres de linha.............	13:140$000	
32 feitores....................	34:560$000	
Trabalhadores até 2$ diarios....	194:910$000	
Operarios diversos..............	8:000$000	
1 armazenista..................	1:800$000	
Para conservação do edificio, obras de arte, linha telegraphica, acquisição de dormentes e ferramentas, etc................	80:000$000	
Eventuaes geraes...............	40:000$000	1.012:090$000

11ª

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director......................	14:400$000
1 secretario contador..........	4:800$000
1 guarda-livros................	4:800$000
2 escripturarios................	4:800$000
2 amanuenses..................	2:880$000
1 thesoureiro..................	4:800$000
1 almoxarife..................	3:600$000
1 desenhista	3:000$000
1 continuo	1:020$000
Quebra para o thesoureiro.......	480$000
Expediente.....................	3:000$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:

1 chefe de trafego e locomoção.	6:000$000
1 escripturario................	2:400$000
2 amanuenses................	2:400$000
1 continuo....................	600$000

ESTAÇÕES

2 agentes especiaes............	4:800$000
6 ditos de 1ª classe............	10:800$000
2 ditos de 2ª..................	2:900$000
5 ditos de 3ª..................	6:000$000
15 telegraphistas de 1ª classe...	18:000$000
10 ditos de 2ª..................	9:600$000
3 fieis........................	3:600$000
7 conferentes..................	8:400$000
18 guardas-chaves..............	13:140$000
6 vigias.......................	5:400$000
12 bombeiros...................	8:640$000
30 serventes e guardas.........	21:900$000

MOVIMENTO

2 chefes de trem de 1ª classe...	3:000$000
5 ditos de 2ª..................	6:000$000
5 bagageiros..................	5:400$000
18 guardas-freios..............	16:200$000
Expediente da divisão..........	5:000$000

TRACÇÃO

10 machinistas de 1ª classe.....	28:800$000
4 ditos de 2ª..................	9:600$000
4 ditos de 3ª..................	8:160$000
19 foguistas...................	27:360$000
8 lubrificadores...............	7:300$000
4 carvoeiros...................	2:920$000
Para tracção e movimento......	160:000$000

OFFICINAS

Para pessoal e material.........	120:000$000

VIA PERMANENTE

1 chefe de linha..............	6:000$000	
1 escripturario...............	1:920$000	
1 engenheiro residente........	4:800$000	
6 mestres de linha............	9:855$000	
24 feitores....................	25:920$000	
Trabalhadores..................	131:400$000	
Operarios diversos.............	6:000$000	
1 encarregado de deposito....	1:800$000	
Para conservação do edificio, obras de arte, linha telegraphica, acquisição de dormentes, ferramentas, etc.......	70:000$000	
Eventuaes geraes...............	40:000$000	869:595$000

12ª

Estrada de Ferro Central de Pernambuco

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director.....................	14:400$000
1 secretario contador..........	4:800$000
1 guarda-livros................	4:800$000
2 escripturarios...............	4:800$000
2 amanuenses...................	2:880$000
1 thesoureiro..................	4:800$000
1 almoxarife...................	3:600$000
1 desenhista...................	3:000$000
1 continuo.....................	1:020$000
Quebra para o thesoureiro......	480$000
Expediente.....................	3:000$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:

1 chefe de trafego e de locomoção......................	6:000$000
1 escripturario................	2:400$000
2 amanuenses...................	2:400$000
1 continuo.....................	600$000

ESTAÇÕES

1 agente da estação central.....	2:400$000
3 ditos de 1ª classe............	5:400$000
4 ditos de 2ª..................	5:800$000
10 ditos de 3ª..................	12:000$000
4 telegraphistas de 1ª classe...	4:[illegible]$000
8 ditos de 2ª...................	7:680$000
8 praticantes telegraphistas....	5:760$000
4 conferentes	4:800$000
4 fieis.........................	4:800$000
3 praticantes	3:240$000
1 encarregado de manobras.......	1:800$000
20 guardas-chaves...............	14:[illegible]$000
14 bombeiros....................	10:22[illegible]$000
8 vigias........................	5:840$000
30 guardas e serventes..........	21:600$000

MOVIMENTO

4 conductores de trem de 1ª classe......................	6:000$000
8 ditos de 2ª...................	9:600$000
4 bagageiros....................	4:32[illegible]$000
20 guarda-freios................	18:[illegible]$000
Expediente para a divisão.......	5:000$000

TRACÇÃO

5 machinistas de 1ª classe......	14:400$000
5 ditos de 2ª...................	12:000$000
5 ditos de 3ª...................	10:20[illegible]$000
16 foguistas	23:040$000
8 lubrificadores	7:[illegible]$000
4 carvoeiros	2:920$000
Para tracção e movimento........	240:000$000

OFFICINAS

Para pessoal e material de reparação.....................	150:000$000
Idem, idem para luz electrica..	15:000$000

VIA-PERMANENTE

1 chefe de linha	6:000$000
1 escripturario.................	1:9[illegible]$000
1 engenheiro residente..........	4:800$000

5 mestres de linha............	8:212$500	
22 feitores..........................	23:760$000	
Trabalhadores...............	131:400$000	
Operarios diversos...........	8:000$000	
Para conservação do edificio, obras de arte, linha telegraphica, acquisição de dormentes e ferramentas, etc......	60:000$000	
Reconstrucção de tunneis, reparação de pontes de Tigipió e Victoria....................	160:000$000	
Eventuaes geraes..............	50:000$000	1.141:892$500

13ª

Estrada de Ferro Paulo Affonso

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director e engenheiro residente	10:000$000
1 guarda-livros................	3:000$000
1 escripturario que accumulará as funcções de thesoureiro e contador..................	3:000$000
1 almoxarife	2:400$000
1 servente......................	600$000
Quebras ao thesoureiro..........	300$000
Expediente......................	2:000$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

1 escripturario servindo de agente da estação central.......	2:400$000
1 telegraphista de 1ª classe servindo de agente da estação terminal..................	1:450$000
1 dito de 2ª servindo de agente da estação intermediaria....	1:200$000
1 dito de 2ª servindo na estação central....................	960$000
2 machinistas..................	4:000$000
5 agentes de parada...........	4:200$000
2 foguistas.....................	2:400$000
2 conductores de trem.........	2:400$000
1 apontador armasenista........	1:200$000
1 servente......................	600$000
9 guardas-chaves...............	4:212$000

2 guardas-freios................	1:320$000	
2 vigias..........................	1:080$000	
Material para trafego e locomoção..................	8:000$000	

OFFICINAS

Para pessoal e material........	15:000$000	

VIA-PERMANENTE

1 amanuense....................	1:200$000	
1 mestre de linha...............	1:162$500	
4 feitores.......................	4:320$000	
Trabalhadores..................	21:260$000	
Operarios diversos..............	1:500$000	
Para conservação de linha, edificio, etc.....................	5:000$000	
Eventuaes geraes................	5:000$000	116:461$500

14ª

Estrada de Ferro de S. Francisco

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director........................	14:400$000
1 secretario contador..........	4:800$000
1 guarda-livros	4:800$000
2 escripturarios.................	4:800$000
2 amanuenses..................	2:880$000
1 thesoureiro....................	4:800$000
1 almoxarife.....................	3:600$000
1 desenhista.....................	3:000$000
1 continuo.......................	1:020$000
1 agente comprador............	4:200$000
Gratificação ao mesmo por mais de 20 annos de serviço....	840$000
Quebras ao thesoureiro..........	480$000
Expediente, inclusive casa e despezas do agente comprador na Bahia.....................	5:800$000
Divisão do trafego, estações, conducção dos trens e material..	341:316$800
Divisão da locomoção, tracção, officinas e depositos e material.........................	1.224:959$350

VIA-PERMANENTE

1 chefe de linha................	8:400$000	
1 escripturario................	1:9[illegible]0$000	
3 engenheiros residentes........	14:400$000	
2 armazenistas................	3:600$000	
10 mestres de linha............	18:000$000	
40 feitores.....................	43.200$000	
Trabalhadores.................	133:146$600	
Operarios diversos..............	10:000$000	
Para a conservação do edificio, obras de arte, linha telegraphica, dormentes, trilhos, accessorios, ferramentas, etc...	80.000$000	
Eventuaes.....................	60.000$000	1.994:362$750

15ª

Estrada de Ferro Central do Brazil

1ª DIVISÃO

Administração central

Secretaria:	
1 director......................	24:000$000
Ajuda de custo ao mesmo para despezas de viagem...........	6:000$000
1 secretario....................	7:200$000
1 official......................	5:700$000
2 1os escripturarios............	9:600$000
2 2os ditos.....................	8:400$000
3 3os ditos.....................	10:800$000
3 4os ditos.....................	8:100$000
1 archivista....................	2:700$000
2 auxiliares de escripta........	3:600$000
2 continuos.....................	3:600$000
1 servente......................	1:460$000
2 guardas......................	3:740$000
Thesouraria:	
1 thesoureiro..................	12:000$000
1 escrivão.....................	5:400$000
3 fieis........................	13:500$000
3 ajudantes de fiel............	11:700$000
1 ajudante de escrivão..........	4:200$000
2 4os escripturarios............	5:400$000
2 continos.....................	3:600$000
10 % para quebras............	3:360$000

1 official	5:700$000
3 chefes de secção	15:300$000
1 desenhista	4:800$000
4 1os escripturarios	19:200$000
4 2os ditos	16:800$000
4 3os ditos	14:400$000
10 4os ditos	27:000$000
1 archivista	2:700$000
10 auxiliares de escripta	18:000$000
2 continuos	3:600$000
2 serventes	2:920$000

Inspectorias

4 inspectores	48:000$000
4 sub-inspectores	24:000$000
4 2os escripturarios	17:800$000
4 3os ditos	14:400$000
4 4os ditos	10:800$000
8 auxiliares de escripta	14:600$000
4 serventes	5:841$000
Diarias aos inspectores para despezas de viagem	8:760$000

Telegrapho e illuminação

1 inspector do telegrapho	12:000$000
3 sub-inspectores	18:000$000
Diaria ao Inspector para despezas de viagem	2:190$000
1 chefe de secção	5:100$000
1 1º escripturario	4:800$000
1 2º dito	4:200$000
1 3º dito	3:600$000
2 4os ditos	5:400$000
4 auxiliares da escripta	7:200$000
1 continuo	1:800$000
1 servente	1:460$000
1 mestre de 1ª classe	5:400$000
1 armazenista	2:700$000
2 machinistas de 3ª classe	7:200$000
Pessoal da officina telegraphica	31:480$000
Idem do gaz Pintch e corrente	34:000$000
Idem de luz electrica	63:200$000
Idem de Block-system	40:000$000
Idem da conservação das linhas (guarda-fios)	68:000$000

Movimento de trens

40 conductores de 1ª classe....	192:000$000
55 ditos de 2ª.................	231:000$000
125 ditos de 3ª................	375:000$000
125 ditos de 4ª................	225:000$000
Bagageiros de 1ª, 2ª e 3ª classes, guarda-freios, feitores, serventes e trabalhadores de limpeza de carros...........	900:000$000

Estações

4 agentes de Estação especial.	22:800$000
14 ditos de 1ª classe...........	67:200$000
16 ditos de 2ª.................	67:200$000
24 ditos de 3ª.................	86:400$000
40 ditos de 4ª.................	120:000$000
50 ditos de 5ª.................	135:000$000
6 ajudantes de estação especial........................	27:000$000
14 ditos de estação de 1ª classe.	50:400$000
7 fieis recebedores...........	25:200$000
8 ditos de armazem..........	28:800$000
28 ditos de estações do interior.	84:000$000
6 ajudantes de fiel...........	18:000$000
11 bilheteiros.....s...........	39:600$000
25 conferentes de 1ª classe......	75:000$000
180 ditos de 2ª................	432:000$000
240 ditos de 3ª 15 telegraphistas	432:000$000
de 1ª classe................	63:000$000
30 ditos de 2ª.................	108:000$000
225 ditos de 3ª................	594:000$000
80 ditos de 4ª..............	144:000$000
10 °/₀ para asquebras aos bilheteiros e fiel recebedor.......	5:820$000
Gratificação addicional aos empregados que contam mais de 20 annos de serviço......	112:060$000
Gratificação aos destacados para logares insalubres..........	63:191$800
Guardas, manobreiros, foguistas, guarda-chaves, compositores de trens, varredores, vigias nocturnos, feitores, trabalhadores e serventes.......	2.800:000$000
Material para a 2ª divisão......	500:000$000
Eventuaes......................	55:000$000

3ª DIVISÃO

Contabilidade

Escriptorio:

1 sub-director	15:000$000
1 official	5:700$000
1 3º escripturario	3:600$000
1 4º dito	2:700$000
1 continuo	1:800$000

1ª SECÇÃO

Contadoria

Contador	7:200$000
1 ajudante	5:100$000
10 1ºs escripturarios	48:000$000
14 2ºs ditos	58:800$000
16 3ºs ditos	57:600$000
25 4ºs ditos	67:500$000
1 archivista	2:700$000
Auxiliares de escripta	112:420$000
1 continuo	1:800$000
1 impressor de bilhetes	3:600$000
3 ajudantes	7:200$000
12 carimbadores e sete serventes	27:740$000

2ª SECÇÃO

Contabilidade geral

1 guarda-livros	7:200$000
2 ajudantes	10:200$000
2 1ºs escripturarios	9:600$000
2 2ºs ditos	8:400$000
2 3ºs ditos	7:200$000
2 4ºs ditos	5:400$000
1 continuo	1:800$000
Gratificação addicional aos empregados da 3ª divisão de mais de 20 annos de serviço.	13:440$000
Ajuda de custo para despezas de viagem	5:000$000
Material para a 3ª divisão	40:000$000
Eventuaes	20:000$000

4ª DIVISÃO

Locomoção

1 sub-director	18:000$000
2 ajudantes de divisão	24:000$000
2 chefes de officina	14:400$000
1 official	5:700$000
1 encarregado do deposito geral	5:400$000
1 ajudante	3:600$000
4 1os escripturarios	19:200$000
4 2os ditos	16:800$000
5 3os ditos	18:000$000
5 4os ditos	13:500$000
7 armazenistas	21:000$000
2 desenhistas de 1ª classe	9:600$000
2 ditos de 2ª	8:400$000
2 ditos de 3ª	6:000$000
2 continuos	3:600$000
Ajuda de custo ao sub-director e a um ajudante para despezas de viagem	9:000$000
Escola annexa ás officinas do Engenho de Dentro:	
1 professora	3:600$000

Tracção

6 chefes de deposito	39:600$000
48 machinistas de 1ª classe	230:400$000
57 ditos de 2ª	239:400$000
48 ditos de 3ª	172:800$000
84 praticantes de machinistas	214:620$000
Foguistas de 1ª e 2ª classes, graxeiros, carvoeiros, accendedores, limpadores, guardas, trabalhadores diversos e pessoal extranumerario	900:000$000
Gratificação kilometrica aos machinistas e foguistas	50:000$000
Gratificação addicional ao pessoal da 4ª divisão com mais de 20 annos de serviço	87:517$500
Reparação do material rodante:	
6 mestres ajudantes	25:200$000
132 limadores e ajudantes	190:117$920
52 torneiros e ajudantes	86:322$500
55 ferreiros e ajudantes	91:154$725

53 caldeireiros	85:388$750
22 fundidores..................	37:232$500
68 carpinteiros	124:218$750
3 manobreiros.................	4:927$550
3 modeladores................	6:935$000
90 concertadores de carros......	140:782$180
27 pintores....................	40:975$000
5 pedreiros..................	6:935$000
5 foguistas de machinas fixas..	7:847$500
7 serralheiros...............	12:227$500
65 trabalhadores...............	84:522$450
3 encarregados de freio.......	3:832$500
1 correio.....................	1:825$500
Officinas do Engenho de Dentro:	
12 mestres de officina...........	64:800$000
12 ditos ajudantes.............	50:400$000
Limadores e ajudantes, torneiros, carpinteiros e ajudantes, serradores e ajudantes, caldeireiros e ajudantes, fundidores e ajudantes, ferreiros e ajudantes serralheiros e ajudantes, pintores, modeladores, correeiros, pedreiros, encarregados de freio, concertadores de carros, guardas e trabalhadores..............	1.200:000$000
Material:	
Escriptorio......................	10:000$000
Conducção de trens, carvão e lubrificantes	8.100:000$000
Reparação do material rodante...	800:000$000
Acquisição de machinas, material rodante e sobresalentes......	5.000:000$000
Melhoramentos nas officinas do Engenho de Dentro:	
Depositos......................	500:000$000
Eventuaes......................	50:000$000

5ª DIVISÃO

Via permanente e edificios

Escriptorio:	
1 engenheiro chefe...............	18:000$000
2 ajudantes	24:000$000
1 official.........................	5:700$000

3 1ºs escripturarios	14:400$000
4 2ºs ditos	16:800$000
5 3ºs ditos	18:000$000
12 4ºs ditos	32:400$000
1 archivista	2:700$000
2 desenhistas de 1ª classe	9:600$000
4 ditos de 2ª	16:800$000
4 ditos de 3ª	12:000$000
6 armazenistas de 1ª classe	21:600$000
11 ditos de 2ª	33:000$000
2 continuos	3:600$000
Ajuda de custo ao engenheiro chefe e a 1 ajudante, para despezas de viagem	9:000$000
Conservação ordinaria e extraordinaria:	
17 engenheiros residentes	163:200$000
2 ajudantes	12:000$000
3 auxiliares	11:400$000
12 mestres de linha de 1ª classe	50:400$000
24 ditos de 2ª	79:200$000
24 ditos de 3ª	72:000$000
1 encarregado dos signaes Saxby	4:8000000
3 auxiliares	7:278$000
1 encarregado do serviço de canteiro	3:796$000
16 ditos do de carpinteiro	43:626$000
16 ditos do de pedreiro	43:626$000
90 carpinteiros	170:988$290
160 pedreiros e cavouqueiros	270:040$000
25 pintores	40:604$166
25 ferreiros	51:492$300
8 caldeireiros	18:405$000
25 malhadores	35:638$125
8 soldadores	13:792$000
104 guardas	145:710$240
256 feitores de turma de conservação	563:200$000
1.300 trabalhadores	1.961:400$000
18 feitores de cercas	30:055$302
120 trabalhadores de idem	134:049$720
11 feitores de lastro	25:780$000
180 trabalhadores de idem	264:411$540
180 serventes	148:918$080
1 encarregado de calceteiro	3:600$000
2 ditos de caldeireiro	7:200$000
7 ditos de britação de pedra	25:200$000
5 feitores de turmas e chaves	11:000$000
45 trabalhadores, idem	58:842$000

12 calceteiros	27:607$500	
70 trabalhadores de britação de pedra	91:532$000	
Pessoal extraordinario destinado a grandes reparações e na secca a obras novas	2.000:000$000	
Gratificação addicional de 20 % ao pessoal da 5ª divisão de mais de 20 annos de serviço	25:500$000	
Diaria para despezas de viagem a alguns empregados	5:110$000	
Materiaes para conservação ordinaria e extraordinaria obras novas, linha e edificios	3.000:000$000	
Eventuaes	700:000$000	
Gratificação trimensal para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª divisões	400:000$000	39.691:818$888

16ª

Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director	14:400$000
1 secretario contador	4:800$000
1 guarda livros	4:800$000
2 escripturarios	4:800$000
2 amanuenses	2:880$000
1 thesoureiro	4:800$000
1 fiel do thesoureiro	2:400$000
1 almoxarife	3:600$000
1 desenhista	3:000$000
1 continuo	1:020$000
Quebras ao thesoureiro	480$000
Expediente	3:000$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:

1 chefe de trafego e locomoção	8:400$000
1 official	2:880$000
2 escripturarios	4:800$000
2 amanuenses	2:400$000
1 continuo	600$000

ESTAÇÕES

1 agente de estação especial	2:400$000
6 agentes de 1ª classe	10:800$000
6 ditos de 2ª	8:700$000
11 ditos de 3ª	13:200$000
5 telegraphistas encarregados de paradas	6:000$000
6 fieis	7:200$000
8 conferentes	9:600$000
8 telegraphistas de 1ª classe	9:600$000
24 ditos de 2ª	23:040$000
29 Guardas-chaves	21:170$000
30 vigias	21:900$000
30 serventes	21:900$000

MOVIMENTO

4 conductores de trem de 1ª classe	6:000$000
8 ditos de 2ª classe	9:600$000
4 bagageiros	4:320$000
20 guardas-freios	18:000$000
Expediente para a divisão	12:000$000

TRACÇÃO

5 machinistas de 1ª classe	14:400$000
5 ditos de 2ª	12:000$000
5 ditos de 3ª	10:200$000
16 foguistas	23:040$000
8 lubrificadores	7:300$000
4 carvoeiros accendedores	2:920$000
Material:	
Para tracção e movimento, inclusive luz electrica	300:000$000

OFFICINAS

Para pessoal e material	200:000$000

VIA PERMANENTE

1 chefe de linha	8:400$000
1 escripturario	1:920$000
3 engenheiros residentes	14:400$000

10 mestres de linha................	18:000$000	
Trabalhadores....................	43:200$000	
40 feitores.......................	133:145$600	
Operarios diversos...............	10:000$000	
1 Armazenista....................	1:800$000	
Para conservação de edificios, obras de arte, linha telegraphica, dormentes e accessorios,.....................	80:000$000	
Para conclusão de estações, construcção de açudes e de pontes sobre o Vacacahy-mirim.	50:000$000	
Eventuaes geraes	60:000$000	1.265:215$600

17ª

Obras publicas na Capital Federal

Supprimida a consignação de 30:660$: diarias para transporte de um inspector geral, dous chefes de divisão, seis engenheiros, etc.; reduzida de 6:387$500 a consignação para trabalhadores da conservação da floresta da Tijuca ; de igual importancia a dita para ditos da conservação das Paineiras ; de igual importancia a dita para ditos da floresta de Jacarépaguá e de 1:000$ a consignação para o material das tres florestas: supprimidas todas as consignações para o pessoal e material sob o titulo — Conservação de Caminhos — na importancia de 75:347$500 ; de 1:440$ a consignação para um encarregado de reservatorios por ficar o numero destes reduzido a 13; reduzida ainda de 63:875$ a consignação para guardas, cujo numero é limitado a 50 ; reduzida de 160:000$ para 140:000$ a consignação para os serviços, reparos, melhoramentos, reconstrucções de calçamentos, etc., no serviço de distribuição d'agua ; de 2:720$ a consignação para trabalhadores do reservatorio do Pedregulho ; reduzida de 5:000$ a consignação para material sob o titulo — Reprezas, aqueducto, reservatorios e encanamentos conductores ; e de 10:000$ a consignação para — Eventuaes — sob o mesmo titulo ; reduzidas de 10:000$ as consignações no total de 60:000$, capituladas no sub-titulo — Despezas diversas do titulo — Deposito central; — reduzida no

serviço de exgottos de aguas pluviaes; de 1:000$ a consignação para ferramenta, utensilios, etc.; de 1:000$ a dita para transporte de arêas, residuos, etc.; e de 2:000$ a dita para obras de construcção de collectores; substituidas as consignações sob o titulo — Obras novas — da proposta, pelas seguintes: conclusão da rêde de distribuição e pennas d'agua obrigatorias, 200:000$; substituição na mesma rêde, 50:000$; registo de incendio, 30:000$; continuação de canalisação de novos mananciaes, 200:000$, sendo tambem substituidas as consignações relativas ao serviço da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro pelas seguintes:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 guarda-livros	6.000$000
1 contador	4:800$000
1 thesoureiro	4:800$000
1 almoxarife	4:800$000
1 1º escripturario	4:200$000
2 2ºˢ	7:200$000
3 amanuenses	9:000$000
Objectos para expediente, impressos, livros, etc	2:000$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

1 agente da estação central	3:600$000
3 agentes de 1ª classe	7:200$000
6 ditos de 2ª	12.000$000
1 conferente	2:000$000
3 telegraphistas de 1ª classe	5:400$000
4 ditos de 2ª	5.760$000
3 chefes de trem	6:000$000
3 conductores, idem	4:500$000
6 bagageiros	8:640$000
1 machinista do guindaste da ponte	2:190$000
16 guarda-freios	20:440$000
20 guarda-chaves	25:550$000
2 guardas — vigias nocturnos	2:555$000
1 feitor	1:460$000
9 trabalhadores de descarga	11:497$500
1 inspector idem	2:100$000

Alugueis de casas para estações e objectos de expediente para estas....................	13:000$000	
Tracção........................	32:120$000	
Material...,..................	200:000$000	
Via permanente...............	78:110$000	
Material :		
Para os descriptos na proposta..	46:727$500	
Eventuaes.....................	10:000$000	2.346:248$000

18ª

Obras federaes nos Estados

MARANHÃO

Serviços contractados...........	150:000$000

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS

1 engenheiro fiscal.,..........	8:000$000
Expediente....................	200$000

CEARA'

Açudes de Quixadá

1 engenheiro chefe	12:000$000
1 conductor....................	6:000$000
1 escripturario pagador........	3:600$000
1 almoxarife..................	3:000$000
1 auxiliar.....................	1:800$000
Conclusão das barragens, custeio de officinas e conservação....	145:000$000
Expediente...................	5:000$000

Porto da Fortaleza

Para garantia de juros e obras conforme a proposta..........	292:440$000

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS

1 engenheiro fiscal	8:000$000
Expediente....................	200$000

PORTO DO NATAL

Inclusive a consignação de 150:000$ para dragagem e serviços annexos................	177:540$000

PORTO DA PARAHYBA

1 engenheiro chefe..............	12:000$000
1 dito ajudante.................	7:200$000
1 escripturario pagador.........	3:600$000
1 conductor.....................	5:400$000
1 auxiliar......................	4:800$000
1 almoxarife....................	3:000$000
2 serventes.....................	1:64[illegible]$000
Aluguel de casa para escriptorio	1:500$000
Expediente......................	1:000$000
Estudos:	
2 marinheiros para escaleres....	1:460$000
2 encarregados de observações...	3:600$000
Dragagem:	
1 mestre da dragagem...........	3:000$000
Para 3 dragas e 1 rebocador:	
1 mestre de rebocador até 5$ diarios........................	1:825$000
3 ditos das dragas, a 4$000.....	4:380$000
1 machinista do rebocador, a 8$ diarios........................	2:920$000
3 ditos das dragas, a 5$000......	5:475$000
2 foguistas um até 5$, outro até 4$000........................	3:285$000
2 ditos até 3$ diarios...........	2:190$000
10 marinheiros até 2$800........	10:220$000
Para quatro batelões de transporte do dragado:	
1 mestre até 3$500 diarios......	1:277$500
1 contra-mestre até 3$ diarios...	1:095$000
6 marinheiros até 2$800.........	6:132$000
Para combustivel, lubrificantes, sobresalentes e concertos......	76:000$000
Estacadas e guias correntes para reterem o producto dragado e fixarem seus effeitos...........	35:000$000
Officinas:	
Para pessoal e material..........	20:000$000
Eventuaes........................	4:000$000

PORTO DE PERNAMBUCO

1 engenheiro chefe	12:000$000
1 ajudante	7:200$000
1 auxiliar technico	4:800$000
1 secretario	4:800$000
1 escripturario	3:000$000
2 amanuenses	4:800$000
1 archivista	2:400$000
1 almoxarife	3:600$000
1 desenhista	2:400$000
1 porteiro	2:000$000
1 continuo	1:200$000
2 serventes	1:825$000
Aluguel de casa	2:400$000
Expediente	3:960$000
Serviço de escaleres :	
1 patrão	1:460$000
6 marinheiros	5:475$000
Material e concertos	1:000$000
Observações e estudos :	
Para pessoal, material, instrumentos, etc	7:000$000

Dragagem

1 encarregado do serviço	2:920$000
1 ajudante	1:460$000
Draga *Gonçalves Ferreira:*	
1 mestre	2:920$000
1 contra-mestre	1:095$000
1 machinista	2:920$000
4 foguistas	5:110$000
4 carvoeiros	1:825$000
8 marinheiros	8:176$000
Batelão a vapor *Coelho Cintra :*	
1 mestre	2:190$000
1 contra-mestre	1:095$000
1 machinista	2:920$000
2 foguistas	2:555$000
1 carvoeiro	912$500
4 marinheiros	4:088$000

Rebocador *Pernambuco*:

1 mestre........................	2:190$000
1 contra-mestre................	1:095$000
1 machinista....................	2:625$000
1 foguista........................	1:277$500
1 carvoeiro......................	912$500
2 marinheiros..................	2:044$000

Batelões communs de 125^{ms} (2):

2 mestres........................	2:920$000
8 marinheiros..................	8:176$000

Draga n. 4 (de alcatruzes):

1 mestre..........................	1:825$000
1 machinista....................	2:190$000
1 foguista........................	1:277$500
6 marinheiros..................	5:475$000

Draga n.5 (systema Priestenau):

1 mestre	1:825$000
1 machinista....................	2:190$000
1 foguista........................	1:277$500
2 marinheiros..................	1:825$000

Batelões e canôas (10):

1 mestre..........................	1:460$000
20 marinheiros................	18:250$000
Caes provisorios ou estacadas para deposito de material dragado.	20:000$000
Eventuaes........................	5:000$000
Carvão, lubrificantes, sobresalentes, concertos, etc.........	180:000$000

PORTO DE SANTOS

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS CONTRACTADAS COM A COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

1 engenheiro fiscal............	12:000$000
1 dito de serviço de dragagem.	8:000$000
Escriptorio, expediente, etc.....	2:400$000

PORTO DE SANTA CATHARINA

Deduzidos 600$ nos vencimentos do almoxarife..............	22:800$000
Expediente	400$000

Dragagem:

Boias de ferro para amarração e balisamento................	2:000$000
Draga *Lauro Müller*, 1 rebocador e 2 batelões simples:	
2 mestres.....................	4:380$000
1 contramestre................	1:277$500
2 machinistas................	5:110$000
2 foguistas..................	2:555$000
10 marinheiros................	9:125$000
Para carvão, lubrificantes, sobresalentes e concertos........	40:000$000
Draga *Desterro*, 1 rebocador e 3 batelões:	
Deduzidos 912$500 para um carvoeiro.....................	18:797$500
Para carvão, lubrificantes, sobresalentes e concertos........	20:000$000
Officinas:	
Para pessoal, carvão, lubrificantes e outros materiaes.........	20:000$000

PORTO DO RIO GRANDE DO SUL

1 engenheiro chefe.............	12:00$0000
1 dito ajudante................	7:200$000
2 ditos.......................	12:000$000
2 auxiliares technicos..........	9:600$000
1 secretario..................	4:560$000
1 escripturario pagador.........	3:600$000
2 amanuenses..................	4:800$000
1 desenhista..................	2:400$000
2 serventes...................	1:825$000
Aluguel de casa e expediente..	5:000$000
Para pessoal e material do revestimento do canal, construcção dos molhes de Leste e Oeste, conservação e fixação, dunas, docas, dragagem, estacadas e conservação do material de terra e mar.......	500:000$000

PORTO DE JARAGUÁ (MACEIÓ)

Garantia de juros de 6 % ao cambio de 27 d. por 1$ sobre o capital cujo levantamento foi autorisado (8.000:000$000)...	480:000$000

FISCALISAÇÃO

1 engenheiro...................	12:000$000	
Expediente....................	400$000	

PORTO DO RIO DE JANEIRO

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS CONTRACTADAS COM A EMPREZA INDUSTRIAL DE MELHORAMENTOS DO BRASIL

1 engenheiro...................	12:000$000	
Expediente....................	400$000	2.646:753$100

19ª

Directoria Geral de Estatistica

Supprimida a consignação de 720$ para aluguel de casa para o porteiro; reduzida de 2:000$ a consignação para acquisição de livros, jornaes, etc.; reduzida de 2:000$ a consignação para despezas eventuaes extraordinarias a qual comprehenderá tambem o expediente; augmentada de 10:000$ a consignação para o custeio da officina typographica; augmentada ainda de 10:000$ a consignação para despezas do recenseamento de 1890 e do registro civil e incluida a consignação de 250:000$ para trabalhos preliminares do recenseamento de 1900 e a de 15:000$ para pagamento á Imprensa Nacional pela impressão do recenseamento do Estado das Alagôas........................ 482:460$000

20ª

Observatorio do Rio de Janeiro

Eliminadas no pessoal as consignações de: 7:200$ de vencimentos do vice-director e 4:800$ de um adjunto por serem supprimidos esses logares, bem como a de 400$ para um aprendiz; e reduzidas de 9:500$ as consignações para o material................................ 85:880$000

21ª

Repartições e logares extintos

Incluida a consignação de 6:000$ para um delegado de terras do Estado de Santa Catharina, na fórma do art. 6º, L. 11, n. 5 da lei de 30 de dezembro de 1895 e augmentada de 360$ a consignação para o porteiro da extincta inspectoria geral de estradas de ferro, na fórma da lei citada.................................. 53:060$000

22ª

Eventuaes.. 50:000$000

23ª

Illuminação publica

Reduzidas de 5:400$ as consignações para o material.. 1.018:285$324

24ª

Exgotto da Capital Federal.................... 2.681:590$788

Art. 10. Fica o Governo autorisado:

1) a reformar secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, distribuindo os serviços pelo pessoal contemplado na respectiva rubrica;

2) a alterar os contractos de navegação subvencionada na rubrica 3ª, obtendo modificação nas tarifas e permittindo-a nas linhas dos respectivos contractos, comtanto que dahi não resulte onus para o Thesouro;

3) a expedir novo regulamento para a fiscalisação das estradas de ferro, accommodando a despeza com esse serviço ao maximo da importancia actualmente votada;

Igual procedimento terá com relação ás estradas de ferro da União.

4) a determinar no regulamento que expedir para a Central do Brazil que a gratificação trimensal será exclusivamente dada aos empregados que não tiverem falta alguma, ainda que justificada, nem qualquer pena, menos relevada.— As obras de officinas

Estados da União os ramaes situados em seu territorio, cuja construcção consultar puramente seus interesses;

13) a contractar a conducção de malas do Correio e alugueis de predios tanto para esta repartição como para a dos telegraphos até o periodo maximo de tres annos, dividindo a quota annual;

14) a conceder a quem arrendar a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayna, de accôrdo com as leis em vigor, ou a quem melhores condições offerecer, a conclusão do prolongamento da mesma estrada, garantindo os juros de 6 % sobre o capital necessario á terminação das obras já encetadas, até o maximo de 3.000:000$, para o trecho de Bagé a S. Gabriel, e até o de 9.000:000$ para o de Cacequy a Uruguayana, tudo de accordo com os estudos já realizados:

Si porventura não se effectuar o arrendamento, fica tambem o Governo autorisado a abrir os necessarios creditos para continuar o serviço da construcção da estrada de ferro;

15) a entrar em accordo com o Estado de Minas para construcção de casas na nova capital do mesmo Estado, para os funccionarios federaes que tenham de alli fixar residencia, gozando os ditos funccionarios das mesmas regalias concedidas aos empregados estadoaes;

16) a abrir o credito de 47:040$ para occorrer ao pagamento das differenças que em seus vencimentos soffreram, durante o exercicio de 1897, cincoenta e seis telegraphistas de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;

17) a despender a quantia necessaria para a installação da estação telegraphica do Araguary;

18) a dispensar á Empreza Viação do Brazil a navegação do trecho entre Paraúna e Cucuhy, mediante cessão do privilegio nesse mesmo trecho, e mais a obrigação de effectuar duas viagens mensaes entre os portos de Joazeiro e Pirapora, em vez de uma, como determina seu contracto;

19) a despender até a importancia de 400:000$ com o aproveitamento das obras já iniciadas da Estrada Central, de Pernambuco até Pesqueira;

20) a despender até 2.100:000$ para terminação do prolongamento de Sete Lagôas a Cascudos e dahi a Curvello, de Ouro Preto a Marianna e alargamento da linha até Taubaté, tudo da Estrada de Ferro Central do Brazil;

21) a entrar em accordo com o Governo do Estado de S. Paulo para o fim de tornar federal a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, fazendo nos seus contractos as alterações convenientes, de modo a habilital-a a operar o arrendamento ou a alienação;

22) a abrir concurrencia para o serviço da linha fluvial de Montevidéo a Cuyabá, caso o Lloyd continue a não cumprir o seu contracto; mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes;

23) a prorogar, por tres annos, o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica a barra de Guaratiba, sem onus algum;

24) a entrar em accordo com a viuva e herdeiros de Joseph Hancox para o fim de calcular e saldar a indemnisação que lhe foi arbitrada pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891;

25) a proseguir a construcção das linhas telegraphicas subvencionadas pelos Estados, a custa da subvenção por estes concedida e mediante accordo sobre a escolha das linhas, prestando-lhes contas das despezas effectuadas.

Art. 11. Ficam extensivas á Estrada de Ferro do Peçanha ao Araxá as disposições do decreto n. 2541 de 26 de julho de 1897.

Art. 12. Fica approvado o credito de 3.757:150$ aberto pelo Poder Executivo ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a que se refere o decreto n. 2506, de 1º de maio do corrente anno, para occorrer ao pagamento de indemnisação por lucros cessantes nos contractos rescindidos pelo Governo com empreiteiros e a liquidação de todos os serviços relativos a obras suspensas.

Art. 13. São transferidos ao dominio do Districto Federal os caminhos e conservação do aterrado de Santa Cruz, a que se refere a demonstração n. 2 da rubrica 17ª da proposta do Poder Executivo.

Art. 14. As disposições dos ns. 5 e 6 do art. 10 teem immediata applicação aos empregados, cujos logares ficam extinctos pela presente lei, e a do ultimo aos addidos que actualmente existem.

Art. 15. Nos contractos para construcção das obras de melhoramento dos portos, o Governo observará a disposição do § 1º do art. 1º do decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869, deixando aos contractantes a livre escolha do plano a adoptar, de fórma que nunca possa ser attribuida ao Estado a falta do exito das ditas obras.

Art. 16. Nas obras do porto de Paranaguá e em serviços congeneres o Governo utilisará os materiaes actualmente existentes, vendendo os que não forem precisos.

Art. 17. Na prohibição ao Governo de conceder garantias de juros a emprezas particulares e de lhes augmentar o capital garantido, comprehende-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja a papel, quando não houver consignação diversa na lei.

Art. 18. Os vapores que nos portos da Republica gozam do privilegio de paquetes, nos termos do decreto n. 4955, de 4 de maio de 1872, exceptuados somente os paquetes-correios de nacionalidade estrangeira, são obrigados a transportar gratuitamente as malas do correio e seus conductores, qualquer que seja seu destino, sob pena da perda desse privilegio.

Art. 19. Fica mantida a disposição do § 5º do art. 6º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, permanecendo tambem em vigor a disposição dos ns. 6 e 9 do § 11, do art. 6 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 e do § 1 do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 20. O Governo fundirá em um só os serviços dos Correios e Telegraphos, subordinando-os a uma direcção unica e expedindo para esse fim os necessarios regulamentos.

Art. 21. Nos relatorios dos directores ou engenheiros chefes de serviços subordinados ao Ministerio da Industria, virão appensos,

e serão transcriptos no relatorio do Ministro, mappas numericos do pessoal empregado nas differentes subdivisões dos respectivos serviços com a classificação e vencimentos de cada classe.

Art. 22. O Presidente da Republica é autorisado a despender no exercicio de 1898 pelo Ministerio da Fazenda a quantia de 192.064:832$964 assim destribuida :

I. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa (ouro)...........................		17.393:978$000
II. Juros e amortisação dos emprestimos nacionaes		
de 1868 (ouro)............	2.100:000$000	
de 1879 (ouro)............	3.976:800$000	
de 1889 (ouro)............	734:000$000	6.810:800$000
III. Juros da divida interna fundada das apolices		
de 4 % (ouro)...........	4.986:208$000	
de 4 % (papel)...........	4:784$000	
de 5 % (papel)...........	18.238:445$000	
por emittir...............	131:525$000	23.360:962$000
IV. Pensionistas................................		4.253:831$740
V. Aposentados................................		3.500:000$000
VI. Thesouro Federal — Reduzida de 102:800$, sendo: 92:400$ a consignação do pessoal respectivo pela suppressão dos cargos creados e não preenchidos, de dous sub-directores, quatro primeiros, seis segundos e seis terceiros escripturarios; de 8:400$ a destinada a salarios de serventes, e de 2:000$ a consignação destinada á compra e concerto de moveis....................................		799:700$000
VII. Tribunal de Contas — Reduzida de 8:000$ a consignação para artigos de expediente, acquisição de livros, etc.; — diminuida de 1:800$ a destinada a salario dos serventes, cujo numero e salario ficam mantidos; e — reduzida de 1:000$ a consignação para diversas despezas...........................		393:000$000
VIII. Recebedoria da Capital Federal — Reduzida de 166:000$ pedidos para o augmento do pessoal....................................		315:190$000
IX. Caixa da Amortisação — Reduzida de réis 36:600$ para o augmento pedido no pessoal; elevado a dous o numero de thesoureiros...	166:400$000	
Reduzida, no material, de 1:200$ para corrigir o erro da tabella e de 700$ para o augmento pedido.......	129:982$500	296:382$500

X. Alfandegas:

CAPITAL FEDERAL

Pessoal inclusive tres fieis de thesoureiros extranumerarios:

Ordenados	496:800$000
1.243 quotas na razão de 0,63 % sobre a receita liquida de 85.000:000$	535:500$000
Gratificação nos ajudantes do guarda mór por serviços na barra	3:[illegible]00$000
Reduzida de 6:000$ a consignação para papel, pennas, etc.; de 5:000$ a destinada á acquisição e encadernação de livros; de 3:000$ a pedida para compra e concerto de moveis; de 3:000$ a destinada á publicação de editaes; de 4:000$ a do serviço typographico	61:000$000
Diversas despezas	[illegible]:1[illegible]$000
Companhia de Guardas	455:800$000
Capatazias — Calculado o salario do pessoal para 300 dias uteis, reduzido o numero de abridores de 74 a 60 e o dos trabalhadores de 591 a 500, supprimindo-se os da Ponte Auxiliar e o servente	927:810$000
Guindastes e elevadores hydraulicos — Diminuida a quantia de 1:082$500 para reduzir o salario a 300 dias uteis	55:800$000
Deposito de polvora no Boqueirão — Diminuida no material de 10:000$ a consignação para acquisição, reparo e conservação	158:400$000
Serviço maritimo	6:000$000
Barcas de vigia — Reduzida de 40:000$ para acquisição de uma lancha de vigia e de 1:720$ para papel, pennas, etc.	285:140$000

ESPIRITO SANTO

Pessoal :

Ordenados..................	38:960$000
190 quotas na razão de 1,8 % sobre a receita liquida de 1.100:000$000...........	19:800$000
Reduzida no material de 1:000$ a quantia pedida para papel, pennas, etc., e de igual importancia a pedida para acquisição e encadernação de livros.....	7:368$000
Capatazias — Reduzida de 1:000$ a consignação do material	19:000$000
Lancha a vapor e escaleres	20:780$000
Força dos guardas..........	17:700$000

BAHIA

Pessoal:

Ordenados..................	203:500$000
627 quotas na razão de 0,97 % sobre a renda liquida de 18.500:000$ equiparado o numero de quotas dos fieis de armazem ao das que competem aos 2os escripturarios	179:450$000
Material—Reduzida de 3:000$ a verba para papel, pennas, etc.; de igual quantia a destinada á acquisição e encadernação de livros; de 600$ a destinada á compra e concerto de moveis; de 1:000$ a de publicação de editaes e de 500$ a de agua, asseio, etc..........	15:850$000
Capatazias..................	130:610$000
Lancha a vapor...........	97:790$000
Força dos guardas..........	123:600$000

ARACAJU'

Pessoal :

Ordenados	29:380$000
168 quotas na razão de 2 % sobre a receita liquida de 800:000$	16:000$000

Reduzida no material de 1:000$ a consignação para papel, pennas, etc.; de 100$ a destinada a compra e concertos de moveis; de 300$ a de publicação de editaes.....	14:200$000
Capatazias—Reduzida de 500$ a consignação de acquisição e conservação do material.	10:100$000
Escaleres — Diminuida de 500$ a consignação para concerto dos mesmos......	7:220$000
Força dos guardas..........	15:900$000

MACEIÓ

Pessoal :

Ordenados..................	60:100$000
281 quotas na razão de 2,2 % sobre a receita liquida de 1.400:000$000...........	30:800$000
Reduzida no material de 1:000$ a consignação pedida para expediente; de igual quantia a destinada á compra e encadernação de livros; de 100$ a pedida para compra e concerto de moveis; de 300$ a destinada á publicação de editaes, etc.................	7:018$000
Capatazias—Reduzida no pessoal de 1:665$ por ser calculado o salario á razão de 300 dias uteis, e diminuida de 500$ a verba pedida para acquisição e conservação do material..................	17:150$000
Lanchas a vapor e escaleres—Augmentada no pessoal de 1:560$ nos salarios de patrão e remadores para corrigir o erro de calculo da tabella e reduzida de 1:000$ a verba para concerto dos escaleres.................	18:597$500
Força dos guardas..........	22:600$000

PENEDO

Pessoal :

Ordenados..................	29:380$000
168 quotas na razão de 12 % sobre a receita liquida de 100:000$000..............	12:000$000
Material..................	7:201$000
Capatazias.................	3:640$000
Lancha e escaleres — Reduzida, no material, a consignação de 3:000$ a 1:500$ para acquisição e custeio de escaleres.................	17:620$000
Força dos guardas..........	11:348$000

PERNAMBUCO

Pessoal :

Ordenados..................	201:900$000
622 quotas na razão 0,97 % sobre a receita liquida de 18.000:000$ equiparado o numero de quotas dos fieis de armazens ao das que competem aos segundos escripturarios................	179:450$000
Material—Reduzida de 3:200$ a consignação pedida para pennas, tinta, etc.; de 3:000$ a destinada á acquisição e encadernação de livros ; de 500$ a de compra e concerto de moveis ; de 1:600$ a de publicação de editaes ; de 200$ a do serviço telegraphico, e de 1:000$ a de agua, asseio, etc.........	17:418$000
Capatazias—Rectificado o calculo do salario para 300 dias uteis reduzida as consignaçõe no material : de 1:600$ a pedida para livros e objectos de expediente ; de 200$ a pedida para outros objectos de serviço, e de 300$ a de agua, asseio, etc.....................	191:320$000
Barcas de vigia............	37:800$000

Escaleres—Reduzidas as consignações no material: de 2:000$ a do concerto das barcas e escaleres; de 1:000$ a de custeio, e de 1:000$ a do expediente da guardamoria............	44:000$000
Força dos guardas — Reduzido o material de 500$ na consignação para acquisição e concerto do armamento e de igual quantia a de objectos de expediente........	122:500$000

PARAHYBA

Pessoal:

Ordenados..................	39:960$000
190 quotas na razão de 2,5 % sobre a receita liquida de 750:000$000..............	18:750$000
Material....................	8:530$000
Capatazias — Augmentada a verba com 1:713$ para rectificar o erro de calculo da tabella, calculado o salario á razão de 300 dias uteis..	12:309$100
Escaleres e força dos guardas	24:620$000

RIO GRANDE DO NORTE

Pessoal:

Ordenados..................	29:380$000
168 quotas na razão de 3,5 % sobre a receita liquida de 450:000$000..............	15:750$000
Material....................	6:[illegible]$000
Capatazias..................	5:858$000
Escaleres—Reduzida de 600$ no pessoal para rectificar o erro da tabella..........	6:930$000
Força dos guardas..........	12:400$000

CEARÁ

Pessoal:

Ordenados..................	79:700$000
342 quotas na razão de 1,6 % sobre a receita liquida de 3.000:000$..............	58:000$000

Material....................	8:418$000
Capatazias — Reduzida de 7:500$ a consignação pedida para os trabalhadores, afim de rectificar o calculo,....	34:200$000
Escaleres e força dos guardas.	55:220$000

PARNAHYBA

Pessoal:

Ordenados..................	29:380$000
168 quotas na razão de 4,2 % sobre a receita liquida de 350:000$.................	14:700$000
Material..................	6:340$000
Capatazias.................	4:100$000
Escaleres e força dos guardas.	19:260$000

MARANHÃO

Pessoal:

Ordenados..................	98:400$000
379 quotas na razão de 1,7 % sobre a receita liquida de 3.200:000$...............	54:400$000
Material...................	9:868$000
Capatazias.................	70:700$000
Barcas e escaleres..........	51:720$000
Lancha (idem)..............	10:220$000
Força dos guardas...........	34:900$000

PARÁ

Pessoal:

Menos a gratificação de 20 % que fica incluida nas quotas:

Ordenados..................	201:600$000
622 quotas na razão de 1,2 % sobre a receita liquida de 14.000:000$ equiparado o numero de quotas dos fieis de armazem ao das que competem aos segundos escripturarios...............	168:000$000

Material — Reduzida de 2:500$000 a consignação para papel, pennas, etc. ;

de 4:000$ a de acquisição e encadernação de livros; de 3:000$000 a destinada á compra e concerto de moveis; de 2:000$ a de publicação de editaes; de 1:000$ a de agua, asseio, etc.	25:686$000
Capatazias: Reduzida de 4:000$ a consignação para reparo e conservação do material fixo e rodante; e de 1:000$000 a destinada a diversos objectos de serviço.	229:730$000
Barcas a vapor:	
Material — Reduzida de 3:000$000 a consignação pedida para a reforma de equipamento e munições navaes; de 5:000$ a de custeio e concertos	151:880$000
Força dos guardas	149:100$000

MANÁOS

Pessoal: menos a gratificação de 40 °/o que fica incluida nas quotas.	
Ordenados	98:400$000
379 quotas na razão de 1,5 °/o sobre a receita liquida de 3.700:000$	55:500$000
Material	14:098$000
Capatazias	42:660$000
Barcas e escaleres	22:144$000
Força dos guardas	40:300$000

SANTOS

Pessoal: Menos a gratificação de 40 °/o que fica incluida nas quotas.	
Ordenados	161:800$000
517 quotas na razão do 0,53 °/o sobre a renda liquida de 30.000:000$	159:000$000
Material	19:968$000
Capatazias	24:500$000

Lancha a vapor e escaleres —augmentada de 4:5000$ para corrigir o erro da tabella quanto ao pessoal; —reduzida de 1:000$000 a verba pedida para reforma e concerto do material...	92:900$000
Força dos guardas:	
Supprimida a consignação de 40:000$ pedida para a construcção de quatro postos fiscaes auxiliares e —reduzida de 1:000$ a destinada á acquisição e concerto de armamento e expediente..................	184:600$000

PARANAGUÁ

Pessoal:	
Ordenados..................	38:960$000
190 quotas na razão de 1,6 % sobre a receita liquida de 1.400:000$...............	22:400$000
Material...................	3:218$000
Capatazias, reduzida de 109$200 para 300 dias uteis.	11:520$000
Lancha a vapor:	
Augmentada a verba de 50:000$ para acquisição de uma lancha a vapor para alto mar................	57:000$000
Escaleres..................	12:015$000
Força dos guardas..............	16:450$000

SANTA CATHARINA

Pessoal:	
Ordenados..................	48:260$000
234 quotas na razão de 2 % sobre a receita liquida de 1.400:000$...............	28:000$000
Material...................	7:284$000
Capatazias.................	9:000$000
Lancha a vapor:	
Machinista.................	2:000$000
Foguista...................	960$000

Patrão	840$000
Marinheiros	1:200$000
Combustivel	2:700$000
Conservação e remonta	500$000
Escaleres e força dos guardas	25:680$000

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal:

Ordenados	86:700$000
339 quotas na razão de 1,3 % sobre a receita liquida de 5.500:000$	71:500$000
E mais 400$ para quebras ao thesoureiro	400$000
Material	10:[illegible]$000
Capatazias	50:350$000
Barcas, lanchas e escaleres	37:840$000
Força dos guardas	66:240$000

PELOTAS

Pessoal e material, etc.	102:178$000

PORTO ALEGRE

Pessoal:

Ordenados	115:800$000
385 quotas na razão de 1,1 % sobre a receita liquida de 8 000:000$	88:000$000
E mais 400$ para quebras ao thesoureiro	400$000
Material	27:086$000
Capatazias	101:380$000
Barcas, lanchas e escaleres.	13:560$000
Força dos guardas	36:000$000

URUGUAYANA

Pessoal:

Ordenados	38:[illegible]0$000
190 quotas na razão de 2,2 % sobre a receita liquida de 750:000$000	18:750$000
E mais para quebras ao thesoureiro	300$000

Material........................	4:786$000
Capatazias....................	14:990$000
Barcas, lanchas e escaleres.	28:540$000
Força dos guardas..........	79:500$000

CORUMBÁ

Pessoal menos 40 % de addicionaes que se acham incluidos nas quotas :

Ordenados	38:960$000
190 quotas na razão de 3,2 % sobre a receita liquida de 1.100:000$......	35:201$000
E mais para quebras ao thesoureiro..................	300$000
Reduzida de 900$ a consignação de capatazias, calculado o salario dos trabalhadores em 300 dias uteis e a verba do material augmentada de 30:000$ para acquisição de uma lancha a vapor.....................	163:534$000

MACAHÉ

Reduzido o pessoal ao numero fixado para as alfandegas de Aracajú, Parnahyba, Rio Grande do Norte e Penedo com os vencimentos da Tabella A, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, observando-se quanto á força dos guardas a tabella para a de Penedo :

Pessoal........................	42:120$000
Material.......................	3:000$000

Capatazias :

Pessoal......................	9:000$000	
Material.....................	1:000$000	
Força dos guardas..........	9:000$000	
Escaleres....................	10:000$000	
Para despezas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas.................	100:000$000	9.383:445$600

XI. Delegacias Fiscaes:		
S. Paulo :		
1 delegado......................	9:000$000	
2 1os escripturarios..........	9:600$000	
2 2os escripturarios..........	8:000$000	
2 3os escripturarios..........	4:800$000	
2 4os escripturarios..........	4:000$000	
1 thesoureiro— quebras 600$	6:000$000	
1 fiel..........................	2:400$000	
1 cartorario....................	2:400$000	
1 porteiro......................	3:600$000	
2 continuos a 1:200$.......	2:400$000	
Material........................	14:318$000	
Minas Geraes..................	59:638$000	
Bahia — Reduzida a consignação de 3:000$ para papel, pennas, etc........	62:486$000	
Pernambuco — Reduzida de 3:000$ a consignação para papel, pennas, etc........	62:486$000	
Pará — Reduzida de 3:000$ a consignação para papel, pennas, etc..........	72:926$000	
Rio Grande do Sul — Reduzida de 3:000$ a consignação destinada a papel, pennas, etc..........	58:286$000	
Para o serviço de repressão do contrabando no Rio Grande do Sul...........	427:000$000	
Idem na fronteira do Apa..	60:000$000	
Cuyabá	32:288$000	
Curityba......................	59:793$000	
Therezina.....................	20:918$000	
Goyaz.........................	30:388$000	1.012:727$000
XII. Mesas de Rendas:		
De 1ª ordem — Augmentada de 4:000$ a consignação pedida para a de Antonina por ter a tabella omittido o pessoal de 4 guardas a 1:000$ cada um; de 5:260$ por ser classificada nesta ordem a de São João da Barra, de accordo com o decreto legislativo que a creou...............	230:042$000	
De 2ª ordem................	10:126$000	

De 3ª ordem — Reduzida de 5:260$ por ser classificada na 1ª a de S. João da Barra	33:830$000	
Importancias que se presumem necessarias para occorrer ás despezas com a cobrança das rendas da União nos Estados.......	285:000$000	558:998$000
XIII. Casa da Moeda: eliminada a consignação para dous desenhistas, logares que ficam supprimidos e reduzida de 8:000$ a consignação pedida para o expediente; de 20:000$ a pedida para reagentes cadinhos, tijolos, etc.; de 40:000$ a pedida para papel, tinta, oleos, etc.; de 5:000$ a pedida para ferro, aço, graxa, etc.; de 5:000$ a destinada a saccos para conducção de nickel; de 10:000$ a destinada a machinas e utensis e — supprimidas as seguintes: no pessoal a de 30:000$ para a secção de trabalhos e reparos do estabelecimento; de 60:000$ para serviços extraordinarios; e no material: de 30:000 para o material para a fabricação das moedas de nickel e bronze e a de 40:000$ destinada a materiaes para as obras.................		936:100$000
XIV. Imprensa Nacional e *Diario Official*........		966:300$000
XV. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal..................		63:400$000
XVI. Empregados das repartições e logares extinctos..................................		450:000$000
XVII. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes: Reduzida de 1:200$ para o logar de administrador da fazenda de Caissara; de 3:600$ para igual cargo nas de Arary e S. Lourenço; de 2:000$ para o encarregado da fazenda do Rio Branco, logares que ficam supprimidos; supprimida igualmente a verba de 15:000$ destinada a salarios de vaqueiros e outros empregados.....................		99:840$000
XVIII. Juros diversos............................		50:000$000
XIX. Ajudas de custo............................		20:000$000
XX. Juros dos bilhetes do Thesouro...........		480:000$000
XXI. Juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos		650:000$000
XXII. Juros dos Depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro..................		4.450:000$000
XXIII. Commissões e corretagens................		38:000$000
XXIV. Differenças de cambio.....................		110.000:000$000
XXV. Commissões fiscaes.........................		50:000$000
XXVI. Despezas eventuaes........................		150:000$000

6º, a entrar em accordo com o Estado da Bahia sobre o terreno denominado Praça do Ouro, conquistado ao mar, em virtude de obras feitas á custa da antiga provincia;

7º, a ceder á diocese do Ceará, sem onus algum, o terreno inculto da chacara episcopal, necessario para a construcção, a expensas da caixa pia da mesma diocese, de um asylo de educação primaria e profissional para meninos desvalidos;

8º, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado onde quer que a Fazenda Nacional tenha sido condemnada;

9º, a entrar em accordo com a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, no sentido de liquidar suas contas com a mesma companhia, podendo encampar suas linhas, vendendo-as ou arrendando-as, como for mais conveniente;

10, a converter os juros de 4 %, ouro, das apolices da divida publica interna, a que se refere o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, nos juros de 5 %, papel, que serão pagos semestralmente, podendo para este fim realizar as operações de credito precisas para embolsar em moeda corrente e pelo valor nominal das apolices os respectivos possuidores, que não aceitarem a conversão.

Art. 24. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas differentes repartições publicas pessoas estranhas, emquanto existirem addidos.

Esses empregados irão sendo aproveitados nas vagas que occorrerem, ainda que passando de uns para outros ministerios, respeitada, porém, a sua categoria—considerando-se da mesma categoria, ainda que sob diversas denominações, os cargos que exigem habilitações iguaes ou tenham iguaes vencimentos. Serão consideradas nullas as nomeações feitas fóra destas determinações.

Paragrapho unico. O provimento dos cargos, que por lei forem de livre nomeação do Governo, não está sujeito a estas prescripções.

Art. 25. Não poderá o Governo levar á conta de quaesquer rubricas do orçamento despezas que nellas não esteja comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 26. Continuará o Poder Executivo autorisado a conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo para esse fim abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 27. Ao Ministerio da Fazenda serão desde já devolvidos todos os proprios nacionaes actualmente a cargo dos outros ministerios, nos quaes não estejam installadas repartições publicas ou suas dependencias, para os fins determinados no art. 23 desta lei.

Art. 28. O Governo apresentará ao Congresso Nacional, na sua proxima sessão ordinaria, o balanço definitivo dos exercicios financeiros de que ainda não prestou contas á mesma assembléa, segundo prescreve o art. 34 § 1º, *in fine*, da Constituição da Republica.

Art. 29. Ficam approvados os creditos da tabella junta, no total de 22.857:766$692.

Art. 30. O Poder Executivo expedirá o necessario regulamento para que possam ser despachados nas alfandegas federaes, com a maxima celeridade, os generos de que trata o art. 16 da lei de 10 de dezembro de 1896.

Art. 31. Por dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados á União em exercicios financeiros já encerrados, em virtude de autorisação concedida por lei do orçamento ou outra especial, com fundos declarados, comtanto que os serviços a pagar não excedam á consignação dos respectivos fundos.

Paragrapho unico. São tambem consideradas dividas de exercicios findos as que provierem de vencimentos de aposentados e jubilados, soldos, meio-soldos e etapas de officiaes e praças das classes armadas do serviço activo, invalidos e reformados, e pensionistas e montepios.

§ 1.º O pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos creditos votados das differentes verbas das leis do orçamento dos respectivos exercicios.

§ 2.º As dividas de exercicios findos que forem contrarias a estas disposições deverão ser relacionadas por ministerio, com indicação do numero de ordem nos processos, nome de cada credor, importancia da divida, natureza do fornecimento ou serviço feito, classificação orçamentaria da despeza, quando corrente, razão do excesso sobre o credito consignado, e o nome do *chefe* da repartição ou funccionario que houver illegalmente ordenado o fornecimento ou serviço.

a) As relações serão organisadas no Ministerio da Fazenda, para onde os demais ministerios remetterão os processos das dividas que dizem respeito, os quaes deverão conter os maiores esclarecimentos necessarios áquelle trabalho e mais o despacho do ministro reconhecendo a procedencia da divida;

b) As listas assim organisadas serão enviadas ao Congresso, acompanhadas das justificativas convenientes da concessão do credito, mencionando-se as providencias tomadas sobre as causas que deturparam a previsão orçamentaria.

Art. 32. O Governo incluirá annualmente na proposta do orçamento todos os creditos que tenham sido autorisados em leis especiaes e devam ser executados no correr do exercicio.

Art. 33. O Governo restituirá ao Estado de Minas a importancia, por este paga, de direitos de alfandega, pela importação de diversos materiaes, que lhe foram destinados, isentos de impostos, segundo a legislação em vigor.

Art. 34. O Governo abrirá o credito preciso para pagamento das despezas com a fiscalisação dos impostos de fumo e bebidas alcoolicas fabricadas no paiz; devendo, na futura proposta do orçamento, fixar para esse fim o *quantum* necessario, sob a rubrica — Fiscalisação dos impostos de fumo e bebidas alcoolicas.

Art. 35. Ficam transferidas ao Ministerio da Fazenda as lanchas a vapor *Lucilla* e *Quintilla*, e outras da extincta Inspectoria de Terras e Colonisação, para o fim de serem utilisadas no serviço aduaneiro das alfandegas da Bahia e Recife.

Art. 36. Quando por qualquer circumstancia for demorada a distribuição de creditos dos diversos ministerios pelos Estados da União, até o segundo mez do exercicio, continuarão em vigor para a realização das despezas autorisadas por lei, independente de qualquer ordem, as distribuições do exercicio anterior, com as limitações e alterações feitas na nova lei do orçamento.

Art. 37. O Governo suspenderá a admissão de novos contribuintes para o montepio desde a data da presente lei, devendo submetter ao Congresso na proxima legislatura um projecto de reforma daquella instituição.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Tabella dos creditos approvados em virtude do art. 29 da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exercicio de 1895

Decreto n. 2211 — de 6 de janeiro de 1896

Abre o credito extraordinario de 800:000$ para as despezas do lazareto de Tamandaré, nos exercicios de 1895 e 1896, sendo para este......................	100:000$000

Exercicio de 1896

Decreto n. 2211 — de 6 de janeiro de 1896	
Abre o credito extraordinario de 800:000$ para as despezas do lazareto de Tamandaré, nos exercicios de 1895 e 1896, sendo para este......................	700:000$000
Decreto n. 2222 — de 27 de janeiro de 1896	
Abre o credito supplementar á verba — Justiça do Districto Federal — (Côrte de Appellação) — do actual exercicio..........	30:780$438
Decreto n. 2223 — de 27 de janeiro de 1896	
Abre o credito supplementar á verba — Justiça do Districto Federal — (Supremo Tribunal), para o actual exercicio.........	97:787$596
Decreto n. 2252 — de 6 de abril de 1896	
Abre o credito extraordinario para o custeio do presidío de Fernando Noronha, no 1º semestre deste anno..........................	102:599$200

Decreto n. 2259 — de 16 de abril de 1893

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros publicos — actual exercicio................ 500:000$000

Decreto n. 2346 — de 21 de setembro de 1896

Abre o credito extraordinario para custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre do corrente anno............. 102:599$200

Decreto n. 2351 — de 24 de setembro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado e Camara dos Deputados — nesse exercicio............. 76:200$000

Decreto n. 2352 — de 24 de setembro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos senadores e dos deputados — neste exercicio...................... 618:750$000

Decreto n. 2373 — de 31 de outubro de 1896.

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos senadores e deputados — no actual exercicio 618:750$000

Decreto n. 2374 — de 31 de outubro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados no actual exercicio................ 76:200$000

Decreto n. 2383 — de 26 de novembro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — no actual exercicio.............. 40:640$000

Decreto n. 2384 — de 26 de novembro de 1896		
Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores e Deputados — no actual exercicio........................	360:000$000	
Decreto n. 2398 — de 8 de dezembro de 1896		
Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores e Deputados — no actual exercicio	206:250$000	
Decreto n. 2399 — de 8 de dezembro de 1896		
Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — no actual exercicio..............	29:000$000	3.629:556$431

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercicio de 1895

Decreto n. 2249 — de 28 de março de 1896		
Abre o credito supplementar á verba — Extraordinarias no exterior — no exercicio de 1895.......	8:935$478	

Exercicio de 1896

Decreto n. 2275 — de 4 de maio de 1896		
Abre o credito extraordinario destinado ao pagamento das reclamações tratadas por via diplomatica..................	89:484$430	
Decreto n. 2410 — de 23 de dezembro de 1896		
Abre o credito supplementar á verba — Extraordinarias no exterior — do actual exercicio.....	20:000$000	118:419$908

MINISTERIO DA MARINHA

Exercicio de 1896

Decreto n. 2297 — de 18 de junho de 1896

Abre o credito para o estabelecimento de pharol de 5ª classe no porto de Macapá, no Estado do Pará	25:000$000

MINISTERIO DA GUERRA

Exercicio de 1896

Decreto n. 2277 — de 7 de maio de 1896

Abre o credito supplementar á verba — Supremo Tribunal Militar — deste exercicio...........	7:200$000

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Exercicio de 1896

Decreto n. 2231 — de 10 de fevereiro de 1896

Abre o credito especial para favorecer a civilização dos selvicolas nos Estados do Pará e Amazonas e fundar colonias nas fronteiras.	500:000$000

Decreto n. 2232 — de 10 de fevereiro de 1896

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introducção de immigrantes no 1º trimestre do actual exercicio.............	2.122:641$000

Decreto n. 2242 — de 16 de março de 1896

Abre o credito para pagamento da differença da subvenção á Companhia de Navegação do Maranhão.	32:000$000

Decreto n. 2267 — de 23 de abril de 1896

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introducção de immigrantes, no 2º trimestre do actual exercicio...............	2.148:683$000

Decreto n. 2280 — de 14 de maio de 1896

Abre o credito para occorrer ás despezas extraordinarias com as hospedarias de immigrantes de Pinheiros e da Ilha das Flores no actual exercicio................ 386:593$333

Decreto n. 2317 — de 23 de julho de 1896

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introducção de immigrantes, no 3º trimestre do actual exercicio.............. 2.501:070$000

Decreto n. 2340 — de 14 de setembro de 1896

Abre o credito para rescisão do contracto de immigrantes com a Companhia Metropolitana............ 8.500:000$000

Decreto n. 2372 — de 28 de outubro de 1896

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introducção de immigrantes no 4º trimestre do actual exercicio................ 1.324:436$670 17.515:424$003

MINISTERIO DA FAZENDA

Exercicio de 1895

Decreto n. 2250 — de 30 de março de 1896

Abre o credito supplementar á verba — Juros dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro — do exercicio de 1895.......... 279:747$960

Exercicio de 1896

Decreto n. 2260 — de 16 de abril de 1896

Abre o credito para concluir as obras do edificio da Alfandega de Macahé........................ 43:983$700

Decreto n. 2295 — de 11 de junho de 1896		
Abre o credito supplementar á verba — Exercicios findos — do actual exercicio......................	5:182$757	
Decreto n. 2296 — de 11 de junho de 1896		
Abre o credito supplementar á verba — Exercicios findos — do actual exercicio......................	9:301$930	
Decreto n. 2302 — de 2 de julho de 1896		
Abre o credito especial para completar o auxilio concedido ao Estado da Parahyba pela lei n. 120, de 8 de setembro de 1892.......	200:000$000	
Decreto n. 2303 — de 2 de julho de 1896		
Abre o credito supplementar á verba — Exercicios findos — do actual exercicio......................	600:000$000	
Decreto n. 2337 — de 3 de setembro de 1896		
Abre o credito especial para completar o auxilio concedido ao Estado do Piauhy pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892........	300:000$000	
Decreto n. 2343 — de 21 de setembro de 1896		
Abre o credito especial para acquisição de moveis, apparelhos, etc., para a Alfandega de Macahé....	123:950$000	22.857:766$692

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Tabella das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1898, de accordo com o art. 23 da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerém além da importancia consignada.

Despezas de Corpos e Quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos.— Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juro da divida inscripta, etc.— Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Differenças de cambio — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 3230 de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando importancia dellas exceder á consignação.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

224

LEI N. 559 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1899, e dá outras providencias

---

LEI N. 560 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1899 e dá outras providencias

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1899

LEI N. 559 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1899, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1899 é orçada em 351.114:000$000 e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do mencionado o exercicio, sob os titulos abaixo designados:

ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da tarifa mandada executar por decreto n. 2743, de 17 de dezembro de 1897, e de accordo com o art. 2º desta lei, observada a seguinte modificação á classe 16ª, art. 501—Chapéos de feltro de lã para cabeça: Eleve-se a taxa actual á de 6$300, da tarifa anterior e equiparada ás do art. 9º, classe 2ª, chapéos de feltro, lebre, lontra, castor e de crina, lisos.
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
3. Dito das Capatazias.
4. Armazenagem.
5. Taxa de estatistica, segundo a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5.

Entrada, sahida e estada de navios

6. Imposto de pharóes, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.
7. Dito de dócas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.

Addicionaes

8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de dereitos de importação, pharóes e dócas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8.

Interior

9. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.
10. Renda das estradas de ferro custeadas pela União.
11. Dita do Correio Geral, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 12.
12. Dita dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brasilian Submarine Company, limited*, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; elevada de 10$ a 25$, a taxa annual de registro dos endereços convencionaes ou abreviados e uniformizada a taxa dos telegrammas internacionaes do serviço de imprensa a 25 centimos por palavra.
13. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
14. Dita da Casa da Moeda.
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6, decreto n. 3770, de 28 de dezembro de 1897.
17. Dita dos Arsenaes.
18. Dita da Casa de Correcção.
19. Dita do Gymnasio Nacional. Elevada a 100$ por mez a pensão por alumno interno e reduzido o numero dos gratuitos a 50.
20. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.
21. Dita do Instituto Nacional de Musica.
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 23.
23. Dita da Assistencia de Alienados.
24. Dita arrecadada nos Consulados. Reduzidas de 50 % as taxas dos emolumentos consulares para os vapores das companhias nacionaes de navegação subvencionadas pela União.
25. Renda dos proprios nacionaes.
26. Imposto do sello — de accordo com a lei vigente, nos termos do art. 10º, inclusive 8 % do valor do premio annual das apolices de seguros terrestres e maritimos, emittidas por companhias que não tenham séde no paiz. Estas companhias darão o registro no Thesouro Federal ou nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes, no prazo maximo de oito dias, as apolices que emittirem e ás respectivas renovações, sob pena de lhes ser cassada licença para funccionar.
27. Taxa judiciaria.
28. Imposto de 1/20 % sobre as operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, observado o disposto do art. 10, § 4.º
29. Dito de transporte, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, e decreto n. 2.791 de 11 de janeiro de 1898; elevado de 50 % o imposto sobre bilhetes de passagens em vapores de companhias fluviaes e maritimas.
30. Dito de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre as estadoaes.
31. Dito sobre vencimentos e subsidios.

32. Imposto sobre consumo de agua, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º e decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.
33. Dito de transmissão de apolices e embarcações.
34. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895 e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas, com séde no estrangeiro.
35. Fóros de terrenos de marinha.
36. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
37. Laudemios.
38. Premios de depositos publicos.
39. Cobrança da divida activa.
40. Imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados.
41. Idem sobre sociedades sportivas de qualquer especie na Capital Federal.
42. Contribuição dos arrendatarios das estradas de ferro de Sobral, de Porto Alegre a Uruguayana, de Baturité e Central de Pernambuco.
43. Imposto de 30 réis, cobrado em estampilhas, sobre annuncios, em cartazes impressos ou manuscriptos, affixados nos logares publicos.

Consumo

44. Taxas sobre o fumo. De accordo com a seguinte tabella :

Fumo desfiado (nacional) por 25 grammas 40 réis.
Fumo desfiado (estrangeiro) por 25 grammas 120 réis.
Fumo desfiado (nacional) com mistura ou preparo de fumo estrangeiro por 25 grammas 100 réis.
Charutos nacionaes de preço inferior a 80$, cada milheiro, 8 réis cada um.
Ditos de preço superior, 20 réis cada um.
Ditos estrangeiros, 100 réis cada um.
Cigarros nacionaes, por maço até 20, 25 réis.
Ditos estrangeiros, por maço 80 réis.
Rapé nacional, por 125 grammas 60 réis.
Dito estrangeiro, por 125 grammas 200 réis.
Palha nacional, por maço de 50 ou suas fracções 10 réis.
Dita estrangeira, idem 20 réis.
Papel para cigarro, em mortalha ou em livrinho, por maço 40 réis.

45. Taxas sobre bebidas, elevadas as taxas ao duplo para as aguas mineraes e bebidas constantes dos artigos 130 e 131 da classe 9ª da tarifa, com excepção da cerveja e dos vinhos artificiaes que continuarão com as taxas actuaes.
46. Idem sobre phosphoros.
47. Idem sobre o sal de qualquer procedencia.
48. Idem sobre calçados — Botas compridas de montar, par 1$, botinas e cothurnos de couro ou de pelle ou tecido de algodão, lã ou linho até 0,m22 — par 200 réis — de mais de 0,m22 — par 400 réis;

de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda, até 0,m22 — par 400 réis; de mais de 0,m22 — par 700 réis; sapatos e borzeguins de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0,m22 — par 100 réis; de mais de 0,m22 — par 200 réis; de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda — par 300 réis; entende-se por borzeguins o calçado grosseiro de meia gaspea, talão inteiriço e directo, cano curto e ilhoz commum.

49. Taxas sobre velas, 20 réis por pacote de velas de stearina, spermacete, parafina ou de composição, até 250 grammas; 50 réis por pacote de velas de 250 até 500 grammas; de 100 réis por pacote de velas de 500 ate 1.000 grammas.

50. Taxas sobre perfumarias, nos termos da nota 23 da Tarifa, quer nacionaes, quer estrangeiras, 200 réis por vidros, boiões, caixinhas ou outros quaesquer involucros, de preço ate 5$, e de preço superior, 500 réis.

51. Especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras, por vidro, caixinha ou qualquer outro involucro, 100 réis até 5$, e de preço superior, 200 réis.

52. Taxa sobre vinagre, 20 réis por litro, contendo 8 % ou menos de acido acetico; 25 réis por litro, contendo de 9 a 12 % de acido acetico; 30 réis por litro, contendo 13 a 16 % de acido acetico; 35 réis por litro, contendo de 31 a 40 % de acido acetico; 40 réis por litro, contendo 40 % de acido acetico; acido acetico crystalisavel ou no estado solido, 80 réis por kilo.

53. Conservas de carnes, peixes, doces, fructas ou legumes em latas, caixinhas, frascos ou outro envoltorio, de qualquer procedencia, 50 réis até 500 grammas, de 100 réis dahi para cima.

54. Cartas de jogar de qualquer procedencia, por baralho, 500 réis.

EXTRAORDINARIA

55. **Montepio da Marinha.**
56. Montepio Militar.
57. Montepio dos Empregados Publicos.
58. Indemnizações.
59. Venda de generos e proprios nacionaes.
60. Juros de capitaes nacionaes.
61. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.
62. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos.
63. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, nos termos do art. 6º.
64. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal.

Depositos

65. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

Art. 2.º Dos impostos de importação 10 % serão cobrados em ouro ao cambio de 27 ou pelo processo que o Governo julgar mais conveniente.

Art. 3.° E' o Governo autorizado:

I. A emittir, como antecipação de receita no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio;

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes do cofre de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio;

III. A fazer as operações de credito que forem necessarias, com exclusão da emissão de papel-moeda;

IV. A mandar cunhar no estrangeiro, com quem maiores vantagens offerecer, a somma de 20.000:000$ em moedas de nickel, dos valores de 400, 200 e 100 réis, pesando respectivamente 12, 8 e 5 grammas. A liga monetaria será a mesma dos actuaes moedas desta especie;

O Governo providenciará opportunamente sobre o recolhimento e desmonetização das moedas ora existentes na circulação, abrindo para a execução desta disposição os necessarios creditos;

V. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de procedencia estrangeira, entrando em accordo com os governos respectivos, afim de conseguir a reducção dos direitos de entrada que oneram ou venham de futuro onerar os productos do Brazil, podendo cobrar sobre os generos procedentes dos paizes que se recusarem a tal accordo de reciprocidade, taxas de importação em porcentagem equivalente á exigida dos productos brazileiros;

VI. A rever o regulamento do imposto de bebidas alcoolicas, podendo elevar as respectivas taxas até o dobro segundo o n. 45 do art. 1°;

VII. A rever o regulamento para a cobrança dos impostos de fumo, sobre as seguintes bases:

a) o registro será obrigatorio;

b) o registro sobre fabricas será de 200$000;

c) o estampilhamento de producto nacional deve ser feito unicamente pelos fabricantes, devendo os charutos nacionaes serem sellados um a um;

d) deverão ser considerados expostos á venda todos os preparados de fumo que forem encontrados dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardados em caixas ou moveis, exceptuando-se o fumo picado, desfiado ou migado, destinado á venda a retalho, ou á confecção de cigarros, o qual será estampilhado no acto da venda ou por occasião da manufactura;

e) a fraude neste ultimo caso será punida com a multa de 500$ e, em caso de reincidencia, no dobro;

VIII. A arrendar ou alienar, do modo que julgar mais conveniente, as estradas de ferro da União, applicando o producto da operação á reorganização financeira do paiz;

IX. Em complemento da lei 1746, de 13 de outubro de 1869 e decreto n. 2502, de 24 de abril de 1897, no intuito de estabelecer as rendas publicas, ja para mercadorias importadas, já para o café, a permittir a creação de armazens geraes, a estabelecer nas alfandegas e autorizar as companhias de dócas, aos armazens ou trapiches alfandegados e aos armazens das estações de estradas de ferro (§§ 3° e 5° do

decreto n. 2502, de 1897), e, bem assim, aos armazens geraes cuja creação foi autorizada a estabelecerem e explorarem salas de vendas publicas voluntarias de mercadorias, de exportação ou importação, especificadas na tabella que acompanhará cada uma das autorizações. Estas salas ou estabelecimentos ficam á disposição dos vendedores e compradores sem preferencia nem favor.

As tabellas serão confeccionadas, conforme as conveniencias das localidades e alteradas pelo Governo a requerimento justificado dos interessados.

§ 1.º O Governo póde submetter os armazens e trapiches alfandegados e as estações de estradas de ferro, e bem assim os armazens geraes que forem autorizados em garantia de sua gestão, a fiança real, cuja importancia será fixada no acto da autorização e guardará proporção approximativa da responsabilidade do concessionario:

a) os concessionarios são responsaveis pela guarda e conservação das mercadorias que lhes forem confiadas, salvo avarias e depreciações provenientes da sua natureza e acondicionamento ou força maior.

b) é prohibido, sob pena de nullidade e revogação da concessão, comprar directa ou indirectamente e especular o concessionario sobre mercadorias expostas no seu estabelecimento á venda publica, sendo-lhe permittido, de accordo com o dono ou representante, segundo suas ordens, segural-as por meio de apolices collectivas ou especiaes, encarregar-se das operações e formalidades da alfandega, do embarque, desembarque, transferencias, regulamento de frete, e em geral de todas as operações cujo objectivo seja facilitar as relações do commercio e da navegação com o estabelecimento;

c) salvo especial autorisação do Governo, é prohibido ao concessionario, sob as penas de nullidade e revogação da concessão, contractar com as emprezas de transportes favores não concedidos a outros concessionarios de vendas publicas por atacado;

d) além dos casos expressos, a autorização concedida póde ser revogada pelo Governo, ouvido o concessionario, no caso de contravenção ou abuso em prejuizo do interesse do commercio;

e) o concessionario não poderá ceder ou transferir o seu estabelecimento sem prevenir o Governo e declarar o nome do cessionario.

§ 2.º A venda publica por atacado deverá ser feita em lotes, e o valor minimo do lote de 1:000$ calculado pela cotação média da mercadoria, podendo ser augmentado ou diminuido a requerimento do concessionario e por deliberação do Governo, conforme a localidade e a respeito de certas classes de mercadorias:

a) as disposições restrictivas deste artigo não são applicaveis ás mercadorias em excussão de penhor, ou as vendas promovidas pelo portador do *warrant*;

b) cada estabelecimento deve ter o seu regulamento interno, que será junto ao requerimento para a concessão de autorização, e qualquer modificação não será executada antes de ter o Governo sido informado e tomado conhecimento;

c) o regulamento interno será affixado na porta principal ou no logar mais saliente do estabelecimento;

d) no prazo que o regulamento expedido pelo Governo determinar, antes da venda publica por atacado, o publico deve ser admittido, com toda a facilidade, a examinar e verificar as mercadorias, salvo

dispensa do juiz commercial, no caso em que a mercadoria não possa ser deslocada sem prejuizo do vendedor, e ainda assim deverão ser tomadas as necessarias medidas para que o publico possa examinar as mercadorias antes da venda ;

e) no regulamento interno do estabelecimento de vendas publicas será declarada a tarifa remuneratoria do concessionario e o seu augmento, depois de approvado pelo Governo, só será cobrado dous mezes depois de publicado e affixado.

§ 3.º E' livre aos interessados escolher os agentes da venda, cuja corretagem será fixada conforme as localidades, pelo Governo, no acto da autorização.

a) as contestações sobre as vendas e os actos dos agentes são da competencia do juiz commercial;

b) em relação ás fórmas e ás responsabilidades, os agentes incumbidos da venda ficam sujeitos ás disposições que regem os corretores.

§ 4.º O juiz commercial, nos casos de morte ou de fallencia, ou outros, autorizados pela lei, póde mandar proceder no estabelecimento autorizado de sua jurisdição, á venda publica de mercadorias, qualquer que seja a sua especie ou procedencia, nomeando corretores ou pessoas de sua confiança, e fazendo acompanhar o mandado do catalogo das mercadorias com todas as individuações. No mandado far-se-ha expressa menção do facto, que determina a venda.

Os estabelecimentos de vendas publicas por atacado, ficam submettidos ás medidas geraes de policia, como logares publicos, sem prejuizo dos direitos do serviço das alfandegas, quando installados em entrepostos ou armazens alfandegados.

§ 5.º O Governo expedirá o regulamento para a execução da presente lei, determinando especialmente as fórmas e condicções das autorizações para o funcionamento dos estabelecimentos e garantia do publico.

§ 6.º O sello fixo do conhecimento de deposito e o proporcional do *warrant* será afixado no acto do endosso, e assim será entendido o art. 16 do citado decreto n. 2502, de 24 de abril de 1897;

X. A encarregar da cobrança das rendas internas os collectores estadoaes, nas localidades em que não existirem delegacias, alfandegas ou mesas de rendas, com autorização dos governadores e presidentes dos Estados, ou agentes de correio, e, na falta de uns e outros, pessoa idonea, devidamente afiançada, mediante a commissão que fôr arbitrada com approvação do Thesouro, ficando assim modificado o art. 27 do decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898;

XI. A conceder ás emprezas de estrada de ferro e de engenhos centraes, isenção de direitos de machinismos e material importados para sua construcção ;

XII. A vender ou arrendar, mediante concurrencia publica, as terras e campos da fazenda de Santa Cruz, com execpção dos terrenos adjacentes ao Curato de Santa Cruz, que continuarão a ser aforado ;

XIII. A effectuar as operações de credito precisas para proceder á conversão das apolices dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1889, que se acham em circulação, de modo a uniformisar todos os titulos da divida interna em relação á natureza do capital e do juro.

Na impossibilidade dessa operação, fica o Governo autorisado a pagar os juros das referidas apolices em titulos emittidos na fórma de — *Funding-loan* — a que se refere o accordo de 15 de junho do corrente anno ;

XIV. A reformar o regulamento do imposto de phosphoros na parte relativa ao dispositivo dos arts. 18, 24 e outros, equiparando os favores concedidos aos importadores de phosphoros estrangeiros ás fabricas nacionaes.

Art. 4.º A requerimento dos depositantes e mediante apresentação da respectiva caderneta poderá fazer-se a transferencia dos depositos de umas para outras caixas economicas.

Art. 5. Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e da despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 6.º Fica elevado a 200 palavras o limite de 100, estabelecido para cada telegramma, devendo, porem, ser cobrada a taxa addicional em vigor, por grupo de 100 palavras ou fracção de 100.

Art. 7. O papel-moeda que, em virtude do accordo de 15 de junho de 1898, deverá ser depositado nos bancos designados nesse accordo, será effectivamente retirado da circulação e encinerado na Caixa da Amortização.

Art. 8.º Aquelle que negociar no territorio da Republica com um fundo de capital maior de 5:000$ não tendo os livros exigidos pelo art. 11 do Codigo Commercial, sellados e registrados, ficará sujeito á multa de 200$ a 1:000$. Assim tambem as sociedades commerciaes.

As contas de venda de leiloeiro pagarão o sello proporcional ao liquido producto, sendo este sello cobrado do commitente no recibo que dellas passar. Não valerão para os effeitos legaes os recibos passados em separado destas contas.

Art. 9.º E' declarada em vigor a autorisação do art. 4º, n. 1, da lei n. 191 A, de 29 de setembro de 1893.

Art. 10. O sello de documentos continuará a ser applicado na fórma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

§ 1.º Nos casos de omissão terá logar a revalidação:

a) pagando-se 10 vezes o valor do sello até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

b) pagando-se 25 vezes o valor do sello até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

c) pagando-se 50 vezes o valor do sello até 90 dias da data em que o mesmo se tornou devido.

§ 2.º A revalidação não poderá ter logar após o decurso de 90 dias, considerando-se nullo, de pleno direito, o documento que, dentro deste ultimo prazo, não tiver o sello completo, na fórma especificada.

§ 3. Para os documentos que contiverem obrigações realizaveis dentro de qualquer dos prazos do § 1º, não haverá revalidação senão antes do respectivo vencimento na conformidade do mesmo paragrapho.

§ 4.º Estas disposições não se applicam:

1º, ás cambiaes e ás operações de bolsa, para as quaes não se concede a faculdade da revalidação;

2º, aos actos unilateraes e de ultima vontade, cujo sello será pago quando tenham de produzir effeito.

§ 5.º As disposições deste artigo entrarão em vigor seis mezes depois da promulgação desta lei.

Art. 11. Serão condemnados, por nocivos á saude, os cognacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas importadas na

turaes ou de imitação, que contiverem mais de tres grammas (cifra global) de impurezas venenosas, aldehydos, etheres da serie graxa, furfurol, alcools superiores, acido acetico, etc.) por 1.000 grammas de alcool a 100°, ou uma gramma e 50 centigrammas das mesmas por 1.000 grammas de alcool a 50°.

Art. 12. As taxas dos impostos de especialidades pharmaceuticas, perfumarias e calçados serão cobradas em estampilhas, sujeitas as casas de commercio ou as fabricas ao registro e ás taxas respectivas adoptadas para as bebidas alcoolicas e fumo.

Art. 13. Os phosphoros de cêra da industria nacional pagarão a taxa de 20 réis por caixa, continuando em vigor o n. 45 do art. 1° da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

Art. 14. E' declarada extensiva ás sociedades commerciaes, cuja maioria de socios seja de brazileiros, a faculdade de que gozam as sociedades anonymas (compostas de estrangeiros e de brazileiros), de possuir navios de vela e a vapor com a bandeira nacional.

Art. 15. Afim de auxiliar a realisação do programma organizado para commemorar o quarto centenario do descobrimento do Brazil, são concedidas á commissão central do centenario:

1.° A emissão de sellos commemorativos, a que o Governo Federal dará curso por periodo limitado e fixado de accordo com a commissão central.

Esta emissão será entregue integralmente á commissão central, e o Governo permittirá que os sellos não utilisados sejam carimbados.

A commissão central do centenario indemnisará o Estado da renda do Correio correspondente aos sellos usados durante o periodo do curso estabelecido, e bem assim das despezas de custo do fabrico da totalidade da emissão.

2.° A emissão de moedas commemorativas, de prata, do valor de um mil réis (1$000), e dos seus multiplos e sub-multiplos.

A emissão, que poderá ser feita por parcellas, será entregue exclusivamente a essa Commissão, indemnisando-se o Estado sómente do custo do metal empregado.

Os cunhos respectivos serão destruidos, terminadas as solemnidades da commemoração do centenario.

3.° A isenção de sello postal para toda a correspondencia da commemoração do centenario, e o uso do telegrapho nacional, para o mesmo fim, como serviço publico.

Art. 16. Os concessionarios agentes ou representantes das loterias estadoaes, que queiram vender bilhetes no Districto Federal, segundo o § 4° do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, entrarão para o Thesouro com a quantia de 2:000$ annualmente, em prestações semestraes adiantadas, para despezas do expediente da fiscalisação, sem prejuizo das contribuições do mesmo paragrapho.

Art. 17. As cartas de saúde expedidas aos navios nacionaes pagarão 20$000 em estampilhas, e as expedidas a navios estrangeiros 40$000 idem.

Art. 18. Fica substituido pelo seguinte o art. 31 do regulamento que baixou com o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897:

A disposição do art. 30 só não comprehende as negociações realizadas fóra da Bolsa, e directamente entre vendedor e comprador até 100 £, as quaes deverão ser communicadas á Camara Syndical pelos interessados.

Art. 19. As agencias de bancos e companhias, nacionaes ou estrangeiras, ou quaesquer outras instituições que negociarem em cam-

biaes com o publico, por meio de saques de qualquer outro titulo, não sendo bancos ou depositos constituidos nesta praça sob o regimen das sociedades anonymas, ou filiaes de bancos estrangeiros devidamente autorizados a funccionar na Republica, são obrigados a fazer um deposito no Thesouro de 100:000$000, no minimo, em moeda corrente ou fundos publicos brazileiros, ou fundos publicos estrangeiros que tenham cotação na Bolsa da Capital Federal, sob pena de multa de 10:000$000 e na reincidencia de 12:000$000, além do immediato fechamento do estabelecimento commercial por ordem do Governo.

§ 1.º O deposito da garantia poderá ser augmentado a juizo do Governo, no caso que o desenvolvimento das operações o exija.

§ 2.º Estas agencias e instituições ficam subordinadas ás leis e regulamentos a que estão sujeitos os bancos e companhias que negociarem em cambiaes.

§ 3.º São declaradas nullas as operações de cambiaes feitas por taes casas ou emprezas, quando não sejam devidamente selladas, ficando os responsaveis sujeitos á multa de 10:000$000.

Art. 20. Fica revogado o art. 157 do regulamento que acompanhou o decreto n. 2475, de 1897, na vigencia desta lei.

Art. 21. As taxas constantes dos ns. 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 serão igualmente cobradas dos productos similares importados do estrangeiro, quando expostos ao consumo.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

LEI N. 560 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1899, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1899 é fixada na quantia de 328.623:257$386, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 15.750:629$564, a saber :

1. Subsidio do Presidente da Republica...........	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica........	36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia............	100:000$000
4. Gabinete do Presidente da Republica............	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores.........................	567:000$000
6. Secretaria do Senado : augmentada de 8:400$ para o bibliothecario e diminuida de 5:000$ a consignação destinada á redacção de debates..	321:160$000
7. Subsidio dos Deputados.........................	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados............	403:660$000
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional....................................	90:000$000
10. Secretaria de Estado: reduzida a 13:950$ a consignação de 15:000$ para papel, pennas, etc., e elevada a 2:100$ a de 1:050$, que se destina a fardamento dos correios, ficando equiparados aos da Secretaria das Relações Exteriores que percebem 300$ cada um......................	426:465$000
11. Justiça Federal; incluindo-se as gratificações aos officiaes de justiça na parte relativa aos juizes seccionaes, consignação — material geral —, após as palavras — mobilia necessaria........	828:642$000
12. Justiça do Districto Federal: incluida no material do do Tribunal Civil e Criminal a quantia de 3:600$, para occorrer ao augmento do aluguel do predio n. 47, da Rua da Constituição, cujo preço passou a ser de 8:400$; em vez de 4:800$; reduzidas no material da Côrte de Appellação a 300$, como em 1898, a consignação de 600$ para concertos de moveis, reposteiros e outros objectos; a 200$ a de 500$ para publicações do *Diario Official* (metade da despeza).............................	354:493$000
13. Ajudas de custo a magistrados...............	15:000$000
14. Policia do Districto Federal—Reduzida a 38:000$ a consignação de 39:000$ para illuminação dos	

2 auxiliares technicos do laboratorio, a 4:000$........	8:000$		
1 cartographo...	4:000$		
1 conservador archivista do laboratorio......	3:600$		
1 interprete	3:000$		
1 porteiro	3:000$		
4 continuos, a 2:000$........	8:000$	178:400$	

Pessoal sem nomeação

2 serventes da repartição central, a 1:200$.......		2:400$	

Material

Para a diaria da alimentação dos ajudantes da directoria, destacados no serviço da visita externa do porto, na razão de 10$000.....	3:650$		
Livros e objectos de expediente.	5:000$		
Livros e revistas para a bibliotheca..........	1:000$		
Impressões, encadernações e publicações na Imprensa Nacional...........	10:000$		
Aluguel de casa.	14:000$		
Despezas eventuaes, concertos de moveis.	2:000$	35:650$	216:450$

Estação da visita do porto

Pessoal sem nomeação

2 desinfectadores a 2:400$......	4:800$
1 servente......	1:200$

2 mestres de lancha, a 9$ diarios...........	6:570$		
2 machinistas, idem..........	6:570$		
2 foguistas, a 6$ idem..........	4:380$		
8 marinheiros, a 5$ idem.......	14:600$	38:120$	

Material

Desinfectantes e utensis de desinfecção......	4:000$		
Combustivel para as lanchas, lubrificantes e material das machinas.....	40:000$		
Despezas eventuaes.........	500$	44:500$	82:620$

Laboratorio Bacteriologico

Pessoal sem nomeação

2 serventes, a 1:200$......	2:400$

Material

Instrumentos, apparelhos e reactivos........	6:000$	
Biotéreo........	5:000$	
Livros e objectos de expediente.	2:000$	
Asseio da repartição e eventuaes.........	2:000$	17:400$

Lazareto da Ilha Grande

Pessoal

1 director (medico auxiliar) gratificação...	3:600$	
1 pharmaceutico, gratificação...	5:400$	
1 almoxarife....	5:400$	
1 escripturario..	4:500$	
1 porteiro......	3:000$	21:900$

Pessoal sem nomeação

1 enfermeiro....	2:700$		
2 desinfectadores, a 2:700$.	5:400$		
1 padeiro, a 7$ diarios........	2:555$		
1 cozinheiro, a 7$ diarios.....	2:555$		
1 mestre de lancha, a 9$ diarios..........	3:285$		
1 machinista, a 11$ diarios....	4:015$		
2 foguistas, a 7$ diarios........	5:110$		
6 marinheiros, a 5$200 diarios..	11:380$		
1 machinista das estufas........	3:000$		
10 guardas e serventes, a 3$500 diarios........	12:775$	52:783$	

Material

Combustiveis e lubrificantes..	12:000$		
Medicamentos e dietas.........	8:000$		
Objectos de expediente, illuminação e eventuaes.........	3:000$	23:000$	97:683$

Hospital Paula Candido

Pessoal

1 director.......	8:400$	
1 vice-director, gratificação..	6:000$	
1 pharmaceutico.	3:600$	
1 almoxarife.....	3:000$	
1 escrivão.......	2:400$	
1 interprete.....	2:000$	
1 porteiro.......	1:800$	
1 agente de compras........	2:400$	29:600$

Addido

1 director do extincto Hospital de Santa Barbara.....	7:200$

Pessoal sem nomeação

9 serventes, a 70$	7:560$		
1 machinista das estufas......	2:400$		
1 cozinheiro.....	1:200$		
1 enfermeiro.....	1:200$		
1 mestre de lancha a 7$ diarios.........	2:555$		
1 machinista, a 9$ diarios......	3:285$		
1 foguista, a 5$ diarios......	1:825$		
2 marinheiros, a 3$500 diarios.	2:555$	22:580$	

Material

Combustiveis e lubrificantes...	6:000$		
Custeio do hospital em época normal......	18:000$	24:000$	83:380$

Estados (Districtos sanitarios)

Primeiro districto

S. PAULO

Pessoal

1 inspector......	6:000$	
1 ajudante.......	3:600$	
1 secretario.....	2:400$	
3 guardas a 900$	2:700$	14:700$

Pessoal sem nomeação

1 mestre de lancha, a 7$ diarios.........	2:555$	
1 machinista, idem........	2:555$	
1 foguista, a 4$ diarios......	1:460$	
4 marinheiros, a 3$ diarios...	4:380$	10:950$

Material

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da casa, etc....	1:500$		
Combustiveis e lubrificantes...	10:000$	11:500$	37:150$

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal

1 inspector	6:000$	
1 ajudante......	3:600$	
1 secretario.....	2:400$	
3 guardas a 900$	2:700$	14:700$

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escaler.........	1:800$	
6 remadores, a 100$..........	7:200$	9:000$

Material

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da casa, etc....................	1:500$	25:200$

PARANÁ E SANTA CATHARINA

Pessoal

1 inspector	4:200$
2 guardas, a 750$	1:500$

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escaler.........	1:200$
4 remadores, a 70$ mensaes..	3:360$

Material

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição, etc.....	1:200$	11:460$
2 Estados, a 11:460$ cada um.....................		22:920$

ESPIRITO SANTO

Pessoal

1 inspector.....	3:000$	
2 guardas, a 750$	1:500$	

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escaler.........	1:200$	
4 remadores, a 70$...........	3:360$	

Material

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição, etc.....	1:200$	10:260$

MATTO GROSSO

Reduzido a quatro o numero de remadores.......	9:260$

2º districto

PERNAMBUCO

Pessoal

Como o de S. Paulo..................		14:700$

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escaler........	1:800$	
6 remadores, a 100$ mensaes....................	7:200$	9:000$

Material

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição, etc............	2:000$	25:700$

BAHIA

Como em S. Paulo..................	37:150$

ALAGÔAS

Pessoal

1 inspector com 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação....	3:000$	
1 secretario com 1:000$ de ordenado e 500$ de gratificação.................	1:500$	
2 guardas a 600$ de ordenado e 300$ de gratificação......................	1:800$	

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escaler com 100$....................	1:200$	
4 remadores a 75$.........	3:600$	11:100$

SERGIPE E PARAHYBA

Reduzido a quatro o numero de remadores (dous Estados)................	19:920$

3º districto

PARA'

Como em S. Paulo e na Bahia.........	37:150$

MARANHÃO

Como na proposta do Governo........	14:940$

CEARA'

Como na proposta do Governo........	14:940$

RIO GRANDE DO NORTE

Como na proposta do Governo........	11:640$

PIAUHY

Reduzido a quatro o numero de remadores	9:260$

AMAZONAS

Como no Espirito Santo..............	10:260$

Hospitaes de isolamento nos Estados

Como na proposta do Governo 17:920$

Mais:

Para reforçar a consignação de 6:000$ destinada ao Hospital do Bom Despacho, na Bahia, a qual está verificado ser insufficiente.. 3:000$ 29:920$

Material geral

Para acquisição, custeio, concertos e aprestos de lanchas e escaleres:

Na Capital Federal.................. 30:000$

Nos Estados (comprehendendo pessoal, combustivel e lubrificantes das machinas)............................ 35:000$

Para moveis e cartas de saude ás inspectorias dos Estados................ 5:000$

Aluguel de casas para as inspectorias 19:800$

Para a gratificação estabelecida no art. 65 do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica............ 5:400$ 910:503$000

21. Faculdade de Direito de S. Paulo — Eliminada a consignação de 6:000$ de vencimentos de um lente do extincto curso annexo, que foi jubilado. 288:644$000

22. Faculdade de Direito do Recife — Eliminada a consignação de 2:400$ de vencimentos de um lente de rhetorica (cadeira extincta), o qual falleceu 307:180$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Supprimida a consignação de 4:800$, ordenado e gratificação do chefe de trabalhos anatomicos e do museu anatomo-pathologico. Reduzidos: no material, a 10:200$ a consignação de 13:200$ para impressões, papel, pennas, etc.; a 35:000$ a de 40:000$ para despezas com 15 laboratorios; a 1:500$, a de 2:000$, para limpeza de instrumentos, etc.; a 3:000$, a de 4:000$, para asseio e reparo dos edificios; a 3:000$, a de 5:000$, para despezas eventuaes...................... 634:640$000

24. Faculdade de Medicina da Bahia: Reduzidas: no material, a 10:200$ a consignação de 13:200$ para impressões, papel, pennas, etc.; a 35:000$, a de 40:000$ para despezas com 15 laboratorios; a 1:500$, a de 2:000$, para limpeza e reparos de instrumentos; a 7:000$, a de 8:000$, para asseio e reparos do edificio, acquisição e concertos de moveis, etc.; a 3:000$, a de 5.000$, para despezas eventuaes, etc.; incluida a quantia de 50:000$ para gratificação á Santa Casa da Misericordia por prestar os seus hospitaes e o material necessario para as aulas de clinica da faculdade................. 663:200$000

25. Escola Polytechnica — Eliminada a gratificação mensal de 100$ a sete lentes e professores por

238

serviço de laboratorio e gabinete, nas cadeiras de economia politica e finanças, direito constitucional e administrativo e reduzidas a 8:000$ a consignação de 10:000$ para transporte do pessoal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos ; e a 15:000$ a de 20:000$ para despezas com os laboratorios e gabinetes .... 473:335$000

26. Escola de Minas.. 225:180$000

27. Gymnasio Nacional :

Internato : Eliminada a quantia de 9:000$ para pagamento a lentes supplementares ; e supprimida a consignação de 300$ para aluguel da linha telephonica e reduzida de 1:000$ a consignação para livros, papel e outros objectos de expediente.

Externato : Reduzidas : a 4:000$ a consignação de 5:000$ para papel, livros e outros objectos de expediente ; a 4:000$ a de 5:000$ para despezas extraordinarias, e eliminada a quantia de 9:000$ para pagamento a lentes supplementares ; e distribua-se a consignação de 20:000$, destinada ás despezas com exames geraes de preparatorios de accordo com as disposições dos orçamentos anteriores.......................... 520:180$000

28. Escola Nacional de Bellas Artes : Eliminada a quantia de 3:000$ pedida para transporte, seguro e encaixotamento de obras de arte, cuja despeza correrá pela consignação extraordinaria e eventuaes.......................... 142:340$000

29. Instituto Nacional de Musica : — Reduzidas : a 4:500$, a consignação de 5:000$ para acquisição de instrumentos, reparos e conservação do grande orgão, etc.; a 4:000$, a de 4:800$ para acquisição destinada á bibliotheca, archivo, museu, etc.; a 4:000$, a de 5:000$ para moveis e utensis.......................... 127:340$000

30. Instituto Bejamin Constant.......................... 207:790$000

31. Instituto dos Surdos-Mudos.......................... 108:565$000

32. Bibliotheca Nacional: Reduzidas: a 15:000$ a consignação de 20:800$ para acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas ; a 7:000$ a de 8:000$ para acquisição de manuscriptos, estampas, moedas, etc.; a 3:000$ a de 4:000$ para permutações internacionaes... 169:320$000

33. Museu Nacional :

Pessoal

1 director geral com 7:200$ de ordenado e 2:800$ de gratificação....... 10:000$

4 directores de secção a 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação... 24:000$

4 sub-directores a 3:000$ de ordenado e 1:500$ de gratificação (servindo um de secretario com a gratificação 600$000)	18:600$	
1 sub-secretario com 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação	3:000$	
1 bibliothecario com 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação	3:600$	
4 naturalistas ajudantes a 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação	14:400$	
5 preparadores a 1:800$ de ordenado e 900$ de gratificação	13:500$	
1 porteiro com 1:800$ de ordenado e 900$ de gratificação	2:700$	
1 ajudante de porteiro 1:200$ de ordenado e 600$ de gratificação	1:800$	
1 continuo com 1:100$ de ordenado e 500$ de gratificação	1:600$	
1 jardineiro-chefe, gratificação	2:400$	
Gratificação ao agente thesoureiro	300$	
Diaria aos naturalistas para excursões	2:000$	
Pessoal sem nomeação		
4 guardas a 1$500 de gratificação	6:000$	
6 serventes (diaria 3$)	6:570$	
20 trabalhadores (diaria 3$)	18:000$	
1 carpinteiro	1:5[illegible]0$	
Material		
Impressão, lithographia e brochura da revista do museu, rotulos, etc.	7:000$	
Acquisição de vitrinas, armarios e outros moveis e instrumentos, apparelhos e outros utensis para os laboratorios	10:000$	
Conservação e limpeza do edificio	4:000$	
Illuminação e apparelhos de gaz e concertos dos mesmos	2:000$	
Acquisição de livros e revistas scientificas	3:000$	
Ferramenta e material para a conservação do parque	3:000$	
Laboratorio de biologia, para acquisição de instrumentos, compra de animaes para experiencias, reagentes chimicos, etc.	1:000$	
Despezas miudas e extraordinaria, inclusive acquisição de productos naturaes	5:000$	164:970$000
34. Serventuarios do culto catholico		241:000$000
35. Soccorros publicos		100:000$000
36. Obras		250:000$000

37. Corpo de Bombeiros — Reduzidas : a 6:000$, a consignação de 7:000$ para expediente da secretaria, contadoria, etc. ; a 9:000$, a de 10:000$ para material e custeio da enfermaria e pharmacia, etc. ; a 10:000$ a de 12:000$ para despezas extraordinarias e eventuaes e eliminadas as quantias de 27:594$ para differença de etapa, calculada na razão de 1$300, em vez de 1$400 e de 4:800$ para gratificação do medico oculista. 700:502$950
38. Magistrados em disponibilidade................ 380:000$000
39. Eventuaes.. 110:000$000

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorisado :

I, a rever a ultima reforma do ensino secundario (decreto n. 2.857, de 30 de março de 1898) para o fim de reduzir o augmento de despeza resultante da creação de novas cadeiras, permittir a prestação de exames de madureza nos estabelecimentos de instrucção secundaria dos Estados, organizados de accordo com o Gymnasio Nacional, e o voto dos lentes examinadores, restabelecidas, nestes pontos, as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, obedecendo, qnanto ao plano de ensino, ao regulamento n. 1652, de 15 de janeiro de 1894, modificado em relação ás mathematicas.

Nesta reforma do ensino serão expressamente prohibidos os exames parciaes de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos em uma materia.

Aos estudantes, porém, que nesta data já tiverem sido approvados em uma ou mais materias, será facultado, dentro do prazo de dous annos, terminarem os seus estudos preparatorios, prestando exames parciaes das disciplinas que lhes faltarem ou pelo exame de madureza ;

II, a reformar a Repartição Geral de Policia e suas dependencias, de fórma a melhorar o serviço policial, adaptando-o aos systemas adoptados nas grandes capitaes e que mais convenientes sejam á administração da Policia da Capital Federal, expedindo para esse fim os regulamentos necessarios ;

III, a reduzir o numero de circumcripções policiaes urbanas, tendo em vista a densidade e população de cada uma circumscripção, e bem assim a augmentar o numero de secções e o de inspectores de cada uma circumscripção, tudo de accordo com a conveniencia do serviço ;

IV, a fazer as reducções que julgar convenientes na rubrica 14, para, sem augmento de despeza, crear e custear a policia civil e a dar nova organisação á brigada policial, reduzindo o mais possivel a despeza ;

V, a despender até a quantia de 5:000$ para a transferencia do fôro federal de Ouro Preto para Bello Horizonte, nova capital de Minas ;

VI, a equiparar os vencimentos dos empregados das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife aos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

VII, a rever o regulamento da Assistencia Medico-Legal a Alienados, de serte a reduzir o mais possivel as despezas, sem prejuizo do serviço publico ;

VIII. a equiparar o numero de preparadores da cadeira de histologia á de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, supprimido, como esta, o logar de chefe de trabalhos anatomicos na mesma Faculdade ;

IX, a reorganizar a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, reduzindo o pessoal do quadro effectivo, sem augmento de vencimentos, e a tres as directorias geraes, afim de distribuir-se melhor os serviços que lhes são commettidos ;

Os empregados que tiverem direito á vitaliciedade, garantido por lei, serão aproveitados nas vagas que forem occorrendo, quer na propria Secretaria, quer nos outros ministerios ou nas repartições a elles subordinadas ;

X, a rever os regulamentos actuaes do Museu Nacional e da Casa de Correcção, diminuindo o mais possivel a despeza e reduzindo o pessoal administrativo.

Os empregados vitalicios por lei, e cujos logares forem extinctos, ficarão addidos e deverão ser aproveitados nas vagas que forem occorrendo nos alludidos estabelecimentos ou em outros dependentes do Ministerio do Interior, conforme a natureza dos serviços.

Art. 4.º As sobras das consignações das diversas rubricas deste orçamento, inclusive a da — Brigada Policial — serão recolhidas ao Thesouro Federal, não podendo por fórma alguma serem empregadas em obras, reparos, novas construcções ou distrahidas para fim diverso daquelle a que são destinadas.

Art. 5.º E' transferida para o Ministerio da Fazenda a Junta Commercial, creando-se a secção de estatistica commercial, annexa á mesma junta, reunida á Camara Syndical.

Paragrapho unico. E' o Poder Executivo autorizado a rever e augmentar os emolumentos cobrados pela mesma Junta e Camara, afim de que a somma de sua receita possa fazer face ás suas despezas e ás da secção de estatistica a organizar-se, tudo sem o menor onus para o Thesouro.

Art. 6.º Os exames prestados na 4ª serie da Escola de Pharmacia de Ouro Preto serão considerados validos perante as faculdades medicas da União.

Art. 7.º Os professores e lentes dos cursos extinctos ou que hajam de ser extinctos, ou forem transferidos para os Estados ou municipalidades e associações particulares, continuam no gozo das vantagens que lhes são conferidas por lei, não sendo obrigados a acceitar nomeações ou commissão do Governo para fóra da séde dos estabelecimentos em que teem exercido as suas funcções.

Art. 8.º Por vaga do actual funccionario, ficará extincto o logar de chefe de trabalhos anatomicos e do museu anatomo-pathologico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 9.º Nenhuma patente da guarda nacional será expedida sem que o nomeado tenha pago os direitos em qualquer repartição arrecadadora da Republica. Esta repartição entregará ao nomeado uma guia, mediante cuja apresentação será entregue a patente. O prazo para o pagamento daquelles direitos será: de um mez para a Capital Federal, de dous mezes para o Estado do Rio, de seis para os Estados de Matto Grosso, Goyaz e Amazonas e de quatro para os demais Estados. Findo o prazo, não terão mais direito ás patentes os nomeados que as não houverem solicitado, na fórma acima descripta.

Art. 10. O Governo entrará em accordo com os governos estrangeiros para repatriar os estrangeiros alienados para serem estes mantidos no Hospicio, por conta da nação a que pertencerem.

Art. 11. O curador das massas fallidas, nos processos de fallencia, perceberá os emolumentos e porcentagens qué lhe foram designados no decreto n. 139, de 10 de janeiro de 1890, revogado o art. 5º, § 1º, do decreto n. 225, de 30 de novembro de 1894, na parte que lhe fixa vencimentos.

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado, em regulamento especial, a limitar o maximo da porcentagem e, si assim julgar conveniente, determinar o modo por que deverá ser ella calculada.

Art. 12. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.375:612$, a saber :

1. Secretaria de Estado :

PESSOAL

Ministro de Estado:	
Ordenado, decreto n. 27 H, de 1 de dezembro de 1889....................	24:000$
Representação, idem n. 1927, de 31 de janeiro de 1895.................	12:000$
1 director geral :	
Ordenado, idem n. 291, de 29 de março de 1890.....	6:000$
Gratificação, idem idem....	5:000$
4 directores de secção:	
Ordenado, idem idem......	19:200$
Gratificação, idem idem....	9:600$
4 primeiros officiaes:	
Ordenado, idem idem......	15:200$
Gratificação, idem idem....	4:800$
4 segundos officiaes :	
Ordenado, idem idem......	12:000$
Gratificação, idem idem....	4:000$
7 amanuenses :	
Ordenado, idem idem......	15:400$
Gratificação, idem idem....	5:600$
1 archivista:	
Ordenado, idem n. 1121, de 5 de dezembro de 1890...	4:000$
Gratificação, idem idem....	2:000$
1 official de gabinete :	
Gratificação, idem n. 1205, de 10 de janeiro de 1893.	2:400$

1 auxiliar da Directoria Geral :		
Gratificação, idem idem....	1:200$	
1 porteiro :		
Ordenado, idem n. 291, de 29 de março............	2:200$	
Gratificação, idem idem....	800$	
1 ajudante de porteiro:		
Ordenado, lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894..	1:600$	
Gratificação, idem idem....	800$	
2 continuos:		
Ordenado, decreto n. 291, de 29 de março de 1890..	2:400$	
Gratificação, idem idem....	800$	
2 correios:		
Ordenado, idem idem......	2:400$	
Gratificação, idem idem....	800$	
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição.............	3:000$	157:200$

MATERIAL

Objectos necessarios para o expediente e registro, acquisição e encadernação de livros para a bibliotheca, encadernação da correspondencia official, assignaturas de jornaes, compra de almanaks, de collecções de leis e decisões do Governo.........	12:100$	
Conservação do jardim, asseio da casa, salarios dos serventes, illuminação interna e externa e despezas miudas...........	12:980$	
Porte da correspondencia official para o exterior, gratificação aos ordenados e conducção dos empregados em serviço..........	4:040$	
Impressão e revisão do relatorio e dos actos do Governo inclusive circulares, publicações de expediente no *Diario Official* e em outras folhas...........	15:000$	
Publicação de documentos officiaes determinada pelo		

decreto n. 4258, de 30 de setembro de 1868........	10:000$		
Fardamento para os correios....................	600$		
Aluguel da casa que occupa a Secretaria de Estado...	13:692$	68:412$	225:612$000

2. Legações e Consulados:

Estados Unidos da America

Um EnviadoExtrardinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.................	6:000$	
Representação	18:000$	
Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado................	3:000$	
Gratificação..............	3:000$	
Um Consul Geral em Nova-York:		
Ordenado.................	3:000$	
Gratificação	7:000$	
Um Chanceller em Nova-York:		
Ordenado................,	2:000$	
Gratificação	2:000$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$	
Expediente da Legação....	500$	46:500$

Perú

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.................	6:000$	
Representação............	10:000$	
Um 2º Secretario de Legação:		
Ordenado................	2:500$	
Gratificação..............	2:500$	
Um Consul em Iquitos:		
Ordenado................	2:500$	
Gratificação..............	4:500$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..	2:000$	
Expediente da Legação.....	500$	30:500$

Chile

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado................	6:000$	
Representação	16:000$	
Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado................	3:000$	
Gratificação..............	3.000$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.	2:000$	
Expediente da Legação.....	500$	30:500$

Bolivia

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado................	6:000$	
Representação	10:000$	
Um 2º Secretario de Legação:		
Ordenado................	2:500$	
Gratificação..............	2:500$	
Aluguel da casa para Chancellaria da Legação.....	2:000$	
Expediente..............	500$	23:500$

Republica Argentina

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado................	6:000$	
Representação............	16:000$	
Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado................	3:000$	
Gratificação..............	3:000$	
Um Consul Geral em Buenos Ayres:		
Ordenado................	3:000$	
Gratificação..............	7:000$	
Quatro Vice-Consulados, sendo:		
Um em Posadas, gratificação	4:000$	
Um em Rosario, idem.....	4:000$	

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.	2:000$	
Expediente da Legação.....	500$	48:500$

Republica Oriental do Uruguay

Um Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado..................	6:000$	
Representação.............	16:000$	
Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado..................	3:000$	
Gratificação...............	3:000$	
Um Consul Geral em Montevidéo:		
Ordenado..................	3:000$	
Gratificação...............	7:000$	
Um Consul no Salto:		
Ordenado..................	2:500$	
Gratificação...............	4:500$	
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$	
Expediente da Legação.....	500$	47:500$

Paraguay

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado..................	6:000$	
Representação.............	10:000$	
Um 2º Secretário da Legação:		
Ordenado..................	2:500$	
Gratificação...............	2:500$	
Um Vice-Consul em Assumpção:		
Gratificação...............	4:000$	
Aluguel da casa para a Chancellaria..................	2:000$	
Expediente da Legação......	500$	27:500$

Suissa

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :		
Ordenado..................	6:000$	
Representação.............	10:000$	

Um 2º Secretario de Legação:

Ordenado	2:500$	
Gratificação	2:500$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$	
Expediente da Legação	500$	23:500$

Grã-Bretanha

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$	
Representação	18:000$	
Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado	3:000$	
Gratificação	3:000$	
Um 2º dito:		
Ordenado	2:500$	
Gratificação	2:500$	
Um Consul Geral em Liverpool:		
Ordenado	3:000$	
Gratificação	7:000$	
Um Consul em Londres:		
Ordenado	2:500$	
Gratificação	4:500$	
Um Consul em Cardiff:		
Ordenado	2:500$	
Gratificação	4:500$	
Um Chanceller em Liverpool:		
Ordenado	2:000$	
Gratificação	2:000$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$	
Expediente da Legação	1:500$	
Um Vice-Consulado em Soutampton:		
Gratificação	4:000$	70:500$

França

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario

Ordenado	6:000$	
Representação	18:000$	

Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado................	3:000$	
Gratificação..............	3:000$	
Um 2º Secretario de Legação:		
Ordenado................	2:500$	
Gratificação..............	2:500$	
Um Consul em Pariz:		
Ordenado................	2:500$	
Gratificação..............	4:500$	
Um Consul em Marselha:		
Ordenado................	2:500$	
Gratificação..............	4:500$	
Um Consul Geral no Havre:		
Ordenado................	3:000$	
Gratificação..............	7:000$	
Um Consul em Bordéos:		
Ordenado................	2:500$	
Gratificação..............	4:500$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.	2:000$	
Expediente da Legação....	2:000$	70:000$

Santa Sé

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado................	6:000$	
Representação............	10:000$	
Um 2º Secretario de Legação:		
Ordenado................	2:500$	
Gratificação..............	2:500$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.	2:000$	
Expediente da Legação....	500$	23:500$

Portugal

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado................	6:000$	
Representação............	16:000$	

Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado..................	3:000$	
Gratificação..............	3:000$	
Um Consul Geral em Lisboa:		
Ordenado..................	3:000$	
Gratificação..............	7:000$	
Um Chanceller do Consulado Geral em Lisboa:		
Ordenado..................	2:000$	
Gratificação..............	2:000$	
Um Consul no Porto:		
Ordenado..................	2:500$	
Gratificação..............	4:500$	
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação.	2:000$	
Expediente da Legação....	1:000$	52:000$
Imperio Allemão		
Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado..................	6:000$	
Representação............	16:000$	
Um 1º Secretario da Legação:		
Ordenado..................	3:000$	
Gratificação..............	3:000$	
Um Consul geral em Hamburgo:		
Ordenado..................	3:000$	
Gratificação..............	7:000$	
Um Chanceller em Hamburgo:		
Ordenado..................	2:000$	
Gratificação..............	2:000$	
Um vice-consul em Bremen.	4:000$	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação..	2:000$	
Expediente da legação.....	500$	48:500$
Belgica		
Um enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado..................	6:000$	
Representação............	10:000$	

Um 2º secretario :

Ordenado.................	2:500$	
Gratificação..............	2:500$	
Um Consul em Antuerpia:		
Ordenado.................	2:500$	
Gratificação..............	4:500$	
Aluguel da casa para a chancellaria............	2:000$	
Expediente...............	500$	30:500$

Russia

Um enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado.................	6:000$	
Representação............	14:000$	
Um 2º secretario :		
Ordenado.................	2:500$	
Gratificação..............	2:500$	
Aluguel de casa para a chancellaria...........	2:000$	
Expediente................	500$	27:500$

Autria-Hungria

Um enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado.................	6:000$	
Representação............	12:000$	
Um 2º secretario :		
Ordenado.................	2:500$	
Gratificação..............	2:500$	
Um Consul em Trieste :		
Ordenado.................	2:000$	
Gratificação..............	5:000$	
Aluguel de casa para a chancellaria............	2:000$	
Expediente...............	500$	32:500$

Italia

Um enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado.................	6:000$	
Representação............	16:000$	
Um 1º secretario de legação :		
Ordenado.................	3:000$	
Gratificação..............	3:000$	

Um Consul geral em Genova:			
Ordenado.................	3:000$		
Gratificação...............	7:000$		
Um Chanceller:			
Ordenado................	2:000$		
Gratificação..............	2:000$		
Um Consul em Napoles:			
Ordenado................	2:500$		
Gratificação..............	4:500$		
Aluguel de casa para a chancellaria da legação..	2:000$		
Expediente da legação....	500$	51:500$	
Hespanha			
Um enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado................	6:000$		
Representação.............	10:000$		
Um 2º secretario de legação:			
Ordenado................	2:500$		
Gratificação..............	2:500$		
Um Consul em Barcellona:			
Ordenado................	2:500$		
Gratificação..............	4:500$		
Aluguel da casa para a chancellaria da legação..	2:000$		
Expediente da legação.....	500$	30:500$	715:000$000

3. Empregados em disponibilidade (moeda do paiz). 70:000$000
4. Ajudas de custo ao cambio de 27 d. por 1$000... 80:000$000
5. Extraordinarios no exterior ao cambio de 27 d. por 1$000................................ 40:000$000
6. Extraordinarios no interior,.................... 45:000$000
7. Commissões de limites, em moeda do paiz, devendo ser adiadas as que não forem urgentes........ 200:000$000

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado:

I. A reformar a Secretaria das Relações Exteriores e bem assim a reorganizar o serviço diplomatico e consular da Republica, submettendo opportunamente ao Congresso o seu plano de reforma antes de ser este posto em execução;

II. A acreditar cumulativamente, junto aos governos da Hollanda da Dinamarca e da Suecia e Noruega, ministros já acreditados em outros paizes.

2 4 5

Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços assignados nas seguintes verbas a quantia de 23.120:215$544, a saber:

1.	Secretaria de Estado — Augmentada de 1:260$, sendo: 900$ para fardamento de tres correios e 360$ para gratificação a um continuo.......	155:610$000
2.	Conselho Naval..................................	46:000$000
3.	Quartel General da Marinha..................	70:507$000
4.	Supremo Tribunal Militar......................	24:240$000
5.	Contadoria — Reduzida de 63:550$ por continuar em vigor a actual tabella de vencimentos.....	162:070$000
6.	Commissariado Geral da Armada............	43:760$000
7.	Auditoria — Reduzida de 14:400$, quantia destinada a dous auxiliares do auditor............	15:800$000
8.	Corpo da Armada e classes annexas — Reduzida de 127:710$ por se elevar o abatimento de 272:290$ a 400:000$, por não estarem completos os quadros de 1os e 2os tenentes, corpo de machinistas e officiaes marinheiros; e de 31:200$ por se haver incluido no quadro ordinario quatro officiaes generaes d'antes aggregados..	2.470:640$000
9.	Corpo de Engenheiros Navaes................	23:564$000
10.	Corpo de Marinheiros Nacionaes — Reduzida de 115:164$500 para se attender ao grande numero de claros existentes no corpo...........	1.400:000$000
11.	Corpo de Infanteria de Marinha...............	263:133$200
12.	Arsenaes — Diminuida de 1.000:040$ pela eliminação da consignação destinada ao pessoal artistico extraordinario........................	4.365:187$350
13.	Capitania de portos — Reduzida de 5:292$ pela não inclusão de um pratico da barra de Macáo, um dito da de Mossoró, do pessoal da barra de Itajahy e do vigia da Atalaia, que devem todos ser pagos pelos cofres das respectivas praticagens..................................	344:659$000
14.	Balisamento de portos..........................	100:000$000
15.	Força Naval..	3.091:468$325
16.	Hospitaes — Reduzida de 5:000$ pela suppressão dos logares de secretario e amanuense do Hospital de Marinha da Capital Federal e fixada em 1:920$ a gratificação dos dous officiaes de pharmacia, em 1:680$ a dos primeiros enfermeiros e em 1:440$ a dos segundos enfermeiros, todos do Hospital de Marinha da Capital Federal..	350:350$000
17.	Repartição da Carta Maritima.................	534:544$000
18.	Escola Naval e outros estabelecimentos scientificos..	380:690$000
19.	Reformados..	625:817$169
20.	Companhia de Invalidos	77:675$500
21.	Armamento e equipamento......................	100:000$000

22. Munições de bocca :

Pessoal

Etapa :

Reduzida de 21:462$, por se haver feito o calculo para 4.847 etapas a que teem direito os officiaes do corpo da armada, etc., a 1$400 diarios, excluidas as etapas dos officiaes do quadro aggregado, que por motivo de promoção já fazem parte do quadro effectivo; contempladas as dos postos creados pelos decretos ns. 267 A e 277 C, de 15 e 22 de março de 1890, e as dos officiaes reformados em virtude do decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890, quando em actividade	2.636:817$000	

Rações :

8.650 rações a 1$400 diarios para o pessoal embarcado nos navios e embarcações miudas e pessoal dos estabelecimentos de marinha, diminuida de 1.311:487$485 no calculo, por não estarem os navios com suas lotações completas, em consequencia dos claros nos respectivos quadros........	3.108:662$515	
349 rações para os invalidos a 400 réis em 365 dias.........	50:954$000	
Para os mesmos que forem posteriormente admittidos no Asylo	4:000$000	
Para attender á differença entre o valor da ração e o termo médio das dietas............	99:566$485	5.900:000$000

23. Munições Navaes..................................	763:400$000
24. Material de construcção naval..................	719:500$000
25. Obras	210:000$000
26. Combustivel	441:600$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques......................................	300:000$000
28. Eventuaes..	200:000$000

Art. 15. Fica o Governo autorizado :

a) a vender o material naval julgado inutil e sem applicação á marinha, approveitando o producto da venda em reparos dos proprios nacionaes pertencentes ao Ministerio;

b) a fazer a reforma da Escola Naval, reduzindo a despeza ;

c) a reorganizar o quadro de engenheiros navaes e bem assim a expedir novo regulamento, reduzindo a despeza ;

d) a reorganizar o Conselho Naval, reduzindo a despeza, expedindo o respectivo regulamento ;

e) a rever o regulamento das Capitanias dos Portos, reduzindo a despeza ;

f) a transferir o Arsenal da Capital Federal para localidade mais apropriada ;

g) a supprimir as repartições ou serviços que julgar dispensaveis;

h) a vender terrenos e predios, que não tenham applicação ao Ministerio da Marinha, sendo o producto levado a credito do mesmo Ministerio ;

i) a annexar a Escola de Machinistas á Escola Naval, sob a direcção da directoria e do corpo docente desta ;

j) a dar nova organização ao Commissariado Geral da Armada, reduzindo a despeza ;

k) a importar directamente do exterior o combustivel necessario á esquadra, arsenaes e outras repartições da União, mediante contracto por concurrencia publica.

Art. 16. Fica approvado o regulamento expedido em 13 de julho do corrente anno para o serviço de praticagem do porto do Recife, barras e costas do Estado de Pernambuco, com as seguintes alterações :

a) tornando voluntarias as contribuições dos associados para o fundo de soccorro ;

b) o pessoal dos associados será o fixado no art. 1º do regulamento de 8 de novembro de 1890 ;

c) a associação ficará subordinada ao capitão do porto do Recife, conforme o art. 1º do regulamento de 8 de novembro de 1854.

Art. 17. Aos patrões-móres das capitanias dos portos, que forem tirados para estas commissões, na vigencia desta lei, do corpo de officiaes marinheiros, serão abonados os vencimentos que lhes competirem, nos termos das leis ns. 304 e 478 (n. 10, letra *a*) do art. 1.º

Art. 18. O Poder Executivo sómente poderá utilisar-se dos serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas, na falta absoluta de officiaes das classes activas da Armada.

Art. 19. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 44.394:951$883, a saber:

1. Administração geral da guerra..................	186:027$500
2. Supremo Tribunal Militar : Supprimido um Ministro Marechal e augmentado um Ministro Marechal reformado..............................	129:800$000
3. Contadoria Geral da Guerra........................	175:910$000
4. Intendencia Geral da Guerra : Reduzida de 2:160$ por se retirar a verba para pagamento a dous serventes da extincta Repartição do Quartel-Mestre General..............................	134:250$000
5. Instrucção militar..................................	957:314$500

6. **Arsenaes e Depositos**: Diminuida de 48:140$, sendo: de 35:000$, quantia destinada a jornaes de operarios militares em serviço nas officinas; e de 13:140$ pela reducção de 57 a 45 do numero de remadores do Arsenal da Capital Federal .... 1.723:000$000
7. Fabricas: Augmentada de 86:620$, por se haver attendido á nova organização da fabrica de cartuchos, modificados os vencimentos do mestre para 3:600$, os do encarregado da officina para 3:000$ e a diaria dos operarios de 1ª, 2ª e 3ª classes para 6$, 5$400 e 4$800 respectivamente. 221:371$300
8. Laboratorios.. 133:9[illegible]$000
9. Hospitaes e enfermarias.. 336:250$000
10. Soldos e gratificações: Reduzida da quantia de 19[illegible]:837$[illegible]60, por se haver calculado para 15.000 praças, e de 124:160$ por se calcularem os soldos dos officiaes pela seguinte tabella:

Officiaes generaes

4 marechaes....	12:000$	48:000$	
9 generaes de divisão, sendo 1 extranumerario........	9:600$	86:400$	
1[illegible] generaes de brigada, sendo 2 extranumerarios...	7:200$	131:200$	265:600$

Corpos especiaes e arregimentados

68 coroneis, sendo 5 aggregados e 2 extranumerarios	4:800$	326:400$	
74 tenentes-coroneis, sendo 1 aggregado...	3:840$	284:160$	
132 majores, sendo 8 extranumerarios e 5 aggregados.....	3:360$	443:520$	
442 capitães, sendo 11 extranumerarios e 8 aggregados....	2:400$	1.060:800$	
408 tenentes e 1ºs tenentes, sendo 1 extranumerario e 3 aggregados.....	1:680$	685:440$	
1.835 alferes e 2ºs tenentes, sendo 686 do quadro, 1.019 aggregados e 24 veterinarios e picadores e 107 graduados......	1:440$	2.642:400$	5.442:720$

Corpo de Saude

1 general de brigada inspector..............		7:200$	
3 coroneis medicos........	4:800$	14:400$	
11 tenentes-coroneis, sendo 10 medicos (1 aggregado) e 1 pharmaceutico	3:840$	42:240$	
37 majores, sendo 35 medicos (3 extranumerarios e 5 aggregados) e 2 pharmaceuticos..........	3:360$	124:320$	
55 capitães, sendo 47 medicos (2 extranumerarios) e 8 pharmaceuticos ..	2:400$	132:000$	
54 tenentes, sendo 32 medicos (1 aggregado) e 22 pharmaceuticos.....	1:680$	90:720$	
7 alferes pharmaceuticos ..	1:440$	10:080$	420:960$

Escolas Militares

40 alferes-alumnos.........	1:440$	57:600$

Asylo de Invalidos

1 major honorario.......		3:360$		
4 capitães ditos	2:400$	9:600$		
3 tenentes ditos.	1:680$	5:040$		
2 alferes ditos..	1:440$	2:880$	20:880$000	9.274:238$

Augmentada de 7:200$ a consignação destinada a gratificações de commando do corpo de exercito, cujo numero é elevado á nove, sendo cinco reformados; e diminuida de 66:120$, por serem supprimidas as seguintes gratificações: 2 de commando de brigada e 106 de subalternos a pé........................ 5.407:820$ 14.682:058$350

11. Etapas — augmentada de 5:624$, por ter sido elevado a nove o numero de marechaes, sendo cinco reformados. Diminuida de 511:000$ por se haver feito o calculo para 15.000 praças. Contempladas nesta rubrica as dos postos creados pelo decr. de 25 de novembro de 1892 e as dos Invalidos da Patria, de accordo com o art. 19 do decr. n. 946 A, de novembro de 1890..... 16.289:658$000

12. Classes inactivas — Augmentada, na sub-rubrica Reformados — de 31:879$984, sendo: de 24:000$ para pagamento do soldo a mais dous marechaes reformados e de 7:879$984 para gratificação aos mesmos. Reduzida de 99:645$, proveniente de etapas aos asylados que passam a ser contemplados na verba 11ª — Etapas —.... 2.001:369$956

13. Ajudas de custo — Reduzida de 50:000$........ 150:000$000
14. Colonias militares........................ 97:908$277
15. Obras militares — Fortificações e defesa do littoral da Republica, conservação das obras do quartel-typo de cavallaria e do hospital de S. Francisco Xavier; conservação e reparo do quarteis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes, sob a administração do Ministerio da Guerra, inclusive os edificios do Laboratorio do Campinho, os que servem de quartel na fazenda nacional de Pinheiros, os quarteis dos 7º e 23º batalhões de infantaria nesta Capital e do 27º, no Estado da Parahyba e o edificio do Asylo dos Invalidos da Patria, comprehendida a canalisação de agua para este; aterro de um terreno nas proximidades da Fabrica de Cartuchos e da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo; obras militares nos Estados; gratificações de 300 e 600 réis diarios ás praças do exercito empregadas nos trabalhos de pequenas obras e reparos.................................. 970:000$000
16. Material — Diminuida de 1.018:952$ pelas seguintes reducções: na consignação de n. 16, da quantia de 150:000$; na de n. 17, da de 10:000$; na de n. 25, 50:000$; na de n. 28 — Fardamento — da de 600:000$, por ser este calculado para 15.000 praças e se haver determinado a reabertura da officina de alfaiates; na de n. 29 — Equipamento e arreios — da de 16:952$; na de n. 30, da de 7:000$; na de n. 32, da de 50:000; na destinada para diarias a desertores e gratificação por approhensão dos mesmos, da de 70:000$; na destinada a vantagens de forragens e ferragens, da de 50:000$. Diminuida ainda de 15:000$ pela suppressão da consignação para prestações fixas e prévias para enterros de officiaes na Capital Federal. Contemplada, no n. 34, combustivel para o holophote de Santa Cruz, e no n. 35 o aluguel da casa para o porteiro da Secretaria; destinada do n. 24 a quantia de 5:000$ para o Laboratorio Militar de Bactereologia e do n. 33 a de 40:000$ para compra de material para o corpo de transportes — Consignada a quantia de 25:000$ especialmente destinada as despezas de installação das novas repartições creadas pela lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, que organisou o Estado Maior General do Exercito.................. 6.206:082$000

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a rever a actual organização do ensino militar do exercito, ouvindo sobre este assumpto o estado-maior, na fórma do paragrapho unico do art. 16, da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, e a expedir os regulamentos que julgar necessarios sobre esta materia, os quaes

sómente entrarão em execução depois de approvados pelo Poder Legislativo ;

b) a arrendar os campos que possue no Rio Grande do Sul, menos o de Saycan e a arrendar ou vender as fazendas que possue no Estado de Minas Geraes, para, com o seu producto, providenciar sobre o estabelecimento de coudelarias, no Rio Grande do Sul, no triangulo mineiro— ou sul de Minas, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e nos Estados do Paraná e Santa Catharina, sujeitando á approvação do Congresso o plano que por ventura formular sobre este serviço;

c) a adquirir na cidade da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, um predio destinado ao quartel da força federal;

d) a abrir os creditos complementares necessarios ás rubricas 10ª, 11ª e 16ª na consignação — Fardamento — no caso de deficiencia dos mesmos, pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de fixação de forças de terra ;

e) a rever a organização de todos os serviços referentes ao Ministerio da Guerra, sujeitando á approvação do Congresso, na proxima sessão, o plano de reformas que julgar necessarias, devendo ter muito em vista o estudo sobre a contadoria, de modo a verificar-se o meio mais proprio e mais facil de sujeitar as despezas que por ella correrem á fiscalização do Tribunal de Contas, de accordo com o art. 89 da Constituição Federal e a legislação que rege o mesmo Tribunal ;

f) a consolidar todas as disposições referentes aos vencimentos militares, inclusive gratificações de qualquer natureza, sujeitando tambem á approvação do Congresso, na proxima sessão, o trabalho que a tal respeito fizer, no qual deverá mencionar as medidas que julgar mais acertadas para regularisar toda essa materia, tendo tambem muito em vista a prohibição de accumulações remuneradas estatuidas no art. 73 da Constituição Federal.

Art. 21. O Governo, se reabrir as officinas de alfaiates, latoeiros, selleiros e correeiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal, aproveitará o pessoal e os operarios despedidos por motivo das suppressões consignadas na lei da despeza para o exercicio de 1898.

Art. 22. Ficam restabelecidas as gratificações dos officiaes que servem nos estados-maiores do Ministro da Guerra, Ajudante-General e Quartel-Mestre-General do Exercito, de accordo com a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, devendo cessar as dos ultimos logo que tenha execução a lei que creou o estado-maior do exercito.

Art. 23. Continuam em vigor as disposições do art. 8º §§ 4º, 5º 7º e 8º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Art. 24. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 83.500:642$684.

A saber:

1. Secretaria de Estado:

Pessoal........................	234:200$000
Para gratificações ao pessoal que fôr designado para serviço no gabinete do Ministro.........	12:000$000
Dita aos continuos e correios...	2:260$000

1.ª Material:		
Reduzida de 3:000$ a consignação para acquisição de livros em branco, papel, pennas e mais accessorios para o expediente e destinada a quantia de 2:000$ para a compra de livros para a bibliotheca.....	44:800$000	293:260$000
2. Auxilios á agricultura:		
Pessoal........................	49:500$000	
Material........................	8:100$000	
Empregados de Fazenda encarregados da tomada de contas dos engenhos centraes dos 1º, 2º e 3º districtos.............	2:600$000	
Auxilio para a impressão da *Flora Brazileira* de Martius..	10:000$000	
Contribuição para as despezas do *Bureau International pour la Protection de la Propriété Industrielle*, em Berne, frs. 2.308 ao cambio de 27 d. por 1 fr........................	815$000	
Garantias de juros ás seguintes emprezas:		
Engenho Central de Lorena,...	42:000$000	
Bahia Central Sugar Factories..	38:000$000	151:015$000
3. Subvenção ás companhias de navegação a vapor:		
Lloyd Brazileiro, linhas norte e sul, intermediaria, fluvial de Santa Catharina, fluvial de Matto Grosso, do Espirito Santo, tornando-se effectiva, quanto á esta, a obrigação contractual de fazer a navegação para todos os portos de sua escala entre o Rio de Janeiro e Caravellas inclusive..	1.554:200$000	
Serviço de navegação no Estado da Bahia dos contractos com a ex-companhia Bahiana.....	139:500$000	
Subvenção ás demais companhias, augmentada de 24:000$ para o serviço de reboccagem a cargo da Associação Sergipense......................	1.124:800$000	2.818:500$000
4. Recebimento, agazalho e transporte de immigrantes espontaneos. Reduzida de 50:000$ a consignação para transporte de immigrantes para os Estados, por mar e por terra.........		362:005$252

5· Correios — Augmentada a verba de 9:000$, sendo: de 6:000$ na Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para os vencimentos de um 1º official addido; e de 3:000$ na Administração do Estado da Bahia, para os vencimentos de um porteiro. Reduzida a verba de 365:900$, a saber: na Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, reduzida de 44:000$ pela suppressão de 20 praticantes. Agencias de Petropolis, reduzida de 17:600$ pela suppressão de oito carteiros; de Macahé, reduzida de 840$ pela suppressão de um carteiro; de S. João d'El-Rey, reduzida de 2:400$ pela suppressão de dous carteiros; de Pelotas, reduzida de 7:200$ pela suppressão de dous praticantes e dous carteiros; do Rio Grande, reduzida de 5:400$ pela suppressão de dous praticantes e um carteiro; de Campos, reduzida de 11:000$ pela suppressão de cinco praticantes e de 1:460$ pela suppressão de um servente. Reduzida de 50:000$ a consignação para agentes, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica e de 226:000$ a consignação para vantagens especiaes aos empregados. 10.439:382$300

6. Telegraphos — Augmentada de 6:000$ para os vencimentos de um inspector de 1ª classe addido e supprimida a consignação de 100:000$ para gratificação para cavalgaduras, aos feitores e guardas. Pessoal das estações — Augmentado de 20 o numero de telegraphistas de 3ª classe e reduzido de 30 o numero dos de 4ª. Pessoal da officina — Reduzido a 10 o numero de operarios de 3ª classe e a oito o numero dos de 4ª classe. Reduzidas: de 5:000$, a consignação para alugueis de casas para escriptorios dos districtos; de 10:000$, a consignação para moveis e utensilios das estações; de 4:000$, a consignação para conservação e custeio das embarcações; supprimida a consignação de 20:000$ para livros e impressos da Contadoria Geral. Supprimidas da tabella as palavras — Despezas de caracter urgente especial e de prompto pagamento — e — Despezas que podem ser sujeitas a prévio registro do Tribunal de Contas. 8.434:102$222

7. Fiscalisação das Estradas de Ferro —Engenheiros fiscaes— Augmentada de 41:000$ para pagamento dos fiscaes das estradas arrendadas, sendo:

Vencimento do fiscal da Sobral.	6:000$000
Idem idem da Baturité.........	10:000$000
Idem idem da Central de Pernambuco....................	10:000$000
Idem idem da de Porto Alegre á Uruguayana..............	15:000$000

Ajuda de custo a empregados de fazenda encarregados da tomada de contas............	22:600$000	313:600$000

8. Garantia de juros ás estradas de ferro:

Pagamento em ouro, na Europa:

Natal a Nova Cruz........	384:723$078	
Conde d'Eu...	456:945$555	
Recife ao Limoeiro	350:000$000	
Recife a São Francisco...	571:404$443	
Central de Alagôas........	318:710$000	
Estrada de Ferro da Bahia e Ramal do Timbó......	959:000$000	
Estrada de Ferro Minas e Rio.........	1.084:667$715	
Estrada de Ferro Central da Bahia.......	912:965$051	
Estrada de Ferro Mogyana.	258:000$000	
Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande.	636:666$666	
Estrada de Ferro Paraná..	1.355:234$300	
Estrada de Ferro D. Thereza Christina.	392:650$864	
Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui....	360:000$000	
Estrada de Ferro Rio Grande a Bagé...	946:501$723	
Estrada de Ferro Santa Maria a Cruz Alta........	288:682$700	
Estrada de Ferro Cruz Alta ao Uruguay.	354:960$000	
Estrada de Ferro Carangola	244:968$889	9.876:080$984

Pagamento em moeda do paiz:

Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras	130:000$000	

Estrada de Ferro de Santo Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim .	162:000$000		
Estrada de Ferro Carangola	175:031$111		
Estrada de Ferro Central das Alagôas (Ramal de Assembléa) .	111:600$000		
Estrada de Ferro Barão de Araruama ..	72:000$000		
Estrada de Ferro Central de Macahé.....	78:000$000		
Estrada de Ferro Oeste de Minas.......	2.056:824$000		
Estrada de Ferro Musambinho.........	100:380$000		
Estrada de Ferro Sorocabana..........	396:191$395		
Estrada de Ferro Mogyana.	620:631$465	3.902:657$971	
Em ouro — 9.876:080$984 (£1.111.282)....... Em papel— 3.902:657$971....................			13.778:738$955

9. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco—Reduzida de 13:180$ a consignação para pessoal das estações; de 4:140$ a do pessoal da tracção; de 20:000$ a do das officinas; de 7:695$ a do pessoal da via-permanete; de 10:000$ a do material para conservação do edificio, obras de arte, etc.................................. 814:580$000

10. Estrada de Ferro Paulo Affonso................. 111:464$500

11. Estrada de Ferro de S. Francisco:

1ª Divisão — Pessoal e material	55:420$000
2ª Divisão—Reduzida de 23:446$ a consignação para o pessoal das estações; de 20:000$ a do pessoal de conducção dos trens, e de 5:000$ a do material para impressos, livros, objectos de escriptorio, das estações e paradas.....................	292:870$800
3ª Divisão—Reduzida de 100:000$ a do pessoal das officinas e depositos, e de igual quantia a consignação para o material das mesmas officinas.........	1.124:959$350

4ª Divisão — Reduzida de 32:666$600 a consignação para o pessoal, e de 40:000$ a do material........................ 300:000$000 1.773:250$150

12. Estrada de Ferro Central do Brazil:

1ª Divisão—Reduzida de 38:600$ a consignação para guardas, feitores, serventes e trabalhadores do deposito de carga e descarga e augmentada de 3:600$ para pagamento dos serviços de um despachante.. 613:837$000

2ª Divisão: Supprimidos cinco telegraphistas de 3ª classe, cinco ditos de 4ª classe; reduzida de 57:000$ a consignação para o pessoal titulado de postos telegraphicos; reduzida de 32:206$ a consignação para conservação das linhas e apparelhos; supprimidos tres conductores de 2ª classe, 10 ditos de 3ª classe e reduzida de 50:000$ a consignação para bagageiros, auxiliares, guarda-freios, etc. Destinada á ajuda de custo dos inspectores para despezas de viagem a consignação pedida para a diaria aos inspectores do trafego, do movimento e do telegrapho, e applicada ao serviço chronometrico a consignação pedida para um relojoeiro ... 8.736:514$540

3ª Divisão: Na 2ª secção da contabilidade, supprimidos os seguintes logares: um 1º escripturario, um 2º dito, um 3º dito e reduzido a dous o numero dos 4ºˢ escripturarios... 538:700$000

4ª Divisão: Reduzida de 90:000$ a consignação para praticantes de 1ª e 2ª classes, de 40:000$ a consignação para foguistas, graxeiros, etc., de um mestre e de um ajudante nas of-

ficinas do Engenho de Dentro......	4.852:768$273	
Material — Reduzidas as consignações da seguinte fórma:		
Escriptorio....	10:000$000	
Conducção de trens, carvão, lubrificantes, etc. Reparação do material rodante...... Acquisição de machinas, material rodante e sobresalentes.	9.900:000$000	
Melhoramentos nas officinas, depositos e eventuaes...	550:000$000	
Total da 4ª Divisão............		15.312:768$273

5ª Divisão: Reduzida de 25:000$ a consignação para serventes, de 12:000$ a de turmas de cercas, de 31:500$ a de turmas de lastro, de 24:200$ a do pessoal de britação de pedra, de 41:000$ a de conservação das novas linhas, de 5:060$ a de machinistas e foguistas, de 450:000$ a do pessoal e material destinados a trabalhos extra-

ordinarios e grandes reparações.... 6.613:835$880

Material:

Dormentes....
Trilhos e accessorios....
Materiaes diversos ..... } 3.000:000$000

Reduzida de 200:000$ a verba—Eventuaes —e de 100:000$ a destinada a gratificações de trimestre . 800:000$000

Total da 5ª Divisão............ 10.413:835$880

Total da Estrada de Ferro Central do Brazil.... 35.615:655$69[illegible]

13. Obras Publicas da Capital Federal:

Demonstração n. 1 — Pessoal— Reduzida de 8:400$ pela suppressão dos logares de comprador e de ajudante de comprador e augmentada de 24:900$ para as diarias de transporte ao inspector geral a 8$, dous chefes de divisão a 7$ e a seis engenheiros a 6$ por dia e a cinco conductores technicos a 5$. 187:350$000

Material...... 30:400$000

Total da demontração n. 1... 217:750$000

Demonstração n. 2—Pessoal da conservação da floresta da Tijuca:

1 administrador (incluido

na demonstração n. 1.		
1 feitor com a diaria de 5$.	1:825$000	
10 trabalhadores a 3$500 de diaria....	12:775$000	
Paineiras:		
1 administrador (já incluido).		
1 feitor com a diaria 5$...	1:825$000	
7 trabalhadores a 3$500 de diaria...	8:942$500	
Jacarepaguá:		
1 administrador (já incluido).		
1 feitor a 5$ por dia....	1:825$000	
7 trabalhadores a 3$500 diarios	8:942$500	
Material para as tres florestas.......	3:000$000	
Total da demonstração n. 2...		39:135$000

Demonstração n. 3 — Abastecimento d'agua:

Pessoal:		
6 guardas geraes........	14:400$	
13 encarregados de reservatorios	18:720$	
50 guardas, a 3$500 diarios.......	63:875$	96:995$
Material......		2:000$

Reparos e melhoramentos do serviço de distribuição.

Pessoal:	
6 conductores de volantes	14:400$
6 encarregados de deposito......	9:900$
6 estafetas...	6:300$

22 soldadores..	39:600$	
5 carpinteiros	9:000$	
12 pedreiros. .	19:[illegible]$	
6 calceteiros .	9:000$	
2 canteiros...	3:3[illegible]$	
5 ferreiros...	8:2[illegible]0$	
6 carroceiros.	8:100$	
6 jardineiros.	8:100$	
100 trabalhadores com a diaria de 4$ em 365 dias	146:000$	281:750$
Para os mesmos serviços de reparos e melhoramentos, etc..........		140:000$

Reservatorio de Pedregulho:

1 encarregado.	[illegible]:400$	
1 jardineiro...	1:3[illegible]$	
2 guardas.....	2:555$	
10 trabalhadores......	12:000$	18:305$
Material................		3:000$

Reprezas, aqueductos, reservatorios e encanamentos conductores:

1 conductor geral..........	3:600$	
5 conductores de secção.........	12:000$	
1 encarregado de deposito..	1:800$	
1 amanuense..	3:000$	
1 auxiliar para deposito.....	1:200$	
1 estafeta.....	1:050$	
7 guardas de 1ª classe	10:080$	
15 guardas de 2ª classe....	18:000$	
1 encarregado das linhas telephonicas e telegraphicas......	1:800$	
1 feitor.......	1:800$	
5 soldadores...	9:000$	
8 rebatedores..	9:600$	
50 trabalhadores.......	63:875$	136:805$
Material......	15:000$	
Eventuaes.....	5:000$	20:000$

Total da demonstração n. 3........ 698:855$000

Demonstração n. 4: Deposito Central:		
2 auxiliares de escripta.....	3:000$	
5 trabalhadores.......	5:250$	
1 feitor.......	1:500$	
5 carroceiros..	6:000$	
1 servente....	1:050$	16:800$
Material................		6:000$
Officina — Pessoal:		
1 apontador...	2:400$	
1 mestre de machinas....	2:400$	
1 fundidor....	1:800$	
1 aprendiz....	1:050$	
1 torneiro.....	1:800$	
1 dito.........	1:650$	
1 ferreiro.....	1:800$	
1 dito.........	1:650$	
2 malhadores.	2:700$	
2 ditos........	2:400$	
1 serralheiro..	1:800$	
1 dito	1:500$	
1 ajustador...	1:800$	
1 dito.........	1:650$	
1 foguista.....	1:500$	
3 serventes....	3:150$	
1 modelador...	1:800$	
1 aprendiz....	600$	
1 marceneiro..	1:800$	
1 mestre carpinteiro......	2:400$	
2 ditos........	3:300$	
1 aprendiz.....	600$	41:550$.
Material necessario para as mesmas officinas........		10:000$
Despezas diversas:		
Reparos de proprios nacionaes a cargo da repartição	15:000$	
Serviços e obras imprevistos.	10:000$	
Despezas miudas.........	5:000$	30:000$

Total da demonstração n. 4....... 104:350$000

Demonstração n. 5 — Es-

goto de aguas pluviaes :

Pessoal :

1 feitor......	1:800$		
3 ditos.......	4:500$		
3 pedreiros ..	4:050$		
1 calceteiro..	1:500$		
21 trabalhadores.......	22:050$	33:900$	
Material...............		48:000$	
Supprimida a consignação de 23:075$, para a conservação e limpeza do canal do Mangue.			
Total da demonstração n. 5.......			81:900$000

Demonstração n. 6—Obras novas

Proseguimento da rêde de distribuição e penas de agua obrigatoria......	200:000$	
Substituição de encanamentos da mesma rêde	50:000$	
Registro de incendios...	30:000$	
Total da demonstração n. 6........		280:000$000

Demonstração n. 7 :

Estrada de Ferro do Rio do Ouro :

Administração central — Reduzida de 14:400$ pela suppressão dos logares de contador, de um 2º escripturario e de dous amanuenses...	26:400$
Material....	2:000$
Trafego — Supprimidos os logares seguintes :	
1 chefe de trem, 1 conductor, 2 bagageiros, 4 guarda-freios, 4 guarda-chaves, o de inspector de carga e 2 trabalhadores para carga e descarga...........	98:960$
Material................	12:887$500
Locomoção — Reduzindo o pessoal a 2 machinistas de 1ª classe, 2 ditos de 2ª, 2 foguistas de 1ª classe, 2 ditos de 2ª e 2 graxeiros..........	17:155$
Material — Reduzido de 75:000$000....	75:000$

Via permanente :

Pessoal.................	78:475$		
Material.................	49:845$	360:722$500	1.782:712$500

14. Obras Federaes nos Estados — Reduzida de 24:000$ a consignação de 57:000$ destinada ao pessoal do açude de Quixadá, pela suppressão de um engenheiro e dous ajudantes; e bem assim de 75:000$ a de 155:000$ para o o material do mesmo serviço; limitada a consignação para o porto do Rio Grande do Sul ao seguinte :

Pessoal :

1 engenheiro chefe.......	12:000$000		
1 primeiro ajudante....	7:200$000		
1 segundo ajudante.......	6:000$000		
1 auxiliar technico......	4:800$000		
1 desenhista..	2:400$000		
1 secretario...	4:500$000		
1 escripturario	2:600$000		
1 amanuense..	2:400$000		
2 serventes...	1:825$000	43:725$000	
Aluguel da casa e expediente..		5:000$000	
e limitadas as despezas com os serviços de revestimento dos canaes de Léste, Oéste, do molhe Leste e de fixação de dunas á quantia de.........		500:000$000	2.247:833$000

15. Directoria Geral de Estatistica :

Pessoal.....................	143:460$000	
Material — reduzida de 1:000$ a consignação destinada à acquisição de livros, jornaes e revistas e restabelecida a quantia de 720$ para aluguel da casa para o porteiro......	42:880$000	186:340$000

16. Observatorio Astronomico :

Pessoal.....................	52:880$000	
Material.....................	30:000$000	82:880$000

17. Repartições e logares extinctos — Reduzida de 1:600$ para um praticante da Secretaria da Industria; augmentada de 6:000$ para um delegado da extincta Delegacia de Terras em Santa Catharina, e de 160$ para corrigir o erro da tabella sobre os vencimentos do porteiro da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.................................... 172:000$000

18. Eventuaes — Despezas não previstas; augmentada de 50:000$ para a conservação do mate-

rial das estradas de ferro e telegraphos nas obras suspensas por ordem do Governo........	110.000$000
19. Illuminação publica..............................	1.653.[illegible]
20. Esgoto da Capital Federal......................	2.969.577$788

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a renovar os contractos das companhias de navegação do Maranhão e Pernambucana, podendo supprimir portos de escalas e crear outros, sem augmento de despeza;

b) a prorogar o prazo concedido a *Central Bahia Railway Company Limited* — para o prolongamento da linha principal de Olhos de Agua até o rio das Contas, e a construcção do ramal de Sitio Novo ao Mundo Novo, estabelecendo as condições que entender convenientes ao interesse publico, e no sentido de effectuarem-se as obras no mais breve tempo possivel, e sem garantia de juros sobre o capital empregado.

A companhia se obrigará a fazer passar o trem ordinario do ramal da Feira de Santa Anna, na cidade de S. Gonçalo, mudando para alli a Estação da Cruz.

c) a abrir concurrencia para o serviço da linha fluvial de Montevidéo a Cuyabá, caso o Lloyd continue a não cumprir o seu contracto, mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes;

d) a transferir para a agencia do correio de Bello Horizonte o pessoal da de Ouro Preto, que fôr necessario, sem augmento de despeza, a juizo do director geral dos Correios;

e) a contratar a construcção dos prolongamentos das estradas de ferro, cujas obras foram suspensas, com as companhias ou emprezas de que as mesmas linhas forem o prolongamento, ou com quem mais vantagens offerecer, mediante o ajuste que fôr combinado pela cessão das obras já realizadas e material existente, comtanto que taes contractos não acarretem onus para a União;

f) a reorganizar a Hospedaria da Ilha das Flores, no sentido de reduzir as despezas com a sua manutenção;

g) a rever o contracto com a Sociedade Anonyma do Gaz, do Rio de Janeiro, afim de ser melhorada, sem prejuizo do serviço existente, a illuminação da Capital, por meio da electricidade ou outro processo aperfeiçoado, podendo reduzir ou transformar os encargos impostos á companhia, assim como os favores daquelle contracto, os quaes poderá ampliar, comtanto que dahi não resulte onus para o Thesouro nem para os consumidores;

h) a rever os contractos celebrados em virtude do § 3º n. 1, do art. 1º da lei n. 719 de 26 de setembro de 1853, e n. 2 do art. 17 da lei n. 884, de 1 de outubro de 1856, para as obras e serviços de esgoto desta capital, podendo elevar a respectiva taxa até 20 d. por 1$000;

i) a entrar em accordo com o governo do Estado de S. Paulo para o fim de tornar federal a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, fazendo nos seus contractos as alterações convenientes, de modo a habilital-a a operar o arrendamento ou a alienação;

j) a ceder á Sociedade Nacional de Agricultura os terrenos de que puder dispor, á margem da Estrada de Ferro Central do Brazil neste Districto Federal, afim de estabelecer alli um campo de demonstração, e, bem assim, a conceder-lhe franquia na correspondencia postal;

k) a entrar em accordo com os concessionarios de—burgos agricolas—no sentido de rescindir os contractos existentes ou de tornar pratica

a realização dos mesmos, submettendo previamente o accordo ao conhecimento do Congresso.

Art. 26. E' vedado o Poder Executivo conceder prorogação do prazo ás companhias ou emprezas privilegiadas que tenham garantia de juros.

Art. 27. Fica derogado o regulamento expedido com o decreto n. 2230, de 10 de fevereiro de 1896, nos artigos e para os effeitos em seguida indicados: No art. 333, parte que consigna gratificação aos empregados do gabinete do director; art. 341, para ficar limitada a ajuda de custo a dous mezes de vencimentos, e a diaria até 4 % dos vencimentos, não excedendo estes de 200$ mensaes e a 2 % para os vencimentos superiores; art. 342, que fica supprimido; art. 346, para o fim de ser submettida á approvação do Congresso, na proposta da despeza, a tabella de classificação de agencias, seu pessoal, gratificações fixas e vencimentos que devem perceber os agentes e seus ajudantes.

Art. 28. E' permittida á *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens* a paralysação temporaria de suas obras em Passo Fundo, para o fim de rever o traçado respectivo até o rio Uruguay, submettendo o novo traçado á approvação do Governo.

Art. 29. O Governo resgatará as Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a S. Francisco nos termos da clausula 25ª do decreto n. 1.030, de 7 de agosto de 1852.

Art. 30. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas differentes repartições pessoas estranhas ao quadro, emquanto existirem addidos.

Art. 31. Nos relatorios dos directores ou engenheiros-chefes de serviços subordinados ao Ministerio da Industria virão appensos mappas numericos do pessoal empregado nas differentes subdivisões dos respectivos serviços com a classificação e vencimentos de cada classe, devendo taes mappas serem transcriptos nos relatorios annuaes apresentados ao Congresso.

Art. 32. Fica revogado o art. 15 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para o fim de restabelecer-se integralmente o systema instituido pelo decreto legislativo n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e pela lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

Art. 33. As taxas addicionaes, que forem arrecadadas na vigencia desta lei, nos termos e para os fins decretados pelo paragrapho unico do art. 7 da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, nos portos em que estiverem se executando trabalhos de melhoramentos custeados pela União, terão applicação exclusiva e especial á conclusão de taes obras.

Art. 34. Continúa em vigor a autorização concedida ao Poder Executivo para contractar as obras do porto do Recife, mediante os favores da lei de 1869 e disposições do paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

Art. 35. Na prohibição ao Governo de conceder garantias de juros a emprezas particulares e de lhes augmentar o capital garantido comprehende-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja o papel, quando não houver consignação diversa na lei.

Art. 36. E' obrigatoria a organização de estatisticas completas do trafego sobre moldes uniformes em todas as vias ferreas de propriedade ou de concessão federal.

§ 1.º O Governo providenciará para que sejam organizados no menor prazo possivel os formularios a que deverão obedecer essas estatisticas.

§ 2.º Emquanto não estiverem organizados esses formularios, servirão provisoriamente os da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.

§ 3.º Essas estatisticas serão impressas e annualmente distribuidas como annexo ao relatorio do Ministerio da Industria.

§ 4.º O Governo em regulamento, que expedirá para o fim desse artigo, indicará o modo de se obterem os resultados numericos e graphicos exigidos; emquanto, porém, o não fizer, fica explicitamente estabelecido que, provisoriamente, aos fiscaes das estradas de ferro, de accordo com as administrações das emprezas, incumbe esse trabalho.

§ 5.º A nova organização do serviço da fiscalização, decorrente desta lei, será submettida á apreciação do Congresso em sua proxima sessão.

Art. 37. Continuam em vigor as autorizações da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 que não acarretarem augmento de despeza.

Art. 38. As estradas de ferro federaes serão obrigadas a permittir a circulação, em suas linhas, de vagões pertencentes a particulares, mediante as clausulas estabelecidas no art. 93 das condições regulamentares das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1897, ou fixando uma taxa kilometrica especial para o uso das linhas, pelos vagões particulares.

Art. 39. O Governo reverá o regulamento dos Correios no sentido de adaptar as vantagens especiaes aos empregados, consignadas nos arts. 336, 340, 343, 344 e 35[illegible] a verba fixada no presente orçamento.

Art. 40. Fica prorogado por mais cinco annos o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro da Tijuca.

Art. 41. O Poder Executivo reclamará dos Estados interessados o pagamento da garantia de juros de 2 % (ouro) incluido na tabella das consignações para a Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco e Estrada de Ferro da Bahia.

Art. 42. Fica revogada a autorização dada pelo n. 14 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Art. 43. Nas propostas de orçamento apresentadas ao Congresso pelo Poder Executivo serão indicados nas tabellas o pessoal e os vencimentos marcados nas leis e regulamentos que crearam os respectivos serviços.

Art. 44. Fica prorogado por tres annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á Barra de Guaratyba, sem onus algum.

Art. 45. A subvenção incluida na rubrica 3ª do art. 1º destinada á linha de navegação do Espirito Santo será paga pelo Governo a quem melhores vantagens offerecer para effectuar esse serviço entre os portos do Rio de Janeiro e Caravellas, desde que o Lloyd Brazileiro deixe de effectual-o nos dous primeiros mezes do exercicio financeiro.

Art. 46. Fica revalidada a concessão feita pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, com as vantagens e onus que actualmente tem a Empreza das Docas de Santos, fixado o prazo de um anno para o inicio das obras, sob pena de caducidade.

Art. 47. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para o inicio da construcção da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya, mediante desistencia da garantia de juros.

Art. 48. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1900 o prazo para o inicio da construcção do porto de S. Luiz do Maranhão e barra e porto da Laguna, em Santa Catharina, nos termos das leis de 1869 e 1886.

Art. 49. O Governo é autorizado a realizar qualquer accordo no sentido de liquidar ou assegurar do modo que julgar mais conveniente aos interesses da União, compromettidos na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 50. Fica approvado o regulamento expedido pelo decreto n. 3.056, de 24 de Outubro do corrente anno, para a concesssão de agua dos encanamentos publicos da Capital Federal.

Art 51. O Governo é autorizado a vender o material imprestavel pertencente á repartição de Obras Publicas, applicando o producto da venda desse material ás obras novas do abastecimento de agua.

Art. 52. Fica o Governo autorizado a abrir concurrencia para arrendar, por prazo não excedente a 50 annos, o serviço de abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, Capital da União, sob as seguintes clausulas:

1.ª A distribuição de agua continuará a ser feita de conformidade com as disposições da lei n. 2639, de 22 de setembro de 1875 e regulamentos promulgados para sua execução, salvo as modificações que forem approvadas na applicação da taxa concernente ao supprimento obrigatorio aos predios para usos domesticos no limite prescripto na mesma lei, tendo-se em vista mais equitativa contribuição em relação ao valor locativo de cada predio.

2.ª Obrigação de ser elevado o supprimento total á cidade á quantidade correspondente ao *minimun* de 400 litros por habitante e mantido dentro desse limite durante todo o prazo do arrendamento.

3.ª Co-participação do Estado nos proventos da Empreza como compensação das despezas até agora feitas com desapropriações e obras destinadas ao serviço do abastecimento de agua.

4.ª Reversão para o Estado, sem indemnização, terminado o prazo de arrendameuto, de todas as obras em perfeito estado de conservação.

5.ª Concessão dos direitos de que goza a administração publica para as desapropriações que forem necessarias, manutenção e fiscalização do serviço.

Paragrapho unico. A concurencia versará sobre o valor das taxas applicaveis aos diversos usos, respeitado o que dispõe a clausula primeira, e sobre a importancia da contribuição em favor do Estado, prevista na clausula terceira, attendendo-se tembem ao prazo do arrendamento.

Art. 53. O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 160.481:205$711, a saber:

1.	Juros e mais despezas da divida externa ao cambio de 27 d.	15.095:831$111
2.	Juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868—1889, (ouro) e 1897 (papel), e juros do de 1879, (ouro)	13.544:555$000

3. Juros e amortização da divida interna fundada..	26.139:649$000
4. Pensionistas..............................	4.[illegible]95:9[illegible]3$[illegible]
5. Aposentados....	3.5[illegible]0:00[illegible]$000
6. Thesouro Federal — Supprimida a consignação para substituições..............................	993:875$000
7. Tribunal de Contas—Supprimida a consignação para substituições..............................	393:000$000
8. Recebedoria da Capital Federal — Comprehendidas 739 quotas na razão de 0,65 nos termos do decreto n. 2867, de 31 de janeiro de 1898, sobre a lotação de 18.000:000$ e supprimida a consignação para substituições..............	355:790$000
9. Caixa de Amortização — Supprimida a consignação para substituições..........................	372:38[illegible]$500
10. Casa da Moeda..................................	1.091:900$000

11. Imprensa Nacional e *Diario Official* :

Pessoal

Administração:

1 director geral, ordenado e gratificação.......	9:000$	

Secção central:

1 chefe de secção, ordenado e gratificação........	6:000$	
1 1º escripturario, idem, idem	4:800$	
2 2ºs ditos, idem, idem.........	7:200$	
2 3ºs ditos, idem, idem..........	4:800$	
1 thesoureiro, idem, idem....	6:000$	
1 fiel, idem, idem	3:000$	
1 almoxarife, idem, idem....	4:200$	
1 porteiro, idem, idem	3:000$	48:000$

Diario Official:

1 redactor gratificação.......	5:600$	
3 auxiliares, idem	10:080$	15:680$

Secção de artes:

Officinas:

Pessoal permanente:

1 inspector technico das officinas..........	6:000$
1 apontador geral............	3:360$
1 agente do almoxarifado....	3:000$
1 mestre da officina de composição..........	5:100$
1 mestre da officina de impressão typographica.........	4:200$
1 mestre da officina de serviços accesorios.....	4:200$
1 mestre da officina de fundição de typos..	4:200$
1 mestre da officina de gravura............	4:200$
1 contra mestre da officina de composição....	3:840$
1 contra mestre da officina de serviços accessorios.........	3:360$
1 chefe da revisão..........,	3:600$
1 chefe do serviço da impressão lithographica..	3:600$
1 chefe do serviço de galvanoplastia e stereotypia.........	3:360$
1 chefe do serviço da pautação	3:360$
1 chefe do serviço da expedição	3:360$

1 chefe do serviço de reparo de machinas......	3:360$		
1 chefe do serviço de carpintaria e obras....	3:360$		
1 chefe do serviço dos motores......	3:360$		
1 chefe do serviço da revisão do *Diario Official*...........	3:360$		
1 paginador do *Diario Official*.	3:690$		
1 impressor e machinista, idem.	3:600$		
Pessoal amovivel:			
Revisores, conferentes, chefes de turma, aprendizes, escreventes, empregados avulsos, artistas pagos a jornal ou por obra feita, e serventes....	651:844$	731:320$	795:000$

Material

Artigos de consumo e acquisição de machinas e instrumentos de trabalho para as officinas e outras despezas, inclusive carretos e differenças de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa........................ 360:000$

Expediente:

Objectos para o expediente e despezas miudas.............................. 3:000$ 1.158:000$000

12. Laboratorio Nacional de Analyses............. 65:400$000
13. Administração e custeio dos proprios nacionaes. 99:840$000
14. Delegacia do Thesouro em Londres............ 36:600$000
15. Delegacias Fiscaes............................... 1.465:716$000
16. Alfandegas — Supprimidas as consignações para substituições, na importancia de [illegible]:000$. Diminuida a rubrica para — despezas imprevistas e urgentes nas diversas Alfandegas, de 50:000$; reduzida a verba para guindastes e elevadores

hydraulicos de 4:800$ para gratificação ao engenheiro, e alterados o valor das quotas, as porcentagens e lotações das diversas Alfandegas, tudo de accordo com a seguinte tabella substitutiva da tabella K, annexa ao decreto n. 2807, de 31 de janeiro do corrente anno:.

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO DA RENDA QUOTISÁVEL OU LIQUIDA	NUMERO DE QUOTAS	PORCENTAGEM	IMPORTANCIA DAS QUOTAS	DESPEZAS
			%		
Manáos.....	5.500:000$	313	1,90	304$664	104:499$752
Pará.........	18.000:000$	916	1,2	235$307	215:999$212
Maranhão...	3.300:000$	402	1,5	123$131	49:499$868
Parnahyba..	600:000$	135	2,5	110$294	14:999$984
Ceará.......	3.600:000$	348	1,4	144$827	50:399$796
Rio Grande do Norte..	130:000$	135	7	66$911	9:099$896
Parahyba...	1.000:000$	175	2	114$285	19:999$875
Pernambuco.	16.000:000$	933	0.94	161$200	150:399$600
Maceió......	1.800:000$	268	2.2	147$761	39:599$948
Penedo......	150:000$	135	10	110$2[illegible]4	14:999$984
Aracajú.....	500:000$	136	3	110$294	14:999$984
Bahia........	19.000:000$	933	0,8[illegible]	171$061	159:599$913
Victoria.....	400:000$	175	4	91$428	15:999$900
Capital Federal......	83.000:000$	1.461	0,63	357$905	522:899$205
Santos.......	36.000:000$	820	0,45	197$560	161:999$200
Paranaguá..	1.100:000$	202	2	108$910	21:999$820
Florianopolis.......	1.200:000$	222	2	108$108	23:999$976
Uruguayana.	400:000$	202	4	79$207	15:999$814
Corumbá....	900:000$	175	3,2	164$571	28:799$925
Rio Grande do Sul....	14.000:000$	450	0,55	171$111	76:999$050
	205.580:000$				1.712:795$602

e mais 60:000$ para acquisição de uma lancha silenciosa para a Alfandega de Uruguayana.. 8.733:494$402

17. Mesas de Rendas. Elevada a Mesa de Rendas de Itajahy a 1ª classe, sob o mesmo regimen e com attribuições iguaes ás que teem as Mesas de Rendas de S. Francisco e Antonina — na dependencia da Alfandega de Florianopolis. 656:018$000

18. Empregados das repartições e logares extinctos. Reduzida de 138:300$, em virtude do pessoal que deve ser nomeado para a Recebedoria e Caixa de Amortização........................... 311:700$000

19. Fiscalização dos impostos de consumo........... 1.000:000$000

20. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas................................ 200:000$000

21. Ajudas de custo.................................. 30:000$000

22. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios....................................... 30:000$000

23. Juros dos bilhetes do Thesouro..................	480:000$000
24. Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos....	650:000$000
25. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro..............................	4.500:000$000
26. Juros diversos..................................	50:000$000
27. Differenças de cambio..........................	60.208:000$000
28. Commissões e corretagens......................	58:000$000
29. Despezas eventuaes.............................	100:000$000
30. Reposições e restituições......................	500:000$000
31. Exercicios findos	2.000:000$000

32. Obras. Observada a seguinte distribuição :

Para a Alfandega da Capital Federal :

Pessoal technico........................	22:800$	
Reconstrucção dos armazens e conservação do cáes..........................	200:000$	
Conservação das obras hydraulicas...	15:000$	
Conservação dos armazens	30:000$	
Concertos inadiaveis da ilha Fiscal....	40:000$	
Para conclusão das obras das Alfandegas que já estejam encetadas e cuja paralysação possa prejudicar a segurança dos edificios e o bom andamento da arrecadação aduaneira...	300:000$	607:800$000

33. Creditos especiaes..............................	11.777:751$035

Art. 54. E' o Governo autorizado :

1.º a abrir no exercicio de 1899 creditos supplementares até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei.

A's verbas — Soccorros publicos — Exercicios findos — e — Differenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos —, a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1894, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos ás verbas do Orçamento do Interior, referentes aos subsidios de Senadores e Deputados e aos serviços das secretarias do Senado e Camara ;

2.º a effectuar as operações de credito precisas para proceder ao resgate das apolices do emprestimo nacional de 1889, que se acham na circulação, de modo a uniformizar todos os titulos da divida interna, em relação á natureza do capital e dos juros, para cumprimento do § 1º do art. 2º do decreto n. 2413, de 23 de dezembro de 1896 ;

3.º a abrir o credito necessario para pagamento da importancia devida a Bowell William & Comp., de accordo com o contracto registrado no Tribunal de Contas, pelo arrendamento de coxias para deposito das mercadorias sujeitas a direitos de consumo na Alfandega de Maceió ;

4.º a reorganizar o serviço de estatistica aduaneira, centralizando-o na Alfandega da Capital Federal, e custeando-o com o producto da taxa respectiva.

Art. 55. Ficam approvados os creditos na somma de 25.027:636$454 constantes da tabella A.

Art. 56. Para as vagas que se derem nas repartições de Fazenda, serão aproveitados os empregados extinctos, que exerciam logares de vencimento equivalente, não podendo, portanto, em tal circumstancia, haver accesso entre os do quadro effectivo.

Art. 57. As disposições contidas em leis especiaes ou em regulamentos concernentes á creação de novas despezas ou augmento de outras já existentes, só terão execução, quando contempladas no respectivo orçamento com a verba necessaria.

Art. 58. Incorrerão na mesma responsabilidade e alcance de que trata o art. 180 do decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, os pagadores e thesoureiros das repartições que fazem despezas por delegação, quando satisfizerem pagamento sem que conste do respectivo processo a existencia de saldo sufficiente na consignação orçamentaria ou do credito sob que são classificadas.

Art. 59. Todos os pagamentos de despezas de materiaes serão centralizados no Thesouro e delegacias, com excepção daquelles que desorganizarem os respectivos serviços e perturbarem a sua marcha, os quaes continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despezas pelas contadorias respectivas. Qualquer pagamento que não esteja nas condições acima, não será attendido na tomada de contas dos respectivos responsaveis.

Art. 60. Continúa em vigor a autorisação conferida ao Governo pelo n. 9 do art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para entrar em accordo com a Companhia Oeste de Minas, no sentido de rescindir o contracto feito pela mesma companhia a 5 de abril de 1893, ou de encampar todas as suas linhas.

Art. 61. O Poder Executivo entrará em accordo com o Governo de Minas Geraes para o fim de, reconhecendo e fixando o debito da União para com o Estado, pela construcção do edificio destinado á Alfandega creada por lei em Juiz de Fóra, até hoje não installada, applicar o mesmo edificio a qualquer outro serviço federal e determinar as condições para a solução daquelle debito.

Art. 62. Ao começar cada exercicio, o Thesouro adeantará á Imprensa Nacional, em conta corrente e como fundo de movimento, quantia não superior a 500:000$. No fim de cada exercicio, esse adiantamento será descontado da respectiva receita e prestadas as contas da sua applicação dentro das verbas de despeza, marcadas no orçamento.

Art. 63. As rendas dos impostos de consumo que entram no computo para percepção das porcentagens aos empregados da Recebedoria e Alfandegas que as cobrarem, são liquidas das despezas provenientes das vantagens devidas aos fiscaes dos mesmos impostos na circumscripção administrativa de taes repartições.

Art. 64. Na futura proposta do Orçamento a verba — Fiscalização dos impostos de consumo — será justificada com indicação do pessoal encarregado desse serviço e da sua retribuição pecuniaria.

Art. 65. Na futura proposta do Orçamento a verba — Empregados de repartições e logares extinctos — será justificada com indicação do pessoal e do vencimento que lhe é devido.

Art. 66. As apolices ao portador serão convertidas em nominativas sempre que o requererem os seus possuidores.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898.

M. Ferraz de Campos Salles.

Joaquim D. Murtinho.

TABELLA A

Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 4° § 6°, e n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exercicio de 1896

Decreto n. 2442 de 21 de janeiro de 1897

Abre novo credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1896.................. 120:000$000

Exercicio de 1897

Decreto n. 2465 de 17 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario para despezas com os serviços do Hospital de S. Sebastião nos mezes de janeiro ultimo e fevereiro corrente, de................... 22:710$000

Decreto n. 2466 de 17 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha no I° trimestre de 1897, de....................... 51:299$600

Decreto n. 2470 de 6 de março de 1897

Abre o credito extraordinario para occorrer a uma parte das despezas com a organisação dos serviços mencionados nos ns. 1 e 2 do art. 87 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, de.......... 30:000$000

Decreto n. 2476 de 15 de março de 1897

Abre o credito extraordinario para despezas com o custeio do Pedagogium nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, de.......... 3:998$927

Decreto n. 2510 de 10 de maio de 1897

Abre o credito extraordinario, para occorrer ás despezas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º trimestre de 1897, de........................	51:290$600

Decreto n. 2628 de 1 de outubro de 1897

Abre, por conta do exercicio de 1897, o credito supplementar, sendo 141:750$ á verba — Subsidio aos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio aos Deputados —, de.	618:750$000

Decreto n. 2629 de 1 de outubro de 1897

Abre o credito supplementar, sendo 33:700$ á verba — Secretaria do Senado — e 42:500$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados, de......................	76:200$000

Decreto n. 2655 de 30 de outubro de 1897

Abre o credito extraordinario, para occorrer ao pagamento das despezas de que tratam os ns. III e IV do § 1º do art. 2º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, de......................	99:993$962

Decreto n. 2656 de 1 de novembro de 1897

Abre o credito supplementar, sendo 33:700$ á verba — Secretaria do Senado — e 42:500$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados, de......................	76:200$000

Decreto n. 2657 de 1 de novembro de 1897

Abre o credito supplementar, sendo 141:750$ á verba — Subsidio aos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio aos Deputados, de............................	618:750$000

Decreto n. 2678 de 22 de novembro de 1897		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com os funeraes do marechal Carlos Machado Bittencourt, de.........	13:750$400	
Decreto n. 2685 de 24 de novembro de 1897		
Abre o credito supplementar, sendo 33:700$ á verba — Secretaria do Senado — e 42:500$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados, de.....................	76:200$000	
Decreto n. 2686 de 24 de novembro de 1897		
Abre o credito supplementar, sendo 141:750$ á verba — Subsidio aos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio aos Deputados, de..	618:750$000	
Decreto n. 2730 de 9 de dezembro de 1897		
Abre o credito supplementar; sendo 28:350$ á verba — Subsidio aos Senadores — e 95:400$ á verba — Subsidio aos Deputados, de..	123:750$000	
Decreto n. 2734 de 11 de dezembro de 1897		
Abre o credito supplementar, sendo 10:273$322 á verba — Secretaria do Senado—e 15:966$660 á verba — Secretaria da Camara dos Deputados, de....................	26:239$982	
Decreto n. 2851 de 23 de março de 1897		
Abre o credito supplementar á verba — Soccorros publicos — do actual exercicio, de..................	126:366$922	2.634:259$393
		2.754:259$393

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercicio de 1897

Decreto n. 2463, de 15 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario, ao cambio de 27 d., para satisfazer saques indevidamente effectuados

pelo ex-1º secretario da Legação em Buenos-Aires, João Marques de Carvalho, sobre o Banco Italiano do Uruguay, de........................ 66:084$592

Decreto n. 2494, de 14 de abril de 1897

Abre o credito para ser applicado ás despezas com a creação da Legação e dos Consulados no Imperio do Japão, de.................................... 200:000$000

266:084$592

MINISTERIO DA MARINHA

Exercicio de 1897

Decreto n. 2760, de 24 de dezembro de 1897

Abre o credito extraordinario para despezas da verba — Combustivel — do exercicio de 1897, de........ 300:000$000

Decreto n. 2761, de 24 de dezembro de 1897

Abre o credito supplementar para despezas da verba — Eventuaes — do exercicio de 1897, de......... 250:000$000

550:000$000

MINISTERIO DA GUERRA

Exercicio de 1897

Decreto n. 2833, de 15 de março de 1897

Abre o credito supplementar á verba 27 do art. 5º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, de.... 221:914$135

Decreto n. 2852, de 24 de março de 1897

Abre o credito supplementar á verba 27 do art. 5º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, de.... 163:795$260 385:709$395

Exercicio de 1898

Decreto n. 2815, de 8 de fevereiro de 1898

Abre o credito especial para as despezas com a installação das escolas preparatorias e de tactica no Districto Federal e no Estado Rio Grande do Sul, de.............. 490:419$330

Decreto n. 2860 de 31 de março de 1898

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos de lente substituto da Escola Militar desta Capital, 6:050$832 (de 1894 e 1895) ao major Alcides Bruce, e 135$559 á verba 27—Diversas despezas e eventuaes (de 1895), de..........	6:186$391	496:605$721
		882:315$116

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Exercicio de 1897

Decreto n. 2506 de 1 de maio de 1897

Abre o credito para occorrer ao pagamento de indemnização por lucros cessantes nos contractos rescindidos, do debito do Governo para com os empreiteiros, e da liquidação de todos os serviços relativos a obras suspensas de..........................	3.757:450$000

Exercicio de 1898

Decreto n. 2808 de 31 de janeiro de 1898

Abre o credito extraordinario, para occorrer ao pagamento do pessoal addido da respectiva Secretaria, no 1º semestre do corrente anno, de.............................	35:657$534	
Decreto n. 2809 de 31 de janeiro de 1898		
Abre o credito extraordinario, para pagamento de vencimentos ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal, Max Fleiuss, em virtude de sentença do Poder Judiciario, de...........	13:985$000	49:642$534
		3.807:092$534

MINISTERIO DA FAZENDA

Exercicio de 1897

Decreto n. 2462, de 15 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario para indemnização aos Bancos Regionaes........................	14.630:105$000	
Decreto n. 2492, de 12 de abril de 1897		
Abre o credito especial, para occorrer á restituição do imposto demais cobrado sobre dividendos, de..........................	216:306$309	
Decreto n. 2739, de 13 de dezembro de 1897		
Abre o credito especial, para attender á restituição de armazenagens cobradas nas Alfandegas do Rio Grande do Sul, de.....	546:970$821	
Decreto n. 2801, de 19 de janeiro de 1898		
Abre o credito supplementar, á verba — Caixa da Amortização — do exercicio de 1897, sendo 294:952$690 para — Encommendas de notas, ao cambio de 27 d., — e 13:300$ para — Assignatura de notas, de..............	308:252$690	
Decreto n. 2854, de 24 de março de 1898		
Abre o credito supplementar á verba — Juros de bilhetes do Thesouro, do exercicio de 1897, de.......	166:249$999	15.867:884$819

Exercicio de 1898

Decreto n. 2858, de 31 de março de 1898

Abre o credito no exercicio de 1898, para as despezas de arrecadação e fiscalisação dos impostos de fumos e bebidas, de............................	700:000$000
	16.567:884$819

RESUMO

Ministerio	da Justiça..............	2.754:259$393
»	das Relações Exteriores..	266:084$592
»	da Marinha.............	750:000$000
»	da Guerra..............	882:315$116
»	da Industria............	3.807:092$534
»	da Fazenda.............	16.567:884$819
		25.027:636$454

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898,

M. Ferraz de Campos Salles.

Joaquim D. Murtinho.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1899, de accordo com as leis ns. 358 de 9 de setembro de 1850, 2348 de 25 de agosto de 1873 e 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 8° n. 2 e art. 28 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo fretes e commissões de saques.

Eventuaes — Pelas gratificações extraordinarias determinadas por lei, e enterros.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes —Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio dos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de Corpos e Quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito:

Juro da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pela porcentagem aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão dos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer a despeza.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada:

Differença de cambio — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 2330 de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia exceder á consignação.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

265

LEI N. 640 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1898

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900, e dá outras providencias

---

LEI N. 652 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1899

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900, e dá outras providencias

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1899

LEI N. 640 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1899

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900 é orçada em 289.038:000$ papel e 44.948:876$593 ouro, além de 23.920:000$ papel, destinados ao fundo de resgate, e 9.026:667$ ouro do fundo de garantia e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados, incluidos os recursos provenientes da emissão *funding loan*, de accordo com o contracto de 15 de junho de 1889.

ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da Tarifa e leis em vigor.
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei em vigor.
3. Dito das Capatazias.
4. Armazenagem.
5. Taxa de estatistica, segundo a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5.

Entrada, sahida e estadia de navios

6. Imposto de pharóes, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.
7. Dito de dócas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.

Addicionaes

8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharóes e dócas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 8.

4651 — 99

Interior

9. **Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.**
10. Dita das estradas de ferro custeadas pela União.
11. Dita do Correio Geral, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, isenta do sello toda a correspondencia da Academia Nacional de Medicina, quer para o interior, quer para o exterior do paiz e concedida a franquia postal ás publicações da directoria das secretarias americanas (União Internacional das Republicas da America).
12. Dita dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company, limited*, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; elevada de 10$ a 25$ a taxa annual de registro de endereços convencionaes ou abreviados, uniformisada a taxa dos telegrammas internacionaes do serviço de imprensa a 25 centimos por palavra e modificada para 500 rs. por copia e por grupo de 30 palavras a taxa addicional actualmente cobrada para os telegrammas multiplos
13. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
14. **Dita da Casa da Moeda.**
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6, decreto n. 2770, de 28 de dezembro de 1897.
17. **Dita dos Arsenaes.**
18. **Dita da Casa de Correcção.**
19. Dita do Gymnasio Nacional, de accordo com a lei.
20. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.
21. **Dita do Instituto Nacional de Musica.**
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 23.
23. Dita da Assistencia de Alienados.
24. Dita arrecadada nos Consulados.
25. Dita dos proprios nacionaes.
26. Imposto do sello, de accordo com as leis em vigor, elevado, porém, a 50$ o sello das petições, requerimentos ou representações dirigidas ao Congresso Nacional, solicitando privilegios, concessões, subvenções, isenções de direitos, prorogações de prazos, relevação de multas, indemnisações ou quaesquer outros favores commerciaes e onerosos ao Thesouro; e isentos os despachos, nas estradas de ferro, inferiores a 2$000.
27. Dito de sello sobre as operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, observadas as disposições da presente lei.

28. Dito de transporte, nos termos das disposições em vigor, exceptuados do imposto os bilhetes de passagem de pequeno custo até 500 réis.
29. Dito de 2 °/₀ sobre o capital das loterias federaes e 4 °/₀ sobre as estaduaes e mais 5 °/₀ de sello adhesivo sobre o valor do bilhete ou fracção de bilhete de loteria exposto á venda, cobrado por estampilha.
30. Dito sobre vencimentos e subsidios, exceptuados os vencimentos dos juizes federaes, de accordo com o § 1º do art. 57 da Constituição Federal.
31. Dito sobre consumo de agua, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e decreto n. 2794, de 13 de janeiro de 1898.
32. Dito de transmissão de apolices e embarcações.
33. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas, com séde no estrangeiro.
34. Fóros de terrenos de marinha.
35. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
36. Laudemios.
37. Premios de depositos publicos.
38. Imposto de 2 $\frac{1}{2}$ °/₀ sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados.
39. Dito sobre sociedades sportivas de qualquer especie na Capital Federal.
40. Taxa judiciaria.
41. Imposto de 30 réis, cobre, cobrado em estampilhas, sobre annuncios, em cartazes impressos ou manuscriptos, affixados nos logares publicos.
42. Taxa de aferição de hydrometros á razão de 5$ por apparelho.

Consumo nos termos da lei e dos regulamentos em vigor

43. Taxa sobre o fumo.
44. Dita sobre bebidas.
45. Dita sobre phosphoros.
46. Dita sobre sal de qualquer procedencia.
47. Dita sobre calçado.
48. Dita sobre velas.
49. Dita sobre perfumarias.
50. Dita sobre especialidades pharmaceuticas, nacionaes e estrangeiras.
51. Dita sobre vinagres.

52. Dita sobre conservas de carnes, peixes, doces, fructas ou legumes em latas, caixinhas, frascos ou outros envoltorios, de qualquer procedencia, á razão de 50 réis até 500 grammas, e proporcionalmente dahi para cima na razão de 50 réis por 500 grammas.
53. Dita sobre cartas de jogar.

EXTRAORDINARIA

54. Montepio da Marinha.
55. Dito militar.
56. Dito dos empregados publicos.
57. Indemnizações.
58. Venda de proprios nacionaes.
59. Juros de capitaes nacionaes.
60. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.
61. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, nos termos da lei em vigor.
62. Dito de industrias e profissões no Districto Federal.

Depositos

63. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

Recursos

64. Emissão do *funding loan*, de accordo com o contracto de 15 de junho de 1898.

Renda com applicação especial

FUNDO DE RESGATE

65.
1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.
2. Producto da cobrança da divida activa da União, qualquer que seja a sua natureza, inclusive as sommas provenientes da liquidação de bancos e dos emprestimos feitos ás industrias.
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, inclusive a emissão de 20.000:000$ de nickel.
4. Os saldos que se apurarem no orçamento.

FUNDO DE GARANTIA

66.
1. Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, nos termos da lei.
2. Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear.
3. O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.
4. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.

Art. 2.º E' o Governo autorisado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão registrados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes do cofre de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro, e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas, poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A fazer as operações de credito que forem necessarias, com exclusão da emissão de papel-moeda.

IV. A arrendar ou alienar, do modo que julgar mais conveniente, as estradas de ferro da União, applicando o producto da operação á reorganisação financeira do paiz.

V. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, compensadora de concessões feitas a generos de producção brazileira, quando tratados como procedentes de nação mais favorecida, ou vice-versa.

VI. A reformar o processo executivo fiscal de modo a activar e a assegurar a arrecadação, considerando sómente incobravel a divida depois de ouvida a competente repartição fiscal.

VII. A effectuar as operações de credito precisas para proceder ao resgate das apolices dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1889.

VIII. A mandar cunhar, onde mais conveniente fôr, vinte mil contos de réis (20.000:000$) de moeda divisoria de nickel, do valor de 400, 200 e 100 réis.

Paragrapho unico. O Governo fará distribuição desse nickel pelos Estados da União dentro do exercicio desta lei.

IX. A mandar destruir todas as plantas, bacellos, mudas, sementes, etc., importados e que, pelo exame phytopathologico, tenham revelado a presença de molestias parasitarias ou outras.

X. A prorogar por 20 annos o contracto de arrendamento das fazendas nacionaes do Piauhy, e a reduzir de 50 % as prestações semestraes durante os dous primeiros annos de prorogação, mantido o respectivo contracto, sem alteração alguma em suas clausulas,

§ 2.º Lavrados os contractos pelo corretor, este os entregará ás partes, cumprindo a estas fazel-os visar reciprocamente entre si para a boa fiscalização do sello legal.

§ 3.º As operações sobre cambiaes poderão ser tratadas para longo prazo, obrigados, porem, os corretores a declararem nos respectivos contractos o prazo em que forem contrahidas, e quando sejam tratadas para prazo maior de 30 dias pagarão o imposto do sello por cada 30 dias ou fracção do prazo que for determinado no contracto para liquidação da operação.

§ 4.º São nullas as operações que não observarem as disposições da presente lei.

§ 5.º Toda compra ou venda de cambiaes ou de moeda metallica deverá ser liquidada pela entrega effectiva das letras ou moeda.

§ 6.º O vendedor de cambiaes que acceitar contracto de venda a prazo de cambiaes sem o devido sello, incorrerá na multa de 10 vezes o valor do sello, nunca menos de 1:000$, e o intermediario em cinco vezes o valor do sello, nunca menos de 500$. Todo informante da falta de sello devido em qualquer contracto de cambiaes perceberá metade da multa recebida.

Art. 5.º Na vigencia da presente lei:

1.º As dividas provenientes de rendas não lançadas e de multas por infracções de regulamentos deverão ser remettidas para cobrança executiva dentro de oito dias, contados da terminação do prazo para os recursos legaes depois de publicados os respectivos editaes por espaço de 30 dias.

2.º As caixas economicas particulares existentes e cuja organisação for anterior ao decreto n. 575, de 1849, sem capital definido representado em acções, não são comprehendidas nas disposições desse decreto, na lei n. 1083 e decreto n. 2711, tudo de 1860, para o effeito das obrigações e multas impostas ás sociedades anonymas bancaes.

3.º Os machinismos para lavoura nos termos do art. 224 §§ 27 e 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de 1894, e os que forem destinados a engenhos centraes, materiaes de custeio e peças sobresalentes, e os machinismos, seus sobresalentes e tambem os materiaes de custeio de mineração, importados directamente pela lavoura ou pelas emprezas de mineração, para consumo proprio, pagarão sómente uma taxa de registro de 5 % do valor official dos objectos introduzidos, ficando isentos de quaesquer direitos alfandegarios.

§ 1.º Ficarão sujeitas á multa do dobro de direitos que deveriam ter pago as emprezas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio.

§ 2.º Nos materiaes de custeio importados directamente pela lavoura ou pelas emprezas de mineração para consumo proprio, comprehende-se sómente as substancias chimicas e explosivas, trilhos Découville para transporte dos mineraes, metalloides e metaes simples, necessarios áquelles trabalhos, precedendo sempre autorisação do Ministro da Fazenda, a quem devem as emprezas requerer taes favores.

4.° Ficam isentos de pagamento de quaesquer impostos de importação, expediente e consumo, os livros, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos de instrucção popular gratuita, mantidos ou não pelo Governo Federal ou dos Estados, ou por associações que possuam edificio destinado para aquella instrucção, precedendo sempre autorização do Ministro da Fazenda, a quem deve ser requerida e enviada a lista dos objectos que se pretende despachar livre de direitos.

5.° Serão observadas as seguintes disposições do serviço aduaneiro :

a) nas questões de qualificação e classificação de mercadorias, levantadas no acto de primeira conferencia ou de sahida, ou de exame previamente requerido, para confecção da nota ou despacho, nos termos da legislação em vigor, será ouvida a commissão de tarifas, cabendo á parte interessada a interposição de recurso para a commissão ou juizo arbitral de que trata a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 11;

b) das decisões da commissão ou juizo arbitral não haverá recurso, conforme prescreve a ordem de 12 de junho de 1896, prevalecendo para todos os effeitos taes decisões, exceptuadas para os casos previstos pelo art. 579 do regulamento de 19 de setembro de 1860;

c) as Alfandegas enviarão ao Thesouro, mensalmente, exposição ou relatorio circumstanciado das questões suscitadas e decisões proferidas sobre as classificações e qualificações das mercadorias, occorridas na repartição, acompanhado das respectivas amostras;

d) si dos estudos e diligencias a que o Thesouro houver procedido se reconhecer que houve erronea interpretação da tarifa, o Ministro da Fazenda providenciará de modo a corrigil-a, expedindo ás Alfandegas circular sobre o caso, para completa uniformidade das classificações nas repartições aduaneiras da União;

e) dos actos e decisões proferidas dentro de privada alçada pelas Alfandegas, taes como as de multa por infracção de leis e regulamentos, prohibições de entrada nas Alfandegas e suas dependencias, questões ou assumptos de exclusiva jurisdicção, não será admittido recurso.

Paragrapho unico. E' licito aos interessados dirigir, por intermedio da Alfandega e com informação da Delegacia fiscal respectiva, sua reclamação sobre o caso ao Ministro da Fazenda, quando porventura o inspector da Alfandega não haja feito, dentro do prazo de 30 dias, contado da data da decisão, a devida communicação, que será pela Delegacia encaminhada com a indispensavel informação;

f) dos recursos de revista, interpostos dos actos das Alfandegas nos casos de incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou de formulas essenciaes, só ao Ministro da Fazenda cabe resolver, sendo ouvido o Conselho de Fazenda quando sobre o assumpto já se não houverem manifestado as respectivas Directorias do Thesouro.

§ 1.º As Delegacias fiscaes encaminharão ao Thesouro esses processos com as devidas informações, procedidas as diligencias indispensaveis, afim de que sejam submettidos á resolução superior, isentos de vicios ou lacunas que possam prejudicar o prompto estudo da questão.

§ 2.º O encaminhamento ou remessa de taes processos será feito dentro do prazo de 30 dias, sob pena de responsabilidade da autoridade que houver preterido a sua conclusão, cumprindo-lhe assignalar, no acto da remessa, os incidentes ou diligencias que não forem satisfeitas na fórma dos despachos e ordens expedidos;

g) si na repartição recorrida houver sido lavrado o respectivo termo de perempção, observados os preceitos estatuidos na legislação vigente, o qual deverá ser annexo por cópia, authenticada pelo chefe da 1ª secção da Alfandega ou quem suas vezes fizer, ao processo inicial, precedido de intimação da parte e publicação da decisão ou despacho no jornal official da séde da Alfandega, não terá logar o encaminhamento do recurso, o qual deverá ficar archivado, lançando-se o competente despacho de remessa ao cartorio ou archivo da repartição, para todos os effeitos da decisão proferida;

h) do mesmo modo se procederá, com referencia aos actos das Delegacias fiscaes e dos administradores de Mesas de rendas e delegados especiaes de privada jurisdicção, e nos casos de recursos de revista;

i) cumpre aos inspectores das Alfandegas, delegados fiscaes e administradores de Mesas de rendas remetter á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, mensalmente, relatorio circumstanciado das questões suscitadas e decisões proferidas em favor das partes de alçada ou não privativa, afim de que, nos termos dos arts. 29 e 30 do decreto de 29 de janeiro de 1859 e mais legislação em vigor, o Ministro da Fazenda tome as providencias que julgar conveniente em bem da administração fiscal.

Paragrapho unico. Apreciados estes relatorios pela Directoria das Rendas Publicas, serão em seguida sujeitos ao estudo da Directoria do Contencioso, que os submetterá á resolução do Ministro da Fazenda;

j) das decisões proferidas pelas Alfandegas, Delegacias fiscaes e Mesas de rendas, que houverem passado em julgado, nenhum recurso ou reclamação será mais admittido. Cumpre aos chefes das repartições, que houverem proferido taes decisões, por occasião de encaminhar os recursos ou reclamações, juntar as cópias authenticas das mesmas decisões e dos termos finaes da respectiva acção ou processo e das intimações realizadas;

k) em bem de legitima defesa de direitos ou interesses particulares, ventilada perante os tribunaes ou autoridades judiciarias, não é licito negar certidão de documentos, pareceres ou informações prestadas sobre as questões ventiladas no contencioso administrativo, ou processos findos e em andamento, como prescrevem os arts. 14, § 4º, do regulamento n. 254, de 21 de agosto de 1850, circular n. 338, de setembro de 1857, aviso n. 26, de 6 de setembro de 1858.

Paragrapho unico. Só nos casos preceituados nas ordens do Thesouro n. 117, de outubro de 1878, e 22 de outubro de 1885, art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 5345, de 5 de abril de 1873, é que se negará certidão de taes documentos.

6. Serão incorporadas á *Consolidação das Leis das Alfandegas* as seguintes disposições:

I. Os serviços interno e externo das Alfandegas da Capital Federal e dos Estados durarão o mesmo tempo que os das capatazias, das pontes e das descargas e embarques, na fórma do art. 77 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, todas as vezes que o julgarem conveniente os inspectores das Alfandegas, a boa ordem do serviço e a bem dos interesses do commercio.

II. Fica extensiva a todas as Alfandegas da Republica a disposição do art. 479, paragrapho unico, da *Consolidação* referente á Alfandega da Capital Federal.

III. O serviço das conferencias de mercadorias deve ser tanto quanto possivel confiado sómente aos conferentes. No caso de grande affluencia de serviço ou de achar-se vago algum logar de conferente, ou no caso de impedimento, o chefe da repartição deverá de preferencia nomear os 1os escripturarios e 2os, quando entenda lançar mão de 3os ou 4os escripturarios, preterindo os 2os e 1os escripturarios de sua repartição, deverá em officio communicar ao director das Rendas as razões que teve para isso.

IV. Pelas differenças de qualidade e quantidade provenientes de erro de classificação, por lapso de que resulte diminuição ou extravios de direitos, e tambem das comparações de manifestos, averiguações de notas e outros documentos de receita ou que tenham com elles relação, resultando iguaes prejuizos, verificados contra a Fazenda Publica e que não forem satisfeitos incontinente pelos interessados, donos, consignatarios ou despachantes das mercadorias, sendo disso culpados os conferentes ou escripturarios que funccionarem nos despachos, responderão estes pelo prejuizo, indemnizando a Fazenda por meio de descontos mensaes de 10 %, em seus vencimentos. Os chefes das repartições são responsaveis, na fórma das leis vigentes, quando deixarem de effectuar no devido tempo a referida cobrança.

V. A cada um dos conhecimentos de cargas que devem ser appensos aos manifestos de que trata o cap. 6º do tit. 7º da *Consolidação*, acompanhará, de 1 de janeiro de 1900 em deante, declaração assignada pelo carregador, que a escreverá ou fará escrever, das mercadorias dos volumes ou volume de cada um dos referidos conhecimentos, devendo a mesma ser authenticada na fórma do art. 345 da *Consolidação*.

Os capitães ou mestres de embarcações não se prestarão á legalisação dos conhecimentos de carga sem que o carregador exhiba uma tal declaração.

A falta dessa declaração ou divergencia da mesma com o conteúdo do volume ou volumes no porto do destino, considera-se infracção da legislação fiscal, sendo punido com multa igual aos direitos, em ambos os casos, o importador do genero; os

capitães ou mestres, porém, serão punidos com multa igual á do art. 368 da *Consolidação*, sómente pela falta ou não entrega de um tal documento.

VI. Os generos de importação, de facil deterioração, uma vez esgotados os prazos durante os quaes podem permanecer nos entrepostos, armazens e trapiches alfandegados, serão incontinente arrolados e com igual promptidão avisados seus donos ou consignatarios, por editaes pela imprensa, ou por carta official registrada no Correio, sendo conhecidos, para os despachar e receber no prazo de 30 dias, sob pena de, findo elle, serem os ditos generos ou vendidos em leilão aduaneiro, ao correr do martello, ou cedidos ao respectivo depositario, si este os quizer, mediante pagamento integral dos direitos devidos á Fazenda.

VII. Os generos mandados vender em leilão aduaneiro serão vendidos em lotes, devidamente numerados, sendo os licitantes avisados da divisão por editaes pela imprensa, dous dias antes do respectivo leilão, devendo este effectuar-se sempre pela ordem da numeração dos lotes.

VIII. Nos leilões aduaneiros só serão admittidos a lançar pessoas idoneas, devendo o leiloeiro exigir, quando assim o julgar conveniente, as garantias necessarias. Na falta desta será o mesmo leiloeiro responsavel pelos prejuizos que vier a ter a Fazenda Nacional.

IX. O despacho denominado de — ignoro o conteúdo — ou o que não contiver todos ou alguns dos requisitos e solemnidades legaes indispensaveis, não será admittido em repartição fiscal alguma, sem que o seu agenciador, por meio de requerimento ao chefe da repartição, demonstre a impossibilidade em que está para por si fazel-o tão exactamente como exige a lei.

X. O despachante, ajudante de despachante ou qualquer negociante que, a juizo do chefe da repartição, se tornar demasiadamente frequente na apresentação de taes despachos, ficará prohibido de despachar na mesma repartição.

XI. A prohibição de que trata o art. 189 da *Consolidação*, uma vez determinada nas Alfandegas pelos respectivos chefes, só poderá ser relevada pelo Ministro da Fazenda.

XII. Nenhum despachante de Alfandega funccionará sem que os seus livros, escripturados nos termos da legislação em vigor, tenham sido devidamente examinados pelas Alfandegas e apuradas as suas responsabilidades annualmente. As faltas ou alcances serão no prazo de 48 horas liquidados, sob pena de lhe ser privado o exercicio da profissão.

XIII. A autorisação de que trata o § 2º, n. 7, do art. 476 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos: Autoriso o despachante F. (ou ao meu caixeiro despachante F.) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilisando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento e manifesto,

por todas as faltas, descaminhos dos direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.

XIV. Os artigos ou mercadorias importadas, que pertencerem a differentes classes da tarifa e forem encontrados occultos ou não, e dos quaes não se fizer especial menção nos despachos ou notas, serão considerados como contrabandeados e apprehendidos, segundo os termos do respectivo processo.

XV. As mercadorias ou artigos de commercio encontrados nos volumes de bagagem de passageiros, serão sujeitos aos direitos em dobro e mais a multa de 10 %, sobre os direitos cobrados.

Paragrapho unico. Só poderão ser considerados como volumes de bagagem os que exclusivamente contiverem os objectos mencionados no art. 270 da *Consolidação*. Todos os demais volumes que contiverem mercadorias, qualquer que seja a embalagem, não podem ser considerados como de bagagem nas Alfandegas da União.

XVI. Serão cobradas pelo dobro todas as multas que tiverem de ser applicadas nas repartições aduaneiras da União, nos termos da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, exceptuadas as que já estão estabelecidas em dobro por differença de quantidade de mercadorias da mesma classe e differenças de qualidade de mercadorias de especie differente da declarada nos despachos, e as do expediente nos casos de despachos de — ignora-se o conteúdo — acceitos pelas Alfandegas, que continuarão a ser de 1 %, a 10 %, sobre o valor.

XVII. Na Alfandega do Rio de Janeiro, a commissão de tarifas se comporá de oito membros, presidida pelo inspector, que terá voto deliberativo. Os membros desta commissão serão tirados da classe dos conferentes.

Nas Alfandegas do Recife, Santos, Bahia e Rio Grande do Sul se comporá de seis membros da mesma classe, e nas faltas ou impedimentos serão substituidos pelos chefes de secção.

Nas demais repartições aduaneiras se comporá de quatro membros nas condições acima e na falta destes será completada pelos 1.ºs escripturarios, escolhidos de entre os que maior pratica e aptidão tiverem revelado no serviço de conferencias.

Art. 6.º Como imposto sobre passagens de qualquer dos portos da União para o exterior, cobrará o Governo as seguintes taxas: 1ª classe 30$, 2ª classe 20$ e 3ª 5$, podendo entrar em accordo com as companhias transatlanticas para a respectiva arrecadação. Exceptuados desta taxa o Corpo Diplomatico e os repatriados indigentes.

Art. 7.º Fica sujeito á taxa fixa de £ 2.0.0 todo e qualquer vapor ou navio a vela, seja qual for a sua tonelagem ou seu carregamento, que demandar qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir o seu destino, podendo se demorar 10 dias sob a acção da fiscalização das Alfandegas e respeitados os regulamentos de saude e policia do porto, a receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa serão comprehendidos todos os emolumentos aduaneiros, carta de saude e Capitania do Porto.

§ 2.º O prazo de 10 dias poderá ser prorogado por mais cinco pelo inspector da Alfandega, e em caso de força maior, que deverá ser justificado.

§ 3.º Terminado o prazo improrogavel de 15 dias, ficará o vapor ou navio submettido ao mesmo regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 8.º Nenhum bilhete de loteria estadual ou federal será exposto á venda sem que esteja convenientemente sellado na razão de 5 %, sobre o seu valor, sendo apprehendidos os que não estiverem nestas condições.

Art. 9.º A Sociedade Propagadora das Bellas Artes é dispensada do pagamento do fôro annual pelos terrenos que, no Districto Federal, occupa o edificio do Lyceo de Artes e Officios.

E' igualmente relevada do pagamento dos fóros atrazados, que por ventura esteja devendo.

Art. 10. Fica elevada a 1/2 % a taxa de 1/4 a que se refere o art. 108 do regulamento approvado pelo decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885.

Art. 11. E' elevado de 8 % a 15 % o imposto de sello sobre o valor do premio annual das apolices de seguros terrestres e maritimos, emittidas por companhias que não tenham séde no paiz e nas respectivas renovações.

Art. 12. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorisação para alterar ou marcar vencimento, crear, reformar ou supprimir repartições e alterar a legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda faça executar.

Capital Federal, 14 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

LEI N. 652 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1899

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900 é fixada em 36.973:616$021, em ouro, e 263.1[illegible]2:276$044, em papel, assim distribuidos pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 15.896:964$799, a saber:

1. Subsidio do Presidente da Republica........................	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica..................	36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica—Augmentada de 1:440$ para consumo de agua......................	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.........................	33:600$000
5. Subsidio dos senadores..	567:000$000
6. Secretaria do Senado — Augmentada de 396$ para consumo de agua..	321:556$000
7. Subsidio dos deputados..	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada: de 17:500$, por ser elevada a 18:000$ mensaes a subconsignação para a publicação dos debates no *Diario Official* e em *Annaes*, e de 432$ para consumo de agua.............	417:592$000
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional..........	90:000$000
10. Secretaria de Estado — Augmentada de 3.000$ para o pessoal do gabinete do Ministro; de 792$ para consumo de agua, sendo 360$ da Secretaria e 432$ do Deposito Publico.........	358:727$000
11. Justiça Federal — Augmentada de 216$ para consumo de agua do Supremo Tribunal e da Côrte de Appellação.......	827:858$000
12. Justiça do Districto Federal — Eliminada a quantia de 6:720$ destinada ao pagamento do curador das massas fallidas — Augmentada de 216$ para consumo de agua do Tribunal Civil e Criminal..	337:189$000
13. Ajudas de custo a magistrados..................................	15:000$000
14. Policia do Districto Federal — Augmentada de 4:800$ para o serviço de policia do porto. Augmentada na Casa de Detenção: de 2:520$ para consumo de agua e de 3:000$ para gratificações aos seguintes empregados: um chaveiro mais 200$, um enfermeiro mais 200$, um arrecadador mais 200$, um roupeiro mais 180$, um porteiro mais 180$, 10 guardas mais 1:800$, um cocheiro mais 120$ e um cozinheiro mais 120$. Comprehendida na sub-consignação do material da Brigada Policial, destinada á illuminação dos quarteis e enfermarias, a installação para luz electrica no quartel da rua Evaristo da Veiga. Augmentada de 7:200$ para consumo de agua da Brigada Policial, sendo 3:240$ no quartel central e 3:960$ no quartel de cavallaria..........................	2.850:949$714

gmentada de 5:600$ a consignação para o pessoal sem nomeação (serventes).. 228:420$000

26. Gymnasio Nacional — Reduzida no pessoal do Internato a quantia de 3:600$ destinada ao pagamento de um professor de musica (aula extincta). Augmentada de 3:240$ para consumo de agua deste estabelecimento. No material do Externato reduzida de 4:400$ a consignação para despezas com os exames de preparatorios e de madureza, inclusive pagamento do pessoal indispensavel ao mesmo serviço, á razão de 200$ mensaes ao director, 150$ ao vice-director, 100$ ao secretario, 50$ ao escrivão e 50$ a um inspector de alumnos, servindo de amanuense. Augmentada de 2:520$ para consumo de agua deste estabelecimento.............. 512:040$000

27. Escola Nacional de Bellas Artes — Augmentada de 540$ para consumo de agua.. 191:594$276

28. Instituto Nacional de Musica — Augmentada de 216$ para consumo de agua.. 127:556$000

29. Instituto Benjamin Constant — Augmentada de 612$ para consumo de agua.. 206:002$000

30. Instituto dos Surdos-Mudos — Augmentada de 900$ para consumo de agua e de 400$ a consignação destinada á illuminação — Reduzida a 4:800$ a consignação de 5:000$ para serventes — Supprimida a consignação de 280$ para gratificação a enfermeiros.. 109:385$000

31. Bibliotheca Nacional — Augmentada de 8:576$ nas seguintes consignações do material, sendo: 5:000$ para acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas; 1:500$ para impressões e publicações; 500$ para objectos de expediente; 1:000$ para conservação do predio, acquisição e conservação de moveis, reparos e despezas eventuaes extraordinarias; e 576$ para consumo de agua.. 175:136$000

32. Museu Nacional — Augmentada de 1:872$ para consumo de agua.. 143:642$000

33. Serventuarios do culto catholico.. 233:400$000

34. Soccorros publicos.. 100:000$000

35. Obras — Augmentada de 216$ para consumo de agua da directoria e applicada a quantia de 5:000$ á installação da illuminação a gaz acetyleno no Hospital Paula Candido........ 250:216$000

36. Corpo de Bombeiros — Incluida no pessoal a quantia de 27:594$ para 756 etapas, na razão de 1$400—Augmentada da quantia de 50:000$, no material, a consignação destinada á conservação do quartel, estações, etc., para a reconstrucção do quartel central do corpo—Augmentada de 3:780$ para consumo de agua, sendo: 2:160$ do quartel central, 360$ da estação do Oeste, 360$ da estação do Sul, 216$ da estação da rua de Humaytá, 288$ da estação do largo de S. Salvador e 396$ das estações do largo da Carioca, ruas do Mercado, D. Manoel, praça Vinte e Oito de Setembro, etc.. 787:426$950

37. Magistrados em disponibilidade — Inclusive o necessario para vencimentos de 83 juizes e reduzida de 4:000$ correspondente ao vencimento de um desembargador aposentado............ 473:600$000

38. Eventuaes.. 110:000$000

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado :

I, a expedir novos regulamentos para as Casas de Detenção e Correcção ;

II, a supprimir, quando vagarem, um dos logares de ajudante de director geral de saude publica e um dos logares de medico auxiliar na repartição central dessa directoria ;

III, a reduzir a 75$ mensaes a pensão no Internato do Gymnasio Nacional ;

IV, a rever os estatutos da Escola Nacional de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica ;

V, a rever os regulamentos das Faculdades de Medicina e da Escola Polytechnica, adoptando o regimen que mais conveniente julgar ao ensino e tornando extensivo as Faculdades ou Escolas Livres, equiparadas ou que se equipararem, o que se acha determinado em relação as Faculdades Livres de Direito nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895 ;

VI, a abrir o preciso credito para desapropriar a casa sita á rua Humaytá, nesta cidade, em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros ;

VII, a abrir o preciso credito para pagar ao Dr. Candido Barata Ribeiro o premio a que tem direito por uma obra de sua lavra e respectiva impressão, cuja importancia foi ja arbitrada pelo Governo ;

VIII, a abrir o credito necessario para pagamento aos Drs. João Vieira de Araujo e José Isidoro Martins Junior dos premios e gastos de impressão a que teem direito pela publicação dos seus livros *Direito Penal do Exercito e Armada* e *Codigo Penal Commentado* e *Compendio de Historia Geral do Direito*, conforme o arbitramento feito pelo Governo nos termos dos arts. 38 e 39 do Codigo de Ensino ;

IX, a rever o decreto de ferias forenses, de modo a estabelecer como regra o seguinte :

As férias forenses, no Districto Federal, serão reduzidas unicamente ao lapso de tempo que vai do dia 24 de dezembro inclusive ao dia 2 de fevereiro.

Art. 4.º Na disposição do § 6 do art. 2 do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, estão incluidas as despezas constantes da verba n. 3 e da rubrica—Material—das verbas ns. 6 e 8 do art. 1º desta lei.

Art. 5.º Aos officiaes nomeados para a Guarda Nacional, que não tiverem pago os direitos de suas patentes nos prazos de que trata a lei n. [illegible], de 31 de dezembro de 1898, é permittido pagal-os dentro de 60 dias, a contar do dia da promulgação da presente lei.

Art. 6.º O Governo regulamentará o registro de livros de que trata o art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, creando a taxa de 1$ por certificado de obra depositada, caso o autor ou cessionario o queira exigir e estabelecendo a publicidade mensal da lista de obras registradas.

A referencia do art. 26 da mesma lei, que, em vez de ser feita ao art. 22, n. 1, allude ao art. 21, n. 1, será corrigida em nova publicação.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 1.055:000$, e em papel 526:920$000.

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.........	....	211:920$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. st. por 1$000..............................	715:000$000	
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.	....	70:000$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. st. por 1$000.............................	80:000$000	
5. Extraordinarias no exterior, idem...........	60:000$000	
6. Ditas no interior, moeda do paiz............	....	45:000$000
7. Commissões de limites, sendo 200:000$ ao cambio de 27 d. st. por 1$ e 200:000$ em moeda do paiz............................	200:000$000	200:000$000

Art. 8.° E' o Governo autorisado a pagar durante a licença, ao cambio de 27 d. st. por 1$, os vencimentos que competirem aos funccionarios diplomaticos ou consulares que de quatro em quatro annos obtiverem licença para vir ao Brazil. (Art. 16 do decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890.)

Art. 9.° Ficam extinctos os addidos de Legação.

Art. 10. O Presidente da Republica é autorisado a despender com os diversos serviços a cargo do Ministerio da Marinha durante o exercicio de 1900 a quantia de 23.076:977$754, distribuida do seguinte modo:

1.	Secretaria de Estado — Augmentada de 365$ pela consignação da diaria de 1$ a um dos tres correios do serviço da Secretaria, que deixou de ser contemplado na proposta; e de 49:932$ para consumo de agua, sendo: de 360$ na Secretaria de Estado, 14:400$ no Arsenal de Marinha da Capital Federal, 10:800$ nas ilhas das Cobras e das Enxadas, 1:800$ na fortaleza de Willegaignon, 1:440$ na ilha da Pombeba, 360$ na Bibliotheca de Marinha, 972$ na Directoria de Meteorologia e 19:800$ nos navios de guerra ancorados no porto do Rio de Janeiro	205:907$000
2.	Conselho Naval — Reduzida a verba da proposta de 5:700$ destinados á Secretaria do Conselho, que não tem creação legal	46:000$000
3.	Quartel-General	90:231$000
4.	Supremo Tribunal Militar	26:040$000
5.	Contadoria	162:070$000
6.	Commissariado Geral da Armada	43:760$000
7.	Auditoria — Diminuida a proposta de 7:200$ por se haver retirado a consignação para um auxiliar de auditor	15:800$000
8.	Corpo da Armada e classes annexas — Menos 50:000$, por se haver reduzido de 117:760$ a 67:760$ a verba destinada ao pagamento do soldo dos officiaes que forem transferidos para a reserva ou tiverem de ser promovidos no correr do exercicio	2.606:900$000
9.	Corpo de Marinheiros Nacionaes	1.399:400$000
10.	Corpo de infantaria de marinha — Augmentada de 10:000$ para fardamento de mais 50 soldados, de accordo com a lei de fixação de forças de mar	280:063$200
11.	Arsenaes	3.678:134$650
12.	Capitanias de portos	364:679$000
13.	Balisamento de portos	50:000$000
14.	Força naval — Diminuida de 50:000$, por se haver augmentado dessa importancia a quantia a abater-se no calculo	3.072:001$796
15.	Hospitaes — Diminuida de 189$800 por se haver reduzido o numero de serventes do hospital de marinha de 30 a 20 e o da enfermaria de Copacabana de 9 a 8, augmentadas as diarias dos mesmos para 2$000	335:225$000
16.	Repartição da Carta Maritima	586:392$000
17.	Escola Naval — Augmentada de 21:690$ pela consignação da verba para o curso de machinistas, que continúa a funccionar no Arsenal de Marinha da Capital	366:190$000
18.	Reformados	705:184$108
19.	Companhias de Invalidos	92:000$000
20.	Armamento e equipamento	100:000$000
21.	Munições de bocca	5.900:000$000
22.	Munições navaes	800:000$000
23.	Material de construcção naval	800:000$000

Na Direcção Geral de Engenharia — Delegacias nos Estados:

Os officiaes que desempenharem trabalhos fóra da repartição poderão perceber uma diaria arbitrada pelo Ministro, etc., etc.

Na Direcção Geral de Saude:

Os delegados do director geral junto aos commandos de districtos militares, etc., até final do periodo.................................... 206:952$500

2. Supremo Tribunal Militar e auditores.......................... 129:800$000

3. Contadoria Geral da Guerra.................................... 175:910$000

4. Intendencia Geral da Guerra — Supprimida a seguinte disposição contida na tabella: — « Os patrões, machinistas, foguistas e remadores, etc., etc.».......................... 261:725$000

5. Instrucção militar — Augmentada de 4:380$ para a diaria a mais quatro serventes na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. Elevado de 40 a 63 o numero de alferes alumnos, conforme o estado effectivo actual......................... 961:694$500

6. Arsenaes e depositos — Supprimida na tabella a seguinte disposição, relativa ás consignações para os Arsenaes do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso : — « Os patrões e remadores terão uma etapa de praça de pret.».................. 1.138:425$000

7. Fabricas.. 221:371$300

8. Laboratorios.. 133:952$000

9. Hospitaes e enfermarias..................................... 339:250$000

10. Soldos e gratificações, — Augmentada de: 33:120$ na subrubrica — Escolas Militares — para soldo a 23 alferes alumnos ; 65:520$ por elevar-se de 150 a 176 o numero de gratificações de commissão activa de engenheiros ; 1:200$ por elevar-se de 50 a 52 o das de exercicio de chefe de commissão activa ; 12:420$ para a gratificação de exercicio a 23 alferes-alumnos ; 5:520$ para criados para os mesmos officiaes e 56:700$ para gratificação de exercicio a 105 alferes graduados. Reduzida de: 7:200$ por diminuir-se de 50 a 46 o numero de gratificações de commissão de residencia; 9:360$ por diminuir-se de 80 a 74 o numero das gratificações de estado-maior de 1ª classe ; 6:720$ por diminuir-se de 20 a 12 o numero das de estado-maior de 2ª classe.................. 14.794:382$900

11. Etapas — Elevadas de 47:012$. para etapas a 23 alferes-alumnos.. 15.855:308$000

12. Classes inactivas.. 2.001:369$956

13. Ajudas de custo.. 200:000$000

14. Colonias militares... 97:908$277

15. Obras militares — Augmentada de 100:000$ para a construcção de officinas, armazens e mais dependencias do estabelecimento resultante da fusão do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e da Fabrica de Cartuchos do Realengo, e para a acquisição de um terreno adjacente a esta fabrica........ 1.070:000$000

16. Material — Augmentada de: 3:000$ para auxilio á publicação da *Revista Militar* ; 40:000$ para a compra, concerto e lavagem de roupa ; 327:740$ á sub-rubrica — Fardamento — por considerar-se a média de 220$ em vez de 200$; 50:000$ para acquisição de instrumentos, utensilios, agua, etc. ; 50:000$ para luz para quarteis e estabelecimentos militares, etc. ; 500:000$ (inclusive 40:000$ para material de transporte terrestre) para transporte de tropas, cargas e bagagens, comedorias de embarque, etc. ; 500:000$ para vantagens de forragens e ferragens .... 8.008:310$000

		Ouro	Papel
5. Directoria Geral de Estatistica — Augmentada a verba de 1.000:000$ para o recenseamento de 1900 e de 1:080$ para consumo de agua — Reduzida de 6:000$, pela suppressão de cinco auxiliares..........		....	1.154:200$000
6. Correios — Directoria Geral — Pessoal...............	225:100$000		
Creditos a distribuir opportunamente :			
Vantagens especiaes :			
Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, de mar e outros............	1100:00$000		
Pernoite aos mesmos.......	15000:0$000		
Ajudas de custo e passagens	2000:0$000		
Gratificação addicional a carteiros e diaria addicional a serventes, etc. (arts. 335 e 336 do Regulamento)	30:000$000		
Porcentagem a diversos pela venda de formulas de franquia.....................	50:000$000		
Vencimentos de agentes, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica	1.600:000$000		
Vencimentos de conductores estafetas, empregados das lanchas e escaleres e correios....................	1.100:000$000		
Material :			
Transito territorial e maritimo de correspondencias e malas para paizes da União Postal.........	150:000$000		
Formulas impressas (avulsas, brochadas e encadernadas).................	200:000$000		
Papel para expediente, cópias e embrulho, pennas, barbante, lacre, tinta e outros objectos..........	230:000$000		
Acquisição e concerto de mobilia, balanças e pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes, elevadores e outros utensilios.........	65:000$000		
Saccos de couro, de lona e accessorios e outros artigos necessarios ao serviço do Correio...............	1[illegible]0:000$000		
Custo dos sellos e outras fórmulas estampilhadas..	50:000$000		

		Ouro	Papel
Caixas para assignantes e collecta..................	20:000$000		
Consumo de agua...........	1:800$000		
Eventuaes................	30:000$000		
Credito a distribuir opportunamente :			
Conducção de malas por contracto, no territorio da Republica...........	1.120:000$000		
Aluguel de casas para administrações, sub-administrações e agencias.......	320:000$000		
Pintura, concertos, etc., nos edificios das repartições postaes................	40:000$000		
Combustivel e outros objectos necessarios ao serviço das lanchas e escaleres e sua conservação no Districto Federal e em diversos Estados.............	60:000$000		
Publicações postaes, annuncios e editaes...........	40:000$000		
Illuminação	100:000$000		
Despezas miudas...........	93:[illegible]		
Na consignação destinada ao porteiro da administração de Santa Catharina, reduzida de 300$000..........................		....	10.510:88[illegible]
7. Telegraphos — Augmentada de 1:800$ para consumo de agua da Repartição Central — Computadas em ouro as seguintes despezas :			
No material da administração geral, 1:778$ para quota da Secretaria Internacional de Berna — No material para as linhas — Ferramentas e diversos para o serviço de conservação das linhas, sendo 17:778$ em ouro ;			
Para a renovação e consolidação das linhas e duplicação dos conductores de circuitos, sendo 84:445$500 em ouro ;			
Na verba — Material para as estações — Renovação do consumo das estações, pago em ouro ;			
Na verba — Material de escriptorio, 2ª divisão — objectos de expediente, de desenho e diversos, pago em ouro — Reduzida de 15:000$ a verba para fretes, conducções e seguro do material das linhas............		284:223$122	7.236:221$000
8. Garantia de juros..........................		10.012:750$000	4.108:665$546
9. Fiscalisação — Transferidas para esta rubrica todas as consignações destinadas á			

fiscalisação de estradas de ferro, de emprezas de navegação e outras — Eliminadas as quantias de 1:000$ para aluguel de casa para escriptorio da Estrada de Ferro de Baturité e de 1:800$ para igual fim na Estrada de Ferro Central de Pernambuco — Reduzida de 2:307$ a consignação destinada á conservação do material arrecadado da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Augmentada de 114:460$ para as seguintes fiscalisações :

		Ouro	Papel
Fiscal da Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil	12:000$000		
Expediente da fiscalisação..	3:000$000		
Fiscal do cáes de Santos....	12:000$000		
Expediente da fiscalisação..	3:000$000		
Fiscal da Companhia Melhoramentos da Lagôa de Botafogo.	9:000$000		
Fiscal da Companhia Industrial de Construcções Hydraulicas (Porto de Jaraguá).................	12:000$000		
Expediente da fiscalisação.	3:000$000		
Fiscal do arrasamento do morro de Santo Antonio.	12:000$000		
Fiscal da Companhia Norte Mineira.................	7:200$000		
Lloyd Brazileiro...........	12:000$000		
Amazon Steam Navegation Company.................	6:000$000		
Companhia Navegação do Rio Parnahyba..........	1:200$000		
Companhia Pernambucana.	700$000		
Companhia Navegação das Lagôas Norte e Manguaba	600$000		
Empreza Viação do Brazil..	4:800$000		
Navegação do Baixo Tocantins.................	360$000		
Fiscal da Estrada de Ferro da Victoria ao Peçanha...	7:200$000		
Idem da Companhia Industrial de Seda e Ramie....	2:400$000		
Idem da Companhia Centros Pastoris do Brazil.......	6:000$000	....	434:260$000

10. Estrada de Ferro do S. Francisco — na vigencia desta lei, eliminada a verba de 3:840$ para dous segundos escripturarios, reduzida a 1:020$ a verba para um continuo, eliminada a verba de 2:190$ para dous serventes (tudo na administração central), substituida a tabella proposta

	Ouro	Papel
para o pessoal do escriptorio do trafego pela seguinte:		
1 chefe do trafego......... 3:400$000		
1 official.................. 2:880$000		
1 primeiro escripturario... 2:400$000		
1 segundo dito............ 1:920$000		
1 amanuense.............. 1:440$000		
1 praticante.............. 1:080$000		
1 servente................ 500$000		
Reduzida a 160:000$ a verba para pessoal de estações e paradas; reduzida, no escriptorio da locomoção, a 500$ a verba para servente; reduzida, no escriptorio da 1ª divisão, a [illegible]$ a verba para desenhista, eliminada a verba de 600$ para servente e reduzida a 20:000$ a consignação para eventuaes geraes........................	....	1.548:118$900
11. Estrada de Ferro Paulo Affonso, reduzida a 2.400$ a verba para o escripturario contador..................................	....	116:152$500
12. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, reduzida a 150:000$ a verba para material para a tracção e elevada a 50:000$ a verba para material destinado á linha...........	....	753:049$600

13. Estrada de Ferro Central do Brazil — Supprimida na 2ª divisão a verba destinada á ajuda de custo para os sub-inspectores do trafego, que a perceberão pela dotação especial; elevada a 88:216$ a verba para o pessoal de illuminação electrica e a gaz, e reduzida a 96:400$ a consignação para material para o mesmo serviço; restabelecida a verba de 6:000$ para o serviço chronometrico da estrada; reduzida de 7:000$ a verba dos agentes para as estações de 1ª classe e augmentada de 5$ a dos guardas para as mesmas; augmentada de 7:000$ a verba para conferentes de 3ª classe das estações de 4ª classe; reduzida na 4ª divisão de 12:000$ a verba para os dous ajudantes da locomoção; augmentada de 9:600$ a verba para inspectores de tracção, cujo numero será de tres; augmentada de 7:200$ a verba para os encarregados de deposito; computada a verba para combustivel e lubrificantes do modo seguinte: 2.200:000$, ouro, e 300:000$, papel; incluidas após as palavras — Reparações de material rodante — as palavras — dos depositos; augmentada de 10:000$ a verba para mestres-ajudantes; augmentada de 1:000$ a verba para ajudantes das officinas do Engenho de Dentro; augmen-

	Ouro	Papel
tada de 61:000$ para consumo de agua; incluidas na consignação para acquisição de machinas, material rodante e sobresalentes as seguintes palavras: — inclusive vagões de typo especial para lacticinios e minerios de pequeno valor; e augmentada de 100:000$ a verba para melhoramentos nas officinas e depositos; subordinando-se esta verba á epigraphe — Obras Novas (Conta de Capital); na 5ª divisão escrever, após as palavras — Obras Novas, as seguintes: — (Conta de Capital); consignada a dotação de 100:000$ para o estabelecimento de uma officina de injecção de dormentes; eliminadas da enumeração as palavras — substituição de dormentes; reduzida de 220:000$ a verba para essas obras novas, e redigida pela fórma seguinte a verba para — Eventuaes geraes: Para attender a quaesquer despezas necessarias e imprevistas ou a deficiencias de verbas; incluido o pagamento a Francisco Ferreira da Silva, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia que lhe fôr devida por vencimentos que deixou de receber, em consequencia de acto da administração, posteriormente nullificado....................	2.200:000$000	25.442:461$770

14. Inspecção das Obras Publicas da Capital Federal — Substituida a tabella na 1ª divisão e na 2ª pela seguinte:

1ª divisão — Administração:

Pessoal:

1 inspector geral..........	12:000$000
2 chefes de divisão a 8:400$	16:800$000
5 engenheiros de districto a 6:000$..................	30:000$000
5 conductores technicos a 3:000$..................	15:000$000
1 desenhista de 1ª classe...	4:800$000
2 ditos de 2ª classe a 3:000$	6:000$000
1 secretario................	6:000$000
1 contador................	4:800$000
3 administradores de florestas a 2:550$..........	7:650$000
1 fiel do deposito central...	4:800$000
1 ajudante do fiel..........	3:600$000
1 archivista..............	3:000$000
1 1º escripturario..........	4:200$000
3 2ºs ditos a 3:600$........	10:800$000
3 amanuenses a 3:000$....	9:000$000
3 praticantes a 2:000$.....	6:000$000
1 porteiro................	3:000$000
3 continuos a 2:000$.......	6:000$000

		Ouro	Papel
Diarias de 8$ ao inspector, 7$ aos chefes de divisão, 6$ aos engenheiros de districto e 5$ aos conductores	28:1[illegible]$000		
	181:55[illegible]$000		
Material:			
Objectos para expediente...	6:400$000		
Aluguel do predio onde funcciona a repartição......	12:000$000		
Serviço telephonico........	2:000$000		
Despezas miudas e de prompto pagamento..........	5:000$000		
Taxa de esgoto em 33 predios	1:980$000		
	27:380$000		
Serviços diversos:			
Reparo de proprios nacionaes.....................	15:000$000		
Trabalhos imprevistos.....	10:000$000		
	25:000$000		
2ª divisão — Canalisações longinquas:			
Pessoal:			
1 conductor geral.........	3:600$000		
1 encarregado do deposito..	1:800$000		
1 amanuense...............	3:000$000		
1 estafeta, diaria de 3$500 em 300 dias............	1:050$000		
1 feitor geral de encanamentos, diaria de 8$....	2:920$000		
8 soldadores rebatedores, diaria de 4$.............	11:680$000		
Rio do Ouro e Santo Antonio:			
1 zelador, diaria 8$........	2:920$000		
3 trabalhadores, diaria 3$500	3:832$500		
S. Pedro:			
1 zelador, diaria 6$........	2:190$000		
2 trabalhadores, diaria 3$500	2:555$000		
Tinguá:			
1 zelador, diaria 8$.......	2:920$000		
4 trabalhadores, diaria 3$500	5:110$000		
Turma dos caminhos florestaes, limpeza dos rios:			
1 feitor, diaria 4$500.......	1:642$500		
6 trabalhadores, diaria 3$500	7:665$000		
Registros e encanamentos:			
7 guardas de 1ª classe a 1:440$.................	10:080$000		
15 guardas de 2ª classe a 1:200$.................	18:000$000		
	80:965$000		

		Ouro	Papel
Material: O necessario para esse serviço..................	15:000$000		
Obras novas — Novas canalisações: Para a linha auxiliar das canalisações dos rios Xerem e Mantiqueira, não devendo o pessoal technico exceder de um engenheiro chefe de divisão e de um ajudante...............	250:000$000		

Na 3ª divisão, feitas as seguintes alterações:
Elevado a 15 o numero de trabalhadores da floresta da Tijuca e a 52 o de guardas de reservatorios; e sendo destinados dos 100 trabalhadoros jornaleiros 10 para o reservatorio de Pedregulho.
Em vez de — proseguimento da rêde de distribuição — diga-se — Obras novas — Proseguimento, etc., etc.
Reunidas em uma só as consignações para proseguimento da rêde de distribuição e para registro de incendio, sob o titulo — Proseguimento da rêde de distribuição e penas de agua obrigatorias e registros de incendios — assim subdividida:

Pessoal..................	90:000$000
Material..................	130:000$000

Substituida a tabella do pessoal do — Deposito Central pela seguinte:

Pessoal:

1 amanuense..............	3:000$000
2 auxiliares de escripta, a 1:500$..................	3:000$000
5 trabalhadores, diaria 3$500	6:387$500
5 carroceiros, idem 4$500..	8:212$500
1 feitor, idem 4$500........	1:642$500
1 servente, idem 4$500.....	1:277$500
	23:520$000

Eliminada a consignação para officinas, substituida esta pela seguinte:
Aferição de hydrometros.

Pesssoal:

5 officiaes, diaria 6$ durante 300 dias.................	9:000$000

Material:

O necessario para o serviço	3:000$000

		Ouro	Papel
Eliminada a verba de — Eventuaes.			1.486:550$500

	Ouro	Papel
15. Estrada de Ferro do Rio do Ouro — Escriptorio.		
Pessoal:		
1 director	6:000$000	
1 guarda-livros	6:000$000	
1 thesoureiro	4:800$000	
1 almoxarife	4:800$000	
1 1º escripturario	4:200$000	
1 2º dito	3:600$000	
1 amanuense	3:000$000	
Diaria a 6$ ao director	2:190$000	
	34:590$000	
Material:		
Objectos de escriptorio	1:000$000	
Trafego — Pessoal de estações:		
Cajú:		
1 agente	3:600$000	
1 conferente	2:000$000	
1 telegraphista	1:800$000	
1 machinista para o guindaste, diaria 6$000	2:190$000	
2 vigias nocturnos, diaria 3$500	2:555$000	
2 guarda-chaves, diaria 3$500	2:555$000	
1 feitor, diaria 4$	1:460$000	
6 trabalhadores, diaria 3$500	7:665$000	
Pavuna:		
1 agente-telegraphista de 1ª classe	2:400$000	
1 guarda-chaves, diaria 3$500	1:277$500	
Botafogo — centro telegraphico e telephonico:		
1 agente telegraphista de 1ª classe	2:000$000	
1 guarda-chaves, diaria 3$500	1:277$500	
José Bulhões e Belfort Roxo:		
2 agentes-telegraphistas de 2ª classe a 2:000$	4:000$000	
2 guarda-chaves, diaria 3$500	2:555$000	
12 guarda-chaves, incumbidos das paradas de S. Francisco, rua Bella, Bemfica, Praia Pequena, V. de Carvalho, Figueira, Rio do Ouro, S. Pedro, Iguassú, Tinguá, Engenho do Matto e Irajá, diaria 3$500	15:330$000	
	52:665$000	

	Ouro	Papel
Linhas telephonica e telegraphica :		
1 Encarregado da conservação das linhas, diaria 6$.	2:190$000	
3 trabalhadores, diaria 3$500	3:832$500	
	6:022$500	
Pessoal do movimento :		
3 chefes de trens incumbidos tambem das bagagens, a 2:000$................	6:000$000	
12 guarda-freios, diaria 3$500....................	15:330$000	
	21:330$000	
Material :		
Alugueis de casas para estação, paradas, material para os trens e objectos de expediente, material telegraphico e telephonico	12:000$000	
Locomoção — pessoal da tracção :		
1 encarregado geral, diaria 8$..................	2:920$000	
2 machinistas de 1ª classe, diaria 7$...............	5:510$000	
2 machinistas de 2ª classe, diaria 6$...............	4:380$000	
2 foguistas de 1ª classe, diaria 4$...............	2:920$000	
2 foguístas de 2ª classe, diaria 3$500.............	2:555$000	
2 graxeiros, diaria 3$.....	2:190$000	
	20:475$000	
Officinas :		
1 ajustador, diaria 6$.....	1:800$000	
2 limadores, idem	3:600$000	
1 torneiro, idem..........	1:800$000	
1 fundidor, idem	1:800$000	
1 ajudante, diaria 5$.....	1:500$000	
2 carpinteiros, idem.......	3:000$000	
1 ferreiro, diaria 7$......	2:100$000	
2 malhadores, diaria 4$...	2:400$000	
	18:000$000	
Material:		
Combustivel, lubrificantes, estopas, etc., para a tracção e as officinas.......	110:000$000	
Material para a officina (concertos)..................	20:000$000	
Acquisição de pranchas....	75:000$000	

		Ouro	Papel
Via permanente e conservação da picada dos encanamentos:			
Pessoal:			
1 mestre geral, diaria 8$......	2:920$000		
8 feitores, diaria 4$..........	11:680$000		
60 trabalhadores, diaria 3$.....	65:700$000		
2 pedreiros, diaria 5$.........	3:650$000		
2 serventes, diaria 3$500......	2:555$000		
	86:505$000		
Material:			
Dormentes....................	55:000$000		
Trilhos e sobresalentes.........	1[illegible]		
Conservação de edificios, etc....	3:000$000		
Eventuaes....................	3:000$000		540:227$500
16. Illuminação. Rectificada a tabella na discriminação das despezas — ouro — e das despezas — papel — Augmentada de 1:080$ para consumo de agua e de [illegible]$ para a differença no aluguel da casa onde funcciona a inspectoria — Diminuida de [illegible]$ a consignação para acquisição e conservação de apparelhos..................		181:273$662	57[illegible]:[illegible]91$862
17. Esgoto da Capital Federal — Reduzida a 1:000$ a consignação para eventuaes..................		....	2.[illegible]07:[illegible]38$800
18. Observatorio Astronomico — Augmentada de 720$ para consumo de agua..................		....	81:600$000
19. Repartições e logares extinctos — Eliminadas da sub-rubrica — Repartição Geral dos Telegraphos — as consignações referentes a um engenheiro ajudante, um inspector de 2ª classe e um de 3ª..................		....	110:[illegible]10$000

20. Obras federaes nos Estados — Augmentada a verba de 178:620$ para o porto de Natal e de [illegible]$ para as obras do açude de Quixadá — Substituidas no porto de Pernambuco as verbas relativas ao pessoal da dragagem pela seguinte:

Férias do pessoal necessario a este serviço.................	84:903$500

Reduzida de 20:000$ a consignação para material de dragagem e augmentada de 20:000$ a destinada ao pessoal para officinas. No pessoal do porto de Santa Catharina substituida a denominação de escripturario pela de auxiliar.—Substituida a tabella relativa ao pessoal e material de dragagem

		Ouro	Papel
do mesmo porto pela seguinte :			
5 mestres (sendo um com a diaria de 6$500 e os mais a 5$)....................	9:672$500		
2 contra-mestres	2:555$000		
5 machinistas.............	12:775$000		
5 foguistas................	6:387$500		
18 marinheiros...........	16:425$000		
	47:815$000		
Material :			
Carvão, lubrificantes, estopa, sobresalentes, balisamento, concertos do material, inclusive o da 3ª draga...................	70:000$000	480:000$000	1.692:844$500
21. Eventuaes.................	....	....	100:000$000

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorisado :

I. A conceder o usofructo da superficie maxima de 50 hectares e aproveitamento das aguas necessarias, nos terrenos de propriedade nacional proximos a povoações, ás associações agricolas que se proponham alli fundar e custear campos praticos de demonstração, exceptuando-se os terrenos da Quinta da Boa Vista.

II. A abrir concurrencia para os serviços de navegação, caso julgue que as companhias delles incumbidas não os podem executar.

III. A abrir concurrencia para o serviço da linha fluvial de Montevidéo a Cuyabá, caso o Lloyd continue a não cumprir seu contracto, mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes.

IV. A entrar em accordo com os governos estadoaes sobre os meios praticos de realizar o recenseamento de 1900.

V. A reorganisar a Repartição Geral dos Correios da Republica, observando as seguintes modificações :

§ 1.º As funcções de sub-director, administradores, sub-administradores, ajudantes de administradores, contadores e ajudantes serão exercidas em commissão por pessoal do quadro dos correios, a juizo do Governo, sem perda dos empregos que occuparem.

Os actuaes serventuarios desses cargos serão conservados emquanto bem servirem.

§ 2.º As funcções do agentes de 1ª classe e de 2ª poderão ser exercidas em commissão por pessoal das administrações a que estiverem subordinados.

§ 3.º Os contractos cujo valor exceda de dez contos de réis deverão ser approvados pelo Ministro, os de cinco até dez contos pelo director geral e os de menos de cinco contos pelos administradores.

§ 4.º O processo dos concursos para praticantes das administrações deverão ser approvados pela directoria geral, e por esta serão feitas as nomeações destes funccionarios, mediante proposta dos administradores.

§ 5.º Os administradores passarão a ter, além das attribuições vigentes, as seguintes:

1º, nomear e demittir o pessoal das agencias de 1ª classe, menos os agentes, que serão nomeados pelo director geral, sendo feita a remoção dos empregados de nomeação dos administradores mediante proposta do director geral, quando se tratar de remover de uma para outra administração, e pelos administradores dentro da respectiva administração ;

§ 11. Todo o pessoal do quadro dos Correios da Republica será conservado emquanto bem servir, a juizo do Governo, e gozará das vantagens da aposentadoria na fórma da legislação vigente, sem que possa ser concedida vitaliciedade a empregado algum dessa repartição.

§ 12. Sempre que em uma localidade houver uma estação telegraphica federal, deverá tambem ter a seu cargo o serviço de Correios, desde que não haja affluencia de serviço de tal ordem que fique mais vantajosamente servido pela separação das duas repartições e salvo o caso de ser o agente incumbido da arrecadação de impostos.

§ 13. No regulamento que o Governo tiver de expedir para dar execução ás disposições deste numero, deverá rever o regulamento vigente e ter especialmente em vista regularisar a remessa de valores, generalisando, para as agencias com renda sufficiente, a emissão de vales até 200$000.

VI. A fazer adaptação do proprio nacional, onde funcciona o Telegrapho em Campos, para o fim de nelle installar a agencia do Correio.

VII. A mandar imprimir na Imprensa Nacional os trabalhos organizados sobre Correios pelo amanuense da Repartição Geral dos Correios Alfredo Marques de Souza, caso esses trabalhos mereçam a approvação da directoria da mesma repartição.

VIII. A resgatar as Estradas de Ferro do Recife ao S. Francisco, da Bahia ao S. Francisco, nos termos da clausula 25ª do decreto n. 1030, de 7 de agosto de de 1852.

IX. A adiantar mensalmente á Estrada de Ferro Central do Brazil até o maximo de 100:000$, para solver despezas de prompto pagamento das diversas rubricas ; nenhuma prestação será entregue sem justificação do emprego da anterior.

X. A entrar em accordo com o Governo do Estado do Ceará, para o fim de lhe transferir o açude do Quixadá, comprehendendo as obras e o material existentes, obrigando-se o Governo do mesmo Estado a concluir a construcção do reservatorio e a executar os trabalhos necessarios para a irrigação da zona adjacente.

XI. A adquirir as obras do porto do Ceará, liquidando todas as questões pendentes com a *Ceará Harbour Corporation*, abrindo para esse fim os precisos creditos.

XII. A conceder aos Governos estadoaes que pretenderem executar as obras de melhoramentos de portos dos respectivos Estados, segundo os planos approvados ou que forem approvados, pelo Governo Federal, os favores constantes das leis n. 1746, de 13 de outubro de 1869, e n. 3314, de 16 de outubro de 1886, independentemente de concurrencia.

XIII. A abrir o credito de 31:162$007 para occorrer ao pagamento das differenças que em seus vencimentos soffreram os conductores de 1ª e 3ª classes da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o exercicio de 1897.

XIV. A despender até a quantia de 300:000$ com a propaganda do consumo do café no estrangeiro.

Esta autorisação só se fará effectiva no caso em que os Estados de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia concorram para o mesmo fim, pelo menos, com dous centesimos da renda que arrecadarem do imposto de exportação do café.

XV. A contractar, na vigencia desta lei, a conclusão dos trabalhos do prolongamento da Ferro-via Central de Pernambuco até á cidade de Pesqueira, sob as seguintes condições :

a) fazer cessão dos materiaes e obras que, porventura, existam ao longo da linha, aos arrendatarios, afim de serem empregados nas obras do prolongamento ;

b) ficarem todas as obras executadas, nos termos da lei, pertencendo á União, como partes integrantes da Ferrea-via Central, para todos os effeitos do contracto de 12 de abril de 1898.

XVI. A transferir, nos extinctos Arsenaes de Marinha da Bahia e do Recife, do Ministerio da Marinha para o da Industria, Viação e Obras Publicas os proprios, terrenos e material que forem julgados necessarios para a installação e funccionamento das repartições dos Correios e Telegraphos, inclusive, quanto ao ultimo destes arsenaes, o que fôr preciso para as obras de melhoramentos do porto.

XVII. A adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para concluir o prolongamento da Estrada de Ferro de Cacequy a Uruguayna e executar o ramal de Sant'Anna do Livramento.

XVIII. A entrar em accordo com os concessionarios de burgos agricolas, cujos contractos não tenham incorrido ou venham a incorrer em pena de caducidade, no sentido de rescindil-os, podendo abrir os creditos porventura necessarios para pagamento das indemnizações que se verificarem precisas. (art 22), nº 18

XIX. A entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de apressar a conclusão das obras da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragrapho unico, do art. 7º da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886.

XX. A prorogar por mais um anno o prazo concedido á Companhia Mogyana para conclusão das obras da linha de Araguary a Catalão.

XXI. A rever o regulamento que baixou com o decreto n. 967, de 8 de novembro de 1890, para o fim de pôr as funcções do pessoal de accordo com as novas exigencias do contracto celebrado a 11 de setembro ultimo com a Companhia do Gaz do Rio de Janeiro.

Art. 23. Na vigencia desta lei, o exame phytopathologico instituido para as importações de vegetaes, sementes e objectos congeneres será feito no Jardim Botanico da Capital da Republica; nos Estados onde houver alfandegas, poderá o Poder Executivo entrar em accordo com os estabelecimentos scientificos, particulares ou officiaes, afim de incumbil-os de igual tarefa.

Art. 24. A subvenção destinada á linha de navegação do Espirito Santo será paga pelo Governo a quem melhores vantagens offerecer, para effectuar o respectivo serviço, desde que o Lloyd deixe de effectual-o nos dous primeiros mezes do exercicio financeiro.

Art. 25. Ficam na vigencia desta lei derogadas no regulamento dos Telegraphos as disposições:

Do art. 117, para o fim de que sejam feitas as nomeações do pessoal: por decretos as do director geral, vice-director e chefes de divisões; por portaria do Ministro as dos chefes de secções, do secretario, dos chefes de districtos e seus ajudantes, dos telegraphistas-chefes, do chefe da officina, do almoxarife, dos officiaes, dos escrivães, do ajudante da officina, do desenhista chefe, dos inspectores de 1ª e 2ª classes, do despachante e dos telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes; pelo director geral todas as outras.

Do paragrapho unico do art. 135, para o fim de serem os chefes de districto nomeados por proposta do director geral, de entre os engenheiros ajudantes e de serem estes nomeados por proposta do director geral devendo apresentar o titulo de engenheiro ou bacharel em sciencias physicas e naturaes.

Dos capitulos XLIII e XLIV, na parte referente á 3ª divisão, para o fim de, sem augmento de despeza, transferir de outras divisões e dar novas denominações ao pessoal necessario para a liquidação de contas dos districtos.

Art. 26. E' vedado ao Poder Executivo conceder prorogação de prazo ás companhias ou emprezas privilegiadas que tenham garantias de juros.

Art. 27. Na prohibição ao Governo de conceder garantias de juros a emprezas e de lhes augmentar o capital garantido, comprehende-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja o papel, quando não houver consignação diversa na lei.

Art. 28. O Governo poderá contractar a construcção dos prolongamentos das estradas de ferro, cujas obras foram suspensas, com as companhias ou emprezas de que as mesmas linhas forem o prolongamento, ou com quem maiores

vantagens offerecer, mediante o ajuste que fôr combinado pela cessão das obras já realizadas e do material existente, comtanto que taes contractos não acarretem onus para a União.

Art. 29. As estradas de ferro federaes serão obrigadas a permittir a circulação, em suas linhas, de vagões pertencentes a particulares, mediante as clausulas estabelecidas no art. 93, das Condições Regulamentares das Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1897, ou fixando uma taxa kilometrica especial para o uso das linhas pelos vagões particulares.

Art. 30. Os contractos de aluguel de predios para serviços permanentes dos Correios, Telegraphos e vias-ferreas federaes, bem como os de conducção de malas dos Correios, poderão ser feitos por tres annos.

Art. 31. Fica na vigencia desta lei desannexada da Inspectoria Geral de Obras Publicas da Capital Federal a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e erigida em serviço autonomo.

Art. 32. Fica revogado o art. 52 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 33. O Governo mandará proceder aos estudos necessarios, ouvido o Governo do Districto Federal, para serem opportunamente apresenta-las ao Congresso as bases de um codigo florestal.

Art. 34. As taxas arrecadadas nos termos e para os fins decretados pelo paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886, nos portos em que se estiverem executando trabalhos de melhoramentos custeados pela União, terão applicação exclusiva e especial á conclusão de taes obras, nos portos respectivos.

Art. 35. Na vigencia desta lei o Governo porá em concurrencia publica, mediante os favores dos decretos ns. 1746, de 13 de outubro de 1869, e 3314, de 16 de outubro de 1886, as obras dos portos de Paranaguá e Antonina, na bahia de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 36. Para a execução do disposto no n. 24 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e na lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, o Governo procederá calculando o cambio á taxa média do anno em que foi feito o contracto.

Art. 37. O Poder Executivo fará uma revisão da actual tabella de vencimentos dos fiscaes de estradas de ferro e emprezas de navegação e outras, distribuindo equitativamente a verba consignada no Orçamento vigente e sujeitando as novas tabellas á approvação do Congresso Nacional.

Art. 38. A disposição contida no art. 10, n. 6, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, deve ser entendida e applicada, na vigencia do actual exercicio financeiro, apenas em relação aos empregados admittidos ao serviço de 1 de janeiro de 1898 em diante.

Art. 39. Na vigencia do actual exercicio financeiro, a gratificação trimestral não poderá ser concedida sinão aos empregados que, durante cada trimestre, a juizo do director, não tiverem dado mais de uma falta justificada no serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil e não tiverem soffrido a imposição de qualquer pena disciplinar ou administrativa.

Art. 40. Terão preferencia no preenchimento de vagas que se derem nos respectivos quadros os inspectores e feitores da Repartição Geral dos Telegraphos, dispensados em 1897.

Art. 41. Para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, residentes na Capital Federal e nos suburbios, serão emittidas assignaturas nominaes e intransferiveis com o abatimento de 75 % sobre o preço das passagens, gozando da mesma reducção, quer nos trens do interior, quer nos de suburbios, as pessoas das familias daquelles empregados que residirem sob o mesmo tecto e ás suas expensas.

Art. 42. O Governo não poderá nomear para as vagas, que se derem nas differentes repartições, pessoas estranhas aos quadros, emquanto houver addidos.

Pessoal	Ordenados	Quotas			Ouro	Papel
1 thesoureiro, quebra 300$.	2:400$	14	2:700$			
1 fiel......	1:200$	8	1:200$			
1 porteiro..	1:400$	9	1:400$			
1 continuo.	480$	3	480$	28:080$		
165 quotas a 4 % sobre 300:000$..				12:000$		
10 guardas a 1:000$............				10:000$		
Material				6:000$		
Installação da Alfandega.........				5:000$	8:652$240	9.031:158$102
17. Mesas de Rendas, considerada de 1ª classe a Mesa de Rendas de Itajahy..........						624:226$000
18. Junta Commercial..........						29:774$000
19. Empregados de repartições extinctas..........						206:824$978
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo..........						1.500:000$000
21. Commissão de 2 % na venda de estampilhas..........						150:000$000
22. Ajudas de custo..........						40:000$000
23. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios..........						30:000$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro..........						480:000$000
25. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos..........						650:000$000
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro..........						5.360:000$000
27. Idem diversos..........						50:000$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União..........						80:000$000
29. Commissões e corretagens..........						20:000$000
30. Despezas eventuaes..........						120:000$000
31. Reposições e restituições..........						500:000$000
32. Exercicios findos..........						3.000:000$000
33. Obras, sendo:						
na Capital Federal.......				60:000$000		
nos Estados..............				340:000$000		400:000$000
34. Creditos especiaes..........					2.379:267$291	
35. Resgate de papel-moeda, nos termos do contracto de 15 de junho de 1898..........						44.869:379$000
36. Fabrico de moeda de nickel..........					1.195:024$960	

Art. 44. E' o Governo autorisado :

1.º A abrir, no exercicio desta lei, creditos supplementares até o maximo de 8.000:000$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior ;

2.º A liquidar os debitos de toda a especie a que os bancos estão obrigados para com o Thesouro, pela fórma que julgar mais conveniente aos interesses deste, submettendo a divida de *bonus* do Banco da Republica do Brazil ao regimen da divida geral do mesmo banco, devendo, neste caso, fixar prazo para a respectiva amortização ou liquidal-a em dinheiro nas condições acima indicadas ;

3.° A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos no paiz e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os precisos creditos;

4.° A entrar em accordo com o Governo do Estado do Pará para a applicação do producto do imposto do mesmo Estado percebido, sob o titulo de — Auxilio á União;

5.° A transferir para a cidade de Obidos a Mesa de Rendas de Cametá, elevando a respectiva categoria, sob o mesmo regimen e com attribuições iguaes ás que teem as Mesas de Rendas de S. Francisco, Antonina e Itajahy;

6.° A reformar a contabilidade publica, de modo a uniformisal-a e pôr os respectivos regulamentos de accordo com a lei de organização do Tribunal de Contas;

7.° A proceder á mudança da Alfandega da cidade de Paranaguá para o Porto d'Agua, podendo para esse fim abrir os precisos creditos destinados ao aluguel dos predios para este fim necessarios; e a fazer a acquisição de dous escaleres para as Mesas de Rendas alfandegadas de Itajahy e S. Francisco, em Santa Catharina;

8.° A mandar fabricar no estrangeiro, caso seja preciso, estampilhas do imposto de consumo e do sello;

9.° A vender os proprios nacionaes, mediante concurrencia publica, sendo esta dispensada quando o comprador fôr Estado ou municipio da Republica; e a recolher o producto ao Thesouro para os fins determinados em lei;

10. A entregar aos Estados os proprios nacionaes em que funccionam os respectivos poderes executivos estaduaes, podendo tambem o Governo receber por troca, com os Estados e municipios, os edificios que convenham aos serviços federaes;

11. A annullar todas as apolices existentes no Thesouro e a elle pertencentes;

12. A permittir que os terrenos a que se refere o art. 15, n. III da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, sejam incorporados ao patrimonio da Irmandade do Sacramento da Candelaria desta Capital, afim de que ella, como mantenedora do asylo para a infancia desvalida, denominado — Gonçalves de Araujo — nelles installe tambem uma escola agricola profissional;

13. A dar nova organização ás Caixas Economicas, dentro dos recursos das mesmas caixas, sem onus para o Thesouro.

Art. 45. Ficam approvados os creditos constantes da tabella annexa.

Art. 46. Da despeza em ouro dos diversos ministerios, 25.627:876$593 deverão ser pagos em titulos do *funding loan*, na fórma do accordo de 15 de junho de 1898.

Art. 47. Todos os pagamentos de despezas de materiaes serão centralisados no Thesouro e Delegacias, com excepção daquelles que forem feitos pelas Secretarias do Congresso, mordomia do Palacio do Governo e dos que desorganizarem os respectivos serviços e perturbarem a sua marcha, os quaes continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despezas pelas contadorias respectivas. Qualquer pagamento que não esteja nas condições acima não será attendido na tomada de contas dos respectivos responsaveis.

Art. 48. Continúa em vigor o art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Capital Federal, 23 de novembro de 1899.

M. Ferraz de Campos Salles.

Joaquim D. Murtinho.

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 6º e 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2894 de 9 de maio de 1898

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Joaquim Seabra e das custas do processo	8:028$523

Decreto n. 2908 de 13 de junho de 1898

Abre o credito especial para completar o credito aberto pelo decreto n. 2894, de 9 de maio ultimo............................	8:253$390

Decreto n. 2924 de 27 de junho de 1898

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos e custas devidos ao Dr. Cincinato Americo Lopes.....................	11:934$440

Decreto n. 2947 de 25 de julho de 1898

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos do tenente da Brigada Policial Vicente Pinto de Sant'Anna, de 24 de maio de 1894 a 8 de fevereiro de 1897............................	9:831$111

Decreto n. 2961 de 1 de agosto de 1898

Abre o credito especial para pagamento dos ordenados de magistrados aposentados que reverteram á disponibilidade.........	146:000$000

Decreto n. 2996 de 12 de setembro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio de Senadores — e — Subsidio de Deputados — do exercicio de 1898.............	618:750$000

Decreto n. 2997 de 12 de setembro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1898..	76:200$000

Decreto n. 3041 de 19 de outubro de 1898

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1898...	152:711$223

Decreto n. 3057 de 25 de outubro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos senadores — e — Subsidio dos Deputados — do exercicio de 1898..........	618:750$000

Decreto n. 3058 de 25 de outubro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1898.......... 76:200$000

Decreto n. 3133 de 24 de novembro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos senadores e — Subsidio dos deputados — do exercicio de 1898.......... 618:750$000

Decreto n. 3134 de 24 de novembro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1898.......... 76:200$000

Decreto n. 3159 de 26 de dezembro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1898.......... 76:200$200

Decreto n. 3160 de 26 de dezembro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos senadores — e — Subsidio dos deputados.......... 598:125$000

Decreto n. 3219 de 4 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1898.......... 87:[illegible]$919

3.200:351$046

Ministerio da Guerra

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2933 de 4 de julho de 1898

Abre o credito especial para as despezas com a installação da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.......... 68:491$[illegible]

Decreto n. 2986 de 30 de agosto de 1898

Abre o credito especial para despezas com a substituição de um fogão e construcção de uma [illegible] no edificio da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.......... 24:150$000

Decreto n. 3026 de 5 de outubro de 1898

Are o credito especial para occorrer ao pagamento da etapa correspondente aos respectivos postos do pessoal docente dos institutos militares do ensino.......... 113:402$880

Decreto n. 3054 de 24 de outubro de 1898

Abre o credito especial para pagamento dos ordenados dos professores da extincta Escola Militar do Ceará, que ficaram em disponibilidade, e das gratificações especiaes dos commandantes dos institutos militares de ensino........................ 20:773$333

Decreto n. 3108 de 8 de novembro de 1898

Abre o credito especial para pagamento das despezas com as obras de que necessita uma parte da fachada principal do edificio em que funcciona a Escola Militar.......................... 119:784$592

Decreto n. 3126 de 14 de novembro de 1898

Abre o credito supplementar á verba — Etapas — do exercicio de 1898.. 1.510:510$000

Decreto n. 3127 de 14 de novembro de 1898

Abre o credito especial para attender as despezas com o expediente da Escola Militar do Brazil e com o asseio e conservação do respectivo edificio.. 7:000$000

Decreto n. 3172 de 30 de dezembro de 1898

Abre o credito especial para attender ás despezas relativas aos institutos militares de ensino.... .... 69:230$558

Decreto n. 3221 de 7 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — 16ª Material — Consignação n. 36 — transporte de tropas — do exercicio de 1898.... 574:906$492

Decreto n. 3239 de 28 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Etapas — do exercicio de 1898.. 61:037$141

2.569:295$596

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2878 de 16 de abril de 1898

Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil...................................... 33:341$598

Decreto n. 2888 de 30 de abril de 1898

Abre o credito extraordinario para indemnizar a Companhia Brazileira de Phosphato de Cal, dos prejuizos e damnos resultantes da rescisão de seu contracto.......................... 600:000$000

Decreto n. 2962 de 1 de agosto de 1898

Abre o credito extraordinario como complementar ao anteriormente votado para pagamento a Companhia de Navegação Lloyd do Bremen........ 10:816$550

Decreto n. 3167 de 28 de dezembro de 1898

Abre o credito extraordinario para pagamento á «Société Générale de Transports Maritimes á vapeur de Marseille»........ 500:000$000

Decreto n. 3237 de 18 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba 8ª da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897........ 20:592$000

1.164:750$148

Ministerio da Fazenda

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2931 de 30 de junho de 1898

Abre o credito extraordinario, ao cambio de 27, para pagamento dos juros e amortisação do emprestimo de £ 2.000.000 contrahido em Londres, no corrente exercicio........ 9.783:333$333

Decreto n. 2985 de 26 de agosto de 1898

Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento das apolices cujos possuidores não aceitaram a conversão de que trata o decreto n. 2997, de 11 de junho de 1898........ 520:200$000

Decreto n. 3024 de 5 de outubro de 1898

Abre o credito especial para pagamento de despezas oriundas da conversão dos juros de 4 % ouro, das apolices da divida publica interna em juros de 5 % papel........ 2.804:737$500

Decreto n. 3039 de 17 de outubro de 1898

Abre o credito especial para restituição ao Estado de Minas Geraes do imposto pago pela importação de materiaes para a construcção da nova Capital........ 378:683$420

Decreto n. 3085 de 7 de novembro de 1898

Abre o credito especial para a restituição de impostos devidos á Companhia Luz Stearica........ 1.425:150$000

Decreto n. 3201 de 23 de janeiro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Exercicios Findos — do exercicio de 1898........ 764:736$262

Decreto n. 3207 de 30 de janeiro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Juros e amortisação da divida interna — para occorrer ao pagamento da differença de juros da conversão de apolices de 4 % ouro para 5 % papel.. 1.402:609$760

Decreto n. 3213 de 20 de fevereiro de 1899

Abre o credito supplementar para pagamento de porcentagens devidas aos empregados de diversas repartições arrecadadoras no exercicio de 1898.. 280:000$000

Decreto n. 3228 de 14 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1898.. 48:125$780

Decreto n. 3241 de 28 de março de 1899

Abre o credito especial para — pagamento de juros — do emprestimo de 1897.. 3.600:000$000

Decreto n. 3242 de 28 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Caixa de Amortização — do exercicio de 1898.. 7:200$000

Decreto n. 3243 de 28 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Commissões e corretagens — do exercicio de 1898.. 30:000$000

Decreto n. 3244 de 30 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro — do exercicio de 1898.. 59:954$566

Decreto n. 3245 A de 31 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Juros diversos — do exercicio de 1898.. 575:000$000

21.679:730$541

Capital Federal, 23 de novembro de 1899.

M. Ferraz de Campos Salles.

Joaquim D. Murtinho.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1900, de accordo com as leis ns. 358 de 9 de setembro de 1850, 2348 de 25 de agosto de 1873 e 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 8º n. 2 e art. 28 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamentos de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estado onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Hospitaes — Pelos medicamentos, dieta e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Soldos e gratificações — Pelos soldos e gratificações para os que forem nomeados alferes-alumnos, além do numero actual.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de corpos e quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão do serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa da Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas — Pelas porcentagens aos empregados quando não bastar o credito votado.

Commissão dos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer á despeza.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2339, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Capital Federal, 23 de novembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

4651 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899

290

LEI N. 741 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1900

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias

LEI N. 746 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1901

LEI N. 741—DE 26 DE DEZEMBRO DE 1900

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1901, é orçada em 286.082:200$, papel, e 58.869:741$, ouro, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados, incluidos os recursos provenientes da emissão do *funding loan*, de accordo com o contracto de 15 de junho de 1898, e mais 25.830:000$, papel, destinados ao fundo de resgate, e 9.026:667$, ouro, do fundo de garantia.

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, nos termos da Tarifa mandada executar por decreto n. 3617, de 19 de março de 1900—Sendo........	36.000:000$000	115.200:000$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.........	....	2.500:000$000
3. Dito das Capatazias.......	....	1.500:000$000
4. Armazenagem...............	....	4.000:000$000
5. Taxa de estatistica, segundo a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5...........	....	300:000$000
	36.000:000$000	123.500:000$000

ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS

	Ouro	Papel
6. Imposto de pharóes, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 7......	330:000$000	20:000$000

	Ouro	Papel
7. Imposto de docas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7......	130:000$000	20:000$000
ADDICIONAES		
8. 10 °/ₒ sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharóes e docas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, não comprehendido o porto do Rio de Janeiro.....	....	114:000$000
INTERIOR		
9. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.	....	32.000:000$000
10. Dita das estradas de ferro custeadas pela União...	....	1.200:000$000
11. Dita do Correio Geral, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12....	....	7.500:000$000
12. Dita dos Telegraphos, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13, inclusive as contribuições por palavra de telegramma em percurso nos cabos das companhias que funccionam no paiz, de accordo com as suas concessões, elevada de 10$ a 25$ a taxa annual de registro dos endereços convencionaes ou abreviados, uniformizada a taxa dos telegrammas internacionaes do serviço de imprensa a 25 centimos por palavra e modificada para 500 réis a taxa de cópia simples dos telegram-		

	Ouro	Papel
mas e das dos multiplos contados por grupo de 30 palavras, reduzida a 1 franco a taxa de 1,50 franco cobrada actualmente para os telegrammas trocados entre as Republicas do sul e a zona do norte do Rio de Janeiro...............	....	8.000:000$000
13. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União..	....	120:000$000
14. Dita da Casa de Correcção	....	15:000$000
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*....	....	500:000$000
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6, decreto n. 3760, de 28 de dezembro de 1897.......	....	30:000$000
17. Dita dos Arsenaes.......	....	10:000$000
18. Dita da Casa da Moeda...	....	10:000$000
19. Dita do Gymnasio Nacional, de accordo com a lei..................	....	90:000$000
20. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.................	....	1:200$000
21. Dita do Instituto Nacional de Musica.............	....	2:000$000
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 23....	....	200:000$000
23. Dita da Assistencia de Alienados.............	....	120:000$000
24. Dita arrecadada nos Consulados................	600:000$000	
25. Dita dos proprios nacionaes.................	....	150:000$000
26. Imposto do sello, de accordo com as leis em vigor, ahi incluidas operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, obser-		

	Ouro	Papel
vadas as disposições que regem a materia......	....	15.000:000$000
27. Imposto de transporte, nos termos das disposições em vigor........	....	4.000:000$000
28. Dito de 2 °/ₒ sobre o capital das loterias federaes e 4 °/ₒ sobre as estaduaes e mais 5 °/ₒ de sello adhesivo sobre o valor do bilhete ou fracção do bilhete de loteria exposto á venda, cobrado em estampilhas...........	....	1.200:000$000
29. Dito sobre vencimentos e subsidios............	....	4.000:000$000
30. Dito sobre consumo de agua, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e decreto n. 2794, de 13 de janeiro de 1898.....	....	1.700:000$000
31. Dito de transmissão de apolices e embarcações..................	....	600:000$000
32. Contribuição das companhias ou emprezas de estrada de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, ahi incluida tambem a contribuição da *City Improvements* (clausula XIV do contracto de 29 de dezembro de 1899), e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas, com séde no estrangeiro	....	1.660:000$000
33. Fóros de terrenos de marinha.................	....	25:000$000
34. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.........	105:000$000	
35. Laudemios................	....	30:000$000
36. Premios de depositos publicos.................	....	50:000$000

	Ouro	Papel
37. Imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados....	....	1.400:000$000
38. Dito sobre casas de *Sport* de qualquer especie com séde na Capital Federal, sendo elevado a 2:000$ o imposto de 1:000$ pago annualmente, e revogada a 2ª parte do art. 38 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896..................	....	32:000$000
39. Taxa judiciaria..........	....	160:000$000
40. Imposto de 30 réis, cobrado em estampilhas, sobre annuncios em cartazes impressos ou manuscriptos, affixados nos logares publicos.......	....	2:000$000
41. Taxa de aferição de hydrometros............	....	20:000$000

CONSUMO, NOS TERMOS DA LEI E DOS REGULAMENTOS EM VIGOR

42. Taxa sobre fumo, reduzido, porém, a 10 réis o imposto do sello sobre cada maço de 50 palhas nacionaes para cigarros..................	....	7.000:000$000
43. Dita sobre bebidas, elevadas, porém, ao duplo durante o exercicio futuro, as taxas cobradas sobre as aguas mineraes artificiaes a que se refere o n. 2, § 2º do art. 3º da lei n. 641, de 14 de setembro de 1899......	....	6.000:000$000
44. Dita sobre phosphoros...	....	7.000:000$000
45. Dita sobre sal de qualquer procedencia...........	....	4.200:000$000
46. Dita sobre calçado.......	....	2.000:000$000
47. Dita sobre velas.........	....	500:000$000

	Ouro	Papel
48. Taxa sobre perfumarias..	....	1.500:000$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas, nacionaes e estrangeiras....	....	1.200:000$000
50. Dita sobre vinagre......	....	110:000$000
51. Dita sobre conservas de carnes, peixes, doces, frutas, ou legumes em latas, caixinhas, frascos ou outro envoltorio, de qualquer procedencia..	....	1.200:000$000
52. Dita sobre cartas de jogar	....	230:000$000
53. Dita sobre chapéos......	....	1.500:000$000
54. Dita sobre bengalas......	....	30:000$000
55. Dita sobre tecidos.......	....	7.000:000$000
56. Montepio da Marinha....	....	100:000$000

EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
57. Montepio militar.......	....	250:000$000
58. Dito dos empregados publicos.................	....	900:000$000
59. Indemnizações..........	....	1.000:000$000
60. Juros de capitaes nacionaes..................	....	600:000$000
61. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias...............	....	15:000$000
62. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, nos termos da lei em vigor...	....	2.800:000$000
63. Dito de industrias e profissões no Districto Federal.................	....	3.000:000$000

RECURSOS

	Ouro	Papel
64. Emissão do *funding loan*, de accordo com o contracto de 15 de junho de 1898...............	12.678:074$000	

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	Ouro	Papel
Fundo de resgate		
65. 1. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	....	320:000$000
2. Producto da cobrança da divida activa da União, qualquer que seja a sua natureza; inclusive as sommas provenientes da liquidação de bancos e dos emprestimos feitos ás industrias...	....	12.500:000$000
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, inclusive a emissão de 10.000:000$000 de nickel.............	....	13.000:000$000
4. Os saldos que se apurarem no orçamento	....	$
Fundo de garantia		
66. 1. Quota de 5 °/₀ ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, nos termos da lei.......	9.000:000$000	
2. Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, dedùzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear	....	$
3. O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro...............	26:667$000	
4. Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro...........	$	

		Ouro	Papel
	Fundo de amortização dos emprestimos internos		
67.	1.° Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados no art. 3° da presente lei................	....	1.000:000$000
	Depositos		
	2.° Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições....	....	5.000:000$000
	Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos executadas á custa da União		
	Maranhão...............	....	150:000$000
	Fortaleza...............	....	200:000$000
	Natal..................	....	130:000$000
	Parahyba...............	....	100:000$000
	Paranaguá..............	....	100:000$000
	Recife.................	....	800:000$000
	Maceió (Jaraguá)........	....	100:000$000
	Florianopolis...........	....	150:000$000
	Rio Grande do Sul.......	....	800:000$000
			2.530:000$000
	Fundo destinado ao serviço de soccorro naval no porto do Rio de Janeiro		
	10 °/° addicionaes sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharóes e docas, cobrados no dito porto, e nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1° n. 8.........	....	86:000$000
	Somma.......	58.869:741$000	286.082:200$000

Art. 2.° E' o Governo autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio da presente lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$000, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41, da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas, e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A fazer as operações de credito que forem necessarias, com exclusão da emissão do papel-moeda.

IV. A arrendar ou alienar, do modo que julgar mais conveniente, as estradas de ferro da União, applicando o producto da operação á reorganização financeira do paiz.

V. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, compensadora de concessões feitas a generos de producção brazileira, quando tratados como procedentes de nação mais favorecida ou vice-versa.

VI. A emittir 10.000:000$ em moedas de nickel e mais o restante dos 20.000:000$ já autorizados, caso não tenham sido emittidos na totalidade no exercicio corrente.

VII. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja porteada toda a correspondencia official.

Paragrapho unico. Toda e qualquer correspondencia de caracter official, que não tenha o referido sello, não será porteada, salvo si tiver o sello ordinario correspondente.

VIII. A conceder dispensa do imposto de transmissão de propriedade do predio que foi adquirido pela associação competente para o recolhimento fundado nesta Capital, destinado a acolher senhoras de boa familia, que, sem paes e sem meios de subsistencia, tenham necessidade de protecção e amparo, com uma secção destinada a meninas orphãs e pobres.

IX. A cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás necessidades do serviço, constituirá, para cada porto, um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo acceitar donativos, ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

X. A regular o funccionamento das companhias de seguros, tanto de vida como maritimos e terrestres, que funccionam ou venham a funccionar no territorio da Republica, sujeitando todas, quer

que o utilize em qualquer industria, poderá ser o mesmo terreno aforado ou vendido independente de concurrencia ao occupante, a quem deverá ser marcado o prazo para requerer o aforamento ou venda. Quando se apresentarem pretendentes ao mesmo tempo para comprar e aforar terrenos nacionaes, o Governo os venderá, de preferencia, sempre que a offerta para a compra for superior á quantia que offerecer pagar o pretendente do aforamento no acto do contracto, mais quarenta vezes o foro de um anno;

c) a transformar em foreiros os arrendatarios de terras da Fazenda de Santa Cruz por concessões anteriores a 15 de novembro de 1889;

d) a recolher á repartição que dirige o serviço do tombamento dos proprios nacionaes e administração dos que estão a cargo do Ministerio da Fazenda o archivo existente na Superintendencia da mesma Fazenda, mediante inventario de tudo quanto nelle existe; a extrahir relações dos foreiros e mandatarios de terras e predios para ser a respectiva renda arrecadada pela Recebedoria e a reduzir o pessoal da Superintendencia ao que for destinado exclusivamente a arrecadar a renda de pastagem e inspeccionar os campos emquanto não forem arrendados; a arrendar, aforar ou vender as terras que se verificar estarem desoccupadas ou occupadas por intrusos; a arrendar conjuntamente com os campos ou não as casas desoccupadas ou occupadas com os serviços que o Ministerio da Fazenda tem actualmente alli. O arrendamento dos campos não poderá ser feito por prazo superior a 20 annos, e deverá ser feito mediante concurrencia publica com obrigação expressa da desobstrucção das vallas que dão escoamento ás aguas dos mesmos campos;

e) a impor a multa de 20 % sobre o valor da divida a todo foreiro ou arrendatario dos bens do dominio federal que não pagar o que for devido á Fazenda no dia marcado para o seu pagamento;

f) a conceder ao foreiro de terreno nacional de qualquer especie, inclusive terrenos de marinha e accrescidos, que tenha cumprido as clausulas do respectivo contracto, remissão dos foros, pagando o foreiro o valor dado ao terreno pela avaliação que tiver servido de base á determinação do foro, mais um quarenta avos do valor do mesmo terreno e bemfeitorias nelle existentes na data do pedido de remissão.

Nos contractos de transferencia, que neste caso se fizerem, o Governo estipulará que, na hypothese de desapropriação por interesse publico, a indemnização não excederá á base que houver servido para a transferencia, salvo as bemfeitorias, que terão o valor que merecerem.

Exceptuam-se, porém, os foros dos terrenos de marinha, accrescidos e do mangue da Cidade Nova, situados no Districto Federal, que fazem parte da receita do mesmo districto, em virtude da lei n. 38, de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º, quanto aos terrenos de marinha e do mangue da Cidade Nova; e em virtude da lei n. 3348, de 20 de outubro de 1887, art. 8, n. 3, quanto aos accrescidos, sendo os laudemios dos terrenos de marinha situados no Districto Federal pertencentes á sua receita pela lei n. 60, de 20 de ou-

simplesmente a cobrança de 75 % e 25 % ouro, sem attenção a qualquer outro factor.

Art. 6.° Na distribuição da importancia de 800:000$ a que se refere o § 2° do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, são substituidas as dotações destinadas ao Atheneu do Rio Grande do Norte, Lyceus da Parahyba, Piauhy, Maranhão, Pará, Gymnasios do Paraná e Amazonas e Atheneu de Sergipe pelas seguintes contribuições: Para conclusão das obras da maternidade do Districto Federal, 57:500$ — Para o montepio dos servidores do Estado, 57:500$000.

Art. 7.° A renda do imposto—Addicionaes—arrecadada no porto do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1°, n. 8 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1895, será applicada ao serviço do soccorro naval do dito porto.

Art. 8.° Fica sujeito á taxa fixa de £ 2.0.0 todo e qualquer vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, que demandar qualquer dos portos da União, com o fim exclusivo de receber ordens e seguir o seu destino, podendo demorar-se por dez dias, sob a fiscalização das Alfandegas, respeitados os regulamentos de saude e policia do porto, a receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.° Na referida taxa serão comprehendidos todos os impostos aduaneiros como os demais a que estiverem sujeitos os referidos navios.

§ 2.° O prazo de dez dias poderá ser prorogado por mais cinco pelo inspector da Alfandega, salvo o caso de força maior, que deverá ser justificado. Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio submettido ao mesmo regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 9.° O sello estabelecido na 2ª classe, § 3°, n. 3, da tabella B, do regulamento approvado pelo decreto n. 3564, de 22 de janeiro do corrente anno, só será cobrado em uma das vias do conhecimento de carga do navio; na primeira via, ou si esta se tiver extraviado, na que for apresentada a despacho nas Alfandegas e Mesas de rendas.

Art. 10. As expressões—pago—confere—liquidada—e outras semelhantes, empregadas em contas ou relações de mercadorias, obrigarão a sello, cuja taxa será igual á de recibos.

Paragrapho unico. No caso de multas por effeito deste artigo, os recursos administrativo ou judicial terão logar independentemente do deposito da importancia das mesmas, si nisso convier o Ministro da Fazenda.

Art. 11. Na tabella B, § 1°, n. 5, do regulamento annexo ao decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, ficam comprehendidos todos os papeis, taes como contas, relações de objectos fornecidos a estabelecimentos publicos, propostas para fornecimentos e para arrendamento e acquisição de bens nacionaes, relação de mercadorias para as quaes se solicite isenção de direitos e outros semelhantes, quando tiverem de transitar pelas repartições federaes ou a ellas forem presentes ou entregues para instruir ou servir de base a qualquer processo administrativo.

§ 1.° Este manifesto será pelo capitão ou mestre, ou seu agente, remettido pelo Correio, devidamente registrado, livre de porte, á Repartição da Estatistica Commercial, na Capital Federal.

§ 2.° Nenhuma embarcação será desembaraçada sem que o capitão ou mestre apresente ao empregado encarregado desse serviço o certificado do registro do Correio, provando a remessa do manifesto áquella repartição.

§ 3.° Quando, por qualquer motivo, essa remessa não possa ser feita antes da sahida da embarcação, e para não demorar o desembaraço da mesma, o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de rendas respectiva acceitará declaração por escripto do agente ou consignatario da embarcação ou outra pessoa idonea de que se compromette a fazel-a dentro de 48 horas, contadas da sahida da embarcação, sob pena da multa estabelecida no art. 6°.

§ 4.° O agente do Correio respectivo expedirá recibo especial certificando a remessa do correspondente manifesto, depois de ter pessoalmente examinado o conteúdo.

§ 5.° Pela falta da remessa do manifesto incorrerão os capitães ou mestres de navios ou seus agentes em uma multa de 500$ pela primeira vez e de 1:000$ na reincidencia.

§ 6.° O capitão ou mestre de navio que fizer falsas declarações nos manifestos, quer quanto á especie das mercadorias, quer quanto ao numero de volumes, incorrerá em multas de 10 a 50 °/o do valor da mercadoria e de 20$ a 100$ por volume que faltar.

§ 7.° As multas, de que tratam os artigos anteriores, serão impostas pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de rendas e arrecadadas de conformidade com o art. 588 e seus paragraphos da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 17. A cobrança das taxas arrecadadas pelas Capitanias dos portos se fará pela seguinte tabella, publicada pelo decreto n. 3334, de 15 de julho de 1899.

Tabella das taxas que devem ser cobradas pelas Capitanias dos portos

Pela inclusão da matricula no rol de equipagem, por pessoa..	$500
Pela matricula dos empregados na vida do mar, por pessoa..	1$000
Pelo arrolamento de cada bote, escaler, canôa ou embarcação miuda de qualquer especie, a remos	2$000
Pela matricula de uma embarcação qualquer até 10 toneladas de arqueação ou lancha a vapor.............	5$000
Pela matricula de uma embarcação de 10 até 25 toneladas..	10$000
Pela matricula de uma embarcação de 25 até 50 toneladas..	20$000

Art. 21. Fica substituida a segunda parte do art. 45 da lei n. 641 de 14 de novembro de 1899 pela seguinte: Nos rotulos dos escriptos em todo ou em parte em lingua portugueza, de productos fabricados no exterior, se mencionará o paiz de procedencia.

Art. 22. Continúa em vigor a disposição do art. 5º, n. 3 da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, sem as limitações do § 2º desse artigo, quanto ao material de custeio importado pelas emprezas de mineração, sempre dependente de autorização do Ministro da Fazenda a effectividade dos favores que devem requerer as referidas emprezas para cada despacho de material importado e observado o que dispõe o § 36 do art. 2º da Tarifa das Alfandegas.

Art. 23. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para alterar ou marcar vencimento, crear, reformar ou supprimir repartições e alterar legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 24. Fica o Governo autorizado a liquidar, mediante accordo, a divida activa externa.

Art. 25. Ficam reduzidos de 5$ a 3$ os emolumentos devidos pela legalização de facturas consulares.

Art. 26. Fica concedida isenção de direito para o material metallico que for importado pelo Governo do Estado do Espirito Santo e destinado a 40 kilometros da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, em construcção no mesmo Estado.

Art. 27. Fica o Governo autorizado a isentar de todos os impostos aduaneiros, durante o actual exercicio, os animaes destinados aos jardins zoologicos e os que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes de que trata este artigo, que vierem a morrer, serão entregues aos museus em cujas circumscripções morrerem.

Art. 28. E' o Governo autorizado a rever as taxas que se applicam á navegação fluvial entre portos nacionaes e estrangeiros.

Art. 29. Os despachos de mercadorias por via terrestre pagarão os emolumentos consulares, por tonelagem de vagão ou carros, na conformidade do que pagam por via maritima.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado da Fazenda faça executar.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

151 Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901

LEI N. 746 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901 é fixada em ouro, 37.509:984$913, papel, 244.514:800$507, assim distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços destinados nas seguintes verbas, a quantia de 16.094:204$596, a saber:

	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.......	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica....	36:000$000
3. Despeza com o palacio do Presidente da Republica....................................	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.........	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores.........................	567:000$000
6. Secretaria do Senado — Diminuida, no pessoal, de 2:000$, correspondentes aos vencimentos de um continuo dispensado do serviço por tempo indeterminado e que falleceu, — Augmentada, no material, de 4:976$118, sendo 76$118 para a taxa de esgoto, 2:500$ para pagamento, durante cinco mezes, de gratificações a um director do serviço de redacção e revisão dos debates, á razão de 100$ por mez e de um ajudante do redactor das actas para o *Diario do Congresso*, á razão de 400$, e 2:400$ para elevar a consignação — Conservação e limpeza do edificio, serventes, etc........................	324:532$118
7. Subsidio dos Deputados......................	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada de 14:076$118 para serem elevadas as seguintes consignações, no material, sendo: de 4:000$ para a destinada a papel, pennas, tinta e livros; de 2:000$, para a limpeza e asseio da casa; de 8:000$ para despezas extraordinarias e eventuaes; e de 76$118 para taxa de esgoto................	431:668$118
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional....................................	90:000$000
10. Secretaria de Estado—Augmentada de 76$118 para taxa de esgoto........................	358:803$118

	Papel
11. **Justiça Federal — Augmentada de 3:516$118** para serem elevadas as seguintes consignações, no material e no pessoal, sendo: de 2:000$ para acquisição de livros e 76$118 para taxa de esgoto e 1:440$ para elevar a consignação de serventes do Supremo Tribunal Federal..........................	832:374$118
12. **Justiça do Districto Federal—Augmentada de 76$118 para taxa de esgoto**................	340:479$059
13. Ajudas de custo a magistrados................	6:000$000
14. Policia do Districto Federal — Augmentada de 3:821$180, sendo 3:000$ para ser elevada a consignação — Expediente e publicações da Brigada Policial — devendo o expediente das estações policiaes correr por conta da brigada, e 821$180 para serem elevadas as consignações para taxa de esgoto, sendo: na secretaria, de 136$118; na Repartição da Policia (nos tres postos), 228$354, na Casa de Detenção 76$118 e na Brigada Policial 380$590. —Eliminadas as palavras—taxa de esgoto — na consignação para—Aluguel de casa para a secretaria, etc.—Diminuida de 11:034$250, sendo 3:000$ na consignação — Objectos de expediente, publicações, etc., das Repartições da Policia e 11:034$250 em consequencia das reducções seguintes: da consignação — Brigada Policial—de 3:480$ por ter entrado para o quadro um capitão aggregado, de 2:372$500 pela correspondente etapa dos officiaes aggregados, de 2:280$ por ter entrado para o quadro um tenente aggregado, de 2:135$250, correspondente á etapa e de 766$500 pela suppressão do soldo de um cabo de esquadra reformado, que falleceu..... .	2.888:338$379
15. **Casa de Correcção — Augmentada de 76$118** para ser elevada a consignação para taxa de esgoto....................................	223:412$571
16. **Guarda Nacional—Augmentada de 6:000$, na** consignação —Gratificação ao commandante superior, secretario geral, etc.—para gratificação ao chefe do estado-maior, si for official do exercito—Diminuida de 6:000$ a consignação para material.................	35:000$000
17. **Junta Commercial—De accordo com a verba fixada no n. 18 do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899**....................	20:774$000
18. **Archivo Publico — Augmentada de 476$118, sendo 400$ para elevar a consignação—Objectos de expediente, encadernações, etc.—e** 76$118 para ser elevada a consignação para **taxa de esgoto—Diminuida de 400$, por ser reduzida de 900$ a 500$ a consignação—Limpeza e asseio da casa, etc**.................	71:216$118

	Papel
19. Assistencia a alienados — Augmentada de 837$298 para ser elevada a consignação para taxa de esgoto...........................	665:852$355
20. Directoria Geral de Saude Publica—Augmentada de 62:400$, sendo: 60:000$ para custeio (pessoal e material) do Intituto Serotherapico Federal. transferido á União em época posterior á apresentação da proposta orçamentaria, e 2:400$ para serventes na Repartição Central........................	989:459$000
21. Faculdade de Direito de S. Paulo—Augmentada de 1:000$ para a acquisição de novas obras, conservação e encadernação das existentes na bibliotheca	299:940$000
22. Faculdade de Direito do Recife................	307:300$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Augmentada de 2:672$236, sendo 2:400$, afim de serem elevados a 6:000$ os vencimentos do bibliothecario e a 4:800$ os do sub-bibliothecario, e 272$236 para a consignação taxa de esgoto...........................	625:116$236
24. Faculdade de Medicina da Bahia—Diminuida de 4:800$ por ser supprimido o logar de chefe de trabalhos anatomicos, em virtude do art. 8º da lei n. 650, de 31 de dezembro de 1898, e de 4:800$, por terem fallecido dous conservadores, logares igualmente supprimidos pela referida lei — Augmentada de 27:400$, sendo 25:000$ para gratificação á Santa Casa de Misericordia por prestar os seus hospitaes e o material necessario ás aulas de clinica da faculdade, e 2:400$, afim de serem levados a 6:000$ os vencimentos do bibliothecario e a 4:800$ os do sub-bibliothecario.....................................	635:000$000
25. Escola Polytechnica — Augmentada de 2:076$118 para serem elevadas as seguintes consignações, sendo de 2:000$ a destinada a despezas com laboratorios e gabinetes, para attender ás necessidades urgentes e imprescindiveis, e de 76$118 para taxa de esgoto..	481:731$118
26. Escola de Minas...........................	230:660$000

27. Gymnasio Nacional — Devendo ser as despezas com os exames de preparatorios e expediente dos de madureza, inclusive o pagamento mensal do pessoal indispensavel a esse serviço e os respectivos auxiliares, sòmente durante quatro mezes, á razão de 200$ por mez ao director, 150$ ao vice-director, 100$ ao secretario, 50$ ao escrivão, 50$ a um inspector servindo de amanuense, 5$ diarios aos auxiliares e 3$ aos serventes, que servirem nos mesmos examos. Incluida a quantia de 2:400$ para pa-

Papel

gamento dos vencimentos que competem ao monsenhor José Pires do Amorim, professor da extincta cadeira de instrucção religiosa do Internato — Augmentada de 228$354 para ser elevada a consignação para a taxa de esgoto, sendo de 76$118 para o Internato e 152$236 para o Externato................	506:308$354
28. **Escola Nacional de Bellas Artes — Augmentada de 272$236 para a consignação — taxa de esgoto**................................	180:976$986
29. **Instituto Nacional de Musica — Augmentada de 76$118 para ser elevada a consignação destinada á taxa de esgoto**..................	127:632$118
30. Instituto Benjamin Constant — Augmentada de **76$118 para ser elevada a consignação destinada á taxa de esgoto**....................	206:078$118
31. **Instituto dos Surdos Mudos — Augmentada de 76$118 para ser elevada a consignação destinada á taxa de esgoto**......................	109:411$118
32. **Bibliotheca Nacional — Augmentada de 76$118 para ser elevada a consignação — taxa de esgoto**................................	177:712$118
33. Museu Nacional — Augmentada de 136$118 para a consignação — taxa de exgotto	145:673$118
34. **Serventuarios do culto catholico**..............	185:360$000
35. **Soccorros publicos**........	100:000$000
36. **Obras — Augmentada de 160:117$118, sendo** 136$118 para a consignação — taxa de esgoto, **25:000$ para adaptar ao serviço da justiça** federal o edificio a elle destinado e 134:981$ com applicação especial ás obras necessarias ao edificio do Senado, conforme o orçamento do engenheiro do Ministerio do Interior.....	410:333$118
37. Corpo de Bombeiros — Diminuida de 214$620 **pela suppressão do soldo de um forriel** reformado que falleceu. — Augmentada de **50:700$, sendo 700$ para taxa de esgoto e** 50:000$ para a construcção do quartel central.	772:02[illegible]$240
38. Magistrados em disponibilidade — Diminuida de **11:200$, sendo 7:200$ por terem sido aposentados dous juizes e fallecido um, e 4:000$ por** ter sido aposentado um desembargador.....	110:000$000
39. **Eventuaes**......................................	100:000$000

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado :

I. A rever os regulamentos do Archivo Publico, da Bibliotheca Nacional, do Instituto Benjamin Constant, do Instituto dos Surdos-Mudos e do Corpo de Bombeiros, reorganizando-os como julgar necessario, sem augmento de despeza, e bem assim a rever o regulamento annexo ao decreto n. 2.818, de 25 de fevereiro de 1898.

II. A rever o codigo que baixou com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, fazel-o comprehender as disposições communs á

todos os estabelecimentos de ensino superior e secundario e rever ao mesmo tempo os regulamentos especiaes, restringindo-os ao que for peculiar aos institutos respectivos.

Nessa revisão o Poder Executivo, além das alterações que porventura entender necessario fazer em bem dos interesses do ensino, observará o seguinte :

1.° Os lentes cathedraticos ou substitutos e os professores que contarem 30 e 40 annos de serviços geraes não poderão ser jubilados com todo o ordenado ou com todos os vencimentos, segundo a hypothese, si não tiverem 20 annos no primeiro caso e no segundo 25, pelo menos, de serviço effectivo de magisterio.

2.° Sómente este serviço dará direito ás gratificações addicionaes, e estas só poderão ser concedidas a lentes cathedraticos, substitutos ou professores.

3.° As gratificações addicionaes serão : de 5 % para 10 annos de serviço, de 10 % para 15 annos, de 20 % para 20 annos, de 33 % para 25 annos e de 40 % para 30 annos. Esta ultima gratificação, porém, sómente será concedida aos cathedraticos, substitutos ou professores que nos ultimos cinco annos desse periodo houverem publicado obras consideradas por dous terços de votos da totalidade dos membros da congregação como de grande vantagem para o ensino.

III. A vender o material que foi empregado na illuminação electrica da Escola Nacional de Bellas Artes, podendo applicar o producto da venda á compra de moveis, livros e modelos de esculptura para as aulas da mesma escola.

IV. A mandar imprimir na Imprensa Nacional o texto e as estampas da monographia sobre palmeiras, do botanico brazileiro Dr. João Barbosa Rodrigues, mediante accordo com o mesmo, ficando autorizado a fazer as operações de credito necessarias para este effeito.

V. A conceder á Escola Quinze de Novembro, fundada nesta Capital, o auxilio annual de 10:000$, para manutenção dos menores já alli admittidos, e a concorrer com a quantia de 800$ annuaes para a manutenção de cada menor que daqui por deante for admittido, até o maximo de 25.

a) Para o effeito dessa subvenção, só poderão ser admittidos na escola :

1°, os menores viciosos do Districto Federal, orphãos, que absolutamente não disponham de recursos para prover á sua honesta subsistencia ;

2°, os menores que estiverem no caso do art. 30 do Codigo Penal.

b) Nenhum menor, poderá ser recebido no estabelecimento sem ordem do chefe de policia ou do juiz criminal, conforme a hypothese.

c) O Poder Executivo fará para esse fim as operações de credito que forem necessarias.

VI. A elevar a 60 o numero de alumnos gratuitos do Gymnasio Nacional.

VII. A prorogar por um anno o prazo concedido ás Faculdades Livres de Direito, para constituirem o patrimonio determinado pelo art. 5° do decreto n. 314, de 30 de outubro de 1890, que reorganizou o ensino nas mesmas faculdades, e a todos os institutos de ensino que tiverem a mesma obrigação.

VIII. A confiar a administração do patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados a um conselho não remunerado, expedindo, para esse fim, as necessarias instrucções.

IX. A rever a primeira das tabellas annexas ao decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, e o decreto n. 2.212, de 6 de janeiro de 1896, para o fim de elevar ao dobro os emolumentos de 1$ e 2$ que percebe o secretario da Junta Commercial da Capital Federal, pela sua assignatura nos termos dos livros sujeitos á rubrica, e pelos seus officios ou pareceres sobre matricula de commerciantes e mais actos em que deve ser ouvido.

X. A reorganizar a Brigada Policial, podendo augmentar nos corpos existentes até 360 praças de infantaria e 40 de cavallaria, abrindo para esse fim o credito necessario, e dar-lhe novo regulamento.

XI. A substituir o material da illuminação electrica da Bibliotheca Nacional ou reforçar o da Brigada Policial, de modo a permittir-lhe fornecer a corrente para aquella repartição, abrindo para esse fim o credito necessario.

Art. 4.º O Governo despenderá a quantia de 120:000$ com a continuação das obras do Lazareto de Tamandaré.

Art. 5.º E' concedida aos alumnos do Instituto Benjamin Constant a mesma vantagem de que gozam os alumnos do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, no que diz respeito á venda dos trabalhos por elles feitos nas respectivas officinas.

Art. 6.º E' transferido do Ministerio da Fazenda para o da Justiça e Negocios Interiores a Junta Commercial da Capital Federal.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores com os serviços designados nas seguintes verbas, em papel 527:520$ e em ouro 960:500$, a saber :

1ª (papel-moeda) — Secretaria de Estado

PESSOAL :

Ministro de Estado:	
Ordenado, decreto n. 27 H, de 1 de dezembro de 1889	24:000$000
Representação, idem n. 1.927, de 31 de janeiro de 1895	12:000$000
1 director geral :	
Ordenado idem n. 291, de 29 de março de 1890	6:000$000
Gratificação, idem, idem	5:600$000
4 directores de secção :	
Ordenado, idem, idem	19:200$000
Gratificação, idem, idem	9:600$000
4 primeiros officiaes :	
Ordenado, idem, idem	15:200$000
Gratificação, idem, idem	4:800$000
4 segundos officiaes :	
Ordenado, idem, idem	12:000$000
Gratificação, idem, idem	4:000$000
7 amanuenses :	
Ordenado, idem, idem	15:400$000
Gratificação, idem, idem	5:600$000

1 archivista:		
Ordenado, idem n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890....................	4:000$000	
Gratificação, idem, idem.............	2:000$000	
1 official de gabinete:		
Gratificação, idem n. 1.205, de 10 de janeiro de 1893....................	2:400$000	
1 auxiliar da Directoria Geral:		
Gratificação, idem, idem.............	1:200$000	
1 porteiro:		
Ordenado, idem n. 291, de 29 de março, de 1890..........................	2:200$000	
Gratificação, idem, idem.............	800$000	
1 ajudante de porteiro:		
Ordenado, lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894......................	1:600$000	
Gratificação, idem, idem.............	800$000	
2 continuos:		
Ordenado, decreto n. 291, de 29 de março de 1890....................	2:400$000	
Gratificação, idem, idem.............	800$000	
2 correios:		
Ordenado, idem, idem..............	2:400$000	
Gratificação, idem, idem.............	800$000	
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição..........	3:000$000	157:800$000
MATERIAL		
1 — Objectos necessarios para o expediente e registro, acquisição e encadernação de livros para a bibliotheca, encadernação da correspondencia official, assignaturas de jornaes, compra de almanaks, de collecções de leis e decisões do Governo..........................	12:100$000	
— Conservação do jardim, asseio da casa, salarios dos serventes, illuminação interna e externa e despezas miudas......................	12:980$000	
3 — Porte da correspondencia official para o exterior, gratificação ás ordenanças e conducção dos empregados em serviço.................	4:010$000	
4 — Impressão e revisão do relatorio e dos actos do governo, inclusive circulares, publicação do expediente no *Diario Official* e em outras folhas.	15:000$000	
5 — Publicação de documentos officiaes determinada pelo decreto n. 4.258, de 30 de setembro de 1868...	10:000$000	
6 — Fardamento para os correios....	600$000	54:720$000

2ª (papel-moeda)			
Empregados em disponibilidade:			
Para empregados em disponibilidade..	....		70:000$000
3ª (papel-moeda)			
Extraordinarias no interior:			
Para diversos serviços estraordinarios no interior e despezas eventuaes, inclusive telegrammas............	....		45:000$000
4ª (papel-moeda)			
Para commissões de limites...........	....		200:000$000
			527:520$000
5ª (ouro)			
LEGAÇÕES E CONSULADOS			
Estados Unidos da America			
1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação...............	4:000$000		
Representação............	14:000$000		
1 1º secretario de Legação:			
Ordenado..................	3:000$000		
Gratificação...............	3:000$000		
1 consul geral em Nova York:			
Ordenado.................	3:000$000		
Gratificação..............	7:000$000		
1 chanceller em Nova York:			
Ordenado..................	2:000$000		
Gratificação...............	2:000$000	44:000$000	
MATERIAL			
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.	....	2:000$000	
Expediente da Legação.....	....	500$000	46:500$000
Perú			
1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação...............	4:000$000		
Representação............	6:000$000		

1 1º secretario de Legação :			
Ordenado....................	2:500$000		
Gratificação................	2:500$000		
1 consul em Iquitos:			
Ordenado....................	2:500$000		
Gratificação................	4:500$000	28:000$000	

MATERIAL

Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação......	....	2:000$000	
Expediente da Legação.....	....	500$000	30:500$000

Chile

1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação...............	4:000$000		
Representação.............	12:000$000		
1 1º secretario de legação :			
Ordenado..................	3:000$000		
Gratificação...............	3:000$000	28:000$000	

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..	....	2:000$000	
Expediente da Legação.....	....	500$000	30:500$000

Bolivia

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação...............	4:000$000		
Representação............	6:000$000		
1 1º secretario de Legação :			
Ordenado..................	2:500$000		
Gratificação...............	2:500$000	21:000$000	

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..................	....	2:000$000	
Expediente da Legação.....	....	500$000	23:500$000

Republica Argentina

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação...............	4:000$000		
Representação.............	12:000$000		
1 1º secretario de Legação:			
Ordenado..................	3:000$000		
Gratificação...............	3:000$000		
1 consul geral em Buenos-Aires :			
Ordenado..................	3:000$000		
Gratificação...............	7:000$000		
1 vice-consul no Rosario :			
Gratificação...............	4:000$000		
1 dito em Posadas:			
Gratificação...............	4:000$000	40:000$000	
MATERIAL			
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.	....	2:000$000	
Expediente da Legação....	....	500$000	48:500$000

Republica Oriental do Uruguay

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação...............	4:000$000		
Representação.............	12:0000000		
1 1º secretario de Legação:			
Ordenado..................	3:000$000		
Gratificação...............	3:000$000		
1 consul geral em Mone vidéo:			
Ordenado..................	3:000$000		
Gratificação...............	7:000$000		
1 consul no Salto:			
Ordenado..................	2:500$000		
Gratificação...............	4:500$000	45:000$000	

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação....	....	2:000$000	
Expediente da Legação....	....	500$000	47:500$000

Paraguay

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação...............	4:000$000		
Representação.............	6:000$000		
1 1º secretario de Legação:			
Ordenado..................	2:500$000		
Gratificação...............	2:500$000		
1 vice-consul em Assumpção:			
Gratificação...............	4:000$000	25:000$000	

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação...	....	2:000$000	
Expediente da Legação.....	....	500$000	27:500$000

Suissa

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação...............	4:000$000		
Representação.............	6:000$000		
1 2º secretario de Legação :			
Ordenado..................	2:500$000		
Gratificação...............	2:500$000	21:000$000	

MATERIAL

Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..................	....	2:000$000	
Expediente da Legação.....	....	500$000	23:500$000

Gran-Bretanha e Hollanda

1 enviado extraordinario e ministro plenipetenciario :			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação...............	4:000$000		
Representação.............	14:000$000		

1 1º secretario de Legação :			
Ordenado	3:000$000		
Gratificação................	3:000$000		
1 2º dito :			
Ordenado................	2:500$000		
Gratificação................	2:500$000		
1 consul geral em Liverpool :			
Ordenado................	3:000$000		
Gratificação................	7:000$000		
1 dito em Londres :			
Ordenado................	2:500$000		
Gratificação................	4:500$000		
1 dito em Cardiff :			
Ordenado................	2:500$000		
Gratificação................	4:500$000		
1 chanceller em Liverpool :			
Ordenado................	2:000$000		
Gratificação................	2:000$000		
1 consul em Southampton :			
Ordenado................	2:500$000		
Gratificação................	4:500$000	70:000$000	

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação................	....	2:000$000	
Expediente da Legação....	....	1:500$000	73:500$000

França

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :		
Ordenado................	6:000$000	
Gratificação................	4:000$000	
Representação................	14:000$000	
1 1º secretario de Legação:		
Ordenado................	3:000$000	
Gratificação................	3:000$000	
1 2º dito idem:		
Ordenado................	2:500$000	
Gratificação................	2:500$000	
1 consul geral no Havre :		
Ordenado................	3:000$000	
Gratificação................	7:000$000	

1 dito em Pariz:			
Ordenado..................	2:500$000		
Gratificação................	4:500$000		
1 dito em Marselha:			
Ordenado..................	2:500$000		
Gratificação	4:500$000		
1 dito em Bordéos:			
Ordenado..................	2:500$000		
Gratificação................	4:500$000	66:000$000	
MATERIAL			
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação....		2:000$000	
Expediente da Legação....	....	2:000$000	70:000$000
Santa Sé			
1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação...............	4:000$000		
Representação.............	6:000$000		
1 2º secretario de Legação:			
Ordenado	2:500$000		
Gratificação...............	2:500$000	21:000$000	
MATERIAL			
Aluguel da casa para Chancellaria da Legação....	....	2:000$000	
Expediente da Legação.....	....	500$000	23:500$000
Portugal			
1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação...............	4:000$000		
Representação.............	12:000$000		
1 1º secretario de Legação:			
Ordenado..................	3:000$000		
Gratificação	3:000$000		
1 consul geral em Lisboa:			
Ordenado..................	3:000$000		
Gratificação...............	7:000$000		
1 chanceller do Consulado geral em Lisboa:			
Ordenado	2:000$000		
Gratificação...............	2:000$000		

1 consul no Porto:			
Ordenado	2:500$000		
Gratificação	4:500$000	49:000$000	
MATERIAL			
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação	....	2:000$000	
Expediente da Legação....	....	1:000$000	52.000$000
Imperio Allemão			
1 enviado extraordinario e ministro plenipotenrio:			
Ordenado	6:000$000		
Gratificação	4:000$000		
Representação.............	12:000$000		
1 1º secretario de Legação:			
Ordenado	3:000$000		
Gratificação..............	3:000$000		
1 consul geral em Hamburgo:			
Ordenado	3:000$000		
Gratificação	7:000$000		
1 chanceller em Hamburgo:			
Ordenado	2:000$000		
Gratificação	2:000$000		
1 vice-consul em Bremen:			
Gratificação..............	4:000$000	46:000$000	
MATERIAL			
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..................	....	2:000$000	
Expediente da Legação.....	....	500$000	48:500$000
Belgica			
1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação..............	4:000$000		
Representação.............	6:000$000		
1 2º secretario de Legação:			
Ordenado..................	2:500$000		
Gratificação..............	2:500$000		
1 consul em Antuerpia:			
Ordenado..................	2:500$000		
Gratificação..............	4:500$000	28:000$000	

MATERIAL			
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..	....	2:000$000	
Expediente da Legação....	....	500$000	30:500$000
Austria-Hungria			
1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciorio:			
Ordenado.,.................	6:000$000		
Gratificação...............	4:000$000		
Representação.............	10:000$000		
1 2º secretario de Legação:			
Ordenado...................	2:500$000		
Grat'ficação................	2:500$000		
1 consul em Trieste :			
Ordenado...................	2:500$000		
Gratificação...............	4:500$000	32:000$000	
MATERIAL			
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..	....	2:000$000	
Expediente da Legação.....	.,.......	500$000	34:500$000
Russia			
1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação................	4:000$000		
Representação.............	10:000$000		
1 2º secretario de Legação :			
Ordenado...................	2:500$000		
Gratificação................	2:500$000	25:000$000	
MATERIAL			
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	....	2:000$000	
Expediente da Legação....	....	500$000	27:500$000
Italia			
1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:			
Ordenado	6:000$000		
Gratificação	4:000$000		
Representação.............	12:000$000		
1 1º secretario de Legação:			
Ordenado	3:000$000		
Gratificação...............	3:000$000		

1 consul geral em Genova:			
Ordenado..................	3:000$000		
Gratificação..............	7:000$000		
1 chanceller em Genova:			
Ordenado..................	2:000$000		
Gratificação..............	2:000$000	42:000$000	
MATERIAL			
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	....	2:000$000	
Expediente da Legação....	....	500$000	41:500$000
Hespanha			
1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:			
Ordenado..................	6:000$000		
Gratificação..............	4:000$000		
Representação.............	6:000$000		
1 2º secretario de Legação:			
Ordenado..................	2:500$000		
Gratificação..............	2:500$000		
1 consul em Barcelona:			
Ordenado..................	2:500$000		
Gratificação..............	4:500$000	28:000$000	
MATERIAL			
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..................	....	2:000$000	
Expediente da Legação.....	....	500$000	30:500$000
Japão			
1 encarregado de negocios:			
Ordenado..................	3.000$000		
Gratificação..............	3:000$000		
Representação.............	8:000$000	14:000$000	
MATERIAL			
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..................	....	2:000$000	
Expediente da Legação....	....	500$000	16.500$000

6ª (ouro)

Ajudas de custo

Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos.................	80:000$000

7ª (ouro)

Extraordinarias no exterior

Para soccorros de brazileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes....................	60:000$000

8ª (ouro)

Para commissões de limites	100:000$000
	969:500$000

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 23.200:337$754 em papel:

1. Secretaria de Estado — Eliminada a consignação de 1:440$ para consummo de agua na ilha da Pombeba e incluida a de 1:200$ para aluguel da casa para o porteiro da Secretaria..	205:667$000
2. Conselho Naval...............................	46:000$000
3. Quartel General	90:231$000
4. Supremo Tribunal Militar..................	26:040$000
5. Contadoria	162:070$000
6. Commissariado Geral........................	43:760$000
7. Auditoria......................................	15:800$000
8. Corpo da Armada.............................	2.782:680$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes............	1.399:400$000
10. Corpo de Infantaria de Marinha...............	280:063$200
11. Arsenaes—Augmentada de 20:000$ para pagamento dos salarios de aprendizes do Arsenal de Marinha da Capital Federal, a que teem direito os alumnos da Escola de Machinas; e incluida nas consignações destinadas á Secretaria do Arsenal de Marinha da Capital Federal a de 3:600$ para pagamento dos vencimentos do secretario do extincto Arsenal de Marinha da Bahia..............	3.701.734$650
12. Capitanias de portos............................	364:679$000
13. Balizamento de portos..........................	50:000$000
14. Força naval..............	3.172:001$796
15. Hospitaes..	335:225$000
16. Carta Maritima — Augmentada de 50:000$ para estabelecimento do pharol entre Gurupy e Salinas..........................	630:532$000

17. Escola Naval	355:100$000
18. Reformados	685:751$408
19. Companhia de Invalidos	92:000$000
20. Armamento e equipamento	70:000$000
21. Munições de bocca	5.820:000$000
22. Munições navaes	800:000$000
23. Material de construcções	750:000$000
24. Obras—Augmentada de 50:000$ destinados ao reparo de que carece o edificio em que funcciona a Escola Naval	230:000$000
25. Combustivel	641:000$000
26. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques	250:000$000
27. Eventuaes	200:000$000

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a rever os regulamentos das repartições do Ministerio da Marinha, sem augmento de despeza, creação ou suppressão de empregos, augmento ou diminuição de vencimentos;

b) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante;

c) a desenvolver o serviço de soccorro naval com os recursos para esse fim destinados na lei da receita;

d) a despender até a quantia de 50:000$ para pagamento das pensões a que tiverem direito os operarios dos extinctos arsenaes de marinha;

e) a dotar, dentro das forças do orçamento, as escolas de aprendizes marinheiros com o material fluctuante necessario para dar aos aprendizes a instrucção pratica de grumetes;

f) a modificar o regulamento da Contadoria da Marinha, no sentido de, pondo-o de accordo com o da Contabilidade Geral do Thesouro Federal, dar-lhe as mesmas vantagens que tem ou venha a ter a Contadoria da Guerra, dependendo a execução da approvação do Congresso;

g) a applicar aos novos pharóes, que tenham de ser inaugurados dentro do exercicio, os creditos votados para pessoal e custeio dos que não estiverem montados e funccionando;

h) a abrir o credito necessario para pagar aos operarios extraordinarios dispensados das officinas do Arsenal de Marinha da Capital Federal a differença proveniente da desclassificação que soffreram em seus salarios nos dias em que trabalharam durante o exercicio de 1898.

Art. 10. O Governo mandará collocar o pharol de Salinas, que se acha depositado no Arsenal do Pará, entre Gurupy e Salinas, nas proximidades das praias Bonussucanga, Japerica e Agrutena, conforme julgar mais acertado.

Art. 11. Na vigencia desta lei serão preferidos, em igualdade de circumstancias, a juizo do Governo, para os trabalhos dos arsenaes de Marinha e obras deste Ministerio e para os cargos que vagarem naquelles estabelecimentos, os operarios e os empregados dos arsenaes que tiverem sido dispensados em virtude de lei.

Art. 12. O Governo entender-se-ha com os governos dos diversos Estados que tenham organizado ou estejam organizando, a expensas suas, o serviço de meteorologia, no sentido de serem as observações feitas de accordo com a direcção da Carta Maritima e a mesma communicadas diariamente.

Art. 13. Continúa em vigor, no exercicio de 1901, o disposto no art. 16 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Art. 14. O Governo fará matricular no Collegio Militar, como alumnos gratuitos, annualmente, os cinco aprendizes marinheiros que mais se tenham distinguido nas diversas escolas da Republica, com preferencia para a matricula na Escola Naval, quando tenham concluido o curso preparatorio.

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercicio de 1901, com os diversos serviços a cargo do Ministerio da Guerra, a quantia de 45.580:630$933, assim distribuida:

1.—Administração Geral da Guerra — No Estado Maior do Exercito e na Direcção Geral de Engenharia — diga-se: Diaria aos officiaes no desempenho de trabalhos de campo pela rubrica 10ª — Etapas — em cumprimento da primeira observação da tabella do decreto n. 3.189, de 6 de janeiro de 1899. Deduzida a importancia de 4:337$500 por serem supprimidos os seguintes addidos: na Direcção Geral de Engenharia, um empregado da extincta lithographia militar e um conservador de instrumentos; e na Direcção Geral de Artilharia, um porteiro da extincta Commissão Technica Militar Consultiva	202:615$000
2.—Supremo Tribunal Militar e Auditores	129:800$000
3.—Direcção Geral de Contabilidade da Guerra — Em substituição á Contadoria Geral da Guerra	238:330$000
4.—Intendencia Geral da Guerra	261:725$000
5.—Instrucção Militar — Reduzida em 4:000$, do ordenado de um lente da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em disponibilidade, que falleceu, e augmentada em 4:000$, para pagamento das gratificações dos lentes em disponibilidade, major Alvaro Lopes Machado, da extincta Escola Superior de Guerra, e coronel Henrique Valladares, da extincta Escola Militar da Capital, em virtude de sentenças do Poder Judiciario contra a Fazenda Nacional, que motivaram os decretos ns. 3.261 e 3.635, de 31 de março de 1900, abrindo creditos especiaes para pagamento do vencido	961:694$500
6.—Arsenaes e depositos—Deduzida a importancia de 8:750$, por serem supprimidos os seguintes empregados addidos: um amanuense, um feitor e dous mestres	1.129:675$000
7. — Fabricas e Laboratorios — Augmentada em 8:770$ para o pessoal do Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso	359:541$300
8.—Serviço de Saude—em substituição á denominação—Hospitaes e enfermarias—em observancia á lei n. 277, de 22 de março, o decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, e lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, e regulamento de 7 de março de 1899, augmentem-se	

7:245$ para o pessoal do deposito do material sanitario, a saber: um director e um ajudante, medicos militares, vencimentos pelas rubricas 9ª e 10ª; um almoxarife e dous escripturarios (officiaes reformados), tendo o almoxarife a gratificação de 1:200$, e os escripturarios a de 600$ cada um; um fiel do almoxarife e um amanuense, praças do exercito ou da secção de enfermeiros, com a gratificação de 240$ o primeiro e 120$ o segundo; um porteiro 1:200$, sendo 720$ de ordenado e 480$ de gratificação; dous encaixotadores com a diaria de 3$ e dous serventes com a de 2$ e reduzam-se 10:560$ das enfermarias e pharmacias extinctas.................... 335:935$000

9.—Soldo e gratificações—Augmentada de 118:440$, sendo 93:240$ para vencimentos de mais 42 alferes-alumnos e 25:200$ para criados a 105 alferes graduados e reduzidos 171:120$ na gratificação de criados.................... 14.660:222$900

10.—Etapas.................... 15.771:504$000

11.—Classes inactivas — Diminuidos 100:000$ na gratificação addicional do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.................... 1.901:369$956

12. Ajuda de custo.................... 200:000$000

13. — Colonias militares.................... 97:[illegible]$277

14. — Obras militares — Augmentada de 240:000$ e do total da verba applicada a quantia de 200:000$ para obras no hospital de S. Francisco Xavier; a de 40:000$ para uma estrada que vá de Guarapuava á colonia da foz do Iguassú; a de 40:000$ para a construcção de uma linha telegraphica, que partindo da Boa Vista, na comarca de Palmas, vá terminar na colonia militar do Iguassú, á margem do rio Paraná; e a de 30:000$ para a construcção de linhas telegraphicas estrategicas que, partindo da cidade da Cruz Alta, liguem esta ás de S. Luiz, Santo Angelo, S. Borja e á colonia do Alto Uruguay, de accordo com o plano de concentração de forças; destinada a importancia de 20:000$ para os concertos urgentissimos de que carece o quartel da linha de S. João d'El-Rey. Redigida na tabella a parte — Pessoal — nos seguintes termos: «Para conservação da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema, de accordo com a autorização dada pela lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 18, n. V», o mais como está. [illegible].310:000$000

15.—Material—Deduzidos 80:000$, sendo 20:000$ no n. 18; 10:000$ no n. 20 e 50:000$ no n. 31, e augmentados 3:000$ no n. 22. Supprimidas na sub-rubrica—Administração geral n. 5—Direcção Geral de Saude—Expediente etc.—as palavras «e nas delegacias dos Estados; reduzidos 3:000$ na verba. Na sub-rubrica—Contadoria Geral da Guerra, diga-se—Direc-

ção Geral de Contabilidade da Guerra. Na sub-rubrica—Hospitaes e enfermarias, diga-se —Serviço de saude—e substituam-se as consignações pelas seguintes: — 23. Utensilios, roupas, agua, asseio e limpeza de hospitaes e enfermarias, 88:000$—Ração a empregados, viveres, dietas, etapas, combustiveis, manipulações e tratamento de officiaes e praças em hospitaes e enfermarias civis pela 10ª—Etapas. 24. Medicamentos, droga, appositos, vasilhame, utensilios, apparelhos, e expediente para o Laboratorio Pharmaceutico Militar 200:000$. 25. Artigos de expediente para as delegacias e estabelecimentos de saude, instrumentos cirurgicos, apparelhos e machinas de uso medico-cirurgico e outros objectos para o deposito do material sanitario, 100:000$. 26. Despezas diversas com o Laboratorio de Bacteriologia, 4:000$000.... 8.020:310$000

Art. 16. Fica o Governo autorizado :

I — A abrir o credito necessario para pagamento das gratificações a que teem direito o mestre e contra-mestre da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital, de accordo com o respectivo regulamento, durante o tempo em que esteve fechada a citada officina, na qual os serviços desses funccionarios foram aproveitados na Intendencia da Guerra.

II — A mandar proceder, na vigencia desta lei, aos estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do exercito sob a direcção de engenheiros militares.

III — A despender, na vigencia desta lei, pela rubrica 15ª, consignação 31 — Despezas diversas e eventuaes — sem augmento desta, até a quantia de 10:000$, para subvencionar os estabelecimentos de ensino que se encarregarem da educação das filhas de militares mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos em campanha.

A subvenção será proporcional ao numero de educandas confiadas a esses estabelecimentos, a juizo do Governo.

IV — A mandar installar em logar conveniente, ouvida a direcção de saude do exercito, uma ou mais enfermarias destinadas aos officiaes e praças affectados de tuberculose.

V — A enviar officiaes competentes, como addidos militares, a paizes estrangeiros, não excedendo de tres, correndo a despeza pela rubrica 9ª — Soldos e gratificações — e 10ª — Etapas.

VI — A rever, na vigencia desta lei e sem augmento de despeza, as tabellas de gratificações do exercicio e abono de ajuda de custo aos officiaes do exercito, tornando-as mais equitativas e applicaveis aos officiaes do quadro e classes annexas da armada, conforme dispõe o art. 85 da Constituição Federal e art. 3º, ns. 2 e 3, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 17. Aos officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso será abonado, na vigencia desta lei, mais um terço da etapa a que teem direito actualmente.

Art. 18. Ficam substituidos como creditos especiaes, para os mesmos fins que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a importancia de 12.859:014$422 em ouro e 61.818:440$039 em papel com os serviços designados nas seguintes verbas:

I — Secretaria de Estado

Gabinete do Ministro

Pessoal

			PAPEL	OURO
1 Ministro de Estado......	Vencimentos	24:000$000		
	Representação.....	12:000$000		
1 Secretario do Ministro e auxiliares de gabinete		12:000$000		
1 Continuo..................................		1:600$000...............	49:600$000	

Material

	PAPEL	OURO
Confecção e impressão do relatorio do Ministro..............................	15.000$000	

Directorias

Pessoal

		PAPEL	OURO
3 Directores geraes..........................	27:000$000		
6 Directores de secção.	43:200$000		
6 Primeiros officiaes.........................	30:000$000		
7 Segundos ditos............................	28:000$000		
15 Amanuenses...............................	45:000$000		
3 Continuos.................................	4:800$000...............	178:000$000	

Material

Pupblicações de editaes, avisos e demais expediente da Secretaria	9:000$000		
Acquisição de livros, revistas, etc., para a bibliotheca da Secretaria e para as Directorias	1:000$000	10:000$000	

Portaria

Pessoal

1 Porteiro	3:000$000		
1 Ajudante do porteiro	2:000$000		
4 Correios	6:400$000		
6 Serventes	7:200$000		18:600$000

Material

Objectos de expediente para o Gabinete, as Directorias e a Portaria	13:000$000		
Illuminação e taxa de esgoto do edificio da Secretaria	1:500$000		
Taxa da correspondencia para o exterior e de telegrammas	600$000		
Despezas miudas e outras de prompto pagamento	4:500$000		
Consumo de agua	360$000	19:960$000	

GRATIFICAÇÕES REGULAMENTARES

Aos quatro continuos a 50$ de uma só vez	200$000		
Aos quatro correios a 200$ de uma só vez para fardamento e mais a diaria de 1$ a cada um, quando em serviço	2:260$000	2:460$000	293:620$000

II — Auxilios á Agricultura

A — Jardim Botanico

		PAPEL	OURO
Pessoal			
1 Director	9:000$000		
1 Ajudante-secretario	4:800$000		
1 Naturalista-viajante	4:[illegible]00$000		
1 Jardineiro	2:000$000		
1 Feitor-apontador	1:200$000		
1 Porteiro	900$000		
1 Carpinteiro	1:080$000		
1 Pedreiro	1:080$000		
30 Trabalhadores	27:000$000	51:660$000	
Material			
Ferramentas, concertos de casas, madeira para encaixotamento, pontes, pontilhões, obras diversas, farda para guardas, forragem para animaes, ferragens, sementes, acquisição de plantas, etc.	5:400$000		
Papel, pennas, tintas, encadernações, passagens, carretos, despezas miudas e diversas	1:200$000		
Para cercar o jardim	12:000$000		
Consumo de agua	3:240$000		
Impressão de trabalhos do Jardim Botanico e despezas não previstas	2:000$000	23:840$000	75:500$000

B — Engenhos Centraes

Garantia de juros a:

Engenho Central de Lorena	42:000$000		
Bahia Central Sugar Factories................................	36:000$000		

Fiscalização

Ajuda de custo aos empregados da fazenda, incumbidos da apuração de contas dos engenhos de Lorena, Bahia e Quissamã	1:800$000	79:800$000	

C — Publicações scientificas

Contribuição para a impressão da «Flora Brasiliensis» de Martius..	10:000$000		
Traducção e impressão de *Die Tropische Agriculture* de Semler.	5:000$000	15:000$000	

D — Contribuição para o «Bureau Internacional pour la protection de la Propriété Industrielle» de Berne. (Frs. 2.308,

ao cambio de 27 d.)..			815$000

E — Subvenções

A Sociedade Nacional de Agricultura, para a installação e manutenção do Museu Permanente de Agricultura e industria Rural	20:000$000		
A' Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional................	6:000$000	26:000$000	

F — Eventuaes

F — Eventuaes		2:000$000	198:300$000

III — Agasalho e transporte de immigrantes espontaneos

Hospedaria da Ilha das Flores

		PAPEL	OURO
Pessoal			
1 Administrador	4:800$000		
1 Escripturario-almoxarife	3:000$000		
1 Interprete	2:400$000		
1 Pratico de pharmacia	1:200$000		
1 Cozinheiro, com a diaria de 2$300	839$500		
5 Serventes, com a diaria de 1$500	2:737$500		
1 Patrão da lancha, com a diaria de 6$580	2:401$700		
1 Machinista, com a diaria de 6$580	2:401$700		
1 Foguista, com a diaria de 2$900	1:058$500		
1 Cozinheiro, com a diaria de 2$560	934$400		
2 Marinheiros, com a diaria de 2$560	1:868$800		
1 Carvoeiro, com a diaria de 2$560	934$400		
3 Tripulantes de batelões, com a diaria de 2$520	2:759$400	27:335$900	
Material			
Objectos de escriptorio, publicações, expediente, luz e asseio do edificio		4:500$000	
Comedorias para immigrantes, coke e remonta do serviço de mesa, cozinha e diversos serviços		39:200$000	
Combustivel, lubrificantes, estopa e o necessario para as lanchas		5:000$000	
Reparação, conservação e outras obras do edificio da Hospedaria, comprehendidos pessoal e material		7:000$000	

Concertos e reparos da casa do administrador, comprehendidos pessoal e material	6:696$632	
Substituição dos encanamentos de agua, collocação de caixas, registros, etc., comprehendidos pessoal e material	16:665$550	
Reparação das duas pontes de madeira de embarque e desembarque de immigrantes, comprehendidos pessoal e material	12:500$000	
Concertos de latrinas e substituição da rede de esgoto, comprehendidos pessoal e material	10:000$000	
Concertos e conservação do material fluctuante	10:000$000	
Medicamentos	5:000$000	
	116:562$182	
Transporte de immigrantes, estrangeiros ou nacionaes, para os Estados, por mar e por terra	75:000$000	
Eventuaes	5:000$000	223:898$082

IV — Subvenção ás Companhias de Navegação a vapor

Serviços que estão a cargo do Lloyd Brazileiro

Linha do Norte	583:200$000	
» do Sul	216:000$000	
» intermediaria	108:000$000	
» fluvial de Santa Catharina	27:000$000	
» de Matto-Grosso	540:000$000	
» do Espirito Santo. (Mantidas as escalas estabelecidas nos contractos anteriores, inclusive as do Rio Doce e Caravellas)	50:000$000	1.524:200$000

		PAPEL	OURO
The Amazon Steam Navegation Company Limited		421:200$000	
Companhia de Navegação do Rio Parnahyba		48:000$000	

Companhia Pernambucana de Navegação

		PAPEL	OURO
Serviço de navegação entre os portos do Recife e Fortaleza e os de Recife e Aracajú. Elevada a verba de 21:000$, obrigando-se a companhia a estender ao porto de Camocim as duas viagens redondas mensaes entre Recife e Fortaleza	164:040$000		
Serviço de navegação a vapor no Rio de S. Francisco	56:200$000	220:240$000	
Empreza Viação do Brazil		150:000$000	
Navegação do Baixo Tocantins		30:000$000	

Navegação interna no Estado de Matto Grosso

		PAPEL	OURO
Linha entre Corumbá e S. Luiz de Caceres	10:000$000		
Linha entre Corumba e Miranda	5:000$000	15:000$000	

Companhia do Maranhão

		PAPEL	OURO
Serviço de navegação entre os portos de Belém, no Pará e Fortaleza, no Ceará, com iniciação das viagens em S. Luiz do Maranhão, incluidas as viagens á Amarração, etc. (Portaria de 26 de janeiro e contracto de 17 de Março de 1900)		200:000$000	

Associação Sergipense

Serviço de rebocagem dos portos de Sergipe	24:000$000	
Navegação das lagoas Norte e Manguaba	27:000$000	

The Royal Mail Steam Packet Comp.:

Navegação entre os portos da Europa e de Maceió com a escala habitual dessa companhia	36:000$000	2.695:640$000

V—Directoria Geral de Estatistica

Pessoal

1 Director	7:200$000	
2 Chefes de Secção, a 6:000$	12:000$000	
3 Primeiros Officiaes, a 4:800$	14:400$000	
3 Segundos ditos, a 3:800$	11:400$000	
4 Amanuenses, a 2:800$	11:200$000	
4 Collaboradores, a 2:400$	9:600$000	
1 Porteiro	2:000$000	
3 Continuos, a 1:500$	4:500$000	
4 Serventes, diaria de 3$	4:320$000	
		76:620$000

Material

Acquisição de livros, jornaes, revistas e o necessario para sua conservação	2:000$000
Objectos de expediente, publicações e asseio do edificio	3:000$000

			PAPEL	OURO
Despezas miudas e de prompto pagamento.......	1:200$000			
Aluguel de casa para o porteiro...............	720$000			
Taxa de esgoto..............................	142$500			
Consumo de agua..........................	1:080$000	3:142$500	84:762$500	

Officina typographica

Pessoal

1 Administrador, gratificação de..............	4:200$000			
1 Impressor....................................	3:000$000			
4 Compositores, com a diaria de 8$...........	11:520$000			
2 Serventes, com a diaria de 3$...............	2:160$000	20:880$000		

Material

O necessario ao serviço....................................		15:000$000	35:880$000	

Registro civil

Pessoal

1 Director....................................	2:400$000			
1 Chefe de turma..............................	1:800$000			
15 Auxiliares..................................	18:000$000			
1 Porteiro.....................................	1:200$000			
2 Serventes, diaria de 2$.....................	1:440$000	24:840$000		

Material

O necessario a esse serviço	3:000$000	27:840$000	

Eventuaes

Para occorrer ás despezas imprevistas e a substituição do pessoal	4:000$000	

Recenseamento de 1900

Para as despezas do serviço, com pessoal e material	500:000$000	652:482$500

VI—Correios

Directoria Geral

Pessoal

1	Director geral	15:000$000	
1	Sub-director	12:000$000	
1	Contador	10:000$000	
1	Ajudante do contador	7:200$000	
1	Almoxarife	6:000$000	
5	Primeiros officiaes a 6:000$	30:000$000	
5	Segundos ditos a 4:800$	24:000$000	
5	Terceiros ditos a 3:600$	18:000$000	
1	Fiel de almoxarife	8:600$000	
1	Porteiro	3:600$000	
11	Amanuenses a 2:600$	28:600$000	
24	Praticantes a 2:200$	52:800$000	
5	Continuos a 1:400$	7:000$000	
5	Serventes, diaria de 4$	7:300$000	225:100$000

		PAPEL	OURO
Vencimentos e gratificações fixados:			
a) aos agentes, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica............		1.600:000$000	
b) aos conductores, estafetas e empregados das lanchas, escaleres e correeiros..		1.150:000$000	
Vantagens especiaes:			
Ajudas de custo e passagens..................................	20:000$000		
Gratificação addicional a carteiros e diaria addicional a serventes	25:000$000		
Porcentagem a diversos pela venda de formulas de franquia.....	40:000$000		
Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, pernoite dos mesmos, gratificação aos empregados no mar e a outros, por commissões e serviços diversos......................	230:000$000	315:000$000	

Material

Expediente: objectos de escriptorio, livros, cadernos, brochuras, formulas avulsas em branco, ou impressas, encadernações e circulares..	430:000$000
Utensilios, acquisição e concerto de mobilias, balanças, pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes e seus pertences, elevadores, cofres, malas, saccos e material para seu fabrico na officina, caixas para assignantes e collectas e outros accessorios, podendo destinar-se até 30:000$ para iniciar-se o **systema de *fechos inviolaveis*, invenção do empregado da** Repartição dos Correios Alfredo Marques de Souza..........	230:000$000
Conducção de malas por contracto no territorio da Republica..	1.000:000$000
Combustivel e outros objectos necessarios ao serviço das lanchas e escaleres e sua conservação no Districto Federal e em diversos Estados......................................	70:000$000
Illuminação..	100:000$000
Pinturas e concertos nos edificios das repartições postaes.......	40:000$000

Publicações postaes, annuncios e editaes	70:000$000	
Consumo d'agua	1:800$000	
Custo de sellos e outras formulas de franquia	50:000$000	
Aluguel de casas para repartições postaes	280:000$000	
Despezas de transito nos paizes da União Postal Universal e da quota da Secretaria Internacional	150:000$000	
Despezas miudas	80:000$000	
Eventuaes	40:000$000	2.541:800$000

Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Pessoal

DA ADMINISTRAÇÃO

1	Administrador	12:000$000
1	Ajudante do mesmo	8:400$000
1	Contador	8:40$$000
1	Thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)	8:400$000
5	Chefes de secção	36:000$000
17	Primeiros officiaes	102:000$000
22	Segundos ditos	105:600$000
35	Terceiros ditos	126:000$000
6	Fieis do thesoureiro	21:600$000
1	Porteiro	3:800$000
2	Ajudantes do mesmo	6:000$000
100	Amanuenses	260:000$000
180	Praticantes	396:000$000
90	Carteiros de 1ª classe	216:000$000
180	Carteiros de 2ª classe	396:000$000

3

		PAPEL	OURO
29 Carteiros ruraes	69:600$000		
6 Continuos	8:400$000		
22 Carimbadores, diaria de 4$	32:120$000		
45 Serventes, diaria de 4$	65:700$000	1.882:020$000	

DAS AGENCIAS DE 1ª CLASSE

Barra do Pirahy

3 Praticantes	6:600$000
2 Carteiros	4:400$000
1 Servente, diaria de 4$	1:460$000

Campos

5 Praticantes	11:000$000
9 Carteiros	19:800$000
2 Serventes, diaria de 4$	2:920$000

Nictheroy

5 Praticantes	11:000$000
18 Carteiros	39:600$000
2 Serventes, diaria de 4$	2:920$000

Petropolis

2 Praticantes	4:400$000
12 Carteiros	26:400$000
1 Servente, diaria de 4$	1:460$000

Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil

8 Praticantes	17:600$000
1 Servente, diaria de 4$	1:460$000

DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE

Barra Mansa

1 Carteiro.................................... 810$000

Cascadura

1 Servente, diaria de 3$..................... 1:095$000

Engenho de Dentro

1 Servente, diaria de 3$..................... 1:095$000

Engenho Novo

1 Servente, diaria de 3$..................... 1:095$000

Macahé

1 Carteiro.................................... 810$000

Nova Friburgo

2 Carteiros.................................. 2:400$000

Parahyba do Sul

2 Carteiros.................................. 2:400$000

Santa Cruz

1 Servente, diaria de 3$..................... 1:095$000

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Cantagallo

1 Carteiro.................................... 840$000

Rezende

1 Carteiro.................................... 840$000

			PAPEL	OURO
Sapucaia				
1 Carteiro	840$000			
S. Fidelis				
1 Carteiro	840$000			
Valença				
1 Carteiro	840$000			
Vassouras				
1 Carteiro	840$000	166:920$000	2.048:940$000	

Administração dos Correios da Bahia

1 Administrador	8:400$000	
1 Contador	6:000$000	
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	5:400$000	
2 Chefes de secção	9:600$000	
2 Primeiros officiaes	8:400$000	
4 Segundos ditos	14:400$000	
6 Terceiros ditos	18:000$000	
1 Fiel do thesoureiro	3:000$000	
1 Porteiro	3:000$000	
10 Amanuenses	22:000$000	
20 Praticantes	36:000$000	
9 Carteiros de 1ª classe	18:000$000	
18 ditos de 2ª dita	32:400$000	
1 Continuo	1:200$000	
4 Serventes, diaria de 3$500	5:110$000	190.910$000

DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE

Cachoeira

1 Carteiro.................................. 540$000

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Alagoinhas

1 Carteiro.................................. 540$000

Feira de Sant'Anna

1 Carteiro.................................. 540$000

Maragogipe

1 Carteiro.................................. 540$000

Nazareth

1 Carteiro.................................. 540$000

Santo Amaro

1 Carteiro.................................. 540$000

S. Felix

1 Carteiro.................................. 540$000 3:780$000 191:690$000

Administração dos Correios de Minas Geraes

Pessoal

1 Administrador.............................. 8:400$000
1 Contador................................... 6:000$000
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)... 5:400$000

		PAPEL	OURO
2 Chefes de secção	9:600$000		
2 Primeiros officiaes	8:400$000		
4 Segundos ditos	14:400$000		
8 Terceiros ditos	24:000$000		
1 Fiel do Thesoureiro	3:000$000		
1 Porteiro	3:000$000		
8 Amanuenses	17:600$000		
16 Praticantes	28:800$000		
6 Carteiros de 1ª classe	12:000$000		
12 Carteiros de 2ª classe	21:600$000		
1 Continuo	1:200$000		
7 Serventes, diaria de 3$500	8:942$500	172:342$500	

Das sub-Administrações

CAMPANHA

Pessoal

		PAPEL	OURO
1 Sub-administrador	4:000$000		
1 Contador	3:000$000		
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000		
1 Official	1:800$000		
1 Porteiro	1:600$000		
1 Amanuense	1:600$000		
2 Praticantes	2:800$000		
2 Carteiros	2:800$000		
1 Servente, diaria de 2$500	912$500	20:912$500	

DIAMANTINA

Pessoal

1 Sub-administrador	4:000$000	
1 Contador	3:000$000	
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000	
1 Official	1:800$000	
1 Porteiro	1:600$000	
1 Amanuense	1:600$000	
2 Praticantes	2:800$000	
2 Carteiros	2:800$000	
1 Servente, diaria de 2$500	912$500	20:912$500

UBEREBA

Pessoal

1 Sub-administrador	4:000$000	
1 Contador	3:000$000	
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000	
1 Official	1:800$000	
1 Porteiro	1:600$000	
8 Amanuense	1:600$000	
2 Praticantes	2:800$000	
2 Carteiros	2:800$000	
1 Servente, diaria de 2$500	912$500	20:912$500

DAS AGENCIAS DE 1ª CLASSE

Bello Horizonte

4 Praticantes	7:200$000
4 Carteiros	7:200$000
2 Serventes com a diaria de 3$500	2:555$000

		PAPEL	OURO
Juiz de Fóra			
2 Praticantes	3:600$000		
5 Carteiros	9:000$000		
2 Serventes com a diaria de 3$500	2:555$000		
Barbacena			
2 Carteiros	2:400$000		
S. João d'El-Rey			
2 Carteiros	2:490$000		
Leopoldina			
1 Carteiro	600$000		
Mar de Hespanha			
1 Carteiro	600$000		
Marianna			
1 Carteiro	600$000		
Sabará			
1 Carteiro	600$000		
DAS AGENCIAS DE 4ª CLASSE			
Rio Novo			
1 Carteiro	600$000	39:910$000	274:990$000

Administração dos Correios do Pará

Pessoal

1 Administrador	8:400$000		
1 Contador	6:000$000		
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	5:400$000		
2 Chefes do secção	9:600$000		
2 Primeiros officiaes	8:000$000		
4 Segundos ditos	14:400$000		
8 Terceiros ditos	24:000$000		
1 Fiel do thesoureiro	3:000$000		
1 Porteiro	3:000$000		
6 Hmanuenses	13:200$000		
12 Praticantes	21:600$000		
9 Carteiros de 1ª classe	18:000$000		
18 Ditos de 2ª classe	32:400$000		
1 Continuo	1:200$000		
3 Serventes, diaria de 4$500	3:832$500	172:432$500	

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Obidos

1 Carteiro	360$000		

Santarém

1 Carteiro	360$000	720$000	173:155$500

Administração dos Correios de Pernambuco

		PAPEL	OURO
Pessoal			
1 Administrador	8:400$000		
1 Contador	6:000$000		
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	5:400$000		
2 Chefes de secção	9:600$000		
2 Primeiros officiaes	8:400$000		
4 Segundos ditos	14:000$000		
6 Terceiros ditos	18:000$000		
1 Fiel do thesoureiro	3:000$000		
1 Porteiro	3:[illegible]		
10 Amanuenses	22:000$000		
20 Praticantes	36:000$000		
9 Carteiros de 1ª classe	18:000$000		
18 Ditos de 2ª classe	32:400$000		
1 Continuo	1:200$000		
4 Serventes, diaria de 3$500	5:110$000	190:910$000	
DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE			
Olinda			
1 Carteiro	360$000		
Palmares			
1 Carteiro	360$000	720$000	191:630$000

Administração dos Correios de S. Paulo

Pessoal

1 Administrador	10:500$000	
1 Contador	7:200$000	
1 Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	7:000$000	
3 Chefes de secção	18:000$000	
4 Primeiros officiaes	21:600$000	
8 Segundos ditos	36:000$000	
12 Terceiros ditos	43:200$000	
3 Fieis do thesoureiro	10:800$000	
1 Porteiro	3:600$000	
1 Ajudante do mesmo	2:400$000	
36 Amanuenses	93:600$000	
72 Praticantes	158:400$000	
25 Carteiros de 1ª classe	60:000$000	
50 Ditos de 2ª dita	110:000$000	
1 Continuo	1:200$000	
6 Carimbadores, diaria de 3$500	7:665$000	
15 Serventes, diaria de 3$500	19:162$500	610:327$500

DAS AGENCIAS DE 1ª CLASSE

Campinas

9 Praticantes	19:800$000
12 Carteiros	26:400$000
2 Serventes, diaria de 3$500	2:555$000

Ribeirão Preto

1 Praticante	2:200$000
3 Carteiros	6:600$000
1 Servente, diaria de 3$500	1:277$500

3 20

	PAPEL	OURO
Rio Claro		
1 Praticante	2:200$000	
3 Carteiros	6:600$000	
1 Servente, diaria de 3$500	1:277$500	
Santos		
12 Praticantes	26:400$000	
15 Carteiros	33:000$000	
3 Serventes, diaria de 3$500	3:832$500	
S. Carlos do Pinhal		
1 Praticante	2:200$000	
3 Carteiros	6:600$000	
1 Servente, diaria de 3$500	1:277$500	
Sorocaba		
1 Praticante	2:200$000	
3 Carteiros	6:600$000	
1 Servente, diaria de 3$500	1:277$500	
Taubaté		
1 Praticante	2:200$000	
3 Carteiros	6:600$000	
1 Servente, diaria de 3$500	1:277$500	

DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE

	PAPEL	OURO
Amparo		
2 Carteiros	2:400$000	
Araraquara		
1 Carteiro	840$000	

Botucatú

1 Carteiro.................................... 840$000

Casa Branca

2 Carteiros.................................... 2:400$000

Espirito Santo do Pinhal

1 Carteiro.................................... 840$000

Franca

1 Carteiro.................................... 840$000

Guaratinguetá

2 Carteiros.................................... 2:400$000

Itú

2 Carteiros .... 2:400$000

Jahú

1 Carteiro.................................... 840$000

Jundiahy

2 Carteiros.................................... 1:920$000
1 Servente, diaria de 2$000.................... 730$000

Limeira

2 Carteiros.................................... 2:400$000

Mococa

1 Carteiro.................................... 840$000

Piracicaba

2 Carteiros.................................... 2:400$000

		PAPEL	OURO
S. Simão			
1 Carteiro....................................	840$000		
Descalvado			
2 Carteiros....................................	1:920$000		
DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE			
Bragança			
2 Carteiros....................................	1:680$000		
Lorena			
2 Carteiros....................................	1:680$000		
Mogy-mirim			
2 Carteiros....................................	1:680$000		
Pindamonhangaba			
2 Carteiros....................................	1:680$000		
Pirassununga			
2 Carteiros....................................	1:680$000	195.625$000	805:900$000

Administração dos Correios do Rio Grande do Sul

Pessoal

1 Administrador....................................	8:400$000
1 Contador....................................	6:000$000
1 Thesoureiroe (inclusive 400$ para quebras)..	5:400$000
2 Chefes de secção....................................	9:600$000

2 Primeiros officiaes	8:400$000	
4 Segundos ditos	14:400$000	
6 Terceiros ditos	18:000$000	
1 Fiel do thesoureiro	3:000$000	
1 Porteiro	3:000$000	
7 Amanuenses	15:400$000	
14 Praticantes	25:200$000	
8 Carteiros de 1ª classe	16:000$000	
16 Ditos de 2ª classe	28:800$000	
4 Ditos ruraes	8:000$000	
1 Continuo	1:200$000	
6 Serventes, diaria de 3$500	7:665$000	178:465$000

DAS AGENCIAS DE 1ª CLASSE

Pelotas

2 Praticantes	5:400$000
6 Carteiros	10:800$000
1 Servente, diaria de 3$500	1:277$500

Rio Grande do Sul

3 Praticantes	5:400$000
7 Carteiros	12:600$000
1 Servente, diaria de 3$500	1:277$500

DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE

Alegrete

2 Carteiros	2:400$000

Bagé

2 Carteiros	2:400$000

			PAPEL	OURO
Uruguayana				
2 Carteiros	2:400$000			
DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE				
Cachoeira				
1 Carteiro	600$000			
Jaguarão				
1 Carteiro	600$000			
Rio Pardo				
1 Carteiro	600$000			
Santa Maria da Bocca do Monte				
1 Carteiro	600$000			
S. Leopoldo				
1 Carteiro	600$000	46:955$000	225:420$000	

Administração dos Correios do Amazonas

Pessoal

1 Administrador	6:000$000
1 Contador	4:000$000
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	3:400$000
2 Primeiros officiaes	6:000$000
3 Segundos ditos	7:200$000
1 Fiel do thesoureiro	2:000$000
1 Porteiro	2:000$000

3 Amanuenses	6:000$000		
6 Praticantes	10:800$000		
14 Carteiros	25:200$000		
1 Continuo	1:200$000		
2 Serventes, diaria de 3$500	2:555$000	76:355$000	
Gratificação de 40 % aos mesmos empregados (lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 6º n. 5)		30:544$800	106:899$800

Administração dos Correios do Ceará

Pessoal

1 Administrador	6:000$000		
1 Contador	4:000$000		
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	3:400$000		
2 Primeiros officiaes	6:000$000		
3 Segundos ditos	7:200$000		
1 Fiel do thesoureiro	2:000$000		
1 Porteiro	2:000$000		
3 Amanuenses	6:000$000		
6 Praticantes	10:800$000		
8 Carteiros	14:400$000		
1 Continuo	1:200$000		
2 Serventes, diaria de 3$500	2:555$000	65:555$000	

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Baturité

1 Carteiro		600$000	66:1555$000

8 Praticantes	14:400$000		
9 Carteiros	16:200$000		
1 Continuo	1:200$000		
4 Serventes, diaria de 3$500	5:110$000	75:510$000	

DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE

Paranaguá

2 Carteiros	2:400$000		
1 Servente, diaria de 2$500	912$500		

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Antonina

1 Carteiro	600$000		

Morretes

1 Carteiro	600$000	4:512$500	80:022$500

Administração dos Correios de Alagôas

Pessoal

1 Administrador	5:000$000	
1 Contador	3:400$000	
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:800$000	
1 Primeiro official	2:400$000	
2 Segundos ditos	3:600$000	
1 Porteiro	1:600$000	
3 Amanuenses	4:800$000	
6 Praticantes	8:400$000	
16 Carteiros	22:400$000	
6 Serventes, diaria de 3$000	6:570$000	60:970$000

			PAPEL	OURO
DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE				
Jaraguá				
2 Carteiros	1:680$000			
Penedo				
2 Carteiros	1:800$000			
DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE				
Pilar				
1 Carteiro	600$000			
União				
1 Carteiro	600$000	4:680$000	65:650$000	

Administração dos Correios do Espirito Santo

Pessoal

1 Administrador	5:000$000	
1 Contador	3:400$000	
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:800$000	
1 Primeiro official	2:400$000	
2 Segundos ditos	3:600$000	
1 Porteiro	1:600$000	
2 Amanuenses	3:000$000	
4 Praticantes	5:600$000	
6 Carteiros	8:400$000	
1 Servente, diaria de 3$000	1:095$000	36:895$000

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Cachoeiro do Itapemirim

1 Carteiro	540$000		

Itapemirim

1 Carteiro	480$000		

Anchieta

1 Carteiro	480$000	1:500$000	38:395$000

Administração dos Correios de Santa Catharina

Pessoal

1 Administrador	5:000$000	
1 Contador	3:400$000	
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:800$000	
1 Primeiro official	2:400$000	
2 Segundos ditos	3:600$000	
1 Porteiro	1:600$000	
2 Amanuenses	3:200$000	
4 Praticantes	5:600$000	
7 Carteiros	9:800$000	
1 Servente, diaria de 3$000	1:095$000	38:495$000

Administração dos Correios do Matto Grosso

Pessoal

1 Administrador	4:000$000		
1 Contador	3:000$000		
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000		
1 Official	1:800$000		
1 Porteiro	1:600$000		
1 Amanuense	1:600$000		
2 Praticantes	2:800$000		
3 Carteiros	4:200$000		
1 Servente, diaria de 2$500	912$500	22:312$500	

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Corumbá

1 Carteirs	600$000	600$000	22:912$500

Administração dos Correios da Parahyba

Pessoal

1 Administrador	4:000$000	
1 Contador	3:000$000	
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000	
1 Official	1:800$000	
1 Porteiro	1:600$000	
3 Amanuenses	4:800$000	
6 Praticantes	8:400$000	
9 Carteiros	12:600$000	
1 Servente, diaria de 3$000	1:095$000	39:695$000

Administração dos Correios de Sergipe

Pessoal

1 Administrador	4:000$000		
1 Contador	3:000$000		
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000		
1 Official	1:800$000		
1 Porteiro	1:600$000		
1 Amanuense	1:600$000		
2 Praticantes	2:800$000		
4 Carteiros	5:600$000		
1 Servente, diaria de 2$500	912$500	23:712$500	10.392:182$300

VII — Telegraphos

1ª DIVISÃO

Administração geral

Pessoal

1 Director geral	15:000$000	
1 Vice-director	12:000$000	
1 Secretario	5:400$000	
1 Official archivista	5:400$000	
1 Primeiro escripturario	4:800$000	
1 Segundo dito	3:800$000	
2 Amanuenses	6:000$000	
1 Porteiro	3:000$000	
1 Ajudante do porteiro	2:400$000	
2 Continuos	4:000$000	
[illegible] Serventes	11:680$000	73:480$000

Contractos e empreitadas de conservação das linhas	30:000$000			
Ferramentas e diversos para o serviço de conservação das linhas	60:000$000			17:778$000
Renovação e consolidação das linhas	120:000$000	330:400$000		84:445$500
Gratificações extraordinarias, ajudas de custo e do art. 89 do Regulamento		154:000$000		

Novas linhas

Reconstrucção e conservação das linhas transferidas á administração da Directoria Geral dos Telegraphos	50:000$000
Construcção da linha de Bom Jesus a Calçado	30:000$000
Construcção da linha de Santo Eduardo a S. Pedro Itabapoana	30:000$000

Estações

Pessoal

15 Telegraphistas chefes	108:000$000	
76 » de 1ª classe	364:800$000	
160 » » 2ª »	608:000$000	
295 » » 3ª »	885:000$000	
290 » » 4ª »	580:000$000	
30 Adjuntas	36:000$000	
65 Estafetas de 1ª classe	117:000$000	
70 » » 2ª »	98:000$000	
320 » » 3ª »	292:000$000	
40 serventes	32:000$000	
15 Vigias de 1ª classe	18:000$000	
20 » » 2ª »	19:200$000	
Transporte do pessoal	50:000$000	3.308:000$000

Material

			PAPEL	OURO
O necessario a conservação das estações	10:000$000			22:222$000
Consignações do art. 4º do regulamento	120:000$000			
Custeio do serviço telephonico da Administração Publica Federal	25:000$000			
Aluguel de casas, pinturas e reparações	300:000$000			
Fretes, conducções e seguro do material	30:000$000			
Moveis, utensilios, despezas miudas e outras	15:000$000			
Expediente e diversas despezas	80:000$000			
Serviço optico e meteorologico	5:000$000			
Acquisição de apparelhos rapidos e sua installação				27:785$000
		585:000$000		
			6.847:440$000	

2ª DIVISÃO

SECÇÃO TECHNICA

Escriptorio

Pessoal

1 Chefe da secção technica	9:800$000	
1 Engenheiro ajudante	7:200$000	
1 Telegraphista-chefe	7:200$000	
1 Segundo escripturario	3:800$000	
1 Amanuense	3:000$000	
1 Continuo	2:000$000	
1 Desenhista	7:200$000	
1 Auxiliar de desenhista	3:800$000	44:000$000

Officina

Pessoal

1 Chefe de officina	7:800$000	
1 Ajudante	6:000$000	
8 Officiaes	33:600$000	
8 Operarios de 1ª classe	28:800$000	
10 » » 2ª »	30:000$000	
10 » » 3ª »	24:000$000	
8 » » 4ª »	14:400$000	
16 Aprendizes	10:000$000	
5 Serventes	7:300$000	151:900$000

Material

O necessario ao serviço da officina	6:000$000	1:333$400

Almoxarifado

Pessoal

1 Almoxarife	6:600$000
1 Escrivão	4:200$000
1 Despachante	4:200$000
1 Fiel	3:600$000
2 Segundos escripturarios	7:600$000
4 Amanuenses, sendo um para a officina	12:000$000
1 Continuo	2:000$000
2 Carpinteiros a 6$ diarios (300 dias)	3:600$000
3 Serventes a 4$ diarios (300 dias)	3:600$000
1 Mestre da lancha	3:000$000

Primeira Secção

Pessoal

1 Chefe de secção	6:600$000	
2 Primeiros escripturarios	9:600$000	
2 Segundos ditos	7:600$000	
5 Amanuenses	15:000$000	
1 Continuo	2:000$000	40:800$000

Material

Expediente e diversos	1:000$000

Segunda Secção

Pessoal

1 Chefe de secção	6:600$000	
2 Primeiros escripturarios	9:600$000	
2 Segundos ditos	7:600$000	
5 Amanuenses	15:000$000	
1 Continuo	2:000$000	40:800$000

Material

Expediente e diversos	1:000$000

Terceira Secção			Papel	Ouro
Pessoal				
1 Thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)....	7:400$000			
1 Escrivão..................................	4:800$000			
1 Fiel......................................	3:600$000			
1 Amanuense.................................	3:000$000			
1 Continuo..................................	2:000$000	20:800$000		
Material				
Expediente e diversos.......................		1:000$000		
		13[illegible]:600$000		
Subvenções				
Ao cabo sub-fluvial do Amazonas, ao cambio de 27, na fórma do contracto respectivo......				152:222$222
Eventuaes				
Para occorrer a quaesquer despezas imprevistas da rubrica........		60:000$000		
			7.344:040$000	307:986$122

5

VIII — Garantias de juros ás estradas de ferro

Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras

Importancia dos juros de 6 °/₀ sobre o capital de 2.319:000$000.. .... 139:140$000

Estrada de Ferro Central de Alagôas (ramal de Assembléa)

Importancia dos juros de 6 °/₀ sobre o capital de 1.860:000$000.. .... 111:600$000

Estrada de Ferro Central da Bahia (ramal da Feira de Sant'Anna, Orobó e Olhos d'Agua)

Importancia dos juros de 6 °/₀ sobre o capital de 49:417$566.... .... 2:965$054

Estrada de Ferro Mogyana (ramal do Rio Grande a Caldas e prolongamento de Jaguarão a Catalão)

Importancia dos juros de 6 °/₀ sobre o capital de 1.853:857$750 do ramal e de 8.490:000$000 do prolongamento............ .... 620:631$465

Estrada de Ferro de Araruama (Leopoldina Railway Co.)

Importancia dos juros de 6 °/₀ sobre o capital 1.543:200$000.... .... 92:592$000

		PAPEL	OURO
Estrada de Ferro de Santo Eduardo a Itapemirim (Leopoldina Railway Co.)			
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 2.700:000$000.	....	162:000$000	
Estrada de Ferro de Muzambinho (ramal da Campanha)			
Importancia dos juros de 4 % sobre o capital de 2.509:500$000.	....	100:380$000	
Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana (trecho a construir-se de São Sebastião a S. Gabriel)			
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 2.990:000$000..	....	179:400$000	
Estrada de Ferro de Barra Mansa a Catalão (Oeste de Minas)			
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 31.280:400$000.	....	2.056:824$000	
Estrada de Ferro de Carangola (Leopoldina Railway Co.)			
Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de 2.500:444$445.	....	175:031$111	
		3.640:563$330	
Estrada de Ferro Natal á Nova Cruz			
Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de 5.496:052$541..	....	....	384:723$078

Estrada de Ferro Mogyana (linha principal de Ribeirão Preto a Jaguarão)

Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de réis 4.300:000$000 .... 258:000$000

Estrada de Ferro Conde d'Eu

Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de 6.000:000$ da linha principal e 6 % sobre o de 615:751$111 do ramal de Cabedello .... 456:945$036

Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro

Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de réis 5.000:000$000 .... 350:000$000

Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco

Importancia dos juros de 5 % sobre o capital de 7.111:111$111 e de 5 % sobre o capital de 4.316:977$778 .... 571:404$444

Estrada de Ferro Central de Alagôas

Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de réis 4.553:000$000 .... 318:710$000

Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco

Importancia dos juros de 5 % por parte do Governo da União sobre o capital de 16.000:000$000 da linha pricipal, e de 6 % sobre o de 2.650:000$000 do ramal de Timbó .... 959:000$000

	PAPEL	OURO
Estrada de Ferro Central da Bahia		
Importancia dos juros de 7 °/ₒ sobre o capital de réis 13.000:000$000		910:000$000
Estrada de Ferro Minas e Rio		
Importancia dos juros de 7 °/ₒ sobre o capital de réis 15.495:253$085		1.084:667$715
Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande (Itararé ao Uruguay)		
Importancia dos juros de 6 °/ₒ sobre o capital de réis 10.611:111$000		636:666$660
Estrada de Ferro do Paraná		
Importancia dos juros de 7 °/ₒ sobre o capital de francos 32.500.000 e 6 °/ₒ sobre o capital de 9.181:468$500		1.355:234$295
Estrada de Ferro D. Thereza Christina		
Importancia dos juros de 7 °/ₒ sobre o capital de réis 5.609:298$020		392:650$861
Estrada de Ferro do Quarahim a Itaqui		
Importancia dos juros de 6 °/ₒ sobre o capital de réis 6.000:000$000		360:000$000

Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé

Importancia dos juros 7 % sobra o capital de 13.521:453$322........ 946:501$732

Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay

Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de réis 4.828:035$000, para a linha de Santa Maria à Cruz Alta 5.769:746$666 para a linha de Cruz Alta a Uruguay........ 635:866$899

Estrada de Ferro do Carangola

Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de 3.499:555$555........ 244:968$888

3.640:563$630 9.865:339$638

IX—Fiscalisação

ESTRADA DE FERRO

Estrada de Ferro Minas e Rio, de Muzambinho com o ramal da Campanha

Vencimentos do engenheiro fiscal........	7:800$000	
Ajuda de custo dos empregados dé Fazenda incumbidos da tomada de contas, a 600$ por estrada........	1:200$000	
Expediente a 59$649 por estrada........	178$947	9:178$947

Estrada de Ferro do Norte e da Tijuca

Vencimentos do engenheiro fiscal........	8:600$000	
Expediente a 59$649 por estrada........	119$298	8:719$298

		PAPEL	OURO
Estradas de Ferro Taubaté ao Amparo, Rezende a Arêas e União Valenciana			
Vencimentos do engenheiro fiscal	7:200$000		
Expediente a 59$649 por estrada excluida a de Taubaté	119$298	7:319$298	
Estradas de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, Bananal e Praça da Republica a Guaratiba			
Vencimentos do engenheiro fiscal	8:600$000		
Expediente a 59$649 por estrada excluida a da Praça da Republica a Guaratiba	119$298	8:719$293	
Estradas do Corcovado e Ferro Carril de Itaguahy			
Vencimentos do engenheiro fiscal	8:600$000		
Expediente a 59$649 por estrada	119$298	8:719$298	
Leopoldina Railway Company — rêde fluminense, composta das Estradas Carangola, Itapemerim, Araruama, Central de Macahé e ramal do Sumidouro, da linha de Porto Novo a Saude			
Vencimentos do engenheiro chefe da fiscalisação	10:000$000		
Idem de tres engenheiros ajudantes a 7:200$000	21:600$000		
Ajuda de custo aos empregados de Fazenda, incumbidos da tomada de contas, a 600$ por estrada, exclusive o ramal que não tem garantia de juros	2:400$000		
Expediente a 59$649 por estrada	298$245	34:298$245	

Leopoldina Railway Company — trecho mineiro de Porto Novo do Cunha a Saude e ramal da Leopoldina

Vencimentos do engenheiro fiscal..........................	7:200$000	
Expediente a 59$649 por estrada..........................	59$649	7:259$649

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Vencimentos do engenheiro fiscal..........................	7:800$000	
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas..........................	600$000	
Expediente a 59$649 por estrada..........................	59$649	8:459$649

Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha

Vencimentos do engenheiro fiscal..........................	7:800$000	
Expediente a 59$649 por estrada..........................	59$649	7:859$649

Estradas de Ferro de Caxias a Cajazeiras e de Caxias a Araguaya

Vencimentos do engenheiro fiscal..........................	7:200$000	
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas..........................	600$000	
Expediente a 59$649 por estrada..........................	119$298	7:919$298

Estrada de Ferro de Sobral

Vencimentos do engenheiro fiscal..........................	6:000$000	
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas..........................	600$000	
Expediente a 59$649 por estrada..........................	59$649	6:659$649

		PAPEL	OURO
Trecho de Timbauba ao Pilar			
Vencimentos do engenheiro fiscal		6:000$000	
Estrada de Ferro do S. Francisco			
Vencimentos do engenheiro fiscal		13:200$000	
Estrada de Ferro de Baturité			
Vencimentos do engenheiro fiscal	10:000$000		
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas	600$000		
Conservação do material do Governo existente no litoral e nos depositos	2:000$000		
Expediente a 59$649 por estrada	59$649	12:659$649	
Estrada de Natal a Nova Cruz			
Vencimentos do engenheiro fiscal	7:200$000		
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas	600$000		
Expediente a 59$649 por estrada	59$649	7:859$649	
Estrada de Ferro Conde d'Eu			
Vencimentos do engenheiro fiscal	7:200$000		
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas	600$000		
Expediente a 59$649 por estrada	59$649	7:859$649	

Estrada de Ferro Central de Pernambuco

Vencimentos do engenheiro fiscal....................................	10:000$000	
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas	600$000	
Expediente a 59$649 por estrada....................................	59$649	10:659$649

Estrada de Ferro do Recife a Limoeiro e de Nazareth ao Crato

Vencimentos do engenheiro fiscal....................................	8:600$000	
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas da de Limoeiro..	600$000	
Expediente.........	119$298	9:319$298

Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco

Vencimentos do engenheiro fiscal	8:600$000	
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..	600$000	
Expediente a 59$649 por estrada....................................	59$649	9:259$649

Estrada de Ferro Central de Alagôas

Vencimentos do engenheiro fiscal....................................	7:200$000	
Ajuda de custo aos empregados de Fazenda para a tomada de contas da linha principal e do ramal da Assembléa, a 600$000..	1:200$000	
Expediente a 59$649 por estrada................................	59$649	8:459$649

		PAPEL	OURO
Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco			
Vencimentos do engenheiro fiscal..............................	8:600$000		
Ajuda de custo aos empregados de Fazenda para a tomada de contas da linha principal e do ramal do Timbó, a 600$000...	1:200$000		
Expediente a 59$649 por estrada..............................	59$649	9:859$649	
Estrada de Ferro Central da Bahia			
Vencimentos do engenheiro fiscal..............................	8:600$000		
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..............................	600$000		
Expediente a 59$649 por estrada..............................	59$649	9:259$649	
Tram-Road de Nazareth			
Vencimentos do engenheiro fiscal..............................	8:600$000		
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..............................	600$000		
Expediente a 59$649 por estrada..............................	59$649	9:259$649	
Estrada de Ferro do Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caldas (Companhia Mogyana)			
Vencimentos do engenheiro fiscal..............................	7:800$000		
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..............................	600$000		
Expediente a 59$649 por estrada..............................	119$298	8:519$298	

Estrada de Ferro de Jaguará a Catalão, da Companhia Mogyana, Uberaba a Coxim, do Banco União de S. Paulo, e Catalão a Palmas, da Companhia Alto Tocantins

Vencimentos do engenheiro fiscal	7:800$000	
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas da primeira dessas estradas	600$000	
Expediente a 59$649 por estrada	178$947	8:578$947

Trecho de Mulungú a Alagôa Grande

Vencimentos do engenheiro fiscal		6:000$000

Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes)

Vencimentos do engenheiro fiscal	7:800$000	
Expediente a 59$649 por estrada	59$649	7:859$649

Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy

Vencimentos do engenheiro fiscal	10:000$000	
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas	600$000	
Expediente a 59$649 por estrada	59$649	10:659$649

		PAPEL	OURO
Estrada de Ferro de Botucatú a Tibagy, Ramal de Itararé e prolongamento a Santos (Companhia União Sorocabana e Ituana)			
Vencimentos do engenheiro fiscal	7:800$000		
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas	600$000		
Expediente a 59$649 por estrada	178$947	8:578$947	
Estrada de Ferro do Paraná, prolongamento e ramaes			
Vencimentos do engenheiro fiscal	8:600$000		
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas	600$000		
Expediente a 59$648 por estrada	178$947	9:378$947	
Estrada de Ferro de Itararé ao Uruguay e ramal de Ijuhy			
Vencimentos do engenheiro fiscal	7:800$000		
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas	600$000		
Expediente a 59$649 por estrada	119$298	8:519$298	
Estrada de Ferro D. Thereza Christina			
Vencimentos do engenheiro fiscal	7:200$000		
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas	600$000		
Expediente a 59$649 por estrada	59$649	7:859$649	

Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana (arrendada) e trecho em construcção de S. Sebastião a S. Gabriel

Vencimento do engenheiro fiscal	15:000$000	
Ajuda de custo aos empregados de Fazenda para a tomada de contas	1:200$000	
Conservação do material pertencente á União, comprehendidos pessoal e aluguel de depositos	2:000$000	
Expediente a 59$649 por estrada	59$649	18:259$649

Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, Pelotas a S. Lourenço e Minas de S. Jeronymo

Vencimentos do engenheiro fiscal	7:200$000	
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas	600$000	
Expediente a 59$649 por estrada	178$947	7.978$947

Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui

Vencimentos do engenheiro fiscal	7:200$000	
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas	600$000	
Expediente a 59$649 por estrada	59$649	7:859$649

			PAPEL	OURO
Estrada de Ferro Santa Maria a Cruz Alta e Cruz Alta a Uruguay (Compagnie des Chemins de Fer Sud Oust Brésiliens)				
Vencimentos do engenheiro fiscal	7:200$000			
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas	600$000			
Expediente a 59$649 por estrada	119$298	7:919$298		
Estrada de Ferro da Victoria a Peçanha				
Vencimentos do engenheiro fiscal	7:200$000			
Expediente a 59$649 por estrada	59$649	7:259$649		
Estrada de Ferro de Sapopemba á Ilha do Governador				
Vencimentos do engenheiro fiscal		12:000$000		
Tomada de contas				
Gratificação ao escripturario da Delegacia do Thesouro em Londres, encarregado da tomada de contas das estradas de ferro				1:200$000
Obras hydraulicas				
Conservação do porto do Maranhão e conclusão do cáes da Sagração:				
Vencimentos do engenheiro fiscal	8:000$000			
Expediente e despezas diversas	200$000	8:200$000		

Melhoramento do porto da Bahia

Vencimentos do engenheiro fiscal............................	12:000$000	
Expediente e despezas diversas	1:000$000	13:000$000

Caes de Santos

Vencimentos do engenheiro fiscal............................	12:000$000	
Expediente e despezas diversas..............................	1:000$000	13:000$000

Companhia Melhoramentos da Lagôa e Botafogo

Vencimentos do engenheiro fiscal............................		9:000$000

Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil (cáes do Arsenal de Marinha á Ponta do Cajú)

Vencimentos do engenheiro fiscal............................	12:000$000	
Expediente e despezas diversas	1:000$000	13:000$000

Obras a cargo da «Rio de Janeiro Harbour and Dock Company»

Vencimentos do engenheiro fiscal............................		12:000$000

Porto de Manáos

Vencimentos do engenheiro fiscal............................	15:000$000	
Expediente e despezas diversas..............................	1:000$000	16:000$000

NAVEGAÇÃO		PAPEL	OURO
Serviço actualmente a cargo do Lloyd Brazileiro			
Vencimentos dos fiscaes — Inspector da navegação subvencionada	7:200$000		
Fiscal junto á séde da Companhia	2:400$000	9:600$000	
Fiscal da linha fluvial de Matto Grosso			2:400$000
Amazon Steam Navigation Company			
Vencimentos do engenheiro fiscal		6:000$000	
Companhia de Navegação do Rio Parnahyba			
Vencimentos do fiscal		1:200$000	
Companhia Pernambucana			
Vencimentos do fiscal		700$000	
Empreza Viação do Brazil			
Vencimentos do fiscal		4:800$000	
Navegação do Baixa Tocantins			
Vencimentos do fiscal		360$000	

Arrasamento do morro de Santo Antonio

Vencimentos do engenheiro fiscal.. 10:000$000

Companhia Norte Mineira

Vencimentos do engenheiro fiscal.. 7:200$000

Companhias Centros Pastoris do Brazil e Frigorifica

Vencimentos do engenheiro fiscal.. 9:600$000

Companhia Industrial de Sedas e Ramie

Vencimentos do fiscal.. 2:400$000 | 502:059$993 | 3:600$000

X — Estrada de Ferro de Paulo Affonso

1ª DIVISÃO

Administração Central

Pessoal

1 Director servindo de chefe do trafego da locomoção e da linha........................ 10:000$000
1 Guarda-livros........................ 3:000$000
1 Escripturario-contador........................ 2:400$000

		PAPEL	OURO
1 Almoxarife thesoureiro	3:000$000		
1 Servente (diaria)	600$000		
Quebras ao thesoureiro	300$000	19:300$000	

Material

		PAPEL	OURO
Objectos de expediente e de escriptorio, livros, talões impressos e despezas miudas		1:075$561	

2ª DIVISÃO

Trafego e locomoção

ESTAÇÕES

Pessoal

		PAPEL	OURO
1 Escripturario servindo de agente da estação Central	2:400$000		
1 Dito de 1ª classe servindo de agente da estação terminal	1:450$000		
1 Dito de 2ª classe servindo de agente da estação intermediaria	1:200$000		
1 Telegraphista de 2ª classe servindo na Estação Central	960$000		
5 Ditos de 3ª classe servindo de encarregados de paradas	4:200$000		
9 Guardas-chaves	4:21[illegible]$000		
2 Guardas nocturnos	1:080$000		
1 Servente jornaleiro	600$000	16:102$000	

Material

Objectos de expediente e de escriptorio, livros, talões impressos e despezas miudas		2:017$996

Tracção e movimento

Pessoal

2 Conductores de trem	2:400$000	
1 Machinista de 1ª classe	2:000$000	
1 Dito de 2ª classe	1:200$000	
1 Foguista de 1ª classe	960$000	
1 Dito de 2ª classe	720$000	
1 Guarda-freio de 1ª classe	720$000	
1 Dito de 2ª classe	600$000	8:600$000

Material

Combustivel, lubrificantes, estopa, livros, talões e outros artigos		8:412$252

Officina

Pessoal

1 Armazenista apontador	1:200$000
2 Ajustadores (1ª e 2ª classe)	2:496$000
1 Torneiro	1:092$000
1 Marceneiro de 1ª classe	1:248$000
2 Carpinteiros (1ª e 2ª classe)	1:716$000
1 Ferreiro	1:092$000
1 Malhador	624$000

			PAPEL	OURO
1 Caldeireiro de ferro	1:092$000			
1 Dito de cobre	780$000			
1 Fundidor	1:248$000			
1 Encarregado da machina motora	604$000			
10 Aprendizes (de $700 a 2$000 diarios)	2:876$000			
1 Servente	468$000	16:536$000		

Material

Artigos de escriptorio, ferramentas, combustivel, lubrificantes, madeira, ferro e diversos		5:422$915		

3ª DIVISÃO

Via permanente

Pessoal

1 Amanuense	1:200$000			
1 Mestre de linha	1:462$500			
4 Feitores de turma	4:320$000			
50 Trabalhadores	23:775$000			
1 Pedreiro e pintor	780$000			
1 Servente	600$000	32:137$500		

Material

Objectos de escriptorio, dormentes, grampos, parafusos, lubrificantes e diversos		7:153$548	116:757$802	

XI — Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

1ª DIVISÃO

Administração geral

Pessoal

1 Director	14:400$000		
1 Secretario-contador	4:808$000		
1 Guarda-livros	4:800$000		
2 Escripturarios	4:800$000		
2 Amanuenses	2:880$000		
1 Thesoureiro (inclusive 360$ para quebras)	5:160$000		
1 Almoxarife	3:600$000		
1 Desenhista	3:000$000		
1 Continuo	1:020$000		
2 Serventes	1:460$000	....	45:920$000

Material

Expediente, objectos de escriptorio, publicações e despezas miudas		....	3:000$000

Material

Livros, talões, impressos, papel, aluguel de casas para as agencias de Cinco Pontas e União, e diversos		25:000$000

Movimento

Pessoal

2 Chefes de trem de 1ª classe	3:000$000	
4 Ditos de 2ª classe	4:800$000	
4 Bagageiros	4:088$000	
12 Guarda-freios	10:074$000	21:962$000

Material

Para o serviço dos trens		200$000

Tracção

4 Machinistas de 1ª classe	11:520$000	
4 Ditos de 2ª classe	9:600$000	
4 Ditos de 3ª classe	8:160$000	
4 Foguistas de 1ª classe	5:760$000	
4 Ditos de 2ª classe	5:280$000	
4 Ditos de 3ª classe	4:800$000	
4 Lubrificadores	3:716$700	
4 Limpadores	3:212$000	
4 Carvoeiros	2:920$000	54:968$700

Material

Carvão, lenha, lubrificantes, estopa e diversos		150:000$000

Officinas

	PAPEL	OURO

Pessoal

		PAPEL	OURO
1 Mestro	2:520$000		
1 Apontador	2:160$000		
2 Fundidores de ferro e bronze	2:800$000		
1 Torneiro	900$000		
2 Caldeireiros	3:450$000		
5 Serralheiros	7:714$000		
3 Torneiros	3:937$500		
1 Aplainador	900$000		
8 Ferreiros	4:950$000		
3 Malhadores	1:800$000		
6 Carpinteiros	8:712$800		
1 Serrador	1:260$000		
1 Modelador	1:950$000		
1 Funileiro	1:200$000		
1 Correeiro	1:050$000		
2 Pintores	2:810$000		
4 Vigias	2:920$000		
8 Serventes	4:320$000		
1 Feitor	1:000$000		
10 Aprendizes de $500 a 1$ por dia	2:450$000	58:804$300	

Material

	PAPEL	OURO
Para o necessario aos serviços das officinas	35:000$000	

3ª DIVISÃO

VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

Escriptorio

Pessoal

1	Engenheiro chefe	6:000$000	
1	Conductor residente	3:600$000	
1	Escripturario	1:920$000	
1	Encarregado do deposito	1:800$000	13:320$000

Material

Expediente e objectos de escriptorio e diversos	300$000

Linha

Pessoal

6	Mestres de linha	9:855$000	
24	Feitores	21:900$000	
200	Trabalhadores	109:500$000	
2	Guarda-fios	1:825$000	
2	Pedreiros	2:190$000	
2	Carpinteiros	2:555$000	
1	Ferreiro	1:460$000	
1	Malhador	730$000	
3	Serventes	2:053$100	
3	Vigias	1:642$500	153:710$600

Material	PAPEL	OURO
Dormentes, trilhos e accessorios, ferramentas, conservação da via permanente, obras de arte e da linha telegraphica	50:000$000	

EVENTUAES

Para attender a quaesquer despezas necessarias e imprevistas da rubrica	30:000$000	753:048$700

XII — Estrada de Ferro Central do Brazil

1ª DIVISÃO

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Pessoal

1 Director	24:000$000	
1 Auxiliar do gabinete (gratificação)	1:200$000	
1 Secretario	9:000$000	
1 Official	5:700$000	
2 Primeiros escripturarios	9:600$000	
2 Segundos ditos	8:400$000	
3 Terceiros ditos	10:800$000	
3 Quartos ditos	8:100$000	
1 Archivista	2:700$000	
2 Auxiliares de escripta	1:380$000	
2 Continuos	3:600$000	
1 Servente	1:400$000	
2 Guardas	3:800$000	92:740$000

Material

Objectos de expediente de escriptorio, impressão de relatorios, publicações e despezas miudas		22:000$000

Thesouraria

Pessoal

1 Thesoureiro	12:000$000	
1 Fiel pagador	7:200$000	
1 Escrivão	5:100$000	
1 Primeiro escripturario	4:800$000	
6 Fieis	27:000$000	
5 Ajudantes de fiel	19:500$000	
2 Ditos do escrivão	8:400$000	
3 Quartos escripturarios	8:100$000	
2 Continuos	3:600$000	
1 Servente	1:460$000	97:460$000

Material

Objectos de expediente e de escriptorio, publicações e despezas diversas		4:000$000

Intendencia

Pessoal

1 **Intendente**	12:000$000
1 Ajudante	6:000$000
1 Despachante	4:000$000
1 Escrivão	5:400$000

			PAPEL	OURO
2	Fieis	9:000$000		
3	Ajudantes	11:700$000		
1	Segundo escripturario	4:200$000		
3	Terceiros ditos	10:800$000		
4	Quartos ditos	10:800$000		
3	Auxiliares	5:400$000		
1	Continuo	1:800$000		
2	Guardas de deposito	2:920$000		
3	Serventes	4:380$000		
14	Trabalhadores	20:440$000		
1	Encarregado da carga e descarga	5:400$000		
2	Ajudantes	7:200$000		
1	Feitor	2:190$000		
4	Guardas para bordo	7:300$000		
12	Trabalhadores	21:900$000		
1	Encarregado da officina autographica	3:600$000		
1	Armazenista	2:700$000		
1	Impressor de 1ª	2:555$000		
1	Dito de 2ª	2:190$000		
1	Dito de 3ª	1:825$000		
1	Encarregado do motor	1:825$000		
1	Lousador	1:642$500		
5	Serventes	7:300$000		
1	Carpinteiro	2:190$000	178:657$500	

Material

O necessario á intendencia e á officina autographica	20:000$000	
		414:857$500

2ª DIVISÃO

TRAFEGO

Escriptorio Central

Pessoal

1 Sub-director	18:000$000	
1 Official	5:700$000	
3 Chefes de secção	15:300$000	
1 Desenhista	4:800$000	
4 Primeiros escripturarios	19:200$000	
4 Segundos ditos	16:800$000	
4 Terceiros ditos	14:400$000	
10 Quartos ditos	27:000$000	
1 Archivista	2:700$000	
10 Auxiliares de escripta	18:250$000	
2 Continuos	3:600$000	
4 Serventes	5:840$000	151:590$000

Inspectorias do trafego

3 Inspectores	36:000$000	
3 Sub-inspectores	18:000$000	
3 Segundos escripturarios	12:600$000	
3 Terceiros ditos	10:800$000	
3 Quartos ditos	8:100$000	
4 Auxiliares de escripta	7:300$000	
3 Serventes	4:380$000	97:180$000

345

	PAPEL	OURO

Inspectoria do movimento

1 Inspector	12:000$000	
1 Sub-inspector	6:000$000	
1 Segundo escripturario	4:200$000	
1 Terceiro dito	3:600$000	
1 Quarto dito	2:700$000	
2 Auxiliares de escripta	3:650$000	
1 Servente	1:460$000	33:610$000

Movimento de trens

40 Conductores de 1ª classe	192:000$000	
50 Ditos de 2ª classe	210:000$000	
110 Ditos de 3ª classe	330:000$000	
100 Ditos de 4ª classe	180:000$000	
37 Bagageiros de 1ª classe, 22 de 2ª, 20 de 3ª, 362 guarda-freios, 12 criados nocturnos, 4 feitores e 52 trabalhadores	797:598$000	1.709:598$000

Inspectoria do telegrapho e illuminação

1 Inspector	12:000$000	
3 Sub-inspectores	18:000$000	
1 Chefe de secção	5:[illegible]$000	
1 Primeiro escripturario	4:800$000	
1 Segundo dito	4:200$000	
1 Terceiro dito	3:600$000	
2 Quartos ditos	5:400$000	
4 Auxiliares de escripta	7:300$000	
1 Continuo	1:800$000	
1 Servente	1:460$000	63:660$000

Serviço telegraphico das estações

15 Telegraphistas de 1ª classe	63:000$000	
30 Ditos de 2ª classe	108:000$000	
210 Ditos de 3ª classe	554:400$000	
70 Ditos de 4ª classe	126:000$000	851:400$000

Block system

30 Cabineiros		42:186$000

Officina telegraphica

1 Mestre de 1ª classe	5:400$000	
4 Officiaes de 1ª, 2 de 2ª, 1 de 3ª, 1 carpinteiro e 6 aprendizes	20:002$000	25:402$000

Deposito do telegrapho

1 Armazenista		2:700$000

Conservação das linhas e apparelhos

6 Feitores e 45 guarda-fios		80:000$000

Luz electrica

3 Machinistas	7:200$000	
10 Ajudantes e 12 foguistas	44:215$000	51:415$000

Gaz Pintsch e corrente

1 Encarregado, 3 forneiros, 3 ajudantes, 2 foguistas e 9 gazistas		36:801$500

Serviço chronometrico

			PAPEL	OURO
1 Relojoeiro		6:000$000		

Estações especiaes

			PAPEL	OURO
4 Agentes	22:800$000			
6 Ajudantes	27:000$000			
6 Fieis recebedores	21:600$000			
7 Ditos de armazem	25:200$000			
6 Ajudantes de fiel	18:000$000			
15 Bilheteiros	54:000$000			
20 Conferentes de 1ª classe	69:000$000			
80 Ditos de 2ª classe	192:000$000			
35 Ditos de 3ª classe	63:000$000			
Guardas em geral, encarregados da toilette e das cabines e ajudantes, de manobras e ajudantes, machinista e ajudante, manobreiros e ajudantes, foguistas, compositores, vigia da ponte, lampista, feitores e ajudantes, trabalhadores e serventes	1.061:106$000	1.544:706$000		

Estações de 1ª classe

			PAPEL	OURO
13 Agentes	62:400$000			
12 Ajudantes	43:200$000			
13 Fieis	39:000$000			
21 Conferentes de 2ª classe	50:400$000			
14 Ditos de 3ª classe	25:200$000			
Guardas em geral, manobreiros, ajudantes, encarregados de cabines, auxiliares de manobreiros, compositores e ajudantes, carvoeiros, feitores e ajudantes e trabalhadores	726:920$000	947:120$000		

Estações de 2ª classe

18 Agentes	75:600$000	
15 Fieis	45:000$000	
18 Conferentes de 2ª classe	43:200$000	
9 Ditos de 3ª classe	16:200$000	
Guardas em geral, manobreiros e ajudantes, compositores e trabalhadores	231:337$500	411:337$500

Estações de 3ª classe

26 Agentes	93:600$000	
25 Conferentes de 2ª classe	63:600$000	
8 Ditos de 3ª classe	14:400$000	
Guardas em geral, manobreiros, compositor, bombeiros e trabalhadores	220:387$500	391:987$500

Estações de 4ª classe

40 Agentes	120:000$000	
2 Conferentes de 2ª classe	4:800$000	
31 Ditos de 3ª classe	55:8[illegible]0$000	
Guardas em geral, manobreiros, cabineiros e ajudantes, bombeiros e trabalhadores	210:532$500	391:132$500

Estações de 5ª classe

60 Agentes	162:000$000	
3 Conferentes de 2ª classe	7:200$000	
19 Ditos de 3ª classe	34:200$000	
Guardas em geral e trabalhadores	211:332$500	414:732$500

		PAPEL	OURO

Postos telegraphicos

Pessoal titulado	45:000$000		
Guarda-chaves e trabalhadores	81:395$000	126:395$000	

Material

O necessario para todos os serviços da 2ª divisão		701:000$000	8.078:653$500

3ª DIVISÃO

CONTABILIDADE

Escriptorio

Pessoal

1 **Sub-director**	15:000$000
1 Official	5:700$000
1 Terceiro escripturario	3:600$000
1 Quarto dito	2:700$000
1 Continuo	1:800$000

1ª SECÇÃO

1 Contador	9:000$000
1 Ajudante	5:100$000
10 Primeiros escripturarios	48:000$000
14 Segundos ditos	58:800$000
16 Terceiros ditos	57:600$000
25 Quartos ditos	67:500$000

1 Archivista	2:700$000		
Auxiliares de escripta	70:000$000		
1 Continuo	1:800$000		
1 Impressor de bilhetes	3:600$000		
3 Ajudantes	7:200$000		
10 Carimbadores e 7 serventes	24:890$000		

2ª SECÇÃO

1 Guarda-livros	9:000$000		
2 Ajudantes	10:200$000		
2 Primeiros escripturarios	9:600$000		
2 Segundos ditos	8:400$000		
2 Terceiros ditos	7:200$000		
2 Quartos ditos	5:400$000		
Auxiliares de escripta	20:000$000		
1 Continuo	1:800$000	456:590$000	

Material

Objectos de expediente, publicações, despezas miudas e diversos, para o serviço da 3ª divisão		40:000$000	496:590$000

4ª DIVISÃO

Locomoção

Pessoal

1 Sub-director	18:000$000		
2 Ajudantes	24:000$000		
1 Auxiliar technico	4:200$000		

		PAPEL	OURO
1 Official	5:700$000		
1 Encarregado do deposito	5:400$000		
1 Ajudante	3:600$000		
4 Primeiros escripturarios	19:200$000		
4 Segundos ditos	16:800$000		
5 Terceiros ditos	18:000$000		
5 Quartos ditos	13:500$000		
10 Auxiliares	25:550$000		
6 Armazenistas	18:000$000		
2 Desenhistas de 1ª classe	9:600$000		
2 Ditos de 2ª classe	8:400$000		
2 Ditos de 3ª classe	6:000$000		
2 Continuos	3:600$000	199:550$000	

Material

		PAPEL	OURO
Objectos de expediente e de desenho, publicações e despezas miudas		10:000$000	

Tracção

		PAPEL	OURO
3 Inspectores	28:800$000		
6 Encarregados de depositos	39:600$000		
50 Machinistas de 1ª classe	240:000$000		
60 Ditos de 2ª classe	252:000$000		
50 Ditos de 3ª classe	180:000$000		
30 Praticantes de 1ª classe	71:370$000		
45 Ditos de 2ª classe	90:819$983		
75 Foguistas de 1ª classe	123:525$000		
110 Ditos de 2ª classe	161:040$000		
150 Graxeiros	192:150$000		
96 Carvoeiros	156:465$000		

2 Manobreiros	3:666$000		
42 Accendedores	76:860$000		
24 Limpadores	35:136$000		
53 Guardas	87:138$000		
85 Trabalhadores	139:995$000		
Pessoal extraordinario	14:831$907	1.893:396$890	

Material

Combustivel, lubrificantes, estopa e diversos	300:000$000	2.200:000$000

Reparação do material rodante e depositos

Pessoal

6 Mestres ajudantes	25:200$000	
133 Limadores	211:493$868	
54 Torneiros	98:434$740	
66 Ferreiros e ajudantes	105:536$520	
40 Caldeireiros	94:647$588	
20 Fundidores	41:975$736	
45 Carpinteiros	137:451$562	
4 Serralheiros	13:450$000	
3 Modeladores	7:628$500	
98 Concertadores de carros	159:432$384	
18 Pintores	34:020$000	
6 Foguistas de machina fixa	9:024$625	
6 Pedreiros	8:528$484	
5 Encarregados de freios	4:407$373	951:831$380

Material

O necessario para este serviço	250:000$000

Officinas do Engenho de Dentro		PAPEL	OURO
2 Chefes	14:400$000		
11 Mestres	59:400$000		
11 Ajudantes	45:000$000		
128 Limadores e ajudantes	171:120$000		
115 Torneiros e ajudantes	117:115$810		
116 Carpinteiros e ajudantes	194:226$720		
5 Serralheiros	13:151$400		
12 Serradores e ajudantes	67:102$040		
128 Caldeireiros e ajudantes	189:257$060		
56 Fundidores e ajudantes	88:963$630		
66 Ferreiros e ajudantes	93:840$[illegible]0		
62 Pintores	86:205$840		
10 Modeladores	12:368$400		
8 Correios	17:500$800		
9 Pedreiros	21:000$000		
19 Encarregados de freios	28:404$000		
30 Guardas	60:486$000		
69 Concertadores de carros	109:48[illegible]$920		
107 Trabalhadores	129:177$[illegible]80		
1 Professora da escola annexa	3:600$000	1.523:400$000	

Material

Ferramentas, combustivel e diversos	550:000$000		
Consumo de agua na estrada e suas dependencias	61:000$000		

Acquisição de machinas

Material de tracção e rodante, sobresalentes e materiaes diversos	900:000$000	1.511:000$000	

Obras novas

Melhoramentos nas officinas e depositos		400:000$000	7.089:178$270

5ª DIVISAO

VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

Escriptorio

Pessoal

1 Sub director	18:000$000	
2 Ajudantes	24:000$000	
1 Official	5:700$000	
3 Primeiros escripturarios	14:400$000	
4 Segundos ditos	16:800$000	
5 Terceiros ditos	18:000$000	
12 Quartos ditos	32:400$000	
1 Archivista	2:700$000	
2 Desenhistas de 1ª classe	9:600$000	
4 Ditos de 2ª classe	16:800$000	
4 Ditos de 3ª classe	12:000$000	
2 Continuos	3:600$000	
4 Serventes	4:380$000	178:380$000

Material

Objectos de expediente e diversos	10:000$000

265 Feitores de turmas de conservação	580:350$000		
1.400 Trabalhadores idem idem	1.992:900$000		
15 Feitores de cercas (reparação)	24:090$000		
90 Trabalhadores de cercas	108:405$000		
12 Feitores de lastro	28:908$000		
160 Trabalhadores idem	233:600$000		
6 Feitores de turmas de chaves	10:950$000		
50 Trabalhadores idem idem	60:225$000		
50 Ditos de britação de pedras	60:225$000		
12 Machinistas de lastro (3ª classe) e foguistas de lastro	55:660$000		
3 Machinistas de bombas de caixa de agua	10:800$000	4.667:807$000	

Material

Dormentes e o necessario para o serviço de conservação	1.400:000$000	6.256:187$000

Obras novas

Linhas, desvios, pontes, boeiros, superstructuras metallicas, revestimento de tunneis, cercas, alimentação de agua, casas para empregados, estações e dependencias e varios serviços da estrada, comprehendidos pessoal e material para esse serviço, sendo 300:000$ para conclusão das obras além da estação Silva Xavier .... 1.000:000$000

Gratificações diversas

Ajuda de custo ao director, aos sub-directores, inspectores e demais empregados da Estrada.	90:400$000
Abono para aluguel de casa	20:000$000

				PAPEL	OURO
Abono aos empregados designados para servirem em logares insalubres	95:000$000				
20 °/ₒ sobre os vencimentos dos empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço effectivo	278:427$000				
Kilometragem aos machinistas e foguistas	75:000$000				
10 °/ₒ para as quebras	16:579$200	570:406$200			
Gratificação de trimestre		300:000$000	870:406$200		

EVENTUAES

Para attender a quaesquer despezas necessarias e imprevistas ou a deficiencia de creditos de verba	700:000$000	24.856:172$470	2.200:000$000

XIII — Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª DIVISÃO

Administração

Pessoal

1 Inspector geral	12:000$000
2 Chefes de divisão a 8:400$000	16:800$000
6 Engenheiros de districto a 6:000$	36:000$000
5 Conductores technicos a 3:000$	15:000$000
1 Desenhista de 1ª classe	4:800$000

2 Ditos de 2ª dita a 3:000$	6:000$000		
1 Secretario	6:000$000		
1 Contador	4:800$000		
1 Fiel do deposito central	4:800$000		
3 Administradores de florestas a 2:550$	7:650$000		
1 Ajudante do fiel	3:600$000		
1 Archivista	3:000$000		
1 Primeiro escripturario	4:200$000		
3 Segundos ditos a 3:600$	10:800$000		
4 Amanuenses a 3:000$	12:000$000		
3 Praticantes a 2:000$	6:000$000		
2 Auxiliares de escripta a 1:500$	3:000$000		
1 Porteiro	3:000$000		
3 Continuos a 2:000$	6:000$000		
Diarias de 8$ ao inspector, de 7$ aos chefes de divisão, de 6$ aos engenheiros de districto e de 5$ aos conductores	30:295$000	195:745$000	

Material

Objectos para expediente	6:400$000		
Aluguel do predio onde funcciona a repartição	12:000$000		
Serviço telephonico	2:000$000		
Taxa de esgoto em 33 predios a 120$	3:960$000		
Consumo de gaz	1:000$000		
Despezas miudas e de prompto pagamento	5:000$000	30:360$000	

SERVIÇOS DIVERSOS

Reparos de proprios nacionaes	15:000$000		
Despezas imprevistas	10:000$000	25:000$000	251:105$000

2ª DIVISÃO

Canalisações longinquas

Pessoal

	PAPEL	OURO
1 Conductor geral	3:600$000	
1 Amanuense	3:000$000	
1 Feitor geral de encanamentos, diaria de 8$	2:920$000	
1 Estafeta, diaria de 3$500 em 300 dias	1:050$000	
8 Soldadores rebatedores	11:680$000	
1 Encarregado do deposito	1:800$000	

Rio do Ouro e Santo Antonio

	PAPEL	OURO
1 Zelador, diaria de 8$	2:920$000	
2 Trabalhadores, diaria de 3$500	3:832$500	

S. Pedro

	PAPEL	OURO
1 Zelador, diaria de 6$	2:190$000	
2 Trabalhadores, diaria de 3$500	2:555$000	

Tinguá

	PAPEL	OURO
1 Zelador, diaria de 8$	2:920$000	
4 Trabalhadores, diaria de 3$500	5:110$000	

Turma dos caminhos florestaes, limpeza dos rios

	PAPEL	OURO
1 Feitor, diaria de 4$500	1:642$500	
6 Trabalhadores, diaria de 3$500	7:665$000	

Registros e encanamentos

7 Guardas de 1ª classe	10:080$000	
15 Ditos de 2ª classe	18:000$000	80:965$000

Material

O necessario para esse serviço	15:000$000	

Obras novas de canalisações

Para a linha auxiliar das canalisações dos rios Xerem e Mantiqueira, não devendo o pessoal exceder de um engenheiro chefe de divisão e de um ajudante :

Pessoal e material	250:000$000	345:965$000

3ª DIVISÃO

Conservação das florestas

FLORESTA DA TIJUCA

Pessoal

1 Feitor com a diaria de 5$000	1:825$000	
10 Trabalhadores com a diaria de 3$500	12:775$000	14:600$000

Floresta das Paineiras

Pessoal

1 Feitor com a diaria de 5$	1:825$000	
7 Trabalhadores com a diaria de 3$500	8:942$500	10:767$500

		PAPEL	OURO

Floresta de Jacarépaguá

Pessoal

1 Feitor com a diaria de 5$....................	1:825$000		
7 Trabalhadores com a diaria de 3$500.........	8:942$500	10:767$500	

Material

Ferramentas, utensilios, remonta de animaes, forragem, ferragens, etc., para as tres florestas........................		4:000$000	

ABASTECIMENTO DE AGUA

Limpeza, vigilancia e distribuição

Pessoal

6 Guardas geraes, com o vencimento mensal de 200$...................................	14:400$000		
1 Encarregado do reservatorio do Pedregulho, com o vencimento mensal de 200$..........	2:400$000		
13 Guardas de reservatorios diversos, com o vencimento mensal de 120$....................	18:720$000		
6 Jardineiros, diaria de 4$500 em 300 dias.....	8:100$000	43:620$000	

Material

Utensilios, consumo de gaz nos reservatorios e mais objectos necessarios..		4:000$000	

Reparos, melhoramentos e conservação da rêde de distribuição

Pessoal

Condutcores de volantes diaristas..........	14:400$000	
5 Encarregados de depositos de districtos com o vencimento annual de 1:650$..........	8:250$000	
6 Estafetas com a diaria de 3$500 em 300 dias..................................	6:300$000	
22 Soldadores com a diaria de 6$000 em 300 dias..................................	39:600$000	
5 Carpinteiros com a diaria de 6$000 em 300 dias..................................	9:000$000	
12 Pedreiros com a diaria de 5$500 em 300 dias..................................	19:800$000	
5 Calceteiros com a diaria de 5$000 em 300 dias..................................	7:500$000	
5 Ferreiros com a diaria de 5$500 em 300 dias..................................	8:250$000	
6 Carroceiros com a diaria de 4$500 em 300 dias..................................	8:100$000	
50 Guardas volantes com a diaria de 4$ em 365 dias..................................	73:000$000	
100 Trabalhadores com a diaria de 4$ em 365 dias..................................	146:000$000	
Extranumerarios para diversos serviços urgentes, além das horas regimentaes (arrebentamentos, manobras e outros trabalhos)......	45:000$000	
Transporte dos guardas geraes, conductores de volantes e estafetas, por motivo de serviço	4:000$000	389:200$000

		PAPEL	OURO

Material

Utensilios, ferramentas, artigos diversos, remonta de animaes de carroças, forragens e ferragens................................	70:000$000		
Alugueis de predios para escriptorios e depositos de districtos e objectos para expediente dos mesmos............................	8:000$000		
Reconstrucção de calçamentos levantados para reparos e melhoramentos..................	11:395$500	89:395$500	

Obras novas, proseguimento da rêde de distribuição e pennas de agua obrigatorias e registros de incendio

Pessoal e material

O necessario para este serviço................................		220:000$000	

Deposito central

Pessoal

5 Trabalhadores para o serviço externo, com a diaria de 3$500..........................	6:387$500		
5 Carroceiros para o transporte do material, com a diaria de 4$500....................	8:212$500		
1 Servente, com a diaria de 3$500..........	1:277$500		
1 Feitor, com a diaria de 4$500.............	1:642$500	17:520$000	

Material

Objectos de expediente e diversos	1:000$000		
Remonta de carroças e animaes, forragens, ferragens e mais objectos	5:000$000	6:000$000	

Fiscalização de hydrometros

Pessoal

5 Officiaes, com a diaria de 6$, em 300 dias	9:000$000		
5 Fiscaes, com a diaria de 5$, em 300 dias	7:500$000	16:500$000	

Material

O necessario para o serviço		3:000$000	

Esgoto de aguas pluviaes

Pessoal

1 Feitor	1:800$000		
3 Ditos	4:500$000		
3 Pedreiros	4:050$000		
1 Calceteiro	1:500$000		
21 Trabalhadores	22:050$000	33:900$000	

Material

Ferramentas, utensilios, objectos para expediente, etc	6:000$000		
Transporte de residuos e areias extrahidas das galerias	9:000$000		
Obras de construcção de collectores	25:000$000	40:000$000	903:270$500

4ª DIVISÃO

	PAPEL	OURO

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Escriptorio

Pessoal

		PAPEL	OURO
1 Guarda-livros	6:000$000		
1 Thesoureiro	4:800$000		
1 Almoxarife	4:800$000		
1 Primeiro escripturario	4:200$000		
1 Segundo dito	3:600$000		
1 Amanuense	3:000$000	26:400$000	

Material

Objectos de escriptorio	1:000$000		

Trafego

Pessoal

Da Estação do Cajú:

1 Agente	3:600$000		
1 Conferente	2:0[illegible]$000		
1 Telegraphista	1:[illegible]$000		
1 Machinista para o guindaste, diaria de 6$	2:1[illegible]$000		
2 Vigias nocturnos, diaria de [illegible]	2:3[illegible]$000		
2 Guarda-chaves, diaria de 3$200	2:33[illegible]$000		
1 Feitor, diaria de 4$	1:460$000		
6 Trabalhadores, diaria de 3$200	7:008$000		

Da Estação da Pavuna:

1 Agente-telegraphista de 1ª classe........... 2:400$000
1 Guarda-chaves, diaria de 3$200.............. 1:168$000

Da Estação de Botafogo:

1 Agente-telegraphista de 1ª classe........... 2:400$000
1 Guarda-chaves, diaria de 3$200.............. 1:168$000

Da Estação de José Bulhões:

1 Agente-telegraphista de 2ª classe............ 2:000$000
1 Guarda-chaves, diaria de 3$200............ 1:168$000

Da Estação de Belfort Roxo:

1 Agente-telegraphista de 2ª classe........... 2:000$000
1 Guarda-chaves, diaria de 3$200............ 1:168$000

Das Paradas:

De S. Francisco, rua Bella, Bemfica, Praia Pequena, Vicente de Carvalho, Figueira, Rio do Ouro, S. Pedro, Iguassú, Tinguá, Engenho do Matto e Irajá:

12 Guarda-chaves, diaria de 3$500............. 15:330$000

Das linhas telephonicas e telegraphicas:

1 Encarregado da conservação das linhas, diaria de 6$000.................................. 2:190$000
3 Trabalhadores, diaria de 3$200............... 3:504$000

Movimento

3 Chefes de trem incumbidos tambem das bagagens, a 2:000$000..................... 6:000$000
12 Guarda-freios, diaria de 3$500.......... ... 15:330$000 78:556$000

		PAPEL	OURO

Material

Alugueis de casas para estações e paradas e o necessario para o serviço dos trens, do expediente, do telegrapho e do telephone		12:000$000

Locomoção

Pessoal

Da tracção:

1 Encarregado geral, diaria de 8$000	2:920$000	
2 Machinistas de 1ª classe, diaria de 7$000	5:110$000	
2 Machinistas de 2ª classe, diaria de 6$000	4:380$000	
2 Foguistas de 1ª classe, diaria de 4$000	2:920$000	
2 Foguistas de 2ª classe, diaria de 3$500	2:555$000	
2 Graxeiros, diaria de 3$000	2:190$000	20:075$000

Das officinas:

1 Pintor, diaria de 6$000	1:800$000	
2 Ajustadores, diaria de 6$000	3:600$000	
3 Limadores, idem	5:400$000	
1 Torneiro, idem	1:800$000	
1 Fundidor, idem	1:800$000	
1 Ajudante, diaria de 5$000	1:500$000	
4 Carpinteiros, idem	6:000$000	
1 Ferreiro, diaria de 7$000	2:100$000	
1 Dito, diaria de 6$000	1:800$000	
2 Malhadores, diaria de 4$000	2:400$000	28:200$000

Material

Combustivel, lubrificantes, estopas para a tracção e as officinas	110:000$000			
Para concertos nas officinas e acquisição e reparação de material rodante	75:000$000	185:000$000		

VIA PERMANENTE

Conservação da picada e dos encanamentos geraes

Pessoal

1 Mestre geral, diaria de 8$000	2:920$000			
8 Feitores, diaria de 4$000	11:680$000			
80 Trabalhadores, diaria de 3$000	87:600$000			
2 Pedreiros, diaria de 5$000	3:650$000			
2 Serventes, diaria de 3$500	2:555$000	108:405$000		

Material

Dormentes	55:000$000			
Sobresalentes de linha	6:000$000			
Conservação de edificios, etc.	5:000$000	66:000$000		
Eventuaes		5:000$000	530:636$000	2.030:976$500

XV – Esgoto da Capital Federal

Companhia City Improvements

Taxas de esgoto dos predios e cortiços (calculados para 45.000 predios ao cambio de 9 1/2)	5.400:000$000	
Garantia de juros de diversos trechos de encanamento	11:000$000	
Custeio e conservação das galerias de aguas pluviaes	24:000$000	5.435:000$000

Repartição Fiscal

Pessoal

1 Engenheiro fiscal	10:000$000	
3 Ditos ajudantes	21:600$000	
3 Auxiliares	10:800$000	
1 Amanuense	3:600$000	
1 Servente	1:095$000	47:095$000

Material

Aluguel de casa	4:000$000		
Expediente, despezas miudas e diversas	1:000$000	5:000$000	
Eventuaes		1:000$000	5.488:695$000

XVI — Observatorio Astronomico

Directoria

Pessoal

			PAPEL	OURO
1 Director	10:000$000			
2 Astronomos	12:000$000			
4 Assistentes	14:400$000			
1 Secretario bibliothecario	3:600$000			
1 Encarregado da hora	2:000$000			
1 Artista mecanico	2:400$000			
1 Coadjuvante	1:800$000			
1 Porteiro	1:200$000			
3 Guardas-manobra	2:880$000			
1 Servente	600$000	50:880$000		
Diarias de 8$ ao director, de 6$ aos astronomos e de 4$ aos assistentes quando em serviço fóra da repartição		2:000$000	52:880$000	

Material

Expediente, luz, acquisição de livros e revistas, publicações, estampas e gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e despezas miudas	12:000$000		
Acquisição e concerto de instrumentos e sua installação, productos chimicos, custeio da officina, transporte de material e o necessario ao serviço em geral	13:000$000		
Consumo de agua	720$000	25:720$000	

EVENTUAES

Para attender a quaesquer necessidades do serviço	3:000$000	
		81:600$000

XVII – Repartições e logares extinctos

REPARTIÇÕES EXTINCTAS

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

1 Chefe de secção	6:000$000		
2 Officiaes a 4:000$000	8:000$000		
1 Delegado da extincta Delegacia de Terras em Santa Catharina	6:000$000	20:000$000	

Inspectoria Geral de Estradas de Ferro

1 Porteiro		2:160$000	

LOGARES EXTINCTOS

Secretaria de Estado

1 Director geral	9:000$000		
1 Chefe de secção	7:200$000		
2 Primeiros officiaes a 5:000$000	10:000$000		
4 Segundos ditos a 4:000$000	16:000$000		
2 Amanuenses a 3:000$000	6:000$000		
1 Continuo	1:600$000	49:800$000	

Directoria Geral de Estatistica

2 Chefes de secção a 6:000$000	12:000$000		
1 Primeiro official	4:800$000		
1 Segundo dito	3:800$000	20:600$000	92:560$000

	'APEI	'URO

XVIII — Obras Federaes nos Estados

Porto do Maranhão

Subvenção á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, para a conservação do porto e conclusão do caes da Sagração		150:000$000

Porto de Pernambuco

PESSOAL TECHNICO E ADMINISTRATIVO

1 Engenheiro chefe	12:000$000	
1 Dito ajudante	7:200$000	
2 Auxiliares technicos	6:[illegible]	
1 Secretario	4:800$000	
1 Escripturario	3:000$000	
1 Amanuense	2:400$000	
1 Almoxarife	3:600$000	
1 Fiel do Almoxarifado	2:4[illegible]$000	
1 Porteiro	2:000$000	47:000$000

Escriptorio

Pessoal

1 Servente	912$500

Material

Aluguel de casa e expediente	4:960$000

Observações meteorologicas

Pessoal

1 Encarregado do Observatorio	2:920$000	
2 Auxiliares	2:920$000	5:840$000
Material		500$000

Dragagem

Pessoal

O necessario para o serviço	100:000$000

Material

Carvão, lubrificantes, sobresalentes (inclusive um novo jogo de alcatruzes)	120:000$000

Officinas de reparos

Pessoal

Operarios diversos	50:000$000

Material

Madeiras, ferragens (inclusive trabalhos pagos em officinas particulares)	30:000$000

Caes provisorio ou estacadas para deposito de material dragado

Pessoal

Trabalhadores diversos	13:000$000

			PAPEL	OURO

Material

O necessario para este serviço		7:000$000		

EVENTUAES

Para occorrer a quaesquer despezas imprevistas		5:000$000	[illegible]84:152$500	

Barra e porto do Rio Grande do Sul

DIRECÇÃO

Pessoal

1 Engenheiro-chefe	12:000$000			
1 Primeiro ajudante	7:200$000			
1 Segundo dito	6:000$000			
1 Auxiliar technico	4:800$000			
1 Desenhista	2:400$000			
1 Secretario	4:500$000			
1 Escripturario	2:600$000			
1 Amanuense	2:400$000			
1 Servente	912$000	42:812$000		
Material		4:100$000		

Conservação do porto do Rio Grande e seus canaes de accesso

Pessoal		14:000$000		
Material		28:000$000		

Revestimento do canal do Norte

Pessoal		189:540$000	
Material		240:460$000	

Molhe de Léste

Pessoal		98:800$000	
Material		114:380$000	

Fixação das dunas

Pessoal		4:500$000	
Material		2:630$000	

Material naval

Pessoal		19:620$000	
Material		28:400$000	787:242$000

Porto do Natal

Direcção

Pessoal

1 Engenheiro-chefe	12:000$000		
1 Auxiliar technico	3:600$000		
1 Escripturario	3:000$000		
1 Continuo	1:080$000	19:680$000	

Material

Expediente, despezas miudas e diversos	1:500$000		
Aluguel de casas para escriptorio e deposito	1:000$000	2:500$000	

			PAPEL	OURO
Dragagem				
Pessoal				
O necessario para este serviço		24:000$000		
Material				
Combustivel, lubrificantes, etc. e conservação das embarcações.		11:240$000		
Conservação e fixação de dunas				
Pessoal		4:200$000		
Material				
Acquisição de plantas e madeiras para a construcção de cercas.		1:800$000		
Destruição do Recife da Baixinha				
Pessoal e material		36:500$000	100:000$000	
Porto de Santa Catharina				
Direcção				
Pessoal				
1 Engenheiro-chefe	12:000$000			
1 Auxiliar technico	4:800$000			
1 Auxiliar	3:000$000			
1 Almoxarife	3:000$000	22:800$000		
Material				
Objectos para o expediente e despezas miudas		150$000		

Dragagem

Pessoal

5 Mestres (sendo um com a diaria de 6$500 e os mais com a de 5$)	9:672$500				
2 Contra-mestres	2:555$000				
5 Machinistas	12:775$000				
5 Foguistas	6:387$500				
18 Marinheiros	16:425$000	47:815$000			
Material					
Carvão, lubrificantes, estopa, sobresalentes, balisamento, concertos de material, inclusive o da 3ª draga		70:000$000			
Officina					
Pessoal					
Operarios diversos		15:000$000			
Material					
Ferramentas, utensilios, carvão, lubrificantes e diversos		5:000$000	160:765$000		
Porto da Parahyba					
Para continuação do serviço de melhoramentos desse porto: Pessoal e material			200:000$000		
				1.783:159$500	

XIX — Eventuaes

Para occorrer ás despezas imprevistas do Ministerio	100:000$000	
TOTAL	61.818:446$039	12.859:014$422

XVI, a despender a quantia de 30:660$ para pagamento dos engenheiros e conductores technicos da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, das diarias de transporte fixadas pelo decreto n. 364, de 26 de abril de 1890, correspondentes ao exercicio de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898, abrindo para tal fim o necessario credito;

XVII, a mandar executar as obras de canalização de agua para o logar denominado *Vigario Geral*, em Irajá, sem exceder ao credito consignado nesta lei para o serviço de abastecimento de agua da Capital Federal;

XVIII, a conceder, na vigencia desta lei, ao Museu Permanente de Agricultura e Industria Rural, organizado pela Sociedade Nacional de Agricultura, os seguintes favores:

a) pagamento das despezas feitas com acquisição, acondicionamento, transporte e despacho das collecções remettidas ao Museu pelos ministros e pelos consules;

b) transporte gratuito nas vias ferreas da União dos productos destinados ao mesmo Museu;

XIX, a estabelecer dous premios, que serão distribuidos, de dous em dous annos, aos que se occuparem com a creação do bicho de seda, sendo um do valor de 20:000$ ao que se occupar da cultura da seda produzida pelo *bicho indigena*; e outro do valor de 10:000$ ao productor da seda do *bicho asiatico*, acclimado em qualquer dos Estados da União;

XX, a estabelecer um premio até 5:000$ ao autor do melhor estudo scientifico sobre o *bicho de seda indigena*, na creação e mais questões que interessarem á industria textil;

XXI, a abrir o credito de 1:643$740, em ouro, para pagar a gratificação vencida pelo escripturario da Delegacia do Thesouro em Londres, Dario Caetano da Silva, pelo serviço de tomada de contas das estradas de ferro.

XXII, a rever o regulamento da ferro-via Central do Brazil, na vigencia desta lei, modificando-o de accordo com o desenvolvimento dos serviços a cargo da mesma estrada, sem augmento do pessoal e despeza;

XXIII, a considerar derogada, na vigencia da presente lei, a disposição do § 1º do art. 7º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, podendo tambem alterar equitativamente as taxas estatuidas na lei n. 2639, de 22 de setembro de 1875, a que se refere o dito § 1º, do art. 7º daquella lei;

XXIV, a modificar a concessão feita ao engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, em virtude da lei de 30 de dezembro de 1878, para a construcção de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação do Sapopemba e a Ponta da Ribeira, na ilha do Governador, no sentido de poder o dito ramal terminar nesse ou em outro ponto qualquer da mesma ilha, que for julgado mais conveniente, a juizo do Governo;

XXV, a ceder á Inspecção Geral de Obras Publicas, para ser aproveitado nos serviços desta, o material da Estrada de Ferro Central do Brazil, de que esta não necessitar;

XXVI, a prorogar até 31 de dezembro de 1901 o prazo para a conclusão dos cem primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Catalão á Palmas, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins;

XXVII, a preferir, para as vagas que occorrerem na vigencia desta lei, os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, extinctos por força do orçamento que os dispensou por não contarem dez annos de serviço.

Art. 23. A fiscalização dos serviços que forem contractados na vigencia desta lei será organizada pelo Governo, não excedendo as respectivas despezas ás quotas a que para tal fim forem obrigados os contractantes.

Art. 24. Fica extensiva, na vigencia desta lei, aos empregados do correio ambulante, carteiros e aos estafetas ambulantes do Telegrapho, residentes nos suburbios da Capital Federal, a concessão feita pelo art. 41 da lei n. 562, de 23 de novembro de 1899, de assignaturas nominaes e intransferiveis, nos trens dos suburbios, com o abatimento de ... sobre o preço das passagens.

Art. 25. E' fixado em tres o numero de faltas justificadas de que trata o art. 39 da lei em vigor, para percepção da gratificação trimensal dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 26. Vigorará, durante o exercicio desta lei, a disposição do art. 11 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Art. 27. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1902 o prazo para iniciar a construcção das obras de melhoramento do porto de S. Luiz do Maranhão, de que é concessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.

Art. 28. O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercicio de 1901, pelo Ministerio da Fazenda, em ouro 23.681:470$491 e em papel 97.293:661$185 com os serviços especificados nas seguintes verbas :

		OURO	PAPEL
1.ª Juros e mais despezas da divida externa dos emprestimos:			
De 1883	1.313:333$333		
» 1888	1.938:964$145		
» 1889	6.570:720$000		
» 1895	3.274:782$222		
» 1898 (Funding loan)	4.018:080$000	17.115:880$000	
2.ª Juros e amortização dos emprestimos internos :			
De 1868	1.361:360$000		
» 1879	924:705$000	2.286:065$000	
» 1897			9.600:000$000
3.ª Juros da divida interna fundada			25.947:744$000
4.ª Pensionistas			4.088:179$91
5.ª Aposentados			3.071:953$52
6.ª Thesouro Federal :			
a) Pessoal	900:405$000		
b) Material e despezas diversas	94:540$000		994:945$000
7.ª Tribunal de Contas :			
a) Pessoal	368:000$000		
b) Material	25:000$000		393:000$000
8.ª Recebedoria da Capital Federal :			
Pessoal— vencimento fixo —	149:300$000		
739 quotas na razão de 0,45 % sobre a lotação de 26.000:000$000	117:000$000		
Salario a seis serventes	7:200$000		
Porcentagem de 8 % sobre 490:000$ pela cobrança em domicilio dos contribuintes da cidade	39:200$000		
Porcentagem de 10% sobre 120:000$ pela cobrança em domicilio fóra da cidade	12:000$000		
Material	17:000$000		341:700$000
9.ª Caixa de Amortização :			
a) Pessoal	250:282$500		
b) Material, comprehendendo:			
Expediente	4:500$000		
Moveis	1:000$000		
Encommendas de notas ao cambio de 27d. por mil réis		100:000$000	
Assignaturas das mesmas	10:000$000		
Consumo de agua	360$000		
Despezas diversas	6:600$000		272:742$500
10.ª Casa da Moeda :			
Pessoal administrativo, technico e operario	448:100$000		
Secção de trabalhos e reparos do estabelecimento	18:700$000		
Material	271:740$000		738:540$000

		OURO	PAPEL
11.ª Imprensa Nacional e *Diario Official*:			
Pessoal administrativo.....	63:680$000		
» permanente das officinas..............	79:476$000		
Pessoal amovivel..........	651:844$000		
Material — Artigos de consumo, acquisição de machinas e instrumentos de trabalho para as officinas e outras despezas, inclusive carretos e differença de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa e a impressão de dous mil exemplares do *Boletim de Legislação Brazileira*, organizado pelo cidadão José de Medeiros e Albuquerque. Desse *boletim*, publicado em 12 fasciculos, 1.000 exemplares ficarão para o Governo e 1.000 serão dados como unica recompensa ao seu organizador, que, si desejar fazer maior tiragem, poderá fazel-a mediante pagamento do papel necessario..........	360:000$000		
Consumo de agua.........	2:340$000		
Objectos para o expediente e despezas miudas.......	3:000$000		
	365:340$000		1.160:340$000
12.ª Laboratorio Nacional de Analyses:			
Pessoal....................	54:100$000		
Material...................	11:300$000		65:400$000
13.ª Administração e custeio dos proprios nacionaes:			
Pessoal, incluido o encarregado da Colonia dos Dous Rios......................	57:840$000		
Material...................	23:440$000		81:280$000
14.ª Delegacia do Thesouro em Londres:			
Pessoal....................	30:600$000		
Material...................	6:000$000	36:600$000	
15.ª Delegacias Fiscaes:			
S. Paulo:			
Pessoal..................	79:280$000		
Material.................	11:438$000		
Minas Geraes:			
Pessoal..................	54:400$000		
Material.................	6:700$000		
Bahia:			
Pessoal..................	79:280$000		
Material — accrescido de mais 1:000$ para diversas despezas........	9:600$000		

		OURO	PAPEL
Pernambuco:			
Pessoal..................	79:280$000		
Material — accrescido de mais 1:000$ para diversas despezas........	9:600$000		
Pará:			
Pessoal..................	94:440$000		
Material — accrescido de mais 1:000$ para diversas despezas........	9:600$000		
Rio Grande do Sul:			
Pessoal..................	85:080$000		
Material — accrescido de mais 2:000$ para expediente e de 1:000$ para despezas diversas.......	38:600$000		
Serviço de repressão de contrabando...........	427:000$000		
Paraná:			
Pessoal..................	51:100$000		
Material — accrescido de mais 1:000$ para expediente.................	8:200$000		
Maranhão:			
Pessoal..................	51:100$000		
Material — accrescido de mais 1:000$ para moveis	9:100$000		
Amazonas:			
Pessoal..................	48:720$000		
Material — accrescido de mais 1:000$ para expediente e 800$ para diversas despezas........	7:[illegible]$000		
Alagôas:			
Pessoal..................	[illegible]		
Material — accrescido de mais 800$ para expediente................	6:[illegible]$000		
Ceará:			
Pessoal..................	3[illegible]:10[illegible]$000		
Material — accrescido de mais 800$ para expediente e 2:000$ para moveis..................	[illegible]		
Matto Grosso:			
Pessoal..................	3[illegible]:100$000		
Material — accrescido de mais 1:000$ para moveis e 3:000$ para o serviço de repressão de contrabando............	52:400$000		
Santa Catharina:			
Pessoal..................	23:000$000		
Material — accrescido de mais 500$ para expediente..................	4:700$000		

		OURO	PAPEL
Espirito Santo:			
Pessoal...................	23:000$000		
Material	4:200$000		
Sergipe:			
Pessoal	23:000$000		
Material.................	4:200$000		
Parahyba:			
Pessoal..................	23:000$000		
Material	4:200$000		
Rio Grande do Norte:			
Pessoal..................	23:000$000		
Material	4:200$000		
Piauhy:			
Pessoal	23:000$000		
Material.................	4:200$000		
Goyaz:			
Pessoal..................	23:000$000		
Material.................	3:200$000		1.512:718$000
16.ª Alfandegas:			
Capital Federal:			
Pessoal — Incluida a importancia de 493:480$, correspondente a 1.461 quotas na razão de 0,73 % sobre 67.000:000$000..............	2.649:790$000		
Material.........................	344:800$000		
Espirito Santo:			
Pessoal — Incluida a importancia de 15:000$, correspondente a 175 quotas na razão de 6 % sobre a lotação de 250:000$..	104:580$000		
Material........................	11:868$000		
Bahia:			
Pessoal — Incluida a importancia de 133:000$, correspondente a 933 quotas na razão de 0,95 % sobre a lotação de 14.000:000$.................	636:940$000		
Material — Mantida a verba de 9:000$ para combustivel das capatazias..................	40:350$000		
Aracajú:			
Pessoal — Incluida a importancia de 12:480$, correspondente a 136 quotas na razão de 3,2 % sobre a lotação de 390:000$000.................	78:160$000		
Material........................	8:000$000		

	OURO	PAPEL
Maceió:		
Pessoal — Incluida a importancia de 39:160$, correspondente a 268 quotas na razão de 2,2 % sobre a lotação de 1.780:000$000	146:707$500	
Material — Mantida a consignação para aluguel de dous armazens para o serviço de capatazias....................	28:818$000	
Penedo:		
Pessoal — Incluida a importancia de 17:000$ correspondente a 136 quotas na razão de 10 % sobre a lotação de 170:000$	73:440$000	
Material....................	12:440$000	
Pernambuco:		
Pessoal — Incluida a importancia de 171:080$ correspondente a 933 quotas na razão de 0,94 % sobre a lotação de 18.200:000$ e mais 183:600$ para o pessoal das capatazias e 92:440$ para o das embarcações.....	749:920$000	
Material — Augmentada de 50:000$ para acquisição de lanchas a vapor apropriadas ao serviço aduaneiro.............	104:718$000	
Parahyba:		
Pessoal — Incluida a importancia de 19:740$ correspondente a 175 quotas na razão de 2,1 % sobre a lotação de 940:000$..	94:842$000	
Material — Diminuida de 1:800$ para aluguel de armazem — e de 50:000$ para acquisição de uma lancha a vapor......	8:700$000	
Rio Grande do Norte:		
Pessoal — Incluida a importancia de 11:200$ correspondente a 136 quotas na razão de 7 % sobre a lotação de 160:000$..	63:188$000	
Material.....................	6:518$000	
Ceará:		
Pessoal — Incluida a importancia de 50:400$ correspondente a 348 quotas na razão de 1,4 % sobre a lotação de 3.600:000$	204:020$000	
Material — Augmentada de 2:000$ para acquisição de duas balanças.....................	11:968$000	
Parnahyba:		
Pessoal — Incluida a importancia de 15:000$ correspondente a 136 quotas na razão de 2,5 % sobre a lotação de 600:000$..	66:580$000	
Material.....................	7:140$000	

		OURO	PAPEL
Maranhão :			
Pessoal— Incluida a importancia de 62:400$ correspondente a 402 quotas na razão de 1,2 °/o sobre a lotação de 5.200:000$.	291:890$000		
Material — Augmentada de mais 1:000$ para acquisição e concerto de moveis : de 400$ para expediente e diversas despezas ; de 12:000$ para acquisição, reparos e conservação do material fixo e rodante ; de 2:000$ para combustivel para os guindastes e de 2:000$ para custeio e concerto das embarcações..................	42:968$000		
Pará :			
Pessoal— Incluida a importancia de 254:430$ correspondente a 916 quotas na razão de 0,99 °/o sobre a lotação de 25.700:000$	872:040$000		
Material.......................	163:800$000		
Manáos :			
Pessoal — Incluida a importancia de 130:900$ correspondente a 343 quotas na razão de 1,7 °/o sobre a lotação de 7.700:000$000...........	303:024$000		
Material —Diminuida a verba de 50:000$ para acquisição de uma lancha a vapor........	36:298$000		
Santos :			
Pessoal — Incluida a importancia de 152:050$, correspondente a 820 quotas na razão de 0,65 °/o sobre a lotação de 23.500:000$	579:950$000		
Material.......................	51:961$000		
Paranaguá :			
Pessoal — Incluida a importancia de 32:400$, correspondente a 202 quotas na razão de 1,8 °/o sobre a lotação de 1.800:000$.	147:355$000		
Material —Augmentada de 1:000$ a verba para aluguel de casa e conducção de volumes nas capatazias	19:200$000		
Santa Catharina :			
Pessoal— Incluida a importancia de 23:000$, correspondente a 222 quotas na razão de 2,3 °/o sobre a lotação de 1.000:000$. Augmentada de 4:320$ para mais seis remadores a 60$...	118:360$000		
Material —Augmentada de 100$ a verba de — Expediente — da Força dos guardas...........	13:200$000		

	OURO	PAPEL
Porto Alegre:		
Pessoal — Incluida a importancia de 50:400$, correspondente a 549 quotas na razão de 0,63 % sobre a lotação de 8.000:000$	2[illegible]8:440$000	
Material	54:636$000	
Rio Grande do Sul:		
Pessoal—Incluida a importancia de 52:000$, correspondente a 450 quotas na razão de 0,65 % sobre a lotação de 8.000:000$. Reduzida de 55:800$ a consignação para salarios dos serventes	319:930$000	
Material	25:156$000	
Uruguayana:		
Pessoal—Incluida a importancia de 32:000$ correspondente a 202 quotas na razão de 4 % sobre a lotação de 800:000$	172:650$000	
Material—Augmentada de 1:800$ a verba para acquisição, reparos e conservação do material das capatazias	32:686$000	
Sant'Anna do Livramento:		
Lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 43, n. 16, e decretos ns. 417, de 1896, e 3.548, de 8 de janeiro de 1900—Incluida a importancia de 12:000$, correspondente a 165 quotas na razão de 4 % sobre a lotação de 300:000$000	50:080$000	
Material—Supprimida a consignação de 5:000$ para installação da Alfandega	6:000$000	
Corumbá:		
Pessoal—Incluida a importancia de 44:800$, correspondente a 175 quotas, na razão de 3,2 % sobre a lotação de 1.400:000$000	120:760$000	
Material—Augmentadas as consignações de combustivel e acquisição de material fixo e rodante das Capatazias de mais 500$ e a de combustivel das embarcações de 400$000.	9:900$000	
Macahé:		
Pessoal—Incluida a importancia de 13:500$, distribuida em 136 quotas, na razão de 9 % sobre a lotação de 160:000$ em substituição da gratificação fixada	66:220$000	
Material	7:600$000	

		OURO	PAPEL
Para as despezas imprevistas e urgentes nas diversas Alfandegas........................	100:000$000		9.359:037$500
Importancia para manutenção da secretaria internacional das tarifas aduaneiras, e para o —Bureau of American Republics— ao cambio de 27 d. por 1$000....................		8:658$200	
17.ª Mesas de Rendas:			
1ª classe—Pessoal e material	292:006$000		
2ª » » »	17:470$000		
3ª » » »	24:950$000		
Importancia necessaria para occorrer ás despezas com a arrecadação das rendas da União nos Estados........	389:800$000		724:226$000
18.ª Empregados de repartições extinctas..........			177:779$986
19.ª Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo, nos termos da lei n. 461, de 14 de novembro de 1899, arts. 24 e 26 e decreto n. 3535, de 21 de dezembro de 1899, sendo 849:400$ para vencimento fixo e 5 % da renda orçada em 40.000:000$ para porcentagens, diarias, passagens e substituições dos inspectores e fiscaes e para material.......			2.849:400$000
20.ª Commissões de 2 % na venda de estampilhas..			150:000$000
21.ª Ajudas de custo................................			40:000$000
22.ª Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios..................................			30:000$000
23.ª Juros de bilhetes do Thesouro que forem emittidos por antecipação de receita.............			480:000$000
24.ª Juros dos emprestimos do cofre de orphãos....			650:000$000
25.ª Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro..........................			5.600:000$000
26.ª Juros diversos..................................			50:000$000
27.ª Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União..............................			100:000$000
28.ª Commissões e corretagens......................			20:000$000
29.ª Despezas eventuaes............................			120:000$000
30.ª Reposições e restituições......................		50:000$000	450:000$000
31.ª Exercicios findos, inclusive o pagamento a F. P. Boulitreau, importancia de fornecimentos feitos á Alfandega de Pernambuco em 1894, conforme sentença do Supremo Tribunal de 1899, além dos juros de mora e custas.......	2:593$460		2.000:000$000
32.ª Obras:			
Na Capital Federal..............	60:000$000		
Nos Estados — Augmentada de 380:000$, sendo: 30:000$ para conclusão das do novo edificio da Alfandega de Maceió; 50:000$ para conclusão das obras e reparo do mate-			

		OURO	PAPEL
rial rodante da Alfandega da Bahia; e 200:000$ para uma ponte metallica destinada ao serviço da Alfandega da Fortaleza......................	720:000$000		780:000$000
33.ª Creditos especiaes..........................		2.379:267$291	
34.ª Resgato de papel-moeda..........................			25.441:674$722
35.ª Fabrico de moeda de nickel....................		1.705:000$000	

Das despezas em ouro, 12.678:074$000 serão pagos em titulos do *Funding loan*, na fórma do accordo de 15 de junho de 1898.

Art. 29. E' o Governo autorizado:

1.º A abrir no exercicio de 1901 creditos supplementares ás verbas indicadas na tabella B, annexa, até o maximo de 8.000:000$000.

A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda o maximo acima fixado, observada em relação á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11.

Não se comprehendem, no maximo fixado por este artigo, os creditos que forem necessarios ás verbas ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A uniformizar as apolices da divida publica, de cada typo e de cada valor, podendo abrir o credito necessario para occorrer ás despezas com esse serviço.

3.º A fazer, por conta do fundo respectivo, o resgate do papel-moeda emittido em 1898, para emprestimo ao Banco da Republica, podendo o Thesouro receber em pagamento dessa divida apolices ouro, do emprestimo de 1889, pela cotação já estabelecida para acquisição desses titulos.

4.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

5.º A cancellar todas as apolices existentes no Thesouro e a elle pertencentes e as que fôr adquirindo.

6.º A reorganizar o serviço de arrecadação e fiscalização dos fundos internos da União nos Estados, podendo encarregar dessa cobrança ás collectorias estaduaes, de accordo com os respectivos Governos, aos agentes do Correio, a pessoa idonea devidamente afiançada, bem como crear agencias e recebedorias, e restabelecer as Collectorias federaes, nos logares em que qualquer dessas providencias for julgada mais conveniente para melhor assegurar a boa arrecadação das rendas publicas.

Será estabelecida em regulamento a gratificação que competirá aos encarregados desse serviço, constando de uma quota fixa e outra proporcional á arrecadação effectuada, bem como será fixada e regulada a fiança indispensavel ao exercicio do cargo.

As despezas com esse serviço não deverão exceder ao maximo de 10 % da somma arrecadada em cada Estado, podendo no exercicio desta lei abrir o credito preciso para occorrer a essas despezas.

7.º A reformar, na vigencia desta lei, o quadro do pessoal das repartições de Fazenda, dando a estas a organização que mais convenha ao regular andamento da gestão fiscal e do serviço de contabilidade, sem crear ou supprimir empregos, nem augmentar ou diminuir vencimentos.

8.º A despender da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento da sua divida, a importancia necessaria para adquirir propriedades necessarias ao serviço federal e para acquisição do terreno contiguo á Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, com as bemfeitorias e nas condições necessarias ao melhoramento dos serviços que actualmente se fazem naquella estação e do aproveitamento desta para outros fins de utilidade publica.

9.º A centralizar no Thesouro a distribuição e remessa de sellos dos impostos de consumo, abrindo para occorrer ás despezas com o accrescimo desse serviço no Thesouro o necessario credito, incluindo na proposta de orçamento para o futuro exercicio a verba precisa.

10. A reformar a contabilidade publica, uniformizando-a em todas as repartições federaes e estabelecendo a unidade da gestão fiscal e especialização dos creditos, afim de tornar uma realidade a fiscalização da receita e despeza.

11. A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 10 toneladas, podendo abrir os creditos necessarios.

12. A despender a quantia necessaria até 150:000$, para a construcção do novo edificio destinado á Alfandega de Paranaguá, no Porto d'Agua.

13. A despender, até á quantia de 10:000$, a importancia que for necessaria para a construcção de um pavimento inferior no edificio da Alfandega do Estado do Espirito Santo, para reparos do respectivo armazem e bem assim para levantamento dos passeios de cantaria na frente do referido edificio e armazem.

14. A fazer demolir o velho e arruinado barracão onde outr'ora funccionou a Alfandega de Porto Alegre, sito no centro da praça Senador Florencio, e a entregar o respectivo terreno á Municipalidade daquella capital.

15. A adquirir duas lanchas a vapor apropriadas ao serviço do porto do Recife, devendo depois dessa acquisição transferir para o serviço da Alfandega da Parahyba, em condições de funccionar perfeitamente, uma das lanchas actualmente ao serviço do referido porto do Recife.

16. A pagar pela verba — Exercicios findos — a José Claudio da Silva a gratificação de 8:000$, a que tem direito pelo exercicio de syndico dos corretores, no exercicio de 1898, conforme a lei.

17. A restituir á Camara Municipal de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 21:824$, de direitos de importação pagos pela mesma Camara sobre material importado para canalização de agua.

18. A abrir o credito de nove contos de réis (9:000$) para pagamento a Boxwell William & Comp., do aluguel de armazens para serviço da Alfandega de Macció, relativo ao 2° semestre de 1899.

19. A mandar expedir novos titulos e pagar os juros vencidos aos portadores de apolices ao portador ou de cautelas e recibos provisorios de titulos dessa natureza que dos mesmos forem desapossados por motivo extranho á sua vontade e á disposição da lei, desde que sejam satifeitas as condições exigidas nos arts. 2°, 3° e 4° do decreto n. 149 B, de 20 de junho de 1893.

20. A dar, na vigencia desta lei, aos empregados nomeados para exercer em commissão logares de delegados fiscaes e inspectores da Alfandega, além dos vencimentos integraes de seus empregos effectivos, mais áquelles as gratificações e a estes as quotas fixadas nas respectivas tabellas.

21. A mandar pagar a D. Filippa Peregrina Cavalcante Barreto, viuva do Dr. José Diniz Barreto, lente da Faculdade de Direito do Recife, a quantia de 4:200$, importancia da impressão do livro *Pontos de Direito Romano* e premio a que tem direito, de accordo com os arts. 38 e 39 do Codigo de Ensino.

22. A restituir ao Estado do Espirito Santo a importancia dos impostos cobrados sobre as materias importadas para a Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo.

23. A dar novo regulamento á Imprensa Nacional e ao *Diario Official*, sem augmento de despeza e sem alteração no systema de trabalho existente, creando o quadro do pessoal permanente de cada officina ou secção, respeitados os actuaes funccionarios effectivos.

24. A designar nas Alfandegas da Republica, para o fim da emissão de certificados de deposito que offereçam as precisas garantias, os armazens que sejam necessarios para receber em deposito os generos nacionaes não sujeitos a deterioração.

a) os certificados de deposito serão assignados pelo inspector da Alfandega e pelo fiel do respectivo armazem;

b) nos mesmos certificados, a Junta dos Corretores fará a classificação das mercadorias e bem assim os seus valores pelas cotações do dia.

I. Os depositos poderão tambem ser feitos nos armazens das docas e trapiches alfandegados, desde que fiquem sob a guarda dos empregados da Alfandega, devendo, nesse caso, os mesmos certificados ter a assignatura do inspector e do fiel do armazem.

II. Os certificados de deposito serão nominativos e transferiveis por endosso.

III. Nenhum genero ou mercadoria poderá ser retirado do deposito sinão mediante o resgate do certificado.

IV. O Governo, em regulamento especial, estabelecerá as taxas de entrada, sahida e armazenagem a pagar mensalmente.

25. A usar da autorização da lei n. 653, de 23 de novembro de 1899, art. 22, n. VIII, que fica extensiva ás estradas de todas as emprezas que gozam da garantia de juros, fazendo para isso as necessarias operações de credito. As apolices para este fim emittidas constituirão uma serie especial.

a) As differenças entre as sommas devidas pelas actuaes garantias e as do juro e amortização de taes apolices, bem como as sommas provenientes do arrendamento ou da alienação das estradas, assim resgatadas, constituirão em Londres uma «Caixa de resgate» dessas apolices, e só poderão ser alienadas para apressar o referido resgate.

A caixa terá tres directores — o delegado do Thesouro, o agente financeiro do Governo e um director de banco que tenha filiaes no Brazil.

b) O Governo remetterá trimensalmente á Caixa todas as sommas que receber das estradas ou as apolices da divida publica a que poderá reduzil-as, deduzidas as despezas da alinea *d* deste numero e as sommas ou titulos serão depositados no Banco da Inglaterra, de onde só serão retirados para os fins da alinea anterior.

c) O Governo poderá alienar as estradas por sommas não inferiores ás que custaram; ou arrendal-as ás mesmas emprezas actuaes ou outras, como julgar mais conveniente á realização da operação principal do resgate, e tendo em vista simultaneamente o desenvolvimento da rêde de viação nacional e as melhores garantias e vantagens na execução dos contractos.

d) Para fiscalização dessas estradas e das outras, ora arrendadas, o Governo expedirá novo regulamento, uniformizando a sua contabilidade e creando commissões de tres fiscaes, que as inspeccionem alternadamente. As despezas assim fixadas de uma vez, para essa fiscalização, bem como as da Caixa de Conversão, serão deduzidas das sommas que forem entregues a esta ultima.

e) O Governo fica autorizado a, de accordo com os contractantes, rever os contractos dos arrendamentos vigentes, afim de uniformizal-os ou consolidal-os com os que, porventura, fizer, comtanto que a quota dos arrendamentos actuaes não seja diminuida.

26. A mandar pagar aos empregados das Alfandegas as quotas a que teem direito, de accordo com o art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, abrindo para este fim o necessario credito.

27. A abrir o credito de 1:000$ para pagamento da ajuda de custo devida ao inspector da Alfandega de Santa Catharina Augusto Rangel Alvim, transferido em 1897 da Alfandega de Porto Alegre para aquella.

28. A isentar, na vigencia desta lei, do pagamento do imposto de importação o material destinado: ao desenvolvimento da luz electrica e ao estabelecimento da força electrica da cidade de Minas, no Estado de Minas Geraes, que for importado por conta da Prefeitura da mesma cidade; ao estabelecimento de luz electrica nas cidades de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, da Cachoeira e S. Felix do Paraguassú, no Estado da Bahia; e á construcção de um mercado nos terrenos da praia de D. Manoel, na Capital Federal.

29. A isentar, na vigencia desta lei, do pagamento do imposto de importação os livros destinados ás bibliothecas das Faculdades Livres de Ensino Superior, officialmente reconhecidas.

30. A fazer executar, na vigencia desta lei e emquanto não forem reguladas por lei especial as operações cambiaes sobre praças estrangeiras, as seguintes disposições:

a) Os documentos, contendo promessa de letra de cambio a entregar a prazo ou de letras a entregar até cinco dias, os quaes sómente podem ser passados por corretores, deverão mencionar para sua validade e acção judicial — o nome do comprador e do vendedor, os prazos da entrega e do vencimento das letras, as praças sobre que foram ou deverão ser sacadas, de modo que as letras a entregar a prazo sejam exclusivamente do saque do vendedor.

Nenhuma dessas declarações poderá ser substituida na liquidação da operação, que só póde ser effectuada pela entrega das letras vendidas ou compradas e nos termos e condições do contracto de compra e venda.

§ 1.º O comprador terá quarenta e oito horas para receber do vendedor a letra sacada. Findo esse prazo, a letra será protestada e o comprador sujeito ao cumprimento do contracto e ás perdas e damnos que se verificarem.

§ 2.º E' prohibido aos bancos e casas commerciaes que operarem em cambio comprarem as suas proprias letras.

§ 3.º As letras de cambio antes do aceite não podem ser objecto de penhor.

b) Os documentos sobre compra e venda de metaes preciosos amoedados ou em barra, e que igualmente só poderão ser passados por corretores, deverão conter o nome do comprador e do vendedor, a qualidade da moeda ou do metal em barra, bem como o prazo da entrega, que não poderá exceder de cinco dias.

c) As infracções das prescripções da presente lei, além da nullidade de pleno direito da operação importam, por parte do corretor, na perda da metade da fiança e da suspensão do exercicio do cargo por tres mezes, e por parte dos que intervierem no contracto na multa

de 20 % sobre o valor das letras de cambio, da moeda metallica ou do metal em barra, ficando solidariamente responsaveis o vendedor e o comprador.

§ 1.° As penas e multas serão impostas pelo syndico da Camara Syndical ou pelos fiscaes do Governo, com recurso voluntario para o Ministro da Fazenda, devendo este ser interposto no prazo de quinze dias, contados da data da intimação.

§ 2.° Para interposição do recurso é necessario o prévio deposito da importancia da multa.

§ 3.° O recurso interposto pelo corretor não tem effeito suspensivo.

d) O prazo maximo para as operações de cambio é de 90 dias, sendo pago sobre ellas e sobre a compra e venda de moeda metallica e metaes preciosos em barra o seguinte sello :

1$500 em cada £ 1.000 até 2.000, a prazo de 30 dias.
3$000 em cada £ 1.000 até 2.000, a prazo de 60 dias.
6$000 em cada £ 1.000 até 2.000, a prazo de 90 dias.

§ 1.° As operações sobre letras de cambio até cinco dias de prazo e inferior a mil libras esterlinas, são isentas de sello ; qualquer fracção menor de mil libras e de prazo superior a cinco dias, pagará 1$ por cada 30 dias.

§ 2.° O sello será pago pelo vendedor e comprador repartidamente.

e) Os documentos sobre letras de cambio, moeda metallica e metaes preciosos serão lavrados pelos corretores em papel sellado, segundo as varias taxas a que estão sujeitos os contractos.

Para este fim, o Thesouro venderá cadernetas de papel sellado, devendo o contracto ser lançado na metade da folha divisivel por uma sorrilha, ficando na outra metade a reproducção do contracto.

f) O Governo nomeará os fiscaes precisos para os estabelecimentos que negociarem em cambio sobre praças estrangeiras, cujas operações serão por aquelles acompanhadas, conforme lhes for determinado em regulamento especial, e fixará as quotas com que os estabelecimentos que negociarem em cambio sobre praças estrangeiras terão de concorrer para o serviço de fiscalização, e a fórma do respectivo pagamento.

g) O Governo exercerá a fiscalização que julgar necessaria sobre as operações de cambio, moeda metallica e metaes preciosos, quer em relação aos bancos, associações e casas commerciaes, que operarem em cambio sobre praças estrangeiras, quer em relação aos corretores, para o que expedirá os necessarios regulamentos.

Art. 30. São transferidas ao Ministerio da Fazenda duas das tres lanchas a vapor da extincta Inspectoria de Colonização, para serem empregadas nos serviços aduaneiros das Alfandegas de Pernambuco e Bahia.

Art. 31. Não poderá o Governo levar á conta de qualquer rubrica do orçamento despezas que nella não estejam comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nellas feitas e autorizadas pelo Congresso.

Art. 32. Todos os pagamentos de despezas de materiaes serão centralizados no Thesouro e Delegacias, com excepção daquelles que forem feitos pelas secretarias do Congresso, mordomia do Palacio do Governo e dos que perturbarem a marcha dos respectivos serviços, os quaes continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despezas pelas contadorias respectivas.

Qualquer pagamento que não esteja nas condições estabelecidas não será attendido na tomada de contas dos respectivos funccionarios.

Art. 33. Continúa em vigor o n. XIV do art. 22 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—sem as restricções nelle estabelecidas.

Art. 34. Na vigencia desta lei, os vencimentos por substituição, entre os empregados de Fazenda, se regularão pela fórma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda, n. 234, de 23 de abril de 1879.

Art. 35. Na vigencia desta lei, as despezas com funeraes dos funccionarios publicos ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 36. O Governo autorizará, na vigencia desta lei, aos consules brazileiros a inscripção official do—Contracto entre os accionistas constituentes do Anonymato Brazileiro—independente do pagamento dos sellos devidos por lei, desde que:

a) seja elle lavrado para que tal associação se apresente, no Brazil, apta a funccionar, nos termos do—Contracto geral—constante da proposta de 20 de janeiro de 1897 ;

b) tal associação assuma a responsabilidade do pagamento dos referidos sellos—accrescido com as multas maximas da lei, promptificando-se a effectual-o, no acto della assignar o—Contracto geral—com o Governo do Brazil.

Art. 37. Na vigencia desta lei, as isenções de direitos de importação não comprehendem as despezas das capatazias e armazenagem.

Art. 38. Ficam approvados os creditos abertos no exercicio de 1899, constantes da tabella A annexa, na importancia de 13.509:308$777.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

TABELLA—A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4°, § 6° e n. 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 20o

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1899

Decreto n. 3225 — de 11 de março de 1899

Abre o credito especial para pagamento dos ordenados e custas dos Juizes de Direito que reverteram á disponibilidade.	4:927$620

Decreto n. 3400 — de 16 de setembro de 1899

Abre o credito supplementar no exercicio de 1899 ás verbas—Secretaria do Senado — 32:700$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 42:500$000	75:200$000

Decreto n. 3401 — de 16 de setembro de 1899

Abre o credito supplementar ao exercicio de 1899 á verba — Subsidio dos Senadores — 141:750$ e á verba — Subsidio dos Deputados — 477:000$000	618:750$000

Decreto n. 3402 — de 16 de setembro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Magistrados em disponibilidade — do corrente exercicio.	2:400$000

Decreto n. 3403 — de 16 de setembro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do corrente exercicio	400:000$000

Decreto n. 3408 — de 23 de setembro de 1899

Abre o credito especial para pagamento de ordenados a magistrados revertidos á disponibilidade	950:000$000

Decreto n. 3439 — de 14 de outubro de 1899

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700$ e — Secretaria da Camara dos Deputados — 42:500$,do exercicio corrente	75:200$000

Decreto n. 3440 — de 14 de outubro de 1899

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750$ e — Subsidio dos Deputados — 477:000$,do corrente exercicio	618:750$000

Decreto n. 3460 — de 28 de outubro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1899.	300:000$000

Decreto n. 3500 — de 18 de novembro de 1899

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 93:000$ e — Subsidio dos Deputados — 318:000$, do exercicio de 1899	411:000$000

Decreto n. 3501 — de 18 de novembro de 1899

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 25:966$666 e — Secretaria da Camara dos Deputados — 28:333$333.	54:299$999

Decreto n. 3628 — de 20 de maio de 1900

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1899	30:000$000
	3.540:527$619

Ministerio das Relações Exteriores

EXERCICIO DE 1899

Decreto n. 3196 — de 19 de janeiro de 1899

Abre o credito extraordinario para pagamento da indemnização do subdito allemão Carlos Roth.	30:000$000

Ministerio da Marinha

EXERCICIO DE 1899

Decreto n. 3537 — de 27 de dezembro de 1899

Abre credito para indemnizar o capitão tenente Rodolpho Lopes da Cruz das vantagens pecuniarias de que foi privado por força do processo a que respondeu.	3.216$035

Ministerio da Guerra

EXERCICIO DE 1899

Decreto n. 3235 — de 17 de março de 1899

Abre o credito especial para pagamento ao major medico de 3ª classe do exercito, Dr. Affonso Lopes Machado, de vencimentos do professor da extincta Escola Militar desta Capital, de janeiro de 1895, e bem assim para os lentes e professores vitalicios em identicas circumstancias.	62:314$171

Decreto n. 3273 — de 12 de maio de 1899

Abre o credito especial para pagamento da divida de diversos officiaes por vencimentos que deixaram de receber na qualidade de lentes e professores dos institutos militares de ensino.	59:333$312

Decreto n. 3325 — de 30 de junho de 1899

Abre o credito especial para pagamento do pessoal da officina de alfaiate do Arsenal de Guerra desta Capital e do pessoal empregado na manufactura de fardamento fóra do mesmo arsenal	300:000$000

Decreto n. 3380 — de 25 de agosto de 1899

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a diversos officiaes por vencimentos que deixaram de receber na qualidade de lentes e substitutos da extincta Escola Superior de Guerra. . . 15:917$080

Decreto n. 3430 — de 6 de outubro de 1899

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento reclamado por D. Domingas Landabouro Delabary, como indemnisação de prejuizos causados pelas forças legaes que operaram no Estado do Rio Grande do Sul. . . . . 400:750$030

Decreto n. 3496 — de 17 de novembro de 1899

Abre o credito especial para pagamento do tenente-coronel do Corpo de Engenheiros Francisco Alberto Guillon por vencimentos que deixou de receber na qualidade de lente da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul . . . . 7:750$000

Decreto n. 3538 — de 27 de dezembro de 1899

Abre o credito supplementar ao art. 9º, § 11 — Etapas — da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898. . . . . 1.193:951$200

Decreto n. 3577 — de 16 de janeiro de 1900

Abre o credito supplementar á verba 16ª — Material — consignação n. 34 — Transporte de tropas, do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 . . . . 487:708$352

2.518:754$175

Ministerio da Fazenda

EXERCICIO DE 1899

Decreto n. 3361 — de 1 de agosto de 1899

Abre o credito especial para pagamento do aluguel de armazens do serviço da Alfandega de Maceió . . . . 45:000$000

Decreto n. 3378 — de 22 de agosto de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Exercicios findos—do orçamento vigente . . . . 2.000:000$000

Decreto n. 3503 — de 23 de novembro de 1899

Abre o credito para pagamento da indemnização devida a Almeida Nazareth & C., pelo vapor *Adolpho de Barros* . . . . 502:874$816

Decreto n. 3520 — de 2 de dezembro de 1899

Abre o credito para indemnização a João Carlos Nepomuceno da Silva, pela privação da posse dos armazens alfandegados no Estado do Ceará . . . . 234:881$180

Decreto n. 3521 — de 5 de dezembro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas—no corrente exercicio . . . . 100:800$788

Decreto n. 3532 — de 20 de dezembro de 1899

Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a D. Emilia Gonçalves da Silva, em virtude do accordão do Supremo Tribunal . . . . 25:6[illegible]$321

Decreto n. 3533 — de 20 de dezembro de 1899

Abre o credito para liquidação da indemnização devida á Companhia Geral de Serviços Maritimos, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 7 de janeiro do corrente anno . . . . 26.515$162

Decreto n. 3534 — de 20 de dezembro de 1899

Abre credito para pagamento de despezas feitas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina . . . . 1.311.897$700

Decreto n. 3542 — de 30 de dezembro de 1899

Abre credito para liquidação da indemnização devida á Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito S. Francisco ao Chopim. . . . 3.000:000$000

Decreto n. 3579 — de 29 de janeiro de 1900

Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1899 . . . . 114.231$081

Decreto n. 3600 — de 19 de fevereiro de 1900

Abre o credito supplementar á verba—Ajudas de custo—do exercicio de 1899 . . . . 25:000$000

7.416:810$018

RESUMO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	3.510:527$619
» das Relações Exteriores	30:[illegible]
» da Marinha	3:216[illegible]
» da Guerra	2.518:751[illegible]
» da Fazenda	7.416:810$018
	13.509:308$777

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1900, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8° n. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Hospitaes e enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão dos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2350, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

3929 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901

3 4/3

LEI N. 813 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1901

Fixa a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1902, e dá outras providencias

LEI N. 834 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1902, e dá outras providencias

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1902

LEI N. 813 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1901

Fixa a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1902, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte :

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada, para o exercicio de 1902, em ouro 42.876:666$637, papel 257.461:000$ e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo...............	33.000:000$000	123.750:000$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo...................	....	1.600:000$000
3. Dito de capatazias.........	....	1.150:000$000
4. Armazenagem.............	....	3.700:000$000
5. Taxas de estatistica........	....	270:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
6. Imposto de pharóes........	300:000$000	
7. Dito de docas.............	130:000$000	20:000$000
Addicionaes		
8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharóes e docas..............	....	90:000$000
INTERIOR		
9. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil........	....	29.000:000$000
10. Dita das estradas de ferro custeadas pela União....	....	400:000$000
11. Dita do Correio Geral......	....	6.000:000$000
12. Dita dos Telegraphos, nos termos das leis em vigor e do disposto na presente lei......................	....	7.000.000$000

	Ouro	Papel
13. Renda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União..........	....	60:000$000
14. Dita da Casa de Correcção.	....	15:000$000
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.........	....	300:000$000
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses nos termos da presente lei...	....	80:000$000
17. Dita dos Arsenaes.........	....	30:000$000
18. Dita da Casa da Moeda.....	....	25:000$000
19. Dita do Gymnasio Nacional.	....	130:000$000
20. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos..	....	5:000$000
21. Dita do Instituto Nacional de Musica...............	....	2:000$000
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior......	....	250:000$000
23. Dita da Assistencia a Alienados..................	....	200:000$000
24. Dita arrecadada nos Consulados....................	1.000:000$000	
25. Dita dos proprios nacionaes.	....	150:000$000
26. Imposto do sello..........	....	15.000:000$000
27. Dito de transporte.........	....	4.300:000$000
28. Dito, nos termos das leis em vigor, sobre o capital das loterias e do sello adhesivo....................	....	1.700:000$000
29. Dito sobre vencimentos e subsidios, inclusive os vencimentos dos juizes federaes, não comprehendidos os membros do Supremo Tribunal Federal........	....	3.400:000$000
30. Dito sobre consumo de agua.	....	1.700:000$000
31. Dito de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas..............	....	1.300:000$000
32. Dito sobre casas de *sport*....	....	20:000$000
33. Dito sobre annuncios......	....	2:000$000
34. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e de outras companhias, inclusive a *City Improvements*.....	....	1.100:000$000
35. Fóros de terreno de marinha	....	30:000$000

	Ouro	Papel
36. Laudemios	....	50:000$000
37. Premio de depositos publicos.	....	40:000$000
38. Taxa judiciaria...........	....	150:000$000
39. Dita de aferição de hydrometros..................	....	5:000$000
Consumo		
40. Taxa sobre fumo, de accordo com as leis em vigor, modificadas as taxas para o charuto cujo preço não exceder de 30$ o milheiro, cada charuto 5 réis e para o fumo destiado, picado ou migado, a saber: o do preço de 1$200 por kilogramma, por 25 grammas, 20 réis.	....	
De 1$200 a 2$ o kilogramma, por 25 grammas 30 réis..................	....	
De mais de 2$ o kilogramma, por 25 grammas 40 réis..................	....	7.000:000$000
41. Dita sobre bebidas.........	....	5.000:000$000
42. Dita sobre phosphoros.....	....	6.000:000$000
43. Dita de 25 réis por kilogramma sobre sal de qualquer procedencia, nacional ou estrangeira, sujeito á elevação de mais cinco réis quando refinado ou beneficiado no paiz...	....	5.000:000$000
44. Dita sobre calçado.........	....	1.300:000$000
45. Dita sobre velas...........	....	400:000$000
46. Dita sobre perfumarias.....	....	500:000$000
47. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras..........	....	700:000$000
48. Dita sobre vinagre.........	....	150:000$000
49. Dita sobre conservas de carne, peixes, doces, fructas ou legumes em latas, caixinhas, frascos ou outro envoltorio, de qualquer procedencia, não comprehendidos nesse imposto o peixe secco, a carne de porco e o peixe salgado		

	Ouro	Papel
ou em salmoura, acondicionados em tinas, barricas ou a granel, quando de producção nacional, e mantida a isenção de que gosa o bacalháo..............	....	[illegible]00:000$000
50. Dita sobre cartas de jogar.	....	100:000$000
51. Dita sobre chapéos........	....	1.000:000$000
52. Dita sobre bengalas........	....	20:000$000
53. Dita sobre tecidos.........	....	7.000:000$000
EXTRAORDINARIA		
54. Montepio de Marinha......	....	120:000$000
55. Dito Militar...............	....	250:000$000
56. Dito dos empregados publicos.................	....	850:000$000
57. Indemnizações............	....	1.000:000$000
58. Juros de capitaes nacionaes	90:000$000	600:000$000
59. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias...	....	15:000$000
60. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.................	....	2.000:000$000
61. Dito de industrias e profissões do Districto Federal.	....	2.800:000$000
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		
Fundo de resgate:		
62. 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.......	....	320:000$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União, qualquer que seja a sua natureza, inclusive as sommas provenientes das liquidações dos bancos e dos emprestimos feitos ás industrias.....	....	600:000$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, inclusive a emissão de moeda de nickel...............	....	2.000:000$000
4.º Os saldos que se apurarem no orçamento..	....	

		Ouro	Papel
	Fundo de garantia:		
	1.º Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo..............	8.250:000$000	
63.	2.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear..............	....	
	3.º O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou fôr estipulado em ouro................	26:666$667	
	4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro................	80:000$000	
	Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
64.	1.º Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos.	....	1.000:000$000
	Depositos:		
	2.º Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições...........	....	5.000:000$000
65.	Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos, executadas á custa da União:		
	Maranhão................	....	150:000$000
	Fortaleza................	....	200:000$000
	Natal................	....	130:000$000
	Parahyba................	....	100:000$000
	Paranaguá................	....	100:000$000
	Recife................	....	800:000$000
	Maceió (Jaraguá).........	....	100:000$000
	Florianopolis..............	....	150:000$000
	Rio Grande do Sul.........	....	800:000$000
66.	Fundo destinado ao serviço de soccorro naval no porto do Rio de Janeiro:		
	10 % addicionaes sobre o		

	Ouro	Papel
expediente dos generos livres de direitos de importação, pharoes e docas, cobrados no dito porto....	....	72:000$000
	42.876:666$667	258.061:000$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000.000$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A adoptar uma tarifa differencial aggravada até 50 %, sobre a ordinaria para um ou mais generos de producção de paizes que se recusem a beneficiar a entrada de productos brazileiros com os favores da nação mais favorecida.

III. A conceder, a quem se proponha realizar as obras dos portos de Manáos e Pará, os favores de que goza a Empreza Docas de Santos, constantes da clausula 6ª dos annexos ao decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, não comprehendida a prorogação do prazo de duração da referida concessão.

IV. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja porteada toda a correspondencia official.

§ 1.º Toda e qualquer correspondencia de caracter official, que não tenha o referido sello, não será porteada, salvo si tiver o sello ordinario correspondente.

§ 2.º Da isenção de taxas postaes não gozará correspondencia alguma a que esse favor não tenha sido concedido expressamente em lei, ficando, desde já, revogadas todas as concessões feitas fóra dessa regra.

V. A cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for por elles descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

§ 1.º O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás necessidades do serviço, constituirá, para cada porto, um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

§ 2.º Exceptuam-se desta taxa as mercadorias que soffram baldeação devida á superioridade de calado dos navios que as transportem sobre o permittido na zona directamente beneficiada pelas obras em execução.

§ 3.º Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo acceitar donativos, ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

VI. A modificar o paragrapho unico do art. 10 e o art. 11 do regulamento sobre impostos de consumo, na parte referente ao registro do seguinte modo :

« Paragrapho unico. Aos fabricantes, commerciantes por grosso e

retalhistas e aos mercadores ambulantes de vinagre, velas, phosphoros, conservas, cartas de jogar, sal, perfumarias, calçado, bengalas, chapéos e especialidades pharmaceuticas serão fornecidos gratuitamente os registros, si já estiverem registrados, para o fabrico ou commercio de genero sujeito ao imposto de consumo e tiverem pago a maior taxa. Serão tambem fornecidos gratuitamente os registros dos depositos que estiverem situados dentro da circumscripção fiscal das fabricas.

« Art. 11. Pela expedição do certificado ou patente do registro cobrar-se-hão os seguintes emolumentos :

a) fabricas	200$000
b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso	100$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado, quando de 1ª classe	50$000
as demais	30$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do de producto tributado, excepto charutarias	30$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por cada patente até tres	20$000
f) mercador ambulante por conta propria ou alheia	20$000
g) pequenos fabricantes trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis	20$000
de mais de 6 a 12	50$000

« Paragrapho unico. Fica isento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito a imposto de industrias e profissões.»

VII. A modificar a tarifa interior vigente da Repartição Geral dos Telegraphos :

a) concedendo uma reducção de 30 a 50 % sobre as taxas ordinarias para os telegrammas particulares que tragam a indicação — preterido — os quaes serão transmittidos depois da terminação do serviço sujeito ás taxas normaes.

Essa reducção será elevada a 75 % sobre as taxas ordinarias para os telegrammas de imprensa ;

b) reduzindo a tarifa nas proporções necessarias em zonas em que o Telegrapho Federal soffrer concurrencia na exploração do serviço ;

c) entendendo-se com a *Western Telegraph* sobre a effectividade do pagamento em especie da contribuição de que trata a clausula III do contracto de 30 de julho de 1893, eliminando-se a clausula IV do mesmo contracto ;

d) effectuando em francos, ouro, as liquidações das contas de deposito proveniente de trafego mutuo telegraphico com as administrações estrangeiras.

Paragrapho unico. Fica uniformisada a taxa por palavra dos telegrammas exteriores destinados ou procedentes do Brazil para francos 1.25, média das taxas de francos 1.00 e francos 1.50 actualmente cobradas para os telegrammas em percurso em uma ou duas

zonas, mantidas a taxa de transito e as terminaes com as Republicas limitrophes constantes dos arts. 525, 528 e 529.

VIII. A isentar de direitos o material importado pelos Estados ou Municipalidades com applicação ao abastecimento de agua e o material metallico para rede de esgoto; bem como as road-locomotivas com vagões importados para serviço de tracção em estradas sem trilhos, e os instrumentos destinados ao ensino profissional e apparelhos para a instrucção technica, importados pelos institutos de ensino profissional officiaes dos Estados, e o material importado para os institutos profissionaes mantidos pelo Governo do Districto Federal.

Paragrapho unico. Ficam isentos de imposto e outras quaesquer contribuições os navios e embarcações nacionaes que se empregarem exclusivamente na pesca, e bem assim os apparelhos, instrumentos e artigos importados para exploração daquella industria e para conservação do pescado.

IX. A modificar o regulamento sobre o imposto de consumo, providenciando para que os agentes fiscaes da União forneçam guia aos charutos nacionaes destinados a exportação, independentemente do pagamento de consumo federal, acautelados os interesses do fisco.

Art. [illegible] Fica revogado o disposto no art. [illegible], lettra [illegible] da lei n. 640, de 14 de dezembro de 1899, o art. 43 do decreto n. [illegible], de 15 do mesmo mez e anno, prevalecendo na materia de que tratam esses artigos as disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Art. 4.º Da data da presente lei será obrigatoria a remessa ao Laboratorio de Analyses de todas as bebidas e productos alimenticios importados pela Alfandega da Capital Federal, sem interrupção de partidas.

§ 1.º O boletim de analyse só poderá servir ao importador do producto analysado.

§ 2.º Quando as partidas de vinho forem acondicionadas em volumes de differentes capacidades, deverão ser remettidas ao Laboratorio de Analyses amostras correspondentes aos referidos volumes.

§ 3.º O Laboratorio Nacional procederá as analyses dos productos importados, depois da entrada dos mesmos no laboratorio e de exhibido o talão de pagamento da respectiva taxa de analyse, nos seguintes prazos:

De seis dias uteis, no maximo, para a analyse qualitativa de vinhos, cervejas, cidras, vinagres, bitters, vermouths, limonadas gazosas, aguas mineraes, azeite doce, licores e xaropes communs;

De 15 dias uteis, no maximo, para a analyse qualitativa de farinhas, massas alimenticias, chá, chocolate, coalho para leite, conservas de carne, de peixe, de leite, legumes e fructas, oleos para lubrificação de machinas e outros fins industriaes, sabões, tecidos diversos, essencias naturaes e artificiaes e ligas metallicas;

De 30 dias uteis, no maximo, para as analyses que exigem sempre algumas dosagens, de manteigas, banhas, sebos e outros productos gravos de natureza complexa, cognacs, rhums, whiskies, aguardentes, alcooes e outras substancias fortemente alcoolicas, productos não classificados.

§ 4.º O Laboratorio é obrigado a dar aos interessados certificado da exhibição do talão de pagamento da respectiva taxa de analyse, designando dia e hora dessa apresentação e a restituir o valor da mesma taxa no caso de não ser procedida a analyse no prazo da lei.

§ 5.º Si, terminado o prazo, não houver o Laboratorio procedido ou terminado a analyse, poderá o interessado despachar a sua mercadoria, exhibindo o certificado do § 4º á Alfandega, que levará no mesmo dia o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda.

§ 6.º Os prazos das analyses quantitativas serão fixados pelo director do Laboratorio, tendo em vista a maxima brevidade.

§ 7.º Não serão comprehendidas nos referidos prazos as analyses qualitativas de productos suspeitos de conterem substancias nocivas, sobre os quaes for necessario repetirem-se experiencias por serem duvidosos ou pouco accentuados os resultados das primeiras sobre elles effectuadas, e haja necessidade tambem da remessa de novas amostras.

Art. 5.º Entrará em vigor desde janeiro de 1902 a seguinte tabella :

TABELLA A

Taxas de analyses a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893

Analyse	Taxa
Investigação de acido salicylico nas substancias alimentares	
Idem de materias corantes de anilina idem idem	
Idem de metal idem, idem	
Idem de um sal idem, idem	
Idem de acidos mineraes idem, idem	15$000
Idem idem nos oleos e gorduras para lubrificar machinas	
Idem de glucose e albumina na urina	
Idem de gordura e sangue idem	
Idem de pigmentos biliares idem	
Analyse qualitativa de calculos e concreções animaes	
Idem idem de essencias artificiaes	
Idem idem de perfumarias	
Idem idem de saes mineraes em medicamentos	
Idem idem de alcaloides idem	
Idem idem de tecidos de seda, lã, algodão, etc.	
Determinação da densidade do leite, extracto a 95° e falsificações	
Investigação de substancias estranhas no queijo, pão, farinhas diversas, massas de tomatos	
Dosagem do acido salicylico nas substancias alimentares	
Idem do cobre idem idem	
Idem do chumbo idem idem	25$000
Idem de zinco idem idem	
Idem de um sal idem idem	
Idem de chumbo no vasilhame estanhado	
Idem de um metal em mineraes	
Idem do acido sulfurico nos oleos e gordura	
Idem do acido chlorhydrico idem idem	
Idem da glucose na urina e densidade desta	
Idem da albumina idem	
Idem da uréa idem	
Idem do acido urico	
Idem da gordura idem	
Idem do acido phosphorico idem	
Idem dos chloruretos idem	
Idem dos sulfatos	

Analyse	Taxa
Investigação de substancias toxicas ou nocivas em todas as materias alimentares, aguas mineraes artificiaes, brinquedos, papeis pintados, tapeçarias, perfumarias, etc.	
Idem de substancias estranhas em preparados pharmaceuticos	
Alcool (investigação dos alcooes estranhos)	
Agua (analyse sob o ponto de vista de sua potabilidade, residuo total)	
Assucar, glycose, melaço, mel, xaropes, licores, doces de conservas, bitter, cognac, vermouth, etc.	
Café (determinação das cinzas, da chicorea, do feijão, do milho e das materias empregadas para dar-lhe brilho e augmentar-lhe o peso)	40$000
Ovos (investigação das materias que servem para sua conservação)	
Productos de confeitaria e de pastelaria, fructas seccas e confeitadas, chocolate, cacáo, chá, mate, tubaras, especiarias diversas	
Dosagem do azoto em uma amostra de sangue	
Analyse qualitativa de uma liga metallica	
Sal de cozinha (dosagem da agua e sal estranhos)	
Extractos de carne, conservas de peixe, de carne e de leite	
Oleos comestiveis e outros	
Vinagre (dosagem de seus principios essenciaes, falsificações)	
Leite e creme	
Vinho, cerveja, cidra (dosagem dos principios mais importantes, investigação das materias corantes estranhas, metaes toxicos, falsificações)	50$000
Pão, farinhas diversas, gorduras, manteigas, queijos (dosagem de seus principios mais importantes, falsificações)	
Analyse quantitativa de um tecido	
Idem idem de pixe de alcatrão	
Idem qualitativa de um producto de aspecto terroso	
Idem quantitativa de um sabão	60$000
Idem de uma planta	
Idem quantitativa de uma agua potavel ou mineral	
Idem idem de argilla, kaolim	
Dosagem do acido borico em um coalho para leite	
Alimento para animaes, composto de diversas hervas (valor nutritivo)	200$000
Analyse completa de uma turfa	
Idem completa de um cognac	
Idem quantitativa de um oleo	

Observação — As taxas das analyses de substancias, que não figuram na presente tabella, serão fixadas pelo director, com approvação do Ministro da Fazenda.

TABELLA B

Taxa das analyses dos productos importados, a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893

Analyse	Taxa
Investigação de substancias nocivas nos productos alimentares, bebidas alcoolicas e outros liquidos..........	
Analyse qualitativa de oleos comestiveis, oleos para lubrificar machinas e outras substancias graxas..........	
Idem idem de preparados pharmaceuticos.......	20$000
Dosagem de um sal, de um metal em substancias alimentares e outros productos...............	
Exames de tecidos de seda, lã e algodão.........	
Productos não classificados.....................	
Analyse qualitativa de alcaloides, seus saes e de outros compostos chimicos organicos..........	
Idem idem de drogas simples de origem vegetal e animal..........	10$000
Idem idem de productos chimicos mineraes......	

Observação — As taxas das analyses de substancias, que não figuram na presente tabella, serão fixadas pelo director, com approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 6. Ficam isentos de impostos de importação os instrumentos da lavoura e machinismos para fabrico e beneficio de productos agricolas quando directamente importados por lavradores e bem assim os apparelhos para fabrico de lacticinios.

Paragrapho unico. O despacho para tal fim será dado pelo Ministro da Fazenda, mediante lista, que lhe será apresentada, e periciando os objectos, uma vez verificado que são importados directamente por lavradores.

Art. 7. Fica sujeito apenas á taxa fixa de £ 2 todo e qualquer vapor ou navio a vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, que demandar qualquer dos portos da União, com o fim exclusivo de receber ordens e seguir o seu destino, podendo demorar-se por 10 dias sob a fiscalisação das alfandegas, respeitados os regulamentos de saude e policia do porto, receber provisões, agua e combustiveis.

§ 1.º Na referida taxa serão comprehendidos todos os impostos aduaneiros com os demais a que estiverem sujeitos os referidos navios.

§ 2.º O prazo de 10 dias poderá ser prorogado por mais cinco dias pelo inspector da alfandega, salvo caso de força maior, que deverá ser justificado.

Terminado o prazo de cinco dias, ficará o navio ou vapor submettido ao mesmo regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 8.° A cobrança dos 25 °/₀, ouro, sobre a importação, dos quaes 5 °/₀ continuam a ser destinados ao fundo de garantia, continuará a ser feita nos termos da lei n. 711, de 26 de dezembro de 1900.

Art. 9.° O sello de documentos continuará a ser applicado na fórma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

§ 1.° Nos casos de omissão, terá logar a revalidação:

a) pagando-se 10 vezes o valor do sello, até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

b) pagando-se 25 vezes o valor do sello, até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

c) pagando se 50 vezes o valor do sello, de 60 dias por diante, a contar da data da omissão.

§ 2.° Ficam revogados o § 2° do art. 10 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, e demais disposições correspondentes.

Art. 10. Ficam sem effeito as autorizações para arrendar ou alienar a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 11. A transferencia de titulos da divida publica interna da União só paga o sello proporcional, nos termos do n. 11 da tabella A do actual regulamento do sello, ainda que elle se opere em virtude de doação *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 12. Na vigencia do actual exercicio financeiro, a sellagem das bebidas alcoolicas será cobrada no duplo.

Art. 13. São isentos do imposto do sello todos os papeis, documentos, justificações, etc., referentes ao casamento civil.

Art. 14. Ficam extensivos à Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil os arts. 21 e 25 do decreto n. 4228, de 6 de novembro de 1901, que autoriza a organisação da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Art. 15. A lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, será executada com a seguinte modificação:

«Art. 3° § 1° — Charutos, cujo preço não exceder de 30$ o milheiro, cada charuto 5 réis.»

Art. 16. São do dominio dos Estados os proprios nacionaes que no regimen transacto eram destinados a serviços que passaram para os Estados com a nova organisação politica, e bem assim os que naquella época já eram utilisados para serviços que estavam a cargo das antigas provincias e continuaram a cargo dos Estados.

Ar. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

LEI N. 834 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1902, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte :

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1902, é fixada na quantia de 237.921:888$054, papel, e 33.592:171$580, ouro, assim distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 16.451:611$236.

		Papel
1.	Subsidio do Presidente da Republica.............	120:000$000
2.	Subsidio do Vice-Presidente da Republica........	36:000$000
3.	Despeza com o palacio da Presidencia da Republica......	101:440$000
4.	Gabinete do Presidente da Republica............	33:600$000
5.	Subsidio dos Senadores.........................	567:000$000
6.	Secretaria do Senado.............	324:532$118
7.	Subsidio dos Deputados............	1.908:000$000
8.	Secretaria da Camara dos Deputados — reduzida no pessoal de 2:000$, vencimentos de um porteiro que falleceu, e augmentada de 21:200$, sendo : 14:000$ para pagamento de vencimentos a um chefe de secção incumbido da Bibliotheca da Camara dos Deputados e a um conservador da bibliotheca, nomeados por deliberação da Camara, o primeiro com o vencimento de 9:000$ e o segundo com o de 5:000$; e 7:200$ para pagamento de vencimentos a um official dispensado do serviço.........................	447:068$118
9.	Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional..	90:000$000
10.	Secretaria de Estado — Augmentada no material de 6:000$ para pagamento de telegrammas officiaes para o exterior........................	362:803$118
11.	Justiça Federal — Reduzida de 300$ pela suppressão de um official de justiça do Juizo Seccional do Ceará, cargo incluido no orçamento sem disposição legal que o tivesse creado ; augmentada de 6:000$ para a remuneração provisoria de serviços na Procuradoria Geral da Republica..	838:534$118

Papel

32.	Bibliotheca Nacional — Modificadas as seguintes sub-consignações do material — Em logar de: — Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas, 22:000$ — Idem, idem de manuscriptos, photographias, estampas, moedas e medalhas, 9:000$; diga-se —Acquisição de livros, revistas, jornaes, manuscriptos, estampas, mappas, moedas, medalhas, sellos, 15:000$ — Conservação de livros, revistas, manuscriptos, etc., inclusive montagem e custeio de uma pequena officina de encadernação, 16:000$.....	185:312$118
33.	Museu Nacional..............................	146:673$118
34.	Serventuarios do Culto Catholico...............	182:260$000
35.	Soccorros publicos...........................	100:000$000
36.	Escola Quinze de Novembro — Para manutenção até o maximo de 60 menores orphãos existentes ou que forem recebidos, á razão de 700$ cada um, de accordo com o n. V, do art. 3º, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900..............	42:000$000
37.	Obras — Eleve-se a 665:639$698, destinados — 150:000$ para fundação ou adaptação de um edificio para a Maternidade e escola profissional de enfermeiras, na Capital Federal; 200:000$ para estabelecer-se uma estação sanitaria de 1ª classe, a ella adaptando-se as obras feitas em Tamandaré; e 40:287$580 para as obras do Senado Federal................................	665:639$698
38.	Corpo de Bombeiros...........................	777:418$050
39.	Magistrados em disponibilidade..................	400:000$000
40.	Eventuaes....................................	100:000$000

Art. 3.º E' o Governo autorisado:

A pagar ao Dr. Clovis Bevilaqua o premio de 3:500$, conquistado com a sua obra *Direito das Successões*, e mais a quantia de 4:600$, como indemnisação da impressão de 1.000 exemplares da obra mencionada, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 4.º E' o Governo autorizado:

A effectuar o pagamento da installação de novo material electrico na Brigada Policial com o saldo do credito para esse fim aberto pelo decreto n 4191, de 5 de outubro do corrente anno, si o prazo para a terminação das obras exceder de 31 de março de 1902.

Art. 5.º E' concedida uma matricula gratuita no Internato do Gymnasio Nacional em favor do pae que tiver tres filhos alumnos contribuintes, no mesmo estabelecimento.

Art. 6.º E' o Governo autorizado a mandar imprimir na Europa ou em paiz onde houver maior vantagem, a obra *Sertum palmarum* do botanico brazileiro Dr. Barbosa Rodrigues, abrindo para tal fim o necessario credito, e de accordo com o autor.

Art. 7.º E' o Governo autorizado a mandar illuminar por electri-

cidade a Casa de Detenção e a de Correcção, abrindo o credito necessario á respectiva installação.

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 926:500$, ouro, e 737:920$, papel, nos serviços designados nas seguintes verbas:

	Papel	Ouro
1. Secretaria de Estado—Augmentada de 11:000$ para pagamento de telegrammas exteriores....................	222:920$000	
2. Empregados em disponibilidade.	70:000$000	
3. Extraordinarias no interior.....	45:000$000	
4. Commissão de limites..........	400:000$000	
5. Legações e Consulados—Diminuida de 28:000$ para as representações dos ministros no Perú, Bolivia, Paraguay, Suissa, Santa Sé, Belgica e Hespanha. — Augmentada de 65:000$, sendo : 30:000$ para um 2º secretario em cada uma das legações dos Estados Unidos da America, da Republica Argentina, do Uruguay, da Italia, de Portugal e da Allemanha, a 5:000$ cada um (2:500$ de ordenado e 2:500$ de gratificação); 7:000$ para um consul em Trieste (2:500$ de ordenado e 4:500$ de gratificação); 7:000$ para um consul em Napoles (2:500 de ordenado e 4:500$ de gratificação); 4:000$ para um vice-consul em Posadas; 2:000$ para um consul geral em Nova-York; 7:500$ para vencimentos de um consul no Chile; 7:500$ para o restabelecimento do consulado geral de 2ª classe em Genebra.....	....	786:500$000
6. Ajudas de custo...............	....	80:000$000
7. Extraordinarias no exterior....	....	60:000$000

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 24.379:297$254, papel :

1. Secretaria de Estado: Augmentada de 3:000$, no material, para pagamento de telegrammas officiaes para o exterior.......................	208:667$000

2. Conselho Naval.................................... 46:000$000
3. Quartel General.................................... 90:231$000
4. Supremo Tribunal Militar.......................... 26:040$000
5. Contadoria.. 227:932$500
6. Commissariado Geral da Armada.................. 43:760$000
7. Auditoria.. 15:800$000
8. Corpo da Armada e classes annexas: Augmentada a verba de 32:400$ pela annullação da reforma de um capitão de fragata, incluido no quadro da reserva por decreto de 21 de agosto ultimo; de um capitão de fragata graduado reintegrado no serviço activo da armada, no posto de capitão-tenente do quadro especial, corpo docente da Escola Naval, por decreto n. 786, de 11 de setembro de 1901, e de um capitão-tenente promovido no quadro extraordinario, por decreto de 5 do mesmo mez de setembro, e de tres 1os tenentes incluidos no quadro da reserva por decreto de 18 de setembro, e pela inclusão de quota para o pessoal do Corpo de Saude, reorganizado, em virtude do decreto n. 785, de 11 do referido mez de setembro; reduzida de 4:800$, de um capitão de mar e guerra do quadro extraordinario, reformado por decreto de 28 de agosto findo............ 2.930:620$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes.................. 1.399:400$000
10. Corpo de Infanteria de Marinha.................. 280:063$200
11. Arsenaes: Augmentada de 100:000$ para pagamento das pensões a que tiverem direito os operarios dos arsenaes de Pernambuco e da Bahia, e de 3:600$ para pagamento dos vencimentos devidos ao ex-secretario do extincto Arsenal de Pernambuco.................................... 3.795:334$650
12. Capitanias de portos.............................. 352:239$000
13. Balisamento de portos............................ 50:000$000
14. Força Naval.. 3.919:911$050
15. Hospitaes: Augmentada de 22:900$, sendo: 10:000$ a quota destinada á roupa, colchões, camas, travesseiros, etc., para doentes do hospital e enfermaria de Copacabana; 10:000$ para medicamentos e 2:900$ para utensilios............ 358:125$000
16. Repartição da Carta Maritima: Augmentada de 70:000$ para conclusão da montagem do pharol de Gurupy e montagem dos pequenos pharóes de Simão Grande, Tatuoca, ilha das Flechas e Ponta do Caeté.................................... 690:100$000
17. Escola Naval e estabelecimentos scientificos: Augmentada de 9:500$, sendo 8:000$ para publicação da *Revista Maritima* e 1:500$ para acquisição de obras, memorias, etc., da subconsignação Bibliotheca e Museu da Marinha.. 378:000$000

18. Reformados: Augmentada a verba de 9:000$ para attender ao soldo e quotas de um vice-almirante graduado reformado com o soldo de contra-almirante, por decreto de 28 de agosto de 1901, não obstante a reducção de 9:312$, proveniente do soldo de um capitão de fragata que passou para o serviço no quadro da reserva e de um capitão de fragata graduado reintegrado tambem no serviço da armada, no quadro especial, por decreto n. 786, de 11 de setembro de 1901, e tres 1os tenentes cujas reformas foram annulladas por decreto de 18 de setembro de 1901 — 68:432$108

19. Companhia de Invalidos........................ 110:00$0000

20. Armamento.................................. 70:000$000

21. Munições de bocca: Augmentada de 28:871$500 para attender as etapas dos officiaes promovidos em virtude da reorganisação do corpo de saude por decreto n. 785, de 11 de setembro de 1901, e os dos do quadro extraordinario do corpo da armada.................................. 4.973:591$746

22. Munições navaes: Elevada a consignação de 400:000$.................................. 1.200:000$000

23. Material de construcção naval.................. 750:000$000

24. Obras:

Para acquisição de uma porta batel destinada ao dique Santa Cruz..... 200:000$

Para reconstrucção da doca do Arsenal da Bahia.......................... 50:000$

Para os concertos necessarios ao edificio onde funcciona a Contadoria da Marinha.............................. 35:000$

Para os concertos de edificios, fortalezas e quarteis; acquisição do respecivo material e obras novas, incluida nesta verba a quantia necessaria para os concertos de que precisa a Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, a juizo do Governo 145:000$ — 430:000$000

25. Combustivel: Augmentada a dotação de 259:000$ — 990:000$000

26. Fretes, etc.................................. 250:000$000

27. Eventuaes.................................. 200:000$000

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a rever os regulamentos das repartições do Ministerio da Marinha, sem augmento de despeza, creação ou suppressão de empregos, augmento ou diminuição de vencimentos;

b) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes;

c) a desenvolver o serviço de soccorro naval com os recursos para esse fim destinados na lei da Receita;

d) a dotar, dentro das forças do orçamento, as escolas de aprendizes marinheiros, com o material fluctuante necessario para dar aos aprendizes a instrucção pratica de grumete ;

e) a applicar aos novos pharóes, que tenham de ser inaugurados dentro do exercicio, os creditos votados para pessoal e custeio dos que não estiverem montados e funccionando ;

f) a abrir credito supplementar á verba — Corpo de marinheiros nacionaes — caso venha a preencher-se o numero de praças marcado na lei de fixação de forças, para attender ao pagamento de vencimentos e material ;

g) a enviar officiaes competentes como addidos navaes a paizes estrangeiros, não excedendo de tres, correndo a despeza pelas rubricas 8ª, 14ª e 21ª ;

h) a mandar construir, para experiencia, um submarino de invenção nacional, que for julgado acceitavel, depois de ouvidas e publicadas as opiniões dos competentes sobre o melhor typo a adoptar, abrindo o credito necessario ;

i) a fazer embarcar officiaes da armada em navios de linhas subvencionadas, no intuito de proporcionar-lhes pratica do mar e conhecimento da costa, sem perda dos vencimentos que perceberem, nem de antiguidade, sendo-lhes contado esse tempo como de embarque, não percebendo, porém, gratificação alguma das respectivas emprezas e sendo obrigados a apresentar relatorios das viagens que fizerem ;

j) a abrir credito necessario para occorrer ás despezas com as viagens de navios da armada, que porventura sejam feitas a portos estrangeiros, na vigencia do exercicio ;

k) a fazer embarcar officiaes da armada em navios de guerra de marinha estrangeira, até o maximo de seis, obtida a prévia licença dos respectivos governos, correndo a despeza pelas rubricas 8ª,14ª e 21ª, e devendo a escolha recahir entre os officiaes subalternos.

Art. 11. Continúa em vigor no exercicio de 1902 o disposto no art. 16 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Art. 12. Nas diversas verbas do orçamento do Ministerio da Marinha seja realizada economia até a importancia de 500:000$, para ser applicada á construcção dos monitores *Maranhão* e *Pernambuco*.

Art. 13. O Presidente da Republica é autorizado a despender com os diversos serviços a cargo do Ministerio da Guerra a quantia de 46.295:602$033, assim distribuida :

1. Administração Geral da Guerra..............	202:615$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores.........	129:800$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	238:330$000
4. Intendencia Geral da Guerra....................	261:725$000
5. Instrucção Militar — Augmentada de 10:000$ a sub-rubrica *Tiro Nacional* para organização dos concursos de tiro. Reduzida de 3:600$, nas *Diversas vantagens*, a consignação referente á gratificação para regencia de turmas e prelecções sobre hygiene militar...............	1.002:494$500
6. Arsenaes e depositos — Substituida por — Arsenaes, depositos e fortalezas. Augmentada de	

14:71[illegible]$ para o pessoal encarregado da luz electrica nas fortalezas de Imbuhy e Santa Cruz, sendo em cada uma dellas um electricista com 4:800$ annuaes de gratificação e um foguista com a diaria de 7$000................ 1.144:385$000

7. Fabricas e laboratorios — Diminuida de 19:[illegible]70$ por extinguir-se o Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso e augmentada em 6:000$ a sub-rubrica — Fabrica de Polvora de Coxipó — para diarias a operarios a 6$666 cada uma......... 350:87[illegible]$[illegible]

8. Serviço de saude.......................... 335:100$000

9. Soldos e gratificações — Diminuida de 10:000$ na sub-rubrica — gratificações diversas, especiaes 14.650:222$[illegible]

10. Etapas — Accrescentem-se depois das palavras — *Amazonas, Pará e Matto Grosso* — as seguintes: — *e Rio Grande do Sul somente em S. Borja, Sant'Anna do Livramento e Colonia do Alto Uruguay*.......................... 15.797:054$000

11. Classes inactivas.......................... 1.901:36[illegible]

12. Ajuda de custo.......................... 200:000$000

13. Colonias militares.......................... 97:908$277

14. Obras militares — Augmentada: de 100.000$ para continuação da construcção das linhas telegraphicas estrategicas nos Estados de Matto Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul; e de 700:000$ para continuação da reconstrucção da fortaleza da Lage; e distribuida a importancia de 110:000$ do seguinte modo: 40:000$ para a estrada de Guarapuava á Colonia de Iguassu; 40:000$ para a linha telegraphica em construcção á foz do Iguassu; e 30.000$ para a linha telegraphica em construcção á colonia do Alto Uruguay, no Rio Grande do Sul. Inclusive 20:000$ para a conclusão de trabalhos urgentes no quartel de linha de S. João d'El-Rey.......................... 2.000:000$000

15. Material — Reduzida de 139:935$ por ser supprimida a sub consignação destinada ao Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso, na importancia de 18:000$; e por serem assim diminuidas as seguintes sub-consignações: de 81:935$ a destinada ao fardamento e calçado para 16.387 praças, por ser reduzida a 215$ a média do custo respectivo; e de 40:000$ a destinada á remonta de cavallos, muares e outros animaes para o exercito. Augmentada de 58:352$ pelo accrescimo de 30:000$ a sub-consignação destinada a medicamentos, drogas, etc., para o Laboratorio Pharmaceutico Militar; pelo de 20:000$ á sub-consignação destinada a luz para quarteis e estabelecimentos

militares, etc.; pelo de 1:652$ para concerto do motor da officina de machinas do Arsenal de Porto Alegre; pelo de 6:000$ para a compra de machinas para a officina de carpintaria do mesmo arsenal e pelo de 700$ para pagamento de telegrammas exteriores.................. 7.983:727$000

Art. 14. Fica o Governo autorizado:

I, a rever, na vigencia desta lei e sem augmento de despeza, as tabellas de gratificações de exercicios e abono de ajuda de custo aos officiaes do exercito, tornando-as mais equitativas e applicaveis aos officiaes do quadro e classes annexas da armada, conforme dispoem o art. 85 da Constituição Federal e o art. 3º, ns. 2 e 3, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894;

II, a mandar installar em logar conveniente, ouvida a Direcção de Saude do Exercito, uma ou mais enfermarias destinadas aos officiaes e praças affectados de tuberculose;

III, a enviar officiaes competentes, como addidos militares, a paizes estrangeiros, não excedendo de quatro, correndo a despeza pela rubrica 1ª — Soldos e gratificações, e 10ª — Etapas;

IV, a continuar, na vigencia desta lei, os estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do exercito, sob a direcção de engenheiros militares;

V, a extinguir o Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso, aproveitando o material e pessoal no arsenal de guerra e fabrica de polvora do mesmo Estado e o edificio para aquartelamento de um batalhão;

VI, a mandar servir nos exercitos estrangeiros, por espaço de um anno, até dous officiaes por arma e corpos especiaes, obtida a prévia licença dos respectivos governos, correndo a despeza por conta das rubricas competentes;

VII, a reformar o arreiamento dos corpos montados do exercito, podendo, para esse fim, dispor das sobras que se verificarem nas outras rubricas do art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Art. 15. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 16. Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 552, de 23 de novembro de 1899.

Art. 17. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas a importancia de 66.878:839$622, papel, e 10.770:614$422, ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

		Papel	Ouro
1.	Secretaria de Estado — augmentada de 1:000$ para pagamento de telegrammas exteriores officiaes e elevada a gratificação para fardamento dos correios a 300$ para cada um.	295:820$000	

	Papel	Ouro
2. Estatistica —reduzida a 180:000$ a consignação destenada ao recenseamento de 1900.	332:592$500	
3. Correios — reduzidas as seguintes consignações: vencimentos e gratificações fixados aos agentes, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica a 1.600:000$; aos conductores, estafetas e empregados das lanchas, escaleres e correieiros, a 1.100:000$; Ajudas de custo e passagens a 30:000$; Combustivel e outros objectos necessarios ao serviço das lanchas e escaleres e sua conservação no Districto Federal e em diversos Estados, a 60:000$, Publicações postaes, annuncios, editaes e relatorios diversos, a 40:000$; Despezas miudas e de prompto pagamento a 70:000$; Eventuaes a 40:000$; accrescentadas as seguintes consignações: Installação e custeio de seis succursaes do Correio da Capital da Republica, custo e conservação dos vehiculos, arreios, animaes, etc., 109:200$; Material para o transporte das malas na Capital Federal, em carros apropriados, [illegible]; Telegrammas exteriores, 60[illegible]$000; e podendo destinar-se da subconsignação « Utensilios » até 30:000$, para estabelecer-se o fechamento de valores e de malas pelo systema do empregado Alfredo Marques de Souza................	10.330:582$300	112:000$000
4. Telegraphos—incluindo-		

	Papel	Ouro
se na consignação—Pessoal—da Administração Geral, dous 2ºs escripturarios, 7:600$, em virtude do regulamento approvado pelo decreto n. 4053, de 24 de junho de 1901: na consignação — Pessoal das linhas—, elevado o numero de engenheiros-chefes de districto a 17, 153:000$, supprimidos dous ajudantes, reduzido o numero de feitores a 78, 168:480$, o numero de guardas de 1ª classe a 140, 252:000$, o numero de guardas de 2ª classe a 335, 482:400$, substituida a consignação — 720 trabalhadores a 4$ diarios (300 dias), 864:000$ — por esta — Trabalhadores e empreitadas de conservação das linhas, 840:000$: no material das linhas, substituidas as consignações—Empreitadas e conservação das linhas, 40:000$—e—Renovação e consolidação das linhas, 120:000$, papel e 84:445$500, ouro — respectivamente por estas — Empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro 40:000$ —e—Renovação e consolidação da linha (pessoal e material) papel, 120:000$— Renovação e consolidação das linhas (acquisição de material no estrangeiro), ouro, 84:445$500;—na consignação — Pessoal — das estações, reduzido o numero de telegraphistas de 1ª classe a 75, 360:000$, de		

		Papel	Ouro
	telegraphistas de 3ª classe a 292, [illegible], de telegraphistas de 4ª classe a 264, 528:000$, de estafetas de 1ª classe a 63, 113:400$, incluindo-se 20 telegraphistas regionaes, 28:800$, tudo de accordo com o citado regulamento de 24 de junho de 1901 : reduzida a consignação — Transporte de pessoal — a 50:000$; no — material das estações, —substituindo o enunciado — Consignações do art. 43 do regulamento, 125:000$— por este : — Consignações do art. 36 do regulamento 125:000$ —; no « escriptorio da 2ª divisão », substituido o engenheiro - ajudante pelo sub-chefe da secção technica, 9:000$ (art. 339 do regulamento) ; reduzido no pessoal do almoxarifado o numero de 2ºs escripturarios a um, 3:800$ (art. 358 do regulamento) ; organizado o quadro do pessoal da 3ª divisão, de accordo com o art. 373 do regulamento e elevada a consignação respectiva a 232:000$; na —4ª divisão—, substituido o enunciado — Gratificações extraordinarias, ajudas de custo e do art. 89 do regulamento por motivos de serviço — por este —Gratificações extraordinarias, comprehendidas as dos arts. 81 e 548 do regulamento e ajudas de custo..................	7.435:320$[illegible]	307:586$122
5.	Auxilios á agricultura — reduzida a consi-		

		Papel	Ouro
	gnação *Conclusão do muro do Jardim Botanico* a 8:000$ e dizendo-se na mesma consignação em vez de 30 trabalhadores, 27:000$, trabalhadores 27:000$. Accrescentado na consignação — Contribuição para a *Flora Braziliensis de Martius* —: « e seus suppplementos »...	112:50[illegible]$000	815$000
6.	Agasalho e transporte de immigrantes espontaneos — reduzida a 6:000$ a consignação para concerto e continuação do cáes do lado de léste, elevada a 12:000$ para a reparação e conservação do material fluctuante, elevado a quatro o numero de tripulantes de bateiões e a respectiva verba a 3:679$200	195:255$700	
7.	Subvenções ás companhias de navegação— augmentada de 24:000$ para o serviço de rebocagem dos portos de Sergipe; supprimida a consignação de 36:000$ para subvenção á *The Royal Mail Steam Packet Company* e elevada a subvenção aos serviços que estão a cargo do Lloyd Brazileiro, de 139:500$ para o serviço de navegação constante dos contractos da ex-Companhia Bahiana, ficando o Governo autorizado a contemplar na escala do Norte o porto de Aracajú, pelo menos com uma viagem mensal.	2.772:140$000	
8.	Garantia de juros......	3.718:563$630	9.855:339$638
9.	Estrada de Ferro Central do Brazil — na		

		Papel	Ouro
4ª divisão inscrevendo-se a consignação *Acquisição de material rodante e de tracção*, sem a discriminação da proposta, 1.880:000$; reduzindo-se a verba —Obras novas, melhoramentos nas officinas, etc., a 450:000$; na 5ª divisão, reduzida a consignação para 12 machinistas de lastro, de 3ª classe, e 12 foguistas a 55:660$; reduzida a consignação — Gratificação de 25 % aos empregados destacados para logares insalubres a 100:000$000	....	31.[illegible]	
10. Estrada de Ferro Paulo Affonso..............	....	116:[illegible]	
11. Obras federaes nos Estados:			
A — Porto de Pernambuco:			
Pessoal............	226:[illegible]		
Material...........	150:[illegible]		
B — Barra e porto do Rio Grande do Sul:			
Pessoal............	369:272$000		
Material...........	417:970$000		
C — Porto de Santa Catharina:			
Pessoal............	85:615$[illegible]		
Material...........	75:150$000		
D—Porto da Parahyba:			
Pessoal (Lei n. 652, de 23 de novembro de 1899)...	116:749$[illegible]		
Material (idem, idem)......	105:212$000		
Reconstrucção da ponte Sanhauã...............	100:000$000		
E—Porto do Natal:			
Pessoal e material.........	211:010$000		
F—Açude do Quixadá:			
Pessoal e material.........	200.600$000		
G—Porto do Maranhão:			
Subvenção á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão........	150:000$000	2.307:401$000	

	Papel	Ouro
12. Obras publicas na Capital Federal:		
1ª divisão — reduzidas as consignações — Expediente — e o necessario para o serviço a 6:400$; reparos de proprios nacionaes a 15:000; aluguel de apparelhos telephonicos a 2:000$000..........	253:105$000	
2ª divisão — rectificada, na proposta, a diaria dos feitores da conservação das florestas, que é de 5$, sem alteração da consignação respectiva; reduzida a de jardineiros a 8:100$; substituindo-se na rubrica «Reparação e melhoramentos da rêde de distribuição» 120 trabalhadores, 153:300$ por 100 trabalhadores, a 4$, 146:000$; rectificado na rubrica «Aferição de hydrometros» o erro typographico, em virtude do qual estão indicados 59 officiaes, em vez de cinco; reduzida a consignação «Proseguimento da rêde de distribuição» de 300:000$ a 250:000$; eliminada a consignação de 191:000$ para a ligação do reservatorio do Pedregulho ao do Morro da Viuva, elevando-se a consignação para trabalhadores da floresta da Tijuca a 19:162$560; accrescentando-se um feitor da conservação de collectores e galerias de aguas pluviaes, 1:800$000	930:909$060	
3ª divisão — corrigindo-se na rubrica «Pessoal» da proposta a designação «contador geral» por «conductor geral»;		

		Papel	Ouro
accrescentando-se á consignação «Conservação das canalizações» 12 guardas, 15:360$, á consignação «Mananciaes e florestas», 10 guardas, 12:720$ no pessoal da conservação das canalizações, dizendo-se — um amanuense, em vez de um escrevente. .	127:4[illegible]$500		
4ª divisão — Novas canalizações.............., ...	25:[illegible]$500		
5ª divisão — corrigindo-se a diaria do servente estafeta do escriptorio central, que é de 3$, accrescentando-se ao pessoal da estação do Cajú um guarda de armazem, diaria de 5$, 1:825$, rectificada a somma da consignação «Pessoal» da via permanente, que é 119:172$500	506:750$500	2.073:236$000	
13. Esgoto da Capital Federal	....	4.524:595$000	
14. Illuminação publica na Capital Federal......	....	578:288$662	481:273$662
15. Fiscalização — substituindo-se «Estrada de Ferro Corcovado e Ferro-Carril Itaguahy» pelo seguinte:			
Estrada de Ferro Corcovado e estatistica da viação ferrea:			
Engenheiro fiscal....	8:600$000		
Expediente..........	50$000		
Ferro-Carril de Itaguahy :			
Engenheiro-fiscal.....	3:600$000		
Expediente..........	50$000	502:76[illegible]$000	3:600$000
16. Observatorio Astronomico.................	....	81:600$000	
17. Repartições e logares extinctos..............	....	92:[illegible]$000	
18. Eventuaes.............	....	100:000$000	

Art. 18. E' o Poder Executivo autorizado :

I, a mandar imprimir na Imprensa Nacional os trabalhos organizados sobre correios pelo amanuense da Directoria Geral Alfredo Mar-

ques de Souza, caso esses trabalhos mereçam a approvação da mesma directoria ;

II, a construir as seguintes linhas telegraphicas :

de Bomjardim a Taquaretinga, no Estado de Pernambuco ;

de Cuyabá a Corumbá, ficando autorizado a despender a quantia de 100:000$000 ;

de Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina a villa Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo, ficando autorizado a despender a quantia de 40:000$000 ;

de Itabira a Sant'Anna de Ferros e Guanhães, ficando autorizado a despender a quantia de 30:000$000 ;

da estação de Boquim a cidade de Simão Dias, passando pela villa de Campos e cidade do Lagarto, no Estado de Sergipe ;

de Lavras, no Estado do Ceará, a Souza, no da Parahyba, passando pela cidade de Cajazeiras e villa de S. João de Souza ;

de Peripery á cidade de Itamaraty, no Estado do Piauhy ;

um ramal ligando as cidades de Sant'Anna e Acarahú á de Sobral, no Estado do Ceará, ficando autorizado a despender até 40:000$000.

ramaes de linha terrestre para as cidades de Maracanã, Marapanim, Odivelas, Vigia e S. Miguel do Guamá, no Estado do Pará ;

de Oeiras a Parnaguá, com um ramal de Oeiras para as cidades de Valença, Picos e Jaicós, ficando autorizado a despender até a quantia de 60:000$000 ;

Cachoeiro do Itapemirim a Rio Novo e Alfredo Chaves, no Estado do Espirito Santo, ficando autorizado a despender até 40:000$000 ;

linha para Campos Novos, passando por Corytibanos, em Santa Catharina, ficando autorizado a despender até 30:000$000 ;

de S. Benedicto, no Ceará, ao ponto mais conveniente da rêde geral ;

III, a despender até a quantia de 100:000$ com a acquisição de sementes e plantas para serem distribuidas pelos agricultores e com o pagamento de passagens e seguros de animaes de raças cavallar, bovina, suina e lanigera, reproductores destinados a estabelecimentos agricolas ou pastoris, devendo as requisições para importação desses animaes ser feita directamente ao Governo, que terá muito em vista a distribuição mais equitativa possivel pelos Estados ;

IV, a despender até 300:000$ com a propaganda dos productos agricolas e mineraes do Brazil nos paizes estrangeiros ;

V, a adherir á convenção internacional de Berne para a defesa efficaz da viticultura ;

VI, a conceder franquia postal para a correspondencia, publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura, para a correspondencia do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros ;

VII, a reorganisar os serviços de navegação que teem estado a cargo do Lloyd Brazileiro, distribuindo as respectivas subvenções nos limites do credito consignado nesta lei e ficando estipuladas, no contracto com a companhia que tomar a si esses serviços, a diminuição

dos actuaes preços de transporte para os generos de producção nacional e a obrigação para a companhia de fornecer vapores extraordinarios, afim de transportar as mercadorias dos portos intermediarios, desde que a requisição lhe tenha sido feita com a antecedencia de dez dias e os navios ordinarios não possam effectuar o transporte;

VIII, a renovar, sem augmento de despeza, o actual contracto com a Companhia Pernambucana de Navegação para o serviço de navegação entre os portos de Recife e Camocim e os de Recife e Aracajú, com a clausula de fazer duas viagens mensaes ao porto da Amarração ou ao de Cajueiros;

IX, a contractar de novo, nas condições da lei n. 351, de 11 de dezembro de 1895, o serviço de navegação por ella estabelecido, devendo, porém, as viagens começar dos portos de Grajahú e Floriano, sem augmento da actual subvenção;

X, a prolongar a navegação da linha do Araguary até ao Oyapoc, mediante a subvenção que julgar conveniente, de accordo com a Companhia do Amazonas;

XI, a applicar da renda liquida produzida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no exercicio de 1901, até a quantia de 2.500:000$ na construcção do prolongamento da linha do centro, de Silva Xavier a Curvello, e na conclusão do prolongamento da bitola do ramal de S. Paulo, sendo 1.500:000$ na primeira obra e 1.000:000$ na segunda.

§ 1.º O respectivo credito será aberto no começo do exercicio, por conta do saldo a liquidar.

§ 2.º A execução das obras será subordinada á directoria da Estrada de Ferro Central, podendo ser constituida uma divisão provisoria, para a construcção do prolongamento de Silva Xavier a Curvello;

XII, a prorogar o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro Mogyana, no trecho de Araguary a Catalão;

XIII, a prorogar por dous annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á barra de Guaratyba, sem onus algum;

XIV, a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para occorrer ás despezas com a revisão da rêde de encanamentos do abastecimento de agua da Capital Federal, acquisição de novos mananciaes e outros melhoramentos reclamados pelo mesmo serviço;

XV, a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$, para occorrer ás despezas da representação dos productos brazileiros na exposição Pan-Americana de Buffalo;

XVI, a entrar em accordo com a Companhia Victoria a Minas para que a concessão a que se refere o decreto n. 1082, de 28 de novembro de 1890, comece na cidade da Victoria, passe por Peçanha e termine em Diamantina, mantidos para o começo e conclusão das obras os prazos constantes do contracto celebrado para a execução do decreto citado, ficando extincta a concessão feita pelo decreto n. 574, de 12 de julho de 1890;

XVII, a rever, em beneficio da lavoura da canna, a concessão dos engenhos centraes de fabricar assucar, de Iguape e Rio Fundo, no Estado da Bahia, para o fim de regularizar o seu funccionamento; podendo, no caso de não conseguir a restauração das fabricas necessarias á defesa e salvação da lavoura, rescindir o contracto, sem prejuizo para a União do reembolso das quantias adeantadas pelo Governo a titulo de garantia de juros, credito determinado no decreto n. 635, de 9 de agosto de 1890;

XVIII, a entrar em accordo com as empresas de estradas de ferro, que gozam de garantias de juros do Governo Federal, no sentido de alterar os respectivos traçados, comtanto que dessa alteração não resultem novos onus para a União, ficando antes demonstrado que os novos traçados offerecem melhores probabilidades de trafego, tendentes a diminuir a importancia dos juros a pagar durante o prazo das respectivas concessões;

XIX, a fazer contar o prazo para a conclusão da construcção do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, da data da inauguração da estação de Catalão, da Estrada de Ferro Mogyana, obrigando-se a concessionaria a entrar em accordo com a Estrada de Ferro Mogyana para conclusão do trecho de Araguary a Catalão;

XX, a contractar o estabelecimento de um apparelho de carga e descarga no porto da Fortaleza, mediante o pagamento de taxas préviamente estipuladas e sem privilegio;

XXI, a incluir nas viagens do Lloyd o porto de Santarém, no Estado do Pará, utilisando-se para isso das viagens que são feitas a porto de Obidos, as quaes passarão a ser feitas alternadamente;

XXII, a renovar, sem augmento de despeza, o contracto da Companhia de Navegação do Maranhão, por prazo não excedente ao da clausula XXIII do decreto n. 1835, de 10 de outubro de 1891, podendo supprimir portos de escalas e crear outras, incluindo nestas o porto de Acarahú, e respeitada a disposição do art. 18 da lei n. 939, de 26 de setembro de 1857.

Art. 19. Aos engenheiros residentes da Estrada de Ferro Central do Brazil será abonada, para despezas de viagem, a diaria de 5$000, que será paga mediante attestado do funccionario immediatamente superior.

Art. 20. Ficam mantidas as disposições constantes do n. XII do art. 22 da lei n. 652, de 23 de dezembro de 1899, dos ns. IX, XII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXII, XXV e XXVII do art. 22 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e dos arts. 23 e 24 da mesma lei.

Art. 21. Fica prorogado, por mais oito mezes, o prazo para o começo das obras do porto da Bahia.

Art. 22. As despezas de fiscalisação das estradas arrendadas, a que se refere o n. 25 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, serão pagas pelas quotas fornecidas para este fim, constantes dos contractos do arrendamento.

Art. 23. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 21.895:057$158; em papel, 83.178:617$909.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa	17.034:466$667	
2. Juros e amortização dos emprestimos internos	2.286:065$000	9.600:000$000
3. Juros da divida interna fundada	....	25.756:084$000
4. Pensionistas, sendo 300:000$000 para despezas de funeral, novas pensões	....	4.388:179$949
5. Aposentados	....	2.708:655$374
6. Thesouro Federal, augmentada de 9:000$ para telegrammas no exterior	....	1.003:945$000
7. Tribunal de Contas	....	403:000$000
8. Recebedoria da Capital Federal	....	350:703$000
9. Caixa de Amortização	100:000$000	292:712$500
10. Casa da Moeda, diminuida a verba de material para a fabricação das moedas de nickel e bronze, de 15:000$ para 10:000$; a de combustivel, de 80:000$ para 60:000$; a de papel, tinta, oleos, vernizes, gomma (para sellos, estampilhas, etc.) de 80:000$ para 60:000$; e a de materiaes para as obras de 30:000$ para 15:000$000	....	678:540$000
11. Imprensa Nacional e *Diario Official*, inclusive a impressão de 2.000 exemplares do *Boletim de Legislação Brazileira*, organizado pelo cidadão Paulo Tavares. Desse *Boletim*, publicado em 12 fasciculos, 1.000 exemplares ficarão para o Governo e 1.000 serão dados como unica recompensa ao seu organizador, que, si desejar fazer maior tiragem, poderá fazel-a mediante pagamento do papel necessario	....	1.160:340$000
12. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal, elevada a 15:200$ a verba destinada ao material, sendo: para livros, jornaes		

	Ouro	Papel
scientificos e objectos de expediente, talões e publicações, 4:500$; acquisição de reactivos e instrumentos e conservação destes, 8:000$; consumo de gaz, 1:200$; despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive asseio do edificio, 1:500$; para os tres serventes, 3:600$; e mais 18:000$, importancia de 80 quotas á razão de 15 % sobre a renda até o maximo de 120:000$..................	....	88:000$000
13. Administração e custeio dos proprios e fazenda nacionaes, deduzidos 6:000$ pedidos para pagamento do fiscal da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro..................	....	71:280$000
14. Delegacia do Thesouro em Londres........................	36:600$000	
15. Delegacias Fiscaes............	....	1.512:718$000
16. Alfandegas: augmentada de 4:000$ para o material da Alfandega do Rio Grande do Norte, sendo: 2:000$ para acquisição de um escaler e 2:000$ para compra do material fixo e rodante para o serviço das capatazias; de 7:600$ para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo: 1:600$ de ordenado do administrador das capatazias e 9 quotas, 1:200$ para 2 serventes e 4:800$ para aluguel da casa em que funcciona a repartição e elevado a 174 o numero de quotas nesta alfandega; de 9:600$ para a Alfandega de Penedo, Estado de Alagôas, sendo: 6:000$ para concerto do *cutter* pertencente á mesma alfandega e 3:600$ para compra de tubos para a lancha *Ondina* e reduzida de 75:320$, importancia das quotas, de conformidade com a tabella infra.	8:658$200	9.415:849$100

27. Porcentagem pela cobrança executiva pelas dividas da União	....	100:000$000
28. Commissão e corretagens.......	....	20:000$000
29. Despezas eventuaes............	....	120:000$000
30. Reposições e restituições.......	50:000$000	450:000$000
31. Exercicios findos...............	....	2.000:000$000
32. Obras, sendo na Capital Federal 180:000$ e nos Estados 600:000$, comprehendendo-se nesta verba: de 200:000$ para construcção de uma ponte de descarga na Alfandega do Ceará, 2:000$ para construcção de um posto fiscal em Parapuca, Estado de Alagôas e 1:500$ para construcção de outro posto fiscal no pontal da Barra de S. Francisco, no Estado de Alagôas..	....	780:000$000
33. Creditos especiaes.............	2.379:267$291	

APPLICAÇÃO DA RENDA COM DESTINO ESPECIAL

34. Fundo de resgate { importancia da receita orçada sob esta rubrica.....	....	2.920:000$000
mais metade dos saldos que se operarem no orçamento	....	$
35. Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
Papel..... { importancia da receita orçada.....	....	6.000:000$000
mais metade dos saldos que se apurarem no orçamento..........	....	$
36. Obras dos melhoramentos dos portos executadas á custa da União, importancia orçada...	....	2.530:000$000
37. Serviço do soccorro naval no porto do Rio de Janeiro, importancia orçada............	....	72:000$000

Art. 24. O fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, será constituido com os seguintes recursos:

a) as apolices adquiridas com a receita proveniente da venda de

generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados no art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900;

b) as apolices adquiridas com o saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições de depositos;

c) as apolices já adquiridas e as que o forem sendo pela Caixa de Amortização com os juros não reclamados, nos termos da lei de 28 de outubro de 1848, art. 48, e regulamento n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 94;

d) as apolices adquiridas com as verbas que para esse fim forem votadas annualmente pelo Congresso.

Art. 25. Todas as apolices adquiridas pela fórma indicada no art. 2º serão escripturadas na Caixa de Amortização sob o titulo «*Fundo de amortização dos emprestimos internos, papel*» e os respectivos juros serão empregados na compra de novas apolices, que irão augmentar o dito fundo.

Art. 26. Da renda do Laboratorio Nacional de Analyses será abonada ao seu pessoal, em effectivo exercicio e sem prejuizo de seus vencimentos actuaes, a quantia de 15 % sobre a lotação de 120:000$, dividida em 80 quotas, assim distribuidas:

1 Director	10	2:250$000
2 Chimicos, 1ª classe 7 cada um	14	3:150$000
4 » 2ª » 6 » »	24	5:400$000
4 » 3ª » 5 » »	20	4:500$000
1 Escripturario	5	1:125$000
1 Amanuense	3	675$000
1 Porteiro-conservador	4	900$000
	80	18:000$000

Art. 27. Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, para cuja despeza são consignadas verbas nesta lei, serão executados, exclusivamente, pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada nem paga despeza alguma, por conta das mencionadas verbas, senão de conformidade com este preceito. Exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandega da Capital Federal e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições.

Paragrapho unico. Só por ordem expressa do Ministro da Fazenda e nos termos determinados no decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, poderá ser feito, na mesma Imprensa, qualquer trabalho para particulares, com o pagamento a prazo, e, gratuitamente, só com autorização legislativa.

Art. 28. Os vencimentos por substituição dos empregados de Fazenda se regularão pela fórma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda, n. 234, de 23 de abril de 1879.

Art. 29. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 30. Ficam approvados os creditos na somma de 1.020:032$019,

ouro, e 12.329:832$586 papel, constantes da tabella A, que acompanha esta lei.

Art. 31. Fica o Governo autorizado:

§ 1.º A ampliar até 25 annos os prazos para arrendamento dos campos de pastagem da fazenda de Santa Cruz, inserindo nos contractos que celebrar clausulas que assegurem o saneamento dos mesmos campos, de conformidade com a autorização do art. 3º, lettras *c*, *d*, *e*, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que continúa em vigor.

§ 2.º A despender, da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento de sua divida, a importancia necessaria para adquirir, por compra ou construcção, predios necessarios para serviço federal e objectos de valor artistico para a Academia de Bellas Artes.

§ 3.º A abrir no exercicio de 1902 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos — e Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com as dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1881, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

§ 4.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

§ 5.º A conceder o premio de 50$, por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo, para isso, abrir os creditos que forem necessarios.

§ 6.º A levar a credito do collector das rendas federaes da cidade de Queluz, Estado de Minas Geraes, José Augusto Moreira de Mendonça, a importancia de 2:790$520, que lhe foi debitada, proveniente de estampilhas de sello adhesivo e de impostos de consumo, roubadas por meio de arrombamento do edificio em que funccionava a collectoria, como ficou provado pelo inquerito e pronuncia dos criminosos.

§ 7.º A despender, mediante avaliação pela Imprensa Nacional, a quantia necessaria para a impressão, até o numero de tres mil exemplares, da — Carta Descriptiva — para o ensino intuitivo nas escolas primarias, de Julio Cesar Pinto Coelho e Albino Alves Filho.

§ 8.º A elevar á categoria de 1ª ordem, sem augmento de despeza, a Mesa de Rendas do Camocim, no Estado do Ceará.

§ 9.º A relevar a Mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia e Hospital de Lazaros de Sabará (Minas), da obrigação do pagamento da quantia de 1:736$250, correspondente á liquidação das tres quintas partes do extincto vinculo do Jaguára.

§ 10. A despender até a quantia de 50:000$ com a construcção ou acquisição de um predio para a Alfandega da Parnahyba.

§ 11. A pagar ao cidadão Apulchro Motta a quantia de 6:530$107, que deixou de lhe ser paga por falta de verba e cujo direito lhe foi reconhecido por despacho do Ministerio da Fazenda, de 10 de outubro de 1899.

§ 12. A mandar pagar aos empregados das Alfandegas a porcentagem relativa ao augmento da renda verificado no exercicio de 1901, comparado com o exercicio anterior, de conformidade com a doutrina estabelecida no art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, abrindo para esse fim o necessario credito.

§ 13. A relevar o thesoureiro do papel-moeda da Caixa da Amortização da responsabilidade e pagamento da importancia relativa ao desfalque dado pelo ex-fiel Arnaldo Vieira da Camara. Nessa relevação não se comprehende a importancia de 40:000$, valor da fiança prestada pelo mesmo thesoureiro.

§ 14. A despender até a quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura com o Congresso Nacional de Agricultura, que se reuniu nesta Capital, em setembro do corrente anno, podendo mandar publicar na Imprensa Nacional os trabalhos apresentados e os stenographados, inclusive as monographias e memorias.

§ 15. A tornar extensivas a todas as Alfandegas as disposições do art. [illegible], § 2 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, incluindo-se os vinhos em cascos entre as mercadorias susceptiveis de corrupção, a que se refere o dito paragrapho.

§ 16. A rever o regulamento sobre facturas consulares para o fim de modifical-o, eliminando disposições que a pratica tenha aconselhado e adaptando-o de modo mais conveniente aos fins a que se destina.

§ 17. A mandar publicar na Imprensa Nacional a *Historia da guerra [illegible]*, escripta pelo finado Arthur Montenegro.

§ 18. A effectuar o emprestimo de [illegible] ao Estado do Espirito Santo, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

§ 19. A abrir o credito na importancia de [illegible], devida ao Dr. Ernesto Augusto da Silva Freire, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, de [illegible] de maio de [illegible], para pagamento de seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade.

§ 20. A pagar á viuva de Manoel Soares Lisbôa a importancia das pedras fornecidas por seu marido ao Governo para a construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, bem como o respectivo transporte.

Art. 32. Continuam em vigor, no exercicio desta lei, as disposições dos ns. 2, 9, 12, 23, 24 e 28, do art. 29, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, bem como a do art. 32 da mesma lei e a do art. 2º, n. XIV, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que permitte a venda de estampilhas aos fabricantes nacionaes, a prazo de tres mezes.

Art. 33. Fica elevado a 15 % o maximo de porcentagem de que trata o art. 29, n. 6, da lei que fixou a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1901.

Art. 34. Fica revogada a disposição do n. 6 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de outubro do anno passado, que prescreve a divisão do vencimento dos collectores e escrivães em quota fixa e proporcional, e considerado o dito vencimento sómente como porcentagem.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Joaquim Murtinho.

TABELLA — A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1 § 6 e n. 2348, de 25 de agosto, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3589 — de 9 de fevereiro de 1900	
Abre o credito especial para pagamento de premios e das despezas de impressão das obras — Do endireitamento forçado dos cyphoticos, Direito Penal do Exercito e Armada, Codigo Penal commentado e Compendio de Historia Geral de Direito.......	26:460$000
Decreto n. 3683 — de 16 de junho de 1900	
Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1900................	550:000$000
Decreto n. 3728 — de 4 de agosto de 1900	
Abre o credito extraordinario para indemnizar ao Dr. João Paulo de Carvalho, de despezas que fez na Europa, no desempenho de commissão.......	8:000$000
Decreto n. 3735 — de 11 de agosto de 1900	
Abre o credito extraordinario, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, quando alumno na Faculdade de Direito do Recife	4:200$000
Decreto n. 3736 — de 11 de agosto de 1900	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos vencimentos do preparador de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto..........................	880$645
Decreto n. 3766 — de 22 de setembro de 1900	
Abre o credito supplementar para as verbas — Subsidio de Senadores — 141:750$ e á Subsidio de Deputados — 477:000$000......................	618:750$000
Decreto n. 3767 — de 22 de setembro de 1900	
Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 46:000$, do actual exercicio...	78:700$000

Decreto n. 3813 — de 18 de outubro de 1900

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750$ e Subsidio de Deputados — 477:000$, do actual orçamento......... 618:750$000

Decreto n. 3814 — de 18 de outubro de 1900

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 46:000$, do actual orçamento... 78:700$000

Decreto n. 3823 — de 10 de novembro de 1900

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do actual exercicio............... 550:000$000

Decreto n. 3827 — de 17 de novembro de 1900

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 46:000$, do exercicio corrente 78:700$000

Decreto n. 3828 — de 17 de novembro de 1900

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750$ e subsidio dos Deputados — 477:000$, do exercicio corrente....... 618:750$000

Decreto n. 3831 — de 15 de dezembro de 1900

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 46:000$, do actual exercicio.. 78:700$000

Decreto n. 3832 — de 15 de dezembro de 1900

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 137:025$ e Subsidio dos Deputados — 461:100$, do actual exercicio.... 598:125$000

Decreto n. 3936 — de 23 de março de 1901

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do actual exercicio................ 216:361$310

4.125:076$955

Ministerio das Relações Exteriores

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3750 — de 23 de agosto de 1900

Abre o credito especial destinado a occorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary..................................	200:000$000

Decreto n. 3847 — de 6 de dezembro de 1900

Abre o credito para liquidar definitivamente as reclamações de diversas legações estrangeiras pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades, indevidamente cobrado pelos Estados de Pernambuco e Alagôas..............	24:379$954
	224:379$954

Ministerio da Marinha

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3627 — de 28 de março de 1900

Abre o credito para pagamento da differença de salarios devida a operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha desta capital, no anno de 1899................................	10:863$000

Decreto n. 3853 — de 12 de dezembro de 1900

Abre o credito para pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, da differença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da armada.......	67:063$138
	77:926$138

Ministerio da Guerra

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3705 — de 20 de julho de 1900

Abre o credito extraordinario para pagamento de diarias a que tem direito o capitão reformado do exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção	3:350$000

Decreto n. 3738 — de 11 de outubro de 1900

Abre o credito para pagamento da gratificação de engajado ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta Capital, Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira... 194$875

Decreto n. 3849 — de 7 de dezembro de 1900

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de vencimentos atrazados do pessoal encarregado da conservação da Fabrica de ferro de Ipanema.................................. 41:557$600

Decreto n. 3970 — de 26 de março de 1901

Abre o credito supplementar á verba 16ª — Material — consignação n. 34 — Transporte de tropas. do orçamento vigente........................ 154:030$119

1[illegible]9:132$594

Ministerio da Industria

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3637—de 2 de abril de 1900

Abre o credito especial equivalente a cem mil libras sterlinas para occorrer ao pagamento devido á *Ceará Harbour Corporation, Limited*, nos termos do decreto n. 3302, de fevereiro do corrente anno...................................... 888:888$888

Decreto n. 3651—de abril de 1900

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento das differenças que soffreram nos seus vencimentos, durante o exercicio de 1897, os conductores de 1ª e 3ª classes da Estrada de Ferro Central do Brazil.................................. 31:162$007

Decreto n. 3372—de 4 de junho de 1900

Abre o credito especial destinado ao pagamento da indemnização de 250:000$ ao Banco União de S. Paulo e 400:000$ ao engenheiro Francisco de Almeida Torres, pela rescisão dos respectivos contractos da fundação de nucleos coloniaes........ 650:000$000

Decreto n. 3773—de 24 de setembro de 1900

Abre o credito para o pagamento devido a Alceste Petterle pela empreitada da estrada de rodagem do Porto de Cima a Figueira de Braço, no Paraná 18:973$280

Decreto n. 3857—de 15 de dezembro de 1900

Abre o credito afim de saldar a indemnização arbitrada aos herdeiros de Joseph Hancox......... 240:000$000

Decreto n. 3923—de 16 de fevereiro de 1901

Abre o credito para occorrer ás despezas com a construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Curumbá.................................. 100:000$000

Decreto n. 3954—de 12 de março de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento das diarias de transporte dos engenheiros e constructores technicos da Inspecção das Obras Publicas da Capital Federal, relativas aos mezes de janeiro a dezembro do exercicio findo de 1898........... 30:660$000

Decreto n. 3955—de 12 de março de 1901

Abre o credito, em ouro, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao escripturario da delegacia do Thesouro em Londres, Dario Caetano da Silva.. 1:643$740

1.961:327$915

Ministerio da Fazenda

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3643 — de 16 de abril de 1900

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do premio devido a Silva Moreira & Comp...... 9:150$000

Decreto n. 3685 — de 19 de junho de 1900

Abre o credito para occorrer ás despezas com o estabelecimento da Alfandega de Porto Alegre...... 184:262$505

Decreto n. 3821 — de 9 de novembro de 1900

Abre o credito especial para pagamento de contas de fornecimentos feitos ao director do Jardim Botanico....................................... 508$600

Decreto n. 3852 — de 11 de dezembro de 1900

Abre o credito especial para pagamento das despezas feitas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina.............................. 12:345$810

Decreto n. 3905 — de 14 de janeiro de 1901

Abre o credito para a liquidação do direito creditorio reconhecido a Karl Valais & Comp., Augusto Leuba & Comp. e Aretz & Comp., por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de outubro de 1900 .... 603:618$798

Decreto n. 3909 — de 21 de janeiro de 1901

Abre o credito supplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal, no exercicio de 1900...... 53:950$000

Decreto n. 3936 — de 25 de fevereiro de 1901

Abre o credito supplementar, em ouro, á verba — Caixa da Amortização, do exercicio de 1900 125:299$391

Decreto n. 3939 — de 25 de fevereiro de 1901

Abre o credito supplementar, á verba — Alfandega, do exercicio de 1900 .... 216:085$299

Decreto n. 3961 — de 18 de março de 1901

Abre o credito para liquidação da indemnização devida a Eduardo Martins & Comp., em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 23 de agosto de 1899 .... 33:155$773

Decreto n. 3972 — de 27 de março de 1901

Abre o credito supplementar á verba — Mesas de Rendas, do exercicio de 1900.......... 280:000$000

Decreto n. 3973 — de 27 de março de 1901

Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Pires Coelho & Irmãos, por accordão do Supremo Tribunal, de 30 de janeiro do corrente anno.......... 401:206$890

1.919:583$026

Decreto n. 3974 — de 27 de março de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento devido a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & C., em virtude de sentença do juiz federal de Pernambuco, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal.......... 179:717$430

Decreto n. 3975 — de 27 de março de 1901

Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Pires Coelho & Irmãos e outros,

por accordão do Supremo Tribunal, de 21 de novembro de 1900........................... 485:179$824

Decreto n. 3976 — de 27 de março de 1901

Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Silva Guimarães & C. e outros, por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 10 de outubro de 1900........................... 429:919$460

Decreto n. 3977 — de 27 de março de 1901

Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Souza Filho & C. e outros, por sentença do juiz federal nesta secção, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal..... 1.797:502$320

Decreto n. 3980 — de 30 de março de 1901

Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Theodoro Wille & C., em virtude da sentença do juiz federal nesta secção, confirmado com o accordão do Supremo Tribunal Federal.................................... 1.923:553$391

Decreto n. 3981 — de 30 de março de 1901

Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a D. Maria Constança de Gouvêa Soares e outros, em virtude de sentenças do Poder Judiciario, passadas em julgado............ 22:842$380

Decreto n. 3982 — de 30 de março de 1901

Abre o credito para liquidação da indemnização devida ao Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Milet e sua mulher, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal..................... 3:723$200

6.762:021$044

RESUMO	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores........................	4:200$000	4.120:876$955
Ministerio das Relações Exteriores.	$	224:379$954
» da Marinha............	$	77:926$138
» da Guerra.............	$	199:132$594
» da Industria...........	890:532$628	1.070:795$287
» da Fazenda............	125:299$391	6.636:721$653
	1.020:032$019	12.329:832$581

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901.— *Joaquim Murtinho.*

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1900 de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros Publicos.

Subsidios dos deputados e senadores—Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo saldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Pelas passagens e ajuda de custo autorizadas em lei e commissões de saques.

Eventuaes — Por gratificações extraordinarias autorizadas em lei e tratamento de praças em portos estrangeiros e nos Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.

Ministerio da Guerra

Hospitaes e enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissões de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortização — Pelo feitio ou assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissões dos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos alem do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder a consignação.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901. — *Joaquim Murtinho.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902

LEI N. 953 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1903, e dá outras providencias

---

LEI N. 957 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1902

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1903, e dá outras providencias

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1903

LEI N. 953 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1903, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada para o exercicio de 1903 em ouro 40.967:942$ e papel 248.018:000$ e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, elevados na vigencia da presente lei os da manteiga de leite a 1$500 o kilogramma e os da de margarina a 3$500........	31.000:000$000	116.250:000$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.............	....	1.600:000$000
3. Dito de Capatazias......	....	1.000:000$000
4. Armazenagem	....	3.700:000$000

ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS

	Ouro	Papel
5. Imposto de pharóes......	300:000$000	
6. Dito de dócas	120:000$000	10:000$000

ADDICIONAES

	Ouro	Papel
7. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos, inclusive para soccorro naval.........	....	162:000$000

INTERIOR

	Ouro	Papel
8. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil......	....	31.000:000$000
9. Dita do Correio Geral....	....	6.600:000$000
10. Dita dos Telegraphos, elevado de 50 para 75 % o abatimento de que presentemente gozam os telegrammas da imprensa e estaduaes, nos termos da lei n. 391, de 7 outubro de 1896, art. 1º, § 2º, abolidos para ambos os telegrammas preteridos............	350:000$000	5.700:000$000
11. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras.........	....	40:000$000
12. Dita da Casa de Correcção	....	10:000$000
13. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.......	....	300:000$000
14. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	....	170:000$000
15. Dita dos Arsenaes.......	....	20:000$000
16. Dita da Casa da Moeda...	....	10:000$000
17. Dita do Gymnasio Nacional	....	100:000$000
18. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.................	....	20:000$000
19. Dita do Instituto Nacional de Musica.............	....	2:000$000
20. Dita das matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior......	....	250:000$000
21. Dita da Assistencia a Alienados..............	....	130:000$000
22. Dita arrecadada nos Consulados...............	844:000$000	
23. Dita dos proprios nacionaes..................	....	250:000$000
24. Imposto de sello, continuando em vigor o art. 13 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, que, na isenção do imposto de sello, comprehende tambem os livros de registro civil dos casamentos................	....	15.000:000$000
25. Dito de transporte.......	....	4.700:000$000

	Ouro	Papel
26. Imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre as estaduaes	....	1.800:000$000
27. Dito sobre subsidios e vencimentos, não comprehendidos os dos ministros do Supremo Tribunal Federal, os dos juizes federaes e os dos ministros do Supremo Tribunal Militar..........	37:000$000	3.360:000$000
28. Dito sobre o consumo da agua..................	....	1.700:000$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedade anonymas........	....	1.300:000$000
30. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal.......	....	10:000$000
31. Dito de 30 réis, em estampilhas, sobre annuncios em cartazes..........	....	1:000$000
32. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e de outras companhias, inclusive a *City Improvements*................	106:666$667	1.270:000$000
33. Fóros de terrenos de marinha................	....	30:000$000
34. Laudemios...............	....	130:000$000
35. Premios de depositos publicos................	....	40:000$000
36. Taxa judiciaria.........	....	130:000$000
37. Taxa de estatistica......	....	270:000$000

CONSUMO

	Ouro	Papel
38. Taxas sobre o fumo, modificadas as que incidem sobre os charutos do seguinte modo : por cada charuto, até 50$ (preço da fabrica) 5 réis ; de 50$ até 150$ (idem) 10 réis ; de 150$ até 300$ (idem) 20 réis ; acima de 300$ (idem) 100 réis.	....	6.400:000$000

	Ouro	Papel
39. **Taxa sobre bebidas**......	....	4.500:000$000
40. Dita sobre phosphoros....	....	5.550:000$000
41. Dita sobre o sal de qualquer procedencia, isentas dos emolumentos devidos ao registro as salinas maritimas em que a evaporação ao sol e ao vento fôr o unico processo industrial................	....	4.520:000$000
42. Dita sobre calçado.......	....	1.300:000$000
43. Dita sobre velas.........	....	400:000$000
44. Dita sobre perfumarias..	....	350:000$000
45. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras....	....	550:000$000
46. Dita sobre vinagre......	....	150:000$000
47. Dita sobre conservas, na conformidade do disposto no art. 1°, n. 49, da lei n. 813, 23 de dezembro de 1901. A carne de porco de procedencia nacional gozará tambem da isenção, quando acondicionada em latas de mais de 10 kilogrammas.............	....	900:000$000
48. Dita sobre cartas de jogar.	....	130:000$000
49. Dita sobre chapéos.......	....	900:000$000
50. Dita sobre bengalas......	....	10:000$000
51. Dita sobre tecidos	....	7.000:000$000

EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
52. **Montepio da Marinha**....	150$000	130:000$000
53. Dito militar	....	250:000$000
54. Dito dos empregados publicos................	7:000$000	750:000$000
55. Indemnizações	10:000$000	600:000$000
56. Juros de capitaes nacionaes..................	100:000$000	400:000$000
57. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco.........	63:125$333	
58. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias................	....	25:000$000

	Ouro	Papel
59. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal...............	....	2.100:000$000
60. Dito de industrias e profissões no Districto Federal................	....	2.500:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

	Ouro	Papel
Fundo de resgate do papel-moeda:		
61. 1.º Renda em papel, proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União......	....	350:000$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União, inclusive as sommas provenientes da liquidação do debito dos bancos, etc..	....	600:000$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, etc.	....	1.200:000$000
4.º Os saldos que se apurarem no orçamento..	....	$
Fundo de garantia do papel-moeda:		
62. 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo............	7.750:000$000	
2.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear.............	$	
3.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou fôr estipulado em ouro................	110:000$000	
4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro................	10:000$000	

	Ouro	Papel
63. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro......	160:000$000	1.658:000$000
Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
64. 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes..................	....	200:000$000
Depositos:		
2.º Saldo ou excesso entre os recebimentos e restituições	....	5.000:000$000
65. Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos, executadas á custa da União:		
Maranhão................	....	150:000$000
Fortaleza................	....	200:000$000
Natal	....	150:000$000
Parahyba	....	100:000$000
Paranaguá...	....	100:000$000
Recife	....	800:000$000
Maceió (Jaraguá).........	....	100:000$000
Florianopolis...	....	150:000$000
Rio Grande do Sul.......	....	800:000$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio de 1903, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas serão applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, compensadora de concessões feitas a generos de producção brazileira, quando tratados como procedentes de nação mais favorecida ou vice-versa.

IV. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja porteada a correspondencia official.

Paragrapho unico. Toda e qualquer correspondencia do caracter official, que não tenha o referido sello, não será porteada, salvo si tiver o sello ordinario correspondente.

V. A cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que fôr por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás necessidades do serviço, constituirá para cada porto um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo acceitar donativos, ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

VI. A entrar em accordo com os Governos dos Estados, quando o julgar conveniente, afim de transferir-lhes a verba do art. 1º n. 65, para conservação e melhoramento de ancoradouros e portos, desde que se obriguem e possam realizar os serviços respectivos.

VII. A conceder isenção na vigencia da presente lei :

a) de direitos, á requisição dos Governos dos Estados ou Municipalidades, ao material importado com applicação ao abastecimento de agua e material metallico para installações das redes de esgotos, e bem assim ao material metallico para illuminação electrica ;

b) do imposto de importação aos combustores de candieiros, ás lampadas, aos fogões, fogareiros, ferros de engommar e aos motores, que só puderem ser utilisados por meio do alcool, como força illuminativa, calorifica ou motriz ; e bem assim ao benzol que fôr importado por fabricantes de alcool para o fim de carburetal-o, mediante requerimento despachado pelos inspectores das Alfandegas.

Paragrapho unico. A isenção de direitos comprehende a totalidade do expediente quando os apparelhos se destinarem á exposição ou exposições que se organisarem no paiz, officialmente ou com o auxilio do Governo, para vulgarisar-se a applicação industrial do alcool ;

c) do imposto de importação aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, quando directamente importados por agricultores ou pelas respectivas emprezas, sendo o imposto de expediente pago nos termos do final do art. 5º da tarifa vigente.

Nesta isenção se comprehendem os apparelhos para o fabrico de lacticinios, os machinismos e a ossatura ou armação de ferro

com seus pertences para a refinação de assucar, distillação do alcool de canna e tambem os arames farpados para cercas.

Paragrapho unico. O despacho para tal fim será dado pelo Ministro da Fazenda, mediante lista que lhe será apresentada, especificando os objectos, uma vez verificado que são importados por lavradores ou emprezas respectivas;

d) de todos os impostos aduaneiros, na vigencia desta lei, os animaes destinados aos jardins zoologicos e os que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes, de que trata a lettra *d*) deste numero, que vierem a morrer, serão entregues aos muséos das respectivas circumscripções.

VIII. A arrendar, mediante concurrencia publica e a quem melhores vantagens offerecer, a exploração das areias monazyticas do dominio da União, podendo revalidar o contracto celebrado a 31 de dezembro de 1901, mediante as clausulas que julgar convenientes, estabelecidas as multas para os casos de infracção de contracto; ou entrar em accordo com os Governos dos Estados da Bahia e do Espirito Santo, afim de ajustar com elles a exploração, em commum, das areias monazyticas, existentes em seus territorios.

IX. A organisar o Codigo de Contabilidade Publica, consolidando as disposições vigentes, harmonizando-as e completando-as como julgar conveniente. O Codigo da Contabilidade será submettido á approvação do Congresso.

X. A declarar sem effeito os processos por infracções do regulamento do sello a que se refere a circular n. 69, de 24 de novembro de 1900, do Ministerio da Fazenda.

XI. A fazer o encontro de contas com a casa Flint & Comp., de Nova-York, abrindo os creditos necessarios para a regularidade da escripturação do Thesouro.

XII. A rever o regulamento que baixou com o decreto n. 1270, de 10 de dezembro de 1901, fazendo nelle as alterações aconselhadas pela experiencia, e submettendo á apreciação do Congresso a parte que depender de sua approvação.

XIII. A acautelar, como julgar mais conveniente, os interesses da Fazenda Publica, compromettidos nas companhias de estradas de ferro Oeste de Minas e União Sorocabana e Ituana.

XIV. A regular o serviço e extracção das loterias federaes, por prazo igual ao do vigente contracto, do modo que julgar mais conveniente, observando, todavia, rigorosamente, as seguintes determinações:

a) o imposto sobre o capital das loterias será de 3 1/2 %, além do sello adhesivo, na razão de 5 %, sobre o valor dos bilhetes;

b) o contractante se obrigará mais ao pagamento annual de quantia não inferior a 1.000:000$, que será entregue ao Thesouro em prestações quinzenaes iguaes;

c) o contractante depositará no Thesouro a quantia de 500:000$, em dinheiro, ou em apolices federaes de 5 %, para a fiel execução do contracto, e que será integrada desde que della seja retirada parte ou totalidade, nos termos do contracto. O deposito será feito da seguinte fórma: 250:000$ no acto da assignatura do contracto e o restante em prestações bi-mensaes de 50:000$000;

d) uma vez rescindido o contracto, qualquer que seja o motivo, ou terminado o prazo de sua duração, essa importancia será dividida em partes iguaes, que serão incorporadas aos patrimonios dos Institutos dos Meninos Cegos e de Surdos-Mudos;

e) fica tambem estabelecido o imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200$, quer os respectivos bilhetes tenham sido expostos á venda, quer não;

f) o contractante obrigar-se-ha a entrar para o Thesouro annualmente com a quantia de 30:000$, a titulo de remanescentes, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 21, § 1º, lettra d), e mais com a importancia destinada á fiscalização e computada em 28:000$000;

g) uma vez celebrado o contracto para o serviço e extracção das loterias, não poderão mais ser alterados, até sua terminação, os onus e impostos estabelecidos, a distribuição dos beneficios pela fórma nesta lei determinada, assim como a quota destinada aos premios, que será de 60 %;

h) a importancia do imposto de 3 1/2 % e a resultante do imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200$ serão recolhidas ao Thesouro até a vespera da extracção da loteria, e si não o forem, serão deduzidas da caução, a qual deverá ser integrada no prazo improrogavel de 48 horas, sob pena de rescisão do contracto, pronunciada pelo Governo, sem prejuizo do que foi estabelecido na lettra d);

i) no contracto se indicarão os demais casos de sua rescisão e os de multas, que ficarão determinadas, sujeitando-se o contractante á rescisão do contracto sem indemnização de especie alguma, no caso de infracção por sua parte das condições estipuladas;

j) ficam subsistentes as disposições constantes da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, na parte que por esta lei não fôr modificada, não só quanto ás loterias federaes, como ás estaduaes, ficando estas sujeitas ao imposto de 5 % sobre o capital, de 5 %, deduzidos do valor dos premios superiores a 200$ e ao sello adhesivo na razão de 5 % sobre o valor dos bilhetes;

k) as quotas das loterias federaes, destinadas aos beneficios, são as seguintes: 1.600:000$, da contribuição annual, nos termos ditos na lettra b) e a somma resultante do imposto de 5 % sobre os premios superiores a 200$000.

Da totalidade será feita annualmente pelo Thesouro a seguinte distribuição: 39:650$ a cada um dos Estados que não estiverem

nos casos previstos no § 3º do art. 24 da lei de 10 de dezembro de 1896 [1]:

Ao Montepio dos Servidores do Estado...........	400:000$000
A' Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro..	100:000$000
Ao Lycêo de Artes e Officios do Rio de Janeiro..	100:000$000
A' Sociedade Rio-Grandense Beneficente e Humanitaria da Capital Federal....................	10:000$000
Ao Instituto de Surdos-Mudos....................	20:000$000
Ao Asylo de S. Luiz—da Velhice desamparada...	23:000$000
Ao Asylo Isabel................................	24:000$000
Ao Instituto Historico e Geographico do Brazil...	14:000$000
A' Polyclinica do Rio de Janeiro...............	12:000$000
Ao Instituto Pasteur...........................	5:000$000
Ao Asylo do Bom Pastor.........................	20:000$000
Ao Asylo de Orphãs da Sociedade Amante da Instrucção................................	20:000$000
A' Academia Nacional de Medicina...............	1:000$000
A' Associação de Nossa Senhora Auxiliadora da Capital Federal..............................	6:000$000
Ao Estado do Amazonas, para ser distribuido, a juizo do governador, pelos estabelecimentos de caridade e de instrucção.....................	10:000$000
A' Santa Casa de Misericordia de Belém, Estado do Pará..................................	10:000$000
Ao Asylo de Orphãos de Belém, no mesmo Estado	10:000$000
Ao Instituto Lauro Sodré.......................	10:000$000
Ao Instituto Gentil Bittencourt................	10:000$000
A' Santa Casa de Misericordia de S. Luiz do Maranhão..................................	15:000$000
Ao Hospital de Lazaros, da mesma cidade.......	9:000$000
Ao Lyceo de Artes e Officios, da mesma cidade...	6:000$000
A' Assistencia da Infancia Desamparada, da mesma cidade....................................	10:000$000
Ao Jardim Zoologico da Capital Federal........	7:000$000
A' Sociedade Beneficente Maranhense, nesta Capital..	2:000$000

[1] Art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 — Fica o Governo autorizado a regular o serviço das loterias, observadas as seguintes determinações:

....

§ 3º O Estado que prohibir ou tiver prohibido a venda de bilhetes de loterias ou o que tiver abolido ou abolir loterias ou as tiver concedido que não fiquem subordinadas ao regimen da presente lei, bem como os que preferirem manter os respectivos contractos, não terão direito á quota que lhes é destinada, emquanto vigorarem as respectivas leis ou forem executados os respectivos contractos, ficando o contractante isento do respectivo pagamento. — Tambem serão excluidos [illegible] tiverem obtido licença para extracção ou extrahirem loterias.

Ao Lyceo de Artes e Officios, na cidade de Maceió	10:000$000
A' Santa Casa de Misericordia, da mesma cidade.	10:000$000
Aos Asylos de Mendicidade, de Alienados, das Orphãs, de Nossa Senhora do Bom Conselho e ao Instituto Archeologico, todos de Maceió, a 5:000$000	20:000$000
Ao Hospital de Caridade da cidade do Natal.....	25:000$000
Ao Atheneu Norte Rio-Grandense, na mesma cidade	15:000$000
A' Santa Casa de Misericordia de Therezina......	10:000$000
A' dita de Parnahyba, no mesmo Estado.........	4:000$000
Para a instrucção publica do Piauhy, a juizo do governador	20:000$000
A' Santa Casa da Fortaleza, no Ceará...........	20:000$000
A' Escola de Meninos Desvalidos, da mesma cidade	5:000$000
Ao Collegio da Immaculada Conceição, na mesma cidade	5:000$000
Ao Instituto do Ceará	5:000$000
Ao Asylo de Alienados de Porangaba	5:000$000
Ao Lyceo do Estado da Parahyba	15:000$000
Ao Asylo de Orphãos da cidade de Souza, no mesmo Estado	3:000$000
A' Casa de Caridade da cidade de Areias, no mesmo Estado	4:000$000
A' Santa Casa de Misericordia da Capital da Parahyba	9:000$000
A's Casas de Caridade da villa de Cabaceiras e da cidade de Cajazeiras, no mesmo Estado, repartidamente	6:000$000
A' Santa Casa da villa de Santa Luzia de Sabugy	3:000$000
Ao Recolhimento de Nossa Senhora da Gloria, no Recife	8:000$000
A' Sociedade Beneficente de Nazareth, em Pernambuco	2:000$000
A' Casa de Caridade de Bezerros, em Pernambuco	3:000$000
Ao Lycêo de Artes e Officios e ao Instituto Archeologico do Recife, repartidamente	17:000$000
A' Santa Casa da Misericordia do Recife	25:000$000
Ao Lycêo de Artes e Officios da Bahia	20:000$000
Ao Instituto Geographico e Historico da Bahia...	5:000$000
A' Santa Casa da Misericordia da cidade de Cachoeira, na Bahia	10:000$000
Ao Centro Operario da Bahia	15:000$000
A' Associação Beneficente dos Funccionarios Publicos da Bahia	6:000$000
Ao Gremio Litterario da Bahia	2:000$000
A' Associação Beneficencia Bahiana nesta Capital	2:000$000
A' Santa Casa da Victoria, no Estado do Espirito Santo	20:000$000

A' Santa Casa da Cachoeira de Itapemirim, no mesmo Estado............................	15:000$000
Ao Gremio Bibliothecario Cachoeirense, no mesmo Estado............................	5:000$000
A' Casa de Misericordia da cidade da Barra, no Estado da Bahia............................	5:000$000
Ao Asylo de Santa Leopoldina de Nitheroy......	15:000$000
A' Casa de Misericordia da cidade de Campos...	10:000$000
Idem da cidade da Barra Mansa..............	5:000$000
Idem de Santa Rita da Barra do Pirahy........	5:000$000
A' Casa de Caridade da cidade de Macahé.......	8:000$000
Ao Hospital de Santa Thereza de Petropolis, dirigido pelas irmãs de Santa Catharina........	7:000$000
A' Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo de Petropolis............................	6:000$000
Ao Lycéo de Artes e Officios de Campinas, em S. Paulo............................	25:000$000
Ao Hospital de Santa Isabel de Taubaté.........	10:000$000
Ao Hospital de Beneficencia de Itapetininga....	10:000$000
A' Santa Casa de Misericordia de Piracicaba.....	10:000$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fóra............................	15:000$000
Ao Asylo de Orphãs da mesma cidade..........	8:000$000
A' Liga Mineira Contra a Tuberculose, da mesma cidade............................	5:000$000
A' Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes, com séde no edificio da Academia do Commercio de Juiz de Fóra............................	6:000$000
A' Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte.	20:000$000
Ao Hospital de Lazaros de Sabará..............	5:000$000
A' Casa de Misericordia de Barbacena e ao Asylo de Orphãs «Sagrado Coração de Jesus», da mesma cidade, repartidamente..................	10:000$000
A' Casa de Misericordia de Ouro Preto..........	8:000$000
Ao Lycéo de Goyaz............................	20:000$000
Ao Gabinete Litterario Goyano.................	2:000$000
Ao Hospital de S. Pedro de Alcantara, de Goyaz.	15:000$000
Ao Asylo de Mendicidade de Goyaz............	3:000$000
Ao Gymnasio Paranaense (Curityba)............	15:000$000
A' Santa Casa de Misericordia de Curityba......	15:000$000
A' Santa Casa de Paranaguá..................	5:000$000
A' Santa Casa de Antonina....................	5:000$000
Ao Asylo de Orphãos Desvalidos, Liga Operaria de Florianopolis e á Caixa Beneficente do Centro Catharinense, na Capital Federal, repartidamente............................	6:000$000
Ao Lycéo de Artes e Officios, de Florianopolis...	15:000$000
Aos hospitaes de Itajahy, Laguna e S. Francisco, repartidamente............................	6:000$000
Ao Gymnasio Catharinense....................	8:000$000
Ao Hospital de Caridade de Florianopolis........	5:000$000

A's Casas de Misericordia das cidades de Montes Claros, Ouro Fino, Curvello e Uberaba, a 5:000$ para cada uma	20:000$000
A's Casas de Misericordia das cidades da Campanha, Turvo, S. Gonçalo de Sapucahy, Diamantina, Itabira e Serro, a 4:000$ para cada uma	24:000$000
A's Casas de Misericordia das cidades de Oliveira e Pará, a 2:000$ para cada uma	4:000$000
Ao Instituto de Ensino Visitação em Pouso Alegre	3:000$000
Ao Hospital de Caridade de Aracajú	10:000$000
Ao Hospital de Caridade da cidade da Capella	10:000$000
A's Casas de Caridade das cidades de Estancia, Laranjeiras, Maroim, Rosario e Propriá, repartidamente	20:000$000
A' Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre	20:000$000
Ao Asylo de Mendicidade do padre Cacique, em Porto Alegre	7:000$000
A' Casa de Misericordia da cidade do Rio Grande	6:000$000
A' Casa de Caridade de Pelotas	6:000$000
A' Casa de Caridade de S. Gabriel	6:000$000
A' Santa Casa de Misericordia de Cuyabá	12:000$000
Ao Lyceo de Artes e Officios de Cuyabá	10:000$000
Ao Asylo de Santa Rita de Cuyabá	10:000$000
Ao Collegio de Santa Thereza, em Corumbá	8:000$000
Para auxilio ao gabinete dynamo-therapico do Sr. Alvaro Alvim, na Capital Federal (não annualmente, mas por uma só vez)	10:000$000

l) os remanescentes serão distribuidos: tres contos de réis ao Gymnasio Parnahybano (Parnahyba, no Piauhy) dirigido pelo Dr. Olyntho Amorim e o restante em partes iguaes á Maternidade da Capital Federal, afim de ser realizado o programma da Commissão do Congresso Medico, á Liga contra a Tuberculose, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, Asylo Gonçalves de Araujo e Lyceo de Artes e Officios, todos da Capital Federal;

m) o producto do imposto de 5 % cobrado sobre os premios das loterias estaduaes será destinado em partes iguaes aos mesmos institutos mencionados na lettra *l*, não incluindo o Gymnasio Parnahybano.

Art. 3.º Fica sómente sujeita á taxa fixa de £ 2.0.0. todo vapor ou navio á vela, seja qual fôr a sua tonelagem ou carregamento, quando demande qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir seu destino, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das Alfandegas para receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, carta de saúde e

capitania do porto, respeitados no mais os regulamentos de saúde e policia do porto.

§ 2.º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da Alfandega, por motivo justificado.

§ 3.º Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 4.º A cobrança dos impostos de importação será feita na razão de 25 %, ouro, dos quaes 5 % continuam a ser destinados ao fundo de garantia, e de 75 %, papel.

Art. 5.º O Governo providenciará sobre o recolhimento das moedas de nickel dos antigos cunhos, marcando os prazos necessarios para a desmonetização e as mandará recunhar até a importancia correspondente áquellas emissões.

Art. 6.º O Governo mandará consolidar as disposições das leis e regulamentos relativos ao serviço alfandegario.

Art. 7.º O Governo apresentará ao Congresso, na sessão do anno proximo, uma informação especial sobre o resultado que tem dado na pratica a execução da actual tarifa e sobre as reclamações que contra ella tenham apparecido, indicando ao mesmo tempo quaesquer modificações que porventura julgue necessario fazer-se.

Art. 8.º Continuam em vigor o § 1º do art. 7º da lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897,[1] e o respectivo regulamento.

Paragrapho unico. Aos grandes consumidores para usos industriaes ou de commercio, á taxa de 150 réis será feito um abatimento até 50 %, de tantas vezes 1 %, quantas forem as parcellas de 1.000 metros cubicos do seu consumo em cada semestre.

Art. 9.º A disposição do n. 11 do art. 3º da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898[2] comprehende as estradas de ferro federaes, estaduaes e municipaes.

---

[1] Art. 7º, § 1º, da Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897 — Para o pagamento do consumo d'agua na Capital serão os predios urbanos divididos em duas classes:

Predios de 1ª classe são os de aluguel superior a 2:400$ annuaes e os de 2ª classe aquelles cujo aluguel for [illegible] áquella quantia.

Os predios de 1ª classe pagarão a taxa annual de 54$ e os de 2ª pagarão a de 36$000.

§ 1.º Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitaes, as congregações [illegible] que actualmente não gozam de [illegible], pagarão, [illegible] razão de 150 réis por metro cubico; as casas de banhos, as [illegible] e quaesquer estabelecimentos em que o consumo seja proveniente de uso industrial, pagarão, pelo mesmo modo, a razão de 150 réis por metro cubico.

[2] Art. 3º da Lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898 — E' o Governo autorisado:

....

XI. A conceder ás emprezas de estradas de ferro e de engenhos centraes isenção de direitos de machinismos e material importados para a sua construcção.

Art. 10. Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal serão executados exclusivamente na Imprensa Nacional e nas repartições federaes com officinas installadas para tal fim.

Art. 11. As isenções de direitos concedidas pelos §§ 21, 22 e 23 do art. 2º das Tarifas e disposições orçamentarias serão sujeitas ás seguintes restricções:

a) salvo os artigos de mercado que não tenham applicação especial ao objectivo do serviço que se quer favorecer;

b) salvo os artigos que tiverem similares na industria nacional, conforme a disposição da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Paragrapho unico. Na celebração de contractos ou ajustes para fornecimentos ao serviço da União não será permittida a clausula de isenção de direitos.

Art. 12. Os direitos do art. 353 da Tarifa das Alfandegas ficam assim corrigidos:

Em	vez	de			
Em	vez	de	7$000	diga-se	20$000
»	»	»	3$600	»	6$000
»	»	»	2$400	»	5$000
»	»	»	1$200	»	4$000
»	»	»	7$000	»	20$000
»	»	»	3$500	»	6$000
»	»	»	9$000	»	30$000
»	»	»	6$000	»	20$000
»	»	»	3$600	»	5$000
»	»	»	20$000	»	50$000
»	»	»	10$000	»	20$000
»	»	»	25$000	»	50$000
»	»	»	14$000	»	30$000
»	»	»	7$000	»	20$000
»	»	»	1$000	»	3$000
»	»	»	2$000	»	6$000

e tudo mais como está no artigo.

Art. 13. Ficam isentas de impostos de importação e de expediente as folhas estampadas para fabricação de latas para manteiga, directamente importadas pelas fabricas.

Art. 14. Os beneficios constantes do decreto legislativo n. 7, de 29 de agosto de 1891, que continúa em vigor, se applicam á Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes, com séde no edificio que pertenceu á Academia de Commercio em Juiz de Fóra, para o fim de concluir a dita sociedade a construcção do mesmo edificio e prover-se dos objectos necessarios á completa installação de seu instituto de ensino.

Art. 15. A tarifa actual sobre o milho—400 réis por sacco de 62 1/2 kilogrammas, na Estrada de Ferro Central, applica-se a todos os outros cereaes.

5º, [9] 10 [10] e 16 [11] da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, e bem assim todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para alterar ou marcar vencimento, crear, reformar ou supprimir repartições e alterar legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

---

[9] Art. 5º da mesma Lei — Dá nova tabella de taxas ás analyses a que se proceder no laboratorio respectivo.

[10] Art. 10 da mesma Lei — Ficam sem effeito as autorisações para arrendar ou alienar a Estrada de Ferro Central do Brazil.

[11] Art. 16 da mesma Lei — São do dominio dos Estados os proprios nacionaes que no regimen transacto eram destinados a serviços que passaram para os Estados com a nova organisação politica, e bem assim os que naquella época já eram utilisados para serviços que estavam a cargo das antigas provincias e continuaram a cargo dos Estados.

LEI N. 957 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1902

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1903, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1903, é fixada na quantia de 41.399:062$834, ouro, e 241.432:547$495, papel, assim distribuida pelos respectivos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 16.424:481$135:

1. Subsidio do Presidente da Republica.......	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica..	36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica..............................	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica......	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores....................	567:000$000
6. Secretaria do Senado—Pessoal: augmentada de 7:200$ para um 1º official e de 2:400$ para um continuo, dispensados com vencimentos por acto do Senado, de 28 de outubro de 1902, acto este que tambem se refere aos 2ºs officiaes, reduzindo o respectivo numero a tres com os vencimentos de 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação; augmentada tambem de 3:800$ para um porteiro da Secretaria, dispensado com todos os vencimentos, por acto do Senado, de 6 de dezembro de 1902, e augmentada ainda de 3:000$ para mais um continuo, logar creado pelo referido acto de 6 de dezembro de 1902 — Material: augmentada de 3:000$ para a installação de ventiladores no edificio do Senado, e de 100$ mensaes á consignação para um ajudante do redactor das actas para o *Diario do Congresso*; reduzida de 1:500$ a consignação para redacção e revisão dos debates, á razão de 300$ mensaes em cinco mezes, de accordo com a já citada resolução do Senado, de 6 de dezembro de 1902..........................	342:932$118

7. Subsidio dos Deputados.................... 1.[illegible]08:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Elevada de 2[illegible]:[illegible]0[illegible]$, sendo: no — Pessoal dispensado do serviço — 3:800$, para o porteiro do salão e 3:000$ para um continuo, dispensados em virtude da resolução da Camara, de 19 de setembro de 19[illegible]; e no — Material — 20:000$ para attender ao augmento da despeza com a stenographia e redacção dos debates, em virtude do novo contrato celebrado pela Mesa da Camara dos Deputados, em [illegible] de julho de 1902........................ 473:868$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional................................ 90:000$000
10. Secretaria de Estado — Augmentada de [illegible]$ para gratificação ao pessoal do gabinete do Ministro................... [illegible]:603$118
11. Justiça Federal — Augmentada de 1:000$ para despeza com a installação do Juizo Federal na nova capital do Estado do Rio de Janeiro............................ 847:234$118
12. Justiça do Districto Federal — Augmentada de 4:800$ para a gratificação annual do curador das massas fallidas, conforme o art. 130 do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902........................ [illegible]:729$059
13. Ajudas de custo a magistrados............ [illegible]
14. Policia do Districto Federal.............. [illegible]
15. Casa de Correcção......................... [illegible]
16. Guarda Nacional........................... 20:000$000
17. Junta Commercial — Augmentada de 6$ para aluguel de um predio destinado a nelle funccionar a Junta, em falta de um proprio nacional que sirva para esse fim. [illegible]$118
18. Archivo publico............................ [illegible]$118
19. Assistencia a Alienados.................. [illegible]
20. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 50:000$ o serviço quarentenario e de desinfecção no Estado de Matto Grosso...................................... [illegible]
21. Faculdade de Direito de S. Paulo......... [illegible]
22. Faculdade de Direito do Recife............ [illegible]
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Augmentada, no — Material — de 10:000$ para acquisição de apparelhos e instrumentos necessarios á cadeira de clinica propedeutica................................ [illegible]
24. Faculdade de Medicina da Bahia — Augmentada no — Material — de 35:000$, sendo 10:000$ para acquisição de appa-

relhos e instrumentos necessarios á cadeira de clinica propedeutica, e 25:000$ para ser elevada a 50:000$ a gratificação á Santa Casa de Misericordia por prestar os seus hospitaes e o material necessario ás aulas de clinica da Faculdade....... 671:080$000

25. Escola Polytechnica..................... 480:895$118

26. Escola de Minas......................... 239:000$000

27. Gymnasio Nacional — Mantida a consignação para despezas, no Externato, com os exames de preparatorios e expediente dos de madureza, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel desse serviço e os respectivos auxiliares, sendo paga ao director a gratificação de 300$, unicamente durante quatro mezes, ao secretario 200$ e ao escrivão a de 100$ durante todo o anno. Classificada a consignação destinada, no Internato, a um enfermeiro entre as do—Pessoal — e não no — Pessoal de nomeação do director... 511:448$354

28. Escola Nacional de Bellas Artes........... 159:721$777

29. Instituto Nacional de Musica............. 127:632$118

30. Instituto Benjamin Constant.............. 200:818$118

31. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos...... 118:279$118

32. Bibliotheca Nacional..................... 185:312$118

33. Museu Nacional — Augmentada de 1:000$ a consignação para diarias aos assistentes incumbidos de excursões fóra do Districto Federal..................... 147:673$118

34. Serventuarios do Culto Catholico......... 181:060$000

35. Soccorros publicos....................... 100:000$000

36. Obras — Augmentada de 34:000$, para acquisição do material necessario á bibliotheca da Camara dos Deputados, reparos urgentes e indispensaveis no respectivo archivo, reforma completa do serviço de illuminação externa do edificio da mesma Camara e conclusão de pequenas obras no referido edificio; e de 16:000$ para a illuminação geral do salão de concertos do Instituto Nacional de Musica, diversas alterações no mesmo salão e reparos na mobilia do alludido Instituto 300:352$118

37. Corpo de Bombeiros — Augmentada de 100:000$, destinados á continuação das obras do quartel central................ 898:360$550

38. Magistrados em disponibilidade........... 436:000$000

39. Eleições federaes — Para despezas com as eleições federaes...................... 50:000$000

40. Eventuaes................................ 100:000$000

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado:

I, a entrar em accôrdo com a Sociedade Nacional de Agricultura, no sentido de, mediante a subvenção annual de 5[illegible]$, fundar e custear, no proprio nacional — Fazenda de Santa Monica — ora a cargo da mesma sociedade, uma *Escola Agricola para menores desamparados*, devendo prestar annualmente contas ao Poder Executivo, da applicação da mesma subvenção:

a) Para o effeito dessa subvenção, serão transferidos para a mencionada escola, da Escola Quinze de Novembro, á qual se referem o n. V do art. 3º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900[1], e a rubrica 36 do art. 2º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901[2], os menores alli existentes, só podendo ser admittidos, além desses, e até attingir-se o maximo de 70:

1º, os menores viciosos do Districto Federal, orphãos, que absolutamente não disponham de recursos para prover á sua honesta subsistencia;

2º, os menores que estiverem no caso do art. 30 do Codigo Penal;

b) A manutenção dos menores será calculada á razão de 700$ annuaes cada um;

c) Nenhum menor será admittido no estabelecimento sem ordem do chefe de policia ou do juiz criminal, conforme a hypothese;

d) Feito o accordo a que se refere esta autorização, o Poder Executivo fará, para esse fim, as necessarias operações de credito;

II, a fazer, na vigencia desta lei, as despezas necessarias para installar definitivamente a guarda da Presidencia da Republica, nas immediações do Palacio do Governo;

III, a mandar examinar por pessoas competentes a obra do professor Benedicto Raymundo da Silva Filho, intitulada *Diccionario de Zoologia do Brazil*, e, si fôr julgada de merito extraordinario, solicitar o credito para a sua impressão;

IV, a effectuar o pagamento da installação do material electrico nas Casas de Correcção e de Detenção, com o saldo do

---

[1] Art. 3º da Lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900 — E' o Governo autorisado:

. . . .

N. V. A conceder á Escola 15 de Novembro, fundada nesta Capital, o auxilio annual de 1[illegible]$, para manutenção dos menores alli admittidos, e a concorrer com a quantia de 800$ annuaes para manutenção de cada menor que daqui por diante fôr admittido, até o maximo de 25, etc.

[2] Art. 2º da Lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901:

. . . .

N. 36 — Verba de despeza: Escola 15 de Novembro — Com a manutenção de até o maximo de 60 menores orphãos, á razão de 700$ cada um. 42:000$000.

a 11

credito para esse fim aberto pelo decreto n. 4508, de 21 de agosto de 1902, si o prazo para conclusão das obras exceder de 31 de dezembro do mesmo anno ;

V, a despender até 50:000$ com a compra de cavallos para o regimento de cavallaria da brigada policial ;

VI, a entrar em accordo com os proprietarios dos terrenos contiguos ao quartel de cavallaria da brigada policial, afim de adquiril-os até o preço maximo de 60:000$000 ;

VII, a continuar as obras de construcção dos edificios da Praia da Saudade, rua do General Severiano e Praia da Lapa, podendo despender neste exercicio até 150:000$000 ;

VIII, a expedir novo regulamento para a Bibliotheca Nacional, reorganizando-a de modo a melhor preencher os seus fins, sem augmento de despeza.

IX, A consignação — Material — do § 32 — Bibliotheca Nacional — será distribuida do seguinte modo :

Acquisição de livros, manuscriptos, mappas, estampas, moedas, medalhas e sellos...........	15:000$000
Conservação de livros, periodicos, manuscriptos, etc., impressões e ampliação e custeio das officinas de encadernação e typographia......	29:000$000
Permutações internacionaes.....................	2:700$000
Objectos de expediente.........................	1:800$000
Material da illuminação.........................	2:000$000
Contribuição á brigada policial pelo fornecimento de energia electrica........................	3:000$000
Conservação do predio, moveis, publicações e despezas miudas e eventuaes....................	6:000$000
Aluguel de casa para o deposito de livros.......	6:000$000
Taxa de esgoto do predio.......................	136$118
Consumo de agua...............................	576$000
	66:212$118

Art. 4.° Na vigencia desta lei, o Governo despenderá até a quantia de 400:000$ para a conclusão das obras do lazareto de Tamandaré.

Art. 5.° Ficam prohibidas as accumulações de cargos remunerados.

Art. 6.° Fica autorizado o Governo a despender a quantia necessaria para o pagamento de um amanuense da bibliotheca da Escola Polytechnica desta Capital, cargo esse creado pelo decreto n. 3890, de 1 de janeiro de 1901.

Art. 7.° Fica revogado o regulamento de 12 de janeiro de 1901, sobre o Instituto Benjamin Constant (cégos), e restabelecido o de 17 de maio de 1890, com as modificações dos actos ulteriores a elle relativos ; havendo um professor ou professora de piano para ambos os sexos e um professor ou professora de canto e canto-choral para ambos os sexos, em vez de um professor para piano e canto e uma professora para piano e canto, como dispõe o art. 4° deste ultimo regulamento.

Art. 8.° O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de... 631:920$000, papel, e [illegible]:500$000, ouro, nos serviços designados nas verbas seguintes :

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — Augmentada de 5:000$, sendo 3:000$ para a representação do director geral e 2:000$ para o official de gabinete...	....	216:920$000
2. Empregados em disponibilidade	....	70:000$000
3. Extraordinarias no interior — Inclusive 11:000$ para telegrammas para o exterior............	....	45:000$000
4. Commissões de limites — Reduzida de 100:000$..	....	300:000$000
5. Legações e Consulados — Reduzida de 28:000$ destinados ao augmento das representações dos ministros no Perú, Bolivia, Paraguay, Suissa, Santa Sé, Belgica e Hespanha. Augmentada de 30:000$ para um 2° secretario em cada uma das Legações nos Estados Unidos da America, na Republica Argentina, no Uruguay, na Italia, em Portugal e na Allemanha, sendo 2:500$ de ordenado e 2:500$ de gratificação a cada um; de 28:000$ para os Consulados Geraes em Trieste, Genebra e Valparaiso e Consulado em Naples, sendo 2:[illegible]$ de ordenado e 4:[illegible]$ de gratificação a cada um; de 2:000$ para accrescimo de vencimentos do consul geral em Nova-York, e de 4:000$ para o vice-consul em Posadas....................	780:500$000	

	Ouro	Papel
6. Ajudas de custo............	80:000$000	
7. Extraordinarias no exterior — Reduzida de... 15:000$..................	45:000$000	

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 26.700:664$517.

1. Secretaria de Estado......................	208:667$000
2. Conselho Naval..........................	46:000$000
3. Quartel-General — Augmentada de 6:800$ para pagamento da impressão dos 1.500 exemplares já entregues do *Almanak da Marinha* para 1901......................	97:031$000
4. Supremo Tribunal Militar.................	26:040$000
5. Contadoria..............................	227:932$500
6. Commissariado Geral......................	43:760$000
7. Auditoria...............................	21:775$000
8. Corpo da Armada — Augmentada de 960$ para pagamento da differença de soldo ao capitão-tenente José Maria da Fonseca Neves, promovido a esse posto, por decreto de 16 de julho de 1902, no quadro extraordinario; e de 4:320$, tambem para pagamento de differenças de soldo, sendo 960$ ao capitão de mar e guerra Alfredo Augusto de Lima Barros, 960$ ao capitão-tenente João da Costa Pinto, promovidos a esses postos, por decretos de 31 de outubro e de 5 de novembro de 1902, e 2:400$ para pagamento de soldo ao 1º tenente Francisco Burlamaqui de Moura, revertido do quadro activo para o extraordinario, por decreto de 22 de outubro de 1902..........................	2.998:380$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes............	1.730:577$400
10. Corpo de Infantaria de Marinha—Augmentada de 22:661$400, sendo: 6:570$ para pagamento do soldo a mais 50 praças e 16:091$400 para fardamento destinado a essas mesmas praças....................	302:724$600
11. Arsenaes—Augmentada de 150:000$ para pagar aos operarios dos arsenaes extinctos da Bahia e de Pernambuco que tiverem direito a pensões......................	3.875:334$650
12. Capitanias de portos — Augmentada de 72:000$ do soccorro naval no porto do Rio de Janeiro..........................	424:239$000
13. Balisamento de portos.....................	50:000$000

14. Força naval — Augmentada de 153:877$, sendo : 144:000$ para gratificação de mais 200 foguistas contractados ; 1:896$ para gratificação de embarque ao 1° tenente Tycho Brahe de Araujo Machado, revertido ao quadro activo ; 1:825$ para gratificação a mais 50 praças, e 6:156$ de differença de gratificação de vice-almirante para a de almirante commandante da escola........................ 4.187:213$512

15. Hospitaes — Na enfermaria do Arsenal do Pará, em vez de medico-cirurgião de 4ª classe, diga-se — cirurgião de 3ª classe (capitão-tenente) ; augmentada de 978$ para a differença de gratificação resultante dessa modificação................ 339:103$000

16. Repartição da Carta Maritima — Augmentada de 80:000$ para a construcção de dous pharóes de 3ª classe, sendo um na costa do Albardão e outro na praia de Pernambuquinho, no Rio Grande do Sul. 713:940$000

17. Escola Naval.............................. 383:000$000

18. Reformados — Augmentada de 13:600$ para pagamento de soldo e quotas que competem ao contra-almirante Joaquim Cardoso Pereira de Mello, reformado no posto de almirante graduado e com o soldo de vice-almirante................ 677:021$309

19. Companhia de Invalidos.................. 127:477$000

20. Armamento e equipamento — Augmentada de 6:950$ no material, sendo: para armamento 1:850$ e para equipamento 5:100$, destinados a mais 50 praças..... 76:950$000

21. Munições de bocca — Augmentada de.... 134:393$, sendo 511$ para uma etapa que compete ao capitão-tenente José Maria da Fonseca Neves, promovido no quadro extraordinario ; 2:555$ para cinco etapas que competem ao 1° tenente Tycho Brahe de Araujo Machado, que reverteu ao serviço activo ; 102:200$, para 200 rações a foguistas contractados ; 25:550$ para 50 rações para o Corpo de Infanteria de Marinha, e 3:577$ para pagamento de etapas, sendo 511$ ao capitão de mar e guerra Alfredo Augusto de Lima Barros, 511$ ao capitão-tenente João da Costa Pinto e 2:555$ ao 1° tenente Tancredo Burlamaqui de Moura.. 5.495:198$246

22. Munições navaes — Augmentada de..... 53:300$, sendo destinada a quantia de

3:000$ para installação da illuminação a gaz na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado da Bahia e a de 300$ para agua e luz na patromoria da Capitania do Porto do mesmo Estado............. 1.153:300$000

23. Material de construcção — Augmentada de 925:000$, sendo 200:000$ para novo material destinado á barra do Rio Grande do Sul; 100:000$ para acquisição de um rebocador ou lancha a vapor para o serviço da Capitania do Porto de Pernambuco; 350:000$ para compra de machinas—ferramentas para o Arsenal da Capital Federal, tres bombas para esgotamento dos diques, machinas motoras, dynamos, caldeiras, quadros de distribuição electrica e do necessario para a installação; 200:000$ para acquisição de um porta-caixão para o dique Guanabara, e 75:000$ para conclusão das obras da mortona, no Arsenal do Ladario........ 1.675:000$000

24. Obras — Augmentada de 330:000$, sendo 120:000$ para os reparos mais urgentes na fortaleza de Willegaignon; 10:000$ para construcção da lavanderia, depositos de agua e esgoto na Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado de Alagôas; e 200:000$, para conclusão do quartel de infantaria de marinha; e destinada a importancia de 30:000$ para os reparos mais urgentes de que carece a doca do Arsenal de Marinha da Bahia na parte dependente deste Ministerio.... 510:000$000

25. Combustivel — Augmentada de 100:000$.. 900:000$000

26. Fretes................................... 220:000$000

27. Eventuaes................................ 200:000$000

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes;

b) a dotar, dentro das forças do orçamento, as escolas de aprendizes marinheiros com o material fluctuante necessario á instrucção pratica que taes escolas são destinadas a fornecer;

c) a mandar imprimir na Imprensa Nacional o catalogo da Bibliotheca e Museo da Marinha;

d) a abrir o credito supplementar necessario para occorrer ao pagamento de vencimentos e vantagens e material, á medida que se for preenchendo o numero de praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, até o limite marcado na lei da fixação de forças;

e) a transferir para outras escolas, em que haja falta, os alumnos que excederem a lotação em uma escola de aprendizes marinheiros;

f) a abrir credito até 500:000$ para proseguimento da construcção dos monitores *Marcilio Dias* e *Pernambuco* si, após exames, o julgar conveniente;

g) a mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional, que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até á quantia de 700:000$000;

h) a abrir credito de 25:000$ para conclusão da muralha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, contigua ao mosteiro de S. Bento;

i) a mandar praticar officiaes da Armada em officinas e estabelecimentos navaes estrangeiros, até o maximo de seis; e bem assim até quatro dos engenheiros navaes, que tenham de completar o curso a que são obrigados pelo respectivo regulamento, vencendo os mesmos officiaes, além do soldo, etapa e quantitativo para criado, a gratificação de commando, conforme a patente, devendo recahir a escolha entre os officiaes subalternos;

j) a despender até á quantia de 20:000$, com experiencias do torpedo dirigivel, invento do cidadão brazileiro Torquato Lamarão, abrindo o necessario credito;

k) a abrir credito até 900:000$ para occorrer ás despezas com as viagens de navios da Armada que, porventura, sejam feitas a portos estrangeiros, na vigencia desta lei;

l) a reorganisar o Conselho Naval e a respectiva Secretaria, ficando o acto para execução dependendo de approvação do Congresso;

m) a rever o regulamento da Escola Naval, fazendo as alterações que julgar convenientes, devendo, porem, ter execução depois da approvação do Congresso.

Art. 11. Fica derogado o art. 19 da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880[3], para o fim de poder o Governo celebrar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando estes versarem sobre aluguel de casas, construcções navaes e illuminação de fortalezas, ilhas do Ministerio da Marinha e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

---

[3] Art. 19 da Lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880.—O Governo não póde, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro, que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na Lei do Orçamento vigente.

Art. 12. Continuam em vigor o art. 10, lettras *e* e *i* da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 [4], e o art. 13 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 [5], ficando extensivo ás praças e inferiores asylados, aquartelados, o abono que se faz de etapa á mulher e um filho do asylado, aquartelado, no Ministerio da Guerra.

Art. 13. Serão restituidas, na vigencia desta lei, aos operarios dos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco, dispensados por effeito da extincção destes estabelecimentos, as quantias com que aquelles concorreram para o fundo das pensões ou para montepio.

§ 1.º A' restituição teem direito os herdeiros de todos os operarios fallecidos após a extincção dos Arsenaes.

§ 2.º Nas restituições será levado em conta quanto houverem recebido os operarios depois da extincção dos Arsenaes, a titulo de abono de vencimentos.

Art. 14. Vigorará durante o anno de 1903 a autorização contida no art. 1º, n. 6, da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897 [6].

Art. 15. Ficam prohibidas as accumulações remuneradas.

Art. 16. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 47.509:437$005.

1. Administração Geral—Transferido da 6ª rubrica, sub-rubrica 1ª ordem — Capital Federal — um encarregado do Museo Militar, para a sub-rubrica — Direcção Geral de Artilharia — com a gratificação de 900$000...........................	196:315$000

---

[4] Lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901, art. 10 — E' o Governo autorizado:

....

c) a applicar aos novos pharóes, que tenham de ser inaugurados dentro do exercicio, os creditos votados para pessoal e custeio dos que não estiverem montados e funccionando;

....

i) a fazer embarcar officiaes da Armada em navios de linhas subvencionadas, no intuito de proporcionar-lhes pratica de mar e conhecimento da costa, sem perda dos vencimentos que perceberem, nem de antiguidade, sendo-lhes contado esse tempo como de embarque, não percebendo, porém, gratificação alguma das respectivas emprezas e sendo obrigados a apresentar relatorios das viagens que fizerem.

[5] Art. 13 da Lei n. 652 de 23 de novembro de 1899 — A etapa dos invalidos da patria da Marinha será a mesma dos invalidos da patria do Exercito.

[6] Decreto n. 478 de 9 de dezembro de 1897, art. 1º—E' o Governo autorizado:

....

N. 6, a expedir regulamento para execução do previsto no art. 87 § 4 *in fine*, da Constituição, o qual impõe á Marinha mercante a obrigação de contribuir para o pessoal da Armada, mediante sorteio, observadas as seguintes clausulas, etc.

2. **Supremo Tribunal Militar**.............. 143:800$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra 238:330$000
4. **Intendencia Geral da Guerra** — Transferidos da 6ª rubrica, sub rubrica 1ª ordem — Capital Federal — para esta: um encarregado do deposito de artilharia com a gratificação de 1:800$, um guarda de artilharia com 1:200$ de ordenado e 600$ de gratificação, um guarda do deposito com 800$ de ordenado e 400$ de gratificação, 12 serventes de 1ª classe com a diaria de 3$ e oito de 2ª classe com a diaria de 2$500............... 287:56[illegible]$000
5. **Instrucção Militar** — Na sub rubrica — Tiro Nacional — reduzida de 10:000$ a consignação para despezas com o pessoal para manutenção da linha........... 1.009:891$000
6. **Arsenaes, Depositos e Fortalezas** — Assim redigidas as sub-rubricas 1ª e 2ª ordem — Capital Federal — de 1ª ordem — Officinas de machinistas, caldeireiros, instrumentos de precisão, ferreiros, fundição e moldadores, construcção de reparos e torneiros, serralheiros e espingardeiros. De 2ª ordem — Officinas de coronheiros, carpinteiros, pintores e secção de latoeiros e funileiros, correeiros, selleiros e alfaiates. De 2ª ordem—de Porto Alegre — Officinas pyrotechnica, de machinistas, serralheiros, espingardeiros, construcção, carpinteiros, alfaiates, coronheiros, pintores e secções de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros. Na sub-rubrica — 3ª ordem — Matto-Grosso — Augmentada de 6:570$ para o serviço de uma lancha a vapor no 7º districto, sendo: 2:920$ para um machinista com a diaria de 8$ e 3:650$ para dous foguistas com a diaria de 5$ cada um. Reduzida de 26:740$ esta rubrica, em consequencia da transferencia de pessoal para as 1ª e 4ª rubricas............. 1.121:217$000
7. **Fabricas e laboratorios**.................... 351:871$300
8. **Serviço de Saude** — Transferidos da sub-rubrica — Hospitaes de 2ª classe — para a sub-rubrica — Hospital Central (1ª classe) — com as respectivas verbas: um almoxarife, um 1º escripturario, um 2º dito, um fiel de almoxarife, um porteiro, um cozinheiro, um enfermeiro-mór, dous enfermeiros, tres ajudantes e 10 serven-

tes, que pertenceram ao Hospital de Andarahy, ultimamente extincto, devendo ser aproveitados nos logares vagos os que tiverem direitos adquiridos........ 335:100$000

9. Soldos e gratificações.................... 14.730:412$900
10. Etapas.................................. 15.797:054$000
11. Classes inactivas....................... 2.001:369$956
12. Ajudas de custo......................... 200:000$000
13. Colonias militares...................... 97:908$277
14. Obras militares — Augmentada a sub-rubrica — Material — de 81:706$072 para as obras necessarias ao abastecimento de agua ao Asylo de Invalidos da Patria, e substituida a parte referente a « gratificações ás praças do Exercito empregadas em obras e reparos » por : « gratificações de 300 a 600 réis diarios ás praças do Exercito empregadas em obras e reparos ». Destinada a importancia de 100:000$ para construcção de linhas de tiro nas sédes dos commandos de districto e de guarnições, a juizo do Governo. Augmentada de 250:000$ para a bateria de torpedos na fortaleza de S. João; 150:000$ para terminação da Intendencia Geral da Guerra; 300:000$ para o Arsenal de Guerra da Capital Federal; 100:000$ para a linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá; e destinem-se da propria verba 30:000$ para o quartel de S. Luiz do Maranhão e 12:000$ para o quartel de S. João d'El-Rei. Destinem-se da verba 60:000$ para a continuação da construcção da estrada estrategica de Palmas ao porto de União da Victoria, no Estado do Paraná.................. 2.651:706$072
15. Material — Augmentada de 3:000$ a consignação n. 2, para expediente, livros, jornaes, revistas e outras despezas, excluida deste augmento a parte que trata da *Revista Militar*; de 10:000$ a consignação n. 15 — Tiro Nacional — Despezas diversas — e de 6:000$ a consignação n. 18 para combustivel e lubrificantes de uma lancha a vapor em serviço no 7º districto militar. Incluida sob n. 34 uma consignação na importancia de 100:000$ para iniciação dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brazil, começando pelas regiões que forem pelo Governo julgadas mais convenientes. Diminuidas: de 7:652$

a consignação n. 18, nas partes relativas ao concerto do motor da officina de machinas do Arsenal de Porto Alegre e á compra de machinas para a officina de carpintaria do mesmo Arsenal; de 90:000$ a consignação n. 32 — Na consignação n. 27 supprimidas as palavras — de tronco — e substituidas as palavras — da mesma — por — dos mesmos — e augmente-se com mais 400:000$ para terminação da reforma do arreiamento e equipamento dos corpos do Exercito. Para melhorar as comedorias dos officiaes inferiores do Exercito, quando embarcados em paquetes — 20:000$................ 8.413:865$000

Art. 17. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A despender, na vigencia desta lei, a importancia necessaria para a construcção de uma linha telegraphica ligando a Colonia Militar do Chopim ao povoado da Mangueirinha, dentro das verbas do orçamento relativas ao pessoal e obras.

II. A despender, na vigencia desta lei, a quantia necessaria para dar andamento ás obras de reparação e construcção imprescindiveis no Asylo de Invalidos da Patria, correndo essa despeza pela rubrica 14ª.

III. A continuar, na vigencia desta lei, os estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do Exercito sob a direcção de engenheiros militares, dentro das verbas do orçamento relativas ao pessoal e obras militares.

IV. A mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e os progressos dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães, completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico.

V. A mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes com o respectivo curso e capacidade reconhecida.

VI. A continuar os trabalhos de construcção do Sanatorio Militar em Lavrinhas, Estado de S. Paulo, dentro das verbas do orçamento relativas ao pessoal e obras.

VII. A estabelecer premios que estimulem a creação do cavallo de guerra nacional, podendo despender até 5[illegible] annualmente, para o que abrirá o credito necessario.

Art. 18. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 111, de 5 de julho de 1892, e [illegible], de 24 de dezembro de 1891.

Art. 19. Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 [7].

Art. 20. Ficam prohibidas as accumulações remuneradas.

Art. 21. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a importancia de 3.783:315$479, ouro, e 68.030:477$253, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado............	....	295:020$000
2. Estatistica........................	....	332:592$500
3. Correios—(Feitas as seguintes modificações): *a*) reunião das duas sub-consignações « Aos conductores, estafetas e empregados das lanchas e escaleres, diarias aos correeiros, 1.100:000$ » e «Conducção de malas por contracto no territorio da Republica, 1.000:000$», em uma só, na verba « Pessoal da Directoria Geral », sob esta epigraphe: Conducção de malas por contracto ou por administração, e conductores, estafetas e empregados das lanchas e escaleres, diarias aos correeiros e aos empregados do quadro em serviço de correios ambulantes e no mar, 2.100:000$, sendo esta verba inscripta na rubrica Pessoal ; *b*) reducção da verba « Custeio das succursaes da Capital da Republica, custo e conservação dos vehiculos e arreios » a 81:000$; *c*) elevada a sub-consignação « Publicações Postaes » a 50:000$; *d*) elevada a sub-consignação « Despezas miudas » a 75:000$; *e*) accrescentada a sub-consignação «Conducção de malas em vehiculos especiaes entre as agencias urbanas e a administração e entre a Estrada de Ferro e a administração, collecta das caixas urbanas», 32:500$; *f*) substituida a sub-consignação «Gratificação e pernoite ao pessoal, etc.» pelo seguinte : Gratificação aos chefes de turma da Directoria Geral e da Administração do Districto Federal, observada a porcentagem do		

[7] Art. 20 da Lei n. 652 de 23 de novembro de 1899.— Na vigencia desta lei os vencimentos de officiaes e praças em commissão nos paizes estrangeiros serão pagos ao cambio de 18 pence por 1$000.

Ouro | Papel

art. 340 do Regulamento do Correio; dita fixada de accordo com o art. 27 da lei n. 560, de 1898, a dous officiaes designados pela directoria para inspeccionar as administrações postaes, a dous empregados de cada administração de 1ª classe e a um das demais, designados pelos administradores para inspeccionar as agencias respectivas; dita por substituições... 230:000$»; *g*) accrescentando-se á sub-consignação — Utensilios — o seguinte: «podendo despender-se até 30:000$ para proseguir no fechamento de malas pelo systema do empregado do Correio Alfredo Marques de Souza................ 102:403$630 | 10.730.810$800

4. Telegraphos — (Elevando-se na consignação «Material das linhas» a sub-consignação «Transporte, seguro do material e outras despezas relativas» a 120:000$ e redigindo-se a consignação «Novas linhas» assim: «Construcções e reconstrucções». Para a conservação das linhas transferidas á administração dos telegraphos federaes e das ultimamente construidas, custeio das respectivas estações e novas construcções, 15[illegible] . 301:801$122 | 7.7[illegible]

5. Auxilios á agricultura (Modificando-se no pessoal do Jardim Botanico, de accordo com o decreto n. 548, de 23 de junho de 1890, as seguintes parcellas: um feitor-apontador, 1:200$; um porteiro, 990$; um carpinteiro, 1:080$; um pedreiro, 1:080$; 30 trabalhadores com a diaria de 3$, 32:400$; no material: ferramentas, concertos, etc., 8 000$; ficando o total da verba do Jardim Botanico elevado a 133:500$; supprimindo-se as sub-consignações da proposta «Diarias para excursões do director, 1:080$; idem idem de naturalista-viajante, 1:800$»; accrescentando-se a seguinte sub-consignação «Conclusão do muro, melhoramentos e reconstrucções necessarias no jardim, 60:000$»; accrescentando-se ás sub-consignações para

	Ouro	Papel
«publicações scientificas» a seguinte: «Para a publicação e distribuição da *Brasilian Mining Review*» 30:000$000)......	315$000	199:500$000
6. Agazalho e transporte de immigrantes espontaneos — (Elevada a 18·000$ a sub-consignação «Concertos, conservação e outras obras, etc.»—sendo 6:000$ para a reconstrucção e conservação dos viveiros da Ilha das Flores)........................	....	201:255$700
7. Subvenção ás companhias de navegação — (Accrescentando-se as sub consignações seguintes: «Subvenção á Companhia Pilarense para a navegação das lagôas Norte e Manguaba», 30:000$; «Serviço de navegação entre o porto de Maceió e os portos da Europa», 36:000$).	....	2.788:139$992
8. Garantia de juros — (Supprimindo-se as sub-consignações «Estrada de Ferro Recife ao Limoeiro», 350.000$; «Estrada de Ferro Central de Alagôas», 318 710$; «Estrada de Ferro Uberaba a Coxim», 180·000$; «Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha», 180:000$ e «Ramal da Assembléa, da Estrada de Ferro Central de Alagôas», 111:600$000)........	2.840:327$065	3.471:402$484

9. Estrada de Ferro Central do Brazil, 1ª divisão (Administração Central).. 415:267$500
2ª divisão (Trafego). (Na subconsignação «Inspectoria do movimento» fazendo-se as seguintes alterações: 48 conductores de 2ª classe, 201:600$: 109 conductores de 3ª classe, 327:000$; 55 bagageiros de 1ª classe, 20 de 2ª, 19 de 3ª, 352 guarda-freios, 12 criados de trens nocturnos, 4

Ouro Papel

feitores e 52 trabalhadores, 776:136$. Somma da sub-consignação « Inspectoria do movimento ».. 1.671:[illegible]

Na sub-consignação «Telegraphos e illuminação ». fazendo-se as seguintes alterações: 16 telegraphistas de 1ª classe . ... 67:200$; 176 telegraphistas de 3ª classe,... .. 464:640$; 55 telegraphistas de 4ª classe . .. 99:000$; 32 carbineiros ..... 44:595$; 6 feitores e 50 guarda-fios para conservação das linhas.. .. 87:300$; na officina de gaz, 1 encarregado, 3 forneiros, 3 ajudantes, 2 foguistas e 12 gaz-[illegible] ... .. 41:466$500; serviço chronometrico, 6:000$. Somma da sub-consignação «Telegraphos e illuminação ... 1.031:[illegible]$500

Na sub-consignação « Estações especiaes», fazendo-se as seguintes alterações: 6 fieis de armazem, 21:600$; 5 ajudantes de fiel, 15:000$; 13 bilheteiros....... 46:[illegible]$; 79 conferentes de 2ª classe, 1[illegible]:[illegible]00$; 31 conferentes

	Ouro	Papel
de 3ª classe, 61:200; guardas em geral, encarregados da toilette, etc., etc., 1.073:200$. Somma da sub-consignação «Estações especiaes».......	1.538:800$000	
Na sub-consignação «Estações de 1ª classe», fazendo-se as seguintes alterações: 15 conferentes de 3ª classe,..... 27:000$: guardas em geral, etc., 700:000$. Somma da sub-consignação «Estações de 1ª classe»........	922:00[illegible]	
Na sub-consignação «Estações de 2ª classe», fazendo-se as seguintes alterações: 17 conferentes de 2ª classe, 40:800$; 8 conferentes de 3ª classe, 14:400$; guardas em geral, etc., 245:660$, Somma da sub-consignação «Estações de 2ª classe».........	421:460$000	
Na sub-consignação «Estações de 3ª classe», fazendo-se as seguintes alterações: 25 agentes, 90:000$: nove conferentes de 3ª classe, 16:200$; guardas em geral, etc., 215:000$. Somma da sub-consignação		

		Ouro	Papel
«Estações de 3ª classe»........	381:800$000		
Na sub-consignação «Estações de 4ª classe», fazendo-se estas alterações: 27 agentes, 111:000$; tres conferentes de 2ª classe, 7:200$; 30 conferentes de 3ª classe, 54:000$; guardas em geral, etc., 205:000$......			
Somma da sub-consignação ..	377:200$000		
Na sub-consignação «Estações de 5ª classe», feitas estas alterações: um conferente de 2ª classe, 2:400$; 25 conferentes de 3ª classe, 45:000$; guardas e trabalhadores, 23[illegible]:000$			
Somma da sub-consignação...	447:800$000		
Na sub-consignação «Postos», pessoal titulado, 42:000$; guarda-chaves e trabalhadores, 80:000$			
Somma da sub-consignação...	122:000$000		
A sub-consignação «Material, expediente, despezas miudas, etc.», elevada a 650:000$	650:000$000		
Somma da consignação da 2ª divisão........	7.851:552$500		
3ª divisão (Contabilidade)	430:590$000		
4ª divisão (loco-			

	Ouro	Papel
moção). Na sub-consignação «Pessoal de tracção», feitas as seguintes alterações: 130 foguistas de 2ª classe, 190:240$; 200 graxeiros, 256:025$000. Somma da sub-consignação...	1.986:471$890	
Elevada a sub-consignação «Material de tracção» combustivel, lubrificantes, estopa e diversos a...	5.600:000$000	
Na sub-consignação «Pessoal da reparação do material rodante e depositos», feitas as seguintes alterações: 135 limadores, 214:674$226; 55 torneiros, 1(2:080$470; 68 ferreiros, 108:734$595; 23 fundidores, 48:272$094, 4 modeladores, 10:171$333; 102 concertadores de carros, 165:939$828; 4 pedreiros, 5:685$656. Somma da sub-consignação, 974:359$350.		
Somma da consignação da 4ª divisão........	12.856:781$240	
5ª divisão (Via Permanente). Na sub-consignação «Pessoal da conservação ordinaria da linha e edificios», accrescentando-se quatro ma-		

	Ouro	Papel
chinistas dos britadores, 8:640$; elevada a somma da sub-consignação á quantia de 4.693:051$500. Modificada a sub-consignação «Material da conservação ordinaria da linha e edificios» para as seguintes epigraphes e importancia: «Material (dormentes, trilhos e accessorios e o necessario para todos os serviços da Via Permanente, inclusive os escriptorios dos engenheiros residentes) 2.000:000$000.		
Gratificações diversas (elevada a sub-consignação «Ajudas de custo ao director, etc.» a 110:950$ e a «Gratificação de 20 % aos empregados de mais de 20 annos de serviços» a 348:665$, estendendo-se aos ajudantes e auxiliares technicos das residencias a diaria de 5$, fixada para os engenheiros residentes e destinando-se a sub-consignação «Quebra de 10 %» ao thesoureiro, fieis, ajudantes de fieis, escrivão		

			Ouro	Papel
	do thesoureiro, bilheteiros e recebedores). Somma da consignação «Gratificações diversas»........	1.003:105$000		
	Somma da consignação da 5ª divisão	8.866:294$500		
	Eventuaes	700:000$000		
	Total da verba—Estrada de Ferro Central do Brazil......	....	....	31.176:515$740
10.	Obras federaes nos Estados :			
	A—Porto do Natal (de accordo com a lettra *E* da verba 11ª do art. 17 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901)... ...	211:040$000		
	B—Porto da Parahyba (de accordo com a lettra *D* do art. 17 da citada lei n. 834, accrescentando-se 50:000$ para o acabamento da reconstrucção da ponte do Sanhariá.	271:991$500		
	C—Porto de Pernambuco (de accordo com a citada lei, lettra *A*)........	376:752$500		
	D—Portos e rios de Santa Catharina:			
	Pessoal 88:352$500			
	Material, inclusive 125:000$ para acquisição de um batelão a vapor 200:200$000			
	Melhoramentos urgentes			

		Ouro	Papel
da barra da Laguna 100:000$000	388:552$500		
E—Barra e porto do Rio Grande do Sul.	787.242$000		
F—Açude do Quixadá (de accordo com a lettra *F* do art 17 da lei n. 834, de 1901)	290:600$000		
G—Porto do Maranhão........	150:000$000	....	2.487:178$500
11. Obras publicas da Capital Federal—(modificada a sub-consignação «Novas canalisações da seguinte fórma: Revisão da rêde, novas consignações, acquisição de mananciaes e outros melhoramentos do serviço, 650:000$. Feitas na sub-consignação «Mananciaes e conservação das florestas — Pessoal — as seguintes alterações : tres feitores, 5:475$; 29 trabalhadores, 37:047$500, de accordo com a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901; accrescentando-se á sub-consignação «Diarias» (1ª divisão) 1:825$ para a diaria de 5$ ao conductor geral, e na sub-consignação — Reparos de proprios nacionaes— declarando-se: inclusive a quantia necessaria para a reparação do predio nacional onde funcciona a escola nocturna mantida pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, redigindo-se a sub-consignação — Proseguimento da rêde de distribuição, etc. — do seguinte modo: «Pessoal e material para este serviço (podendo despender-se até 40:000$ para canalisação de agua no Vigario Geral, em Irajá.) Somma desta ultima sub-consignação, 250:000$000		....	2.501:457$000
12. Esgoto da Capital Federal (calculadas as taxas de esgoto dos predios e cortiços para 48.000 predios e reduzida a respectiva sub-consignação a 4.559:952$, e accrescentando-se 22:[illegible] para a taxa de esgoto dos predios pertencentes ou subordinados aos diversos Ministerios)..		....	4.679:725$875

	Ouro	Papel
13. Illuminação publica.............	531:273$662	628:288$662
14. Fiscalização (desligando-se da sub-consignação «Estradas de Ferro Minas e Rio e Muzambinho» a fiscalização da Estrada de Ferro Minas e Rio, dotando-se esta fiscalisação com a seguinte verba: Vencimentos do engenheiro fiscal, 12:000$; ajuda de custo ao empregado da tomada de contas, 600$; expediente, 50$; somma, 12:650$, e accrescentando-se 7:000$ para transporte e guarda de uma ponte metallica da Estrada de Ferro de Baturité, pertencente á União)...	3:6000$000	537:160$000
15. Observatorio Astronomico........	....	81:600$000
16. Repartições e logares extinctos..	....	86:400$000
17. Eventuaes	....	100:000$000

Art. 22. E' o Poder Executivo autorizado:

I, a entrar em accordo com o Governo do Estado de S. Paulo, para a cessão gratuita á União, da linha de Itapetininga a Itararé;

II, a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de que elle é proprietario, com a extensão de 424 kilometros, servindo a 15 estações, sob as seguintes bases: *a*) o Governo do Estado transferirá á União as linhas telegraphicas, apparelhos e todo o material existente, sem indemnização alguma; *b*) a União se obrigará a construir as seguintes linhas complementares da rêde telegraphica actualmente pertencente ao Estado: da Estrella a Venancio Ayres, de Guaporé a Soledade, de Alfredo Chaves a Lagôa Vermelha e de Camaquan a Encruzilhada;

III, a realizar nos limites da verba decretada na presente lei as construcções de linhas telegraphicas a que se refere o art. 18, n. II, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e o acabamento de todas as que se acham em construcção;

IV, a elevar á categoria de telegraphistas-chefes, na Repartição Geral dos Telegraphos, dous telegraphistas de 1ª classe, sem augmento de despeza, e pagos com as mesmas gratificações actualmente percebidas por estes quando dirigem estações-chefes;

V, a conceder ao Dr. Joaquim Carlos Travassos a subvenção de 25:000$, para a impressão de seus trabalhos sobre a industria agricola em geral, obrigando-se o mesmo a entregar a metade dos exemplares das edições que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para serem distribuidos por esse Ministerio do modo que julgar mais conveniente;

VI, a despender até á quantia de 100:000$ com a acquisição de sementes e plantas, para serem distribuidas pelos agricultores e com o pagamento de passagens e seguros de animaes das raças

cavallar, bovina, suina e lanigera, reproductores destinados a estabelecimentos agricolas ou pastoris, devendo as requisições para importação desses animaes ser feitas directamente ao Governo, que terá muito em vista a distribuição mais equitativa possivel pelos Estados, comprehendendo esta concessão os animaes que forem adquiridos no paiz e tiverem de ser transportados de um Estado para outro, nas condições mencionadas ;

VII, a conceder franquia postal para a correspondencia, publicações e sementes distribuidas pelas Sociedades Nacional de Agricultura, Bahiana de Agricultura, de Agricultura Alagoana, Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, Paulista de Agricultura, União Agricola de Sergipe, Estadoal de Agricultura do Paraná e para a correspondencia do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros ;

VIII, a prorogar os contractos para conducção de malas e alugueis de casa para os serviços dos Correios por espaço nunca maior de tres annos ;

IX, a rever, em beneficio da lavoura da canna, a concessão dos engenhos centraes de fabricar assucar, de Iguape e Rio Fundo, no Estado da Bahia, para o fim de regularisar o seu funccionamento, podendo, no caso de não conseguir a restauração das fabricas necessarias á defesa e salvação da lavoura, rescindir o contracto, sem prejuizo, para a União, de reembolso das quantias adiantadas pelo Governo a titulo de garantias de juros, credito determinado no decreto n. 635, de 9 de agosto de 1890 ;

X, a despender até á quantia de 50:000$ para auxiliar ou promover, por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, um concurso ou exposição de apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool, com o fim de vulgarisal-os no paiz, devendo a exposição realizar-se nesta Capital ;

XI, a despender até 30:000$ para animação á industria da seda, sendo : 15:000$ em premios, cujo maximo não exceda a 5:000$ aos sericultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 500 pés de amoreira, regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas ; e 15:000$, divididos em tres premios de 5:000$ cada um, em favor de quem montar as tres melhores fabricas de fiação de seda ;

XII, a reorganisar os serviços de navegação que estavam a cargo do Lloyd Brazileiro, contractando-os com uma ou mais emprezas que melhores vantagens offereçam ao publico e ao Thesouro, a juizo do Governo, observadas as seguintes condições :

a) Não excederão as subvenções á importancia consignada na presente lei, podendo ser concedidas as vantagens e isenções constantes de contractos anteriores com o Lloyd ;

b) o prazo do contracto não será maior de dez annos ;

c) os generos de producção nacional terão os fretes os mais reduzidos, não superiores, na média, aos que vigoravam na data da lei n. 834, de 1901, estabelecendo-se no contracto a fórma e os prazos de revisão da tarifa, cabendo ao Governo a

faculdade de, em qualquer tempo, determinar as necessarias reducções, em casos de calamidade publica;

d) o contractante se obrigará a fornecer vapores extraordinarios, afim de transportar as mercadorias dos portos intermedios, desde que a requisição lhe tenha sido feita com antecedencia de dez dias, pelo menos, e por navios capazes, quando os navios ordinarios não possam fazer esse serviço;

XIII, a incluir no contracto para os serviços a que se refere o paragrapho antecedente as seguintes obrigações: *a*) de fazerem escalas os vapores da linha do sul, no porto de Guaratuba, do Estado do Paraná, em uma viagem redonda por mez; *b*) de fazerem os vapores da linha do norte uma viagem mensal ao porto de Aracajú, desde que se verifique a accessibilidade deste; *c*) de ser observada a clausula primeira do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, para o serviço do embarque e desembarque dos passageiros e suas bagagens no porto da Capital do Estado da Parahyba do Norte ou com destino a ella, sem que por esse serviço possa a empreza exigir qualquer retribuição;

XIV, a contractar pelo prazo de cinco annos, com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de viagens do porto da Parnahyba ao ancoradouro dos vapores do Lloyd, na Tutoya, até 500$ por cada uma dellas, coincidindo com a chegada daquelles vapores a Tutoya e de maneira que haja facil e commodo transporte para passageiros e cargas da Parnahyba áquelle ancoradouro e desse áquella cidade, sendo essas viagens feitas por barcos a vapor, apropriados ao fim a que se destinam;

XV, a conceder até 10:000$ de subvenção á Empreza Viação do Brazil, por viagem mensal de ida e volta que, durante os mezes da cheia, realizar a referida empreza, a partir do Joazeiro, no S. Francisco, até o ponto mais conveniente do rio Paracatú, acima da barra do rio da Prata, affluente do mesmo Paracatú, regulando o Governo no contracto as tarifas, os horarios e as mais obrigações da empreza, referentes a essa navegação;

XVI, a renovar, por prazo não excedente de tres annos, o contracto para o serviço de navegação a vapor no baixo S. Francisco, approvado pelo decreto n. 3609, de 13 de março de 1900, sem augmento de despeza;

XVII, a applicar na vigencia desta lei, da renda liquida produzida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos exercicios de 1902 e 1903, até á quantia de 6.500:000$ na construcção de prolongamentos, ramaes e melhoramentos das estradas de ferro de propriedade da União:

a) o respectivo credito será aberto no começo do exercicio, por conta dos saldos a liquidar;

b) a execução das obras da Estrada de Ferro Central do Brazil ficará a cargo de divisões provisorias, sujeitas á directoria da estrada, emquanto o Governo não julgar necessaria a creação de commissões a elle directamente subordinadas; a execução das obras, porém, si o Governo entender que não as deve fazer por administração, será confiada a quem melhores vantagens offerecer, mediante concurrencia publica;

XVIII, a prorogar por um anno o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim;

XIX, a prorogar por dous annos, contados da data desta lei, o prazo fixado na clausula 3ª do decreto n. 38[illegible], de 7 de outubro de 19[illegible], para a apresentação dos estudos da Estrada de Ferro de Alcobaça a Praia da Rainha e o prazo fixado no art. 2[illegible], n. VIII, da lei n. 746, de 2[illegible] de dezembro de 19[illegible], para a conclusão dos 100 primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim;

XX, a adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para concluir o prolongamento da Estrada de Ferro de Cacequy a Uruguayana e a executar o ramal de Sant'Anna do Livramento, não podendo dar garantia de juros nem subvenção;

XXI, a arrendar definitivamente, por prazo não superior a 40 annos e mediante concurrencia publica, as estradas de ferro resgatadas, avando-se condições que assegurem a conservação de cada uma, o estabelecimento de um regimen de tarifas que beneficiem os generos de producção nacional e o desenvolvimento da viação ferrea; bem assim a abrir os creditos necessarios para liquidar os compromissos provenientes dos contractos de resgate e para o custeio e mais despezas das estradas resgatadas, emquanto não arrendadas;

XXII, a entrar em accordo com os arrendatarios das estradas de ferro nacionaes, de modo a serem reduzidas as tarifas das mesmas estradas em relação ao transporte dos generos de producção nacional;

XXIII, a entrar em accordo com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para incluir entre as obrigações contrahidas pela mesma, em virtude das clausulas do decreto n. 3[illegible], de 6 de junho de 18[illegible], a de prolongar o caes em construcção até a rampa denominada do Palacio e dahi até ao edificio do Thesouro Publico do Estado, fixando-se no respectivo contracto a quantidade de serviço que dahi por deante deve ser realizada em cada exercicio;

XXIV, a prorogar por tres annos o prazo para o inicio da construcção das obras de melhoramentos do porto de S. Luiz do Maranhão de que é concessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, com a condição de, dentro de um anno, dar começo ás obras necessarias á conclusão do canal do Arapapahy, a que se refere a clausula 5ª do decreto n. 9[illegible], de 2[illegible] de outubro de 18[illegible], devendo estas ficar concluidas no prazo maximo de tres annos;

XXV, a realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, podendo, para esse fim, emittir titulos, em papel ou em ouro, que correspondam, por seus juros e amortização, ás responsabilidades que para cada porto possam ser providas pelas taxas que alli serão cobradas, estabelecidas nas leis e concessões em vigor:

a) as obras poderão ser executadas por administração ou por contracto, modificados ou não os respectivos planos de orçamen-

tos e podendo-se accrescentar-lhes a execução de obras fóra dos cáes, mais necessarias para facilitar o trafego das mercadorias para os mesmos cáes; e a exploração commercial dellas será estabelecida segundo o regimen que mais convenha a cada porto;

b) para o fim a que se refere a disposição constante do presente numero, poderá o Governo entrar em accordo com as emprezas concessionarias de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, cujos contractos estejam em pleno vigor, podendo fazer todas as despezas indispensaveis para a effectividade dos accordos que forem celebrados;

c) para as despezas de que trata a precedente alinea e para todas as que forem necessarias á execução dos melhoramentos de portos, a que se refere a presente autorização, ficam tambem autorizadas as precisas operações de credito;

d) sob o regimen desta lei, poderão ser realizadas as obras de portos ainda não definitivamente contractadas;

e) o producto das taxas especiaes creadas na lei da receita, que forem cobradas nos portos dotados com verba especial na presente lei, poderá ser applicado ao desenvolvimento do serviço do melhoramento respectivo.

XXVI, a conceder aos Governos estadoaes, que pretenderem executar as obras de melhoramentos de portos dos respectivos Estados, segundo os planos approvados ou que forem approvados pelo Governo Federal, os favores constantes das leis n. 1646, de 13 de outubro de 1869, e n. 3314, de 16 de outubro de 1886, independente de concurrencia;

XXVII, a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de apressar a conclusão das obras da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886;

XXVIII, a contractar com quem mais vantagens offerecer, em concurrencia publica, a construcção, uso e goso de um porto artificial na enseada de S. Domingos das Torres, Estado do Rio Grande do Sul, bem como a de uma estrada de ferro que ligue esse porto á cidade de Porto Alegre, mediante os onus e vantagens conferidos no decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869, servindo de base ao ajuste as clausulas que baixaram com o decreto n. 597 A, de 19 de julho de 1890, addiitado pelo de n. 1382, de 19 de fevereiro de 1891, excluidas terminantemente as que se referem á garantia de juros;

XXIX, a fazer as despezas necessarias, afim de rectificar os estudos feitos na barra de Aracajú pelo engenheiro Andréa Sernadack, em 1875, e fazer os melhoramentos indicados no relatorio e nas plantas apresentadas ao Ministerio da Agricultura, no mesmo anno;

XXX, a contractar com quem mais vantagens offerecer em concurrencia publica a construcção, uso e goso de um porto artificial na bahia de Guajará, em Belém do Pará, comprehendendo o littoral desde a ponta do Arsenal de Marinha até o logar denominado Valha-me Deus e o porto do Pinheiro, desde o Furo

do Maguary até á Olaria Tapanã, mediante os onus e vantagens conferidos no decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869, servindo como base os estudos e plantas levantados pelo engenheiro Saboia, em commissão do Governo;

XXXI, a fazer, conjuncta ou separadamente, as operações de credito e financeiras que mais convenham para realizar as acquisições e obras que tenham por fim melhorar e augmentar o serviço de abastecimento de agua a Capital Federal, podendo reservar, para o serviço de juros e amortização do capital que levantar ou dos titulos que emittir, a renda de todo o serviço;

XXXII, a abrir os creditos necessarios para:

a) supprir as deficiencias que no exercicio desta lei se verificarem na consignação da verba 11ª do art. 1º destinada á « Revisão da rêde e novas canalisações », para o fim de attender ao supprimento de aguas aos suburbios da Capital Federal;

b) constituir um capital de movimento para a acquisição directa aos fabricantes e fornecimento aos particulares, de apparelhos necessarios a regularisação do supprimento de agua;

XXXIII, a mandar proceder pela commissão do açude do Quixadá a estudos de açudagem no Estado do Ceará, correndo a despeza por conta da rubrica 10ª, lettra F;

XXXIV, a mandar editar na Imprensa Nacional a — Noticia Historica do abastecimento de agua da cidade do Rio de Janeiro — pelo Dr. Antonio Joaquim de Almeida e Silva, conductor das obras publicas;

XXXV, a entrar em accordo com a *City Improvements Company, Limited*, para autorizar esta a lançar em suas contas semestraes, afim de ser ordenado o pagamento pelo Ministerio da Industria, as taxas de esgoto devidas pelos diversos Ministerios, sob as seguintes condições:

a) abrir mão a companhia da divida dessa procedencia, existente na data do accordo e não inferior á verificada em 31 de dezembro de 1901;

b) conceder ella um abatimento de 10 % em todas as futuras taxas de esgoto pagaveis pelos diversos Ministerios, até o fim do seu contracto;

XXXVI, a arbitrar, na vigencia desta lei, aos engenheiros empregados na fiscalização do serviço a cargo da *City Improvements Company, Limited*, uma diaria como indemnização ás constantes viagens que são obrigados a fazer nas suas circumscripções, não excedendo os limites da importancia com que contribue annualmente a mesma companhia;

XXXVII, a promover o melhoramento dos serviços de esgotos e illuminação, de maneira a satisfazer as exigencias sanitarias e a commodidade publica, sem novos onus para o Thesouro e para o contribuinte;

XXXVIII, a entrar em accordo com os Governos dos Estados, para auxilial-os no trabalho de civilisação dos indios, podendo despender até 50:000$000;

XXXIX, a abrir o credito necessario para enviar á Europa profissional brazileiro encarregado de proseguir as experiencias

malograda las e acautelar os interesses e direitos de invenção do aeronauta Augusto Severo;

XL, a auxiliar com 40:000$ a construcção dos aerostatos *Santa Cruz* e *Paz*;

XLI, a despender 150:000$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra no Estado do Pará e em outros Estados da Republica; e a garantir, por tempo não excedente a 10 annos, o consumo do carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e em outras estradas, de accordo com a administração destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão;

XLII, a incluir no contracto para a construcção do porto de Belém, no Pará, o porto da villa do Pinheiro, desde o Furo do Maguary até a Olaria Tapanã, sob as mesmas condições;

XLIII, a tornar extensiva, na vigencia desta lei, aos empregados do Correio ambulante e carteiros e aos estafetas ambulantes do Telegrapho, residentes nos suburbios da Capital Federal, a concessão feita pelo art. 41 da lei n. 562, de 23 de novembro de 1899, de assignaturas nominaes e intransferiveis, nos trens de suburbios, com o abatimento de 75 % sobre os preços das passagens;

XLIV, a emittir para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, residentes na Capital Federal e nos suburbios, assignaturas nominaes e intransferiveis com o abatimento de 75 % sobre o preço das passagens, gosando da mesma reducção, quer nos trens do interior, quer nos dos suburbios, as pessoas das familias daquelles empregados que residirem sob o mesmo tecto e ás suas expensas.

Art. 23. As despezas de fiscalização das estradas arrendadas, a que se refere o n. 25 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, serão pagas pelas quotas fornecidas para este fim, constantes dos contractos de arrendamento.

Art. 24. Fica approvada a clausula 27ª do contracto celebrado com a *Amazon Steam Navigation Company* e approvado pelo decreto n. 4593, de 13 de outubro de 1902, pela qual é fixado o prazo de cinco annos para a duração do mesmo contracto.

Art. 25. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 36.710:247$355, em papel, 85.105:565$585:

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa........	17.031:466$667	
2. Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas................	7.318:373$334	

	Ouro	Papel
3. Juros e amortização dos emprestimos internos..	2.286:065$000	9.600:000$000
4. Juros da divida interna fundada..............	....	25.756:0[illegible]$[illegible]
5. Pensionistas	....	4.675:[illegible]$[illegible]9
6. Aposentados.............	....	2.614:[illegible]4$520
7. Thesouro Federal — Augmentada de 400$, no material, destinados a elevar de 200$ a 300$ a gratificação que recebem os quatro correios, para fardamento...........	....	1.014:10[illegible]$000
8. Tribunal de Contas......	....	103:000$000
9. Recebedoria da Capital Federal...............	....	350:700$000
10. Caixa da Amortização...	100.000$000	29[illegible]:712$[illegible]00

11. Casa da Moeda — Assim discriminadas as consignações da sub-rubrica — Material:

Papel, pennas, tinta, livros em branco, impressos, etc..........	
Luz para o corpo da guarda e para dias de festa nacional	12:400$
Concerto e reforma de moveis.........	
Asseio do edificio e despezas diversas.	
Reagentes, cadinhos, tijolos, etc.....	20:000$
Material para a fabricação do nickel e bronze......	10:000$
Combustiveis..	51:000$
Papel, tinta, oleos, vernizes, gommas (para sellos, estampilhas, etc.)........	52:000$

		Ouro	Papel
Ferro, aço, graxas, madeira, etc..........	10:000$		
Saccos para conducção de nickel, cobre, prata e luvas para os trabalhos dos fornos..........	5:000$		
Machinas e utensis......	21:500$		
Materiaes para as obras.....	12:000$		
Consumo de agua........	2:340$	....	666:040$000
12. Imprensa Nacional e *Diario Official* — Augmentada de 300:000$ a importancia destinada a pessoal e material, inclusive a impressão de 2.000 exemplares do *Boletim da Legislação Brazileira*, organisado pelo cidadão Paulo Tavares. Desse Boletim, publicado em 12 fasciculos, 1.000 exemplares ficarão para o Governo e 1.000 serão dados como unica recompensa ao seu organisador, que, si desejar fazer maior tiragem, poderá fazel-a mediante pagamento do papel necessario................		....	1.460:340$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses — Elevado de 120:000$ a 160:000$ o maximo da renda, de que serão deduzidas as quotas, na razão de 15 %, conforme a legislação em vigor.........		....	94:000$000
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes — Deduzidos 6:000$ pedidos para gratificação do fiscal da Companhia de Sanea-			

	Ouro	Papel
mento do Rio de Janeiro a cargo da mesma companhia	....	71:280$000
15. Delegacia do Thesouro, em Londres	36:600$000	
16. Delegacias fiscaes	....	1.512:718$000
17. Alfandegas—Augmentada de 1.000:000$, destinados a occorrer, a juizo do Governo, ás mais urgentes necessidades destas repartições, comprehendendo concertos e reparos nos edificios e pontes, creação de postos fiscaes, acquisição do material e custeio respectivo.	8:808$300	10.437:716$600
18. Mesas de Rendas.........	....	1.224:22[illegible]$000
19. Empregados de repartições e logares extinctos	....	75:[illegible]$98[illegible]
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo	....	2.[illegible]49:100$000
21. Commissão de 2 % na venda de estampilhas, por particulares.......	....	200:000$000
22. Ajudas de custo.........	....	10:000$000
23. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios —Augmentada de 50:000$, exclusivamente destinados ao pagamento dos funccionarios que forem incumbidos de promptificar e pôr em dia os balanços em atrazo das repartições de Fazenda.......	....	80:000$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro..................	....	180:000$000
25. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.......	....	650:000$000
26. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro....	....	5.700:000$000
27. Juros diversos...........	....	50:000$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva da divida da União.........	....	100:000$000

	Ouro	Papel
29. Commissões e corretagens..................	.. ..	20:000$000
30. Despezas eventuaes......	....	150:000$000
31. Reposições e restituições.	50:000$000	450:000$000
32. Exercicios findos.........	....	2.000:000$000
33. Obras, sendo: nos Estados, 550:000$, inclusive 100:000$ para conclusão da ponte de descarga da Alfandega do Ceará; e na Capital Federal, 230:000$, inclusive 50:000$ para a construcção de um primeiro andar no pavimento central na Imprensa Nacional.......	....	780:000$000
34. Creditos especiaes.......	1.845:933$958	

APPLICAÇÃO DA RENDA COM DESTINO ESPECIAL

	Ouro	Papel
35. Fundo de resgate e garantia do papel-moeda.	7.870:000$000	2.150:000$000
36. Fundo de amortização dos emprestimos internos..	....	5.200:000$000
37. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas............	160:000$000	1.658:000$000
38. Fundo para o serviço da estatistica commercial.	....	270:000$000
39. Fundo para as obras de melhoramentos dos portos..................	....	2.530:000$000

Art. 26. E' o Governo autorizado:

I, a abrir no exercicio de 1903 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com as dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos —, a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro

de 1884, art. 11 [1]. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior;

II, a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura;

III, a conceder o premio de 5$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios;

IV, a abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformisação dos typos das apolices;

V, a entrar em accordo com a Associação Commercial do Rio de Janeiro para liquidar o debito que ella tem com o Thesouro Nacional, recebendo em pagamento o predio que a referida Associação está construindo para a sua installação definitiva, á rua Primeiro de Março:

a) o Governo mandará proceder á avaliação do predio, afim de poder fixar a quantia pela qual o receberá;

b) adquirido o predio, o Governo abrirá credito até á somma de 700:000$, para occorrer ao pagamento das despezas com as obras necessarias para conclusão daquelle edificio e o arrendará á Associação Commercial, reservando as salas necessarias para o funccionamento gratuito da Junta Commercial, da Camara Syndical e da Bolsa;

c) a quota annual do arrendamento será calculada tomando-se por base a quantia que actualmente paga o Governo pela parte do edificio occupada pela Repartição Geral dos Correios;

VI, a ceder, gratuitamente, á Casa de Misericordia da Capital Federal, o predio sito no morro do Castello e onde funccionou o antigo Hospital Militar;

VII, a ampliar até 25 annos, nos termos do art. 31, § 1º, da lei n. 834 [2], os prazos para arrendamento dos campos de pastagem da fazenda de Santa Cruz;

---

[1] Art. 11 da Lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884 — Por dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados ao Estado em exercicios já encerrados em virtude de autorização concedida por lei de orçamento ou por outra qualquer especial, com [illegible] nos termos do art. 11 da lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862, comtanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda a consignação dos respectivos fundos.

[2] O art. 31, § 1º, da Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, reproduz esta disposição, accrescentando:— [illegible] contractos que celebrar clausulas que assegurem o saneamento dos mesmos campos, de conformidade com a autorisação do art. 2º lettras *c*, *d*, *e*, da Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que continúa em vigor.

VIII, a amortizar as apolices recebidas do Banco da Republica, por conta do seu debito e existentes no Thesouro ;

IX, a mandar pagar aos empregados das Alfandegas a porcentagem relativa ao augmento da renda verificado no exercicio de 1902, comparada com o de 1901, não devendo essa porcentagem exceder de 20 % dos vencimentos de cada empregado, nem tambem a 20 % do augmento que effectivamente se verificar no exercicio, podendo, para isso, abrir o necessario credito ;

X, a pagar aos funccionarios do Laboratorio Nacional de Analyses as quotas que lhes forem devidas, pela differença entre o maximo da renda taxada para esse fim pela lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901, em 120:000$, e a de 160:000$ marcada para o futuro exercicio ;

XI, a despender, na vigencia desta lei, por conta da verba — Obras — a importancia do saldo do credito aberto pelo decreto n. 4613, de 24 de outubro do corrente anno, para occorrer ás despezas com a construcção do edificio da Alfandega do Paranaguá, no porto d'Agua, Estado do Paraná ;

XII, a restituir ao Estado de Minas Geraes, abrindo para isso o credito necessario, a quantia de 190:368$151, paga pelo mesmo Estado por direitos aduaneiros de que tinha isenção ;

XIII, a permittir a venda de sellos de consumo aos fabricantes nacionaes, a prazo de seis mezes, mediante termo de responsabilidade e garantia idonea. A falta do pagamento de um destes termos tornará exigiveis todos os outros e impossibilitará nova concessão ;

XIV, a despender a quantia de 4:000$ para installação da Mesa de Rendas em Obidos ;

XV, a despender da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento da sua divida, a importancia precisa para adquirir propriedades necessarias ao serviço federal ou para adaptar ao mesmo fim propriedades já adquiridas, realizando as obras de adaptação pela fórma que julgar mais conveniente ;

XVI, a permittir que, na vigencia desta lei, o Conselho Fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até á quantia de 150:000$ na acquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, correndo essa despeza á conta dos recursos proprios desse estabelecimento ;

XVII, a despender até á quantia de [illegible]0:000$ com a construcção ou compra de um predio para a Alfandega da Parnahyba ;

XVIII, a auxiliar, na vigencia desta lei, os agricultores e industriaes de assucar, emprestando-lhes até á quantia de 5.000:000$, por intermedio do Banco da Republica ou, de preferencia, de um banco de credito agricola, nos Estados onde o houver.

Art. 27. Fica em pleno vigor, no exercicio da presente lei, o art. 36 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900[a].

Art. 28. O emprestimo, a que se refere o n. XVIII do art. 2º, será distribuido equitativamente pelos Estados productores de assucar e realizado da fórma seguinte:

1.º O Governo adeantará por sacco de assucar branco, crystal ou turbina, de 60 kilos, a quantia de 15$, nas capitaes dos Estados do Norte, e 14$, na Capital Federal; de 8$, por 60 kilos de assucar de côr, denominado 3ª sorte, crystal amarello e mascavinho, e de 4$ por 60 kilos de assucar mascavo;

2.º Para ter direito ao emprestimo, o productor, por si ou por seu representante, depositará em trapiches, entrepostos ou armazens que offereçam as necessarias garantias, o assucar sobre o qual houver de se effectuar a transacção;

3.º O emprestimo será feito por prazo nunca maior de 12 mezes e juro de 6 % ao anno;

4.º Uma vez depositado, o assucar não poderá ser retirado dos depositos sem o reembolso da quantia adeantada e juros respectivos.

Art. 29. Os vencimentos por substituição dos empregados de Fazenda se regularão pela fórma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda n. 234, de 23 de abril de 1879.

Art. 30. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 31. A Mesa de Rendas de Pelotas ficará, na vigencia desta lei, sob o mesmo regimen e com attribuições iguaes ás que teem as Mesas de Rendas de S. Francisco, Antonina e Itajahy.

Art. 32. Todos os pagamentos de despezas de materiaes serão centralisados no Thesouro ou nas Delegacias, com excepção daquelles que forem feitos pelas Secretarias do Congresso e pela Mordomia do Palacio do Governo e dos que, observada aquella centralisação, possam retardar a marcha dos respectivos serviços, pagamentos que continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a

Continúa em vigor esta disposição ex-vi do art. 43 da lei n. 2221 de 1910.

---

[a] Art. 36 da Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 — O Governo autorisará, na vigencia desta Lei, aos consules brazileiros a inscripção official do — Contracto entre os accionistas fundadores do Anonymo Brazileiro — independente do pagamento dos sellos devidos por lei, desde que:

a) seja elle lavrado para que tal associação se apresente no Brazil apta a funccionar nos termos do — Contracto Geral — constante da proposta de 20 de janeiro de 1897;

b) tal associação assuma a responsabilidade do pagamento dos referidos sellos acrescido com as multas previstas na lei, promptificando-se a effectual-o no acto de assignar o — Contracto Geral — com o Governo do Brazil.

conveniencia de serem feitas as referidas despezas pelas contadorias respectivas.

Art. 33. Os contractos de arrendamento de predios para repartições de caracter permanente, taes como Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Telegraphos, Correio, etc., poderão ser celebrados por mais de um anno, conforme estabeleceu a lei n. 2348, de 1873 [4].

Art. 34. Ficam approvados os creditos na somma de 21:950$ ouro e 11.167:466$353 papel, constantes da tabella A.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1902 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

---

[4] Art. 18 da Lei n. 2348, de 25 de agosto de 1873 — As despezas autorizadas nas disposições das leis de orçamento, seja ou não definido o respectivo credito, podem ser pagas no exercicio da lei pelos meios nella votados.

Proceder-se-ha do mesmo modo com as decretadas em leis especiaes, uma vez que tenham verba propria no orçamento.

As autorizadas por leis especiaes, em consequencia de serviços novos, transitorios, ou permanentes, para os quaes não exista rubrica no orçamento, não serão effectuadas, sem que o Poder Legislativo decrete os fundos correspondentes.

Estas regras são applicaveis ás despezas decretadas pelas leis do orçamento, com a clausula — desde já —.

§ 1.º A despeza autorizada em lei de orçamento, e que não se realizar até ao fim do respectivo exercicio, assim como a que for votada em lei especial, e não se effectuar no exercicio corrente ou no immediato, não poderá ser paga, sem nova autorização, dada em lei de orçamento, ainda quando o Governo possa fazer o pagamento por meio de operações de credito.

Exceptuam-se as que estiverem sujeitas a contractos em virtude da autorisação primitiva.

§ 2.º O Ministro da Fazenda juntará ás futuras propostas uma tabella das despezas que se acharem nestas circumstancias, comprehendendo tambem as exceptuadas.

TABELLA — A

Leis n. 589, de 9 do setembro de 1850, art. 1º § 6, e n. 2348 de 25 de agosto, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 4125 — de 17 de agosto de 1901

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do corrente exercicio.....	250:000$000

Decreto n. 4168 — de 21 de setembro de 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio de 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados..............................	618:750$000

Decreto n. 4169 — de 21 de setembro de 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio de 32:700$ á verba — Secretaria do Senado — e 46:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados......................	78:700$000

Decreto n. 4194 — de 5 de outubro de 1901

Abre o credito especial de 20:000$ em papel-moeda e 12.000 dollars (ouro), para occorrer á despeza com o reforço do material da illuminação electrica da Brigada Policial (21:960$ ouro)............................	20:000$000

Decreto n. 4205 — de 19 de outubro de 1901

Abre o credito supplementar ao exercicio corrente de 32:700$ á verba — Secretaria do Senado — e 66:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados......................	98:700$000

Decreto n. 4206 — de 19 de outubro de 1901

Abre o credito supplementar ao exercicio corrente de 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.................................. 618:750$000

Decreto n. 4209 — de 26 de outubro de 1901

Abre o credito supplementar á verba 14, do exercicio corrente, para a Brigada Policial.. 55:641$000

Decreto n. 4226 — de 4 de novembro de 1901

Abre o credito extraordinario para auxiliar a Prefeitura do Districto Federal nas despezas relativas á epidemia da peste bubonica...... 250:000$000

Decreto n. 4245 — de 23 de novembro de 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700$ e — Secretaria da Camara dos Deputados — 111:000$000....................... 113:700$000

Decreto n. 4243 — de 23 de novembro de 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750$ e — Subsidio dos Deputados — 477:000$000................................ 618:750$000

Decreto n. 4280 — de 21 de dezembro de 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750$ e — Subsidio dos Deputados — 477:000$000................................ 618:750$000

Decreto n. 4281 — de 21 de dezembro de 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700$ e — Secretaria da Camara dos Deputados — 81:000$000....................... 113:700$000

Decreto n. 4337 — de 22 de março de 1902

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1901..... 155:438$725

[illegible].640:879$725

Ministerio da Marinha

EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 3957 — de 13 de março de 1901

Abre o credito especial para pagamento de differença de salarios, exercicio de 1898, a operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha desta Capital............ 92:511$000

Ministerio da Guerra

EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 3993 — de 19 de abril de 1901

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade dos Institutos Militares de Ensino, de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901............ 23:108$322

Decreto n. 3959 — de 15 de março de 1901

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de gratificações que deixou de receber em 1898 a 1899 a mestrança da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital................................... 4:800$000

Decreto n. 4121 — de 9 de agosto de 1901

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade dos Institutos Militares de Ensino, de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901............. 41:296$898

Decreto n. 4193 — de 4 de outubro de 1901

Abre o credito extraordinario para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, João Leopoldino do Rego.................. 837$472

Decreto n. 4315 — de 10 de janeiro de 1902

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade dos Institutos Militares de Ensino, de gratificações vencidas de 1898 a 1901................	10:772$200

Decreto n. 4316 — de 10 de janeiro de 1902

Abre o credito extraordinario para execução da sentença que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao tenente-coronel Procopio José dos Reis, por prejuizos causados durante a revolta de 6 de setembro de 1893..........	6[illegible]:19[illegible]$1[illegible]9

Decreto n. 4317 — de 10 de janeiro de 1902

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos aos docentes postos em disponibilidade, por effeito da organisação dos Institutos Militares de Ensino..................	120:234$721

Decreto n. 4366 — de 18 de março de 1902

Abre o credito especial da quantia de...... 127:099$329, supplementar ao § 11 — Classes inactivas — art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900..........................	127:099$329
	396:344$131

Ministerio da Industria

EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 4002 — de 22 de abril de 1901

Abre o credito especial em supplemento do de que trata o decreto n. 3956, de 12 de março de 1901, afim de occorrer ás despezas de transporte dos retirantes cearenses, sua internação e outras.........................	100:000$000

Decreto n. 4003 — de 22 de abril de 1901

Abre o credito para ser applicado á indemnisação devida á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pela rescisão do re-

spectivo contracto para o estabelecimento de immigrantes e nucleos coloniaes naquelle Estado..................................	250:000$000
Decreto n. 4027 — de 27 de maio de 1901	
Abre o credito para occorrer ao pagamento devido á Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, pela rescisão dos respectivos contractos para fundação de burgos agricolas nesse Estado.....................	1.500:000$000
Decreto n. 4028 — de 27 de maio de 1901	
Abre o credito especial em supplemento do de que trata o decreto n. 3818, de 24 de outubro de 1900, afim de ser applicado ás obras complementares do açude de Quixadá, no Estado do Ceará.................................	250:000$000
Decreto n. 4124 — de 12 de agosto de 1901	
Abre um credito especial para construcção do trecho de Cacequy a Inhanduhy, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana....	331:137$865
Decreto n. 4190 — de 30 de setembro de 1901	
Abre o credito especial em supplemento ao de que trata o decreto n. 4002, de 22 de abril ultimo, afim de occorrer ás despezas de transporte dos retirantes cearenses, sua internação e outras...................................	200:000$000
Decreto n. 4241 — de 18 de novembro de 1901	
Abre o credito para occorrer ao pagamento devido á Companhia Norte Mineira pela rescisão dos respectivos contractos para fundação de burgos agricolas no Estado da Bahia.....	2.000:000$000
Decreto n. 4242 — de 18 de novembro de 1901	
Abre o credito para occorrer ao pagamento devido á Companhia Terras e Viação, pela rescisão dos respectivos contractos para fundação de burgos agricolas no Estado de Minas Geraes.....................................	300:000$000
	4.931:137$865

Ministerio da Fazenda

EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 3921 — de 11 de fevereiro de 1901

Abre o credito para pagamento do premio devido a Silva Moreira & Comp...............	10:300$000

Decreto n. 3939 — de 18 de março de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento de aluguel de armazens ao serviço da Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas...............	9:000$000

Decreto n. 4004 — de 23 de abril de 1901

Abre o credito especial para pagamento das despezas de representação do Presidente da Republica com sua viagem á Republica Argentina............................... ..	1.630:881$400

Decreto n. 4042 — de 12 de junho de 1901

Abre o credito para pagamento de ajuda de custo devida ao inspector em commissão da Alfandega de Santa Catharina, Augusto Rangel Alvim..............................	1:000$000

Decreto n. 4060 — de 25 de junho de 1901

Abre o credito para o pagamento do premio devido a José Rodrigues Bastos Coelho........	8:400$000

Decreto n. 4243 — de 20 de novembro de 1901

Abre o credito para occorrer á despeza com as quotas que competem aos empregados das Alfandegas, em virtude do disposto no art. 41 da lei n. 128, de 10 de dezembro de 1893....	311:907$771

Decreto n. 4302 — de 31 de dezembro de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento de quotas de empregados de Alfandegas........	132:101$461
	2.103:593$632

RESUMO

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	21:960$000	3.640:879$725
Ministerio da Marinha	....	92:511$000
Ministerio da Guerra	....	396:344$131
Ministerio da Industria	....	4.934:137$865
Ministerio da Fazenda	....	2.103:59[illegible]$632
	21:960$000	11.167:466$353

Capital Federal, 30 de dezembro de 1902.—*Leopoldo de Bulhões.*

TABELLA—B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1903, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1888.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios e ajudas de custo aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações e por insufficiencia da verba consignada.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pela soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes —Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados, onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro.

Eventuaes —Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Hospitaes e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas —Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantias de juro ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundir-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio-soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão aos vendedores de estampilhas e de papel sellado — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder a consignação. Para restituição de depositos do *Cofre de Orphãos*, desde que haja mandado requisitorio do juiz competente.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1902. — *Leopoldo de Bulhões.*

LEI N. 1.144 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1903

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias

LEI N. 1.145 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1904

LEI N. 1.141 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1903

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica é orçada para o exercicio de 1904—em ouro 46.515:510$889, papel 253.811:000$, e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos seguintes:

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, nos termos da legislação fiscal em vigor, observada a Tarifa revista de accôrdo com o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, e respectivas preliminares, com as modificações declaradas no art. 3º da presente lei e as declaradas na lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, que são mantidas, relativas á manteiga de leite e á de margarina; elevado o imposto sobre o xarque importado do estrangeiro á taxa de $140 por kilogramma; elevada de 15$ a 30$ a taxa por cabeça de gado vaccum; reduzida de $030 a $025 a do sal estrangeiro e elevada de 50 % a do arroz.......	32.534:000$000	122.000:000$000

	Ouro	Papel
21. Renda do Instituto Nacionalde Musica........	....	3:000$000
22. Dita das matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior......	....	300:000$000
23. Dita da Assistencia a Alienados..............	....	300:000$000
24. Dita arrecadada nos Consulados	850:000$000	
25. Dita dos proprios nacionaes	....	250:000$000
26. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro........	....	200:000$000
27. Imposto de sello, continuando em vigor o art. 13 da lei n. 813, que, na isenção do sello, comprehende tambem os livros de registro civil dos casamentos.........	3:000$000	15.000:000$000
28. Dito de transporte.......	....	4.200:000$000
29. Dito de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes	....	2.300:000$000
30. Dito sobre subsidios e vencimentos, não comprehendidos os dos ministros do Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e mais juizes federaes, effectivos e aposentados......	40:000$000	3.360:000$000
31. Dito sobre o consumo de agua............	....	1.700:000$000
32. Dito de 2 ½ % sobre os dividendos distribuidos pelos bancos, companhias e sociedades anonymas.	....	1.300:000$000
33. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal........	....	10:000$00
34. Dito sobre annuncios em cartazes...............	....	1:000$000
35. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras, inclusive a *City Improvements*..................	106:666$667	1.270:000$0000

	Ouro	Papel
36. **Fóros de terrenos de marinha**................	....	30:000$000
37. **Laudemios**..............	....	80:000$000
38. Premios de depositos publicos................	....	40:000$000
39. Taxa judiciaria..........	....	140:000$000
40. Dita de aferição de hydrometros..............	....	7:000$000

Consumo

	Ouro	Papel
41. **Taxa sobre o fumo, de accordo com a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902**................	....	6.200:000$000
42. **Dita sobre bebidas—modificado do seguinte modo o que dispõe o regulamento n. 3.622, de 2 de março de 1900—** Bebidas : Amer-picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes : Por litro.. $600 Por garrafa..... $400 Por meia garrafa.. $200 Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da Tarifa, a saber : absintho, aguardente de França, de Jamaica, do Reino ou do Rheno, brandy, cognac, laranginha, eucalypsintho, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes, ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz : Por litro.. $600 Por garrafa..... $400 Por meia garrafa.. $200	....	4.800:000$000

	Ouro	Papel
43. Taxa sobre phosphoros...	....	5.800:000$000
44. Dita de 15 réis sobre o kilogramma de sal commum de qualquer procedencia, isentas dos emolumentos devidos ao registro as salinas, em que a evaporação ao sol e ao vento fôr o unico processo industrial.....	....	2.500:000$000
45. Dita sobre calçado.......	....	1.300:000$000
46. Dita sobre velas.........	....	400:000$000
47. Dita sobre perfumarias..	....	350:000$000
48. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras....	....	550:000$000
49. Dita sobre vinagre.......	....	160:000$000
50. Dita sobre conservas, de accordo com a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902........	....	900:000$000
51. Dita sobre cartasde jogar.	....	130:000$000
52. Dita sobre chapéos.......	....	900:000$000
53. Dita sobre bengalas......	....	10:000$000
54. Dita sobre tecidos........	....	8.000:000$000

EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
55. Montepio da marinha....	150$000	130:000$000
56. Dito militar.............	80$000	250:000$000
57. Dito dos empregados publicos.................	7:000$000	750:000$000
58. Indemnisações...........	10:000$000	1.000:000$000
59. Juros de capitaes nacionaes..................	300:000$000	300:000$000
60. Juros dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco.........	1:614$222	
61. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.................	....	30:000$000
62. Imposto de transmissão de propriedade,no Districto Federal................	....	2.000:000$000
63. Dito de industrias e profissões, no Districto Federal................	....	2.600:000$000

	Ouro	Papel
36. Fóros de terrenos de marinha..................	....	30:000$000
37. Laudemios..............	....	80:000$000
38. Premios de depositos publicos................	....	40:000$000
39. Taxa judiciaria..........	....	140:000$000
40. Dita de aferição de hydrometros..............	....	7:000$000

Consumo

	Ouro	Papel
41. Taxa sobre o fumo, de accordo com a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902................	....	6.200:000$000
42. Dita sobre bebidas—modificado do seguinte modo o que dispõe o regulamento n. 3.622, de 2 de março de 1900—Bebidas : Amer-picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes : Por litro.. $600 Por garrafa..... $400 Por meia garrafa.. $200 Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da Tarifa, a saber : absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, brandy, cognac, laranginha, eucalypsintho, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes, ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz : Por litro.. $600 Por garrafa..... $400 Por meia garrafa.. $200	....	4.800:000$000

	Ouro	Papel
43. Taxa sobre phosphoros...	....	5.800:000$000
44. Dita de 15 réis sobre o kilogramma de sal commum de qualquer procedencia, isentas dos emolumentos devidos ao registro as salinas, em que a evaporação ao sol e ao vento fôr o unico processo industrial.....	....	2.500:000$000
45. Dita sobre calçado.......	....	1.300:000$000
46. Dita sobre velas.........	....	400:000$000
47. Dita sobre perfumarias..	....	350:000$000
48. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras....	....	550:000$000
49. Dita sobre vinagre.......	....	160:000$000
50. Dita sobre conservas, de accordo com a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902........	....	900:000$000
51. Dita sobre cartas de jogar.	....	130:000$000
52. Dita sobre chapéos.......	....	900:000$000
53. Dita sobre bengalas......	....	10:000$000
54. Dita sobre tecidos........	....	8.000:000$000

EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
55. Montepio da marinha....	150$000	130:000$000
56. Dito militar.............	80$000	250:000$000
57. Dito dos empregados publicos.................	7:000$000	750:000$000
58. Indemnisações...........	10:000$000	1.000:000$000
59. Juros de capitaes nacionaes..................	300:000$000	300:000$000
60. Juros dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco.........	1:614$222	
61. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.................	....	30:000$000
62. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal...............	....	2.000:000$000
63. Dito de industrias e profissões, no Districto Federal................	....	2.600:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	Ouro	Papel
Fundo de resgate do papel-moeda:		
64. 1.º Renda em papel, proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União	....	350:000$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel	....	600:000$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel	....	1.200:000$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento	....	$
Fundo de garantia do papel-moeda:		
65. 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	8.133:000$000	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro	$	
3.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear	$	
4.º Producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro	110:000$000	
5.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro	10:000$000	
66. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		

		Ouro	Papel
	Arrendamento das estradas — as differenças entre as sommas das garantias de que estavam no goso e as do juro das apolices emittidas (*Rescision Bonds*) para resgate das mesmas......	160:000$000	1.658:000$000
	Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
67.	1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes................	....	200:000$000
	Depositos:		
	2.º Saldo ou excesso entre os recebimentos e restituições	....	5.000:000$000
	Renda das loterias com applicação a instituições diversas:		
68.	1.º Renda proveniente das loterias federaes com o destino de que trata a lettra *k* do art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902....	....	1.600:000$000
	2.º Imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200$ das loterias federaes e estadoaes ou outras autorizadas, com o destino de que trata a lei n. 953, de 1902...	....	$
69	Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
	Rio de Janeiro..........	3.000:000$000	500:000$000
	Maranhão..............	....	150:000$000
	Fortaleza...............	....	200:000$000
	Natal...................	....	130:000$000
	Parahyba...............	....	100:000$000
	Paranaguá..............	....	100:000$000

	Ouro	Papel
Recife	....	800:000$000
Maceió (Jaraguá)	....	100:000$000
Florianopolis	....	150:000$000
Rio Grande do Sul	....	800:000$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber ou restituir os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 25 % em ouro, sendo 5 % para o fundo de garantia, e 75 % papel.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos executadas á custa da União:

1.º A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro, podendo baixal-a, si assim julgar conveniente, e, nas mesmas condições, a cobrar até a mesma taxa de 2 %, ouro, na conformidade do n. 4 do art. 7º do decreto n. 3314, de 16 de outubro de 1886 (1), e decreto n. 4859, de 8 de junho do corrente anno (2), sobre o valor official da importação dos portos da Republica, cuja construcção fôr pelo Governo submettida ao regimen daquelles decretos.

---

(1) Art. 7º, § unico, n. 4, da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886: Logo que seja amortizado o capital empregado, a cobrança das taxas será reduzida á quantia strictamente necessaria para a conservação das obras.

O Governo poderá estabelecer em favor das emprezas que se organisarem para melhoramento dos portos do Imperio, além das vantagens, a que se refere a lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869, uma taxa nunca maior de 2 %, em referencia ao valor da importação, e de 1 % ao da exportação de cada um dos ditos portos. As taxas destinadas áquelle serviço serão arrecadadas directamente pelo Estado, e calculadas de maneira que não excedam o necessario para o juro correspondente ao capital das emprezas, á razão de 6 % ao anno, e para a respectiva amortização no maximo prazo de 40 annos.

Si o Governo julgar mais conveniente effectuar os referidos melhoramentos por conta do Estado, poderá applicar o producto das mencionadas taxas ás obrigações que nesse sentido contrahir.

(2) Art. 5º, n. II, do decreto n. 4859, de 8 de junho de 1903: Para o serviço de juros e amortização dos titulos emittidos, haverá em cada porto uma caixa especial, constituida com os recursos seguintes: ....

II Producto da taxa até 2 %, ouro, sobre o valor da importação pelo porto.

2.º A taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for carregada ou descarregada, segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Governo acceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

V. A rever o regulamento do cofre de orphãos para o fim de compilar as suas diversas designações e modificar o systema de escripturação, no sentido de acautelar e garantir os interesses da Fazenda.

VI. A entrar em accordo com os Governos das Republicas do Uruguay e Paraguay, no sentido de liquidar tudo quanto a qualquer titulo os mesmos deverem á União.

VII. A conceder franquia postal para a correspondencia, publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres estadoaes, que forem reconhecidas pela mesma sociedade ou a ella filiadas.

VIII. A conceder isenção de direitos de importação ao material necessario para a construcção do edificio para o Museu Gœldi, em Belém, do Pará.

A dispensa dos direitos será requisitada pelo Governador do Estado ao Ministerio da Fazenda.

IX. A conceder isenção de direitos de importação e expediente aos cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios, destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagelados pela sêcca, e que forem importados pelas respectivas camaras com o fim de entregal-os á servidão publica. Igual favor será concedido á pessoa que os importar por sua conta e para seu uso, nos referidos Estados.

A dispensa dos direitos, nesses casos, será solicitada ao Ministro da Fazenda pelos intendentes municipaes.

X. A conceder isenção do imposto de importação aos materiaes, quer metallicos, quer de ceramica, machinas e apparelhos, importados para o fim exclusivo de serem empregados nas obras de abastecimento de agua, rede de esgotos, illuminação electrica e viação urbana da cidade de Florianopolis, em Santa Catharina, e da cidade de Barbacena, em Minas Geraes.

XI. A entrar em accordo, na vigencia da presente lei, com os Governos dos Estados, quando o julgar conveniente, afim de transferir-lhes a verba do art. 1º, n. 69, para conservação e melhoramento de ancoradouros e portos, desde que se obriguem e possam realizar os serviços respectivos (lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, n. 6).

XII. A reformar a tabella dos emolumentos consulares approvada pelo decreto n. 2832, de 14 de março de 1898.

Art. 3.º As modificações a que se refere o art. 1º da presente lei, quanto á Tarifa e suas preliminares, são as seguintes:

§ 1.º Pagarão sómente 5 % *ad valorem* de imposto de importação na Alfandega os machinismos e instrumentos para a lavoura, inclusive locomoveis agricolas, os adubos chimicos, sem exclusão do salitre do Chile, o arame farpado, os desnaturantes e carburetantes do alcool, os toneis de ferro estanhado para o transporte do alcool e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool, quando esses objectos forem importados por syndicatos agricolas, organisados de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903 (*);

a) provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou os objectos mencionados com a reducção do imposto para vendel-os ou cedel-os a pessoas extranhas á associação, será imposta a multa de [illegible] aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados;

b) no caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido, a requerimento do procurador da Republica, além das penas em que incorrem os infractores, nos termos das leis criminaes.

(*) Decreto n. 979 — de 6 de janeiro de 1903:

Art. 1.º E' facultado aos profissionaes da agricultura e industrias ruraes de qualquer genero organizarem entre si syndicatos para o estudo, custeio e defesa dos seus interesses.

Art. 2.º A organização desses syndicatos é livre de quaesquer restricções ou onus, bastando, para obterem os favores da lei, depositar no cartorio do registro de hypothecas do districto respectivo, com a assignatura e responsabilidade dos administradores, dous exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista dos socios, devendo o escrivão do registro enviar duplicatas á Associação Commercial do Estado em que se organisarem os syndicatos.

Art. 3.º O syndicato deverá renovar pela mesma fórma o deposito da lista de socios e dos estatutos, sempre que tiverem soffrido modificações no anno anterior.

Art. 4.º Os estatutos deverão especificar a séde, duração, fórma e fins da sociedade, modo de administração, condições de admissão e eliminação dos socios e de dissolução do syndicato.

Art. 5.º A duração do syndicato poderá ser indefinida, e o numero de socios, podendo ser illimitado, não deverá ser inferior a sete.

Art. 6.º A todos os socios será livre a retirada, em qualquer tempo, perdendo, porém, todos os direitos, concessões e vantagens inherentes ao syndicato, em favor deste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo das responsabilidades que tiverem contrahido até liquidação das mesmas.

Art. 7.º A dissolução do syndicato só poderá ser declarada pela unanimidade dos socios ou quando seu numero fique reduzido a menos de sete por um prazo superior a quinze dias.

Art. 8.º No caso de dissolução, o acervo social será liquidado judicialmente e o seu producto applicado em obras de utilidade agricola ou em instituições congeneres, de accôrdo com a resolução dos membros do syndicato existentes no momento.

Art. 9.º E' facultado ao syndicato exercer a funcção de intermediario do credito a favor dos socios, adquirir para estes tudo que fôr mister aos fins profissionaes, bem como vender por conta delles os

§ 2.º A isenção de direitos de que trata o § 9º do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa não se refere aos envoltorios de que trata o § 18 do mesmo artigo (*), não estando igualmente comprehendidos na isenção concedida por esta ultima disposição os envolucros de chumbo e outros que tenham valor commercial.

§ 3.º A' classe 4ª, n. 52. Accrescente-se:

Substitutos da banha de porco, taes como os conhecidos sob os nomes de *Gordpure*, *Vegetole*, *Cotolene* e semelhantes, e bem assim os preparados de sebo em mistura com outras substancias oleosas, vegetaes ou animaes, que se destinarem á alimentação publica, como substitutos da banha de porco, 500 réis por kilogramma.

---

productos de sua exploração em especie, bonificados, ou de qualquer modo transformados.

Art. 10. A funcção dos syndicatos nos casos de organisação de caixas ruraes de credito agricola e de cooperativa de producção ou de consumo, de sociedade de seguros, assistencia, etc., não implica responsabilidade directa dos mesmos nas transacções, nem os bens nellas empregados ficam sujeitos ao disposto no art. 8, sendo a liquidação de taes organisações regida pela lei commum das sociedades civis.

Art. 11. E' permittida aos syndicatos a formação de uniões, ou syndicatos centraes com personalidade juridica separada, podendo abranger syndicatos de diversas circumscripções territoriaes.

Paragrapho unico. Os syndicatos centraes serão regidos por esta mesma lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario

(*) Art. 2º. das disposições preliminares da Tarifa: Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes que o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos: ....

....

§ 9.º A's mercadorias de producção e industria nacional ou nacionalisadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: 1º, sejam distinguiveis ou possam ser differençadas de outras similares de origem estrangeira; 2º, regressem dentro de um anno, contado da data da sua sahida do porto nacional; 3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalisado pelo agente consular brazileiro, e, na sua falta, pela fórma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

....

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo imposto bruto, salvo si estiverem vasios ou por qualquer causa se esvasiarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

Na classo 7ª, n. 95, diga-se:

Cevada — Torrefacta ou malte, menos 50 %, isto é, 40 réis.

Na classe 8ª, n. 111, diga-se:

Folhas, flores, etc., lupulo ou luparo, menos 50 %, isto é, 150 réis.

Na classe 9ª, n. 121, bebidas fermentadas, diga-se:

Cerveja commum: em barril 1$200, em garrafa 1$500.

Na classe 10ª, n. 159 — Onde se lê: almagre amarello, roxo terra, kilo 30 réis, razão 50 %, — diga-se: kilo 100 reis, razão 50 %.

A' classe 12ª, n. 353. — Fica, em relação a esta classe, revogado o art. 12 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 (*), e restabelecidas as taxas attribuidas á classe 12ª n. 353, assim como as que constam da 5ª parte da nota 42ª da tarifa approvada pelo decreto de 19 de março de 1900.

Art. 4.º Todos os proprios nacionaes que estiverem á disposição dos differentes Ministerios deverão ser mencionados nos respectivos relatorios, com declaração do serviço em que se acham, si publico ou particular, e, neste caso, si por concessão gratuita e por que titulo.

A despeza com os proprios nacionaes que estiverem ao serviço dos differentes Ministerios correrá por conta daquelle os que utilisar e será paga pela verba — Obras — do mesmo Ministerio.

Art. 5.º Os differentes Ministerios, nos respectivos relatorios, darão conta ao Congresso dos motivos de necessidade e urgencias que determinaram a abertura de creditos supplementares e extraordinarios, da applicação que lhes deram, quanto por elle se gastou e o estado em que se acham.

Art. 6.º Continúa em vigor a autorisação dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos

---

(*) Art. 12 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902: Os direitos do art. 353 da Tarifa das Alfandegas ficam assim corrigidos:

Em vez de....	7$000	diga-se........ 20$000
» » » ...	3$000	» .... 6$000
» » » ...	2$400	» .... 5$000
» » » ...	1$200	» .... 4$000
» » » ...	7$000	» .... 20$000
» » » ...	3$500	» .... 6$000
» » » ...	9$000	» .... 30$000
» » » ...	6$000	» .... 20$000
» » » ...	3$000	» .... 5$000
» » » ...	20$000	» .... 50$000
» » » ...	10$000	» .... 20$000
» » » ...	25$000	» .... 50$000
» » » ...	14$000	» .... 30$000
» » » ...	7$000	» .... 20$000
» » » ...	1$000	» .... 3$000
» » » ...	2$000	» .... 6$000

e tado mais como está no artigo.

de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até os limites de 20 °/o e que seja compensadora de concessões feitas a generos de producção brazileira, como o café.

Art. 7.° No levantamento das contas dos trabalhos preparados na Imprensa Nacional tomar-se-ha por base o custo da mão de obra e da materia prima, com o accrescimo de 5 % para o deterioramento de machinas e utensilios, e mais sobre as tres parcellas — 10 a 25 % — conforme a natureza do trabalho.

Art. 8.° Ficam isentas de impostos de importação e pagarão o emolumento de 5 % de expediente as folhas estampadas para fabricação de latas para manteiga e banha, directamente importadas pelas fabricas.

Art. 9.° Continúa em vigor a disposição *c*, n. 7, do art. 2°, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 (6), accrescentando-se : « e bem assim sementes e exemplares de plantas vivas, de e productores finos de gado vaccum, cavallar, lanigero, muar e suino » e tambem o arame galvanisado e ovalado das seguintes dimensões : 18 × 16 e 19 × 17.

Art. 10. Continúa em vigor o art. 3° da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e seus paragraphos (7), sendo o § 1° com-

---

(6) Art. 2° da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 : E' o Governo autorisado : ....

VII. A conceder isenção na vigencia da presente lei : ....

c) do imposto de importação aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, quando directamente importados por agricultores ou pelas respectivas emprezas, sendo o imposto de expediente pago nos termos do final do art. 5° da Tarifa vigente.

Nesta isenção se comprehendem os apparelhos para o fabrico de lacticinios, os machinismos e a ossatura ou armação de ferro com seus pertences para a refinação de assucar, distillação de alcool de canna, e tambem os arames farpados para cercas.

Paragrapho unico. O despacho para tal fim será dado pelo Ministro da Fazenda, mediante lista, que lhe será apresentada, especificando os objectos, uma vez verificado que são importados por lavradores ou emprezas respectivas.

(7) Art. 3° da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 : « Fica sómente sujeito á taxa fixa de £ 2-0-0 todo vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, quando demande qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir seu destino, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalisação das alfandegas, para receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.° Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, carta de saúde e capitania do porto, respeitados no mais os regulamentos da saúde e policia do porto.

§ 2.° O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da alfandega, por motivo justificado.

§ 3.° Terminado o prazo de 15 dias ficará o vapor ou o navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada. »

Art. 15. As quantias correspondentes ás rubricas do orçamento serão despendidas e classificadas de accordo com as discriminações das tabellas explicativas que tiverem servido de base para a votação das verbas, não sendo licito computar no total destas as despezas que excederem os creditos das consignações, segundo as referidas tabellas e as alterações nellas feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 16. As distribuições dos creditos, que os diversos ministerios devem realizar, segundo a legislação em vigor (art. 9º das instrucções n. 213, de 15 de abril de 1840 e decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890 [13]) conformar-se-hão com

---

que só poderão ser utilisados por meio do alcool, como força illuminativa, calorifica ou motriz; e bem assim ao benzol que fôr importado por fabricantes de alcool para o fim de carburetal-o, mediante requerimento despachado pelos inspectores das Alfandegas.

Paragrapho unico. A isenção de direitos comprehende a totalidade do expediente quando os apparelhos se destinarem a exposição ou exposições, que se organisarem no paiz, officialmente ou com o auxilio do Governo, para vulgarisar-se a applicação industrial do alcool;

c) Vide nota n. 6;

d) de todos os impostos aduaneiros, na vigencia desta lei, aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes, de que trata a lettra *d*) deste numero, que vierem a morrer, serão entregues aos muséos das respectivas circumscripções.

....

Art. 9º da mesma lei n. 953: A disposição do n. 11 do art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898 (reproduzida em nota n. 3 á lei de 1902) comprehende as estradas de ferro federaes, estadoaes e municipaes.

[12] Art. 26 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902: E' o Governo autorisado:...

....

VII, a ampliar, até 25 annos, nos termos do art. 31 § 1º da lei n. 834 (reproduzido em nota n. 2 á lei de 1902) os prazos para arrendamento dos campos de pastagem da fazenda de Santa Cruz.

[13] Art. 9º do Regulamento n. 213, de 15 de abril de 1840. Publicada a lei de Orçamento, far-se-ha a distribuição do credito do Ministerio da Fazenda, como fica dito no art. 3º, e logo que tenham chegado á Contadoria as distribuições que de seus respectivos creditos tiverem feito todos os mais ministros, o contador geral fará sem demora organisar na respectiva secção as tabellas da despeza total, que no Thesouro e em cada uma Thesouraria se houver de despender, por conta de todos os ministerios no exercicio futuro, segundo os modelos que forem dados pelo Tribunal; e apresentará este trabalho ao Inspector geral, para que, depois de approvado pelo mesmo Tribunal, sejam remettidas ao Thesoureiro geral e ás Thesourarias, as necessarias ordens da despeza, que, no referido exercicio são autorisadas a fazer por conta de cada ministerio, e na mesma occasião se estabeleça de uma maneira regular a fórma por que devam ser suppridas aquellas Thesourarias que tiverem *deficit*. Este trabalho será feito sommando-se as despezas autorisadas por todos os minis-

as divisões das tabellas explicativas do orçamento, salvo nas consignações votadas em globo para serviços cujas dotações não tenham podido ser previamente discriminadas.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende as verbas do orçamento da Fazenda, cujas dotações forem distribuidas aos Estados, como as de *juros diversos, juros do emprestimo do cofre dos orphãos, juros dos depositos das caixas economicas* e outras, cuja distribuição, não importando classificação de despeza, póde ser alterada para mais ou para menos, segundo as necessidades occorrentes no decurso do exercicio.

Art. 17. As dividas de exercicios findos, liquidadas de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, são pagaveis findo o trimestre complementar e no da liquidação do exercicio.

Art. 18. Fica isento do imposto de importação o trabalho intitulado « Atravez da Imprensa », que, em homenagem á memoria do Dr. Manoel Victorino Pereira, foi mandado imprimir em Lisbôa, por uma commissão representada pelo Dr. A. Coelho Rodrigues e outros, sendo a sua edição de 1.000 exemplares.

---

terios para cada Provincia, e pela comparação com a receita provavel que nesse exercicio se poderá nella verificar; conhecer quaes as que teem saldo, e quaes as que teem *deficit*, e propor a maneira mais commoda por que devam ser suppridas aquellas, cuja receita não chegar para fazer face a despeza.

Decreto n. 993 A — de 12 de novembro de 1890:

Art. 1.º Emquanto se não decretarem constitucionalmente pelo Poder Legislativo as leis annuas da receita e despeza, continuarão a vigorar no exercicio de 1891 as Leis ns. 3396 e 3397, de 24 de novembro de 1888, augmentadas as respectivas verbas com os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despezas autorizadas nos decretos expedidos até esta data pelo Governo Provisorio.

Paragrapho unico. E' comprehendida nesta disposição a tabella C que acompanha a segunda das supramencionadas leis.

Art. 2.º No prazo improrogavel de 15 dias será remettida ao Thesouro, pelos diversos Ministerios, uma demonstração das despezas orçadas de conformidade com o art. 1º, e a competente distribuição de creditos que se deve fazer pelas Thesourarias e Delegacia em Londres.

Art. 3.º E' permittido no futuro exercicio dividirem-se as verbas em duas unicas consignações — a do pessoal e a do material; as tabellas justificativas para o orçamento de 1892 serão, porém, apresentadas ao Congresso Nacional com as usuaes discriminações.

Art. 4.º O pagamento da despeza do material de qualquer Ministerio será centralisado nas repartições de fazenda.

Art. 5.º E' vedado ao Thesouro e ás Thesourarias de Fazenda, sob qualquer pretexto, autorizar pagamento por conta de consignações, cujos creditos não sejam sufficientes para comportal-o.

Incorrerão em responsabilidade o Ministro da Fazenda e os funccionarios das sobreditas repartições que infringirem o disposto neste artigo.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 19. Emquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados para os diversos ministerios, continuam em vigor, independente de quaesquer formalidades, as tabellas de distribuições feitas para o exercicio anterior com as modificações consignadas na lei de orçamento deste exercicio.

Art. 20. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para a execução do decreto n. 4697, de 12 de dezembro de 1902 (14).

Art. 21. As despezas de caracter permanente não poderão ser computadas á verba — Eventuaes — dos diversos ministerios.

Art. 22. Só é licito prover por meio de adiantamento de quantia ou antecipação de fundos os serviços votados na lei de orçamento, nos seguintes casos :

a) quando a despeza não puder, por sua natureza, ser previamente fixada em detalhe ;

b) quando se tratar de supprimento ás repartições fiscaes da guerra e da marinha, para o pagamento do pessoal e despeza com o material dos corpos do exercito em movimento, dos estabelecimentos militares, praças de guerra e postos fortificados, em caso de guerra interna ou intestina e para despeza com os navios ou divisões navaes no estrangeiro ou nos portos da Republica.

§ 1.º Os adiantamentos não poderão exceder da quarta parte da quantia votada para a despeza do exercicio.

§ 2.º A prestação das contas da applicação do adiantamento anterior não poderá exceder o prazo de quatro mezes, e é indispensavel para que se realize novo adiantamento.

Art. 23. E' restabelecida a disposição do art. 19 da lei n. 26, de 20 de dezembro de 1901 (15), determinando que nos boletins

---

(14) Decreto n. 4697, de 12 de dezembro de 1902 : Art. 1.º Todos os fabricantes marcarão os seus productos com rotulo collado ou impresso, que deverá conter a denominação da fabrica ou nome do fabricante e o logar onde estiver situado o estabelecimento fabril, podendo ou não addicionar a expressão — Industria nacional.

Art. 2.º Até 30 de junho vindouro poderão circular no commercio os productos que estiverem rotulados em desaccordo com o artigo antecedente, não podendo, porém, a contar de 1 de fevereiro proximo, sahir das fabricas mercadoria alguma, cujo rotulo não contenha os requisitos exigidos.

Paragrapho unico. Os fabricantes poderão utilisar-se dos rotulos, que não estiverem nas condições do art. 1º, completando-os por meio de carimbo ou impresso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

(15) Art. 19 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1901 : Nos boletins mensaes do rendimento das alfandegas se mencionará tambem a importancia dos direitos de importação não cobrados, em virtude de concessão do poder competente, mencionando-se com toda a clareza e discriminadamente a natureza e quantidade dos objectos assim impor-

mensaes do rendimento das alfandegas se mencione a importancia dos direitos de importação não cobrados em virtude de concessões do poder competente.

Art. 24. Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 25. Ficam approvadas as disposições constantes do paragrapho unico do art. 30, § 1º do art. 39, art. 69 e § 4º do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 5072, de **12 de setembro de 1903** (16).

---

tados, o nome da pessoa, empreza, companhia ou instituição em favor da qual se concedeu a isenção dos mesmos direitos, qual o acto que a autorisou e outros quaesquer esclarecimentos julgados uteis pela **respectiva repartição** fiscal.

(16) **Regulamento** que acompanha o decreto n. 5072, de 12 de dezembro de 1903:

....

Art. 30. A agencia principal que as companhias devem ter na Capital Federal da Republica será investida dos poderes necessarios **para decidir todas as propostas de seguros** feitas no Brazil, recusando-as ou acceitando-as, e, neste caso, emittindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. A acceitação ou a recusa de seguro realizar-se-ha no prazo de 90 dias, contados da apresentação da proposta, reputando-se acceito o seguro se dentro deste prazo não fôr recusado, assumindo a Companhia expressamente a obrigação de pagar o risco do seguro, si o sinistro occorrer dentro dos 90 dias, sendo consideradas em deposito as quantias pagas pelo proponente.

....

Art. 39. As companhias de seguros de vida que funccionarem **ou vierem a funccionar na Republica são obrigadas:**

§ 1.º A empregar o total das reservas de todas as apolices que emittirem no Brazil, em valores nacionaes, como sejam — apolices federaes da divida publica, titulos que gozem de garantias da União, bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de companhias de caminhos de ferro, bancos, emprezas industriaes ou outras estabelecidas no Brazil ou em depositos, a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios que funccionem na Republica, á sua escolha e sem responsabilidade do Governo (Lei n. 294, de 5 de setembro de 1895, art. 2º).

....

Art. 69. A Companhia, firma commercial ou o particular que, por conta de terceiros, for intermediario de operação de seguros em companhias com séde no estrangeiro e sem *carta patente* para funccionar no Brazil, incorrerá em multa igual ao valor nominal da apolice, obrigação ou qualquer documento indicativo das responsabilidades assumidas, cuja multa será descontada da garantia inicial, quando não satisfeita em 48 horas, ou cobrada executivamente da firma commercial ou do particular.

....

§ 1.º A garantia inicial a que, pelo art. 2º do referido regulamento, são obrigadas as companhias de seguros maritimos e terrestres em dinheiro ou em apolices da divida publica, será de 50:000$, para as companhias que tiverem o capital de responsabilidade não superior a 300:000$; de 100:000$ para as que o tiverem de mais de 300:000$ a 600:000$; de 150:000$ para as que o tiverem de 600:000$ a 1.000:000$ e de 200:000$ para as que tiverem capital superior a 1.000:000$000.

§ 2.º As companhias que operarem em seguros maritimos e terrestres não poderão assumir riscos em cada seguro isolado superiores a 10 °/₀ do capital.

A essas companhias, porém, será licito excederem esses limites desde que o excesso seja no mesmo dia da emissão da apolice resegurada em outra companhia que esteja autorisada a funccionar e isto conste da apolice emittida.

Art. 26. Não estão comprehendidos no art. 15 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 [17], as casas ou sociedades commerciaes que não fizerem das operações de cambio o objecto do seu commercio.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Art. 70. Emquanto não fôr approvado pelo Congresso o § 4º deste artigo, as *cartas patentes* de autorisação concedidas ás companhias de seguros continuam sujeitas ao sello estabelecido no decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900— Tabella *B*, § 4º, n. 30; e os contractos de seguros, ao que estabelece o § 6º —Tabella *A* do citado decreto.

....

§ 4.º Todas as companhias de seguros nacionaes e estrangeiras que funccionarem no Brazil são iguaes perante a lei fiscal.

[17] Art. 15 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900: As agencias de bancos e companhias nacionaes ou estrangeiras, ou quesquer outras instituições que negociarem em cambiaes com o publico, por meio de saques ou de qualquer outro titulo, não sendo bancos de depositos constituidos nesta praça ou nos Estados sob o regimen das sociedades anonymas ou filiaes de bancos estrangeiros directamente autorisadas a funccionarem na Republica, são obrigadas a fazer um deposito no Thesouro, ou Delegacias Fiscaes, de 100:000$, no minimo, em moeda corrente, ou fundos publicos federaes, sob pena de multa de 10:000$ e, na reincidencia, de 20:000$ além do immediato fechamento do estabelecimento commercial, por ordem do Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá acceitar para a caução referida apolices estadoaes, quando estas tenham cotação e o serviço de pagamento dos juros esteja regularisado e seja feito pontualmente.

LEI N. 1145 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte :

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1904, é fixada na quantia de 46.921:368$969, ouro, e 255.691:461$921, papel, assim distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma abaixo indicada :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 5:452$467, ouro, e 19.749:614$250, papel, a saber :

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica..............	....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica....	....	36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica..................	....	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica............	....	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores...	....	567:000$000
6. Secretaria do Senado. Augmentada, no —Pessoal de 11:600$000, sendo : 7:200$ para cumprimento da deliberação do Senado, de 7 de dezembro de 1903, que aboliu a distincção de classe entre os officiaes da Secretaria, equiparando os vencimentos dos 2.^{os} aos dos 1os ; 3:800$ para pagar os vencimentos do porteiro do salão, dispensado do serviço em 12 do mesmo mez de dezembro ; e 600$ para equiparação		

	Ouro	Papel
dos vencimentos do ajudante do porteiro do salão aos do ajudante do porteiro da Secretaria, na razão de dous terços de ordenado e um terço de gratificação. No — Material —, augmentada de 5:400$, sendo 3:000$ para gratificação ao official da Secretaria do Senado, auxiliar da Commissão do Codigo Civil, pelos serviços extraordinarios prestados de abril de 1902 a dezembro de 1903, e 2:400$ para gratificação ao mesmo official, na razão de 200$000 mensaes, de janeiro de 1904 em deante. Diminuida de 15:000$ pela reducção de 3:000$ mensaes em cinco mezes nas despezas com o serviço tachigraphico............	....	341:932$118
7. Subsidio dos Deputados..	....	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada de 23:067$ para os reparos e concertos mais urgentes de que carece o edificio da Camara...................	....	496:935$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.................	....	90:000$000
10. Secretaria de Estado.....	....	365:603$180
11. Gabinete do consultor geral da Republica.......	....	19:600$000
12. Justiça Federal — Augmentada de 5:000$ no — Pessoal sem nomeação, sendo 2:000$ para augmentar o numero de serventes e 3:000$ para serem repartidos pelos		

	Ouro	Papel
serventes do Supremo Tribunal Federal......	....	854:768$118
13. Justiça do Districto Federal....................	....	341:329$059
14. Ajuda de custo a magistrados — Augmentada de 6:000$ para pagamento de ajudas de custo a que teem direito os juizes seccionaes, quando chamados ao serviço do Supremo Tribunal Federal......	....	12:000$000

15. Policia do Districto Federal—Augmentada a rubrica destinada ao — Pessoal da Brigada Policial—em 12:918$, sendo : 8:854$800 para um major e 4:063$200 para um alferes, aggregados ambos por decreto, em virtude de sentença judicial. Diminuida a rubrica — Reformados da Brigada Policial — em 3:312$960, sendo : .... 2:520$ consignados para o major Luiz da Costa Azevedo e 792$960 ao alferes Alfredo Nunes de Andrade, por terem sido aggregados por decreto. Augmentada no — Material — da Casa de Detenção de 4:000$ para conservação do edificio e diversos concertos e de 5:000$ para obras, reparações do mobiliario do gabinete de identificação anthropometrica. Transferida no — Pessoal da Brigada Policial—da 5ª emenda — Officiaes aggregados—para a 3ª—Serviço Sanitario — um

	Ouro	Papel
cirurgião-dentista, tenente	....	3.78[illegible]:471$383
16. Casa de Correcção.......	....	216:893$939
17. Guarda Nacional........	....	29:000$[illegible]
18. Junta Commercial. Augmentada, no — Material —, de 2:000$ para a sub-consignação « Encadernações », que se destacará da consignação «Objectos de expediente, etc., para formar consignação especial.......	....	[illegible]:[illegible]46$118
19. Archivo publico.........	....	81:276$118
20. Assistencia a alienados..	....	661:317$[illegible]98
21. Directoria de Saúde Publica — Augmentada: de 18:000$, quantia destinada á subvenção do Instituto Vaccinico Municipal do Districto Federal, para o fim de fornecer a vaccina antivariolica a todos os Estados que a requisitarem; de 1:800$ para mais dous remadores, com 75$ mensaes, para o serviço do escaler da repartição de saúde no porto de Maceió, e no — Material geral — de 300:000$ para acquisição do material necessario á installação completa do serviço de desinfecção pelos apparelhos mais aperfeiçoados, nos portos em que isso se tornar preciso..	....	3.134:059$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo — Augmentada de 1:200$ a consignação destinada a — Pessoal sem nomeação — para mais um servente.....	....	201:440$000
23. Faculdade de Direito do Recife................	....	394:780$[illegible]

	Ouro	Papel
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.........	....	627:032$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia — Augmentada de 120:000, sendo: 25:000$ para gratificação á Santa Casa de Misericordia, por franquear os seus hospitaes ás clinicas da Faculdade; 70:000$ para a continuação das obras da Faculdade e 25:000$ para compra e custeio dos gabinetes de pesquizas.		767:446$800
26. Escola Polytechnica......		484:981$118
27. Escola de Minas........		243:700$000
28. Gymnasio Nacional — Augmentada de 12:000$ no — Pessoal — sendo: 6:000$, no do internato, para mais um professor de logica; e de 6:000$, no do Externato, para mais um professor de litteratura, em virtude do disposto na lei n. 1016, de 24 de agosto de 1903. Modificada a redacção da tabella do seguinte modo: na rubrica — Internato — onde se lê — 2 lentes communs, etc. — leia-se: 1 lente de litteratura; na rubrica — Externato — onde se lê: — 2 lentes communs, etc. — leia-se: 1 lente de logica, de accordo com o disposto na lei n. 1016, já citada. Augmentada de 3:000$ no — Material — do Externato, para o aluguel de casa para o director. Incluido na sub-consignação — Para despezas com os exames de preparatorios, etc. — o se-		

	Ouro	Papel
guinte : Elevada a 20$ a diaria dos examinadores de preparatorios, na Capital Federal.....	....	739:153$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes.................	5:452$467	124:852$236
30. Instituto Nacional de Musica....................	....	182:482$118
31. Instituto Benjamin Constant.................	....	203:218$118
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos. — Augmentada, no — Pessoal —, de 1:800$ para serem elevados a 2:400$ os vencimentos do medico.	....	120:079$118
33. Bibliotheca Nacional—Augmentada de 15:000$, sendo: 12:000$ para remuneração a auxiliares da catalogagem, conservação de livros, periodicos, etc., e custeio e 3:000$ para remuneração de um inspector das officinas de encadernação e typographia.....	....	201:812$118
34. Museu Nacional.........	....	147:673$118
35. Serventuarios do culto catholico................	....	181:080$000
36. Soccorros Publicos.......	....	100:000$000
37. Obras — Deduzida da importancia destinada á conservação, accrescimos e reparos de edificios, proprios nacionaes ou particulares, ao serviço do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a quantia de 20:000$, para auxilio á construcção do edificio da Maternidade da Bahia, que servirá tambem á Assistencia Publica. Augmentada de 1.470:979$450, sendo :		

	Ouro	Papel
100:000$ para execução de diversas obras necessarias á conclusão do edificio da praia da Lapa ;		
40:000$ para diversos trabalhos de pintura e varios reparos no palacio da Presidencia da Republica, incluindo nessa quantia o que fôr necessario para acquisição de uma bateria de accumuladores, lampadas e accessorios ;		
85:000$ para construcção de um segundo pavimento no proprio nacional onde funcciona o Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;		
26:000$ para pintura interna e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia e 3:500$ para os pavilhões de hygiene, gabinetes, sala de sessões etc., da mesma Faculdade ;		
8:000$ para reconstrucção de uma parte quasi em ruinas do edificio da Escola de Minas, afim de ahi funccionarem os laboratorios de chimica e docimasia ;		
21:000$ para execução de varias obras no edificio do Externato do Gymnasio Nacional ;		
6:800$ para pintura externa do edificio do Instituto Nacional de Musica e decorativa do respectivo salão de concerto ;		
200:000$ para conclusão do Lazareto de Tamandaré, inclusive as acquisições		

	Ouro	Papel
e obras necessarias ao abastecimento de agua ; 500:000$ para a adaptação do Palacio da Justiça, afim de nelle ser installado o Archivo Publico, e inicio da construcção do edificio para Bibliotheca Nacional ; 38:000$ para execução das obras de adaptação do proprio nacional da rua do Lavradio n. 72, ou outro, a juizo do Governo, para a Côrte de Appellação e varias pretorias ; 153:000$ para a construcção de um terceiro pavimento na frente principal do edificio da Escola Polytechnica ; 93:000$ para execução de varias obras no Museu Nacional, na Quinta da Boa Vista ; 80:930$ para execução de obras em diversas dependencias do Hospital Paula Candido ; 39:249$350 para varias obras de melhoramento e hygiene no edificio da Policlinica do Rio de Janeiro ; 80:000$ para construcção das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros, no Districto Federal, destinada dessa importancia a que for necessaria para ser abonada a cada uma das praças do referido corpo empregadas na execução das mesmas obras, gratificação diaria de 300 réis a 1$000...........		1:771:331$468
38. Corpo de Bombeiros — Augmentada de 12:000$		

	Ouro	Papel
para compra de um terreno nos fundos do predio n. 29 da praça da Republica, afim de ser ligada a estação central ás officinas........	....	800:601$199
39. Magistrados em disponibilidade................	....	381:000$000
40. Eleições federaes........	....	20:000$000
41. Empregados de repartições extinctas.........	....	1:800$000
42. Eventuaes	....	100:000$000

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

I. A mandar imprimir na Imprensa Nacional:

a — o complemento dos «Commentarios á Constituição Federal Brazileira; actos preliminares, projectos, discussões destes na Constituinte, taboa das materias e indice alphabetico», do Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, devendo a edição ser de 4.000 exemplares, divididos em partes iguaes pelo Governo e o autor;

b—a *Revista* do Instituto Historico e Geographico Brazileiro;

c — a obra do Sr. Felisbello Freire «Historia da cidade do Rio de Janeiro», com a edição de 3.000 exemplares, precedendo parecer de pessoas competentes, a juizo do Governo, e pertencendo á União metade da mesma edição;

d — em 3.000 exemplares a obra do Dr. João Marcondes de Moura Romeiro, intitulada — *Diccionario do Direito Penal* — mediante parecer favoravel de pessoas competentes, a juizo do Governo e sob a condição de pertencer á União metade da edição, sendo para esse fim aberto o necessario credito.

II. A despender até a quantia de 50:000$ com o Instituto da Maternidade, ultimamente fundado nesta Capital.

III. A adquirir a grande tela de Aurelio de Figueiredo, commemorativa do advento da Republica, precedendo de uma avaliação e relatorio sobre o seu merito como obra de arte, por pessoas competentes indicadas pelo Governo, abrindo para isso o necessario credito.

IV. A mandar construir um edificio destinado ao Congresso Nacional, segundo o plano e no local que forem préviamente combinados com as Mesas da Camara e do Senado.

Paragrapho unico. No exercicio desta lei, o Governo fica autorizado a despender para esse fim até a somma de 500:000$, abrindo para isso os creditos necessarios.

V. A auxiliar com 4:000$ a publicação dos trabalhos apresentados no Congresso Medico, reunido este anno nesta Capital, pertencendo á União o numero de exemplares que for convencionado.

VI. A mandar pagar em ouro o premio de viagem concedido ao alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Pedro

Demosthenes Rache, na importancia de 350$ mensaes, pelo prazo de um anno, o qual foi autorizado pela lei n. 925, de 22 de dezembro de 1902 (1).

Art. 4.º Ficam revogados os arts. 35, 36, 216, 217, 218, 219 e 220 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, mandado observar pelo decreto n. 3890, de 1 de janeiro de 1901 (2).

---

(1) Decreto n. 925, de 22 de dezembro de 1902: Artigo unico. Fica o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito necessario para o pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache; revogadas as disposições em contrario.

(2) Decreto n. 3890, de 1 de janeiro de 1901:

. . . .

Art. 35. O membro do magisterio, que compuzer tratados, compendios e memorias scientificas importantes acerca de materias ensinadas no estabelecimento, terá direito á impressão do seu trabalho por conta do Governo, si a congregação, em escrutinio secreto e por dous terços dos votos da totalidade dos seus membros, o julgar de utilidade para o ensino, não excedendo, porém, de tres mil exemplares a edição impressa á custa dos cofres publicos.

Art. 36. Si a congregação, pelo processo estabelecido no artigo precedente, considerar a obra de merito excepcional ou extraordinaria vantagem para o progresso da sciencia ou para texto do ensino, além da impressão taxada no referido artigo terá o autor direito a um premio, arbitrado pelo Governo, mediante informação do director, e nunca inferior a 2:000$ ou superior a 5:000$000.

. . . .

Art. 216. De dous em dous annos, a congregação de cada estabelecimento de ensino superior indicará ao Governo um lente ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas e observações praticas, ou para estudar nos paizes estrangeiros, os melhores methodos de ensino e as materias das respectivas cadeiras, assim como examinar os estabelecimentos e instituições das nações mais adiantadas da Europa e da America.

Art. 217. A congregação dará por escripto ao nomeado instrucções adequadas ao bom desempenho da commissão, designando a epocha e duração das viagens e os logares que deverá visitar e impondo-lhe a obrigação de informar o estabelecimento de tudo que possa interessar ao ensino.

Art. 218. Os estabelecimentos transmittirão uns aos outros as instrucções dadas aos commissionados e os relatorios por estes apresentados, dividindo entre si os objectos uteis que adquirirem, sempre que dos mesmos objectos houver duplicata.

Art. 219. Os directores, quando assim o entenderem preciso, se corresponderão com os commissionados, podendo tambem incumbil-os da compra e remessa de objectos para uso dos estabelecimentos.

Art. 220. Os directores velarão pelo cumprimento das instrucções que forem dadas aos commissionados levando ao conhecimento da congregação e do Governo o que occorrer durante a commissão, assim como o resultado final desta. O Governo cassará a nomeação do commissionado, que não cumprir suas obrigações, e o mandará regressar dentro de prazo determinado, findo o qual cessarão os supprimentos que lhe foram concedidos.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 631:920$ em papel e 1.023:500$ em ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1ª Secretaria de Estado:		
Pessoal..................	....	162:200$000
Material................	....	54:720$000
2ª Empregados em disponibilidade................	....	70:000$000
3ª Extraordinarias no interior, inclusive despezas com telegrammas para o exterior............	....	45:000$000
4ª Commissões de limites...	....	300:000$000
5ª Legações e consulados:		
Allemanha:		
Pessoal e materialal da legação..................	35:500$000	
Consul geral e chanceller em Hamburgo	14:000$000	
Vice-consul em Bremen......	4:000$000	
Argentina:		
Pessoal e material da legação, supprimido um 2º secretario...............	35:500$000	
Consul geral em Buenos-Aires	10:000$000	
Vice-consules em Rosario e Posadas	8:000$000	
Austria-Hungria:		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Consul em Trieste...........	10:000$000	
Belgica e Hollanda:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul em Antuerpia........	10:000$000	
Bolivia:		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Chile:		
Pessoal e material da legação	30:500$000	
Consul em Valparaiso........	7:000$000	
Equador e Colombia:		
Possoal e material da legação, de accordo com a lei		

	Ouro	Papel
n. 644, de novembro de 1899	16:500$000	
Estados Unidos da America:		
Pessoal e material da legação, supprimido um 2º secretario	37:500$000	
Consul geral e chanceller em Nova-York	16:000$000	
Canadá:		
Consulado em Montreal	4:000$000	
França:		
Pessoal e material da legação	41:000$000	
Consulados no Havre, Paris, Marselha e Bordéos	31:000$000	
Grã-Bretanha:		
Pessoal e material da legação, supprimido um 2º secretario	43:500$000	
Consul geral e chanceller em Liverpool	14:000$000	
Consules em Londres, Cardiff e Southampton	21:000$000	
Hespanha:		
Pessoal e material da legação	25:500$000	
Consul em Barcelona	10:000$000	
Vice consul em Vigo	4:000$000	
Italia:		
Pessoal e material da legação, supprimido um 2º secretario	35:500$000	
Consul geral e chanceller em Genova	14:000$000	
Consul em Napoles	7:000$000	
Japão:		
Pessoal e material da legação, supprimido o 2º secretario	[illegible]	
Paraguay:		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consulado em Assumpção	7:000$000	

	Ouro	Papel
Perú:		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
Consul geral em Iquitos......	7:000$000	
Portugal:		
Pessoal e material da legação	36:000$000	
Consul geral e chanceller em Lisboa	14:000$000	
Consul no Porto	7:000$000	
Russia:		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Santa Sé:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Suissa:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul em Genebra	7:000$000	
Uruguay:		
Pessoal e material da legação, supprimido um 2º secretario..............	35:500$000	
Consul geral em Montevidéo..	10:000$000	
Consul no Salto.............	7:000$000	
Venezuela:		
Pessoal e material da legação, supprimido o 1º secretario	16:500$000	
6ª Ajudas de custo...........	130:000$000	
7ª Extraordinarias no exterior	45:000$000	

Art. 6.º O Governo é autorizado, na vigencia desta lei, a adherir á União Internacional de Pesos e Medidas (convenção de 20 de maio de 1873 entre a França, Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Russia, Italia, Suissa e Estados-Unidos).

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 988:000$, ouro, e 29.525:896$238, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado—No — Material—assim alteradas as seguintes consignações: Impressão do		

	Ouro	Papel
relatorio, etc., 10:000$; papel, pennas, etc., 5:000$; asseio da casa, 1:500$000	....	208:676$000
2. Conselho Naval..........	....	46:840$000
3. Quartel-General — Pessoal — Augmentada de 1:300$, para completar a gratificação de 5:500$ ao engenheiro naval, secretario da Inspectoria Geral de Engenharia Naval..:..............	....	98:331$000
4. Supremo Tribunal Militar	....	26:040$000
5. Contadoria de Marinha — Augmentada de 1:200$, para um 1º escripturario, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, de 29 de novembro de 1902, mandada executar pelo Governo, e diminuida de 1:500$, para o auxiliar do archivista, logar que não está creado........	....	233:913$000
6. Commissariado Geral.....	....	13:760$000
7. Auditoria...............	....	21:782$000
8. Corpo da Armada — Diminuida de 17:100$, sendo 2:700$, pela reducção de 120 a 90 aspirantes e de 14:400$ pelo pagamento sómente a um vice-almirante em vez de dous almirantes do quadro extraordinario, na importancia de 9:600$000..............	....	2.989:140$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Augmentada de 126:761$300, a consignação para fardamento das praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Aprendizes Marinheiros..........	....	2.308:147$220

	Ouro	Papel
10. Corpo de Infantaria de Marinha—Augmentada de 33:750$667, a consignação — Material para fardamento (materia prima)................	....	336:719$327
11. Arsenaes.................	....	3.909:446$278
12. Capitanias de portos — Diminuida de 3:060$, sendo 540$ por menos um patrão e de 720$ por menos um foguista na rubrica — Pernambuco —e 1:800$ por diminuir de 3:000$ a 1:200$ a gratificação ao capitão do porto de Alagoas. Na rubrica—Sergipe — augmentada no—Pessoal—de 3:320$, sendo 2:600$ para um machinista e 720$ para um foguista, a 60$ por mez, de um rebocador..............	....	432:819$000
13. Balisamento de portos....	....	50:000$000
14. Força naval—Diminuida, no—Pessoal—de 13:236$ por estarem os cargos de director da Escola Naval e director da Carta Maritima occupados por contra-almirante, com gratificação de 9:324$, e não por almirante, com 19:020$, e vice-almirante, com 12:864$	....	4.114:843$154
15. Hospitaes — Augmentada de 19:000$ para acquisição de apparelhos, machinismos, etc., que habilitem o laboratorio do do hospital a preparar productos pharmaceuticos e a dispor de um gabinete de analyses chimicas e bromatologicas.	....	398:181$000
16. Repartição da Carta Maritima.................	....	745:860$000
17. Escola Naval — Augmentada de 6:000$ para o		

	Ouro	Papel
desenvolvimento da collecção conchyliologica do Museu Naval.......	....	[illegible]02:000$000
18. Reformados.............	....	677.0[illegible]1$[illegible]09
19. Companhia de Invalidos..	....	1[illegible]3:477$000
20. Armamento e equipamento — Augmentada de [illegible]0:000$, alim de serem adquiridos os apparelhos electricos para o movimento de torres e para a illuminação do monitor *Pernambuco*, bem como a artilharia, carretas, munições de guerra e mais accessorios destinados ao mesmo navio	....	100.000$000
21. Munições de bocca.......	....	7.518:[illegible]$[illegible]50
22. Munições navaes........	....	1.350:000$000
23. Material de construcção naval — Accrescentadas no material depois da palavra — cabreas — as palavras e construcções novas; augmentada de 989:000$, sendo: 889:000$ ouro (£ 100.000) para a acquisição de embarcações destinadas á navegação e defesa dos nossos rios, e 100:000$ papel, para acquisição de um rebocador para o serviço das barras de Sergipe, sem subvenção a qualquer associação de praticagem...........	889:000$000	1.400:000$000
24. Obras — Augmentada de 50:000$, sendo 25:000$ para a continuação das obras urgentes de que carece a doca da Capitania do Porto do Estado da Bahia, nos terrenos do extincto Arsenal de Marinha e 25:000$ para conclusão da muralha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, contiguo ao Morro de S. Bento..	....	5[illegible]0:000$000

25. Combustivel............	....	900:000$000
26. Fretes, etc.............	....	220:000$000
27. Eventuaes...............	....	210:000$000
28. Commissões em paiz estrangeiro. Augmentada de 1:200$ para pagamento dos dous novos addidos, a que se refere a presente lei (art. 8º lettra—e—).........	99:000$000	

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes;

b) a mandar imprimir na Imprensa Nacional o catalogo da Bibliotheca e Museo da Marinha e todos os trabalhos preparatorios necessarios á publicação da *Encyclopedia Naval Brazileira*, a cargo da Commissão de socios do Club Naval;

c) a abrir o credito supplementar necessario para occorrer ao pagamento de vencimentos e vantagens e material, á medida que se fôr preenchendo o numero de praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, até o limite marcado na lei de fixação de forças;

d) a mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional, que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões de competentes sobre o assumpto, e a despender até 30:000$ para construir e adaptar a qualquer embarcação, a juizo do poder competente, a turbina a vapor de invenção do Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra, podendo para esse fim abrir credito até a quantia de 700:000$000;

e) a nomear dous addidos militares, officiaes superiores, sendo um na Europa e outro na America do Norte, percebendo, além do soldo, etapa e quantitativo para criado, a gratificação de commando de navio correspondente ás suas patentes;

f) a mandar praticar, até por dous annos, officiaes da armada, em officinas e estabelecimentos navaes estrangeiros, até o maximo de seis, e bem assim até quatro dos engenheiros navaes que tenham de completar o curso a que são obrigados pelo respectivo regulamento, vencendo os mesmos officiaes, além do soldo, etapa e quantitativo para criado, a gratificação de commando, conforme a patente, devendo recahir a escolha entre os officiaes subalternos.

g) a abrir credito até 650:000$ para occorrer ás despezas com as viagens de navios da armada que, porventura, sejam feitas a portos estrangeiros, na vigencia desta lei;

h) a reorganisar o Conselho Naval e a respectiva Secretaria, ficando o acto para execução dependendo de approvação do Congresso;

i) a rever o regulamento da Escola Naval, fazendo as alterações que julgar convenientes, devendo, porém, ter execução depois da approvação do Congresso.

j) a abrir os creditos que forem necessarios até a importancia de 1.614:000$, para occorrer ao pagamento dos serviços constantes das verbas consignadas no art. 9º, ns. 2[?] e 24, e art. 10, lettras *j* e *k*, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (*), e que não puderam ser executados, ultimados e liquidados na vigencia dessa lei, continuando autorizados os mesmos serviços;

k) a contractar, mediante concurrencia publica, o serviço de praticagem da barra do Rio Grande do Sul com proponente brazileiro ou empreza nacional, com os favores e onus conferidos em identicas condições;

l) a despender até a quantia de 15:000$ para o fim de reeditar o tratado de geodesia do almirante José Candido Guillobel, comtanto que por este seja dada ao Estado a edição da mesma obra.

Art. 9. Fica derogado o art. 1º da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880 (*), para o fim de poder o Governo celebrar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando estes versarem sobre aluguel de casas, construcções navaes e illuminação de fortalezas, ilhas do Ministerio da Marinha e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Art. 10. Continuam em vigor o art. 10, lettras *c* e *i* da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 (*), e o art. 13 da lei n. 6[?]2, de

. . . .

(*) Art. 9º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902: ....

....

O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Marinha com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 26.700:664$547.

....

23 Material de construcção .... 1.675:000$000
24 Obras .... 510:000$000

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorisado: ....

....

j) a abrir credito até 500:000$ para proseguimento da construcção dos monitores *Maranhão* e *Parnahyba*, si, após exames, o julgar conveniente:

....

k) a abrir credito até 900:000$ para occorrer ás despezas com as viagens dos navios da Armada que, porventura, sejam feitas a portos estrangeiros na vigencia desta lei.

(*) Art. 1º da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880: O Governo não póde, sem autorisação expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento vigente.

(*) Art. 10 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901: Fica o Poder Executivo autorisado: ....

....

c) a applicar aos novos pharóes, que tenham de ser inaugurados dentro do exercicio, os creditos votados para pessoal e custeio dos que não estiverem montados e funccionando;

....

23 de novembro de 1899 (6), ficando extensivo ás praças e inferiores asylados, aquartelados, o abono que se faz de etapa á mulher e a um filho do asylado, aquartelado, no Ministerio da Guerra, e cujo casamento se houver realizado antes da invalidez.

Art. 11. Serão restituidas, na vigencia desta lei, aos operarios dos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco, dispensados por effeito da extincção destes estabelecimentos, as quantias com que aquelles concorreram para o fundo das pensões ou para montepio.

§ 1.º A' restituição teem direito os herdeiros de todos os operarios fallecidos após a extincção dos Arsenaes.

§ 2.º Nas restituições será levado em conta quanto houverem recebido os operarios depois da extincção dos Arsenaes, a titulo de abono de vencimentos.

Art. 12. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 30:200$, ouro, 48.259:303$070, em papel:

	Ouro	Papel
1.ª Administração geral....	....	197:915$000
2.ª Supremo Tribunal Militar e auditores...........	....	143:800$000
3.ª Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, reduzida de 1:750$ pela suppressão de um porteiro addido...........	....	23[illegible]:580$000
4.ª Intendencia Geral da Guerra................	....	281:211$000
5.ª Instrucção militar.......	....	1.020:894$500
6.ª Arsenaes, depositos e fortalezas, assim redigida na sub-rubrica — 2ª ordem — Rio Grande do Sul — Officinas — augmentem-se 45:900$ para conservação da officina de ferreiros e pagamento do pessoal da officina de alfaiates e das secções		

---

i) a fazer embarcar officiaes da armada em navios de linhas subvencionadas, no intuito de proporcionar-lhes pratica do mar e conhecimento da costa, sem perda dos vencimentos que perceberem, nem de antiguidade, sendo-lhes contado esse tempo como de embarque, não percebendo, porém, gratificação alguma das respectivas emprezas e sendo obrigados a apresentar relatorios das viagens que fizerem.

(6) Art. 13 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899: A etapa dos invalidos da patria da marinha será a mesma dos invalidos da patria do exercito.

	Ouro	Papel
de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros, creadas pela lei numero 957, de 30 de dezembro de 1902 [7], constituido o pessoal geral das officinas da seguinte fórma: 6 mestres. 4 contra-mestres. 3 mandadores. 7 operarios de 1ª classe. 4 ditos de segunda. 10 ditos de terceira. 32 ditos de quarta. 16 serventes............	....	1.175:377$114
7.ª Fabricas e laboratorios...	....	350:871$300
8.ª Serviço de Saude — Supprimida a quantia de 13:203$600 para o Sanatorio Militar dos Campos do Jordão......	....	329:340$000
9.ª Soldos e gratificações...	....	11.817:532$900
10.ª Etapas..................	....	15.930:5[illegible]$000
11.ª Classes inactivas........	....	2.091:369$956
12.ª Ajudas de custo.........	....	200:000$000
13.ª Colonias militares.......	....	125:800$000
14.ª Obras militares — Augmentada esta rubrica de 500:000$ para construcção da fabrica de polvora sem fumaça, destinadas as importancias necessarias para as obras de fortificação do porto de Santos, Estado de S. Paulo, e continuação das obras encetadas, inclusive a conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina, que fica incorporada á rede das estradas		

[7] A sub-rubrica citada diz assim: De 2ª ordem — de Porto Alegre — officinas pyrotechnica, de machinistas, serralheiros, espingardeiros, construcção, carpinteiros, alfaiates, coronheiros, pintores e secções de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros.

	Ouro	Papel
de ferro estrategicas; de 150:000$ para a linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá e seu prolongamento por Miranda, Nioac e Porto Murtinho, na fronteira com a Republica do Paraguay; na inscripção da consignação—Obras de fortificações —e depois das palavras — obras, reparos e conservação de quarteis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes sob a administração do Ministerio da Guerra — accrescente-se : inclusive a continuação dos trabalhos de construcção do Sanatorio Militar dos Campos do Jordão, em S. Paulo, a continuação das obras do quartel de S. Luiz do Maranhão e reparo das do 4º de artilharia e 15º de infantaria em Belém; inicio de construcção de uma linha telegraphica de fortaleza de Macapá ao Araguary, prolongando-se pelo Calçoene até o Oyapoc; continuação dos trabalhos de construcção da estrada estrategica e linha telegraphica entre Guarapuava e a colonia militar da foz do Iguassú; construcção da estrada de rodagem de Campo Erê a Barracão; construcção de uma ponte sobre o rio Jangada, na estrada estrategica da villa da União, da Victoria a Palmas; re-		

	Ouro	Papel
paros na enfermaria da Escola Militar do Brazil e melhoramentos na respectiva pharmacia..	....	8.950:000$000
15.ª Material — Augmentada de 61:200$, sendo : na consignação 7ª — Direcção Geral de Contabilidade da Guerra—1:200$ para expediente, e na consignação 29ª — Remonta de cavallos, etc. —40:000$; na consignação 30ª—Acquisição de instrumentos, utensilios, etc., 20:000$000.......	....	8.498:095$000
16.ª Commissão em paiz estrangeiro..............	30:200$000	

Art. 13. E' o Poder Executivo autorizado :

I. A mandar, na vigencia desta lei, para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e os progressos dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães, completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico.

II. A mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida.

III. A estabelecer premios que estimulem a criação do cavallo de guerra nacional, podendo despender até 50:000$ annualmente, para o que abrirá o credito necessario.

Art. 14. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1923, de 24 de dezembro de 1894 ([8]).

---

[8] Decreto n. 141, de 5 de julho de 1893: Art. 1º — E' autorisado o Poder Executivo a despender, á proporção que se fôr tornando necessario, e fazendo para isso as precisas operações de credito, a quantia de dezoito mil contos de réis (18.000:000$000), ao cambio de 27 dinheiros esterlinos, com a substituição do armamento do Exercito e compra de outros petrechos bellicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Decreto n. 1923, de 24 de dezembro de 1894.— Do credito de 27.000:000$000, a que se refere o decreto legislativo n. 255, de 19 do mesmo mez e anno, distribue 12.000:000$000 ao Ministerio da Marinha e 15.000:000$000 ao da Guerra.

Art. 15. Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 ([9]).

Art. 16. O Presidente da Republica é autorisado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 4.522:769$147, ouro, e 69.625:583$492, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas :

	Papel	Ouro
1. Secretaria de Estado (elevada a sub-consignação «Acquisição de livros e revistas» a 9:000$, inclusive a gratificação de um bibliothecario).....	315:024$000	
2. Directoria Geral de Estatistica	332:614$500	
3. Correios (elevadas as sub-consignações : «Aos agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis no territorio da Republica» a 1.800:000$, destinado o augmento de 200:000$ á melhoria de vencimentos dos agentes de 4ª classe, vencimentos que não poderão ser inferiores a 360$ annuaes; e «Conducção de malas por contracto ou por administração, etc.» a 2.300:000$; redigida a sub-consignação « Gratificação aos chefes de turmas, etc.» da seguinte fórma : Gratificação aos chefes de turmas da Directoria Geral, aos da Administração do Districto Federal e aos clavicularios, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios; dita por diaria, até 3 % dos respectivos vencimentos		

[9] Art. 20 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 : Na vigencia desta lei, os vencimentos de officiaes e praças em commissão nos paizes estrangeiros serão pagos ao cambio de 18 pence por 1$000.

	Papel	Ouro
mensaes, a dous empregados da Directoria Geral para inspeccionar as administrações postaes, a dous empregados de cada administração de 1ª classe e a um dos demais, designados pelos administradores, para inspeccionar as agencias respectivas; dita de 60$ mensaes, a cada um dos encarregados do serviço postal maritimo; dita aos agentes embarcados e por outros serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixada de accordo com o art. 27 da lei n. 560, de 1898 ([10]); dita por substituições, 230:000$. Gratificação addicional a carteiros e diaria addicional a carimbadores e serventes, 100:000$ — No — Material — diminuidas as seguintes sub-consignações: Reparação e conservação, etc., de 40:000$ a 30:000$; Publicações postaes, etc., de 50:000$ a 40:000$; Combustivel, etc., de 60:000$ a 40:000$ — Accrescentada a sub-		

[10] Art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898: Fica derogado o regulamento expedido com o decreto n. 2230, de 10 de fevereiro de 1896, nos artigos e para os effeitos em seguida indicados: No art. 333, parte que consigna gratificação aos empregados do gabinete do director; art. 341, para ficar limitada a ajuda de custo a dous mezes de vencimentos, e a diaria até 1 % dos vencimentos, não excedendo estes de 200$ mensaes e a 2 % para os vencimentos superiores; art. 342, que fica supprimido; art. 346, para o fim de ser submettida á approvação do Congresso, na proposta da despeza, a tabella de classificação de agencias, seu pessoal, gratificações fixas e vencimentos que devem perceber os agentes e seus ajudantes.

		Papel	Ouro
consignação « Para a construcção do edificio da Administração dos Correios em Bello Horizonte », 150:000$000...		11.313:122$800	103:000$000
4. Telegraphos:			
1ª divisão:			
Administração Central: Pessoal.......	77:280$000		
Material: Expediente, luz, publicações, impressões, moveis, utensilios e sua reparação, gratificações e ajudas de custo ao pessoal da administração central, taxas de esgoto e de agua, quota, ouro, da Secretaria Internacional de Berne..	67:880$000		1:800$000
Linhas:			
Pessoal — Elevada de 6:000$ para mais um inspector de 1ª classe e de 10:800$000 para mais cinco feitores......	2.297:002$000		
Material: expediente dos escriptorios dos districtos: alugueis de casa para os mesmos es-			

			Papel	Ouro
criptorios e depositos e sua reparação; moveis, utensilios e despezas diversas; ferramentas e o necessario para o serviço de conservação das linhas; transporte e seguro do material e outras despezas relativas a este serviço; empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro......	218:120$000	....	....	17:778$000
Renovação e consolidação das linhas (pessoal e material)....	192:000$000	....	....	81:445$500
Custeio do serviço telephonico (pessoal e material)..	25:000$000			
Construcções e reconstrucções (pessoal e material para a conservação das linhas transferidas á Repartição Geral dos Telegraphos e das recentemente con-				

			Papel	Ouro
struidas e para as novas construcções). Elevada de 200:000$..	500:000$000			
Estações: Pessoal (elevado o numero de telegraphistas de 4ª classe a 284, verba 568:000$, e o de telegraphistas regionaes a 40, verba 57:600$)..	3.254:450$000			
Material (accrescentando-se á sub-rubrica «Acquisição de apparelhos rapidos, etc.», o seguinte: «e installação, de conductores subterraneos na cidade do Rio de Janeiro 25:000$, ouro», sendo a subconsignação, ouro, 22:222$000 para o necessario ao consumo das estações)......	615:000$000	7.276:822$000	....	47:222$000
2ª Divisão— No pessoal —do almoxarifado, elevada a 8$ a diaria de cada um dos carpintei-				

	Papel	Ouro
consignação — Publicações scientificas — accrescentando — e technicas — e elevada a 40:000$. Augmentada de 10:000$ a sub-consignação — Subvenções — para subvenção ao Asylo Agricola de Santa Isabel, a cargo da Associação Protectora da Infancia Desvalida....	155:040$000	815$000
6. Agazalho e transporte de immigrantes (reduzida a consignação « Concertos, conservação da Hospedaria, etc.» a 12:500$; a de..... «Transporte de immigrantes» a 60 contos)	174:801$880	
7. Subvenção ás companhias de navegação (elevada de 12:000$ para subvenção á Empreza de Navegação de Par-		

			Papel	Ouro
Lorena, 42:000$000; Engenho Central de Quissamã 90:000$000.	....	....	1.545:724$955	3.579:079$363
9. Estrada de Ferro Central do Brazil:				
1ª Divisão (reduzida a sub-consignação — Material da Directoria e Secretaria — a 15:000$: elevada a sub-consignação — Pessoal da Intendencia — a 207:637$, sendo para pessoal extranumerario, 28:979$500; accrescentando-se á sub-consignação — Material da Intendencia — o seguinte « Custeio do gabinete de ensaio — pessoal e material — 12:000$)..	....	418:837$000		
2ª Divisão: Escriptorio central...	151:590$000			
Inspectorias do trafego (Pessoal extranumerario — 14:150$)...	111:330$000			
Inspectorias do movi-				

			Papel	Ouro
da officina telegraphica sob esta fórma: « Pessoal da officina telegraphica» 30:512$; elevado o numero de guarda-fios para a conservação das linhas a 53 e a sub-consignação de feitores e guarda-fios a 91:680$).	1.043:028$500			
Pessoal das estações especiaes, das de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, das paradas e postos telegraphicos.....	4.204:060$000			
Material....	706:000$000	7.934:278$500		
3ª divisão (accrescentando-se: Pessoal extra-numerario das duas secções 23:475$)...	....	520:065$000		
1ª divisão: Escriptorio (accrescentando-se: Pessoal extra-numerario 11:970$)...	226:520$000			
Tracção (elevado o numero de machinistas de 3ª classe a 54 e a respectiva sub-				

	Papel	Ouro
consignação a 194:400$; elevado o numero de praticantes de 2ª classe a 48 e a sub-consignação a 96:874$040; elevado o numero de graxeiros a 204 e a sub-consignação a 261:225$; elevado o numero de foguistas de 2ª classe a 134 e a sub-consignação a 196:240$; elevado o numero de guardas a 55 e a sub-consignação a 91:530$; ficando assim a somma «Pessoal da Tracção» elevada a 7.022:515$553)	7.022:515$553	
Reparação do material rodante e depositos (elevado o numero de limadores e ajudantes a 144 e a respectiva sub-consignação a 229:074$226; elevado o numero de torneiros e ajudantes		

	Papel	Ouro
a 58 e a sub-consignação a 100:08$470; elevado o numero de fundidores e ajudantes a 21 e a sub-consignação a 50:672$094; ficando a somma do « Pessoal » elevada a 998:159$350	1.248:159$350	
Officinas do Engenho de Dentro:		
Pessoal — Corrigida a tabella nos seguintes pontos: 13 serradores e ajudantes em vez de 3; 58 fundidores e ajudantes em vez de 38; 73 ferreiros e ajudantes em vez de 53; 66 pintores em vez de 76; 10 modeladores em vez de 60; 8 correios em vez de 18........	1.623:400$000	
Material....	611:000$000	
Acquisição de material de transporte e de tracção, sendo..... 350:000$ para vagões especiaes de minerios...	1.650:000$000	

			Papel	Ouro
Obras novas.	50):000$000	12.881:597$903		
5ª divisão...	....	7.960 651$100		
Linha da antiga estrada «Melhoramentos do Brazil»:				
1 inspector de trafego	12:000$000			
1 sub-inspector do trafego.......	6:000$000			
Agentes, conferentes, conductores, guarda-freios..	6[illegible]:040$000			
Pessoal de tracção (machinista, praticante, foguista, graxeiro, trabalhador e limpador) e concertador de machina.....	15:200$000			
Pessoal da via permanente:				
2 engenheiros residentes.....	19:200$000			
1 ajudante	7:200$000			
2 armazenistas de 2ª classe	6:000$000			
4 mestres de linha de 3ª classe.....	12:000$000			
28 feitores de conservação.	61:[illegible]$000			
112 trabalhadores de conservação....	152:654$000			
10 guardas.	11:199$000			
2 machinistas ...	3:312$000			
2 foguistas	2.914$[illegible]			
2 feitores				

			Papel	Ouro
de turma do lastro....	4:867$000			
30 trabalhadores....	43:810$000			
2 feitores de turmas de vallas....	3:660$000			
12 trabalhadores....	13:176$000			
2 ferreiros	4:428$000			
2 malhadores....	3:220$000			
6 carpinteiros....	14:492$000			
30 pedreiros	66:429$000			
12 cavouqueiros...	16:909$000			
2 pintores.	4:026$000			
30 serventes	42:273$000			
Para as diarias de dous engenheiros residentes e um ajudante.........	5:400$000			
Material da via permanente (dormentes, trilhos, accessorios e necessario para todos os serviços)	210:000$000			
Material de tracção, (combustivel, lubrificantes, estopa e diversos) e de reparação do material rodante ...	100:000$000	899:373$000		
Gratificações diversas — elevada a sub-consignação «ajuda de custo aos sub-directores, aos inspectores do				

			Papel	Ouro
10. Obras federaes nos Estados:				
A. Porto do Natal:				
Pessoal	50:880$000			
Material — Elevada de 120:000$ para uma draga de sucção	280:160$000	331:040$000		
B. Porto da Parahyba:				
Pessoal	116:749$500			
Material	133:250$500	250:000$000		
C. Porto de Pernambuco				
Pessoal	226:752$500			
Material (inclusive 5:000$ para occorrer a despezas imprevistas..	155:000$000	381:752$500		
D. Portos e rios de Santa Catharina:				
Pessoal......	148:800$000			
Material....	240:200$000	389:000$000		
E. Barra e porto do Rio Grande do Sul:				
Barra do Rio Grande do Sul.......	500:000$000			
Para proceder-se a novos estudos.....	100:000$000	600:000$000		
F. Porto do Maranhão:				
Subvenção á Companhia Geral				

Papel Ouro

predio — da 1ª divisão, accrescente-se : «ou adaptação. » — Elevada a sub-consignação « Reparos de proprios nacionaes » a 100:000$ — Elevada a sub-consignação — Expediente da administração central a 10:000$; « Aluguel de apparelhos telephonicos » a 4:000$; a de « Despezas miudas » a 20:000$; accrescentada á consignação « Vigilancia de mananciaes, etc. » a importancia de 12:810$ para a turma de conservação dos caminhos e aqueducto da Carioca. a partir de Dous Irmãos. Reunidas as sub-consignações relativas a guardas e trabalhadores da vigilancia de mananciaes e conservação de florestas em uma só nestes termos : « Guardas, feitores e trabalhadores do Tinguá, Rio do Ouro e outros, Rio S. Pedro, Florestas da Tijuca, Paineiras e Jacarépaguá, 72:762$500». Elevada de 20:000$ a sub consignação « Reconstrucção de calçamento para reparação de encanamentos. Fixada a diaria dos fiscaes de hydrometros em 8$, elevada a respectiva sub-consingnação a 12:000$. Elevada a sub-consignação — Diarias ao pessoal da administração central a 36:500$, fixada em 3$ a diaria dos auxiliares de escripta. Supprimida a

	Papel	Ouro
consignação de 17:300$ para a conservação do canal do Mangue. Accrescentando-se a sub-consignação — Proseguimento da rêde de distribuição — o seguinte: «podendo despender até 16:000$ para canalisação de agua no Vigario Geral, em Irajá, no Districto Federal.» Accrescentando-se ao pessoal de tracção da Estrada de Ferro Rio do Ouro: um machinista de 2ª classe, 2:190$, um foguista de 2ª classe, 1:460$, um graxeiro 1:095$; ao pessoal das officinas: um ajustador 1:800$, um caldeireiro 2:555$, dous carpinteiros 3:600$, aprendizes 3:600$000 e reunindo-se as diversas sub-consignações de estações e paradas em uma só: — estações e paradas (pessoal) 46:203$. Diminuida de 20:000$000 a sub-consignação — Material da locomoção da mesma Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	2.533:739$500	
12. Esgoto da Capital Federal (accrescentando-se 14:431$500 para taxas de esgoto dos predios pertencentes ou subordinados aos diversos ministerios).............	4.8[illegible]6:520$500	
13. Illuminação publica da Capital Federal.......	628:288$662	531:278$662
14. Fiscalização (accrescentando-se á sub-rubrica «*Companhia Great-Western*, etc.» as Estradas Central de Alagôas e Paulo Affonso, e augmentando dous enge-		

	Papel	Ouro
nheiros fiscaes 18:000$, ajuda de custo para tomada de contas, 1:200$, expediente, 100$; supprimidos os dizeres «Estrada de Ferro de São Francisco Xavier ao Commercio», mantido o mais que está na sub-rubrica; supprimida a consignação de 8:150$, para a Estrada de Barra-Mansa a Catalão; supprimida a consignação de 9:050$ para a fiscalização dos melhoramentos da lagôa de Botafogo; accrescentada a quantia de 1:200$ para fiscalização da navegação entre Parnahyba e Tutoya; supprimida a de 600$ para Engenho Central de Lorena. Accrescentando-se 7:850$ para fiscalização do ramal de São Francisco).............	486:930$000	3:600$000
15. Observatorio Astronomico	81:600$000	
16. Repartições e logares extinctos (supprimidas as sub-consignações de 10:000$ para dous primeiros officiaes, de 1:000$ para um segundo official, de 6:000$ para um chefe de secção da Directoria de Estatistica, de 12:000$ para um inspector da Estrada de Ferro Central).	65:200$000	
17. Eventuaes. Para occorrer a quaesquer despezas imprevistas ou deficiencia de creditos da verba..................	150:000$000	

Art. 17. E' o Poder Executivo autorizado:

1. A reorganizar, na vigencia desta lei, os serviços e repartições a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras

Publicas e a alterar os respectivos regulamentos, ficando dependente do *referendum* do Congresso Nacional a execução de todas as disposições que determinarem creação ou suppressão de empregos, alteração de vencimentos ou qualquer augmento da despeza total autorizada na presente lei.

§ 1.º Os empregados que ficarem excluidos por effeito das reformas ou transferencias de repartições autorizadas na presente lei serão considerados addidos, si tiverem 10 annos de serviço publico, com direito á aposentadoria.

§ 2.º Os direitos e as vantagens de actividade e inactividade dos empregados de serviços ou emprezas custeadas pela União serão regulados pelos das demais repartições publicas.

II. A construir, nos limites da verba decretada na presente lei, as linhas telegraphicas destinadas a fechar os circuitos interiores da rêde federal e as que forem devidamente subvencionadas pelos Governos estaduaes, nos limites das subvenções por estes concedidas.

III. A abrir o credito preciso para se liquidarem directamente entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as diversas administrações telegraphicas as taxas de telegrammas officiaes transmittidos sob o regimen do trafego mutuo e que se referirem a exercicios já encerrados.

IV. A permittir que a Repartição Geral dos Telegraphos requisite directamente do Thesouro Federal, por conta da renda a elle recolhida, e ás Delegacias nos Estados, conjunctamente com a do trafego mutuo e mediante a discriminação que fará por occasião do ajuste de contas, a parte que pertencer a cada uma das administrações congeneres, apresentando depois a cada um dos ministerios a conta para ser indemnizada da importancia dos telegrammas officiaes por ellas expedidos.

V. A despender, por intermedio deste Ministerio, até a quantia de 250:000$, para auxiliar nos Estados e no Districto Federal a fundação de estações agronomicas e œnologicas, campos de experiencia e demonstração e postos zootechnicos, que a iniciativa particular, se propuzer a crear com o intuito de aperfeiçoar as diversas culturas e a creação do gado, não excedendo de 100:000$ o auxilio para cada uma das estações agronomicas.

Paragrapho unico. Para a concessão do auxilio, quanto ao syndicato agricola, é necessario o preenchimento das seguintes condições:

a) que o syndicato agricola, organizado de accordo com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903 (*a*), tenha, pelo menos, seis mezes de existencia regular, a contar da data do registro dos respectivos estatutos;

b) que o syndicato apresente préviamente ao Governo o plano de fundação e o respectivo orçamento, discriminando a

---

(*a*) Vide nota n. 3 á lei da Receita.

quota do auxilio estadual, afim de ser determinada a importancia do auxilio da União ;

c) no caso de dissolução do syndicato o material existente será transferido para outra associação congenere ;

d) o Governo deverá reservar para si o direito de fiscalizar o funccionamento da estação agronomica ou campo de experiencia, etc., nomeando em commissão pessoa idonea para esse fim.

VI. A subvencionar, nos termos da autorização anterior e nos limites do credito nella consignado, o Jardim Zoologico desta Capital, facilitando-lhe os meios para promover exposições de animaes puros das melhores raças bovina, suina, lanigera e outras de reputada utilidade, depois de aclimatadas.

Esses animaes terão isenção de todos os direitos aduaneiros, mesmo o de expediente.

VII. A auxiliar com 30:000$ a Sociedade Nacional de Agricultura para a montagem de um laboratorio onde sejam preparados os fermentos alcoolicos seleccionados para distribuição gratuita entre os agricultores e distilladores.

VIII. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com os arrendatarios das estradas de ferro federaes para o fim de ser substituida nellas a illuminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accordo, poderá o Governo admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.

IX. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com as emprezas de estradas de ferro concedidas pela União e que gozem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accordo, poderá o Governo admittir que figure a compra das lampadas nas contas de custeio.

X. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição nas estradas de ferro federaes dos motores a gazolina ou a petroleo por motores a alcool.

XI. A mandar estudar, do ponto de vista geologico industrial, os depositos de monazita existentes em terrenos do dominio federal, de modo a verificar a sua extensão e possança e o teor metallico das areias. Sómente á vista desse estudo, o Governo estabelecerá as condições de exploração, por arrendamento, fixando no paiz as installações necessarias para a extracção dos oxydos metallicos.

XII. A despender até 60:000$ com a installação de um laboratorio destinado a experiencias de electro-metallurgia no logar que julgar mais conveniente.

XIII. A innovar o contracto com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, respeitadas as clausulas do dito contracto e elevada a subvenção de mais 100:000$ annuaes, augmentando as viagens a seu cargo e abatendo as suas tarifas actuaes, taes como estão no corpo da tabella, de 50 % para os generos de producção nacional e 20 % para os demais, fazendo as ditas viagens da maneira seguinte :

a) Linha do Sul — Primeira viagem do mez: S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Aracahu, Fortaleza, voltando pelos mesmos portos.

Segunda viagem: S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Fortaleza, voltando pelos mesmos portos.

Terceira viagem: S. Luiz, S. José do Riba Mar, Primeira Cruz ou Miritiba (quando puder) e Barreirinhas, voltando pelos mesmos portos.

b) Linha do Norte — Primeira viagem: S. Luiz, Guimarães, Cururupú, Tury-assú, Carutapera, Vizeu e Belem, voltando pelos mesmos portos.

Segunda viagem: S. Luiz, Guimarães, Cururupú, Tury-assú, Carutapera e Belém, voltando pelos mesmos portos.

c) Linha do Centro — Quatro viagens mensaes directas: de S. Luiz a S. Bento, voltando tambem directamente a S. Luiz.

Duas viagens mensaes directas de S. Luiz a Alcantara, voltando tambem directamente a S. Luiz.

d) A subvenção dada a companhia poderá ser augmentada com a de 10:000$, por viagem, quando a companhia se promptificar a fazer viagens regulares entre os portos de Belem, S. Luiz, Fortaleza, Recife e Rio de Janeiro em vapores adequados, com accommodações para 40 passageiros de ré, 30 de convez e de marcha sufficiente para fazer a viagem do Rio ao Pará pelas escalas indicadas, no maximo, em 10 dias, na fórma do dispositivo final n. XV deste artigo.

e) A subvenção dos 10:000$ por viagem poderá ser dada á mesma companhia ou a outra qualquer que, satisfazendo as mesmas condições, offerecer ainda maiores vantagens.

XIV. A abrir o credito necessario para cumprimento da innovação a que se refere o n. XIII, deste artigo.

XV. A contractar, na vigencia desta lei, com a empreza ou companhia de navegação a vapor que maiores vantagens offerecer, a realização de tres viagens mensaes entre os portos do Rio de Janeiro e de Maceió, no Estado das Alagoas, com escalas, na ida e na volta, pelos de Victoria e Caravellas, no Espirito Santo, S. Salvador, na Bahia, da Estancia, de Aracajú e Villa-Nova, em Sergipe, e de Penedo, em Alagoas, tocando em uma dellas no de S. Christovão em Sergipe; a importancia da subvenção que for ajustada será deduzida da consignada para o Lloyd Brazileiro.

XVI. A conceder ás emprezas que façam navegação regular entre os portos de mais de um Estado todos os favores de que tem gozado o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção.

XVII. A auxiliar, por subvenção até 40:000$, a navegação entre os portos do sul do Estado do Rio de Janeiro e o do Districto Federal.

XVIII. A construir a ligação entre a Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil, na estação Belem, e a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na estação da Saudade, ou onde o ponto mais conveniente, abandonando na primeira o trecho comprehendido

entre aquella ligação e a estação de S. Francisco Xavier, que será substituido pelo trecho correspondente da segunda.

XIX. A conceder a todos os operarios e jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brazil a porcentagem até 10 % sobre seus salarios, logo que contem mais de 20 annos de bons serviços nessa estrada. O tempo será contado desde a entrada para as diversas officinas da citada estrada, ainda que comecem o exercicio de suas profissões pelo aprendizado.

XX. A adoptar o alvitre que julgar mais conveniente, inclusive emissão de titulos da divida interna ou externa, não podendo dar garantia de juros, nem subvenção, para concluir o prolongamento das estradas de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Pernambuco até Pesqueira; executar o ramal de Sant'Anna do Livramento, o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo, e ramal da Penha, o prolongamento das estradas de Ferro Thereza Christina a Ararangua e Massiambú e Conde d'Eu, no Estado da Parahyba, passando pela cidade de Campina Grande, no mesmo Estado, até á villa do Batalhão ou outro ponto mais conveniente, o ramal do Mundo Novo, na Estrada Central da Bahia e as Estradas de Ferro de Baturité ao Crato, de Sobral a Therezina, e construir no Estado do Rio Grande do Norte uma estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente do littoral, vá ter á região mais assolada pela secca.

XXI. A promover a construcção da Estrada de Ferro entre Catalão e Araguary, concedendo a este trecho os mesmos favores de que gosa a linha de Catalão a Palmas ou a de S. Paulo a Rio Grande.

Esses favores poderão ser concedidos á Estrada de Ferro Mogyana, actual concessionaria da estrada, ou, mediante desistencia desta, á empreza cessionaria da linha de Catalão a Palmas.

XXII. A despender até a quantia de 150:000$ para o fim especificado no paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 183, de 20 de setembro de 1893 [12], e gratificações aos auxiliares technicos civis que forem designados por este ministerio.

XXIII. A encampar, na vigencia da presente lei, as estradas de ferro que gosem de garantia de juros, ouro, e tenham construido mais de 50 kilometros mediante o pagamento em titulos da mesma especie, cujos juros e amortização não excedam a 4 % e 1/2 %, respectivamente; e a contractar mediante o pagamento em titulos da mesma especie a construcção e o subsequente arrendamento definitivo, por praso não maior de 40 annos, con-

---

([12]) Decreto n. 183, de 20 de setembro de 1893: Art. 1.º O Governo empregará os officiaes e praças do Exercito no estudo e construcção da estrada de ferro de Catalão a Cuyabá, passando por Goyaz.

Paragrapho unico. No orçamento do Ministerio da Industria se consignará verba para gratificações especiaes aos officiaes e praças neste serviço empregados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

tados do conclusão do ultimo trecho das mesmas estradas, dos prolongamentos e ramaes já decretados ou necessarios para a ligação com as estradas em trafego; bem assim arrendar, definitivamente, as estradas adquiridas pela União. Para custear provisoriamente, emquanto não forem definitivamente arrendadas, as estradas resgatadas ou por outra fórma adquiridas, poderá o Governo abrir os creditos precisos. Ficam autorisadas as operações de credito necessarias para a execução do presente numero.

XXIV. A rever os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramaes necessarios.

XXV. A entrar em accordo com o Governo de Minas Geraes e as Companhias Muzambinho e Sapucahy, para o fim:

1º, de incorporar-se a Estrada de Ferro de Muzambinho á Minas e Rio;

2º, de incorporar-se tambem a esta a de Sapucahy, no todo ou em parte;

3º, no caso de não se effectuar a encampação desta, resguardar os interesses da Minas e Rio, na zona em que lhe é tributaria.

Para estes fins e para regular os direitos da União e do Estado de Minas Geraes, na Oeste de Minas, o Governo estabelecerá as condições que convenham e os prolongamentos, ligações e arrendamento que forem acertados, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

XXVI. A entrar em accordo com os Governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento definitivo das rêdes assim firmadas.

Para as providencias de que trata este numero ficam autorizadas as necessarias operações de credito.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que cesse o devastamento das mattas pelo uso da lenha nas estradas de ferro brazileiras, salvo expressa autorização anterior, que não mais será dada de hoje em diante.

XXVII. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de tornar effectiva, no menor prazo possivel, a abertura da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886 (*) e lei n. 257, de 30 de

---

(*) Art. 7º, paragrapho unico da Lei n. 3314 de 16 de outubro de 1886. Fica o Governo autorisado a contractar com alguma empreza, precedendo concurrencia publica, a construcção das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, de conformidade com os estudos e planos do engenheiro Honorio Bicalho, modificados pelo engenheiro P. Caland;

dezembro de 1902, art. 22, n. XXVII) e com os recursos do n. XLI, lettra *b* deste artigo.

XXVIII. A conceder, na vigencia da presente lei, aos Governos estadoaes que pretenderem executar as obras de melhoramentos de portos dos respectivos Estados, segundo os planos approvados ou que forem approvados pelo Governo Federal, os favores constantes das leis n. 1646, de 13 de outubro de 1869 ([14]), e n. 3314,

---

1.º Ao contracto que celebrar o Governo com a empreza que para tal fim se venha a organisar serão applicadas as disposições do decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869.

2.º Para o pagamento dos juros á razão de 6 % annualmente e amortização do capital empregado nas referidas obras fica o Governo autorisado a cobrar sobre o valor da importação e exportação, que se fizer pela barra do Rio Grande do Sul e sobre a tonelagem dos navios que por ella transitaremr taxas que, no maximo, não excederão de :

Por embarcação empegada no commercio internacional que entrar ou sahir á barra :

Navio de vela, 1$680 por tonelada de peso e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias ;

Vapor, 2$520 por tonelada de peso e 2,16 % sobre o valor official das mercadorias ;

Por embarcação empregada no commercio interprovincial :

Navios de vela, 1$120 por tonelada de peso e 0,96 % sobre o valor das merdorias ;

Vapor, 1$680 por tonelada de peso e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias ;

Por tonelada de carga importada ou exportada para o estrangeiro, por vapor 1$600, por navio de vela 1$100;

Por tonelada de carga importada ou exportada para portos do Imperio, por vapor 1$100, por navio de vela 800 réis.

3.º Fica o Governo autorisado a cobrar, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte dessas taxas, para attender ao pagamento dos juros do capital, que fôr sendo empregado annualmente na execução das mesmas obras, e ás despezas administrativas ou de fiscalisação, augmentando-se gradualmente a importancia das mesmas taxas até o referido maximo.

4.º Logo que seja amortizado o capital empregado, a cobrança das taxas será reduzida á quantia estrictamente necessaria para a conservação das obras.

O Governo poderá estabelecer em favor das emprezas que se organisarem para melhoramento dos portos do Imperio, além das vantagens a que se refere a lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869, uma taxa nunca maior de 2 % em referencia ao valor da importação, e de 1 % ao da exportação de cada um dos ditos portos. As taxas destinadas áquelle serviço serão arrecadadas directamente pelo Estado, e calculadas de maneira que não excedam o necessario para o juro correspondente ao capital das emprezas á razão de 6 % ao anno, e para a respectiva amortização no prazo maximo de 40 annos.

Si o Governo julgar mais conveniente effectuar os referidos melhoramentos por conta do Estado, poderá applicar o producto das mencionadas taxas ás obrigações que neste sentido contrahir.

([14]) Lei n. 1646, de 13 de outubro de 1869 : Autorisa o Governo a contractar á construcção nos differentes portos do Imperio, de docas e armazens para carga, descarga e conservação das mercadorias de importação e exportação, sob as bases que expõe.

XXXI. A desponder, na vigencia da presente lei, até a quantia de 100:000$ com a acquisição de um rebocador destinado ao serviço de melhoramento dos portos e barras do Estado de Sergipe, serviço este que ficará provisoriamente a cargo da Capitania do Porto do mesmo Estado, applicando-se ao seu custeio a quantia de 24:000$, incluida na verba 7ª do orçamento para subvenção do serviço de rebocagem a cargo da Associação Sergipense.

XXXII. A tomar as seguintes medidas no intuito de attenuar tanto quanto possivel os effeitos da secca nos Estados do Norte:

a) construir açudes e poços nos Estados assolados pela secca, de accordo com as instrucções que forem expedidas;

b) construir estradas de ferro e melhorar outras vias de communicação que liguem os pontos affectados pela secca aos de facil communicação com os melhores mercados e aos centros productores;

c) premiar aos cidadãos que construirem em terra de sua propriedade pequenos açudes ou poços, de accordo com as condições estabelecidas pelo Governo.

XXXIII. A despender, para a execução das medidas especificadas no n. XXXII, além das verbas que forem consignadas no orçamento, até a quantia de mil contos de réis, em condições ordinarias, e as que forem necessarias, em caso de calamidade, proveniente da secca.

XXXIV. A transferir á administração do Districto Federal ou a contractar com quem melhores vantagens offerecer, sem onus para a União, os serviços e as obras a que se referem o decreto n. 1079, de 18 de setembro de 1890 (17), e as instrucções do Ministerio da Industria, de 5 de setembro de 1891 (18), podendo modificar os respectivos planos; e a abrir os creditos necessarios até 20:000$ para a conservação das obras feitas, emquanto não for effectuada a transferencia.

XXXV. A abonar aos engenheiros-fiscaes das estradas de ferro fiscalisadas pela União (excluidas as arrendadas), como indemnisação ás viagens que são obrigados a fazer, não só em inspecção das estradas, como na dos engenhos centraes, uma diaria corrida, para 360 dias no anno ou 30 no mez, de: 7$, para o chefe da fiscalisação da rêde fluminense da Leopoldina Railway; 6$ para o engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy e a de 5$ para os tres ajudantes da rêde fluminense e 18 engenheiros-fiscaes, nos limites da importancia total com que as companhias contribuem annualmente para as despezas de sua fiscalisação.

XXXVI. A conceder, na vigencia desta lei, aos engenheiros e auxiliares empregados na fiscalisação da Companhia *Rio de*

---

(17) Decreto n. 1079, de 28 de novembro de 1890: Autorisa o contracto com o Dr. Carlos Gross e José Augusto Vieira para as obras de melhoramento da Lagôa Rodrigo de Freitas (D. O. de 13 de dezembro do m. a., pag. 5745).

(18) Vide estas instrucções no *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno, a pag. 3697.

Janeiro City Improvements, Limited, uma diaria até 8$, como indemnisação ás despezas a que são obrigados nas constantes viagens que fazem para fiscalisação do serviço a seu cargo, sendo essa despeza feita por conta do saldo da consignação de [illegible], destinada ao pagamento da sua fiscalisação, com que a companhia entra para os cofres publicos.

XXXVII. A iniciar a construcção da Estrada de Ferro para Cuyabá, passando por Goyaz, de accordo com o decreto n. [illegible], de 20 de setembro de [illegible] (19), ou pela forma que julgar mais conveniente, da cidade de Araguary, Minas, caso as companhias de estradas de ferro Mogyana e Alto Tocantins não realizem o accordo autorisado pelo decreto n. 4312, de 6 de janeiro de 1902 (20), no prazo que para isso o Governo fixar.

XXXVIII. A prorogar até 31 de dezembro de 1905 o prazo fixado pela lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (art. 22, n. 19) (21) para conclusão dos 100 primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim; e por dous annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á barra de Guaratiba, sem onus algum.

XXXIX. A despender até a quantia de 100:000$, com a acquisição de sementes e plantas, do paiz e do estrangeiro, para serem distribuidas pelos agricultores, e com o pagamento das despezas de transporte, desde a granja do productor até a fazenda do introductor, de animaes de raça cavallar, bovina, suina, lanigera e caprina, destinados á reproducção e adquiridos por fazendeiros ou criadores e estabelecimentos agricolas ou pastoris, comprehendendo esta concessão os animaes de raça que forem adquiridos no paiz e houverem de ser transportados de um Estado para outro.

§ 1.º Estes favores são extensivos aos animaes que forem transportados, assim de paizes estrangeiros, como de qualquer

---

(19) Vide nota 18.

(20) Decreto n. 4312, de 6 de janeiro de 1902 — Artigo unico. O prazo para conclusão do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins e a que se refere a clausula III do decreto n. [illegible], de 16 de outubro de 1890, será contado da data em que for inaugurada a estação de Catalão da Estrada de Ferro Mogyana, com obrigação, porém, da cessionaria entrar em accordo com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro para construcção do trecho de Araguary a Catalão. (D. O. n. 13, de 15 de janeiro de 1902, pag. 227).

(21) Art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902: E' o Poder Executivo autorisado...

XIX. a prorogar por dous annos, a contar da data desta lei, o prazo fixado na clausula 3ª do decreto n. [illegible] de 7 de outubro de [illegible], para a apresentação dos estudos da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha e o prazo fixado no art. 22, n. VIII, da lei n. [illegible], de 27 de dezembro de 1900, para a conclusão dos 100 primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim.

ponto da Republica, para serem expostos no certamen pecuario a realizar-se no municipio da Escada, no Estado de Pernambuco, promovido pelo Syndicato Regional dos Municipios de Escada, Amaragy e Gameleira, em 1904.

§ 2.º São incluidas nas despezas de que trata esta autorisação as que forem feitas com os transportes pór terra e por agua: a alimentação e o trato em viagem, as despezas de descarga e atracação, os seguros, os direitos aduaneiros, as despezas com os conductores de animaes, quando seja caso disso e, finalmente, as despezas de acquisição ou aluguel e retorno das caixas (*box*) e outros objectos indispensaveis á conducção dos animaes, uma vez que todas essas despezas estejam legalmente justificadas.

§ 3.º Para effectividade da concessão dos favores, os peticionarios devem dirigir um requerimento ao Ministerio da Viação, juntando a conta das despezas feitas em duas vias, uma das quaes estampilhada e acompanhada de todos os documentos comprobatorios das mesmas despezas.

XL. A abrir os creditos necessarios para :

a) supprir as deficiencias que no exercicio desta lei se verificarem na consignação da verba 11ª do art. 16 destinada á «Revisão da rêde e novas canalisações», para o fim de attender ao supprimento de aguas á Capital Federal ;

b) constituir um capital de movimento para a acquisição directa aos fabricantes e fornecimento aos particulares, de apparelhos necessarios á regularisação do supprimento de agua.

XLI. A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, podendo, para esse fim, emittir titulos, em papel ou em ouro, que correspondam, por seus juros e amortização, ás responsabilidades que para cada porto possam ser providas pelas taxas quo ahi serão cobradas, estabelecidas nas leis e concessões em vigor :

a) as obras poderão ser executadas, por administração ou por contracto, modificados ou não os respectivos planos de orçamentos e podendo-se accrescentar-lhes a execução de obras fóra dos caes, mas necessarias para facilitar o trafego das mercadorias para os mesmos caes ; e a exploração commercial dellas será estabelecida segundo o regimen que mais convenha a cada porto ;

b) para as despezas que forem necessarias a melhoramentos dos portos a que se refere a presente autorização, ficam tambem autorisadas as necessarias operações de credito ;

c) sob o regimen desta lei, poderão ser realizadas as obras do porto ainda não definitivamente contractadas ;

d) o producto das taxas especiaes creadas na lei da receita, que forem cobradas nos portos dotados com verba especial na presente lei poderá ser applicado ao desenvolvimento do serviço do melhoramento respectivo.

XLII. A despender até 200:000$ com os trabalhos de propaganda dos productos agricolas, pastoris e mineraes que interessam ao Brazil.

Art. 21. Continúa em vigor, na vigencia desta lei, a disposição do n. XII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 ([25]), com as seguintes modificações:

O contractante se obrigará a fornecer transporte sufficiente e immediato a todos os generos de producção nacional.

Na lettra *c*) do citado n. XII, substituam-se as palavras *aos que vigoravam na data da lei n. 831, de 1901*, pelas seguintes: aos que vigoravam antes da lei de 11 de novembro de 1892, que regulou a cabotagem nacional.

Na lettra *d*), em vez de : *dos portos intermediarios*, diga-se : de quaesquer portos.

Art. 22. Continúa em vigor, na vigencia desta lei, o n. XVII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 ([26]), supprimidas dessa disposição as palavras : — da renda liquida

---

([25]) Art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 : E' o Poder Executivo autorizado...

....

XII, a reorganizar os serviços de navegação que estavam a cargo do Lloyd Brazileiro, contractando-os com uma ou mais emprezas que melhores vantagens offereçam ao publico e ao Thesouro, a juizo do Governo, observadas as seguintes condições:

a) não excederão as subvenções á importancia consignada na presente lei, podendo ser concedidas as vantagens e isenções constantes de contractos anteriores com o Lloyd ;

b) o prazo do contracto não será maior de 10 annos ;

c) os generos de producção nacional terão os fretes os mais reduzidos, não superiores, na média, aos que vigoravam na data da lei n. 831, de 1901, estabelecendo-se no contracto a fórma e os prazos da revisão da tarifa, cabendo ao Governo a faculdade de, em qualquer tempo, determinar as necessarias reducções, em casos de calamidade publica :

d) o contractante se obrigará a fornecer vapores extraordinarios, afim de transportar as mercadorias aos portos intermediarios, desde que a requisição lhe tenha sido feita com antecedencia de 10 dias, pelo menos, e por navios capazes, quando os navios ordinarios não possam fazer esse serviço.

([26]) Art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 : E' o Poder Executivo autorisado:..

....

XVII, a applicar, na vigencia desta lei, da renda liquida produzida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos exercicios de 1902 e 1903, até a quantia de 6.500:000$ na construcção de prolongamentos, ramaes e melhoramentos das estradas de ferro de propriedade da União :

a) o respectivo credito será aberto no começo do exercicio, por conta dos saldos a liquidar ;

b) a execução das obras da Estrada de Ferro Central do Brazil ficará a cargo de divisões provisorias, sujeitas á Directoria da estrada, emquanto o Governo não julgar necessaria a creação de commissões a elle directamente subordinadas; a execução das obras, porém, si o Governo entender que não as deve fazer por administração, será confiada a quem melhores vantagens offerecer, mediante concurrencia publica.

produzida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos exercicios de 1902 e 1903 — e a *alinea a* — abrindo para esse fim creditos especiaes.

Art. 23. O Governo promoverá o aproveitamento da força hydraulica para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes, podendo autorizar o emprego do excesso da força no desenvolvimento da lavoura, das industrias e outros quaesquer fins, e conceder favores ás emprezas que se propuzerem a fazer esse serviço. Essas concessões serão livres, como determina a Constituição, de quaesquer onus estaduaes ou municipaes.

Art. 24. Ficam mantidas na vigencia desta lei, as disposições constantes dos ns. I, II, VIII, XIII, XV, XXII, XXVIII e XLI do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (27), e a

---

(27) Art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902: E' o Poder Executivo autorisado:

I — a entrar em accordo com o Governo do Estado de S. Paulo, para cessão gratuita á União da linha de Itapetininga a Itararé;

II — a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para cessão á União das linhas telegraphicas de que elle é proprietario, com a extensão de 421 kilometros, servindo a 15 estações, sob as seguintes bases: *a)* o Governo do Estado transferirá á União as linhas telegraphicas, apparelhos e todo o material existente, sem indemnisação alguma; *b)* a União se obrigará a construir as seguintes linhas complementares da rede telegraphica actualmente pertencente ao Estado: da Estrella a Venancio Ayres, de Cacapava a Soledade, de Alfredo Chaves a Lagôa Vermelha e de Camaquan a Encruzilhada.

....

VIII — a prorogar os contractos para a conducção de malas e alugueis de casas para os serviços dos Correios por espaço nunca maior de tres annos.

....

XIII — a incluir no contracto para os serviços a que se refere o paragrapho antecedente (*vide* nota n. 25) as seguintes obrigações: *a)* de fazerem escalas os vapores da linha do sul no porto de Guaratuba, no Estado do Paraná, em uma viagem redonda por mez; *b)* de fazerem os vapores da linha do norte uma viagem mensal ao porto de Aracajú desde que se verifique a accessibilidade deste; *c)* de ser observada a clausula primeira do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, para o serviço de embarque e desembarque dos passageiros e suas bagagens, no porto da capital da Parahyba do Norte, ou com destino a ella, sem que por esse serviço possa a empreza exigir qualquer retribuição.

....

XV — a conceder até 10:000$ de subvenção á Empreza Viação do Brazil, por viagem mensal de ida e volta que, durante os mezes da cheia, realizar a referida empreza, a partir do Joazeiro, no S. Francisco, até o ponto mais conveniente do rio Paracatu, acima da barra do rio da Prata, affluente do mesmo Paracatu, regulando o Governo no contracto as tarifas, os horarios e as mais obrigações da Empreza referentes a essa navegação.

....

do n. VI do art. 22 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 ([28]).

Art. 25. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelas repartições do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 40.351:647$355, em papel, 87.899:144$871 :

		Ouro	Papel
1.	Juros e mais despezas da divida externa.........	17.034:466$667	
2.	Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.......	7.318:373$334	
3.	Juros dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897....................	2.286:035$000	9.213:420$000
4.	Juros da divida interna..	....	25.756:084$000
5.	Pensionistas............	....	6.839:994$612
6.	Aposentados............	....	2.752:191$173
7.	Thesouro Federal, augmentada a verba de 6:000$ destinados a elevar as gratificações do pessoal da pagadoria, incluindo-se proporcionalmente os continuos e serventes.......	....	1.090:105$000

XXII — a entrar em accordo com o arrendatario das estradas de ferro nacionaes, de modo a serem reduzidas as tarifas das mesmas estradas em relação ao transporte dos generos de producção nacional.

....

XXVIII — a contractar com quem mais vantagens offerecer, em concurrencia publica, a construcção, uso e goso de um porto artificial na enseada de S. Domingos dos Torres, Estado do Rio Grande do Sul, bem como a de uma Estrada de Ferro que ligue esse porto á cidade de Porto Alegre, mediante os onus e vantagens conferidos no decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869, servindo de base ao ajuste as clausulas que baixaram com o decreto n. 597 A, de 19 de julho de 1890, additado pelo de n. 1382, de 19 de fevereiro de 1891, excluidas terminantemente as que se referem á garantia de juros.

....

XLI — a despender 150:000$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra no Estado do Pará e em outros Estados da Republica, e a garantir, por tempo não excedente a 10 annos, o consumo do carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e em outras estradas, de accordo com a administração destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão.

([28]) Art. 22 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899: Fica o Poder Executivo autorizado:...

....

VI — a fazer adaptação do proprio nacional, onde funcciona o Telegrapho, em Campos, para o fim de nelle installar a agencia do Correio.

		Ouro	Papel
	Ministerio da Justiça e Negocios Interiores......	....	73:840$000
15.	Delegacia do Thesouro em Londres	36.600$000	
16.	Delegacias Fiscaes, augmentada de 2:000$, para aluguel do predio em que funcciona a Delegacia em Sergipe..................	....	1.563:500$000
17.	Alfandegas, augmentada a verba de 534:520$, sendo: 5:400$ para pagamento da gratificação mensal de 15$ a cada um dos serventes da sala do expediente da Alfandega do Rio de Janeiro; 1:200$ para aluguel de casa para o porteiro da mesma Alfandega; de 60:000$ de gratificação addicional de 10 % sobre as diarias dos carregadores da mesma Alfandega; de 72:700$, destinados á gratificação annual de 100$, para fardamento a cada um dos guardas das Alfandegas da Republica; 300:000$ para occorrer, a juizo do Governo, ás mais urgentes necessidades das alfandegas, comprehendendo concertos e reparos nos edificios e pontes, creação de postos fiscaes, acquisição de material e custeio respectivo, incluindo a quantia necessaria para terminação das obras da ponte de descarga da Alfandega do Ceará, comprehendendo a construcção de um barracão de ferro para abrigo das mercadorias, assentamento de guindastes, trilhos de ferro e acquisição de vagonetes; e 95:220$ para a Alfandega de Santa Ca-		

	Ouro	Papel
tharina, sendo: 84:500$ para acquisição de uma lancha a vapor de alto mar, já contractada; 7:320$ para o pessoal da mesma lancha e da do serviço interno e dos dous escaleres, assim distribuido: 1 machinista... 3.000$000 1 patrão. 1:800$000 1 mestre a 120$. 1.440$000 2 foguistas a 100$... 2:400$000 1 carvoeiro a 90$ 1:080$000 4 marinheiros a 90$.. 4:320$000 2 patrões 2:400$000 16 remadores a 80$.... 15:360$000 e mais 3:400$ para combustivel e lubrificantes, ficando elevado a 40 o numero de quotas que recebe o inspector da Alfandega de Santos...	8:808$393	10.017:561$600
18. Mesas de Rendas, Collectorias, augmentada a verba de 16:760$ destinada á Mesa de Rendas de Pelotas, sendo: para 16 trabalhadores, incluindo os quatro existentes, mais 10:800$, para expediente, concerto e custeio de escaleres, mais 3:560$ e para aluguel dos armazens, 2:400$...........	....	1.797:936$999
19. Empregados das repartições e logares extinctos	....	71:559$956
20. Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo..............	....	2.340:400$000

	Ouro	Papel
21. Commissões de 2 °/₀ aos vendedores particulares de estampilhas.........	....	200:000$000
22. Ajudas de custo..........	....	40:000$000
23. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios............ ..	....	60:000$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.................	....	480:000$000
25. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos......	....	650:000$000
26. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro....	....	5.700:000$000
27. Juros diversos...........	....	50:000$000
28. Porcentágem pela cobrança executiva da divida activa da União.......	....	100:000$000
29. Commissões e corretagens	35:000$000	20:000$000
30. Despezas eventuaes......	6:000$000	150:000$000
31. Reposições e restituições.	50:000$000	450:000$000
32. Exercicios findos.........	100:000$000	2.000:000$000
33. Obras, inclusive o que fôr necesssario para terminação das obras da Alfandega de Paranaguá e restauração do predio ou acquisição de outro para a Alfandega do Estado da Parahyba...	....	780:000$000
34. Creditos especiaes.......	1.845:933$958	
35. Serviço da estatistica commercial...............	....	270:000$000

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

	Ouro	Papel
36. Fundo de resgate e de garantia do papel-moeda..	8.370:400$000	2.150:000$000
37. Idem de amortização dos emprestimos internos..	....	5.200:000$000
38. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.............	160:000$000	1.658:000$000
39. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.	3.000:000$000	3.030:000$000

Art. 28. E' o Governo autorisado:

1.º A abrir, no exercicio de 1901, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei.

A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com as dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos —, a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11 (**).

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformisação dos typos das apolices.

5.º A vender, mediante concurrencia publica, as machinas imprestaveis, assim como o ferro velho existente na Imprensa Nacional, *Diario Official* e Casa da Moeda.

6.º A adquirir por accordo com os proprietarios respectivos, ou mediante processo de desappropriação, os predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda e que são necessarios a este estabelecimento, abrindo para isso o preciso credito.

7.º A permittir que, na vigencia desta lei, o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 150:000$, para acquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, correndo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

8.º A despender até a quantia de 50:000$, com a reconstrucção do predio em que funccionam a Caixa Economica e Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe.

9.º A despender até a quantia de 30:000$ com a acquisição e adaptação de um predio para a Delegacia Fiscal na Victoria, Estado do Espirito Santo.

10. A dar á Mesa de Rendas de Obidos, no Estado do Pará, logo que seja installada, as mesmas attribuições das Mesas de Rendas de 1ª classe.

(**) Art. 11 da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884. Por dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados ao Estado em exercicios já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei de orçamento ou por qualquer outra especial, com fundos decretados nos termos do art. 11 da lei n. 1177, de 9 de setembro de 1862, comtanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda a consignação dos respectivos fundos.

11. A organisar o serviço de estatistica do café, reunindo-o ao da estatistica commercial.

12. A despender até a quantia de 20:000$ com o augmento do predio onde funccionam actualmente a Delegacia Fiscal e a Administração dos Correios de Maceió.

13. A despender até a importancia de 20:000$ com os reparos do edificio em que funcciona a Delegacia Fiscal de Matto Grosso.

14. A entrar em accordo com os Governos dos Estados e dos Municipios, afim de lhes transferir, independente de hasta publica, os proprios nacionaes que elles pretenderem adquirir.

15. A restituir ás Camaras Municipaes de Bomjardim, Rio de Janeiro, Iguape, S. Paulo, e á Prefeitura de Bello Horizonte, Minas Geraes, a importancia dos impostos e direitos aduaneiros pagos respectivamente em 1896, 1900 e 1902, pela importação de material para serviço de abastecimento de agua e desenvolvimento de força electrica, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 [30], abrindo-se para isso os necessarios creditos.

---

[30] Art. 2º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890: Para os casos comprehendidos no § 1º do artigo antecedente a competencia para a concessão do despacho livre pertence aos Inspectores das Alfandegas mediante requerimento da parte interessada.

Para os casos comprehendidos no § 2º do citado artigo a isenção só poderá ter logar por despacho do Ministro da Fazenda, precedendo as formalidades do art. 6º.

Paragrapho unico. Fóra destes casos nenhum despacho livre será permittido, ainda que para elle preceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do funccionario ou funccionarios que houverem cumprido a ordem.

....

Art. 6.º Para o despacho livre nos casos comprehendidos no § 2º do art. 1º, e a que se refere a segunda parte do art. 2º, os interessados deverão requerer ao Ministro da Fazenda directamente, na Capital Federal, e por intermedio das Thesourarias, nos Estados, juntando á petição:

1º, relação dos objectos a despachar, com designação de especies, quantidade, peso ou medida;

2º, certificado do engenheiro-fiscal junto á Companhia ou Empreza, e, na falta deste, de quem o Ministro da Fazenda ou os Inspectores das Thesourariss designarem para informar a petição, fazendo, entre outras, as seguintes declarações: que o material cuja isenção se requer e proprio e de applicação exclusiva ao fim para que é importado, e as quantidades estrictamente precisas para os mesmos fins e para o tempo designado na petição; si está designado na lei, decreto ou contracto que regula a concessão, e não se acha incluido em nenhuma das excepções do art. 8º, § 1º.

§ 1.º Com estas informações e com a opinião dos Inspectores das Alfandegas, os Inspectores das Thesourarias remetterão o processo ao Ministro da Fazenda, informando, á vista da matricula, minuciosa e circumstanciadamente sobre todos os pontos acima mencionados.

16. A liquidar suas contas com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devido, abrindo para isso os necessarios creditos.

17. A entregar a titulo gratuito, a quem de direito, o terreno necessario para o alargamento do cemiterio de Santa Cruz, terreno esse já indicado na planta cadastral levantada por ordem do Ministro da Fazenda e constante dos lotes 71 a 74 da rua Sete de Setembro e 1, 2 A e 3 da rua da Verdade, naquelle Curato.

18. A conceder aos foreiros da área de fôro na Fazenda de Santa Cruz, e de que trata o art. 20 do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891 (31), si o requererem, a rescisão dos foros mediante o pagamento prévio de 20 annos do fôro a que estiverem obrigados, e mais a joia de 2 1/2 %.

Paragrapho unico. Para os foreiros de terrenos occupados por lavoura, a rescisão será na razão de 1$ por alqueire de 48^{m2},400 e mais a joia de 2 1/2 %, precedendo a medição, que será feita por engenheiro nomeado pelo Governo e paga pelos interessados, na razão de 10$ por alqueire (48.400 m²) até 16 e 5$ de cada um que exceder de 16.

19. A conceder aos fieis da Caixa de Amortização a gratificação annual de 500$, deduzida da sub-consignação destinada ao pagamento com a assignatura de notas, si a mesma sub-rubrica comportar tambem esta despeza.

20. A mandar proceder no Estado da Bahia á discriminação e demarcação dos terrenos de marinhas, que contenham areias monaziticas, abrindo o credito preciso para attender ás despezas com o pessoal e o material necessarios para esse serviço.

21. A auxiliar com a quantia de 20:000$, deduzidos da verba — Estatistica Commercial —, o Centro Commercial do Café, para o fim de organisar o serviço da estatistica dessa mercadoria.

---

§ 2.º O Ministro da Fazenda póde não só reduzir a quantidade requerida, como excluir os generos e objectos que não lhe pareçam comprehendidos nas isenções legaes; não permittindo em caso algum isenção de direitos para o consumo de mais de um anno.

§ 3.º Nenhum requerimento de isenção de direitos terá andamento, sem que a empreza, companhia ou concessionario haja completado todas as formalidades da matricula, a que se refere o art. 4º

(31) Art. 19 do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891: "De accordo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 66, de 12 de outubro de 1833, será demarcada uma area de terreno, cujo centro será mais ou menos o povoado do Curato e que, dividida em lotes de 22 metros de frente, será aforada.

Art. 20. No fim de cada quinquennio serão recolhidos ao archivo do Thesouro Nacional todos os autos de medições e demarcações dos terrenos arrendados ou aforados.

Art. 27. Continuam em vigor :

a) as disposições constantes do art. 29, n. 25, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 ([32]), em relação ás estradas de ferro que gozam de garantias de juros e não foram ainda encampadas, e do art. 2º n. XIII da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 ([33]), na parte referente á Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana ;

b) a autorisação conferida ao Governo pelo art. 26 n. V, letras *a*, *b* e *c*, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 ([34]), relativa ao debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro ;

c) a disposição do art. 27 e seu paragrapho da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 ([35]), relativa á Imprensa Nacional, na parte não modificada por esta lei ;

([32]) Art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 — E' o Governo autorisado :

....

25. A usar da autorisação da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 22, n. VIII, que fica extensiva ás estradas de ferro de todas as emprezas que gozam da garantia de juros, fazendo para isso as necessarias operações de credito. As apolices para este fim emittidas constituirão uma série especial, etc.

([33]) Art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 — E' o Governo autorisado :

....

XIII, a acautelar, como julgar mais conveniente, os interesses da Fazenda Publica, compromettidos nas companhias de estradas de ferro Oeste de Minas e União Sorocabana e Ituana.

([34]) Art. 26 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 — E' o Governo autorisado :

....

V — a entrar em accordo com a Associação Commercial do Rio de Janeiro para liquidar o debito que ella tem com o Thesouro Nacional, recebendo em pagamento o predio que a referida Associação está construindo para a sua installação definitiva á rua 1º de Março :

a) o Governo mandará proceder á avaliação do predio, afim de poder fixar a quantia pela qual o receberá ;

b) adquirido o predio, o Governo abrirá credito até a somma de 500:000$, para occorrer ao pagamento das despezas com as obras necessarias para conclusão daquelle edificio e o arrendará á Associação Commercial, reservando as salas necessarias para o funccionamento gratuito da Junta Commercial, da Camara Syndical e da Bolsa ;

c) a quota annual do arrendamento será calculada tomando-se por base a quantia que actualmente paga o Governo pela parte do edificio occupada pela Repartição Geral dos Correios.

([35]) Art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 : — Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, para cujas despezas são consignadas verbas nesta lei, serão executados exclusivamente pela Imprensa Nacional ; não devendo ser ordenada nem paga despeza alguma, por conta das mencionadas verbas, senão de conformidade com este preceito. Exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandega

d) as disposições dos arts. 32 e 33 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 ([36]);

e) o disposto no art. 29 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 ([37]);

f) a disposição do n. 20 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 ([38]).

Art. 28. A importancia das verbas votadas nas leis de orçamento, para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica não sahirá da Thseouro.

A' proporção que esses trabalhos forem sendo executados pela Imprensa Nacional, na fórma da legislação em vigor, e a vista da requisição da repartição respectiva e da conta da Imprensa, a esta será creditada a importancia dos serviços feitos, até o maximo das verbas votadas para cada repartição ou estabelecimento.

Art. 29. De todos os trabalhos mandados executar na Imprensa Nacional, da data desta lei em diante, officialmente ou

---

da Capital Federal e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições.

Paragrapho unico. Só por ordem expressa do Ministro da Fazenda e nos termos determinados no decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, poderá ser feito, na mesma Imprensa, qualquer trabalho para particulares, com o pagamento a prazo, e, gratuitamente, só com autorisação legislativa.

([36]) Lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902: ....

....

Art. 32. Todos os pagamentos de despezas de materiaes serão centralisados no Thesouro, ou nas Delegacias, com excepção daquelles que forem feitos pelas Secretarias do Congresso e pela Mordomia do Palacio do Governo e dos que, observada aquella centralisação, possam retardar a marcha dos respectivos serviços, pagamentos que continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas mediante registro prévio de distribuição de credito, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despezas pelas Contadorias respectivas.

Art. 33. Os contractos de arrendamento de predios para repartições de caracter permanente, taes como Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Telegraphos, Correio, etc., poderão ser celebrados por mais de um anno, conforme estabeleceu a lei n. 2348, de 1873.

([37]) Art. 29 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902: Os vencimentos por substituição dos empregados de Fazenda se regularão pela fórma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda, n. 274, de 26 de abril de 1879.

([38]) Art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900: — E' o Governo autorisado:

....

20 — a dar, na vigencia desta lei, aos empregados nomeados para exercerem em commissão logares de Delegados Fiscaes e Inspectores de Alfandegas, além dos vencimentos integraes de seus empregos effectivos, mais áquelles as gratificações e a estes as quotas fixadas nas respectivas tabellas.

a titulo gratuito, serão distribuidos exemplares aos membros do Congresso Nacional, aos Presidentes e Governadores dos Estados, ás bibliothotecas publicas da Capital Federal, das capitaes dos Estados, das Camaras Municipaes e ás das Faculdades e escolas de ensino superior.

Art. 30. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896 (39).

Art. 31. Fica sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe a Mesa de Rendas de Villa Nova, no mesmo Estado.

Art. 32. A escala de que trata o regulamento de 22 de fevereiro de 1868 fica substituida pela seguinte:

1:200 para os terrenos até 200 metros.
1:500 para os terrenos de mais de 200 até 500 metros.
1:1000 para os terrenos de 500 até 1000 metros.
1:2000 para os terrenos de 1000 metros em diante.
1:100 para a escala dos detalhes, perfis e córtes.

Art. 33. Ficam approvados os creditos na somma de 86:328$, ouro, e 10.100:691$878, papel, constantes da tabella A.

Art. 34. No exercicio da presente lei poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 15º da Repubica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

---

(39) Art. 164 do regulamento do Tribunal de Contas, que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896: O Tribunal só póde apurar a legalidade de despezas, depois de realizadas, quando constarem de ordens de pagamento ou de mandados de supprimento de fundos, e de operações de credito devidamente autorisadas nos seguintes casos:

a) de pagamento de letras do Thesouro e de quaesquer titulos da divida fluctuante e dos juros devidos;

b) de despezas miudas e do expediente das repartições;

c) de operações de credito autorisadas em lei, quando fôr necessaria a reserva para o seu bom exito;

d) de supprimentos de fundos para compra de generos alimenticios, combustivel e materia prima para as officinas de estabelecimentos publicos e para as estradas de ferro;

e) de despezas feitas em periodo de guerra ou em estado de sitio.

TABELLA — A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6º e n. 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4365 — de 17 de março de 1902

Abre o credito especial para pagamento dos juizes de direito nomeados pelo Governo Federal antes da organisação judiciaria dos Estados....................................	400:000$000

Decreto n. 4403 — de 10 de maio de 1902

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos..............................	200:000$000

Decreto n. 4428 — de 12 de junho de 1902

Abre o credito para as despezas com a impressão da obra « Sertum Palmarum »............	200:000$000

Decreto n. 4450 — de 3 de julho de 1902

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores e Subsidios dos Deputados..................................	1.381:875$000

Decreto n. 4451 — de 3 de julho de 1902

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria da Camara dos Deputados e — Secretaria do Senado	119:533$333

Decreto n. 4508 — de 21 de agosto de 1902

Abre o credito especial para a installação de luz electrica nas casas de Detenção e Correcção..................................	142:736$000

Decreto n. 4562 — de 23 de setembro de 1902

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores e — Subsidios dos Deputados..................................	618:750$000

Decreto n. 4563 — de 23 de setembro de 1902

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e Secretaria da Camara dos Deputados........................ 82:700$000

Decreto n. 4601 — de 15 de outubro de 1902

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores — e Subsidios dos Deputados.............................. 618:750$000

Decreto n. 4602 — de 15 de outubro de 1902

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e Secretaria da Camara dos Deputados............................ 83:700$000

Decreto n. 4638 — de 4 de novembro de 1902

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos.......................... 377:300$000

Decreto n. 4671 — de 13 de novembro de 1902

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e Secretaria da Camara dos Deputados............................ 83:200$000

Decreto n. 4672 — de 13 de novembro de 1902

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores — e Subsidios dos Deputados.............................. 618:750$000

Decreto n. 4699 — de 15 de dezembro de 1902

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores — e Subsidios dos Deputados.............................. 618:750$000

Decreto n. 4700 — de 15 de dezembro de 1902

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e Secretaria da Camara dos Deputados .... 89:200$000

Decreto n. 4729 — de 2 de janeiro de 1903

Abre o credito supplementar á verba — Eventuaes — do exercicio de 1902............... 25:000$000

Decreto n. 4761 — de 5 de janeiro de 1903

Abre o credito supplementar á verba — Secretaria do Senado — do exercicio de 1902..... 2:500$000

5.662:744$333

Ministerio da Marinha

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4338 — de 5 de fevereiro de 1902

Abre o credito especial para pagamento dos vencimentos do auxiliar do auditor de marinha.	5:763$004

Ministerio da Guerra

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4339 — de 7 de fevereiro de 1902:

Abre o credito especial para pagamento de differenças de vencimentos dos auditores de guerra......................................	14:000$000

Decreto n. 4372 — de 29 de março de 1902:

Abre o credito especial para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva......	480$000

Decreto n. 4444 — de 27 de junho de 1902:

Abre o credito especial para pagamento dos vencimentos dos professores dos institutos militares.................................	1:190$215

Decreto n. 4578 — de 3 de outubro de 1902:

Abre o credito especial para pagamento ao tenente-coranel Alcibiades M. Rangel e ao major Marcos Franco Rabello................	4:863$317

Decreto n. 4751 — de 23 de janeiro de 1903:

Abre o credito supplementar á verba 10ª do orçamento de 1902........................	101:662$720

Decreto n. 4752 — de 28 de janeiro de 1903:

Abre o credito especial para pagamento de vantagens não recebidas por varios officiaes do exercito, emquanto responderam a conselhos de guerra..................................	28:924$450

Decreto n. 4804 — de 24 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba « Transportes de tropas » do exercicio de 1902.....	140:173$212
	291:293$914

Ministerio da Industria

EXERCICIO DE 1903

Decreto n. 4321 — de 13 de janeiro de 1902:

Abre o credito extraordinario para abastecimento de agua á Capital Federal..........	600:000$000

Decreto n. 4351 — de 22 de fevereiro de 1902:

Abre o credito extraordinario para construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá	100:000$000

Decreto n. 4361 — de 17 de março 1902:

Abre o credito extraordinario para conclusão de um trecho da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.....................	553:618$151

Decreto n. 4381 — de 7 de abril de 1902:

Abre o credito especial para construcção de um trecho da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.....................	570:000$000

Decreto n. 4441 — de 23 de junho de 1902:

Abre o credito especial para construcção de linhas telegraphicas em diversos Estados....	80:000$000

Decreto n. 4540 — de 11 de setembro de 1902:

Abre o credito especial para construcção de uma linha telegraphica no Pará...........	50:000$000

Decreto n. 4545 — de 15 de setembro de 1902:

Abre o credito especial para construcção de uma linha telegraphica no Ceará..........	15:000$000
	1.968:618$151

Ministerio da Fazenda

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4415 — de 27 de maio de 1902:

Abre o credito especial para pagamento de porcentagens aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro........................	225:939$794

Decreto n. 4494—de 29 de junho de 1902:

Abre o credito especial para pagamento de porcentagens aos empregados de diversas alfandegas.............................. 79:419$359

Decreto n. 4506 — de 19 de agosto de 1902 :

Abre o credito extraordinario para as despezas com a acquisição de 600.000 apolices da divida publica, em ouro...................... 86:328$000

Decreto n. 4528 — de 30 de agosto de 1902:

Abre o credito especial para as despezas com a relevação da responsabilidade do thesoureiro de papel-moeda da Caixa da Amortização, por um desfalque dado por um seu fiel...... 212:469$500

Decreto n. 4613 — de 21 de outubro de 1902:

Abre o credito especial para a construcção da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná. 139:644$269

Decreto n. 4678—de 13 de novembro de 1902:

Abre o credito supplementar á verba «Exercicios findos»......... .... 317:989$583

Decreto n. 4679—de 13 de novembro de 1902:

Abre o credito especial para a impressão de tres mil exemplares da «Carta descriptiva» de Julio Cesar Pinto Coelho e Albino Alves Filho .... 28:000$000

Decreto n 4726— de 31 de dezembro de 1902:

Abre o credito supplemantar á verba n. 16 do art. 23 do orçamento de 1902............... 128:868$000

Decreto n. 4778— de 28 de fevereiro de 1903:

Abre o credito supplementar á verba «Mesa de Rendas» do exercicio de 1902........... 1.000:000$000

Decreto n. 4787— de 7 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verda «Laboratorio Nacional de Analyses» do exercicio de 1902.. 6:000$000

Decreto n. 4795— de 14 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba 20ª do art. 23 do orçamento de 1902................ 27:592$972

Decreto n. 4799 — de 24 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba «Caixa de Amortização» no exercicio de 1902.......	853$000

Decreto n. 4806 — de 26 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba «Ajudas de custo» do exercicio de 1902...............	5:500$000
	2.258:603$174

Resumo

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça...............	....	5.662:744$333
» » Marinha.............	....	5:763$004
» » Guerra	....	291:293$914
» » Industria	....	1.968:618$151
» » Fazenda	86:328$000	2.172:275$474
	86:328$000	10.100:694$876

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1904, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 428, de 10 de setembro de 1896, art. 8°, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Hospitaes e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantias de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida externa fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio-soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortização — Pelo feitio e assignaturas de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso de arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder a consignação.

120 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901

Leis de Orçamento